REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

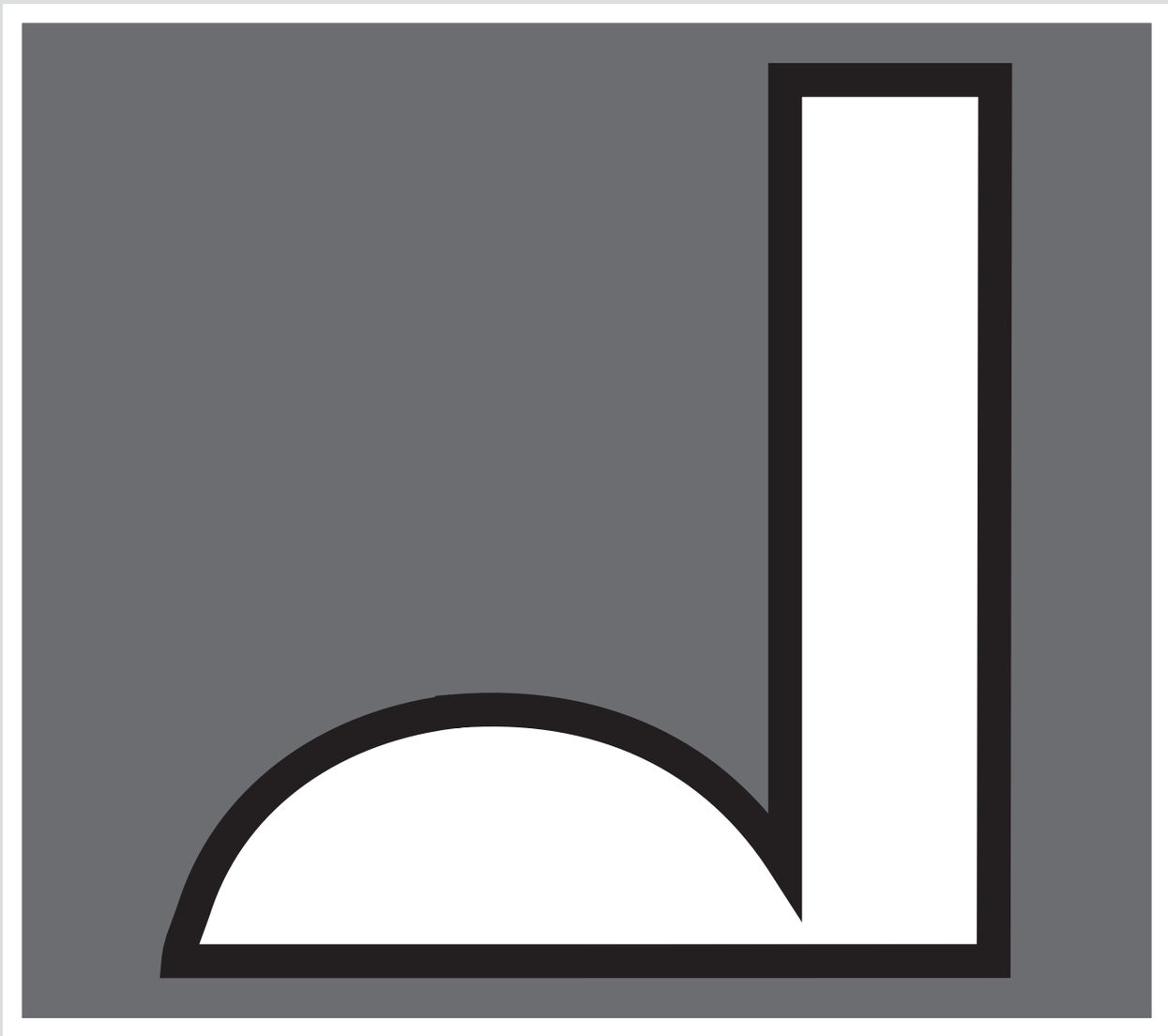

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXVI - Nº 084 - SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2011 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
José Sarney - (PMDB-AP)
1ª VICE-PRESIDENTE
Marta Suplicy - (PT-SP)
2º VICE-PRESIDENTE
Wilson Santiago - (PMDB-PB)
1º SECRETÁRIO
Cícero Lucena - (PSDB-PB)
2º SECRETÁRIO
João Ribeiro - (PR-TO)[2]

3º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
4º SECRETÁRIO
Ciro Nogueira - (PP-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Gilvam Borges - (PMDB-AP)[1]
2º - João Durval - (PDT-BA)
3ª - Maria do Carmo Alves - (DEM-SE)
4ª - Vanessa Grazziotin - (PC DO B-AM)

Notas:
1. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
2. Em 03.05.2011, o Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

LIDERANÇAS

Bloco de Apoio ao Governo	**Bloco Parlamentar**	**Bloco Parlamentar Minoria**
(PT/PR/PDT/PSB/PC DO B/PRB) - 29	**(PMDB/PP/PSC/PMN/PV) - 27**	**(PSDB/DEM) - 16**
Líder	.....	**Líder**
Humberto Costa - PT	**Líder do PMDB - 19**	**Mário Couto - PSDB (9)**
.....	**Renan Calheiros**	.....
Líder do PT - 15	Vice-Líderes do PMDB	**Líder do PSDB - 11**
Humberto Costa	Vital do Rêgo	**Alvaro Dias**
Vice-Líderes do PT	Eduardo Braga	Vice-Líderes do PSDB
Gleisi Hoffmann	Gilvam Borges (10)	Aloysio Nunes Ferreira (8)
João Pedro	Waldemir Moka	Paulo Bauer (7)
Lindbergh Farias	Ricardo Ferraço	Flexa Ribeiro (6)
Walter Pinheiro	Casildo Maldaner	**Líder do DEM - 5**
Wellington Dias	**Líder do PP - 5**	**Demóstenes Torres (3,4)**
Líder do PR - 4	**Francisco Dornelles**	Vice-Líder do DEM
Magno Malta	Vice-Líder do PP	Jayme Campos (5)
Líder do PDT - 4	Ana Amelia	
Acir Gurgacz	**Líder do PSC - 1**	
Vice-Líder do PDT	**Eduardo Amorim**	
Cristovam Buarque	**Líder do PMN - 1**	**PTB - 6**
Líder do PSB - 3	**Sérgio Petecão**	**Líder**
Antonio Carlos Valadares	**Líder do PV - 1**	**Gim Argello - PTB**
Vice-Líder do PSB	**Paulo Davim**	Vice-Líderes
Lídice da Mata		João Vicente Claudino
Líder do PC DO B - 2		Mozarildo Cavalcanti
Inácio Arruda		
Líder do PRB - 1		
Marcelo Crivella		
PSOL - 2	**PPS - 1**	**Governo**
Líder	**Líder**	**Líder**
Marinor Brito - PSOL	**Itamar Franco - PPS**	**Romero Jucá - PMDB**
		Vice-Líderes
		Gim Argello
		Benedito de Lira
		João Pedro
		Lídice da Mata
		Jorge Viana
		Vital do Rêgo

Notas:
1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR Nº 28/2011,lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.
3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1º e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 017/2011,lido na sessão do dia 1º de março de 2011.
4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Jayme Campos é designado Vice-Líder do DEM, conforme OF. GLDEM Nº 028/2011, lido na sessão do dia 22 de março de 2011.
6. Senador Flexa Ribeiro é designado 3º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Paulo Bauer é designado 2º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
9. Senador Mário Couto é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria (PSBD/DEM), conforme comunicação das Lideranças do PSDB e do DEM, lida na sessão do dia 23 de março de 2011.
10. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento nº 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.

EXPEDIENTE

Doris Marize Romariz Peixoto Diretora-Geral do Senado Federal	**Claudia Lyra Nascimento** Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações	**Maria Amália Figueiredo da Luz** Diretora da Secretaria de Ata
José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	**Patrícia Freitas Portella Nunes Martins** Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS
1.1 – DECRETOS LEGISLATIVOS
Nºs 130 a 136, de 2011. 18807
1.2 – RESOLUÇÃO
Nº 3, de 2011. 18810
2 – ATA DA 83ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 26 DE MAIO DE 2011
2.1 – ABERTURA
2.2 – EXPEDIENTE
2.2.1 – Comunicação da Presidência
Destinação do tempo dos oradores do Período do Expediente da presente sessão para comemorar o Dia Nacional da Defensoria Pública, nos termos dos Requerimentos nº 336 e 479, de 2011, do Senador Antonio Carlos Valadares, Mozarildo Cavalcanti e outros Srs. Senadores..... 18812
2.2.2 – Execução do Hino Nacional Brasileiro
2.2.3 – Oradores
Senador Antonio Carlos Valadares..... 18812
Senador Mozarildo Cavalcanti 18815
Senador Pedro Taques..... 18817
2.2.4 – Fala da Presidência (Senador Antonio Carlos Valadares) – Leitura da carta enviada pelo Deputado Mauro Benevides
2.2.5 – Oradores (continuação)
Senador Wilson Santiago..... 18819
Senadora Vanessa Grazziotin..... 18821
Senador Gim Argello..... 18823
Senador Benedito de Lira 18824
Senadora Ana Amélia 18825
Senador Eduardo Suplicy 18827
Senador Wellington Dias..... 18829
Senador Valdir Raupp 18831
Senador Waldemir Moka..... 18832
Senador José Pimentel..... 18832
Srª Francilene Gomes de Brito Bessa (Presidente do Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais – CONDEGE)..... 18834
Sr. Haman Tabosa de Moraes Córdova (Defensor Público Federal)..... 18835
Sr. André Castro (Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos)..... 18837
Sr. Leonardo Cardoso de Magalhães (Vice-Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais) 08839
Senador Anibal Diniz 08839
2.2.6 – Suspensão da sessão às 17 horas e 9 minutos e reabertura às 17 horas e 17 minutos.
2.3 – ORDEM DO DIA
2.3.1 – Item 1
Projeto de Lei do Senado nº 467, de 2008-Complementar, que *altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para acrescentar outras atividades de prestação de serviços às já passíveis de opção pelo Simples Nacional.* **Discussão adiada** conforme acordo de lideranças..... 18841
2.3.2 – Item 2
Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2010-Complementar (nº 12/2003-Complementar, na Casa de origem, do Deputado Sarney Filho), que *fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.* **Discussão adiada** conforme acordo de lideranças..... 18841
2.3.3 – Item 3
Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2010 (nº 219/2003, na Casa de origem, do Deputado Reginaldo Lopes), que *regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e dá outras providências.* **Discussão adiada** conforme acordo de lideranças..... 18841
2.3.4 – Item 4
Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, que *altera o procedimento de apreciação das medidas provisórias pelo Congresso*

Nacional. Não houve oradores na terceira sessão de discussão, em primeiro turno..... 18841

2.3.5 – Item 5

Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2011 (nº 5.541/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA) e dá outras providências.* **Aprovado**. À sanção..... 18842

2.3.6 – Item 6

Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2011 (nº 5.542/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) e dá outras providências.* **Aprovado**. À sanção..... 18842

2.3.7 – Ofícios do Presidente da Câmara dos Deputados

Nº 744, de 2011, encaminhando o Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2011, que dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda nas operações que especifica; altera as Leis nºs 11.478, de 29 de maio de 2007, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.350, de 20 de dezembro de 2010, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.248, de 23 de outubro de 1991, 9.648, de 27 de maio de 1998, 11.943, de 28 de maio de 2009, 9.808, de 20 de julho de 1999, 10.260, de 12 de julho de 2001, 11.096, de 13 de janeiro de 2005, 11.180, de 23 de setembro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, 11.909, de 4 de março de 2009, 11.371, de 28 de novembro de 2006, 12.249, de 11 de junho de 2010, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, 10.312, de 27 de novembro de 2001, e 12.058, 13 de outubro de 2009, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967; institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares – RENUCLEAR; dispõe sobre medidas tributárias relacionadas ao Plano Nacional de Banda Larga; altera a legislação relativa à isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM; dispõe sobre a extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 517, de 2010)..... 18906

Nº 745, de 2011, encaminhando o Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2011, que autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos, para assistência humanitária internacional (proveniente da Medida Provisória nº 519, de 2010)..... 19086

Nº 746, de 2011, encaminhando o Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2011, que altera as Leis nºs 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente, e 10.480, de 2 de julho de 2002, prorrogando o prazo de pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete e da Gratificação Temporária para os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União (proveniente da Medida Provisória nº 521, de 2010)..... 19129

Nº 747, de 2011, encaminhando o Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2011, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH; altera a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 520, de 2010). 19248

2.3.8 – Comunicações da Presidência

Esclarecimento de que o prazo de 45 dias para apreciação dos Projetos de Lei de Conversão nºs 11, 13, 14 e 15, de 2011, que acabam de ser lidos, encontra-se esgotado, e os de suas vigências foram prorrogados por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional e esgotar-se-ão em 1º de junho próximo. Inclusão das matérias na Ordem do Dia da presente sessão. 19276

Designação do Senador Romero Jucá, como Relator revisor do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2011..... 19276

Designação da Senadora Gleisi Hoffmann, como Relatora revisora do Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2011..... 19276

Designação da Senadora Ana Amélia, como Relatora revisora do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2011. 19276

2.3.9 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária.

2.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

2.4.1 – Discursos

SENADOR *MÁRIO COUTO*, como Líder – Resposta ao Promotor de Justiça que suscitou divergência de valores em folhas de pagamento, durante o mandato de S. Exª, na Assembleia Legislativa do Estado do Pará. 19277

SENADOR *PAULO DAVIM* – Leitura de nota publicada pelos Conselhos de Medicina em que comemoram a concessão de antecipação de tutela em detrimento de medidas preventivas que impediam os médicos de expressarem sua opinião e pleitos com relação aos planos de saúde; e outro assunto..... 19279

SENADOR *JOSÉ PIMENTEL* – Considerações sobre as políticas públicas voltadas para o sistema habitacional, implementadas ainda no Governo Lula, que permitiram às famílias de baixa renda a aquisição de casas próprias; e outros assuntos. 19282

SENADOR *MAGNO MALTA*, como Líder – Cumprimentos à Presidente da República, Dilma Rousseff, pela decisão de vetar a distribuição do *kit* do Ministério da Educação, sobre a questão da homofobia nas escolas; e outros assuntos..... 19284

SENADOR *GEOVANI BORGES* – Elogios à decisão do Ministro Aloísio Mercadante de propor a redução do IPI para a fabricação de *tablets* no Brasil. 19889

SENADORA *ANGELA PORTELA* – Comemoração pela assinatura da Ordem de Serviço para a construção do Terminal de Cargas Alfandegário do Aeroporto Internacional de Boa Vista..... 19891

SENADORA *ANA RITA* – Elogios à Presidente Dilma Rousseff pelas ações em prol da educação infantil; e outros assuntos. 19293

SENADOR *VALDIR RAUPP* – Preocupação com a situação dos aeroportos brasileiros diante do aumento da demanda do setor aéreo..... 19295

2.4.2 – Avisos do Tribunal de Contas da União

Nº 52, de 2011 (nº 599/2011, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 1298/2011-TCU, referente ao acompanhamento da operação de crédito autorizada pela Resolução nº 38/2010, do Senado Federal (TC 022.067/2010-8). 19297

Nº 386, de 2011, na origem, comunicando o recebimento do Requerimento nº 524, de 2011, e sua autuação como TC-014.205/2011-4. 19304

Nº 389, de 2011, na origem, comunicando o recebimento do autógrafo da Resolução nº 2, de 2011, do Senado Federal, autuado naquele Tribunal como processo nº TC – 014.241/2011-0. 19304

2.4.3 – Leitura de requerimentos

Nº 599, de 2011, de autoria dos Senadores Blairo Maggi, Ivo Cassol e outros Srs. Senadores, solicitando voto de congratulações ao Deputado Aldo Rebelo..... 19304

Nº 600, de 2011, de autoria do Senador Inácio Arruda, solicitando voto de congratulações à Srª Tânia Bacelar e ao Instituto Nordeste XXI. 19305

Nº 601, de 2011, de autoria do Senador Acir Gurgacz, solicitando a oitiva da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária sobre o Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2008. 19305

Nº 602, de 2011, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, solicitando a tramitação em conjunto das Propostas de Emenda à Constituição nºs 3 e 45, de 2011..... 19305

Nº 603, de 2011 de autoria do Senador Valdir Raupp, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 2006. 19306

2.4.4 – Comunicações

Do Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, encaminhando o Projeto de Decreto Legislativo nº 323, de 2010, para as devidas providências. **(Ofício nº 48/2011, de 18 do corrente)** 19306

Da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de substituição de membro para integrar a Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 66/2011, de 25 do corrente). 19306

Do Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, comunicando que a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio+20 elegeu para Presidente o Senador Cristovam Buarque e para Vice-Presidente o Senador Francisco Dornelles. (Ofício nº 61/2011, de 25 do corrente)..... 19306

2.4.5 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 292, de 2011, de autoria da Senadora Gleisi Hoffmann, que *altera a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998,* que *regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal, para estabelecer critérios para a realização de plebiscito e de referendo*..... 19307

Projeto de Lei do Senado nº 293, de 2011, de autoria do Senador Humberto Costa, que *dispõe sobre o voto em listas partidárias pré-ordenadas, alterando a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).*..... 19309

Projeto de Lei do Senado nº 294, de 2011, de autoria da Senadora Angela Portela, que *altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para estabelecer critérios mínimos para o pagamento de auxílio por natalidade no caso de mães que não tenham direito à licença-maternidade*. 19325

2.4.6 – Pareceres

Nºs 328 a 349, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, respectivamente, sobre os Projetos de Decreto Legislativo nºs 48, de 2008; 321 e 1.020, de 2009; 320, 376, 377, 449, 497, 520, 523, 525, 603, 605 e 694, de 2010; 8, 23, 24, 44, 45, 58, 61 e 118, de 2011..... 19327

Nº 350, de 20111, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sobre o Aviso nº 59, de 2008. 19416

2.4.7 – Comunicações da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 48, de 2008; 321 e 1.020, de 2009; 320, 376, 377, 449, 497, 520, 523, 525, 603, 605 e 694, de 2010; 8, 23, 24, 44, 45, 58, 61 e 118, de 2011, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. **(Ofício nº 31/2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)**..... 19420

Arquivamento definitivo do Aviso nº 59, de 2008, cujo parecer foi lido anteriormente. 19420

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei do Senado nºs 377, de 2005; 514, de 2009; e 54, de 2010, apreciados terminativamente pela Comissão de Educação Cultura e Esporte..... 19420

Término do prazo, ontem, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 2009, apreciado terminativamente pela Comissão de Educação Cultura e Esporte..... 19420

2.4.8 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *CYRO MIRANDA* – Registro da necessidade de uma política agrícola que contemple investimentos em tecnologia para aumentar mundialmente a produção de alimentos. 19420

SENADOR *RENAN CALHEIROS* – Considerações acerca da perda de adesões das campanhas de desarmamento, registrando o aumento dos índices de assassinatos nos últimos vinte anos..... 19421

2.5 – ENCERRAMENTO

3 – REQUERIMENTOS DE LICENÇA
4 – ATO ADMINISTRATIVO
4.1 – Ato da Comissão Diretora
Nº 7, de 2011. 19423
5 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR JOSÉ SARNEY, EM 26.5.2011

SENADO FEDERAL

6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
7 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO
8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS
9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES
CAE – Comissão de Assuntos Econômicos
CAS – Comissão de Assuntos Sociais
CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte
CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura
CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo
CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária
CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS
Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)
Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)
Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)
Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009)
Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14, de 2010)
Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1, de 2005)
Programa Senado Jovem Brasileiro (Resolução nº 42, de 2010)

CONGRESSO NACIONAL

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS
Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)
Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)
Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)
Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI (Lei nº 99.883, de 1999)

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 130, DE 2011(*)

Aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Panamá sobre Transferência de Pessoas Condenadas ou Sujeitas a Regimes Especiais, assinado na Cidade do Panamá, em 10 de agosto de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Panamá sobre Transferência de Pessoas Condenadas ou Sujeitas a Regimes Especiais, assinado na Cidade do Panamá, em 10 de agosto de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de maio de 2011. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Tratado acima citado está publicado no DSF de 23.04.2010.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 131, DE 2011(*)

Aprova o texto do Acordo sobre a Criação e a Implementação de um Sistema de Credenciamento de Cursos de Graduação para o Reconhecimento Regional da Qualidade Acadêmica dos Respectivos Diplomas no Mercosul e Estados Associados, adotado em San Miguel de Tucumán, em 30 de junho de 2008, por meio da Decisão CMC nº 17/08, no âmbito da XXXV Reunião do Conselho do Mercado Comum.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre a Criação e a Implementação de um Sistema de Credenciamento de Cursos de Graduação para o Reconhecimento Regional da Qualidade Acadêmica dos Respectivos Diplomas no Mercosul e Estados Associados, adotado em San Miguel de Tucumán, em 30 de junho de 2008, por meio da Decisão CMC nº 17/08, no âmbito da XXXV Reunião do Conselho do Mercado Comum.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de maio de 2011. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 30.11.2010.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 132, DE 2011(*)

Aprova o texto do Acordo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, aprovado pelo Conselho de Ministros do Mercosul, em Buenos Aires, em 18 de fevereiro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, aprovado pelo Conselho de Ministros do Mercosul, em Buenos Aires, em 18 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de maio de 2011. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 30.11.2010.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 133, DE 2011(*)

Aprova o texto do Acordo sobre Tráfico Ilícito de Migrantes entre os Estados Partes do Mercosul, feito em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004, com as correções contidas no texto da Fé de Erratas ao Acordo, assinado em 28 de junho de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Tráfico Ilícito de Migrantes entre os Estados Partes do Mercosul, feito em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004, com as correções contidas no texto da Fé de Erratas ao Acordo, assinado em 28 de junho de 2007.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de maio de 2011. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 30.11.2010.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 134, DE 2011(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos sobre a Concessão de Autorização de Trabalho para Dependentes de Agentes Diplomáticos, Funcionários Consulares e Pessoal Técnico e Administrativo de Missões Diplomáticas e Consulares Acreditados no outro País, celebrado em Brasília, em 23 de julho de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos sobre a Concessão de Autorização de Trabalho para Dependentes de Agentes Diplomáticos, Funcionários Consulares e Pessoal Técnico e Administrativo de Missões Diplomáticas e Consulares Acreditados no outro País, celebrado em Brasília, em 23 de julho de 2009.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de maio de 2011. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 18.02.2011.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 135, DE 2011(*)

Aprova os textos da Convenção sobre Garantias Internacionais Incidentes sobre Equipamentos Móveis e do Protocolo à Convenção sobre Garantias Internacionais Incidentes sobre Equipamentos Móveis Relativo a Questões Específicas ao Equipamento

(*) Os textos da Convenção e do Protocolo acima citados estão publicados no DSF de 18.02.2011.

Aeronáutico, ambos concluídos na Cidade do Cabo, em 16 de novembro de 2001, bem como o Ato Final da Conferência Diplomática para a Adoção da Convenção e do Protocolo e as declarações que o Brasil deverá fazer quando aderir à Convenção e ao Protocolo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos da Convenção sobre Garantias Internacionais Incidentes sobre Equipamentos Móveis e do Protocolo à Convenção sobre Garantias Internacionais Incidentes sobre Equipamentos Móveis Relativo a Questões Específicas ao Equipamento Aeronáutico, ambos concluídos na Cidade do Cabo, em 16 de novembro de 2001, bem como o Ato Final da Conferência Diplomática para a Adoção da Convenção e do Protocolo e as declarações que o Brasil deverá fazer quando aderir à Convenção e ao Protocolo.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos textos, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º O art. 2º, c, e o art. 40 da Convenção deverão ser promulgados com as seguintes redações:

"Art. 2º – A garantia internacional

.....

(c) detida por uma pessoa que seja arrendador em um contrato de arrendamento mercantil."

.....

"Art. 40 – Direitos ou garantias não convencionais inscritíveis

Um Estado Contratante pode, a qualquer tempo, em uma declaração depositada junto ao Depositário do Protocolo, com respeito a qualquer categoria de bem, listar as categorias de direitos ou garantias não convencionais que serão inscritíveis nos termos da presente Convenção como se o direito ou a garantia fosse uma garantia internacional e que serão regulados como tais. Essa declaração pode ser modificada de tempos em tempos."

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de maio de 2011. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 136, DE 2011

Dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado do Carajás, nos termos do inciso XV do art. 49 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, de acordo com instruções do Tribunal Superior Eleitoral, realizará no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo, conforme previsto no § 3º do art. 18 da Constituição Federal, plebiscito sobre a criação do Estado do Carajás, a ser constituído pelos seguintes Municípios do Estado do Pará: Abel Figueiredo, Água Azul do Norte, Anapu, Bannach, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Breu Branco, Canaã dos Carajás, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Curionópolis, Dom Elizeu, Eldorado do Carajás, Floresta do Araguaia, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Marabá, Nova Ipixuna, Novo Repartimento, Ourilândia do Norte, Pacajá, Palestina do Pará, Parauapebas, Pau d'Arco, Piçarra, Redenção, Rio Maria, Rondon do Pará, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Domingos do Araguaia, São Félix do Xingu, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia, Sapucaia, Tucumã, Tucuruí e Xinguara.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará para organizar, realizar, apurar, fiscalizar e proclamar o resultado do plebiscito.

Art. 3º No prazo de 2 (dois) meses, contado da proclamação do resultado do plebiscito, se esse for favorável à criação do Estado do Carajás, a Assembleia Legislativa do Estado do Pará procederá ao questionamento dos seus membros sobre a medida, participando o resultado, em 3 (três) dias úteis, ao Congresso Nacional, para fins do disposto no § 3º do art. 18 combinado com o inciso VI do art. 48, ambos da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não efetuada a deliberação pela Assembleia Legislativa ou feita a comunicação, nos prazos estabelecidos, o Congresso Nacional considerará atendida a exigência constitucional.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de maio de 2011. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 3, DE 2011

Autoriza a filiação do Senado Federal à Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas (Astral) e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada a filiação do Senado Federal à Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas (Astral).

Art. 2° É autorizado o pagamento das anuidades pertinentes à Astral, a título de contribuição corrente, cuja liberação somente será efetuada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – comprovantes de regularidade junto à Fazenda Nacional, à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

II – estatuto da associação em vigência, devidamente registrado;

III – ata da eleição da Diretoria Executiva, devidamente registrada;

IV – ata da fixação do valor da anuidade, devidamente registrada;

V – plano das atividades da associação para o ano em exercício.

Art. 3° O Presidente do Senado Federal designará, para cada legislatura, parlamentar que integrará, como membro, o Conselho Superior da Astral, bem como servidor ocupante de cargo efetivo, lotado na Secretaria Especial de Comunicação Social, para representar esta Casa Legislativa perante as Assembleias Gerais da associação.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão a conta de dotação específica consignada no orçamento do Senado Federal.

Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de maio de 2011. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Ata da 83ª Sessão, Deliberativa Ordinária em 26 de maio de 2011

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

Presidência do Sr. Wilson Santiago, da Sra. Vanessa Grazziotin, dos Srs. Antonio Carlos Valadares, Randolfe Rodrigues, Geovani Borges e das Sras. Angela Portela e Ana Rita

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 8 minutos e encerra-se às 19 horas e 40 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

83ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, ÀS 14 HORAS

Período : 26/5/2011 07:05:04 até 26/5/2011 20:30:25

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X	
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	X	
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	X	
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	
PP	RS	ANA AMÉLIA	X	
PT	ES	ANA RITA	X	
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	X	
PT	AC	ANIBAL DINIZ	X	
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	X	
PR	MT	BLAIRO MAGGI	X	
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	X	
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	
PR	MG	CLÉSIO ANDRADE	X	
PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	X	
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	X	
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES	X	
PMDB	AP	GEOVANI BORGES	X	
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	
PT	PR	GLEISI HOFFMANN	X	
PT	PE	HUMBERTO COSTA	X	
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	X	
PT	AM	JOÃO PEDRO	X	
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	
PT	AC	JORGE VIANA	X	
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	X	
DEM	TO	KÁTIA ABREU	X	
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	X	
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	X	
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	X	
PR	ES	MAGNO MALTA	X	
PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	
P-SOL	PA	MARINOR BRITO	X	
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	
PT	SP	MARTA SUPLICY	X	
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	
PSDB	SC	PAULO BAUER	X	
PV	RN	PAULO DAVIM	X	
PT	RS	PAULO PAIM	X	
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	
PDT	MT	PEDRO TAQUES	X	
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	X	
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	X	
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	
PMN	AC	SÉRGIO PETECÃO	X	
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	X	
PR	TO	VICENTINHO ALVES	X	

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	X	
PT	BA	WALTER PINHEIRO	X	
PT	PI	WELLINGTON DIAS	X	
PMDB	PB	WILSON SANTIAGO	X	

Compareceram: 65 Senadores

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Há número regimental.

Declaro aberta a presente sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Senador Mário Couto, pela ordem, concedo a palavra a V. Exª.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Antes de iniciar a sessão especial, quero me inscrever para, depois desta sessão, falar pela Liderança da oposição, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – V. Exª será atendido na forma regimental.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente. Eu me inscrevo também para falar em comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – V. Exª será atendida na forma regimental.

O tempo dos oradores no Período do Expediente da presente sessão será destinado a comemorar o Dia Nacional da Defensoria Pública, nos termos dos **Requerimentos nºs 336 e 479, de 2011**, dos Senadores Antonio Carlos Valadares, Mozarildo Cavalcanti e outros.

Tenho o prazer de convidar para compor a Mesa o Exmº Sr. Haman Tabosa de Moraes Córdova, representando o Defensor Público-Geral Federal; o Exmº Sr. José Rômulo Plácido Sales; como também o Dr. André Castro, Presidente Nacional da Anadep, a quem convido para compor a Mesa ao lado do Exmº Sr. Haman Tabosa de Moraes Córdova. Tenho também a satisfação de convidar o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais, Exmº Sr. Leonardo Cardoso de Magalhães.

Convido a todos para, de pé, acompanharmos o Hino Nacional Brasileiro, cantado pelo Coral do Senado Federal.

(Procede-se à execução do Hino Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Inicialmente, eu quero convidar a Senadora Vanessa Grazziotin para presidir a sessão enquanto, como primeiro signatário deste requerimento, ocupo a tribuna para fazer o meu pronunciamento.

Em seguida, será o Senador Mozarildo Cavalcanti, também autor deste requerimento em homenagem à Defensoria Pública do Brasil.

O Sr. Antonio Carlos Valadares deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Vanessa Grazziotin, Suplente de Secretário.

A SRA. PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Antes de passar a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares, que é o autor do requerimento que propõe a realização desta sessão solene em homenagem aos Defensores Públicos brasileiros, quero cumprimentá-lo e ao Senador Mozarildo Cavalcanti pela iniciativa, uma iniciativa justa em decorrência do papel que esses profissionais, homens e mulheres, exercem no Brasil inteiro.

Então, cumprimento V. Exª, Senador Antonio Carlos Valadares, a quem passo a palavra para fazer seu pronunciamento, abrindo a sessão.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta desta sessão, Senadora Vanessa Grazziotin, do Estado do Amazonas, do PCdoB; Exmº Sr. Haman Tabosa de Moraes Córdova, Defensor Público Federal, aqui representando o Defensor Público-Geral Federal, o Exmº Sr. José Rômulo Plácido Sales; Exmº Sr. Leonardo Cardoso de Magalhães, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais; Exmº Sr. André Castro, Presidente Nacional da Anadep (Associação Nacional dos Defensores Públicos dos Estados); Exmª Srª Presidenta da Associação dos Defensores Públicos de Sergipe, Gláucia Franco, em nome de quem homenageio todos os defensores públicos; presidentes de associações presentes; meus amigos e minhas amigas.

Em maio de 2010, realizamos neste plenário, igualmente, uma sessão especial em homenagem ao Dia Nacional da Defensoria Pública, e que foi um grande sucesso, não só pela participação intensa de Senadores e de Senadoras na tribuna, como também – e principalmente – pela grande presença de defensores e defensoras de diversos Estados do País, como nesta sessão.

Naquele momento, ainda estávamos a comemorar a sanção da Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009, a chamada Nova Lei Orgânica das Defensorias Públicas, cujo projeto havíamos relatado no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, e que nos proporcionou uma legislação democrática, inovadora e focada nos cidadãos de baixa renda. Nós estamos dizendo isso com muita segurança, pois foi a primeira vez que, ao organizar uma instituição do sistema de Justiça, uma legislação voltou seu foco

para o cidadão destinatário dos serviços e não para o próprio órgão ou seus integrantes. Basta dizer que, entre as diretrizes traçadas pela nova lei, estão a priorização das regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional e o respeito aos direitos dos assistidos, como o direito à informação, à qualidade e à eficiência dos serviços prestados. Além disso, a criação das Ouvidorias-Gerais das Defensorias Públicas permitirá a participação da sociedade civil na gestão e fiscalização interna de cada órgão.

Devemos lembrar que a Lei Complementar nº 132 veio para fortalecer a Defensoria Pública, e isso significa fortalecer um direito fundamental da pessoa, que é a garantia de acesso à Justiça, que talvez seja, no Estado democrático, a mais importante das garantias fundamentais do cidadão. O papel desempenhado pela Defensoria Pública é justamente prever a adequada defesa dos cidadãos cuja situação econômica não lhes permite pagar as custas do processo e os honorários do advogado sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Estamos falando de uma imensa parcela da população: aproximadamente 130 milhões de brasileiros que precisam de atendimento na Justiça, e a Defensoria Pública terá e tem esse grande papel.

Um Estado democrático de direito merecedor desse nome deve zelar por um sistema de Justiça independente, atuante e que esteja disponível a todos os cidadãos a qualquer tempo. E, além disso, capaz de assegurar os direitos dos cidadãos. Sem o respeito ao devido processo legal, sem acesso à Justiça, sem as liberdades públicas e a realização efetiva dos direitos sociais, econômicos, culturais e ambientais, não podemos dizer que vivemos em uma Nação desenvolvida, nem em uma democracia plena.

Temos, pois, na Defensoria Pública, uma instituição que participa ativamente do programa de desenvolvimento traçado por nossa Constituição, um desenvolvimento em seu sentido mais amplo, que podemos extrair dos objetivos fundamentais da República elencados no art. 3º, como: construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades; promover o bem de todos, sem discriminação.

É verdade que a nova Lei Orgânica foi um avanço importante, não só para o cidadão, como também do ponto de vista institucional. No entanto, não podemos deixar de anotar que ainda há muito a se fazer. Não podemos perder de vista que a luta desses defensores dos direitos da população ainda encontra muitos desafios.

A Defensoria Pública ainda é a instituição menos estruturada da Justiça. O "Terceiro Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil", realizado pelo Ministério da Justiça, sob a coordenação da Secretaria de Reforma do Judiciário, em 2009, mantém-se atual, em grande medida. Ele mostra que muitas Defensorias funcionam em situação bastante precária em termos de estrutura física, carência de materiais e até de carreiras de apoio. O Diagnóstico nos apontou um déficit de quase três mil defensores públicos em todo o País. Eram 7.500 vagas para defensores públicos em todos os Estados, mas apenas 4.700 preenchidas, por falta de previsão orçamentária para organização de novos concursos. Hoje, dois anos depois, temos 5.200 defensores, quinhentos a mais, o que sem dúvida é um avanço, mas mostra que ainda é preciso melhorar e avançar.

No âmbito da União, existem mais de 5.500 juízes – 3.500 juízes do trabalho e 2.000 juízes federais –, cerca de dois mil membros do Ministério Público da União e mais de oito mil advogados para defender a União – entre Advogados da União e Procuradores Federais e da Fazenda Nacional. No entanto, quando olhamos os quadros da Defensoria Pública da União, verificamos que existem apenas 481 Defensores Públicos Federais em atividade.

Ainda que realizem um trabalho extraordinário, é certo que o número de defensores que temos atualmente não é suficiente para que a Defensoria realize uma missão constitucional. São 481 defensores públicos para 5.500 juízes.

Essa é uma das razões pelas quais apresentei, no Senado, ao lado deste grande lutador, companheiro e amigo Mozarildo Cavalcanti, um requerimento de informações dirigido à Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, Miriam Belchior, solicitando esclarecimentos sobre o andamento do anteprojeto de lei preparado pela Defensoria Pública Geral da União, para a abertura de novos cargos de defensores públicos federais.

Atualmente há 180 defensores aprovados em concurso, ansiosos para começarem a exercer a profissão, mas que aguardam a aprovação da lei para que possam tomar posse.

O anteprojeto foi encaminhado ao Ministério em 6 de dezembro de 2010. Não só os aprovados, os defensores federais e nós, Senadores, mas toda a sociedade quer saber quando esse projeto será enviado ao Congresso Nacional. Nesta casa, seguramente, faremos todos os esforços para que a matéria tramite em regime de prioridade.

O ideal é que, em cada Vara, possamos ter ao menos um defensor público. Atualmente, os defensores federais concentram-se, sobretudo, nas capitais e nas grandes cidades, pontos de referência para os cidadãos que necessitam da Defensoria.

Saudamos, nesse aspecto, a iniciativa recente da Defensoria Pública da União de abrir quatro novos ofícios, no Distrito Federal, para atuação perante a Justiça do Trabalho. Certamente existe aí uma grande demanda reprimida, a que os defensores federais procurarão dar vazão. Esperamos que a iniciativa se estenda, em breve, aos demais Estados da Federação.

Outra questão de suma importância, que não podemos deixar de mencionar, é a da autonomia administrativa e funcional, bem como a da iniciativa de proposta orçamentária da Defensoria Pública da União. Só assim a instituição poderá definir seus rumos institucionais e organizar, ela própria, sua estrutura, abrindo concursos e nomeando defensores e funcionários muito mais rapidamente.

Essa questão já está posta no âmbito da Proposta de Emenda à Constituição nº 358, de 2005, que tramita na Câmara dos Deputados e já foi aprovada pelo Senado Federal. Continuamos lutando para que ela venha a ser aprovada e possamos vê-la promulgada neste mesmo plenário, em sessão do Congresso Nacional.

Srª Presidente, apesar das dificuldades, temos um dado que é muito expressivo da dedicação e da devoção que o trabalho diário exige de cada um dos defensores públicos: entre 2006 e 2008, apesar de o número de defensores na ativa ter crescido apenas 4,48%, o número de atendimentos aumentou 45,17%. É impossível, portanto, não reconhecer, destacar e louvar os esforços individuais de cada um em prestar a nobre tarefa que lhes foi designada por nossa Constituição e fazer valer um sentido verdadeiro e concreto da cidadania. Mais do que justa, portanto, a homenagem que prestamos aos defensores públicos no dia de hoje.

O Dia Nacional da Defensoria Pública é, na verdade, o dia 19 de maio, conforme instituído pela Lei nº 10.448, de 2002, escolhida por marcar o falecimento de Santo Ivo, o Patrono da Defensoria, franciscano defensor dos pobres e dos necessitados.

O motivo pelo qual não realizamos esta sessão especial no último dia 19 de maio é especial e merecedor de comemoração. Nessa data, o Governador do Paraná sancionou a lei que criou a Defensoria Pública do Estado do Paraná. O evento foi prestigiado pelos defensores públicos de todo o País que, durante muitos anos, vêm militando para que todos os Estados da Federação criem as suas próprias Defensorias Públicas e seus quadros de defensores. Esperamos que o exemplo inspire o Estado de Santa Catarina a fazer o mesmo ato, e o Estado de Goiás a deflagrar o concurso que criará as suas primeiras vagas de defensor público. Sendo assim, o Estado de Santa Catarina deve essa obrigação constitucional, legal e social ao povo do Brasil e ao povo desse belíssimo Estado de Santa Catarina.

Para encerrar, não poderia deixar de fazer referência a dois projetos que contam com forte apoio dos defensores públicos e também de nosso apoio. O primeiro é o PLS nº 265, de 2006, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que institui a remição da pena pelo estudo. Embora não seja um projeto de interesse institucional da Defensoria, certamente é de interesse dos defensores em geral, especialmente daqueles que atuam no campo criminal e na execução penal.

Basta lembrar que a maior parte dos condenados criminalmente em nosso País compõem as camadas menos favorecidas economicamente da nossa sociedade.

O projeto que incentiva e fortalece a perspectiva de re-socialização do preso está sob nossa relatoria na CCJ, e já foi analisado pela Câmara. Certamente esse projeto entrará na pauta da CCJ na próxima quarta-feira, e estarei relatando-o. Esperamos que esta Casa o aprove rapidamente, para que, o quanto antes, possamos enviá-lo à sanção da Presidenta da República Dilma Rousseff.

O segundo projeto é o PLS nº 225, de 2011, de autoria do ilustre Senador José Pimentel, do Estado do Ceará, que altera a Lei de Responsabilidade Fiscal, para, em síntese, completar o mandamento da autonomia financeira das Defensorias Públicas.

O projeto busca assegurar os recursos necessários e suficientes para as Defensorias Públicas se organizarem e se manterem, ao mesmo tempo garantindo a responsabilidade com a gestão fiscal.

Entendemos que uma sessão como esta deveria ser renovada a cada ano. É uma oportunidade que temos para fazer o balanço, medir os avanços e olhar, com clareza e cuidado, os próximos passos. Temos contribuído com formulações que buscam aprimorar o sistema de Justiça: além da mencionada Lei Orgânica da Defensoria Pública, a Lei dos Juizados da Fazenda Pública e os novos códigos de processo civil e penal, enviados à Câmara dos Deputados. Aliás, sobre a Lei dos Juizados da Fazenda Pública Estadual eu fui o seu autor, e já é lei federal sancionada pelo Presidente da República.

Já tivemos dois Pactos Republicanos de Estado por um Sistema de Justiça Mais Acessível, Ágil e Efetivo, assinados pela cúpula dos Três Poderes. Lutaremos para que as pautas e as demandas da Defensoria integrem o anunciado Terceiro Pacto, de modo que a instituição possa ser fortalecida e o acesso universal à Justiça, especialmente dos mais necessitados, possa se tornar uma realidade.

Esperamos que o Brasil avance, cada vez mais, em oferecer aos seus cidadãos uma Justiça mais rápida, mais igualitária a todos os brasileiros, tal como reclama o próprio Presidente do Supremo Cezar Peluso. E o Brasil talvez seja a única Nação do mundo que admite uma quarta instância para recursos. E essa quarta instância que faz proliferar o volume, o montante descomunal de processos. Há mais de 90 mil processos no Supremo Tribunal Federal.

Enquanto que a nossa Excelsa Corte, no ano passado, foi obrigada a julgar mais de 90 mil processos, a corte suprema dos Estados Unidos julgou 77 ações apenas. Há uma distorção a ser corrigida e caberá, nesse Terceiro Pacto federativo, ao Congresso Nacional esta grande missão de fortalecer a cidadania, de tornar a Justiça mais rápida, mais eficiente e à disposição do cidadão brasileiro.

Parabéns, Defensores Públicos de todo o Brasil! *(Palmas.)*

A SRA. PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – A Mesa cumprimenta o Senador Valadares não só pelo seu pronunciamento mas pelos compromissos assumidos aqui perante os Defensores Públicos do Brasil inteiro, compromissos que não são só dele. O Senador é Líder do PSB e exerce uma liderança que vai muito além do PSB aqui no Senado Federal. Parabéns, Senador Valadares.

Antes de convidá-lo para que continue a direção dos trabalhos, gostaria de convidar para fazer parte da Mesa a Srª Francilene Gomes de Souza, Presidente do Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais – Condege, para compor a Mesa.

O próximo orador inscrito, como signatário também, proponente da realização desta sessão, é o Senador Mozarildo Cavalcanti.

Senador Valadares, peço que dê continuidade à direção dos trabalhos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente dos trabalhos, Senador Antonio Carlos Valadares, que também foi o primeiro subscritor desse requerimento – aliás, estamos há vários anos, eu e ele, requerendo essa homenagem justa aos Defensores Públicos do Brasil –, Sr. Defensor Público Federal, Exmº Sr. Haman Tabosa de Moraes Córdova, representando o Defensor Público-Geral Federal, o Exmº Sr. José Rômulo Plácido Sales; Defensor Público-Geral do Rio de Janeiro, Exmº Sr. Nilson Bruno Filho; Defensora Pública-Geral do Paraná, Exmª Srª Joziane Fruet Bettini Lupion; Defensora Pública-Geral de São Paulo, Exmª Srª Daniela Sollberger; Presidente do Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais, Exmª Srª Francilene Gomes de Brito Bessa; Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos Estaduais, Exmº Sr. André Castro; Vice-Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais, Exmº Sr. Leonardo Cardoso de Magalhães, meus senhores e minhas senhoras, embora médico, costumo dizer que sou positivamente contaminado pela área jurídica, porque tenho um filho, o mais velho, que é Juiz de Direito lá no Estado Rondônia, onde eu e ele nascemos, e tenho uma filha que é Juíza de Direito aqui, no Distrito Federal. E eu tinha um sobrinho, filho da minha irmã, que vem depois de mim, a segunda, que foi Defensor Público no Estado de Roraima e que morreu, tragicamente, há pouco mais de um ano, num acidente de trânsito no meu Estado, que era o Anderson Cavalcanti de Moraes.

Portanto, não só como cidadão, como Parlamentar, como Constituinte, mas também como defensor da importância da Defensoria Pública, sou levado a me juntar aos que hoje prestam esta justíssima homenagem aos Defensores e à Defensoria Pública do Brasil, uma das instituições mais fundamentais para a garantia daquilo que é um dos direitos mais básicos da cidadania: o acesso à Justiça.

No Brasil, fala-se muito, em toda esquina, em todos os noticiários que aqui só vai para a cadeia pobre, porque não pode pagar um bom advogado. E pergunto: de quem é a culpa? Está na Constituição: a culpa é do Estado, isto, é do Governo Federal, dos Governos Estaduais, que não asseguram ao pobre o defesa pelo Defensor Público. Trata-se de uma obrigação constitucional. E, lamentavelmente, ainda há Estados poderosos, como são os Estados de Santa Catarina e Goiás, que não têm Defensoria Pública instalada.

Eu espero que agora, governados que são por dois ex-Senadores – o Senador Colombo, em Santa Catarina, e o Senador Perillo, em Goiás –, essa realidade desapareça.

Séculos de luta, Sr. Presidente, foram necessários para que alguns preceitos básicos – tão básicos que hoje os tomamos como óbvios – fossem estabelecidos. A afirmação de princípios como "ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente" ou "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal", hoje consignados também na nossa Constituição, foi resultado de um longo processo em que, pouco a pouco, conseguiu-se dobrar a injustiça e a arbitrariedade dos poderosos.

Todos queremos, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, senhores defensores e senhoras defensoras aqui presentes, e outros que nos assistem pela TV Senado e nos ouvem pela Rádio Senado, levar nossas vidas protegidos da injustiça e do arbítrio. Essa é uma

condição absolutamente básica, fundamental, sem a qual todo o resto fica prejudicado. De que adiantam a prosperidade, o bem-estar, a riqueza e a abundância se o arbítrio impera? Se a violência da falta de justiça impede, liminarmente, que gozemos de tudo isso com segurança e estabilidade?

Sabemos todos nós que vai, ainda, uma longa distância entre o reconhecimento do direito e o seu gozo efetivo.Todos temos direito ao fim, que é a proteção da justiça, mas, infelizmente, o acesso aos meios necessários para a realização desse fim é muito desigualmente dividido. Aos mais pobres, como eu disse, muitas vezes, as portas da justiça parecem intransponíveis. Era preciso que os efeitos desse outro tipo de arbítrio – o arbítrio econômico – fossem contrabalançados para que todos, efetivamente, tivessem acesso à Justiça.

É para isso que existe a Defensoria Pública, que cumpre, assim, um papel que dificilmente pode ser exagerado, no que se refere à garantia do direito fundamental à proteção da Justiça. É graças ao defensor público que aqueles que, por suas carências, estão mais vulneráveis ao arbítrio podem, finalmente, encontrar acolhida sob as asas protetoras da Justiça.

A Defensoria Pública, portanto, é uma instituição cuja existência é fundamental para a garantia do devido processo legal. É ela que garante, no final das contas, que o devido processo legal seja efetivamente um direito de todos, e não um privilégio de alguns poucos que detêm recursos econômicos suficientes para sustentar um processo.

Vimos, há poucos dias, uma pessoa condenada, que só após 11 anos foi finalmente recolhida, porque usou, dentro da lei, de todos os recursos que podia para permanecer fora do presídio.

Quantos pobres conseguem fazer isso? Só se fugirem, e serão, portanto, foragidos.

A existência da Defensoria contribui, enfim, para dar concretude e eficácia ao grandioso – e muitas vezes elusivo – princípio da igualdade.

Por tudo isso, Sr. Presidente, devemos ter na mais alta conta o papel do defensor público. Por tudo isso, nada mais justo do que prestarmos aqui esta homenagem pela passagem do Dia Nacional da Defensoria Pública. Aliás, o Dia Nacional, que se comemora no dia 19 – quero dizer que é muito importante que a gente tenha sempre, aqui no Senado pelo menos, esta data para homenagear e reverenciar mesmo o trabalho dessas pessoas – e tem como patrono do defensor público Santo Ivo, que era um advogado francês, ligado à Igreja Católica, que prestava assistência gratuita aos pobres, daí por que esse dia haver sido dedicado à Defensoria em homenagem a este santo. Eu comparo a imagem do defensor público – que tem de ser bem pago – à do médico que assiste ao desprotegido de toda sorte. Lá ainda existe um SUS, mal e muito mal mesmo, mas existe; e na Justiça? É preciso que tenhamos o defensor público para que, de fato, algum caminho rumo ao acesso à Justiça possa existir.

O Brasil contava, em 2008, com pouco mais de 4.300 defensores públicos espalhados pelas defensorias estaduais e da União, – quero deixar bem claro: somadas as duas –, segundo diagnóstico publicado pelo Ministério da Justiça. Em 2008, foram realizados mais de 9 milhões e 400 mil atendimentos, com uma média de 2.179 atendimentos por defensor. Em cinco anos, entre 2003 e 2008, o número de atendimentos mais do que dobrou, o que deixa mais do que claro que a defensoria responde a uma necessidade efetiva e crescente.

Também o número de ações ajuizadas tem crescido ao longo dos anos. Em 2006, foram ajuizadas 760.421 ações cíveis e criminais, com uma média de 184,17 por defensor. Em 2008, foram mais de 1 milhão e 200 mil, com quase 294 para cada defensor. Tudo isso reforça a importância que vem adquirindo a Defensoria na garantia do direito fundamental do acesso à Justiça.

Por tudo isso, Sr. Presidente, fico feliz em ter a oportunidade de expressar publicamente, nesta justa homenagem, minha profunda admiração pela Defensoria Pública.

Quero aqui fazer uma referência ao meu Estado de Roraima, o menorzinho em termos de população da nossa Federação, com menos de 500 mil habitantes. A nossa Defensoria foi criada em 2002 e lá já foram atendidos 43.108 casos. O número é pequeno, mas vejam que é para uma população de menos de 500 mil habitantes. Em 2010, saltou para 247.925 atendimentos. E aí, repito, lamenta-se que Estados poderosos não tenham a Defensoria instalada. Lamenta-se que outros Estados poderosos terceirizem o serviço do defensor público. Porque não é a mesma coisa de um Estado contratar, seja através da OAB, seja diretamente um advogado para atuar como defensor, não é a mesma coisa. O defensor tem que ser bem pago, tem que ter independência, porque tem que defender o cidadão até contra o Estado. (*Palmas.*)

Obrigado.

Mas se estou falando das Defensorias Estaduais, pior é a Defensoria Pública da União, a Federal. Tenho aqui um *release* que tirei, uns dados, que existem 3 mil juízes federais e trabalhistas juntos, 2.500 membros do Ministério Público Federal e Trabalhista, enquanto os Defensores Públicos Estaduais, que atuam nas mesmas áreas são apenas 480. "Isso é uma vergonha", parodiando um famoso apresentador de TV, porque, na verdade, se pensamos num País em

que queremos erradicar a miséria, em que queremos dar casa para todo mundo, se não damos direito ao acesso à Justiça, essa pessoa pode estar com alimentação garantida, com a casa garantida, mas quando o seu direito é violado, não tem como reclamar, não tem por quem reclamar.

Então, a Justiça Federal precisa que o Governo Federal... E aqui faço um apelo à Presidente Dilma: olhe com bastante seriedade para essa questão, porque a saúde, em recente estatística – sou médico e posso dizer claramente – é a primeira preocupação da pessoa. É verdade. Se a pessoa estiver sadia mas estiver esbulhada em seu direito, ela terá felicidade? Ela viverá bem psicologicamente? Lógico que não. Então, direito a ter acesso à Justiça e a ter justiça feita é fundamental para o cidadão. Aliás, como maçom eu vejo, e acho que todos veem, que depois da vida o bem maior é a liberdade. Sem isso não adianta pensar muito em outras coisas.

E quanto à Defensoria Pública da União ou Federal no meu Estado? Pior ainda. Meu Estado é o que mais tem áreas federais: reservas indígenas, reservas ecológicas, faixa de fronteira e todos os outros ilícitos federais, e tem três defensores, três defensores apenas.

Então, isso é uma desigualdade terrível, quer dizer, o ente da Federação mais rico, que é a União, é quem menos assiste ao cidadão carente.

Antes de encerrar, Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, Srªs Defensoras, Srs. Defensores, quero deixar aqui um apelo para que não economizemos esforços para dar meios e instrumentos a fim de que a Defensoria Pública dos Estados e da União consiga realizar a contento a sua missão, cuja importância sublinhei enfaticamente ao longo de todo este meu pronunciamento. É inconcebível, é inaceitável que uma instituição de tal significância sofra por falta de recursos, com condições de trabalho insuficientes, com estruturas improvisadas.

Se quisermos uma cidadania efetiva, participante, ativa, atuante, precisamos criar a condições institucionais para isso. E uma Defensoria forte e garantidora, em última instância, do acesso universal à Justiça é uma das condições básicas.

Por fim, Sr. Presidente, quero aqui parabenizar todos os defensores públicos do País, mas – permitam-me – especialmente os do meu Estado, o Estado de Roraima, que, como eu disse, é o menorzinho, em termos de população, da Federação, mas que me orgulha muito por ter uma Defensoria atuante.

Quero também parabenizar todos aqueles que trabalham, direta ou indiretamente, para as Defensorias, congratulando-os pela passagem do seu dia comemorativo e agradecendo, sinceramente, pelo magnífico trabalho que realizam em prol da cidadania brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente. *(Palmas.)*

Durante o discurso do Sr. Mozarildo Cavalcanti, a Sra. Vanessa Grazziotin, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Valadares.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Parabéns, Senador Mozarildo Cavalcanti, defensor médico do Brasil.

Senador Pedro Taques, pela ordem.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Peço a gentileza, se for possível e com a permissão do ilustre Senador e Defensor Público Wilson Santiago, de inverter a ordem, para que eu possa falar antes dele, se ele me autorizar. Eu tenho uma viagem marcada para daqui a pouquinho e eu não posso deixar de falar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – V. Exª concorda, então? *(Pausa.)*

Senador Pedro Taques, será um prazer ouvi-lo.

O Senador Wilson Santiago é membro da Mesa e, por uma deferência especial, por enquanto, estou presidindo a sessão. Logo após a fala de V. Exª, faço questão de que V. Exª, como defensor público, presida esta solenidade.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, Srs. Defensores Públicos, quero cumprimentar os Defensores Públicos do Brasil na pessoa da amiga e colega Daniela Sollberger Cembranelli, Defensora Pública-Geral do Estado de São Paulo, e do Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso, André Prieto.

Sr. Presidente, eu fui Procurador do Estado de São Paulo por três anos. Sou do mesmo concurso da Defensora Pública-Geral do Estado de São Paulo de hoje e nós fazíamos defensoria pública. Antes de ser Procurador do Estado de São Paulo, fazendo assistência judiciária, fazendo defensoria pública, eu fui estagiário da Procuradoria do Estado de São Paulo, fazendo assistência judiciária para aqueles chamados hipossuficientes. Eu quero dizer aos senhores que eu tenho a honra de ter no meu passado a virtude de ter sido Defensor Público no Estado de São Paulo. Depois disso, fui Procurador da República, Sr. Presidente, durante quinze anos, e agora, por obra do divino Espírito Santo, fui eleito Senador pelo Estado de Mato Grosso.

Confesso que daqueles réus que eu defendia na Procuradoria do Estado de São Paulo, fazendo júri em Penha de França, no 5º Tribunal do Júri, junto com a Colega Daniela Sollberger, eu ainda tenho os nomes

desses réus, muitos deles ainda se encontram presos. Depois, fui Procurador da República por quinze anos e passei para o outro lado do Direito Penal. Os meus réus, durante quinze anos, eu, como Procurador da República, estão todos soltos. Alguma coisa errada existe aqui, Sr. Presidente. Existe porque, infelizmente, o Direito Penal do Brasil, tal qual a teologia da libertação, fez a opção pelos pobres. Temos de fazer com que o Direito Penal saia da senzala e possa penetrar na casa grande. Esse não é um Direito Penal de categorias sociais, mas um Direito Penal igualitário.

Por que estamos falando isso? Para que possamos ressaltar a importância da Defensoria Pública. A Constituição da República, no título IV, capítulo IV, depois de tratar do Legislativo no art. 44, do Executivo no art. 76 e do Judiciário no art. 92, a partir do art. 127 trata das funções essenciais à Justiça. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público, na primeira seção, depois advogados, Advocacia Pública/Privada e Defensoria Pública.

Penso que o legislador constituinte de 88, no art. 127, ao tratar de funções essenciais à Justiça, disse menos do que queria, porque, para mim, a Defensoria Pública, junto com o Ministério Público, são funções essenciais à própria existência de um Estado, porque não há que se falar em Estado hoje, na nova ordem constitucional, sem falar do Estado Democrático de Direito. Não há democracia sem Defensoria Pública, porque democracia, Srs. Senadores, não é só o exercício de votar e ser votado, democracia é muito mais que isso. Democracia, se nós a reduzirmos ao direito de votar e ser votado, estaremos tratando de direitos políticos. É menos do que quis o legislador constituinte.

Ao falar em democracia, temos de falar em respeito a direitos: liberdade, igualdade e, sobretudo, o núcleo dos direitos fundamentais, que é a dignidade da pessoa humana. Para que tenhamos essa democracia, falar em liberdade, igualdade e dignidade da pessoa humana, o papel da Defensoria Pública aqui está para que possamos atingir um Estado que seja Estado Democrático de Direito não só na Constituição, não só numa folha de papel, mas para que possamos viver a Constituição. E para esta vivência da Constituição nós precisamos não só dos direitos ali estabelecidos, mas precisamos concretizar esses direitos previstos na Constituição.

Pergunto às senhoras e aos senhores que nos honram nesta Casa, nesta tarde: esta Constituição vem sendo cumprida? Não vem sendo cumprida. Em razão do número de Defensores Públicos que temos comparado ao número de membros do Ministério Público.

Mas a questão não é só numérica, a questão também é estrutural. Durante 15 anos como Procurador, eu atuei em 12 Estados da Federação e, fazendo júris federais por designação do Procurador-Geral da República, eu vi, assisti à defesa desses assistidos por Defensores de qualidade. Mas, além da qualidade, precisamos de estrutura, precisamos de menos discurso e mais recursos. Infelizmente nós só falamos, falamos e não concretizamos o que falamos.

Nesta importante tarde em que se comemora essa importante instituição, quero dizer que aqui no Senado os senhores têm companheiros nessa luta, na luta por um Estado que seja democrático de direito não só na folha de papel, tudo para que possamos fazer da nossa sociedade uma sociedade mais justa, mais livre e, sobretudo, mais solidária. E não há sociedade que seja justa, livre e solidária sem que tenhamos uma defesa que possa cumprir os ditames constitucionais.

Encerro a minha fala parabenizando os senhores e lembrando a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Estado que aqui eu represento. Temos no Estado de Mato Grosso 140 Defensores e 141 Municípios, precisamos de mais Defensores Públicos também no Estado de Mato Grosso.

E quero lembrar um grande Defensor Público, que foi meu estagiário na Procuradoria, hoje é o Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Dr. Marcio Dorilêo, que é um exemplo de Defensor Público, consciente da sua importância dentro do contexto constitucional.

Parabéns aos senhores!

Para mim é uma honra ter sido Procurador do Estado de São Paulo e ter feito assistência judiciária, porque ali nós vemos, sentimos, porque o cheiro também nós sentimos. Quem já sentiu aquele cheiro sabe da importância que é ser Defensor Público; o cheiro daquele que está preso e não tem advogado; o cheiro daquele que está no "corró", termo utilizado no Estado de São Paulo; o cheiro daquele que quando se chega à delegacia, pelo menos no meu tempo, recebe-se a informação de que estão trabalhando o preso; o cheiro daquele que é o cidadão brasileiro e precisa de defesa.

Parabéns aos Srs. Defensores do Brasil!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Muito bem, Senador Pedro Taques.

Recebi a seguinte correspondência do Deputado Mauro Benevides, que não pôde comparecer a esta solenidade em virtude de compromisso inadiável no seu Estado. Ele está fazendo uma palestra neste instante.

> Senador Antonio Carlos Valadares. Sr. Senador, permita V. Exª que manifeste o meu apoio à iniciativa de promover no plenário desta augusta Casa sessão solene destinada a homenagear a Defensoria Pública, que se originou da Carta Cidadã de 5 de outubro de 1988.

Relatores que fomos, V. Exª e eu, da Lei Complementar nº 132, buscamos assegurar à aludida carreira prerrogativa que ensejasse aos seus integrantes o cabal desempenho dos respectivos encargos institucionais. Em quase todas as Unidades Federadas, os defensores cumprem exemplarmente a nobilitante missão de patronear postulações de carentes e necessitados – naturalmente, diz em quase todas, porque nem todas Unidades Federadas têm a defensoria pública –.

Transmito a V. Exª cumprimentos pela proposição ora transformada em testemunho de exaltação à tarefa de que se incumbiram os referidos profissionais do Direito, tanto os da União como dos Estados.

Cordialmente.

Mauro Benevides, Deputado Federal do PMDB do Ceará.

Ele foi, na Câmara dos Deputados, portanto, o Relator da Lei Complementar nº 132 e é um dos grandes defensores dessa modelar instituição no Brasil. (*Palmas*.)

Próximo orador inscrito é o Senador Wilson Santiago, da carreira dos defensores públicos do Estado da Paraíba.

Senador, V. Exª, logo em seguida à sua fala, vai ocupar aqui o lugar como membro da Mesa e também como um dos grandes defensores públicos do Brasil. Será uma honra para mim.

O SR. WILSON SANTIAGO (Bloco/PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Valadares, sou cumpridor das determinações de V. Exª.

Sr. Presidente, Senador Valadares, demais Senadoras, Vanessa Grazziotin, Senador Pedro Taques, Senador Mozarildo Cavalcanti, meus caros defensores públicos, nossos demais integrantes da Mesa, a exemplo do Defensor Público Federal Haman Tabosa de Moraes; Sr. José Rômulo Plácido, Defensor Público-Geral Federal; Defensora Pública da Bahia, Célia Nery; Defensor Público do Rio de Janeiro, Nilson Bruno Filho; Defensora Pública-Geral de São Paulo, Daniela; Defensora Pública do Paraná, Josiane Fruet; Corregedora-Geral do Pará, Florisbela Maria; Presidente do Conselho Nacional de Defensoria Pública Francilene Gomes de Brito; Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos dos Estados, nosso grande companheiro André Castro; Vice-Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos Leonardo Cardoso de Magalhães; defensores públicos, defensoras públicas de vários Estados da Federação, do Distrito Federal e da Defensoria Pública da União, inicialmente parabenizo V. Exª, Sr. Presidente, Senador Valadares, ao lado de nosso Senador Mozarildo Cavalcanti, porque, por iniciativa de V. Exª, está-se concretizando no dia de hoje essa passagem, digo até esta homenagem à Defensoria Pública dos Estados, da Federação, do Distrito Federal e também da Defensoria Pública da União.

No dia 19 de maio estive aqui, exatamente no Dia da Defensoria Pública, para enaltecer e homenagear o defensor público.

Jamais me cansarei de lembrar a importância da Defensoria Pública para a população carente deste País.

A data de 19 de maio foi escolhida em razão de ser a do falecimento de Santo Ivo de Kermartin. Ivo de Kermartin dedicou a vida, utilizando sua cultura para a defesa de pobres, órfãos, viúvas e todos os desassistidos de fortuna nos tribunais. Foi por isso escolhido patrono dos advogados.

Ele dizia: "Jura-me que vossa causa é justa e eu defenderei vossa causa gratuitamente".

Em 1824, Senador Moka, Dom Ivo recebeu ordenação sacerdotal, permitindo-lhe manifestar seus dotes de pregador. Assim passou a trabalhar como sacerdote, advogado e juiz, o que era permitido naqueles tempos.

Em 19 de maio de 1347 – veja quantos anos a Defensoria Pública presta assistência gratuita à população brasileira especificamente e também a outros países do mundo –, a pedido de bispos e autoridades civis e após minucioso processo de investigação, o Papa Clemente VI proclamou Ivo inscrito no Catálogo dos Santos e Confessores. A partir desse momento, passou a ser venerado como santo da Igreja Católica Apostólica Romana no dia 19 de maio.

Por essas razões, essa data foi indicada como Dia do Defensor Público, que já é de conhecimento de todos nós especificamente defensores públicos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, insisto em afirmar que a Justiça só será realmente justa quando ela estiver ao alcance dos mais pobres em todo o território nacional. E os pobres só podem acessar seus direitos quando contam – todos nós somos conscientes disso, Senador Moka – com o apoio de um defensor público.

Como advogado, militei no meu Estado, a Paraíba, por algum tempo, mas quase a totalidade dele, nove anos, foi na Defensoria Pública do meu Estado. Só quem esteve no serviço público de Defensoria pode entender o sofrimento das pessoas pobres que buscam justiça. E eu o conheço de perto, como todos que aqui estão. Tenho certeza de que todos que militam, que trabalham, que exercem a missão ou a profissão de defensor público sabem, na verdade, a importância

do defensor público para a garantia dos direitos dos menos favorecidos deste País.

Infelizmente, meu caro Presidente, aquilo que mais a Defensoria Pública, especificamente seus defensores, almeja e deseja, além da prestação de serviço que dispensa à população brasileira, aos mais carentes, não foi, na totalidade, reconhecido pelos governantes deste País.

Graças – e os parabenizo – aos governantes de alguns Estados da Federação que reconheceram a necessidade da Defensoria Pública e, além de tudo, o serviço que presta aos menos favorecidos, é que se fez jus a esse trabalho e aos salários dignos pagos aos defensores públicos.

Em muitos dos Estados da Federação, infelizmente, os governantes, como mandatários maiores, ainda não tiveram a sensibilidade, ainda não reconheceram, ainda não se convenceram da necessidade que tem de ser fortalecida a Defensoria Pública, como também não tiveram a consciência de, com sabedoria, retribuir com dignidade os salários dos defensores públicos, por merecimento e por reconhecimento pelo trabalho que realizam em favor dos mais pobres.

Eu sempre tenho dito aqui nesta Casa e na Câmara dos Deputados – em que exerci dois mandatos, durante oito anos; como Deputado Estadual, no meu Estado, Paraíba, por mais oito anos; durante essa longa trajetória de detentor de mandato, dezessete anos, além dos nove como Defensor Público, no Tribunal do Júri da Paraíba –, eu sempre relatei, e me conscientizei, desde aquele instante, que não se justifica, para este País e muito menos para a ampliação de varas federais, de estrutura judiciária, como também do Ministério Público, sem se ampliar a Defensoria Pública, na mesma proporção e com as mesmas condições. *(Palmas.)*

Nós, que somos defensores públicos, Senadora Vanessa, sabemos e reconhecemos a importância da Defensoria Pública para os mais pobres deste País, Senador Benedito de Lira, para os mais pobres deste País.

Não se pode continuar testemunhando aquilo que afirmou o Senador Pedro Taques, há poucos instantes: que, durante 15 anos como procurador da República – atuante, como todos nós sabemos que o é –, nenhum dos presos que ele acusou, ao longo do exercício de sua profissão, permanecera na cadeia, mas, no pouco tempo em que atuou na assistência judiciária, hoje Defensoria Pública, no Estado de São Paulo, muitos daqueles que ele defendeu, só porque são pobres, ainda estão cumprindo e – digo até popularmente – mofando nos presídios daquele Estado. Isso é vergonhoso em um Estado Democrático de Direito. É vergonhoso testemunhar isso ao longo do tempo. Passam-se anos, muda-se governo e mais governo, e se testemunha, a cada dia, muitas das Defensorias Públicas dos Estados da Federação não receberem – repito – dos seus governantes o reconhecimento à altura do papel que exerce um defensor público em defesa dos menos favorecidos, dos mais pobres, que, infelizmente, não tiveram e não têm condições de pagar advogados e também as custas processuais e que, por essas razões, são condenados a não terem seus direitos reconhecidos, a não ser quando aparecem, em alguns dos Estados, abnegados advogados e defensores públicos que custeiam, que acompanham e que, de fato, exercem a sua profissão com dignidade, dando-lhes os direitos que a Constituição brasileira lhes assegura.

Por isso, Sr. Presidente, tenhamos todos nós a clareza absoluta em relação ao papel da Defensoria Pública na efetivação dos direitos individuais e coletivos daqueles que não podem defender-se por falta de condições financeiras.

Mais uma vez, esclareço que o defensor público cuida, repito, de adolescentes em conflitos com a lei; defende mulheres vítimas da violência doméstica e exerce muitas vezes a função de conciliador, além de defender, nos casos comuns, que todos nós conhecemos, aqueles que praticam homicídios qualificados ou simples ou os pobres que cometem delitos, como furtos. Enfim, ele atua em alguns casos de processos penais, de processos na vara de família, em todas as esferas da Justiça – comum, estadual, federal, nos tribunais superiores, nos tribunais regionais e também nas comarcas em que exercem as suas profissões.

Por isso, meu caro Presidente, nós, nesta Casa, teremos não só a obrigação... Assumi esse compromisso, desde o meu primeiro mandato, ainda de Deputado Estadual, há 17 anos. Durante toda a minha vida, durante todo o período em que exercitei ou cumpri os meus mandatos parlamentares, sempre elegi como prioridade defender os direitos e – digo – até o fortalecimento da Defensoria Pública, por entender que sem a Defensoria Pública não existe justiça neste País; sem a Defensoria Pública não existem direitos assegurados aos menos favorecidos; sem a Defensoria Pública não existe de fato o pleno exercício da cidadania de qualquer um dos menos favorecidos deste País.

Vou seguir em frente, se Deus quiser, defendendo – André é testemunha como tantos outros – os direitos, os projetos, as emendas constitucionais que tramitam não só no Senado Federal como também na Câmara dos Deputados, da mesma forma como me comportei em anos anteriores, procurando de fato convencer os demais companheiros desta Casa, o governante maior do País – ou, agora, a governante maior – e

especificamente os governantes dos Estados da Federação, para que tenhamos condições de juntos nos conscientizarmos e realizarmos aquilo que mais belo existe, que é assegurar os direitos dos menos favorecidos, fortalecendo a Defensoria Pública, os seus integrantes, que doam e até derramam sangue, muitos deles, em favor das causas que, de fato, asseguram os direitos de cada um.

Há Estados da Federação, Sr. Presidente – V. Exª sabe disso e todos que aqui estão –, em que 90% dos feitos são patrocinados pela Defensoria Pública, especificamente na esfera federal, tanto na área penal, como na de execução penal. E, mesmo assim, em determinados momentos nós não contamos com o apoio dos próprios parceiros que exercem sua função no lado da acusação, como, por exemplo, o Ministério Público.

E, muitas vezes, somos esquecidos pela própria Magistratura, que é consciente de que, sem a Defensoria Pública, não funciona nem a Magistratura, nem o Ministério Público. E, mesmo assim, quando estão buscando os seus direitos, eles esperam sempre e contam sempre com o apoio da Defensoria Pública. Mas nunca, ou poucas vezes, a Defensoria Pública, quando busca os seus direitos, conta com o apoio do Ministério Público e também da própria Magistratura.

Vamos trabalhar juntos. Por essa razão, preciso registrar, neste dia tão importante para a categoria, que é por meio desses momentos que a própria população brasileira e as autoridades deste País tomam consciência da real situação e da real necessidade de se fortalecer a Defensoria Pública, conscientizando-se, unificando-se e trabalhando em favor de uma causa nobre, de uma causa justa, de uma causa que merece, sim, ser defendida pelo pequeno e também pelos maiores deste País.

Vamos trabalhar, se Deus quiser, com dignidade. É a missão do defensor público. Muitos que conheço no meu Estado, a Paraíba – tenho certeza de que, em outros Estados da Federação, a exemplo de Pernambuco... Alguns defensores públicos não têm condições de comprar um paletó para ir a uma audiência, de comprar livros para se atualizarem e continuarem exercendo a profissão que, com amor, abraçaram.

Por isso, nós temos, com certeza, de partir para o campo do convencimento, do reconhecimento, digo até do apelo, para que as autoridades deste País, especificamente os governantes dos Estados, reconheçam o trabalho digno em favor dos mais pobres, exercido pela Defensoria Pública, especificamente pelos defensores públicos.

Não quero alongar-me mais, porque sei que tantos outros precisam falar. Quero parar por aqui, parabenizando a Defensoria Pública neste dia, nesta sessão, da mesma forma como fiz no próprio dia 19 de maio, dizendo que me honra muito ser defensor público e que aqui estou provisoriamente. E digo até que quem exerce mandato parlamentar está ocupando um cargo que poderá, a partir de qualquer outro dia, deixar de ocupar. Mas o que sou mesmo, de coração, é defensor público, o que exerço de coração é a missão de defender os pobres na forma da lei, procurando corrigir distorções, injustiças e fazendo aquilo que, na verdade, todos os senhores fazem em todas as comarcas, em todas as varas, em todos os tribunais em que ocupam suas honrosas missões.

Parabéns a todos. Vamos seguir unidos. E, se Deus quiser, o futuro será promissor, porque, a cada dia, avançamos um passo, e esses passos com certeza serão contemplados e alcançados com a realização daquilo que é mais desejado por todos, que é o reconhecimento tanto da estrutura do órgão como também da questão salarial.

Boa-tarde a todos. Que Deus os ilumine e faça com que a profissão de cada um seja, cada vez mais, o caminho e a esperança de um futuro melhor para cada um dos mais carentes deste País.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco/PSB – SE) – Parabéns, Senador Wilson Santiago.

Concedo a palavra à Senadora Vanessa Grazziotin, do PCdoB do Estado do Amazonas, representando a força da mulher daquele Estado no Senado Federal.

Senador Wilson Santiago, reitero a V. Exª o convite para ocupar a Presidência. V. Exª se emocionou tanto com o discurso, que esqueceu que poderia continuar nesta sessão presidindo a solenidade.

Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora) – Muito obrigada, Senador Valadares.

Srªs Senadoras, Srs. Senadores, quero, nesta sessão, cumprimentar não apenas o Senador Valadares, mas o Senador Mozarildo, que são os signatários da presente sessão; cumprimentar o Exmº Sr. Haman Tabosa de Moraes Córdova, que aqui representa o Defensor Público-Geral Federal, Sr. José Rômulo Plácido Sales; quero cumprimentar a Exmª Srª Francilene Gomes de Brito Bessa, Presidente do Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais; cumprimentar o Exmº Sr. André Castro, Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos Estaduais; assim como o Sr. Leonardo Cardoso de Magalhães, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais.

Quero dizer que o que me trouxe à tribuna não foi apenas o fato de comemorarmos, neste dia, 26 – foi comemorado no último dia 19 o Dia do Defensor

Público, da Defensoria Pública – o Dia do Defensor Público, mas o que me trouxe efetivamente aqui foi o fato de ver tantas mulheres, neste plenário, defensoras públicas e somente passar pela tribuna Senadores homens. Então, quero homenagear todos, mas, principalmente, as mulheres defensoras públicas de todo o nosso País. (*Palmas*.)

Cumprimento e agradeço os aplausos, que sei que não são para mim; são para as defensoras do Brasil inteiro, Senador Benedito de Lira, Senador Gim Argello, que, logo depois de mim, falará. Eu prometi a ele que falaria por dois minutos. Vou falar só um pouquinho mais, Senador Gim Argello, que também fará sua participação nesta tribuna.

Hoje, estamos aqui a comemorar, a homenagear uma instituição que é responsável por atender, juridicamente, uma parcela significativa da população. É bom que a gente fale de forma muito simples, porque todos que aqui estamos sabemos perfeitamente o que significa, qual o papel e a importância da Defensoria Pública, mas tantos milhares de brasileiras e de brasileiros que nos assistem neste momento não sabem exatamente a função, a importância das instituições, sobretudo esta a que nos referimos, da Defensoria Pública.

Então, vale a pena dizer e repetir sempre que o papel, o objetivo da Defensoria não só Federal, mas nos Estados de todo o País é prestar assistência jurídica àquele cidadão carente, àquele cidadão, àquela cidadã mais pobre que não tem condições de pagar um advogado.

Não é preciso ser jurista, não é preciso ser do ramo ou da área do Direito para saber que a Justiça não é composta apenas pelo Poder Judiciário, pelos juízes, pelos magistrados ou pelos promotores e procuradores. Não. A Justiça não está completa, não existe se não tiver a Defensoria, capaz de representar e de assistir à maioria dos brasileiros que vivem na pobreza ou na linha de miséria extrema.

Foi divulgado um estudo recente, porque há um importantíssimo programa em nível nacional, da nossa Presidente Dilma, para acabar com a miséria absoluta em nosso País. Mais de 16 milhões de pessoas vivem, no Brasil, com uma renda inferior ou igual a R$70,00 por mês. É dessas pessoas que estamos falando e é a essas pessoas que as senhoras e os senhores prestam ou deveriam prestar assistência jurídica.

Eu penso que, em razão do direito fundamental de acesso à Justiça, brasileiros e estrangeiros podem ser beneficiados pelos serviços prestados pela instituição, desde que comprovem a ineficiência dos recursos.

A Defensoria Pública da União é competente para ajuizar ações civis e criminais na Justiça Federal, Militar, no Supremo Tribunal Federal e em tantos outros, por meio de defensores públicos.

Vou repetir o que já foi dito por todos os oradores que me antecederam, inclusive o Senador e Defensor Público Wilson Santiago: há 489 defensores públicos na Defensoria Pública Federal. É preciso aumentar esse número, principalmente se comparado ao número de procuradores, ao número de promotores e ao número de juízes, porque a Justiça não se completa se não houver a Defensoria Pública, mas a Defensoria Pública não se completa se não for capaz, se não tiver os instrumentos necessários e suficientes para atender bem à população carente deste País.

Então, quero dizer que é nossa obrigação e o Parlamento é isto: um misto de falar e de fazer, mas, muitas vezes, nós mais falamos que fazemos, porque as decisões não dependem somente do Parlamento. Elas dependem da concordância do Poder Executivo, seja ele federal ou da esfera dos Estados de nosso País.

Então, vivemos esse dilema e precisamos trabalhar muito, mantendo-nos muito mobilizados para que a gente possa conquistar os direitos.

Eu conversei, há pouco, com um defensor público e falamos a respeito das duas propostas de emenda constitucional – deixei o papel ali com os números –, mas são duas as propostas de emenda constitucional que tratam da Defensoria Pública no Brasil. Uma delas garante não só a autonomia, mas prevê um conjunto de medidas que valorizariam enormemente a Defensoria Pública brasileira. Eu, quando era Deputada Federal, fiz parte da Comissão Especial, que foi muito bem relatada pelo Deputado Nelson Pelegrino, da Bahia, e está lá o relatório esperando votação em Plenário; e a outra PEC – Proposta de Emenda Constitucional – é aquela que trata da Defensoria dentro da segunda etapa do processo de reforma do Poder Judiciário, que garante autonomia à Defensoria Pública Federal que já tem as Defensorias Públicas Estaduais.

Não vou me estender mais, mas apenas dizer o seguinte: além dessas duas medidas, dessas duas propostas de emendas constitucionais, temos ainda o projeto de lei citado pelo Senador Valadares, salvo engano, que garante o aumento dos quadros da Defensoria Pública da União. Estudos mostram que seriam necessários mais de 800 defensores públicos para que pudesse haver melhor assistência no Brasil. Ou seja, um número duas vezes superior ao do que temos hoje; duas vezes superior. É óbvio, eu sei da compreensão das senhoras e dos senhores que, certamente, não exigiriam do Governo as 800 vagas imediatamente, mas vamos estipular um prazo, um período para que, paulatinamente, essas vagas possam ser criadas e,

assim, a população melhor assistida. *(Palmas.)* Acho que esse é um dos nossos objetivos.

Portanto, são três propostas, pelo pouco que as acompanho, que vejo como grandes prioridades: a recomposição dos quadros e as propostas de emendas constitucionais, que garantem mais autonomia e, assim, valorizam e reconhecem mais a Defensoria Pública do Brasil.

Quero homenagear a todas e a todos os defensores públicos e, aqui, cito o Defensor Público Geral do meu Estado, o Amazonas, Dr. Tibiriçá. No Amazonas, temos 61 Municípios e somente 49 defensores. Então, no Amazonas, em São Paulo, na Bahia, na Paraíba, em todos os Estados, precisamos trabalhar muito para valorizar a Defensoria Pública.

Recebam não apenas os meus cumprimentos, mas os cumprimentos da Bancada do meu Partido, o PCdoB. Tenham a certeza de que vocês têm em nós grandes apoiadores dessa luta, que não é dos defensores públicos, mas a luta pela construção de um País melhor, de um País que cuida melhor de toda a sua gente.

Muito obrigada, e parabéns a todos. *(Palmas.)*

Durante o discurso da Sra. Vanessa Grazziotin, o Sr. Antonio Carlos Valadares deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Wilson Santiago, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. Bloco/PMDB – PB) – Com a palavra o Senador Gim Argello.

V. Exª dispõe do tempo regimental.

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Wilson Santiago, na presidência desta sessão, 2º Vice-Presidente do Senado Federal, senhores que compõem a Mesa, inicialmente, quero agradecer à Senadora Vanessa Grazziotin – muito obrigado, Senadora Vanessa Grazziotin – agradecer ao Senador Benedito de Lira e ao Senador que também foi coautor desta sessão, Senador do PTB, do glorioso Partido Trabalhista Brasileiro, Senador Mozarildo Cavalcanti. Vejo também aqui presente a nobre Senadora do Rio Grande do Sul Ana Amélia.

Cumprimento os componentes da nossa Mesa, já citados várias vezes, mas gostaria de fazer referência ao primeiro signatário da sessão, nosso querido Senador Antonio Carlos Valadares; ao Defensor Público Sr. Haman – muito obrigado, Dr. Haman; gostaria de fazer referência também à Presidente do Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais, Exmª Srª Francilene Gomes Brito; ao Exmº Sr. Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos Estaduais e amigo, André Castro, que está aí, nosso companheiro; ao Vice-Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais, Sr. Leonardo Cardoso de Magalhães. Também quero fazer referência aos defensores que não se encontram aqui hoje, mas que muito já colaboraram durante essa luta da Defensoria Pública: Fernando Calmon, Fernando Ferraz, Anamaria, que são Defensores Públicos do Distrito Federal. (*Palmas.*)

Faço referência também, pois se encontra presente, ao atual Presidente da Associação de Defensores Públicos do Distrito Federal, o nosso querido Hamilton Carvalho dos Santos; ao Stéfano Borges Pedroso, que foi nosso Presidente na nossa Associação; ao Geraldo Martins, também Defensor Público aqui no Distrito Federal.

Estou fazendo referência a essas pessoas porque foram muito importantes na minha vida. Fui estagiário da nossa Defensoria Pública do Distrito Federal na Cidade de Ceilândia, durante mais de um ano. Fiz mais de uma centena de audiências e aprendi muito com a Defensoria Pública na minha formação de Direito.

Então, devemos comemorar muito o Dia Nacional da Defensoria Pública, temos motivos, sim. E devemos comemorar lutando, comemorar dizendo para o Ministério do Planejamento... Pegar todos os discursos feitos aqui pelos Senadores e marcar essa audiência nesta semana com a Ministra. Convido todos, Senador Wilson Santiago, Senador Mozarildo, Senador Benedito, para irmos à Ministra Miriam pedir que ela chame pelo menos mais duzentos defensores públicos de imediato (*Palmas.*). Por quê? Porque é uma necessidade real.

E eu conheço isso muito, modéstia à parte, porque, na Defensoria Pública do Distrito Federal e na Defensoria Pública Federal, já lutamos muito por isso. Quantas vezes conseguimos aumentar a Defensoria Pública do Distrito Federal, dizendo da nossa preocupação, apertando em concursos, fazendo. É a realidade brasileira hoje. Sabemos das necessidades.

Vejam vocês que há foros aqui do Distrito Federal, como, por exemplo, na cidade de Ceilândia, na cidade de Samambaia, onde 90% de todos os processos que lá tramitam são de parte da Defensoria Pública. Quer dizer, em 90% desses processos são os defensores que estão lá no seu dia a dia, lutando, defendendo realmente os mais humildes.

Como fui, com muito orgulho, estagiário da Defensoria, sei da nossa realidade.

Então, faço aqui o compromisso de continuar lutando.

Parabenizo os defensores públicos.

Vamos continuar lutando, para que possamos realmente chegar a um número – não o que está posto aqui, mas muito maior –, porque Defensoria Pública é realmente uma necessidade. A última esperança dos

mais humildes é a Justiça, e a última esperança daqueles é ter um defensor público.

Parabéns a cada um de vocês, defensores públicos do Brasil e de Brasília, porque vocês realmente são motivo de muito orgulho para todos nós.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. Bloco/PMDB – PB) – Com a palavra o Senador Benedito de Lira.

Parabéns, Senador Gim, pelo trabalho não só como estagiário na Defensoria Pública, mas como defensor do fortalecimento da Defensoria Pública.

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF. Fora do microfone) – Senador, eu esqueci uma coisa.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. Bloco/PMDB – PB) – Se V. Exª se esqueceu, pode ainda complementar seu discurso por mais dois minutos.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco/PP – AL) – Sr. Presidente, Senador Wilson Santiago.

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF. *Fora do microfone.*) – Senador Benedito de Lira, eu me esqueci de dizer uma coisa.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco/PP – AL) – V. Exª tem o resto da tarde. Pode ficar à vontade.

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF) – É porque me esqueci, mas por ter me emocionado, de coração. Então, peço desculpas a vocês. Voltei novamente e agradeço o ato gentil do Senador Bil, Benedito de Lira, nobre representante de Alagoas.

É porque me esqueci de dizer algo muito importante. Aqui no Senado, já foi aprovada a PEC que é até conhecida pelo meu nome, a PEC do Gim, que é a PEC nº 007, que transfere a organização da Defensoria Pública do Distrito Federal da União para o Distrito Federal, uma luta de todos os defensores do Distrito Federal. Essa matéria já foi aprovada aqui, Senadora Ana Amélia, no Senado; ela já foi para a Câmara, onde já foi aprovada na CCJ. Agora, o Presidente da Câmara, o Deputado Marco Maia, está criando uma comissão especial. E isso nasceu onde? Nasceu da vontade dos defensores públicos do Distrito Federal.

Então, como isso é uma coisa recente, de agora, que está acontecendo, eu queria só dar essa notícia para vocês. Está andando e está acontecendo de verdade. (*Palmas.*)

Muito obrigado, Senador Benedito de Lira e Presidente Wilson Santiago.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco/PP – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Wilson Santiago, demais componentes da Mesa, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, senhoras defensoras públicas, senhores defensores públicos, eu não estava relacionado para fazer manifestação alguma no que diz respeito a esta sessão de homenagem ao defensor público, mas, ao entrar no plenário, conversando com o Senador Mozarildo, eu me lembrei de alguns episódios da minha época de estudante de Direito. Naquela época, não existia ainda a Defensoria Pública.

E eu me lembro de uma coisa: é muito difícil – vocês estão vendo no dia a dia – trabalhar para pobre. Como é difícil ajudar pobre! Na nossa atividade política, percebemos isso diariamente.

Eu era vereador na minha cidade e líder do Prefeito, que era nomeado pelo processo revolucionário, até porque, nas capitais, não havia eleição para Prefeito. Um certo dia, chegou um vereador e, através da liderança, formulou algumas solicitações ao chefe do Poder Executivo para atender as pessoas que moravam na periferia de Maceió. Eu ouvi do Prefeito, que era oriundo da iniciativa privada, o seguinte argumento: que não estava ali para perder tempo em atender àquela solicitação de um vereador, porque aquilo era um absurdo. O que ele pedia era uma caçamba e um dia de trabalho de algumas pessoas da prefeitura, da área de limpeza pública, para atender a uma comunidade pobre na periferia de Maceió. E eu perguntava a ele: e o que o senhor está fazendo aqui? Se o senhor veio para cá com esse intuito, o senhor retorne para a iniciativa privada para trabalhar para os ricos – ele trabalhava para um usineiro.

Isso me fez aprender muita coisa na minha trajetória política, Wilson.

Mas eu queria, nesta oportunidade, cumprimentar vocês que, apesar da atividade profissional que exercem, precisam ter vontade e abnegação para receber aquele pobre no seu gabinete de trabalho, na sua casa, no seu escritório, ouvir aquele relato com paciência, porque, verdadeiramente, eles não têm para quem apelar.

Eu, como estudante de Direito, em muitas oportunidades, fui indicado defensor *ad hoc,* para atender àqueles que precisavam de um direito que lhes estava sendo negado através do Poder Judiciário. Ao receber aqui esse panfleto, que me foi entregue por alguém que talvez ainda não seja defensor, mas que está concursado e aprovado no concurso para defensor público, chamou-me a atenção que neste País, com mais de 190 milhões de brasileiros, tenho certeza absoluta de que a metade da população é de pobres. Na minha região, o Nordeste, estão morando mais de 16 milhões de pobres, pessoas que não têm nenhuma expectativa de vida e nem esperança.

Eu imaginava que em cada vara da Justiça Federal, Mozarildo, tivesse um defensor público. Que decepção! Cinco mil varas federais, e não há 10% de

defensores públicos no Brasil inteiro para defender 20 ou 30 milhões de brasileiros que precisam do Poder Judiciário para definir alguma coisa em suas vidas.

Eu tenho dito em muitas oportunidades – não sei se estou cometendo aqui algum equívoco –, mas feliz da criatura humana que não precisa de Justiça se ele não tem acesso a ela.

É preciso que nós, aqui no Senado Federal, em vez de estarmos aqui discutindo algumas teses, Senador Mozarildo, Senador Wilson, possamos nos debruçar em teses que tenham absoluto interesse da população brasileira. Não apenas desse segmento que estamos homenageando hoje, mas daqueles que estão representando aqui aqueles milhões de brasileiros que estão lá fora e precisam deles e delas, no dia a dia, para trabalhar e, melhor dizendo, ter aquilo que lhes falta.

Lembro-me de que, ainda estudante, fui designado pelo juiz da comarca da minha cidade natal para defender um cidadão que teve um pedaço de suas terras invadido por um coronel; um homem poderoso, que tinha uma propriedade vizinha para plantar cana, achou pouco a propriedade dele, invadiu a do vizinho, um velhinho de mais de 80 anos de idade, com uma escritura de 55 anos, se não me falha a memória, escritura pública registrada em cartório.

Senador Mozarildo, eu comecei a perceber como era difícil. Eu passei a ser defensor daquele cidadão, porque ele não tinha como pagar um advogado. Mais de três anos, e a escritura pública dizendo ao juiz: "é legal, a terra é do velho, a terra é do velho, a terra é do velho". E S. Exª não teve a devida coragem de fazer a reintegração de posse.

Morreu o autor da ação de reintegração de posse, o meu cliente. Após a morte, as duas viúvas, a viúva do meu cliente, que já tinha perto de 80 anos, e a viúva do coronel, que também morreu, as duas se juntaram e decidiram a querela amigavelmente.

Então, é preciso que haja não só esforço e abnegação de cada um dos que estão vinculados à Defensoria Pública, mas também o bom senso dos que estão do outro lado e que têm a capacidade de julgar.

E gostaríamos, nesta oportunidade, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Defensores, de assumir este compromisso. É interessante que assumamos o compromisso com os defensores públicos que estão no exercício da atividade e com aqueles que estão desejosos de se incorporarem a esta categoria para ajudar mais, para fazer mais, para atender mais, porque é necessário que tenhamos, em vez de 489 defensores públicos federais, cinco mil defensores públicos federais. Para cada vara deve haver um defensor público, porque em cada uma delas existe um sem-número de demandas daquelas pessoas que são carentes de justiça e que não têm nenhuma perspectiva financeira para contratar uma banca de advogados.

Por isso, Sr. Presidente, eu queria homenagear V. Exª e, homenageando-o como defensor público – que sempre foi meu companheiro na Câmara dos Deputados e nós estamos juntos aqui no Senado –, estaremos homenageando todos que fazem parte da sua categoria.

Queria desejar a vocês que cada dia mais tenham paciência para cuidar dos pobres. Isso é uma missão divina, não é apenas uma missão em função da sua atividade profissional, mas é, acima de tudo, uma missão divina gostar de trabalhar para os pobres.

Um grande abraço, meus parabéns e muitas felicidades. (*Palmas*.)

Eu vou dizer a vocês: vamos continuar fazendo este trabalho. Nós vamos pedir da tribuna desta Casa à Presidenta Dilma para nomear aqueles que já estão concursados aguardando exatamente o ato da Presidenta da República (*Palmas*.), para se incorporar e fazer cada vez mais crescer o volume de ações no Poder Judiciário, a fim de que os juízes, do outro lado, também tenham o cuidado, a preocupação de fazerem esvaziar o seu birô em decorrência dos inúmeros processos. Não vamos pensar assim: "Mas vai crescer o número de ações". É necessário que cresçam. É preferível que cresçam e que amanhã, antes até de ele morrer – não como meu cliente, que morreu sem ver o resultado da sua querela –, para aqueles que almejam uma oportunidade, a justiça lhe seja feita.

Muito obrigado e um grande abraço. (*Palmas*.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. Bloco/PMDB – PB) – Obrigado. Parabéns, Senador Benedito de Lira.

Com a palavra a Senadora Ana Amélia.

A SRA. ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, convidados, defensores públicos, defensoras públicas, a Mesa que abrilhanta esta cerimônia, no dia 19, Dia da Defensoria Pública, nós, nesta tribuna, nos dividimos e nos revezamos com vários Parlamentares para exaltar a importância não apenas jurídica, mas especialmente social da missão dos defensores públicos do nosso País e, em particular, do meu Estado.

O Presidente da Mesa desta sessão especial, o nosso colega Wilson Santiago, começou sua carreira na Defensoria Pública, e foi uma história muito bonita. Ao requerente da sessão, o Senador Antonio Carlos

Valadares, que presidiu a sessão até quase o final, também os cumprimentos pela iniciativa.

Eu gostaria de registrar, neste momento e nesta cerimônia, o papel que a Defensoria Pública do meu Estado, o Rio Grande do Sul, realiza, particularmente por ter aqui uma brilhante defensora pública e por termos, no comando da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, a Drª Jussara Maria Barbosa Acosta. Ela tem feito um trabalho extraordinário de acessibilidade à Justiça das camadas mais pobres da população e criou no meu Estado – imagino que nos outros Estados a Defensoria Pública esteja realizando trabalho de igual relevância social – exatamente o Projeto Defensoria Pública Itinerante.

Ontem, quarta-feira, a Defensoria Pública realizou, na parte da tarde, o atendimento, em mutirão, de 16 famílias do bairro Força e Luz, na cidade de Passo Fundo, muito conhecida não só pelo Teixeirinha, mas também pela realização da Jornada de Literatura, que consagra aquela cidade como um dos centros culturais mais importantes. Lá há uma grande universidade, onde prospera a cultura, o desenvolvimento e as preocupações sociais.

Na sexta-feira, amanhã, será a vez da realização desse mutirão da Defensoria Pública Itinerante do Rio Grande do Sul no Município de Alvorada, que fica na região metropolitana de Porto Alegre. A Defensoria irá atender aos moradores do bairro Formosa em demandas relacionadas à regularização fundiária. Este mutirão será realizado a partir das 8 horas e 30 minutos.

"O mutirão é uma forma de atendermos um grande número de pessoas em um curto tempo, resolvendo um problema que o assistido não consegue solucionar sozinho", avaliou a Defensora Pública Jimenes Chimeli, da Comarca de Alvorada.

Para o atendimento, foram realizadas três reuniões prévias. "Nesses momentos, as pessoas que necessitam da assistência jurídica foram orientadas sobre a documentação que precisariam obter para dar início ao processo de usucapião", segundo a defensora pública.

Eu estou trazendo esses fatos como demonstração do interesse e do comprometimento dos defensores públicos com o interesse social.

No último dia 20 de maio, a Defensoria Pública do Rio Grande do Sul também realizou o 2º Mutirão Regional no Município de Três Passos, na região noroeste do meu Estado. "Essas ações são fundamentais para que a população, que ainda não conhece a instituição, possa ter contato com os defensores públicos e apresentar suas demandas", afirmou a Defensora Pública Joziele Campana, da Comarca de Três Passos. Vejam, de novo uma mulher. Como elas estão aplicadas nesse ofício da Justiça, nesse ofício do Direito, nesse ofício da assistência social! "Estamos repetindo a ação este ano por entendermos que, na maioria dos casos, mudaremos para melhor a vida das pessoas que buscam assistência jurídica gratuita na Defensoria Pública".

O Mutirão Regional, além de contar com a presença da Defensora Pública Joziele, também contou com a participação de vários agentes da comarca, daquela região e daquela comunidade.

No Município de Ipê, na serra gaúcha, um mutirão de atendimento à população foi realizado no dia 16 de maio pelo Defensor Público Juliano Viali dos Santos, da Comarca de Antônio Prado. A atividade ocorreu na Câmara Municipal de Vereadores, das 14 às 16 horas, dentro das ações da 5ª Semana da Defensoria Pública do meu Estado.

A participação da Defensoria Pública do Estado em ações voltadas à cidadania também foi destaque no mês de maio. Em Alvorada, no dia 21, foram realizadas consultas públicas, consultas médicas promovidas pela prefeitura municipal, também disponibilizando serviços como dentistas, exames de glicose, verificação da pressão arterial, manicure e corte de cabelo, uma ação muito integrada exatamente para dar cidadania às populações pobres que precisam desse apoio.

E no último dia 7 de maio, em Canoas, a Defensoria Pública prestou atendimento jurídico gratuito na centésima edição do "Prefeitura na Rua", realizado na Praça Lotário Stefens, no bairro Rio Branco. "A presença da Defensoria, cada vez mais próxima das comunidades, tem por objetivo maior integração entre a instituição e a população carente com a prestação de informações e orientação dos direitos dos cidadãos", segundo o Defensor Público Gustavo Brunet, que, juntamente com os colegas, deu atendimento e realizou esse serviço.

Estas ações, Senador Suplicy, Senadora Vanessa, Senador Mozarildo, Senador Gim Argello, Senador Wilson Santiago, Senador Benedito de Lira, demonstram claramente – por isso eu trouxe esses exemplos aqui, para refletir – o comprometimento da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul com esse grande compromisso jurídico, mas sobretudo social, de atender a uma camada da população que tanto precisa do auxílio de vocês e nosso. Parabéns à categoria.

E nós todos aqui estamos defendendo o que há pouco defendeu o Senador Benedito, a Senadora Vanessa, o Senador Mozarildo, os Senadores Wilson Santiago e Antonio Carlos Valadares: a contratação de um maior número de profissionais, para que a população carente seja melhor atendida.

Parabéns! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. Bloco/PMDB – PB) – Parabéns, Senadora Ana Amélia.

Quero registrar as presenças dos alunos do Ensino Médio da Escola Comunitária de Campinas, São Paulo, que assistem à sessão, da mesma forma que os alunos do 9º ano do Ensino Fundamental da Escola São Domingos, em Vitória, Estado do Espírito Santo.

Também registro as presenças do Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos, Marconi Chianca, grande Defensor Público, historicamente conhecido como um dos melhores do nosso Estado da Paraíba e por que não dizer, do Brasil. Da mesma forma, o Vice-Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos, o Defensor Público Henriquemar Dutra da Silva, que também se faz presente.

Continuando os oradores inscritos, com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

V. Exª dispõe do resumido tempo regimental.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Wilson Santiago; Sr. Defensor Público Federal Haman Tabosa de Moraes Córdova, representando o Defensor Público-Geral Federal; Srª Francilene Gomes de Brito Bessa, Presidente do Conselho **Nacional** de **Defensores Públicos-**Gerais; Sr. Leonardo Cardoso de Magalhães, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais. Também quero cumprimentar o Senador Antonio Carlos Valadares e seus apoiadores pela iniciativa de requerer a comemoração, aqui no Senado, do Dia Nacional da Defensoria Pública, celebrado a cada dia 19 de maio, por força da Lei nº 10.448, de 2002.

A data de 19 de maio lembra o falecimento, em 1303, na França, de Santo Ivo de Kemartin, doutor em Teologia, Letras e Filosofia e padroeiro dos advogados, que se notabilizou pela defesa dos pobres e indigentes.

Quando as sociedades latino-americanas passaram por transições de ditaduras para governos civis, permaneceram campos negativos marcados pela sobrevivência de um autoritarismo socialmente implantado, efeito de prolongados períodos de concentração de renda e de desigualdade social e racial, dos preconceitos e dos microdespotismos.

Para enfrentar essa situação, é necessário que haja um reconhecimento geral em nosso País de que a palavra "todos" seja interpretada em seu sentido inclusivo, como ensina John Rawls ao tecer sua análise sobre o direito de igualdade. Nesse sentido, o acesso à Justiça é um direito fundamental de toda pessoa. Mas, como a Justiça é uma mercadoria cara, quando se fala nesse direito, a questão fica centrada em tornar a Justiça mais acessível aos pobres e marginalizados.

No Brasil, por iniciativa do constituinte originário de 1988, a orientação jurídica e a defesa integral e gratuita, em todos os graus, dos necessitados, ou seja, daqueles que comprovarem insuficiência de recursos, passou a ser atribuição de uma nova instituição: a Defensoria Pública.

Em 1994, por força da Lei Complementar nº 80, foi organizada a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e foram prescritas as normas gerais para sua organização nos Estados. Em boa hora, as funções institucionais da Defensoria Pública foram ampliadas pela Lei Complementar nº 132, de 2009.

Entre suas importantes atribuições, que os senhores conhecem tão bem, destaco: promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico; representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos; promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes; exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor, na forma do inciso 74 do art. 5º da Constituição Federal; promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela; exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado; e muitas outras atribuições, que peço para serem consideradas, na íntegra, no meu pronunciamento.

As atribuições do defensor público são, como se vê, das mais necessárias e importantes missões que um operador do Direito pode desempenhar. Todos os alunos do curso de Direito deveriam estagiar nas Defensorias Públicas espalhadas pelo País e, os mais vocacionados, altruístas e abnegados para com os mais necessitados deveriam ser estimulados a ingressar nos quadros da Defensoria Pública.

Hoje, a existência da Defensoria Pública na Constituição da República e, principalmente, o trabalho consolidado pelos defensores em todo o País – de que sou testemunha mais de perto nas instituições

penitenciárias e delegacias de polícia no Estado de São Paulo – são motivo de orgulho para todos nós, brasileiros. A instituição Defensoria Pública garante, de forma efetiva, o direito de igualdade e fortalece, sem sombra de dúvidas, a democracia em nossa sociedade. A democracia somente encontra um campo fértil quando as minorais, os mais humildes podem fazer valer os seus direitos.

Mas há um caminho longo ainda a percorrer.

Em entrevista ao **Jornal do Brasil**, de 21 de maio, o Dr. André Luís Machado de Castro, presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos, lamenta contabilizar apenas 5.200 defensores públicos em todo o País, com presença somente em 43% das comarcas brasileiras. Para se ter uma ideia, o número de defensores públicos federais não passa de 489 para defender, no mínimo, uma população-alvo abaixo da linha da pobreza, apresentada pelo IBGE em 16,270 milhões de brasileiros.

Dessa forma, considero que, apesar de o nosso País já ter dado, nesses últimos anos, passos largos no caminho para assegurar o acesso à Justiça aos mais pobres, sendo exemplo para outras nações das América Latina, devemos agora unir nossos esforços na ampliação do número de defensores públicos, nos níveis federal e estadual, estabelecendo defensorias nos Estados que ainda não as possuem, nomeando os candidatos já aprovados em concurso e criando mais vagas de defensores públicos em todo o País.

A democratização efetiva requer uma Defensoria Pública forte e por isso aqui estou também apoiando, como meus colegas que me antecederam, o apelo da Defensoria Pública da União para que os concursados possam logo ser considerados como defensores públicos pelo Governo.

Quero, Sr. Presidente, ainda dizer hoje uma palavra de solidariedade ao Padre Júlio Lancelotti, que há tantos anos trabalha na Pastoral do Menor, da Arquidiocese de São Paulo, desde os tempos em que foi criada pelo querido cardeal Dom Paulo Evaristo Arns, em colaboração com Dom Luciano Mendes de Almeida, que também foi presidente da CNBB.

Sempre acompanhei de perto o trabalho do padre Júlio Lancellotti, sobretudo junto à comunidade do povo da rua da cidade de São Paulo, assim como na casa de Oração do Povo da Rua, no bairro de Bom Retiro, criada por Dom Paulo. Ali, normalmente, todos os primeiros sábados do mês, reúnem-se em assembleia os que vivem nas ruas da cidade para falarem de seus problemas. São essas pessoas que, ao longo dos oito anos do Governo do Presidente Lula, se reuniram com ele, no dia 23 de dezembro de cada ano, para comemorar o Natal do Povo da Rua, sempre com a participação do Padre Júlio Lancellotti e, no último dia 23 de dezembro, inclusive com a então Presidente eleita, que logo iria assumir, Dilma Rousseff.

Sempre confiei no caráter, na sinceridade de propósitos e na dedicação tão forte do Padre Júlio junto aos excluídos. Foi, portanto, com muita dor e preocupação que acompanhamos os episódios que levaram o Padre Júlio a ser vítima de acusação caluniosa e de extorsão que finalmente agora se torna inteiramente esclarecida pela Justiça paulista.

Na última terça-feira, a Justiça paulista condenou Anderson Batista, 30, e Conceição Eletério, 45, acusados de tentar extorquir o Padre Júlio Renato Lancellotti. O casal, que havia sido inocentado em 2007 por insuficiência de provas, dessa vez foi condenado a sete anos e três meses de prisão.

Em agosto de 2007, Padre Júlio procurou a Polícia e acusou o casal Anderson Marcos Batista e Conceição Eletério de extorqui-lo há pelo menos três anos. Segundo o religioso, ele seria acusado de pedofilia, caso não repassasse o dinheiro ao casal. Imagens da época que registraram Anderson cercando o padre na porta de sua casa – e que agora vieram ao conhecimento da Justiça – serviram de base para a condenação do casal. Assim, a Justiça de meu Estado confirma o que todos que conhecem Padre Júlio já sabiam: a sua total inocência.

Padre Júlio Renato Lancellotti nasceu em 1948 e é sacerdote católico há 22 anos. Pároco da pequena Igreja São Miguel Arcanjo, na Mooca, zona leste de São Paulo, Padre Júlio sempre soube acolher os mais pobres, principalmente da Mooca e Belenzinho, com amor e carinho. Nessa Capela jamais existiu grade que impedisse a entrada de qualquer ser humano.

Padre Júlio é um semeador de esperança para os excluídos e para todos nós que o conhecemos, um homem que não se cansa de lutar contra a injustiça.

Ainda que, com demora, é muito importante que agora a Justiça tenha esclarecido inteiramente o caso que causou tanto sofrimento ao Padre Júlio, à sua mãe, que ficou doente e faleceu há cinco meses, e à comunidade de seus amigos.

Solicito a transcrição nos Anais do Senado Federal da íntegra da entrevista do Padre Júlio Lancellotti à **Folha de S.Paulo**, em 25 de maio de 2011.

Assim, Sr. Presidente, peço a compreensão dos defensores públicos, por, nesta oportunidade, expressar aqui a minha solidariedade a alguém que foi, infelizmente, injustamente acusado. E é muito importante que todos aqueles que trabalham na Advocacia, na Defensoria, na Procuradoria estejam sempre atentos a situações como essa, para que injustiças não sejam

cometidas, porque, às vezes, têm repercussões por longos anos na família da pessoa.

Então, meus cumprimentos a todos os defensores públicos.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO SUPLICY EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Folha de S.Paulo – Como o senhor recebeu a sentença de ontem?

Padre Júlio Lancellotti – A Justiça se fez tardiamente. Não me alimenta nenhum desejo de vingança. É um momento importante em que a Justiça reconhece os fatos que tanto foram propalados e nem sempre acreditados [de que era vítima de extorsão].

Eles foram condenados por causa de uma imagem?

Não sabia que tinha aquela câmera na minha rua. Quando vi o Anderson, eu estava tão aterrorizado que atravessei a calçada. Ele me seguiu e ameaçou: "Se você pensa que eu vou ficar nessa merda, tá enganado. Eu vou dar um tiro na tua testa". O delegado foi ao local, viu as câmeras e requisitou as imagens. Foi a mão de Deus. Senti um alivio. Finalmente, iam acreditar no que falo.

Como foi lidar com isso?

Foi muito doloroso pelo sofrimento que causou à minha mãe. Ela faleceu em outubro do ano passado. Muita gente disse que eu experimentei do veneno que combati. Muitos festejaram o meu sofrimento.

O fato de defender minorias se voltou contra o senhor?

Acredito que tudo isso tenha a ver com uma trama histórica. Tem aspectos políticos, religiosos, luta por audiência entre emissoras de TV. Tem também o aspecto de destruir a igreja. Minha vida foi vasculhada pela imprensa, pelo Ministério Público, pela polícia, pela Justiça. A própria igreja olhou com muito cuidado.

A acusação de pedofilia contra o senhor caiu terreno fértil por causa de outros escândalos envolvendo padres?

É um assunto em torno do qual tem muito sensacionalismo. Ninguém vai atrás das mais de 50% de crianças que são abusadas pelos familiares. A gente vinha do massacre de moradores de rua em 2004, que até hoje está impune. Vinha da luta pela justiça aos moradores de rua, contra as políticas higienistas. Era um caldo de interesses políticos que me identificavam com uma determinada linha. As causas que abracei, dos direitos humanos e dá população de rua, tiveram influência em querer calar a minha voz e me destruir.

Qual foi o seu erro?

Confiar muito. Talvez tenha errado em ter demorado [a reagir] no primeiro episódio. Fui despido publicamente. Triturado, massacrado, linchado. Com muito apoio e fogo da imprensa.

Que lições o senhor tirou?

A grande lição é que a gente é humano e sofre. Que a vida humana ensina que não há amor sem dor.

O que o senhor pensa dos dois, que se dizem inocentes?

Eles sabem que mentira estão contando. Continuam sendo filhos de Deus e meus irmãos. Espero que um dia eles sejam capazes de dizer a verdade para si mesmos e para os outros.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. Bloco/PMDB – PB) – Parabéns, Senador Eduardo Suplicy.

Com a palavra o Senador Wellington Dias.

V. Exª dispõe, repito, de resumido tempo regimental.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Serei breve, Sr. Presidente. E, em seu nome, quero saudar toda Mesa, dizer da alegria desta sessão, saudando todos os defensores e defensoras do Brasil inteiro, aqui presentes, todas as lideranças de entidades. Permitam-me aqui, em nome da Drª Norma Lavenère, e do Dr. Arilson Malaquias – ela que é Defensora-Geral do Piauí –, saudar aqui todos os presentes.

A Defensoria Pública busca atuar patrocinando o acesso à Justiça daqueles que não podem pagar as custas processuais de uma ação judicial e honorários advocatícios. Costumo dizer que, numa expressão muito simples, o defensor é o advogado dos mais pobres.

Em 2010, muitos cidadãos brasileiros deixaram de ter seus direitos garantidos por falta de defensores públicos. Em meio a lacunas, como a falta de autonomia, a Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais celebra, em 19 de maio, o Dia Nacional da Defensoria Pública, cobrando uma estrutura melhor de trabalho.

Atualmente, existem somente 477 defensores públicos federais em todo o território nacional para atender a demanda de mais de 4.500 juízes federais dos cinco Tribunais Regionais Federais e das Varas Trabalhistas. Ainda ontem, aprovamos aqui novas Varas para a Justiça do Trabalho, por iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, inclusive três delas no Estado do Piauí, em Uruçuí, Valença e Bom Jesus. Isso sem contar a Justiça Eleitoral, a Justiça Militar da União e os Tribunais Superiores, Sr. Presidente.

No Piauí, o trabalho da Defensoria Pública Estadual abrange toda a área de competência da Justiça Estadual, cível e criminal, sendo que, nas comarcas do interior, defensores da União ou defensores federais – aqueles que atuam na esfera federal –, os defensores estaduais também podem atuar em substituição a eles, principalmente nas demandas trabalhistas e previdenciárias.

A realidade da Defensoria Pública do Estado do Piauí, modéstia à parte, mudou muito desde 2003, quando assumi o Governo do meu Estado. E, aqui, agradeço o comando, desde o primeiro momento, da Drª Norma e de todos os defensores.

Conseguimos valorizar a classe dos defensores e investir mais na instituição, garantindo o acesso da população do meu Estado à Justiça.

Conseguimos, depois de 17 anos, realizar concurso público para o cargo de Defensor Público Estadual e nomeamos 88 novos defensores públicos.

Devo dizer que acabo de ser informado, e lamento, que, por uma decisão do Tribunal de Justiça do meu Estado, o Estado está agora impedido de fazer novas contratações. Vejam que situação, ou seja, o mesmo Tribunal de Justiça que precisa da presença legal, constitucional nas suas Varas...

Implementamos e organizamos o estágio curricular para estudantes de Direito na Defensoria. Todos admitidos através de teste seletivo e adequadamente remunerados, perfazendo um total de 250 estagiários na Capital e nas Defensorias do interior.

Também estabelecemos o exame de DNA gratuito, essencial às mais de cinco mil ações de investigação de paternidade em tramitação na Justiça estadual, através de parceria entre a Defensoria e a Secretaria Estadual de Saúde, possibilitando celeridade às ações que se encontravam absolutamente paralisadas por falta de provas, em razão de as partes requerentes – mães, pais e filhos pobres – não poderem pagar o referido exame.

Atualmente, inclusive, o material é coletado na própria sede da Defensoria Pública, através da Coordenação do DNA, em parceria com o Laboratório Central do Estado.

Com a nomeação de novos defensores e defensoras, foram criados os núcleos especializados de defesa, o que garante um atendimento especial aos segmentos mais discriminados da população. Destaco aqui as pessoas com deficiência, mulheres e um conjunto de outros setores.

Sr. Presidente, para que possamos fazer como o Piauí e para que consigamos avançar na atuação dos defensores públicos no Brasil, apelo para que votemos a PEC 358/2005, que está em tramitação na Câmara dos Deputados e que prevê autonomia funcional e administrativa... Muitas vezes, eu brincava muito com os defensores, tanto com a Drª Norma quanto com o Dr. Nelson e com outros defensores, eu sempre usava o termo "da autonomia financeira". Eu dizia: "Isso é tudo o que todo mundo quer, inclusive o Governador.

Ocorre que, por um lado, deve haver autonomia das despesas, casadas com a receita, mas eu acho que a autonomia funcional, a autonomia administrativa é algo, realmente, da maior importância, nos moldes do em que a Defensoria Pública dos Estados conquistou em 2004.

A PEC é apoiada pela Associação dos Magistrados Brasileiros, pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, através de moção de apoio, e pela Pastoral Carcerária Nacional – todos atendendo a pedido da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais, que luta pela aprovação dessa proposta.

Com a aprovação da igualdade de direitos, a Defensoria Pública da União deixa de depender do Ministério da Justiça. Dessa forma, poderá atender melhor às necessidades do povo brasileiro, com ampliação de quadro e estrutura de apoio.

Também devemos ajudar a divulgar, Srªs e Srs. Senadores e queridos defensores aqui presentes, que a Defensoria Pública possa prestar assistência jurídica gratuita aos cidadãos. Porém, mesmo nas localidades que já contam com a presença de defensores públicos federais, o serviço prestado fica longe do ideal, pois a instituição não conta com o quadro de apoio e o quantitativo de defensores é inferior ao número de Varas Federais e do Trabalho.

No Dia Nacional da Defensoria Pública, quero deixar os meus parabéns, em nome da Drª Norma De Lavenére, Defensora Pública-Geral do Estado do Piauí, e do Dr. Arilson Malaquias, a todos os defensores e defensoras do meu Estado, pelo bom trabalho que têm prestado. Quero dizer que nós, Parlamentares, estaremos trabalhando para melhorar esse serviço essencial para a população.

Sr. Presidente, eu quero encerrar com um depoimento que, eu creio, é importante para o Brasil.

Nós estamos vendo o projeto da Presidente Dilma de trabalhar por um Brasil sem miséria e eu quero dar este testemunho pelo exemplo do Piauí, Estado – e é bom fazer essa referência – onde o ex-Presidente Lula lançou o programa Fome Zero, que é um programa de erradicação da pobreza.

Não é somente isso, mas o trabalho da Defensoria garante às populações mais carentes direitos a que, normalmente, não têm acesso, como o direito à documentação; o direito a ser reconhecido como pai

e mãe, como a origem de alguma existência; o direito a ter um benefício rural, ou uma aposentadoria rural, como é chamado, normalmente; e o direito das pessoas deficientes de ter o benefício permanente e continuado. E não têm nenhuma forma de erradicação da pobreza maior do que essa de fazer por direito, por aquilo que a sociedade brasileira já pactuou na sua Constituição, na suas normas infraconstitucionais.

Por essa razão creio que, defender um Brasil desenvolvido, e um Brasil desenvolvido sem miséria, sem pobreza, é, sem dúvida alguma, defender as Defensorias Públicas Federal e Estadual.

Por isso, contarão sempre com o nosso apoio.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. Bloco/PMDB – PB) – Parabéns, Senador Wellington Dias. Temos de reconhecer, a Defensoria Pública de todo o Brasil, especificamente a do Estado do Piauí, e agradecer a V. Exª por ter valorizado, quando Governador, a Defensoria Pública do seu Estado, dando exemplo a outros Estados da Federação.

Com a palavra o Senador Valdir Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco/PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, vou falar daqui mesmo, porque vou falar pouco, dado o adiantado da hora. Quem fala por último corre o risco de repetir muito do que os outros disseram. Então, quero falar apenas por um minuto. Antes, porém, peço a V. Exª que dê o meu pronunciamento como lido.

Sr. Presidente, fui Prefeito há quase 30 anos e, naquela época, o município pagava os defensores públicos, porque o Estado não tinha – principalmente o meu Estado, um Estado novo, ainda em formação, o Estado de Rondônia – uma Defensoria; hoje Rondônia já tem uma Defensoria Pública estruturada, é claro, faltando muito ainda para cobrir todas as comarcas e todos aqueles que dependem da Justiça gratuita.

Sr. Presidente, então, muito já foi feito, mas ainda falta muito a ser feito para garantir a assistência aos necessitados de Justiça.

O Presidente da Anade, André de Castro, informa:

> Mais de 22 anos após a promulgação da Constituição Cidadã [como a chamou o Dr. Ulysses], somos não mais do que 5.200 defensores com presença apenas em menos de 50% das 2.600 comarcas do País.

Se, do ponto de vista do Presidente da Anade, ainda falta muito para garantir o direito de grande número de brasileiros, temos de reconhecer que a parte do caminho já trilhada deve encher-nos de esperanças sobre um Brasil mais justo, em que a prestação da Justiça alcance também os menos favorecidos.

Sr. Presidente, repito, há muito ainda o que fazer para a Justiça gratuita deste País.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado. (*Palmas.)*

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SENADOR VALDIR RAUPP.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco/PMDB – RO. Sem apanhamento taquigráfico) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, que seria dos mais pobres se não existisse a Defensoria Pública?

Entre as políticas públicas de redução da pobreza, tem papel importante a defesa dos direitos daqueles que não têm poder econômico para contratar advogado. De outra forma, eles seriam alijados da administração da justiça, que é papel do Estado. Não é possível pensar-se em cidadania plena sem o direito de ingressar em juízo para ter defendidos seus direitos morais ou materiais.

A Lei nº 10.448, de 9 de maio de 2002, instituiu o Dia Nacional da Defensoria Pública, a ser comemorado em 19 de maio. A razão do estabelecimento dessa data é que ela homenageia Santo Ivo, da Igreja Católica, conhecido como padroeiro dos advogados.

Santo Ivo foi um advogado francês, que colocou sua vida a serviço da Igreja Católica e da justiça, tendo ficado conhecido por sua dedicação especial à causa dos pobres. Tanto empenho colocou nesse mister, que se tornou também o padroeiro dos defensores públicos. Naquele tempo, os pobres dependiam da caridade dos mais afortunados.

Em nossa sociedade moderna, na qual se prega a igualdade de direitos, o Estado é chamado a proporcionar assistência aos carentes, e eles não poderiam ser privados do acesso à justiça.

A Constituição Federal, em seu artigo 134, estabelece: "A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV." Por sua vez, este inciso prevê que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Essas disposições constitucionais, a meu ver, são mais que suficientes para demonstrar a importância da existência da Defensoria Pública.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, no ano passado, foi publicado o III Estudo Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil, de responsabilidade do Ministério da Justiça. Trata-se de um mapeamento sobre a estrutura, o funcionamento e o perfil dos membros da instituição. A pesquisa apresenta um panorama da instituição em 25 Estados, com dados sobre orçamento e atividades da Defensoria.

O presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADEP), André Castro, assim se expressa sobre as deficiências da instituição: "Além do número de defensores públicos, é preciso aumentar o número de funcionários de apoio. Atualmente, existem cerca de 3.000 cargos de defensor vagos, esperando a liberação de concursos para serem preenchidos."

Na evolução dos atendimentos, pode-se perceber a importância crescente da Defensoria. De um total pouco superior a 4,52 milhões de atendimentos em 2003, passou-se, em 2008, a mais de 9,65 milhões. Mais do que o dobro, portanto, Srªs e Srs. Senadores.

Mesmo assim, ainda falta muito a ser feito para garantir a assistência aos necessitados de justiça. O presidente da ANADE, André de Castro, informa que "mais de 22 anos após a promulgação da "Constituição Cidadã", somos não mais do que 5.200 defensores com presença, apenas, em menos de 50% das 2.600 comarcas do país".

Se, do ponto de vista do presidente da ANADE, ainda falta muito para garantir o direito de grande número de brasileiros, temos de reconhecer que a parte do caminho já trilhada deve encher-nos de esperanças sobre um Brasil mais justo e em que a prestação da justiça alcança também os menos favorecidos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. Bloco/PMDB – PB) – Parabéns, Senador Valdir Raupp. Será publicada a solicitação de V. Exª de acordo com o Regimento.

Com a palavra o Senador Moka.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco/PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nesta sessão solene, Dr. Wilson Santiago, que representa aqui a Defensoria Pública, uma vez que, originariamente, foi Defensor Público no seu Estado, Paraíba, quero cumprimentar todos os defensores, e o faço em nome do Dr. Haman, que representa aqui também o defensor público-geral.

Quero dizer aos defensores aqui que sou do Mato Grosso do Sul. E lá nós nos orgulhamos de termos uma Defensoria Pública bem estruturada. E isso se deve à Drª Suely Pletz Neder – ,os mais antigos da Defensoria devem se lembrar dela –, que implantou a Defensoria no meu Estado.

Mas eu não quero cansá-los, porque já ouvi aqui – estou um pouco do início – todo mundo dizendo que os defensores defendem os mais humildes. Todos eles sabem disso. Acho que os defensores querem saber algumas coisas a mais. Por exemplo, quando fui implantar a Defensoria no Mato Grosso do Sul, isso foi em 88, na Constituinte, eu era Deputado Estadual, havia – não sei por que razão – quase que uma implicância do Ministério Público e da Magistratura com a Defensoria. Acho que isso já foi superado. Mas, na Constituição... e entendo que esse tripé – Magistratura, Ministério Público e Defensoria – tem de estar em igualdade de condições. *(Palmas.)* Não há outra questão a ser colocada. (*Palmas*).

Agora, na prática, embora constitucionalmente teria que ser assim, na prática, não é. Então acho que essa seria, na minha avaliação, uma pauta importante, Dr. Wilson Santiago, que pudéssemos discutir aqui. Porque acho que aquele vai fazer a defesa – como tem o Ministério Público que acusa –, tem em igualdade de condições quem defende.

Vou dar um exemplo aqui. Se alguém precisar de um exame exclusão de paternidade e se do outro lado tiver poder aquisitivo muito grande, é preciso ter um defensor muito qualificado para conseguir isso na Justiça, e isso é um direito.

Então estou colocando algumas coisas práticas, mas, para encerrar, digo assim: eu, como Deputado Estadual, me lembro dessa luta que tivemos. Mas hoje está lá implantada. É claro que falta muita coisa, evidentemente que sempre falta, mas tenho certeza: um Estado realmente só vai ter a sua estrutura jurídica e judiciária realmente equilibrada se tivermos, em igualdade de condições, a Magistratura, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. Bloco/PMDB – PB) – Parabéns, Senador Moka. O Estado de V. Exª é um dos poucos em que 90% dos feitos criminais são patrocinados pela Defensoria Pública.

Parabéns a V. Exª e a todos de Mato Grosso do Sul que elevaram a Defensoria Pública e reconheceram especificamente a questão salarial.

Com a palavra o Senador José Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Exmº Sr. Presidente desta Sessão, nosso Senador Wilson Santiago, V. Exª, além de ter sido Deputado Federal conosco, é da categoria dos Defensores Públicos. Portanto, não teríamos pessoa mais bem indicada para presidir esta sessão solene do que V. Exª. Parabéns pelo trabalho.

Ex.mo Sr. Haman Tabosa de Moraes, representando o nosso Defensor Público-Geral da União; Ex.ma Srª Francilene Gomes de Brito Bessa, nossa Presidenta do Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais, também cearense, que honra muito as mulheres do Ceará, do Nordeste do Brasil, pelo seu excelente trabalho. Peço a Deus que continue neste mesmo ritmo. Ex.mo Sr. André Castro, Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos; Ex.mo Sr. Leonardo Cardoso de

Magalhães, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais; nossas Senadoras, nossos Senadores, nossos Defensores aqui presentes,

Começo registrando que a nossa Constituição Cidadã tem muitos pontos importantes, mas um dos que reputo da maior importância foi a definição, a constitucionalização e a organização da nossa Defensoria Pública brasileira.

Nós que somos de uma região muito pobre, em que o Poder Judiciário é muito frágil, sabemos que é na Defensoria Pública que ampla maioria dos trabalhadores, das donas de casa, daqueles que produzem a riqueza nacional tem defensores. Isso é no nosso Ceará, e o Senador Wellington Dias já falou aqui do Piauí, que não é diferente da Paraíba do nosso Senador Presidente desta sessão. Portanto, é uma realidade nas várias comunidades de qualquer ponto deste País.

No momento em que o Brasil se prepara para continuar sendo um País rico, sem miséria, nós precisamos ter na Defensoria Pública o grande braço do Estado para que possamos efetivamente fazer valer a vontade da sociedade brasileira e da nossa Presidenta Dilma e a definição do Congresso Nacional de que efetivamente o Brasil chegue à quinta potência econômica do Planeta e, ao mesmo tempo, erradique a miséria e a pobreza até se completarem duzentos anos da nossa Independência, em 2022. Queremos iniciar 2015 com a miséria totalmente resolvida, de maneira que nenhum cidadão neste País tenha renda mensal inferior a R$70,00. Vai ser um esforço muito grande. Temos algo em torno ainda de 16 milhões de pessoas nessa situação, sem esquecer que, em algumas regiões, ainda temos homens e mulheres sem o registro de nascimento, sem o reconhecimento da sua existência pelo Estado Nacional. Eu sei do esforço da nossa Defensoria no papel de regularizar a situação civil dos homens e mulheres deste País. Temos um desafio muito forte até 2015, que é exatamente resolver a questão da miséria. Sem o braço da Defensoria Pública, nós não teremos esse salto de qualidade.

Estou no Congresso Nacional desde 1995 e uma das coisas que mais nos deixavam entristecido era o fato de ver a Defensoria Pública, que é um braço do Estado Democrático de Direito, não tendo as mesmas condições de trabalho que têm o Ministério Público e o Poder Judiciário. Nós temos de ter clareza: não tem democracia, não tem Estado Democrático de Direito, sem oferecermos ao cidadão o direito de defesa quando o Estado também tem o direito legal de fazer a sua acusação. É o tripé judiciário – de um lado, a nossa Magistratura; de outro lado, a Defensoria; e, no outro extremo, em outro polo, o nosso Ministério Público – que faz a Justiça brasileira. É por isso que, na Câmara Federal, ainda no final da década de 90, apresentamos uma emenda constitucional para que o defensor público pudesse ter o mesmo direito, a mesma estrutura e as mesmas prerrogativas que tem o Ministério Público. Transformamos isso em uma emenda constitucional que está dentro do corpo da Emenda Constitucional nº 45. Ali, ficou assegurado que o Defensor Público também tenha a sua autonomia administrativa, financeira e orçamentária. Não tendo essas ferramentas, a nossa Defensoria jamais terá condições de exercer o seu papel constitucional. *(Palmas.)*

Agora, o Congresso Nacional e o Senado Federal têm a obrigação constitucional de aprovar a vinculação das receitas líquidas de cada Estado para a viabilidade da Defensoria Pública, como nós fizemos com o Ministério Público. E foi por isso que, ao vir para o Senado, trouxe para cá o projeto de lei complementar que permite a vinculação de até 2% no processo crescente das receitas correntes líquidas de cada Estado da Federação, para que se ofereçam as mesmas ferramentas que hoje tem o Ministério Público brasileiro. Não queremos nem mais nem menos. Não queremos onerar o Estado além daquilo que já foi assegurado ao ente acusador para com aqueles que, eventualmente, não cumprem suas obrigações. Mas temos o dever constitucional de assegurar o mesmo percentual para o outro segmento, para o outro polo jurídico que faz a defesa e que defende os mais pobres e aqueles que não conseguem constituir uma banca de advocacia ou um advogado para fazer a sua defesa.

O Projeto de Lei Complementar nº 225 está na Comissão de Constituição e Justiça, da qual sou membro, com um conjunto de outros Senadores e Senadoras, e nós precisamos ter o compromisso de aprová-lo e, em seguida, enviá-lo para a Câmara para que possamos, efetivamente, assegurar à Defensoria as mesmas condições que tem o Ministério Público.

Da nossa parte, do nosso partido, o Partido dos Trabalhadores, podem contar conosco. Nós, o nosso Presidente, o melhor e maior Presidente de toda a história política do Brasil, que foi Luiz Inácio Lula da Silva, conseguiu trazer para os mesmos patamares democráticos de direito essa categoria que é fundamental para o Estado de Direito. Aprovamos, em 2009, aquela lei complementar das prerrogativas e agora precisamos dar mais um passo, que é assegurar as receitas correntes líquidas para que, efetivamente, cada Estado possa estruturar a nossa Defensoria.

E faço um apelo ao nosso Governador do Estado de Santa Catarina, para que, a exemplo dos outros Estados, constitua a Defensoria Pública daquele importante Estado da Federação, para que possamos ter também ali uma estrutura de defesa dos mais pobres,

sem prejuízo de outras ações que o Estado porventura venha desenvolvendo para assegurar também essa continuidade da proteção jurídica para aqueles que não podem constituir advogados.

Portanto, quero aqui parabenizar essa importante categoria e dizer que, no Congresso Nacional, na Câmara e no Senado, vocês têm muitos apoiadores, porque o que vocês fazem é defender os mais pobres, aqueles que produzem a riqueza nacional mas não têm no Estado Democrático de Direito a defesa por eles merecida.

Portanto, parabéns pelo que fizeram e pelo muito que ainda vão fazer por este País.

Muito obrigado. *(Palmas)*

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. Bloco/PMDB – PB) – Parabéns, Senador José Pimentel, pelo reconhecimento das necessidades da Defensoria Pública.

Com a palavra a Presidente do Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais, Drª Francilene Gomes de Brito Bessa.

V. Exª dispõe de cinco minutos, se assim for suficiente.

A SRA. FRANCILENE GOMES DE BRITO BESSA – Boa tarde, Presidente desta sessão solene, Defensor Público e Senador Wilson Santiago; meus colegas; Dr. Haman, aqui representando o Defensor Público-Geral da União; meu colega, representando a Associação dos Defensores Públicos da União, Dr. André Castro, Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos; meus colegas Defensores Públicos-Gerais, Drª Norma Levenère, Defensora Pública-Geral do Piauí; Drª Célia Padilha, Defensora Pública-Geral da Bahia; Drª Marta Freire, Defensora Pública de Pernambuco; Drª Andrea, Defensora Pública de Minas Gerais; Drª Daniela Cembranelli, Defensora de São Paulo; Dr. Eduardo, Defensor Público- Geral de Alagoas; Drª Josiane Fruet, Defensora Pública-Geral do Paraná, nossa recém-criada Defensoria Pública; Dr. Nilson Bruno, Defensor Público-Geral do Rio de Janeiro; Drª Tereza Ferreira, representante do Condege no Conselho Nacional de Segurança Pública; meus colegas Defensores Públicos do Brasil, Presidentes de Associações; Srs. Senadores; Srªs Senadoras; Senadora Vanessa; Senadora Ana Amélia, que aqui reconheceram o quanto a Defensoria Pública tem a cara feminina. A Defensoria Pública é uma instituição feminina que tem, em seu quadro, a maioria de nós mulheres, a maioria de nós defensoras públicas gerais. Temos todo esse olhar diferenciado, que é próprio da mulher, para com os mais necessitados, para com aqueles que se encontram em situação vulnerável, que são, efetivamente, o público alvo da defensoria pública.

Aqui já se disse da importância que essa instituição tem em promover a inclusão social, em contribuir para a erradicação da pobreza e, com certeza, como disse aqui o Senador José Pimentel, do compromisso da nossa Presidente Dilma de erradicar a pobreza. Quero dizer para todos os Senadores e para o Brasil como um todo que, com certeza, a Defensoria Pública do Brasil tem muito a contribuir com esse projeto da Presidente Dilma para erradicar a pobreza.

Os três diagnósticos da Defensoria Pública, elaborados pela Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, têm comprovado que, onde há a Defensoria Pública melhor estruturada, ela tem contribuído, sim, para a melhoria dos indicadores sociais, para a erradicação a pobreza, para a diminuição dos indicadores de violência, dos índices de violência.

Com certeza, este é o verdadeiro primeiro papel da Defensoria Pública: buscar a pacificação social, buscar resolver os conflitos sem a necessária demanda de ações judiciais, sem a necessária interposição de ação, mas antes e primeiramente buscando resolver através das várias formas de solução de conflito. O principal e o primeiro papel do defensor público é buscar essa solução de conflito, essa pacificação social. Como eu disse, a Defensoria Pública tem, sim, contribuído para a pacificação social.

Quero dizer da importância da Defensoria Pública no cenário como um todo, inclusive aqui já lembrado pelo Senador Suplicy, o quanto é importante o estágio do estudante de Direito na Defensoria Pública. Efetivamente, com todo o respeito às demais instituições e carreiras jurídicas, costumo dizer sempre nas minhas falas que o estágio do estudante de Direito é o estágio na Defensoria Pública, porque é onde o estudante de Direito faz o papel como deve fazer, preparando-se como o profissional de Direito que virá a ser e não exercendo funções meramente burocráticas, mas inclusive se capacitando, dentro da sua humanidade, ao atender o público-alvo da Defensoria Pública, que são aquelas pessoas que não têm efetivamente como pagar advogado, não têm como pagar custas processuais e lhes faltam até a dignidade humana, a compreensão dos direitos que têm.

A Lei n º 132 – e quero deixar aqui o agradecimento do Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais, CONDEGE, o qual presido, e, em nome de todos os meus colegas defensores públicos gerais, à pessoa do Deputado Federal do Ceará, do PMDB do Ceará, Deputado Mauro Benevides, que foi o Relator da Lei nº 132 na Câmara dos Deputados, e ao Senador Carlos Valadares, que foi aqui Relator também da Lei nº 132 – trouxe um novo rosto, uma nova feição, uma nova atuação para a Defensoria Pública, que é

justamente os Defensores Públicos também serem promotores dos direitos humanos, contribuírem efetivamente para a capacitação, o conhecimento do direito das populações mais vulneráveis.

Então, a demanda do defensor público, o papel do defensor público não é meramente levar processos, ações, demandas ao Poder Judiciário; é fazer a participação social, inclusive educar o cidadão dos seus direitos, porque sabemos que há demanda não só na área de família, mas também na área de Direito Penal, na área penitenciária. Mais de 90%, Sr. Presidente – o senhor como Defensor Público sabe – mais de 90% das demandas judiciais, na área de família e na área de execução penal, na área penal, são promovidas pela Defensoria Pública, que é efetivamente o advogado do mais pobre, do menos favorecido.

E cada Defensoria Pública, e aí há o compromisso da Defensoria Pública também com as instituições de Governo, como eu disse, com o projeto da Presidente Dilma. Cabe aos defensores públicos, à Defensoria Pública também orientar o cidadão dos seus direitos, promover a conscientização da cidadania, fazer a inclusão social. E, com certeza, nós estamos fazendo com que os defensores públicos cada vez mais tornem o cidadão conhecedor do seu direito. A Defensoria Pública é esse instrumento de fazer valer o direito, o instrumento que têm os vulneráveis para fazer valer os seus direitos, para garantir a sua dignidade.

E, para concluir, eu lembrava, lá no Paraná, no último dia 19 de maio, quando foi criada a Defensoria Pública naquele Estado, uma frase do Pablo Neruda que acho que é o dia a dia do defensor público. A gente sempre lembra que é muito bom fazer o bem, e o defensor público e a Defensoria Pública fazem, no dia a dia, o bem. Um jornalista perguntou ao Pablo Neruda qual era a coisa mais importante do mundo na concepção dele. E ele disse que o mais importante, a coisa mais importante do mundo era fazer com que o mundo fosse um lugar digno para todas as pessoas e não somente para algumas. E é isso o que os defensores públicos, que a Defensoria Publica faz no dia a dia.

Parabéns a todos os defensores públicos do Brasil!

O meu muito obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. Bloco/PMDB – PB) – Parabéns, Presidenta!

Com a palavra o Defensor Público Geral Haman Tabosa de Moraes Córdova.

V. Exª dispõe do tempo regimental.

O SR. HAMAN TABOSA DE MORAES CÓRDOVA – Exmº Sr. Senador Wilson Santiago, Defensor Público do Estado da Paraíba, nosso Parlamentar combativo nesta Casa e também na Câmara Federal; Exmºs Srs. Senadores Antonio Carlos Valadares e Mozarildo Cavalcanti, autores do requerimento para instalação desta sessão de comemoração ao Dia Nacional da Defensoria Pública; colegas defensores públicos federais aqui presentes; colegas defensores públicos dos Estados; colegas defensores públicos do Distrito Federal; Dr. André Castro, da Anadep; Drª Francilene, Presidente do Condege; Dr. Leonardo Magalhães, Vice-Presidente da Anadef; também à Senadora Vanessa Grazziotin muito obrigado pela manifestação desta tribuna, em nome de quem saúdo todos os demais Senadores que por aqui passaram e também os demais Senadores que compõem esta nobre Casa de Leis.

Muito já foi dito a respeito da Lei nº 10.448 de 2002, e a referência que se fez a Santo Ivo, no ano de 1303, fazendo história para que repercutisse na nossa sociedade brasileira sete séculos mais tarde.

Então, é exatamente isto que nós procuramos fazer na Defensoria Pública: fazer história, fazer a transformação do rosto ainda marcado por profundas desigualdades desta nossa Nação.

Eu convido todos para uma rápida reflexão a respeito do que 2/3 da população brasileira faria com a Constituição Federal se resolvesse lê-la de forma cadenciada, do primeiro ao último artigo.

Em seu art. 5º, a Constituição Federal diz expressamente que:

> Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade,à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Na sequência, em seu inciso XXV do art. 5º, a Constituição Federal diz: "A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito."

Temos aqui o princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário.

E, aí, esse cidadão carente começa a questionar: como é que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário se é preciso provocar o Poder Judiciário para isso, o Judiciário, que tem por princípio a inércia?

Na sequência, ele lê, no inciso LIV, que "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal".

Novamente ele questiona: o devido processo legal é instaurado e é preciso que se provoque que haja a defesa. Como ele, que não tem renda, que não tem condições de pagar um advogado, vai ter esse direito usufruído, vai poder exercer esse direito?

E segue, mais adiante, no inciso LXVI: "Ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança."

E a dúvida começa a repercutir. Ele começa a não entender qual a forma de fazer valer esses direitos que a Constituição Federal lhe assegura.

Mais adiante, a Emenda 45 inseriu o inciso LXXVIII: "A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

Novamente, a indagação permanece.

Mas, no inciso LXXIV, anterior, ele lê: "O Estado prestará assistência jurídica e integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

E aí ele vê que tem uma chance de se defender em juízo, uma chance de ver o processo legal instaurado. Mas ele não consegue vislumbrar onde conseguir a figura do Estado fazendo a defesa dele, onde pode perquirir, onde pode procurar um defensor público, um profissional para ajudá-lo.

Então, ele continua percorrendo a Constituição Federal e chega ao art. 134 da Carta, no qual está dito: "A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV".

Aqui a Constituição Federal faz a devida amarração. Aqui ela mostra onde esse cidadão carente vai poder valer-se do Estado para conseguir que o seu direito seja atendido. Então, essa é a função precípua da Defensoria.

No dia 1º de maio, nós saímos para comemorar, nas ruas dos grandes centros urbanos, o que fazemos todos os dias em nossas unidades: atendemos essas pessoas que chegam lá, certamente como a última porta a bater, sendo que, sem essa porta, sequer conseguiriam bater no inafastável Poder Judiciário.

Então, é através da Defensoria Pública que ele fazer valer os seus direitos. Aqui ele encontra a amarração no texto constitucional e começa a entender que a Constituição Federal faz sentido. Até então, até o art. 133, ela fazia pouco sentido porque ele estava excluído, embora o Estado tivesse a obrigação de fazer valer os seus direitos. Ele não entendia onde e foi entender no art. 134.

Feita essa breve divagação acerca do que diz a Constituição Federal, acho que é válido ressaltar que a Constituição Federal de 1988...

(Interrupção do som.)

O SR. HAMAN TABOSA DE MORAES CÓRDOVA – ...fez valer o direito das pessoas hipossuficientes. (*Fora do microfone.*) E esta Casa, juntamente com a Câmara dos Deputados, deu sequência a esse mister constitucional, a esse dever, a essa obrigação constitucional, por meio da legislação infraconstitucional.

Então, ela fez publicar a Lei Complementar nº 80, que nada mais faz do que regulamentar o art. 134 da Constituição Federal, referente à nossa Lei Orgânica, que rege a carreira dos defensores públicos federais, dos Estados e do Distrito Federal, uma lei marcada pela independência funcional, unidade e indivisibilidade, exatamente porque a Defensoria Pública precisa ser autônoma, precisa ser forte e não pode valer-se de qualquer pressão para fazer valer o direito dessas pessoas hipossuficientes.

A Lei nº 9.020, de 1995, no ano seguinte instaurou a Defensoria Pública da União em caráter emergencial e provisório, ainda mantida nessas condições até hoje, como bem dito aqui pelos Senadores que antecederam esta fala e que me encheram de alegria e de orgulho por saberem de números reais da Defensoria Pública...

(Interrupção do som.)

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. HAMAN TABOSA DE MORAES CÓRDOVA – Já finalizando, Sr. Presidente. Temos a Lei nº 10.448, que se refere ao Dia Nacional da Defensoria Pública. (*Fora do microfone.*)

Duas leis muito importantes no ano de 2007 foram a Lei nº 11.448, que deu legitimidade para a Defensoria Pública atuar na tutela da coletividade, em nome de milhares de pessoas se necessário for; e a Lei nº 11.449, que determina e obriga as delegacias de polícia a comunicar à Defensoria toda vez que um cidadão não tiver condições de pagar um advogado ou não quiser mesmo nomear um advogado, exatamente porque ele tem direito à defesa; a Lei nº 132, de 2009, que veio a regulamentar a Emenda nº 45, que deu autonomia às defensorias dos Estados, esquecendo-se, todavia, da Defensoria Pública da União; e a Lei nº 12.313, de 2010, que alterou a Lei de Execuções Penais, fazendo valer o direito das pessoas de baixa renda também na execução da pena, colocando a Defensoria como protagonista na fiscalização, sempre fazendo com que aquela pessoa...

(Interrupção do som.)

O SR. HAMAN TABOSA DE MORAES CÓRDOVA – Para finalizar, eu gostaria de agradecer esta solenidade, esta sessão. No ano passado, tivemos uma sessão muito bonita representando o trabalho da Defensoria Pública.

Então, para nós, ainda é muito importante sermos lembrado todo dia 19 de maio, até que um dia não seja preciso nos lembrarmos desta data, porque nesse dia

todas as pessoas terão condições de ter um defensor público, todas as pessoas de baixa renda.

Então, agradeço em nome da Defensoria Pública da União. O nosso Defensor Público não pode estar presente e em seu nome agradeço a todos os Senadores.

Uma boa tarde a todos.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. Bloco/PMDB – PB) – Com a palavra o Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos, Dr. André Castro, que dispõe de cinco minutos.

O SR. ANDRÉ CASTRO – Boa tarde a todas e a todos.

Cumprimento o Exmº Sr. 2º Presidente da Mesa do Senado Federal, Senador e Defensor Público Wilson Santiago, cumprimento também minha colega Presidente do Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais, Francilene Gomes, e, seguindo a Senadora Vanessa Grazziotin, em seu nome, Francilene, cumprimento todas as defensoras públicas do nosso País, que, inclusive, são a maioria, como você destacou na Mesa, a maioria dos quadros da defensoria pública de defensores é composto por mulheres. Cumprimento o meu colega Haman Córdova, representando o Defensor Público Geral da União. e o meu colega Leonardo Cardoso de Magalhães, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais.

Eu gostaria, também, de cumprimentar aqui e registrar a presença importante de colegas que vieram de outros Estados, nossos colegas Presidentes das Associações de Defensores Públicos de vários Estados, como, por exemplo, do Estado da Bahia, o nosso colega Cláudio Piansky; do Estado de Pernambuco, Dr. Edmundo Siqueira Campos Barros; de Minas Gerais, nosso colega Felipe Soledade; o Presidente da Associação dos Defensores Públicos da Paraíba, Enriquimar Dutra da Silva; do Piauí, Arilson Malaquias; de Sergipe, Gláucia Amélia Silveira Andrade; do Distrito Federal, Hamilton Carvalho dos Santos; e de Tocantins, Murilo da Costa Machado.

Cumprimento também todos os Defensores Públicos Gerais aqui presentes, todos já nominados pela Drª Francilene, todos os Senadores que falaram e que estão nos escutando agora, aqui, que estão aqui presentes, as senhoras e os senhores.

Para ser bastante breve, é com muita satisfação que, novamente, estamos aqui, no Plenário do Senado Federal, para comemorar mais um dia 19 de maio, Dia Nacional da Defensoria Pública.

Neste ano, aliás, – eu gostaria de fazer este registro aqui, no plenário – a Defensoria Pública, os Defensores Públicos novamente, através da Anadep e do Condege, organizaram uma grande campanha nacional de educação em direitos. Já é a terceira edição desta grande campanha nacional, e este ano o tema, que foi escolhido no nosso último congresso nacional, foi o da educação em direitos sobre infância e adolescência. Inclusive, elaboramos uma bela cartilha, produzida pelo famoso Cartunista Ziraldo, autor do Menino Maluquinho, como muitos realmente conhecem, e essa campanha aconteceu no Brasil todo, difundindo direitos sobre a infância e a adolescência, que é uma das muitas tarefas da Defensoria Pública.

Como a Constituição Federal diz, cabe à Defensoria Pública prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados. Assistência integral, Srªs e Srs. Senadores, é exatamente isto: atuar na infância e na adolescência, atuar na defesa do idoso, atuar na defesa do consumidor carente e em tantas outras áreas. Em todas as áreas em que uma pessoa carente precise de assistência jurídica ela terá esse serviço prestado, com altíssima qualidade, pela Defensoria Pública. Terá em termos, porque, de acordo com dados do Ministério da Justiça 58% das cidades brasileiras ainda não têm Defensoria Pública atuando, ainda não têm órgãos da Defensoria Pública atuando.

Srªs e Srs. Senadores, é muito importante registrar que nós, Defensores Públicos, temos uma gratidão enorme com o Congresso Nacional e com o Senado Federal. Aqui estivemos para acompanhar, para trabalhar e para comemorar a aprovação de importantes emendas constitucionais e leis que, ao longo dos últimos anos, transformaram a cara da Defensoria Pública no Brasil.

Realmente, há muitos avanços e queremos registrar. De um passado recente falaram vários que me antecederam, como, por exemplo, o Senador Pimentel, que fez um excelente histórico de recentes conquistas da Defensoria Pública no Congresso Nacional.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ANDRÉ CASTRO – Presidente, evoco o meu prazo em dobro. Prometo que usarei um minuto para concluir.

Muito obrigado.

Recentemente, em 2004, houve a aprovação da autonomia constitucional da Defensoria Pública, a autonomia da lei que confere legitimidade à Defensoria Pública para defender não apenas uma pessoa isoladamente, mas uma coletividade de pessoas – este é justamente um instrumento de celeridade e eficácia processual: a tutela coletiva – e a aprovação da reforma da nossa Lei Orgânica Nacional, entre tantos outros projetos.

Do ano passado para cá, senhoras e senhores, houve, sim, um aumento do número de defensores

públicos – é muito importante que se registre isto –, e tivemos uma grande conquista.

No ano passado, nós falávamos que três Estados ainda não tinham implantado a Defensoria Pública: Santa Catarina, Paraná e Goiás. Neste ano, nós já podemos comemorar, porque, no dia 19 de maio, inclusive com a Drª Joziane, nós estávamos em Curitiba, no Paraná, participando da sanção da Lei Orgânica da Defensoria Pública do Paraná, que, agora, entra em fase implantação. Portanto, falta agora Santa Catarina realmente cumprir a Constituição Federal, não é, Senador Mozarildo? O senhor abordou isso com muita propriedade e brilhantismo. Falta Santa Catarina cumprir a Constituição Federal...

(Interrupção do som.)

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ANDRÉ CASTRO – ... e falta o Estado de Goiás concluir – já está em andamento, mas foi suspenso – o primeiro concurso para Defensor Público do Estado de Goiás.

Para concluir, nós Defensores Públicos temos um pleito a fazer. Como falei há pouco, 58% das comarcas brasileiras não recebem atendimento da Defensoria Pública. No caso da Defensoria Pública da União, o número também é alarmante, como já foi dito aqui por vários colegas.

Por isso, para fortalecer a Defensoria Pública, nós, de novo, voltamos aqui com um pleito. Ao concluir essa tarefa de uma estrutura, de um arcabouço legislativo que coloque a Defensoria Pública no patamar que, efetivamente, merece, de acordo com a sua autonomia constitucional, nós fazemos um apelo às Srªs e aos Srs. Senadores: que o terceiro Pacto de Estado para um Judiciário mais rápido e republicano dê o merecido destaque para o tema do acesso à Justiça.

O Senador Valadares, com muita propriedade também, falou de um dos temas do terceiro Pacto, que é a discussão...

(Interrupção do som.)

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ANDRÉ CASTRO – ... que é a discussão da matéria recursal e da quarta instância.

Achamos esse debate de suma importância, mas quero lembrar que, em 58% das cidades do Brasil, não se discute a questão da quarta instância; discute-se não haver acesso sequer à primeira instância, porque não há defensor público. Onde há juiz, onde há promotor, não há um defensor público que possa fazer a sua defesa. (Palmas.)

Então, o tema do acesso à Justiça é de absoluta centralidade para a elaboração do terceiro Pacto de Estado organizado pelos três Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário.

E por isso, mais especificamente, entendemos que a questão da organização e estruturação da Defensoria Pública, através da PEC nº 487, de 2005, que tramita na Câmara dos Deputados, é de suma importância.

É de suma importância aprovar a PEC nº 445, também na Câmara dos Deputados, que trata da distritalização da Defensoria Pública do Distrito Federal, PEC de autoria do Senador Gim Argello...

(Interrupção do som.)

O SR. ANDRÉ CASTRO – ... aprovada já há alguns anos aqui no Senado Federal.

E, por fim, aprovar o projeto de lei, recentemente apresentado por nosso caríssimo Senador José Pimentel, que trata realmente de adequar, adequar tão somente, a Lei de Responsabilidade Fiscal à autonomia constitucional da Defensoria Pública. A autonomia da Defensoria Pública é de 2004, a Lei de Responsabilidade Fiscal é do ano de 2000, e, portanto, não poderia prever realmente a autonomia da Defensoria Pública. Mas desde 2004 essa adequação se faz necessária. Portanto, solicitamos que esse seja um tema importante para ser tratado no terceiro Pacto, porque tem que ser. Sem sombra de dúvida, com esses avanços, nós poderemos, num curto espaço de tempo, junto com o Programa de Erradicação da Pobreza, porque Defensoria Pública é exatamente isso. Investir na Defensoria Pública é investir no mais carente, e permitir...

(Interrupção do som.)

O SR. ANDRÉ CASTRO – ... que os mais carentes tenham, por exemplo, Srs. Senadores, acesso ao registro civil de nascimento, acesso aos seus documentos elementares, a uma identidade, a um CPF, à certidão de nascimento, para que possam, inclusive, ser inseridos nos programas de erradicação da pobreza e de distribuição de renda que estão sendo feitos no nosso País.

Portanto, fazemos esta solicitação para que, inserindo esses projetos no terceiro Pacto de Estado, nós possamos, no próximo ano, ter um dado ainda muito melhor, ter Defensoria Pública em todos os Estados e um número muito melhor de comarcas, de cidades atendidas pelos defensores públicos, até chegar, num curto espaço de tempo, a cem por cento de comarcas e varas federais atendidas por defensores públicos.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. Bloco/PMDB – PB) – Por último, e para encerrar, a palavra do Vice-Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais, Dr. Leonardo Cardoso de Magalhães.

O SR. LEONARDO CARDOSO DE MAGALHÃES – Boa tarde.

Eu gostaria de cumprimentar o Sr. Presidente, o Senador Wilson Santiago, na pessoa de quem cumprimento os demais Senadores, Parlamentares presentes nesta sessão, a Srª Francilene Brito, Presidente do Condege, na pessoa de quem cumprimento os defensores gerais aqui presentes, o Dr. Haman, representando o Exmº Sr. Defensor Público Geral Federal, Dr. Rômulo Plácido, na pessoa de quem cumprimento os defensores federais; e o Dr. André Castro, Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos.

É importante dizer que a Defensoria Pública da União é uma instituição, assim como já mencionado e muito bem falado aqui pelo Senador Antonio Carlos Valadares e pelos que o sucederam, que descreveram um panorama da realidade da Defensoria Pública da União, é uma instituição constitucional, vocacionada para a prestação da assistência jurídica. Significa o que a assistência jurídica? Assistência jurídica significa defesa, orientação judicial, extrajudicial e primazia pela conciliação. Então, nosso papel, muito antes de propor demandas judiciais, é buscar a conciliação das partes.

Reconhecemos que, nos últimos anos, a Defensoria Pública da União experimentou alguns avanços tanto na área de investimento, como na área de quantitativo de defensores, mas verifico, apesar dos 20 anos da Constituição, que a gente tem ainda muito espaço para crescer.

A Defensoria Pública da União não possui autonomia orçamentária e financeira. Ela, infelizmente, foi esquecida na PEC que deu origem à Emenda Constitucional nº 45.

Estou aqui hoje para reforçar este pleito para nossos assistidos, que são atendidos por 465 defensores públicos federais, embora a gente tenha aí quase 740 varas federais, isso sem discriminar as varas de trabalho, em que a defensoria tem pouca atuação. Percebemos que a Defensoria Pública da União precisa, necessita do apoio urgente do Governo Federal e do Congresso em três projetos básicos, projetos esses que eu considero, que todos nós da carreira de defensores públicos federais consideram que devam constar do Terceiro Pacto Republicano, de fortalecimento da Defensoria Pública da União.

Quais seriam esses projetos? O primeiro projeto importante, prioritário, é a criação dos cargos de defensor público federal.

Como eu disse, 465 defensores públicos federais prestaram, no ano de 2010, cerca de um milhão de atendimentos a 380 mil pessoas. E nós temos aí um público alvo de 130 milhões de potenciais assistidos, que, no âmbito do Judiciário Federal e dos órgãos administrativos federais, não conta ainda, infelizmente, eu espero que por pouco tempo, com defensores públicos federais.

O segundo projeto importante é a criação da carreira de apoio, para potencializar e ampliar ainda mais nossa prestação de serviços. A lei complementar que define a Defensoria Pública da União, a Lei Orgânica da Defensoria Pública, Lei Complementar 80, de 1994, recém-alterada, estabelece que a Defensoria deva prestar atendimento multidisciplinar. E, aí, a importância das carreiras de apoio. Carreiras para dar atendimento, para termos profissionais contabilistas, assistentes sociais, psicólogos.

E, sobretudo, a aprovação da PEC 358, de 2005, que já foi deliberada aqui nesta Casa, muito bem deliberada, aprovada, e que hoje aguarda votação, aguarda deliberação pela Câmara dos Deputados. E eu espero, todos nós esperamos, que o Governo continue apoiando e cumpra o compromisso que foi assumido então, no ano de 2004, pelo Senador Aloizio Mercadante, na época da discussão da PEC, de apoiar a Defensoria Pública da União e de conferir à Defensoria Pública da União autonomia orçamentária, financeira, para que a gente possa defender, para que a gente possa atuar de uma maneira mais adequada.

Então, é importante dizer: a Defensoria Pública da União não tem autonomia ainda. E eu, então, estou aqui para conclamar os senhores parlamentares e o Governo Federal para olharem pelo pobre brasileiro, sobretudo, por aquele que necessita de um defensor público federal, e apoiarem a nossa causa, o fortalecimento da defensoria, para ser uma causa que deva constar do Terceiro Pacto Republicano. Assim, os assistidos da Defensoria Pública da União necessitam aqui, então, do apoio de V. Exª, para que a gente possa desempenhar e continuar nessa caminhada, nessa longa caminhada pelo acesso aos direitos, sobretudo daqueles que mais necessitam e que enxergam no defensor público federal ou no defensor público estadual a única chance de terem os seus direitos respeitados pela sociedade.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. Bloco/PMDB – PB) – V. Exª tem a palavra, Senador Anibal Diniz.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Exmº Sr. Presidente, Senador Wilson Santiago, quero cumprimentá-lo especialmente pela oportunidade desta solenidade em homenagem aos defensores públicos de todos os Estados brasileiros, aos defensores públicos da União também, aqui presentes e que estão nos acompanhando, via TV Senado, em todos os Estados brasileiros.

Quero trazer minha saudação pessoal e também como Senador da República ao Senador Mozarildo, também autor dessa indicação que resultou nesta sessão solene, e ao Senador Pimentel, pelo histórico muito preciso apresentado aqui de todos os avanços, de todas as conquistas e também dos desafios que se apresentam para a advocacia brasileira dos pobres, porque o Estado democrático brasileiro não estaria completo se não tivéssemos a Defensoria Pública, porque, se não tivéssemos a Defensoria Pública, milhões e milhões de pessoas estariam excluídas completamente do acesso à Justiça.

Então, aos defensores públicos brasileiros, nas pessoas de seus representantes, da Associação Nacional dos Defensores Públicos, o Defensor André Castro, e também do Conselho Nacional dos Defensores Públicos, a Francilene Gomes de Brito Bessa, eu apresento aqui uma saudação especial e votos de que todos os pleitos possam ecoar aqui no Congresso Nacional, tanto no Senado quanto na Câmara, de que vocês possam ter muitos aliados no sentido de fortalecer esta causa, que é a causa dos pobres, a causa dos desassistidos, daqueles que mais precisam de Justiça e que mais têm, neste momento, o olhar do Governo da Presidenta Dilma, que é um governo voltado fundamentalmente para os excluídos, para aqueles que não têm, não podem e não são e que precisam ser a partir do seu direito ao acesso à Justiça.

Parabéns a todos. Que continuemos promovendo justiça no Brasil com o fortalecimento da Defensoria Pública de todos os Estados, especialmente no nosso Estado do Acre, que já avançou muito, já deu passos muitos importantes, e tenho certeza de que está prestando um serviço exemplar em defesa daqueles que mais necessitam.

Muito obrigado.

Parabéns a todos. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. Bloco/PMDB – PB) – Antes de encerrar esta sessão especial, já que teremos que suspendê-la em decorrência da Ordem do Dia, nós queremos agradecer a todos os defensores públicos que vieram de muito longe, a exemplo dos defensores públicos do Pará, que são vários. Vieram três lá do Estado do Pará. E também parabenizar a Defensoria Pública pela campanha deste ano, a campanha pelos direitos das crianças e dos adolescentes, a campanha de 2011.

Parabéns a todos que organizaram e que estão enfrentando essa boa campanha em favor das crianças e dos adolescentes.

Suspendo a sessão por cinco minutos para que tenhamos condições de convocar a Ordem do Dia.

Parabéns a todos os defensores públicos. Parabéns a todos os servidores da Defensoria Pública não só Federal, como dos Estados. Enfim, parabéns a todos que propuseram e organizaram esta importante sessão, em nome da Defensoria Pública de todo o Brasil.

Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 17 horas e 09 minutos; e é reaberta às 17 horas e 17 minutos, sob a Presidência do Sr. Wilson Santiago.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. Bloco/PMDB – PB) – Está reaberta a sessão.

Eu gostaria, inicialmente, em decorrência do atraso da Ordem do Dia, de apelar aos Srs. Senadores que estiverem inscritos para comunicação inadiável para que falem depois da Ordem do Dia, em que há condições...

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Pela ordem.

A SRA. ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. Bloco/PMDB – PB) – ...de fazer algumas permutas.

A SRA. ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Pela ordem, Presidente. Eu gostaria apenas de pedir a inscrição para falar para uma comunicação inadiável após a sessão deliberativa.

O tema, aliás, que me pede nessa comunicação, Sr. Presidente, diz respeito à Medida Provisória nº 519, que é muito importante.

Trata de doações humanitárias do Governo brasileiro, e eu pediria aos Líderes que apoiassem a leitura dessa matéria para que, na próxima semana, possamos votá-la.

O Presidente da Casa, José Sarney, já acolheu com muito boa vontade essa matéria, que tem grande relevo social e também para os próprios produtores brasileiros de vários setores, como arroz, feijão e milho, que poderão ser beneficiados com as compras que o Governo fará para essas doações humanitárias.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente. É o Senador Mário Couto.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. Bloco/PMDB – PB) – V. Exª tem a palavra, pela ordem, Senador.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tenho duas opções para falar na tarde de hoje.

Tenho uma que comuniquei à Secretária, que é no lugar do eminente Senador Luiz Henrique, é o segundo da lista de oradores. E tenho, também, a opção de ser o primeiro Líder que se escreveu na tarde de hoje. Falo pela oposição.

Só peço a V. Exª, se a Ordem do Dia for agora, estou à procura de mais tempo, Presidente. Preciso falar um pouco mais hoje. Se a Ordem do Dia for feita agora, eu falo como Líder depois da Ordem do Dia, porque terei mais tempo.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. Bloco/PMDB – PB) – Senador Mário Couto, gostaria de propor a V. Exª e aos demais oradores que estão inscritos e também àqueles que ainda querem se escrever para iniciarmos a Ordem do Dia, em decorrência do avançar da hora, e, em seguida, nós encontraremos as soluções regimentais.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Sou o primeiro Líder a falar na tarde de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. Bloco/PMDB – PB) – Perfeitamente. V. Exª é o segundo inscrito e o primeiro Líder inscrito.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. Bloco/PMDB – PB) – Então, vamos iniciar a Ordem do Dia...

O SR. GEOVANI BORGES (Bloco/PMDB – AP) – Sr. Presidente, pela ordem. Quer dizer que, depois da Ordem do Dia, não pode ter mais comunicações inadiáveis, porque não é regimental.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. Bloco/PMDB – PB) – Mas nós poderemos fazer algumas permutas com os demais oradores inscritos, especificamente com os ausentes.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. Bloco/PMDB – PB) – Então,

ORDEM DO DIA

Tendo em vista que os Itens 1, 2 e 3, que estão na Ordem do Dia de hoje, não têm acordo para votação, nós passamos para o item 4. E os itens 1, 2 e 3 ficarão para a próxima sessão.

São os seguintes os Itens:

Item 1:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 467, DE 2008-COMPLEMENTAR
(Em regime de urgência,
nos termos do Requerimento nº 451, de 2011)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 467, de 2008-Complementar, da Senadora Ideli Salvatti, que *altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para acrescentar outras atividades de prestação de serviços às já passíveis de opção pelo Simples Nacional.*

Parecer sob nº 1.575, de 2009, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Antonio Carlos Junior, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CAE, que apresenta.

Item 2:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 1, DE 2010-COMPLEMENTAR
(Em regime de urgência,
nos termos do Requerimento nº 475, de 2011)

Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2010-Complementar (nº 12/2003-Complementar, na Casa de origem, do Deputado Sarney Filho), que *fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.*

Item 3:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 41, DE 2010
(Em regime de urgência,
nos termos do Requerimento nº 476, de 2011)

Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2010 (nº 219/2003, na Casa de origem, do Deputado Reginaldo Lopes), que *regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 janeiro de 1991, e dá outras providências.*

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. Bloco/PMDB – PB) – **Item 4**:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 11, DE 2011

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, que altera o *procedimento de apreciação das medidas provisórias pelo Congresso Nacional.*

Parecer sob nº 255, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Aécio Neves, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, com voto em separado do Senador José Pimentel.

Em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, a matéria constará da pauta da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. Bloco/PMDB – PB) – **Item 5**:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4, DE 2011

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2011 (nº 5.541/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA) e dá outras providências.*

Parecer favorável, sob nº 283, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Lobão Filho.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Discussão, em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

Para encaminhar a votação. (*Pausa.*)

Não havendo oradores inscritos para o encaminhamento da votação, as Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 4, DE 2011

(Nº 5.541/2009, na Casa de origem)
(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região 2 (duas) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de São Luís, 1 (uma) Vara do Trabalho (7ª);

II – na cidade de Imperatriz, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª).

Art. 2º As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3º São acrescidos aos quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região os cargos de juiz e efetivos constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, mediante ato próprio, estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho criadas por esta Lei.

Art. 5º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignada ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região no orçamento geral da União.

Art. 6º A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização o os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	2 (dois)
Juiz do Trabalho Substituto	2 (dois)
TOTAL	4 (quatro)

ANEXO II
(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados	3 (três)
TOTAL	3 (três)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. Bloco/PMDB – PB) – **Item 6:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 5, DE 2011

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2011 (nº 5.542/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Su-

perior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) e dá outras providências.*

Parecer favorável, sob nº 284, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Marta Suplicy.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Discussão do projeto, em primeiro turno. (*Pausa.*)

Como não existe nenhum orador inscrito, encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senadores que estão de acordo com o projeto permaneçam como estão. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 5, DE 2011

(Nº 5.542/2009, na Casa de origem)

(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região 68 (sessenta e oito) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de são Paulo, 40 (quarenta) Varas do Trabalho (91ª a 130ª);

II – na cidade de Arujá, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);

III – na cidade de Barueri, 6 (seis) Varas do Trabalho (4ª a 9ª);

IV – na cidade de Bertioga 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);

V – na cidade de Franco da Rocha, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

VI – na cidade de Guarulhos, 5 (cinco) Varas do Trabalho (10ª a 14ª);

VII – na cidade de Ibiúna, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);

VIII – na cidade de Itaquaquecetuba, 1 (uma) Vera do Trabalho (2ª);

IX – na cidade de Mauá, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

X – na cidade de Osasco, 3 (três) Varas do Trabalho (5ª a 7ª);

XI – na cidade de Santo André, 3 (três) Varas do Trabalho (5ª a 7ª),

XII – na cidade de São Bernardo do Campo, 4 (quatro)

Varas do Trabalho (7ª a 10ª);

XIII – na cidade de Taboão da Berra, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª).

Art. 2° As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do trabalho na 2ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1° do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3º São acrescidos aos quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região os cargos efetivos, os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 4° Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho criadas por esta Lei.

Art. 5º Os recursos financeiros da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região no orçamento geral da União.

Art. 6º A criação dos cargos e funções prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1° do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos e funções, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que foram considerados criados e providos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	68 (sessenta e oito)
Juiz do Trabalho Substituto	68 (sessenta e oito)
TOTAL	136 (cento e trinta e seis)

ANEXO II
(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	408 (quatrocentos e oito)
Analista Judiciário - Execução de Mandados	136 (cento e trinta e seis)
Técnico Judiciário	583 (quinhentos e oitenta e três)
TOTAL	1.127 (um mil cento e vinte e sete)

ANEXO III
(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-03	74 (setenta e quatro)
CJ-02	6 (seis)
TOTAL	80 (oitenta)

ANEXO IV
(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-04	68 (sessenta e oito)
FC-03	68 (sessenta e oito)
FC-02	148 (cento e quarenta e oito)
FC-01	84 (oitenta e quatro)
TOTAL	368 (trezentos e sessenta e oito)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. Bloco/PMDB – PB) – Chegaram à Mesa algumas Medidas Provisórias.

O Senado Federal recebeu os **Ofícios nºs 744 a 747, de 2011**, do Presidente da Câmara dos Deputados, submetendo à apreciação desta Casa as seguintes matérias:

– **Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2011**, que *dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda nas operações que especifica; altera Leis nºs 11.478, de 29 de maio de 2007, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.350, de 20 de dezembro de 2010, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.248, de 23 de outubro de 1991, 9.648, de 27 de maio de 1998, 11.943, de 28 de maio de 2009, 9.808, de 20 de julho de 1999, 10.260, de 12 de julho de 2001, 11.096, de 13 de janeiro de 2005, 11.180, de 23 de setembro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, 11.909, de 4 de março de 2009, 11.371, de 28 de novembro de 2006, 12.249, de 11 de junho de 2010, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, 10.312, de 27 de novembro de 2001, e 12.058, 13 de outubro de 2009, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967; institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares – RENUCLEAR; dispõe sobre medidas tributárias relacionadas ao Plano Nacional de Banda Larga, altera a legislação relativa à isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM; dispõe sobre a extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento; e dá outras providências* (proveniente da Medida Provisória nº 517, de 2010);

– **Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2011**, que *autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos, para a assistência humanitária internacional* (proveniente da Medida Provisória nº 519, de 2010);

– **Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2011**, que *altera a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente, e a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, prorrogando o prazo de pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete e da Gratificação Temporária para os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União* (proveniente da Medida Provisória nº 521, de 2010); e

– **Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2011**, que *autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH; altera a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dá outras providências* (proveniente da Medida Provisória nº 520, de 2010).

São os seguintes os projetos que vão à publicação:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 13, DE 2011

(Proveniente da Medida Provisória nº 517, de 2010)

Dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda nas operações que especifica; altera as Leis nºs 11.478, de 29 de maio de 2007, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.350, de 20 de dezembro de 2010, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.248, de 23 de outubro de 1991, 9.648, de 27 de maio de 1998, 11.943, de 28 de maio de 2009, 9.808, de 20 de julho de 1999, 10.260, de 12 de julho de 2001, 11.096, de 13 de janeiro de 2005, 11.180, de 23 de setembro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, 11.909, de 4 de março de 2009, 11.371, de 28 de novembro de 2006, 12.249, de 11 de junho de 2010, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, 10.312, de 27 de novembro de 2001, e 12.058, 13 de outubro de 2009, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967; institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares – RENUCLEAR; dispõe sobre medidas tributárias relacionadas ao Plano Nacional de Banda Larga; altera a legislação relativa à isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM; dispõe sobre a extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento; e dá outras providências.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTES DOCUMENTOS: **Pág.**

- Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão.....
- Medida Provisória original.....
- Mensagem do Presidente da República nº 788, de 2010. .....
- Exposição de Motivos nº 194/2010, dos Ministros de Estado da Fazenda; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; das Comunicações; da Ciência e Tecnologia; da Educação; de Minas e Energia; e do Planejamento, Orçamento e Gestão.....
- Ofício nº 744/2011, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....
- Nota Técnica nº 2/2011, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados.....
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado João Carlos Bacelar (PR-BA).....
- Folha de sinopse da tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 9, de 2011, prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória.....
- Calendário de tramitação da Medida Provisória.....
- Legislação Citada.....

* Emendas apresentadas perante a Comissão Mista, já publicadas em caderno específico.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 13, DE 2011
(Proveniente da Medida Provisória nº 517, de 2010)

Dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda nas operações que especifica; altera as Leis nºs 11.478, de 29 de maio de 2007, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.350, de 20 de dezembro de 2010, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.248, de 23 de outubro de 1991, 9.648, de 27 de maio de 1998, 11.943, de 28 de maio de 2009, 9.808, de 20 de julho de 1999, 10.260, de 12 de julho de 2001, 11.096, de 13 de janeiro de 2005, 11.180, de 23 de setembro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, 11.909, de 4 de março de 2009, 11.371, de 28 de novembro de 2006, 12.249, de 11 de junho de 2010, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, 10.312, de 27 de novembro de 2001, e 12.058, 13 de outubro de 2009, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967; institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares - RENUCLEAR; dispõe sobre medidas tributárias relacionadas ao Plano Nacional de Banda Larga; altera a legislação relativa à isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM; dispõe sobre a extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota do imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos definidos nos termos da alínea a do § 2º do art. 81 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, produzidos por títulos ou valores mobiliários adquiridos a partir de 1º de janeiro de 2011, objeto de distribuição pública, de emissão de pessoas

jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Conselho Monetário Nacional, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, os títulos ou valores mobiliários deverão ser remunerados por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou a taxa referencial – TR, vedada a pactuação total ou parcial de taxa de juros pósfixada, e ainda, cumulativamente, apresentar:

I - prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos;

II - vedação à recompra do papel pelo emissor nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento;

III - inexistência de compromisso de revenda assumido pelo comprador;

IV - prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias;

V - comprovação de que o ativo tenha sido negociado em mercados regulamentados de valores mobiliários; e

VI - procedimento simplificado que demonstre o objetivo de alocar os recursos captados em projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional definirá a fórmula de cômputo do prazo médio a que se refere o inciso I do § 1º,

bem como o procedimento simplificado a que se refere o inciso VI daquele parágrafo.

§ 3° Para fins do disposto neste artigo são consideradas instituições financeiras os bancos de qualquer espécie, cooperativas de crédito, caixa econômica, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, sociedades corretoras de câmbio, de títulos de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil.

§ 4° O disposto neste artigo aplica-se:

I - exclusivamente a beneficiário residente ou domiciliado no exterior que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;

II - às cotas de fundos de investimento exclusivos para investidores não residentes que possuam no mínimo 98% (noventa e oito por cento) do valor do patrimônio líquido do fundo aplicado em títulos de que trata o *caput*.

§ 5° Os fundos a que se refere o inciso II do § 4° observarão as regras disciplinadas nos §§ 4°, 5° e 6° do art. 3°.

§ 6° Até 30 de junho de 2011, relativamente aos investimentos em títulos ou valores mobiliários possuídos em 1° de janeiro de 2011 e que obedeçam ao disposto no § 1°, fica facultado ao investidor estrangeiro antecipar o pagamento do imposto sobre a renda que seria devido por ocasião do pagamento, crédito, entrega ou remessa a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, ficando os rendimentos

auferidos a partir da data do pagamento do imposto sujeitos ao benefício da alíquota 0 (zero) previsto neste artigo.

§ 7° O Ministério da Fazenda poderá disciplinar o cômputo do imposto de renda devido pelo investidor estrangeiro, nos casos em que este opte pela antecipação de pagamento disposta no § 6°, tendo como base para apuração do tributo:

I - o preço de mercado do título, definido pela média aritmética dos valores negociados apurados nos 10 (dez) dias úteis que antecedem o pagamento antecipado do imposto de renda; ou

II - o preço apurado com base na curva de juros do papel, nos casos em que, cumulativamente ou não:

a) inexista, no prazo de antecedência disposto no inciso I, a negociação do título em plataforma eletrônica;

b) o volume negociado mostre-se insuficiente para concluir que o preço observado espelha o valor do título.

Art. 2° No caso de debêntures emitidas por sociedade de propósito específico constituída para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, os rendimentos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas:

I - 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física; e

II - 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou

arbitrado, pessoa jurídica isenta ou optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL.

§ 1° O disposto neste artigo aplica-se somente às debêntures que atendam ao disposto no § 1° do art. 1°, emitidas entre a data da publicação da regulamentação mencionada no § 2° do art. 1° e a data de 31 de dezembro de 2015.

§ 2° O regime de tributação previsto neste artigo aplica-se inclusive às pessoas jurídicas relacionadas no inciso I do art. 77 da Lei n° 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

§ 3° Os rendimentos tributados exclusivamente na fonte poderão ser excluídos na apuração do lucro real.

§ 4° As perdas apuradas nas operações com os títulos a que se refere o *caput* quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

§ 5° As pessoas jurídicas, integrantes da sociedade de propósito específico de que trata o *caput*, que deixarem de implementar os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, ficam sujeitas à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da emissão da debênture.

Art. 3° As instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários ao exercício da administração de carteira de títulos e valores mobiliários poderão constituir fundo de investimento, que disponha em seu regulamento que a aplicação dos seus recursos nos ativos de que trata o art. 2° não poderá ser inferior, em qualquer momento de sua vigência, a 85%

(oitenta e cinco por cento) do valor do patrimônio líquido do fundo.

§ 1º Os cotistas dos fundos de investimento de que trata o *caput* ou dos fundos de investimentos em cotas de fundo de investimento que detenham, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos seus recursos alocados em cotas dos fundos de investimento de que trata o *caput*, terão sua alíquota do imposto sobre a renda, incidente sobre os rendimentos produzidos pelos fundos de que trata o *caput*, reduzida a:

I - 0% (zero por cento), quando:

a) pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento);

b) auferidos por pessoa física;

II - 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e pessoa jurídica isenta ou optante pelo SIMPLES NACIONAL.

§ 2º Os cotistas dispostos na alínea *b* do inciso I e no inciso II do § 1º sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda exclusivamente na fonte.

§ 3º O não atendimento pelo fundo de investimento de que trata o *caput* ou pelo fundo de investimento em cota de fundo de investimento de que trata o § 1º de qualquer das condições dispostas neste artigo implica a sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou

de fundo de investimento em cota de fundo de investimento, no que couber.

§ 4° O fundo de investimento de que trata o *caput* e o fundo de investimento em cota de fundo de investimento de que trata o § 1° terão prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua constituição para enquadrar-se ao disposto neste artigo e de 90 (noventa) dias para promover eventual reenquadramento.

§ 5° Os reenquadramentos devem ser computados a partir da data de apuração do descumprimento do disposto neste artigo.

§ 6° Na hipótese de liquidação ou transformação do fundo conforme previsto no § 3°, aplicar-se-ão aos rendimentos de que trata o § 1° a alíquota de 15% (quinze por cento) para os cotistas dispostos na alínea *a* do inciso I e as alíquotas previstas nos incisos I a IV do *caput* do art. 1° da Lei n° 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para os cotistas dispostos na alínea *b* do inciso I e no inciso II, não se aplicando a incidência exclusivamente na fonte para os cotistas do inciso II.

§ 7° A Comissão de Valores Mobiliários e a Secretaria da Receita Federal do Brasil regulamentarão, dentro de suas respectivas competências, no que for necessário, o disposto neste artigo.

§ 8° O regime de tributação previsto neste artigo aplica-se inclusive às pessoas jurídicas relacionadas no inciso I do art. 77 da Lei n° 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

§ 9° Os rendimentos tributados exclusivamente na fonte poderão ser excluídos na apuração do lucro real,

§ 10. As perdas apuradas nas operações com cotas dos fundos a que se refere o § 1º quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

Art. 4º A ementa e os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - FIP-IE e o Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&I e dá outras providências."

"Art. 1º As instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM - para o exercício da administração de carteira de títulos de valores mobiliários poderão constituir Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - FIP-IE - e Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&I, sob a forma de condomínio fechado, que terão, respectivamente, por objetivo o investimento no território nacional em novos projetos de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 1º .....

.....

V - outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal.

§ 1°-A Além dos dispositivos previstos no § 1°, consideram-se novos os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação implementados a partir da vigência desta Lei por sociedades específicas criadas para tal fim e que atendam à regulamentação do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT.

§ 2° Os novos projetos de que tratam os §§ 1° e 1°-A deste artigo poderão constituir-se na expansão de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico.

§ 3° As sociedades de propósito específicos a que se referem os §§ 1° e 2° serão necessariamente organizadas como sociedade por ações, de capital aberto ou fechado.

§ 4° No mínimo 90% (noventa por cento) do patrimônio do FIP-IE e do FIP-PD&I deverão ser aplicados em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão das sociedades de que trata o § 3°, desde que permitidos pela regulamentação da CVM para fundos de investimento em participações.

§ 5° (Revogado).

§ 6° O FIP-IE e do FIP-PD&I deverá ter um mínimo de 5 (cinco) cotistas, sendo que cada cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo FIP-IE ou pelo FIP-PD&I ou

auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos dos fundos.

§ 7° As sociedades de que trata o § 3° deverão seguir, pelo menos, as práticas de governança corporativa estabelecidas pela CVM para as companhias investidas por fundos de investimento em participações.

§ 8° O FIP-IE e o FIP-PD&I deverão participar do processo decisório das sociedades investidas com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e na sua gestão, notadamente por meio da indicação de membros do Conselho de Administração ou, ainda, pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle, pela celebração de acordo de acionistas ou pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

§ 9° O não atendimento pelo FIP-IE ou pelo FIP-PD&I de qualquer das condições de que trata este artigo implica sua liquidação ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber.

§ 10. O FIP-IE e o FIP-PD&I terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e para enquadrarem-se no nível mínimo de investimento estabelecido no § 4°.

§ 11. Aplica-se também o disposto no § 10 deste artigo na hipótese de desenquadramento do fundo por encerramento de projeto a que se referem os §§ 1°, 1°-A e 2°."(NR)

"Art. 2° Os rendimentos auferidos no resgate de cotas do FIP-IE e do FIP-PD&I, inclusive quando decorrentes da liquidação do fundo, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas.

§ 1° Os ganhos auferidos na alienação de cotas de fundos de investimento de que trata o *caput* serão tributados:

I - à alíquota zero, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa;

II - como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa;

III - (revogado).

.....

§ 3° No caso de rendimentos distribuídos à pessoa física, nas formas previstas no caput e no § 2°, tais rendimentos ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.

....." (NR)

Art. 5° O Imposto sobre a Renda incidente sobre os rendimentos periódicos a que se refere o § 3° do art. 65 da Lei n° 8.981, de 20 de janeiro de 1995, incidirá, *pro-rata tempore*, sobre a parcela do rendimento produzido entre a data de aquisição ou a data do pagamento periódico anterior e a data de sua percepção, podendo ser deduzida da base de cálculo a parcela dos rendimentos correspondente ao período entre a data do pagamento do rendimento periódico anterior e a data de aquisição do título.

§ 1° Ocorrido o primeiro pagamento periódico de rendimentos após a aquisição do título sem alienação pelo adquirente, a parcela do rendimento não submetida à incidência do imposto sobre a renda na fonte deverá ser deduzida do custo de aquisição para fins de apuração da base de cálculo do imposto, quando de sua alienação.

§ 2° As instituições intervenientes deverão manter registro que permitam verificar a correta apuração da base de cálculo do imposto de que trata este artigo, na forma regulamentada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6° Os arts. 55, 59, 66, 100, 121, 122, 127, 146 e 289 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55. .....

§ 1° A amortização de debêntures da mesma série deverá ser feita mediante rateio.

§ 2° O resgate parcial de debêntures da mesma série deve ser feito:

I - mediante sorteio; ou

II - se as debêntures estiverem cotadas por preço inferior ao valor nominal, por compra no

mercado organizado de valores mobiliários, observadas as regras expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º É facultado à companhia adquirir debêntures de sua emissão:

I - por valor igual ou inferior ao nominal, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou

II - por valor superior ao nominal, desde que observe as regras expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 4º A companhia poderá emitir debêntures cujo vencimento somente ocorra nos casos de inadimplência da obrigação de pagar juros e dissolução da companhia, ou de outras condições previstas no título."(NR)

"Art. 59. .....

§ 1º Na companhia aberta, o conselho de administração pode deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, salvo disposição estatutária em contrário.

§ 2º O estatuto da companhia aberta poderá autorizar o conselho de administração a, dentro dos limites do capital autorizado, deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, e as espécies e classes das ações que poderão ser emitidas.

§ 3° A assembleia geral pode deliberar que a emissão terá valor e número de série indeterminados, dentro dos limites por ela fixados.

§ 4° Nos casos não previstos nos §§ 1° e 2°, a assembleia geral pode delegar ao conselho de administração a deliberação sobre as condições de que tratam os incisos VI a VIII do *caput* e sobre a oportunidade da emissão." (NR)

"Art. 66. .....

.....

§ 3° .....

a) pessoa que já exerça a função em outra emissão da mesma companhia, a menos que autorizado, nos termos das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários;

....." (NR)

"Art. 100. .....

.....

§ 2° Nas companhias abertas, os livros referidos nos incisos I a V do *caput* deste artigo poderão ser substituídos, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, por registros mecanizados ou eletrônicos." (NR)

"Art. 121. .....

Parágrafo único. Nas companhias abertas, o acionista poderá participar e votar a distância em assembleia geral, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários." (NR)

"Art. 122. Compete privativamente à assembleia geral:

.....

IV - autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto nos §§ 1°, 2° e 4° do art. 59;

....." (NR)

"Art. 127. .....

Parágrafo único. Considera-se presente em assembleia geral para todos os efeitos desta Lei o acionista que registrar a distância sua presença, na forma prevista em regulamento da Comissão de Valores Mobiliários." (NR)

"Art. 146. Poderão ser eleitos para membros dos órgãos de administração pessoas naturais, devendo os diretores serem residentes no País.

....." (NR)

"Art. 289. As publicações ordenadas por esta Lei serão feitas no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, observado o disposto no art. 289-A.

....." (NR)

Art. 7° A Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 289-A:

"Art. 289-A. As publicações das demonstrações financeiras e demais atos societários de sociedades que não sejam de grande porte poderão ser feitas em formato resumido, com a disponibilização da íntegra em registro eletrônico em

página na internet, na forma prevista em regulamento da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1° As publicações referidas no *caput* serão feitas em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da sociedade, sendo dispensada a publicação em órgão oficial de que trata o art. 289.

§ 2° Não será considerada sociedade de grande porte, para os fins exclusivos do disposto neste artigo, aquela que tiver, no exercício social anterior, ativo total igual ou inferior a R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual igual ou inferior a R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

§ 3° Às publicações das demonstrações financeiras de sociedades que não sejam de grande porte aplica-se, no que couber, o disposto nos §§ 1° a 7° do art. 289."

Art. 8° As debêntures e as letras financeiras podem sofrer correção monetária em periodicidade igual àquela estipulada para o pagamento periódico de juros, ainda que em periodicidade inferior a 1 (um) ano.

Art. 9° O art. 12 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

§ 1° Os bens recebidos a título de quitação do débito serão escriturados pelo valor do crédito ou avaliados pelo valor definido na decisão judicial que tenha determinado sua incorporação ao patrimônio do credor.

§ 2º Nas operações de crédito realizadas por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos casos de renegociação de dívida, o reconhecimento da receita para fins de incidência de imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido ocorrerá no momento do efetivo recebimento do crédito nas seguintes hipóteses:

I - operação de financiamento rural;

II - operação de crédito concedido a pessoa física de valor igual ou inferior a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), apurado no momento da perda dos créditos." (NR)

Art. 10. A Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 56-A e 56-B:

"Art. 56-A. O saldo de créditos presumidos apurados a partir do ano-calendário de 2006 na forma do § 3º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, existentes na data de publicação desta Lei, poderá:

I - ser compensado com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria;

II - ser ressarcido em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 1º O pedido de ressarcimento ou de compensação dos créditos presumidos de que trata o *caput* somente poderá ser efetuado:

I - relativamente aos créditos apurados nos anos-calendário de 2006 a 2008, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação desta Lei;

II - relativamente aos créditos apurados no ano-calendário de 2009 e no período compreendido entre janeiro de 2010 e o mês de publicação desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2012.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos presumidos que tenham sido apurados em relação a custos, despesas e encargos vinculados à receita de exportação, observado o disposto nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003."

"Art. 56-B. A pessoa jurídica, inclusive cooperativa, que até o final de cada trimestre-calendário, não conseguir utilizar os créditos presumidos apurados na forma do inciso II do § 3º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, poderá:

I - efetuar sua compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria;

II - solicitar seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se aos créditos presumidos que tenham sido

apurados em relação a custos, despesas e encargos vinculados à receita auferida com a venda no mercado interno ou com a exportação de farelo de soja classificado na posição 23.04 da NCM, observado o disposto nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003."

Art. 11. O inciso IV do art. 54 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. .....

.....

IV - produtos classificados nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 0210.1 e carne de frango classificada no código 0210.99.00 da NCM, quando efetuada por pessoa jurídica que revenda tais produtos, ou que industrialize bens e produtos classificados nas posições 01.03 e 01.05 da NCM.

....." (NR)

Art. 12. O inciso II do § 5º do art. 55 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55. .....

.....

§ 5º .....

.....

II - de crédito em relação às receitas de vendas efetuadas com suspensão às pessoas jurídicas de que trata o caput deste artigo, exceto em relação

às receitas auferidas com vendas dos produtos classificados nas posições 23.04 e 23.06 da NCM.

..... "(NR)

Art. 13. O art. 57 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. A partir do primeiro dia do mês subsequente ao de publicação desta Lei, não mais se aplica o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, às mercadorias ou aos produtos classificados nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 0210.1 e 23.09.90 da NCM.

I - (revogado);

II - (revogado)." (NR)

Art. 14. Fica instituído o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares - RENUCLEAR, nos termos e condições estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o regime de que trata o *caput*, inclusive quanto à habilitação e co-habilitação de pessoa jurídica ao Renuclear.

Art. 15. É beneficiária do Renuclear a pessoa jurídica habilitada perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil que tenha projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de geração de energia elétrica de origem nuclear, observado o disposto no inciso XXIII do art. 21 e no inciso XIV do art. 49 da Constituição Federal.

§ 1º Compete ao Ministério de Minas e Energia a aprovação de projeto e a definição, em portaria, dos projetos que se enquadram nas disposições do *caput*.

§ 2º As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições

devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as pessoas jurídicas de que tratam o inciso II do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, não poderão aderir ao Renuclear.

§ 3º A fruição do Renuclear fica condicionada à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos projetos aprovados até 31 de dezembro de 2012.

Art. 16. No caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, fica suspensa a exigência do:

I - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Renuclear;

II - IPI incidente no desembaraço aduaneiro, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Renuclear;

III - Imposto de Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do Renuclear.

§ 1º Nas notas fiscais relativas às saídas de que trata o inciso I do *caput* deverá constar a expressão "Saída com suspensão da exigibilidade do IPI", com a especificação do

dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

§ 2° As suspensões de que trata este artigo convertem-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.

§ 3° A pessoa jurídica que não utilizar ou incorporar o bem ou material de construção na obra de infraestrutura fica obrigada a recolher os impostos não pagos em decorrência das suspensões de que trata este artigo, acrescidas de juros e multa de mora, na forma da lei, contados a partir da data do fato gerador do imposto, na condição:

I - de contribuinte, em relação ao IPI incidente no desembaraço aduaneiro e ao Imposto de Importação;

II - de responsável, em relação ao IPI de que trata o inciso I do *caput*.

§ 4° Para efeitos deste artigo, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

§ 5° No caso do Imposto de Importação, o disposto neste artigo aplica-se somente a materiais de construção ou outros bens sem similar nacional.

Art. 17. O benefício de que trata o art. 14 poderá ser usufruído até 31 de dezembro de 2015, nas aquisições e importações realizadas pela pessoa jurídica habilitada.

Art. 18. O art. 28 da Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 28. .....

.....

V - modem, classificados nas posições 8517.62.55, 8517.62.62 ou 8517.62.72 da TIPI.

....."(NR)

Art. 19. O § 7° do art. 4° da Lei n° 8.248, de 23 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° .....

.....

§ 7° Aplicam-se aos bens desenvolvidos no País que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação por esta Lei, conforme regulamento, os seguintes percentuais:

I - redução de 100% (cem por cento) do imposto devido, de 15 de dezembro de 2010 até 31 de dezembro de 2014;

II - redução de 90% (noventa por cento) do imposto devido, de 1° de janeiro até 31 de dezembro de 2015; e

III - redução de 70% (setenta por cento) do imposto devido, de 1° de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2019, quando será extinto."(NR)

Art. 20. O art. 8° da Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8° A quota anual da Reserva Global de Reversão – RGR ficará extinta ao final do exercício de 2035, devendo a Aneel proceder à revisão tarifária de modo que os consumidores sejam beneficiados pela extinção do encargo."(NR)

Art. 21. O art. 21 da Lei n° 11.943, de 28 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. A data de início de funcionamento das instalações de geração de energia elétrica, prevista na alínea *a* do inciso I do art. 3° da Lei n° 10.438, de 26 de abril de 2002, poderá ser prorrogada até 30 de dezembro de 2011, conforme critérios definidos em regulamento."(NR)

Art. 22. O art. 4° da Lei n° 9.808, de 20 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° Serão concedidos aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento, até 31 de dezembro de 2015, o benefício de isenção do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM.

I - (revogado);

II - (revogado)."(NR)

Art. 23. Fica extinto o Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND, de natureza autárquica, instituído pelo Decreto-Lei n° 2.288, de 23 de julho de 1986.

§ 1° A União sucederá o FND nos seus direitos e obrigações e ações judiciais em que este seja autor, réu, assistente, opoente ou terceiro interessado.

§ 2° Os bens, direitos e obrigações do extinto FND serão inventariados em processo sob a coordenação e supervisão do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 3° Ato do Poder Executivo disporá sobre a estrutura e o prazo de duração do processo de inventariança.

§ 4° Ficam encerrados os mandatos dos componentes do Conselho de Orientação do FND.

§ 5° Aos cotistas minoritários fica assegurado o ressarcimento de sua participação no extinto FND, calculado com base no valor patrimonial de cada cota, segundo o montante do patrimônio líquido registrado no balanço patrimonial apurado em 31 de dezembro de 2010, atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do mês anterior à data do pagamento.

§ 6° Fica a União autorizada a utilizar os títulos e valores mobiliários oriundos do extinto FND para promover, perante entidades da administração indireta, o pagamento dos dividendos e o ressarcimento das cotas, mediante dação em pagamento.

Art. 24. O art. 5° da Lei n° 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° .....

.....

II - juros, capitalizados mensalmente, a serem estipulados pelo CMN;

.....

VII - comprovação de idoneidade cadastral do estudante e do(s) seu(s) fiador(es) na assinatura dos contratos e termos aditivos, observando o disposto no § 9° deste artigo.

.....

§ 9° .....

.....

III - (revogado).

.....

§ 11. O estudante que na contratação do Fies optar por garantia de Fundo autorizado nos termos do inciso III do art. 7° da Lei n° 12.087, de 11 de novembro de 2009, fica dispensado de oferecer as garantias previstas no § 9° deste artigo."(NR)

Art. 25. O § 1° do art. 3° e o art. 20-A da Lei n° 10.260, de 12 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° .....

§ 1° .....

.....

V - o abatimento de que trata o art. 6-B.

....."(NR)

"Art. 20-A. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE terá prazo até o dia 31 de dezembro de 2011 para assumir o papel de agente operador dos contratos de financiamento formalizados no âmbito do FIES até o dia 14 de janeiro de 2010, cabendo à Caixa Econômica Federal, durante este prazo, dar continuidade ao desempenho das atribuições decorrentes do encargo."(NR)

Art. 26. O art. 8° da Lei n° 11.096, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8° .....

.....

§ 3° A isenção de que trata este artigo será calculada na proporção de ocupação efetiva das bolsas devidas."(NR)

Art. 27. O art. 11 da Lei n° 11.180, de 23 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Fica autorizada a concessão de bolsa-permanência, até o valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica, exclusivamente para custeio das despesas educacionais, a estudantes beneficiários de bolsa integral do Programa Universidade para Todos – PROUNI, instituído pela Lei n° 11.096, de 13 de janeiro de 2005, matriculado em curso de turno integral, conforme critérios de concessão, distribuição, manutenção e cancelamento de bolsas a serem estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao aproveitamento e à frequência mínima a ser exigida do estudante."(NR)

Art. 28. O parágrafo único do art. 1° da Lei n° 11.128, de 28 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° .....

Parágrafo único. O atendimento ao disposto no art. 60 da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995, para as instituições que aderirem ao Programa até 31 de dezembro de 2006, poderá ser efetuado, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2011."(NR)

Art. 29. O art. 6° da Lei n° 11.909, de 4 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° .....

§ 1° O agente cadastrado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP como titular do direito a que se refere o § 2° do art. 30 poderá, concluído o processo de chamada pública estabelecida no art. 5°, disponibilizar os estudos, projetos e licenciamentos do gasoduto para serem utilizados em licitação de concessão, sendo-lhe assegurado o direito de ser indenizado pelo licitante vencedor do valor previamente definido pela ANP.

§ 2° O Ministério de Minas e Energia - MME poderá determinar a utilização de recursos provenientes da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para cobrir a diferença dos custos de pagamento de tarifa de transporte e/ou de construção do gasoduto, cuja capacidade seja superior a identificada na chamada pública." (NR)

Art. 30. A compensação de débitos perante a Fazenda Pública Federal com créditos provenientes de precatórios, na forma prevista nos §§ 9° e 10 do art. 100 da Constituição Federal, observará o disposto nesta Lei.

§ 1° Para efeitos da compensação de que trata o caput, serão considerados os débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa da União, incluídos os débitos parcelados.

§ 2° O disposto no § 1° não se aplica a débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, ressalvado o parcelamento, ou cuja execução esteja suspensa em virtude do recebimento de embargos do devedor com efeito suspensivo, ou em virtude de outra espécie de contestação judicial que confira efeito suspensivo à execução.

§ 3º A Fazenda Pública Federal, antes da requisição do precatório ao Tribunal, será intimada para responder, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual existência de débitos do autor da ação, cujos valores poderão ser abatidos a título de compensação.

§ 4º A intimação de que trata o § 3º será dirigida ao órgão responsável pela representação judicial da pessoa jurídica devedora do precatório na ação de execução e será feita por mandado, que conterá os dados do beneficiário do precatório, em especial o nome e a respectiva inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

§ 5º A informação prestada pela Fazenda Pública Federal deverá conter os dados necessários para identificação dos débitos a serem compensados e para atualização dos valores pela contadoria judicial.

§ 6º Somente poderão ser objeto da compensação de que trata este artigo os créditos e os débitos oriundos da mesma pessoa jurídica devedora do precatório.

Art. 31. Recebida a informação de que trata o § 3º do art. 30 desta Lei, o juiz intimará o beneficiário do precatório para se manifestar em 15 (quinze) dias.

§ 1º A impugnação do beneficiário deverá vir acompanhada de documentos que comprovem de plano suas alegações e poderá versar exclusivamente sobre:

I - erro aritmético do valor do débito a ser compensado;

II - suspensão da exigibilidade do débito, ressalvado o parcelamento;

III - suspensão da execução, em virtude do recebimento de embargos do devedor com efeito suspensivo ou em virtude de outra espécie de contestação judicial que confira efeito suspensivo à execução; ou

IV - extinção do débito.

§ 2° Outras exceções somente poderão ser arguidas pelo beneficiário em ação autônoma.

Art. 32. Apresentada a impugnação pelo beneficiário do precatório, o juiz intimará, pessoalmente, mediante entrega dos autos com vista, o órgão responsável pela representação judicial da pessoa jurídica devedora do precatório na ação de execução, para manifestação em 30 (trinta) dias.

Art. 33. O juiz proferirá decisão em 10 (dez) dias, restringindo-se a identificar eventuais débitos que não poderão ser compensados, o montante que deverá ser submetido ao abatimento e o valor líquido do precatório.

Parágrafo único. O cálculo do juízo deverá considerar as deduções tributárias que serão retidas pela instituição financeira.

Art. 34. Da decisão mencionada no art. 33 desta Lei, caberá agravo de instrumento.

§ 1° O agravo de instrumento terá efeito suspensivo e impedirá a requisição do precatório ao Tribunal até o seu trânsito em julgado.

§ 2° O agravante, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso.

§ 3° O agravante, no prazo de 3 (três) dias, informará o cumprimento do disposto no § 2° ao Tribunal, sob pena de inadmissibilidade do agravo de instrumento.

Art. 35. Antes do trânsito em julgado da decisão mencionada no art. 34 desta Lei, somente será admissível a requisição ao Tribunal de precatório relativo à parte incontroversa da compensação.

Art. 36. A compensação operar-se-á no momento em que a decisão judicial que a determinou transitar em julgado, ficando sob condição resolutória de ulterior disponibilização financeira do precatório.

§ 1° A Fazenda Pública Federal será intimada do trânsito em julgado da decisão que determinar a compensação, com remessa dos autos, para fins de registro.

§ 2° No prazo de 30 (trinta) dias, a Fazenda Pública Federal devolverá os autos instruídos com os dados para preenchimento dos documentos de arrecadação referentes aos débitos compensados.

§ 3° Recebidos os dados para preenchimento dos documentos de arrecadação pelo juízo, este intimará o beneficiário, informando os registros de compensação efetuados pela Fazenda Pública Federal.

§ 4° Em caso de débitos parcelados, a compensação parcial implicará a quitação das parcelas, sucessivamente:

I - na ordem crescente da data de vencimento das prestações vencidas; e

II - na ordem decrescente da data de vencimento das prestações vincendas.

§ 5° Transitada em julgado a decisão que determinou a compensação, os atos de cobrança dos débitos ficam suspensos

até que haja disponibilização financeira do precatório, sendo cabível a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa.

§ 6° Os efeitos financeiros da compensação, para fins de repasses e transferências constitucionais, somente ocorrerão no momento da disponibilização financeira do precatório.

§ 7° Entende-se por disponibilização financeira do precatório o ingresso de recursos nos cofres da União decorrente dos recolhimentos de que trata o § 4° do art. 39.

§ 8° Os valores informados, submetidos ao abatimento, serão atualizados até a data do trânsito em julgado da decisão judicial que determinou a compensação, nos termos da legislação que rege a cobrança dos créditos da Fazenda Pública Federal.

Art. 37. A requisição do precatório pelo juiz ao Tribunal conterá informações acerca do valor integral do débito da Fazenda Pública Federal, do valor deferido para compensação, dos dados para preenchimento dos documentos de arrecadação e do valor líquido a ser pago ao credor do precatório, observado o disposto no parágrafo único do art. 33.

Art. 38. O precatório será expedido pelo Tribunal em seu valor integral, contendo, para enquadramento no fluxo orçamentário da Fazenda Pública Federal, informações sobre os valores destinados à compensação, os valores a serem pagos ao beneficiário e os dados para preenchimento dos documentos de arrecadação.

Art. 39. O precatório será corrigido na forma prevista no § 12 do art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º A partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a compensação, os débitos compensados serão atualizados na forma do *caput*.

§ 2º O valor bruto do precatório será depositado integralmente na instituição financeira responsável pelo pagamento.

§ 3º O Tribunal respectivo, por ocasião da remessa dos valores do precatório à instituição financeira, atualizará os valores correspondentes aos débitos compensados, conforme critérios previstos no § 1º, e remeterá os dados para preenchimento dos documentos de arrecadação à instituição financeira juntamente com o comprovante da transferência do numerário integral do precatório.

§ 4º Ao receber os dados para preenchimento dos documentos de arrecadação de que trata o § 3º, a instituição financeira efetuará sua quitação em até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º Após a disponibilização financeira do precatório, caberá restituição administrativa ao beneficiário de valores compensados a maior.

Art. 40. Recebidas pelo juízo as informações de quitação dos débitos compensados, o órgão responsável pela representação judicial da pessoa jurídica devedora do precatório na ação de execução será intimado pessoalmente, mediante entrega dos autos com vista, para registro da extinção definitiva dos débitos.

Art. 41. Em caso de cancelamento do precatório, será intimada a Fazenda Pública Federal para dar prosseguimento aos atos de cobrança.

§ 1° Em se tratando de débitos parcelados, uma vez cancelado o precatório, o parcelamento será reconsolidado para pagamento no prazo restante do parcelamento original, respeitado o valor da parcela mínima, se houver.

§ 2° Se o cancelamento do precatório ocorrer após a quitação dos débitos compensados, o Tribunal solicitará à entidade arrecadadora a devolução dos valores à conta do Tribunal.

Art. 42. Somente será objeto do parcelamento de que trata o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT o valor líquido do precatório a ser pago ao beneficiário, após abatimento dos valores compensados com os créditos da Fazenda Pública Federal e das correspondentes retenções tributárias.

Parágrafo único. Os débitos compensados serão quitados integralmente, de imediato, na forma do § 4° do art. 39.

Art. 43. O precatório federal de titularidade do devedor, inclusive aquele expedido anteriormente à Emenda Constitucional n° 62, de 9 de dezembro de 2009, poderá ser utilizado, nos termos do art. 7° da Lei n° 11.941, de 27 de maio de 2009, para amortizar a dívida consolidada.

Art. 44. O disposto nesta Lei não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Pública Federal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 45. O art. 16 da Lei n° 11.371, de 28 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Fica reduzida a 0 (zero), em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de

dezembro de 2016, a alíquota do imposto de renda na fonte incidente nas operações de que trata o inciso V do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou cargas, até 31 de dezembro de 2013."(NR)

Art. 46. O art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. .....

.....

§ 18. A opção pelo pagamento a vista ou pelos parcelamentos de débitos de que trata esta Lei deverá ser efetivada até o dia 30 de junho de 2011.

.....

§ 27. Na hipótese de depósitos ou garantias de instrumentos da dívida pública federal, exceto precatórios, já vinculados ao débito a ser pago ou parcelado nos termos deste artigo, o órgão credor os receberá, a título de dação em pagamento, pelo valor por ele aceito como garantia ou, na sua ausência, pelo valor reconhecido pelo mesmo órgão credor como representativo de valor real.

.....

§ 36. Para efeito do disposto nos §§ 25 e 27 deste artigo, as dívidas do Fundo de Compensação

de Variações Salariais - FCVS serão consideradas instrumentos da dívida pública federal, devendo ser recebidas pelo órgão credor como dação em pagamento, pelo valor nominal apurado após o procedimento de que trata o inciso VII do art. 3° da Lei n° 10.150, de 21 de dezembro de 2000, para fins de dedução no valor do débito consolidado objeto de pagamento a vista ou parcelamento, ressalvado o direito de o órgão credor cobrar do devedor eventual diferença verificada, por qualquer motivo, em relação ao valor nominal apurado ao final do processo de novação.

§ 37. Em caso de rejeição do pedido de novação por uma das instâncias referidas no art. 3° da Lei n° 10.150, de 21 de dezembro de 2000, a dação em pagamento de que trata o § 36 deste artigo será tornada sem efeito, na parte correspondente aos créditos perante o FCVS rejeitados, cabendo ao órgão credor efetuar a apuração do valor original do débito, para fins de cobrança, observado, no que couber, o disposto no § 12 deste artigo." (NR)

Art. 47. A Lei n° 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 65-A:

"Art. 65-A. Fica o Banco Central do Brasil autorizado a utilizar, por seu valor nominal, os créditos perante o FCVS recepcionados na forma do § 36 do art. 65 desta Lei, para efeito da transferência de resultado de que trata o *caput* do art. 7° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1° Nas hipóteses de que tratam os §§ 36 e 37 do art. 65 desta Lei, fica assegurado à União o

direito de cobrar do devedor eventual diferença apurada entre o valor nominal recebido pelo Banco Central do Brasil como dação em pagamento e o valor nominal finalmente atribuído aos créditos novados com o FCVS, bem como o valor do débito decorrente de eventual rejeição do pedido de novação por uma das instâncias referidas no art. 3° da Lei n° 10.150, de 21 de dezembro de 2000.

§ 2° O disposto nos §§ 18, 27, 36 e 37 do art. 65 desta Lei não se aplica aos pagamentos ou parcelamentos já deferidos pelo credor, ressalvados o direito de o devedor, no prazo fixado no § 18 do referido art. 65, aditar os pedidos em andamento, observado, neste caso, o disposto nos §§ 19 e 21 do art. 65 desta Lei."

Art. 48. A Lei n° 10.150, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3°-A:

"Art. 3°-A Em caso de transferência dos créditos perante o FCVS a instituição que não seja titular de conta de reservas bancárias, será exigida do cedente sua participação como interveniente no contrato de novação de que trata o § 6° do art. 3° desta Lei.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* os casos em que o cedente tenha sido extinto ou esteja em liquidação, ou quando a transferência de créditos tiver ocorrido em virtude de lei federal ou por resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN."

Art. 49. Fica desafetada parcialmente a Reserva Particular do Patrimônio Natural denominada Seringal Triunfo,

no Estado do Amapá, criada pela Portaria Ibama nº 89-N, de 1º de julho de 1998.

§ 1º Ficam redefinidos os limites sul e leste da Reserva Particular do Patrimônio Natural denominada Seringal Triunfo, no Estado do Amapá, criada pela Portaria Ibama nº 89-N, de 1º de julho de 1998, os quais referem-se àqueles coincidentes com a margem esquerda do Rio Araguari, que passam agora a ser coincidentes com o limite da Área de Preservação Permanente – APP da margem esquerda do futuro reservatório da AHE Cachoeira Caldeirão, cuja cota de referência é a elevação 58,5m, correspondente à cota de inundação do reservatório no eixo da barragem.

§ 2º A área parcialmente desafetada da Reserva Particular do Patrimônio Natural denominada Seringal Triunfo deverá ser objeto de compensação ambiental no âmbito do processo de licenciamento da AHE Cachoeira Caldeirão.

Art. 50. O art. 1º da Lei nº 10.312, de 27 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de gás natural canalizado, destinado à produção de energia elétrica pelas usinas integrantes do Programa Prioritário de Termoeletricidade – PPT.

§ 1º O disposto no *caput* alcança as receitas decorrentes da venda de gás natural canalizado, destinado à produção de energia elétrica pelas usinas termoelétricas integrantes do PPT.

§ 2º As receitas de que tratam o *caput* e o § 1º referem-se à cadeia de suprimentos do gás, abrangendo o contrato de compra e venda entre a supridora do gás e a Companhia Distribuidora de gás estadual, bem como o contrato de compra e venda entre a Companhia Distribuidora de gás estadual e usina.

§ 3º Nos contratos que incluem compromisso firme de recebimento e entrega de gás, nos termos das cláusulas *take or pay e ship or pay*, a alíquota 0 (zero) incidirá sobre a parcela referente ao gás efetivamente entregue à usina termelétrica integrante do PPT, bem como sobre as parcelas do preço que não estiverem associadas à entrega do produto, nos termos das cláusulas *take or pay e ship or pay*.

§ 4º Entende-se por cláusula *take or pay* a disposição contratual segundo a qual a pessoa jurídica vendedora compromete-se a fornecer, e o comprador compromete-se a adquirir, uma quantidade determinada de gás natural canalizado, sendo este obrigatório a pagar pela quantidade de gás que se compromete a adquirir, mesmo que não a utilize.

§ 5º Entende-se por cláusula *ship or pay* a remuneração pela capacidade de transporte do gás, expressa em um percentual do volume contratado." (NR)

Art. 51. Sem prejuízo do disposto no art. 54, para os efeitos da redução de alíquotas de que trata o art. 1º da Lei nº 10.312, de 27 de novembro de 2001, na redação dada pelo art. 50, a pessoa jurídica que efetuar vendas de gás natural canalizado destinadas a usinas termelétricas deverá:

I - manter registro dos atos de inclusão, exclusão e suspensão dessas usinas no PPT; e

II - estar em situação regular em relação a impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 52. Fica concedida remissão dos débitos de responsabilidade da pessoa jurídica supridora de gás e das Companhias Distribuidoras de gás estaduais, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, correspondentes à Contribuição para o PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de gás natural canalizado, destinado à produção de energia elétrica pelas usinas integrantes do PPT, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 2002 e até a data anterior à publicação desta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não implica restituição de valores pagos.

Art. 53. O inciso II do art. 32 da Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, e o inciso I do parágrafo único do mesmo artigo passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. .....

.....

II - produtos classificados nas posições 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.00.1 da NCM quando efetuada por pessoa jurídica que revenda tais produtos, ou que industrialize bens e produtos classificados nas posições 01.02, 02.01 e 02.02 da NCM.

Parágrafo único. .....

I - não alcança a receita bruta auferida nas vendas a varejo;

....." (NR)

Art. 54. O art. 7° do Decreto-Lei n° 288, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7° .....

.....

§ 11. A alíquota que serviu de base para a aplicação *dos* coeficientes de redução de que trata este artigo permanecerá aplicável, ainda que haja alteração na classificação dos produtos beneficiados na Nomenclatura Comum do Mercosul.

§ 12. O disposto no § 11 não se aplica no caso de alteração da classificação fiscal do produto decorrente de incorreção na classificação adotada à época da aprovação do projeto respectivo."(NR)

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56. Ficam revogados:

I - o art. 60 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

II - o § 5° do art. 1° e o inciso III do § 1° do art. 2° da Lei n° 11.478, de 29 de maio de 2007;

III - o inciso III do § 9° do art. 5° da Lei n° 10.260, de 12 de julho de 2001; e

IV - o art. 16 da Lei n° 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 517, DE 2010

Dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda nas operações que especifica, altera as Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.478, de 29 de maio de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares - RENUCLEAR, dispõe sobre medidas tributárias relacionadas ao Plano Nacional de Banda Larga, altera a legislação relativa à isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, dispõe sobre a extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica reduzida a zero a alíquota do imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos definidos nos termos da alínea "a" do § 2º do art. 81 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, produzidos por títulos ou valores mobiliários adquiridos a partir de 1º de janeiro de 2011, objeto de distribuição pública, de emissão de pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Conselho Monetário Nacional, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a vinte por cento.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, os títulos ou valores mobiliários deverão ser remunerados por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou a taxa referencial - TR e ainda, cumulativamente, apresentar:

I - prazo médio ponderado superior a quatro anos;

II - vedação à recompra do papel pelo emissor nos dois primeiros anos após a sua emissão;

III - inexistência de compromisso de revenda assumido pelo comprador;

IV - prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, cento e oitenta dias;

V - comprovação de que o ativo tenha sido negociado em mercados regulamentados de valores mobiliários; e

VI - procedimento simplificado que demonstre o objetivo de alocar os recursos captados em projetos de investimento.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional definirá a fórmula de cômputo do prazo médio a que se refere o inciso I do § 1º, bem como o procedimento simplificado a que se refere o inciso VI daquele parágrafo.

§ 3º Até 30 de junho de 2011, relativamente aos investimentos em títulos ou valores mobiliários possuídos em 1º de janeiro de 2011 e que obedeçam ao disposto no § 1º, fica facultado ao investidor estrangeiro antecipar o pagamento do imposto sobre a renda que seria devido por ocasião do pagamento, crédito, entrega ou remessa a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, ficando os rendimentos auferidos a partir da data do pagamento do imposto sujeitos ao benefício da alíquota zero previsto neste artigo.

Art. 2º No caso de debêntures emitidas por sociedade de propósito específico constituída para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, os rendimentos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas:

I - zero por cento, quando auferidos por pessoa física; e

II - quinze por cento, quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, pessoa jurídica isenta ou optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente às debêntures que atendam ao disposto no § 1º do art. 1º, emitidas entre a data da publicação da regulamentação mencionada no § 2º daquele artigo e a data de 31 de dezembro de 2015.

Art. 3º As instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários ao exercício da administração de carteira de títulos e valores mobiliários poderão constituir fundo de investimento, que disponha em seu regulamento que a aplicação dos seus recursos nos ativos de que trata o art. 2º não poderá ser inferior, em qualquer momento de sua vigência, a oitenta e cinco por cento do valor do patrimônio líquido do fundo.

§ 1º Os cotistas dos fundos de investimento de que trata o caput ou dos fundos de investimentos em cotas de fundo de investimento que detenham, no mínimo, noventa e cinco por cento dos seus recursos alocados em cotas dos fundos de investimento de que trata o caput, terão sua alíquota do imposto sobre a renda, incidente sobre os rendimentos de que trata o art. 2º, reduzida a:

I - zero por cento, quando:

a) pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a vinte por cento;

b) auferidos por pessoa física;

II - quinze por cento, quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e pessoa jurídica isenta ou optante pelo SIMPLES NACIONAL.

§ 2º Os cotistas dispostos na alínea "b" do inciso I e no inciso II do § 1º sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda exclusivamente na fonte.

§ 3º O não atendimento pelo fundo de investimento que trata o caput ou pelo fundo de investimento em cota de fundo de investimento de que trata o § 1º de qualquer das condições dispostas neste artigo implica a sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cota de fundo de investimento, no que couber.

§ 4º O fundo de investimento de que trata o caput e o fundo de investimento em cota de fundo de investimento de que trata o § 1º terão prazo máximo de cento e oitenta dias após a sua constituição para enquadrar-se ao disposto neste artigo e de noventa dias para promover eventual reenquadramento.

§ 5º Os reenquadramentos devem ser computados a partir da data de apuração do descumprimento do disposto neste artigo.

§ 6º Na hipótese de liquidação ou transformação do fundo conforme previsto no § 3º, aplicar-se-ão aos rendimentos de que trata o art. 2º as alíquotas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

§ 7º A Comissão de Valores Mobiliários e a Secretaria da Receita Federal do Brasil regulamentarão, dentro de suas respectivas competências, o disposto neste artigo.

Art. 4º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º .....

.....

V - outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal.

.....

§ 4º No mínimo 90% (noventa por cento) do patrimônio do FIP-IE deverão ser aplicados em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão das sociedades de que trata o § 3º, desde que permitidos pela regulamentação da CVM para fundos de investimento em participações.

.....

§ 6º O FIP-IE deverá ter um mínimo de 5 (cinco) cotistas, sendo que cada cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo FIP-IE ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos do fundo.

§ 7º As sociedades de que trata o § 3º deverão seguir, pelo menos, as práticas de governança corporativa estabelecidas pela CVM para as companhias investidas por fundos de investimento em participações.

.....

§ 9º O não atendimento pelo FIP-IE de qualquer das condições de que trata este artigo implica sua liquidação ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber.

§ 10. O FIP-IE terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e para enquadrar-se no nível mínimo de investimento estabelecido no § 4º.

....." (NR)

"Art. 2º .....

§ 1º Os ganhos auferidos na alienação de cotas de fundos de investimento de que trata o caput serão tributados:

I - à alíquota zero, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa;

II - como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa.

.....

§ 3º No caso de rendimentos distribuídos à pessoa física, nas formas previstas no caput e no § 2º, tais rendimentos ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.

....." (NR)

Art. 5º O Imposto sobre a Renda incidente sobre os rendimentos periódicos a que se refere o § 3º do art. 65 da Lei nº 8.981, de 1995, incidirá, pro-rata tempore, sobre a parcela do rendimento produzido entre a data de aquisição ou a data do pagamento periódico anterior e a data de sua percepção, podendo ser deduzida da base de cálculo a parcela dos rendimentos correspondente ao período entre a data do pagamento do rendimento periódico anterior e a data de aquisição do título.

§ 1º Ocorrido o primeiro pagamento periódico de rendimentos após a aquisição do título sem alienação pelo adquirente, a parcela do rendimento não submetida à incidência do imposto sobre a renda na fonte deverá ser deduzida do custo de aquisição para fins de apuração da base de cálculo do imposto, quando de sua alienação.

§ 2º As instituições intervenientes deverão manter registro que permitam verificar a correta apuração da base de cálculo do imposto de que trata este artigo, na forma regulamentada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Os arts. 55, 59 e 66 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55. .....

§ 1º A amortização de debêntures da mesma série que não tenham vencimentos anuais distintos, assim como o resgate parcial, deverão ser feitos mediante sorteio ou, se as debêntures estiverem cotadas por preço inferior ao valor nominal, por compra no mercado de valores mobiliários, observando as regras expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º É facultado à companhia adquirir debêntures de sua emissão, desde que observe as regras expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras.

....." (NR)

"Art. 59. .....

.....

§ 1º Na companhia aberta, o conselho de administração poderá deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, independentemente de disposição estatutária, e a assembléia geral pode delegar ao conselho de administração a deliberação sobre as condições de que tratam os incisos VI a VIII do **caput** e sobre a oportunidade da emissão.

§ 2º O estatuto da companhia aberta poderá autorizar o conselho de administração a deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, e as espécies e classes das ações que poderão ser emitidas.

§ 3º A assembléia geral pode deliberar que a emissão terá valor e número de série indeterminados, dentro dos limites por ela fixados." (NR)

"Art. 66. .....

.....

§ 3º .....

a) pessoa que já exerça a função em outra emissão da mesma companhia, a menos que autorizado, nos termos das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários;

....." (NR)

Art. 7º As debêntures e as letras financeiras podem sofrer correção monetária em periodicidade igual àquela estipulada para o pagamento periódico de juros, ainda que em periodicidade inferior a um ano.

Art. 8º O art. 12 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

§ 1º Os bens recebidos a título de quitação do débito serão escriturados pelo valor do crédito ou avaliados pelo valor definido na decisão judicial que tenha determinado sua incorporação ao patrimônio do credor.

§ 2º Nas operações de crédito realizadas por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos casos de renegociação de dívida, o reconhecimento da receita para fins de incidência de imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido ocorrerá no momento do efetivo recebimento do crédito nas seguintes hipóteses:

I - operação de financiamento rural;

II - operação de crédito concedido a pessoa física no montante de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais)." (NR)

Art. 9º A Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 56-A. O saldo de créditos presumidos apurados a partir do ano-calendário de 2006 na forma do § 3º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, existentes na data de publicação desta Lei, poderá:

I - ser compensado com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria;

II - ser ressarcido em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 1º O pedido de ressarcimento ou de compensação dos créditos presumidos de que trata o caput somente poderá ser efetuado:

I - relativamente aos créditos apurados nos anos-calendário de 2006 a 2008, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação desta Lei;

II - relativamente aos créditos apurados no ano-calendário de 2009 e no período compreendido entre janeiro de 2010 e o mês de publicação desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2012.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos presumidos que tenham sido apurados em relação a custos, despesas e encargos vinculados à receita de exportação, observado o disposto nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 56-B. A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre-calendário, não conseguir utilizar os créditos presumidos apurados na forma do inciso II do § 3º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, poderá:

I - efetuar sua compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria;

II - solicitar seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se aos créditos presumidos que tenham sido apurados em relação a custos, despesas e encargos vinculados à receita auferida com a venda no mercado interno ou com a exportação de farelo de soja classificado na posição 23.04 da NCM, observado o disposto nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003." (NR)

Art. 10. Fica instituído o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares - RENUCLEAR, nos termos e condições estabelecidos nesta Medida Provisória.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o regime de que trata o **caput**.

Art. 11. É beneficiária do RENUCLEAR a pessoa jurídica habilitada perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil que tenha projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de geração de energia elétrica de origem nuclear.

§ 1º Compete ao Ministério de Minas e Energia a aprovação de projeto e a definição, em portaria, dos projetos que se enquadram nas disposições do **caput**.

§ 2º As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as pessoas jurídicas de que tratam o inciso II do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, não poderão aderir ao RENUCLEAR.

§ 3º A fruição do RENUCLEAR fica condicionada à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos projetos aprovados até 31 de dezembro de 2012.

Art. 12. No caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, fica suspensa a exigência do:

I - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR;

II - IPI incidente no desembaraço aduaneiro, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR;

III - Imposto de Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR.

§ 1º Nas notas fiscais relativas às saídas de que trata o inciso I do **caput**, deverá constar a expressão "Saída com suspensão da exigibilidade do IPI", com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

§ 2º As suspensões de que trata este artigo convertem-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.

§ 3º A pessoa jurídica que não utilizar ou incorporar o bem ou material de construção na obra de infraestrutura fica obrigada a recolher os impostos não pagos em decorrência das suspensões de que trata este artigo, acrescidas de juros e multa de mora, na forma da lei, contados a partir da data do fato gerador do imposto, na condição:

I - de contribuinte, em relação ao IPI incidente no desembaraço aduaneiro e ao Imposto de Importação;

II - de responsável, em relação ao IPI de que trata o inciso I do **caput**.

§ 4º Para efeitos deste artigo, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

§ 5º No caso do Imposto de Importação, o disposto neste artigo aplica-se somente a materiais de construção ou outros bens sem similar nacional.

Art. 13. O benefício de que trata o art. 12 poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas pela pessoa jurídica habilitada no período de cinco anos contados da data de publicação desta Medida Provisória.

Art. 14. O art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"V - modens, classificados nas posições 8517.62.55, 8517.62.62 ou 8517.62.72 da TIPI." (NR)

Art. 15. O § 7º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 7º Aplicam-se aos bens desenvolvidos no País que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação por esta Lei, conforme regulamento, os seguintes percentuais:

I - redução de 100% (cem por cento) do imposto devido, de 15 de dezembro de 2010 até 31 de dezembro de 2014;

II - redução de 90% (noventa por cento) do imposto devido, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2015; e

III - redução de 70% (setenta por cento) do imposto devido, de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2019, quando será extinto." (NR)

Art. 16. O art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR ficará extinta ao final do exercício de 2035, devendo a ANEEL proceder à revisão tarifária de modo que os consumidores sejam beneficiados pela extinção do encargo." (NR)

Art. 17. O art. 21 a Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. A data de início de funcionamento das instalações de geração de energia elétrica, prevista na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, poderá ser prorrogada até 30 de dezembro de 2013, conforme critérios definidos em regulamento." (NR)

Art. 18. O art. 4º da Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Serão concedidos aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento, até 31 de dezembro de 2015, o benefício de isenção do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM." (NR)

Art. 19. Fica extinto o Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), de natureza autárquica, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.

§ 1º A União sucederá o FND nos seus direitos e obrigações e ações judiciais em que este seja autor, réu, assistente, opoente ou terceiro interessado.

§ 2º Os bens, direitos e obrigações do extinto FND serão inventariados em processo sob a coordenação e supervisão do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 3º Ato do Poder Executivo disporá sobre a estrutura e o prazo de duração do processo de inventariança.

§ 4º Ficam encerrados os mandatos dos componentes do Conselho de Orientação do FND.

§ 5º Aos cotistas minoritários fica assegurado o ressarcimento de sua participação no extinto FND, calculado com base no valor patrimonial de cada cota, segundo o montante do patrimônio líquido registrado no balanço patrimonial apurado na data de publicação desta Medida Provisória, atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do mês anterior à data do pagamento.

§ 6º Fica a União autorizada a utilizar os títulos e valores mobiliários oriundos do extinto FND para promover, junto a entidades da administração indireta, o pagamento dos dividendos e o ressarcimento das cotas, mediante dação em pagamento.

Art. 20. O inciso II do art. 5º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - juros, capitalizados mensalmente, a serem estipulados pelo CMN;" (NR)

Art. 21. Ficam revogados:

I - o art. 60 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e
II - o § 5º do art. 1º e o inciso III do § 1º do art. 2º da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007.

Art. 22. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011 em relação aos arts. 1º a 17.

Brasília, 30 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

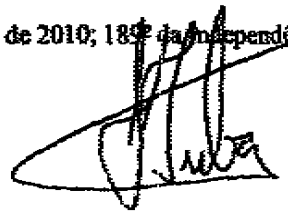

Mensagem nº 788, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 517 , de 30 de dezembro de 2010, que "Dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda nas operações que especifica, altera as Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.478, de 29 de maio de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares - RENUCLEAR, dispõe sobre medidas tributárias relacionadas ao Plano Nacional de Banda Larga, altera a legislação relativa à isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, dispõe sobre a extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento, e dá outras providências".

Brasília, 30 de dezembro de 2010.

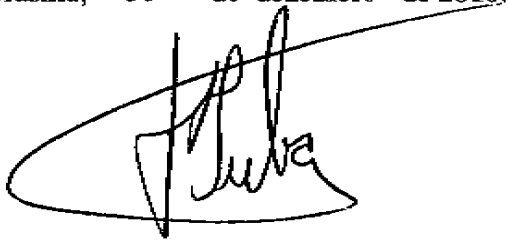

EM Interministerial nº 194/2010 – MF/MDIC/MC/MCT/MEC/MME/MP

Brasília, 29 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência minuta de Medida Provisória que dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda nas operações que especifica, altera a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no sentido de incentivar o financiamento de médio e longo prazo; altera a Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010; institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares - RENUCLEAR; dispõe sobre medidas tributárias relacionadas ao Plano Nacional de Banda Larga; altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, com o objetivo de ampliar a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de 95% (noventa e cinco por cento) para 100% (cem por cento) para os bens de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País; prorroga extinção da quota anual de Reserva Global de Reversão – RGR de que trata a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; altera a Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009; prorroga isenção do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM; extingue o Fundo Nacional de Desenvolvimento; prevê a possibilidade de capitalizar juros mensalmente em financiamentos no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES,e dá outras providências.

2. Tal medida faz-se necessária para viabilizar a construção de um mercado privado de financiamento de longo prazo. Importa destacar que embora seja louvável a constatação de que o Brasil apresenta boas perspectivas de crescimento econômico, é necessário reconhecer que a convalidação destas perspectivas demanda a construção de uma nova base de financiamento para os projetos de maior maturação, o que perpassa pela maior participação da iniciativa privada como fonte complementar de ***funding***.

3. Para termos uma idéia do desafio que se apresenta, um estudo editado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, intitulado "O Brasil diante de um novo ciclo de investimento e crescimento econômico", apresenta uma perspectiva da necessidade de investimentos da ordem de R$ 1.324,00 bilhões (um mil trezentos e vinte e quatro bilhões de reais) no período de 2010 a 2013.

4. É oportuno enfatizar que o Governo e os bancos públicos, principalmente o BNDES, não podem continuar como promotores quase que exclusivos de tais recursos vis-

à-vis o risco de minarmos nossa capacidade de sustentação do crescimento. Atualmente, quase noventa por cento da carteira de crédito com vencimento superior a cinco anos tem como lastro linhas oriundas de bancos públicos, sendo que só o BNDES é responsável por quase sessenta e dois por cento dessa carteira.

5. O próprio mercado de capitais, que poderia atuar como fonte de ***funding*** complementar ao financiamento de tais projetos, apresenta uma captação primária não tão expressiva, girando em torno de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) a três por cento do Produto Interno Bruto - PIB, e com um mercado de títulos de dívida eminentemente concentrado em operações de curto e médio prazo e indexadas a índices de juros de curtíssimo prazo, como os Depósito Interbancário - DI e a taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC. Analisada uma amostra das emissões de debêntures oriundas de ofertas públicas e de letras financeiras, respectivamente, nos períodos de Janeiro de 2009 a Setembro de 2010 e de Abril de 2010 a Outubro de 2010, constata-se que apenas 6,54% (seis inteiros e cinqüenta e quatro centésimos por cento) das emissões de debêntures apresentavam prazo superior a oito anos e não vinculação com o índice DI ou a taxa SELIC. No caso das letras financeiras, nenhuma das emissões analisadas apresentava prazo superior a oito anos.

6. Ou seja, urge que sejam adotadas medidas que incentivem o efetivo surgimento de um mercado de financiamento privado de longo prazo, incentivo este que não deve estar focado apenas no barateamento ou no fomento a novas emissões, mas também no desenvolvimento do mercado secundário de negociação de tais títulos. Pois, tão importante quanto a atratividade do mercado primário em termos de rentabilidade esperada e de segurança nas negociações é a factibilidade de eventual venda dos títulos adquiridos no mercado secundário, ou mesmo a possibilidade de acompanhamento da precificação de tais títulos; o que também requer a concretização de operações de compra e venda no mercado secundário.

7. Nesse sentido, esta Medida Provisória apresenta um conjunto de medidas que, complementadas por aquelas já adotadas ou em vias de serem adotadas pelo BNDES, pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, pelo Banco Central do Brasil - BACEN e pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, criará as bases para viabilizarmos o efetivo surgimento de um mercado de financiamento privado de longo prazo.

8. De forma sucinta Sr. Presidente, as medidas propostas:

i) redução da alíquota de imposto sobre a renda incidente sobre rendimentos de títulos privados de longo prazo, emitidos por empresas não financeiras, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior (art. 1º);

ii) redução de alíquota de imposto sobre a renda sobre rendimentos de debêntures de longo prazo emitidas para financiar projetos de infra-estrutura (art. 2º);

iii) redução da alíquota de imposto sobre a renda incidente sobre cotistas de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que apresentam percentual relevante de suas carteiras aplicadas nos títulos disciplinados no art. 2º (art. 3º);

iv) flexibilização do texto legal que rege o fundo de investimento em infra-estrutura (art. 4º);

v) reformulação da tributação de imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos periódicos dos títulos de renda fixa (art. 5º);

vi) alteração dos dispositivos da Lei nº 6.404, de 1976, que disciplina as debêntures (art. 6º); e

vii) permissão para que a atualização dos valores dos rendimentos periódicos pagos por títulos de renda fixa privados ocorra em período inferior a um ano (art. 7º).

9. Ainda com o intuito de fomentar os mercados e, neste caso específico, de possibilitar o retorno de um amplo conjunto de cidadãos aos mercados de crédito e de venda a prazo, permitindo sua recomposição como membros promotores da capacidade de crescimento da economia, propõe-se a alteração da tributação de operações de créditos levadas a prejuízo e renegociadas. A medida só abarcará as operações renegociadas de crédito rural ou junto a pessoas físicas, nesse último caso, limitadas àquelas que apresentem montante de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais) (art. 8º).

10. Com relação ao custo fiscal das medidas, esse se apresenta muito pequeno frente à mudança estrutural que se aguarda com o eventual sucesso das medidas e a conseqüente alteração na estrutura de financiamento de longo prazo da economia, com a renúncia atingindo o montante, conforme estimativas da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, de aproximadamente R$ 972 milhões, a serem incorridos nos dois primeiros anos após sua adoção.

11. Outra medida proposta é a alteração da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, visa permitir a compensação e o ressarcimento de créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apurados pelas empresas esmagadoras de soja. Com a instituição de novo modelo de tributação da cadeia de avicultura e suinocultura pelos arts. 54 a 57 da Lei nº 12.350, de 2010, a exigibilidade das contribuições sobre a receita de venda de farelo de soja destinado à preparação de rações animais passou a estar suspensa. Tal situação acabaria por gerar acúmulo de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins acaso não adotada a medida ora proposta.

12. Além disso, a presente Medida Provisória monetiza o estoque de créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apurados pelo setor de avicultura e suinocultura desde o ano-calendário de 2006 na antiga sistemática prevista no art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004. A possibilidade de compensação e ressarcimento alcança os créditos vinculados às receitas de exportação, o que permitirá que as empresas do setor consigam realizar estes ativos, reduzindo seus custos de produção.

13. Propomos ainda:

a) instituir o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares - RENUCLEAR;

b) dispor sobre medidas tributárias relacionadas ao Plano Nacional de Banda Larga;

c) alterar a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, com o objetivo de ampliar a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de 95% (noventa e cinco por cento) para 100% (cem por cento) para os bens de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País.

d) alterar o art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, que trata da extinção da quota anual da Reserva Global de Reversão – RGR para o final do exercício de 2010.

e) alterar o art. 21 a Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, que trata da data de início de funcionamento da instalação de geração de energia elétrica prevista no Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA.

14. A geração de energia nuclear é considerada uma das alternativas energéticas mais atrativas para o País, já que boa parte das reservas de urânio do planeta se encontra em solo brasileiro

14.1 Considerando que o consumo de energia por habitante deve crescer significativamente com o contínuo desenvolvimento econômico do País, a geração de energia nuclear tem o potencial de vir a constituir uma fonte complementar à geração hidrelétrica. Trata-se de uma fonte energética limpa, não emissora de gases causadores do efeito estufa, o que a torna alinhada às atuais demandas ambientais.

14.2 O Brasil tem o desafio de ampliar sua produção energética ao longo dos próximos vinte anos, mantendo sua matriz energética limpa. Para alcançar este objetivo, o planejamento energético do País considera a construção de até oito usinas nucleares no horizonte 2015 – 2030.

14.3 Cumpre ressaltar que diversificação da matriz energética é um processo que requer estímulos específicos para fontes não usuais até que estas se tornem competitivas. Neste sentido, propõe-se instituir o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares - RENUCLEAR, que concede à pessoa jurídica beneficiária do Regime suspensão do pagamento do IPI e do Imposto de Importação nos casos em que especifica.

14.4 É beneficiária do RENUCLEAR a pessoa jurídica habilitada perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil que tenha projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de geração de energia elétrica de origem nuclear. Segundo a proposta, caberá ao Ministério de Minas e Energia a análise e aprovação dos referidos projetos.

14.5 No que se refere ao impacto na arrecadação, o custo da renúncia fiscal decorrente das propostas do RENUCLEAR está estimado para os anos de 2011 a 2015, conforme quadro abaixo:

Estimativa de Renúncia de II e IPI – Regime RENUCLEAR

Renúncia	2011	2012	2013	2014	2015	Total
Imposto de Importação - II	77,12	82,67	87,53	43,44	1,98	292,74
Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI	78,05	83,66	88,58	43,96	2,01	296,26
Total	155,17	166,32	176,10	87,41	3,99	589,00

15. O Governo Federal, com base em estudo do Ministério das Comunicações, estabelece uma proposta para um Plano Nacional de Banda Larga, com o objetivo de massificar, até 2014, a oferta de acessos banda larga e promover o crescimento da capacidade da infraestrutura de telecomunicações do país. Essa expansão da oferta visa:

a) acelerar a entrada da população na moderna Sociedade da Informação;

b) promover maior difusão das aplicações de Governo Eletrônico e facilitar aos cidadãos o uso dos serviços do Estado;

c) contribuir para a evolução das redes de telecomunicações do país em direção aos novos paradigmas de tecnologia e arquitetura que se desenham no horizonte futuro, baseados na comunicação sobre o Protocolo de Internet - IP;

d) contribuir para o desenvolvimento industrial e tecnológico do país, em particular do setor de tecnologias de informação e comunicação - TIC;

e) aumentar a competitividade das empresas brasileiras, em especial daquelas do setor de TIC, assim como das micro, pequenas e médias empresas dos demais setores econômicos;

f) contribuir para o aumento do nível de emprego no país; e

g) contribuir para o crescimento do Produto Interno Bruto brasileiro.

16. Entre o conjunto de mecanismos para concretização do Plano Nacional de Banda Larga, encontram-se os direcionados aos aspectos regulatórios e de redução tributária, os quais visam promover a massificação da banda larga, por meio de instrumentos de estímulo à oferta, à demanda e a melhoria da qualidade, e do acesso aos serviços de telecomunicações que lhe dão suporte.

17. Entre as diretrizes para diminuição da carga tributária está promover a diminuição da carga tributária em bens de banda larga, em especial a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, à semelhança do que foi adotado no programa Computador para Todos.

18. A desoneração da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS consiste na redução a zero das alíquotas dessas contribuições incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo de modens.

19. No que se refere ao impacto na arrecadação, o custo da renúncia fiscal decorrente das propostas dos modens incluídas nesta Medida Provisória está estimado para os anos de 2011 a 2014, conforme quadro abaixo.

Renúncia de PIS/Cofins na Desoneração de Equipamentos de Modens

R$ milhões

Renúncia	2011	2012	2013	2014	Total
Anual	123,23	193,42	162,69	183,84	663,17
Mensal	17,92	16,12	13,56	15,32	62,92

Fonte: RFB/Coget

20. O objetivo da medida referente à redução do IPI é incentivar as atividades e os investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica nas áreas de TIC fundamental para diferenciação e competitividade dos bens de informática produzidos no país numa atuação internacional.

21. Ademais, com o lançamento do Plano Nacional de Banda Larga surgem diversas oportunidades para a indústria de TIC, considerando que os principais produtos, quais sejam roteadores, modens, equipamentos de infraestrutura de comunicações e outros, são bens desenvolvidos no país que já tiveram esta condição reconhecida pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, respeitando os critérios estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

22. Cabe esclarecer que a medida certamente ampliará a oferta de produtos desenvolvidos no país e fortalecerá a parceria entre universidades, centros de pesquisa e empresas, o que poderá viabilizar a atração de novos investimentos de empresas internacionais.

23. Para os anos de fruição efetiva do benefício, a renúncia fiscal será considerada na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, de forma a não afetar as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para os referidos anos. No que se refere ao impacto na arrecadação, o custo da renúncia fiscal decorrente da redução do IPI, está estimado para os anos 2011 e 2012, conforme quadro abaixo.

Bens de Info. e Automação – c/Tec. desenvolvida no País

Redução IPI – 95% para 100%

R$ milhões

Renúncia	2011	2012
Anual	87,50	96,47
Mensal	7,29	8,04

24. Em relação à Reserva Global de Reversão - RGR, deve ser destacado que seus recursos são essenciais para o barateamento dos investimentos e para a modernização do setor elétrico, contribuindo também para a redução de desigualdades sociais no País. Cabe lembrar que esse fundo foi oportunamente utilizado no restabelecimento do serviço público de eletricidade nos Municípios de vários estados brasileiros como Santa Catarina, Alagoas, Pernambuco e Sergipe, vitimados por catástrofes naturais caracterizadas como situações de emergência e calamidade pública. Uma vez que o art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, prevê a extinção da RGR no final do exercício de 2010, propomos a sua alteração com o objetivo de estabelecer a extinção da mesma no final do exercício de 2035.

25. Quanto ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA, sugerimos a prorrogação do prazo de entrada em funcionamento dos empreendimentos contratados, pois o pioneirismo dos empreendedores que apostaram nessas novas fontes de energia esbarrou em condições adversas para a implementação de seus projetos, como a falta de capacidade da indústria nacional de atender à demanda por equipamentos e o aprendizado do processo de licenciamento ambiental de empreendimentos eólicos no País. Considerando que os entraves para o início de suas construções já foram superados, sua entrada em operação torna-se apenas uma questão de tempo, razão para a presente e indispensável proposta de prorrogação por até mais um ano para sua entrada em operação, isto é, até 30 de dezembro de 2011. Isto se dará por meio da alteração do art. 21 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009.

26. Em cumprimento do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o impacto das presentes medidas para o ano-calendário de 2011 deverá ser absorvido pela estimativa de acréscimo de receita de dois bilhões e oitocentos e três milhões de reais, advinda das alterações de alíquotas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, incidente sobre as operações de câmbio realizadas por investidor estrangeiro para ingresso de recursos destinados aos mercados financeiro e de capitais, promovidas pelos Decretos nº 7.323, de 4 de outubro de 2010, e nº 7.330, de 18 de outubro de 2010.

27. De mais a mais, o anexo projeto de Medida Provisória estabelece novo prazo de vigência para isenção do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM concedido aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia, e que sejam considerados de interesse para o

desenvolvimento dessas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento.

28. A isenção supra mencionada é concedida pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, em seu artigo 4º, inciso I, com previsão de fruição do benefício até 31 de dezembro de 2010, abrangendo a região Nordeste e Amazônia, *in verbis*:

"Art. 4º Serão concedidos aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem **no Nordeste e na Amazônia** e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento, **até 31 de dezembro de 2010**, os seguintes benefícios:

I - isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM;" (grifo nosso)

29. Trata-se de medida para a consolidação do objetivo fundamental da República grafado no artigo 3º da Constituição, que consiste em reduzir as desigualdades sociais e econômicas existentes nas diversas regiões do país, senão vejamos:

"Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação."

30. Uma das estratégias propostas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, instituída pelo Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007, é a ativação das potencialidades de desenvolvimento das regiões brasileiras, por meio do uso de instrumentos que estimulem a formação de capital fixo e social em regiões menos favorecidas, e que impliquem na geração de emprego e renda.

31. Assim, com a finalidade de dar continuidade aos esforços governamentais para redução das desigualdades regionais, propomos a prorrogação para 31de dezembro de 2015, do prazo constante no art. 4º da Lei nº 9.808, de 1999, para a isenção do AFRMM aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem nas regiões do Nordeste e Norte (Amazônia) e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões.

32. Ressalta-se que o prazo proposto – 31 de dezembro de 2015 – está em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, art. 91, §1º, senão vejamos:

"§ 1º Os projetos de lei aprovados ou medidas provisórias editadas no exercício de 2010, que concedam renúncia de receitas da União ou vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, devem viger por, no máximo, 5 (cinco) anos".

33. O quadro abaixo contém o montante da renúncia fiscal referente às isenções do AFRMM no período de 2007 a 2009:

ISENÇÃO DE AFRMM – Lei nº 9.404, de 1997 e Lei nº 9.808, de 1999					
2007		2008		2009	
Qtde	valor	Qtde	valor	Qtde	valor
3.538	70.366.385,24	8.100	174.650.353,75	8.914	137.449.261,31

Fonte: CGAMM/DEFMM/SFAT/SE/MT

34. Acreditamos que a manutenção do incentivo viabilizará o contínuo crescimento das regiões Nordeste e Norte (Amazônia), com melhorias dos indicadores sócio-econômicos dessas regiões.

35. Outrossim, o projeto anexo de Medida Provisória extingue o Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND, de natureza autárquica, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.

36. A adoção desse procedimento se faz necessária por não haver razões para a continuidade operacional do Fundo, notadamente em função dos seguintes fatores:

a) a situação híbrida do Fundo desde a sua constituição: ser considerado autarquia federal (o capital deveria pertencer integralmente à União), no entanto, seu patrimônio é dividido em cotas, inclusive podendo ser detidas por acionista privado;

b) a modelagem do Fundo não é adequada ao mercado, visto que não tem conseguido captar novos recursos, nem mesmo com a venda de obrigações de longo prazo (OFND) ou cotas;

c) o Fundo não tem conseguido atender às demandas por empréstimos por parte dos agentes financeiros; e

d) dificuldades de ordem orçamentária e fiscal para pagamento de suas obrigações.

37. Ressalte-se o fato de o Fundo estar gerando gastos desnecessários relativos a pessoal, material permanente e de consumo, além de outras despesas de custeio, para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Secretaria-Executiva do FND, considerando-se não haver justificativas plausíveis para a sua continuidade operacional. Ademais, registre-se o risco de demandas judiciais pela falta de pagamento dos dividendos devidos aos cotistas minoritários, em decorrência de dificuldades orçamentárias para a sua quitação. Ademais, os riscos advindos de demandas judiciais pelos acionistas

minoritários, associados aos custos envolvidos na manutenção do FND, sem estar o Fundo cumprindo seu papel social, justificam a edição de Medida Provisória.

38. A União será a sucessora do Fundo, a ser extinto, nos seus direitos e obrigações, assumindo todo o ativo e passivo remanescente, e ações judiciais em que este seja autor, réu, assistente, opoente ou terceiro interessado.

39. O processo de inventariança ficará a cargo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que terá a responsabilidade pela coordenação e a supervisão dos procedimentos administrativos relativos ao inventário dos bens, direitos e obrigações do extinto FND, na forma do regulamento.

40. Finalmente, a proposta em anexo de edição de medida provisória visa eliminar eventual insegurança jurídica quanto à possibilidade de capitalizar juros mensalmente em financiamentos no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, regulamentado pela Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

41. Assim, embora a legislação brasileira entenda que a pactuação de capitalização de juros com periodicidade mensal é permitida para as entidades que realizam suas operações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional - SFN, sugerimos que a Lei que regulamenta o FIES explicite tal possibilidade para que sejam evitadas eventuais ações judiciais com alegação de cobrança indevida de juros.

42. Ainda cabe destacar que a capitalização de juros é prática amplamente difundida nos países, principalmente nas economias desenvolvidas e naquelas em que o estágio de desenvolvimento é semelhante ao do nosso País.

43. No que concerne à urgência, esta se apresenta pela premente necessidade de dar aos gestores do FIES a segurança jurídica necessária ao desenvolvimento das suas operações. Importa destacar que o FIES é a maior ação governamental de inserção de estudantes de baixa renda no ensino superior.

44. Ressaltamos ainda que a medida proposta não fere a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, pois não cria despesa, nem tampouco reduz receita.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam a elaboração da Medida Provisória que ora submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Assinado por: Guido Mantega, Miguel João Jorge Filho, José Artur Vilardi Leite, Sergio Machado Rezende, Fernando Haddad, Paulo Bernardo Silva e Marcio Pereira Zimmermann

Of. n. 744/11/SGM-P

Brasília, 26 de maio de 2011.

A Sua Excelência o Senhor

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do SENADO FEDERAL

Assunto: **Envio de MPv para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 517, de 2010, do Poder Executivo (Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2011), aprovada na Sessão Plenária do dia 25.05.11, que "Dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda nas operações que especifica; altera as Leis nºs 11.478, de 29 de maio de 2007, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.350, de 20 de dezembro de 2010, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.248, de 23 de outubro de 1991, 9.648, de 27 de maio de 1998, 11.943, de 28 de maio de 2009, 9.808, de 20 de julho de 1999, 10.260, de 12 de julho de 2001, 11.096, de 13 de janeiro de 2005, 11.180, de 23 de setembro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, 11.909, de 4 de março de 2009, 11.371, de 28 de novembro de 2006, 12.249, de 11 de junho de 2010, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, 10.312, de 27 de novembro de 2001, e 12.058, 13 de outubro de 2009, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967; institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares – RENUCLEAR; dispõe sobre medidas tributárias relacionadas ao Plano Nacional de Banda Larga; altera a legislação relativa à isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM; dispõe sobre a extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento; e dá outras providências", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

MARCO MAIA
Presidente

Nota Técnica nº 2 / 2011

Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010.

I – INTRODUÇÃO

Com base no art. 62, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem Presidencial nº 788 , de 2010, a Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010, que "*Dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda nas operações que especifica, altera as Leis nos 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.478, de 29 de maio de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares - RENUCLEAR, dispõe sobre medidas tributárias relacionadas ao Plano Nacional de Banda Larga, altera a legislação relativa à isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, dispõe sobre a extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento, e dá outras providências.*"

A presente Nota Técnica atende a determinação do art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: "*o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória*".

II – SÍNTESE E ASPECTOS RELEVANTES

O conteúdo da Medida Provisória compreende, na realidade, um conjunto diversificado de medidas, em sua maioria constituída por benefícios fiscais, e que podem ser melhor apreciadas se repartidas pelos setores de competência dos diversos Ministérios envolvidos e agrupadas pelos seus objetivos comuns, identificados na própria Exposição de Motivos Interministerial nº 194/2010 – MF/MDIC/MC/MCT/MEC/MME/MP, de 29 de dezembro de 2010:

1) Setor financeiro:

1-A) Construir de um mercado privado de financiamento de longo prazo:

(i) redução da alíquota de imposto sobre a renda incidente sobre rendimentos de títulos privados de longo prazo, emitidos por empresas não financeiras, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior (art. 1º);

(ii) redução de alíquota de imposto sobre a renda sobre rendimentos de debêntures de longo prazo emitidas para financiar projetos de infra-estrutura (art. 2º);

(iii) redução da alíquota de imposto sobre a renda incidente sobre cotistas de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que apresentam percentual relevante de suas carteiras aplicadas nos títulos disciplinados no art. 2º (art. 3º);

(iv) flexibilização do texto legal que rege o fundo de investimento em infra-estrutura (arts. 4º e 21);

(v) reformulação da tributação de imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos periódicos dos títulos de renda fixa (art. 5º);

(vi) alteração dos dispositivos da Lei nº 6.404, de 1976, que disciplina as debêntures (arts. 6º e 21);

(vii) permissão para que a atualização dos valores dos rendimentos periódicos pagos por títulos de renda fixa privados ocorra em período inferior a um ano (art. 7º);

1-B) Possibilitar o retorno de um amplo conjunto de cidadãos aos mercados de crédito e de venda a prazo:

(i) alteração da tributação de operações de créditos levadas a prejuízo e renegociadas, só abarcando as operações renegociadas de crédito rural ou junto a pessoas físicas, nesse último caso, limitadas àquelas que apresentem montante de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais) (art. 8º);

2) Setor agropecuário:

2-A) Corrigir distorção na tributação da cadeia produtiva da avicultura e da suinocultura:

(i) alteração da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, visando permitir a compensação e o ressarcimento de créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apurados pelas empresas esmagadoras de soja, e impedir o acúmulo de créditos dessas contribuições, que com a instituição do novo modelo de tributação da cadeia de avicultura e suinocultura pelos arts. 54 a 57 desta Lei, tiveram a sua exigibilidade, quando incidentes sobre a receita de venda de farelo de soja destinado à preparação de rações animais, suspensa (art. 9º);

(ii) monetização do estoque de créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apurados pelo setor de avicultura e suinocultura desde o ano-calendário de 2006 na antiga sistemática prevista no art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, alcançando os créditos vinculados às receitas de exportação, o que permitirá que as empresas do setor consigam realizar estes ativos, reduzindo seus custos de produção (art. 9º);

3) Setor de energia:

3-A) Estimular a diversificação da matriz energética:

(i) instituição do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares – RENUCLEAR, consistente na suspensão do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, nas vendas no mercado interno, e do Imposto de Importação, quando inexistirem similares nacionais, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação ao ativo imobilizado, quando então convertem-se em isenção, para a realização de projetos de infraestrutura do setor de geração de energia elétrica de origem nuclear, aprovados e enquadrados no benefício pelo Ministério de Minas e Energia (arts. 10 a 13);

(ii) prorrogação, para 30 de dezembro de 2011, do termo final, originalmente fixado em 30 de dezembro de 2008 e anteriormente prorrogado para 30 de dezembro de 2010, de entrada em funcionamento das instalações de geração de energia elétrica, com contratos firmados até 30 de junho de 2004, no âmbito da primeira etapa do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA, criado pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, objetivando aumentar a participação da energia elétrica produzida por empreendimentos de Produtores Independentes Autônomos, concebidos com base em fontes eólicas, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa, no Sistema Elétrico Interligado Nacional (art. 17);

3-B) Prover recursos para reversão, encampação, expansão e melhoria dos serviços públicos de energia elétrica:

(i) prorrogação, até o final do exercício de 2035, da vigência da quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, que seria extinta ao final do exercício de 2010, mantida a necessária revisão tarifária ao seu término, pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, de modo que os consumidores sejam beneficiados quando da extinção do encargo (art. 16);

4) Setor de comunicações:

4-A) Massificar os acessos em banda larga:

(i) redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo de modens (art. 14);

5) Setor de tecnologia:

5-A) Contribuir para o desenvolvimento industrial do setor de tecnologias de informação e comunicações:

(i) redução escalonada do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI devido pela produção de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, sendo de 100% (cem por cento) de 15 de dezembro de 2010 até 31 de dezembro de 2014, de 90% (noventa por cento), de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2015, e de 70% (setenta por cento), de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2019, quando então será extinto (art. 15);

6) Setor de integração nacional:

6-A) Estimular a formação de capital fixo e social, em regiões menos favorecidas, que gerem emprego e renda:

(i) prorrogação, até 30 de dezembro de 2011, da vigência de isenção do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, concedida aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento (art. 18);

6-B) Reduzir custos de fomento

(i) extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND, por não mais subsistirem razões para a continuidade de suas operações, dadas a sua dificuldade de captação de recursos e a sua consequente insuficiência de atendimento da demanda por empréstimos (art. 19);

7) Setor de educação:

7-A) Eliminar insegurança jurídica no financiamento do ensino superior

(i) previsão expressa da capitalização mensal dos juros, estipulados pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, nos financiamentos contratados no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, regulamentado pela Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 (art. 20).

A Medida Provisória entrou em vigor na data da sua publicação, 31 de dezembro de 2010, embora, com relação aos art. 1º a 17, só tenha produzido efeitos a partir de 1 de janeiro de 2011.

III – COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O § 1º, do art. 5º da Resolução n.º 1, de 2002 – CN, que "Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências", refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira:

"Art. 5º.....

§ 1º O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União."

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2010 (Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010), em seu art. 91, condicionou a aprovação de proposições legislativas, sob a forma de projetos de lei, decretos legislativos ou medidas provisórias que conceda ou amplie incentivo ou benefício fiscal à apresentação de estimativas dos seus efeitos fiscais, *verbis*:

"Art. 91. As proposições legislativas, sob a forma de projetos de lei, decretos legislativos ou medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2011 deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2011 a 2013, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, nos termos das disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º Os Poderes e o MPU, encaminharão, quando solicitados pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o impacto orçamentário-e financeiro relativo à proposição legislativa em apreciação pelo órgão colegiado, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º Os órgãos mencionados no § 1º deste artigo atribuirão a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 4º A remissão à futura legislação, o parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no caput deste artigo.

§ 5º As proposições legislativas que concedam ou ampliem incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial deverão conter cláusula de vigência de no máximo cinco anos, sendo facultada sua compensação mediante o cancelamento de despesas em valor equivalente.

§ 6º (VETADO)

§ 7º (VETADO)

§ 8º Aplicam-se as disposições deste Capítulo às proposições decorrentes do disposto no art. 21, XIII e XIV, da Constituição.

§ 9º As disposições desta Lei aplicam-se inclusive às proposições legislativas mencionadas no caput deste artigo que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

.....".

O art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por sua vez, determina:

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma de seu § 1º;

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior aos dos respectivos custos de cobrança."

Na Medida Provisória em análise, nenhuma das medidas adotadas implicam aumento de despesas, muito embora a maioria delas acarrete redução de receitas (arts. 1º a 9º, 10 a 15, 18 e 21). Apesar disso, nem todos os benefícios fiscais concedidos tiveram seu impacto fiscal negativo estimado, na mencionada Exposição de Motivos Interministerial. De fato, para a medida contida no art. 9º, visando corrigir distorção na tributação da cadeia produtiva da avicultura e da suinocultura, não foi apresentada estimativa alguma da redução de arrecadação que acarreta para a União, ainda que superficialmente. Acresça-se a isso a inexistência, para nenhum desses benefícios fiscais, de exigida limitação de vigência a 5 (cinco) exercícios financeiros.

Outrossim, mesmo entre as medidas que tiveram suas estimativas de redução de arrecadação apresentadas, nem todas foram elaboradas para o triênio 2011-2013, como determinam os dispositivos *supra* citados. De fato, a tabela abaixo demonstra que várias estimativas exigidas pelo ordenamento financeiro estão incompletas, com destaque para a medida prevista no art. 18 (visando estimular a formação de capital fixo e social, em regiões menos favorecidas, que gerem emprego e renda, no Nordeste e na Amazônia, por meio de prorrogação de isenção do AFRMM), para a qual foi apresentada estimativa para o triênio de 2007 a 2009, possivelmente já subestimada.

Artigos	Estimativas (R$ milhões)		
	2011	2012	2013
1º a 8º, 21	972,00		-
10 a 13	155,17	166,32	176,10
14	123,23	193,42	162,69
15	87,50	96,47	-
18	-	-	-

Por fim, cumpre mencionar que a única compensação apresentada na Exposição de Motivos Interministerial, exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, foi a estimativa de acréscimo de receita de R$ 2,803 bilhões esperado para 2011, decorrente das alterações de alíquota do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF afetudas ao final de 2010. Ocorre que tal acréscimo não será esperado para o restante do triênio de 2011-2013; outrossim, tal acréscimo já foi considerado na aprovação da proposta orçamentária para 2011, de modo que esses recursos adicionais já estariam, em princípio, comprometidos com a despesa já aprovada para o presente exercício.

São esses os subsídios.

Brasília, 9 de fevereiro de 2011.

MAURO ANTONIO ÓRREGO DA COSTA E SILVA
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, DE 2010, E ÀS EMENDAS A ELA APRESENTADAS (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO).

O SR. JOÃO CARLOS BACELAR (Bloco/PR-BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, "parecer apresentado em plenário pelo Relator designado para manifestar pela Comissão Mista destinada à apreciação da Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda nas operações que especifica, altera as Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.478, de 29 de maio de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares — RENUCLEAR, dispõe sobre medidas tributárias relacionadas ao Plano Nacional de Banda Larga, altera a legislação relativa à isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante, dispõe sobre a extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento, e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Presidente da República, com fulcro no art. 62 da Constituição Federal, submeteu à deliberação do Congresso Nacional, nos termos da Mensagem nº 788, de 30 de dezembro de 2010, a Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de

2010, que *"dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda nas operações que especifica, altera as Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.478, de 29 de maio de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares — RENUCLEAR, dispõe sobre medidas tributárias relacionadas ao Plano Nacional de Banda Larga, altera a legislação relativa à isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante —AFRMM, dispõe sobre a extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento, e dá outras providências"*.

As alterações na legislação contidas no texto da Medida Provisória estão descritas a seguir neste relatório.

INCENTIVOS FISCAIS PARA TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS

Os arts. 1º ao 4º, e 21 da Medida Provisória alteram a tributação incidente sobre títulos e valores mobiliários, com o objetivo de desenvolver o mercado de financiamento privado de longo prazo no Brasil.

O art. 1º da Medida Provisória reduz a zero a alíquota do imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos produzidos por títulos ou valores mobiliários emitidos por empresas não-financeiras e que sejam adquiridos, a partir de 1º de janeiro de 2011, por investidores residentes ou domiciliados no exterior, desde que o País de residência do beneficiário tribute a renda à alíquota igual ou superior a 20%.

O art. 2º da Medida provisória adota novo regime de tributação do imposto sobre a renda incidente sobre debêntures emitidas por sociedade de propósito específico que tenha sido constituída para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Esse novo regime destina-se somente aos investidores residentes ou

domiciliados no Brasil, que sofrerão a incidência do Imposto de Renda sob a alíquota de 0%, se pessoa física, e de 15%, se pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido, arbitrado ou ainda optante do Simples Nacional.

O art. 3º da Medida Provisória autoriza a constituição de fundo de investimento, cuja aplicação de seus recursos nos ativos tratados pelo art. 2º da Medida Provisória sejam sempre iguais ou superiores a 85% do patrimônio líquido do fundo de investimento. O § 1º do art. 2º reduz as alíquotas do imposto sobre a renda incidente sobre aqueles ativos, que passa a ser de 0%, no caso de investidores residentes ou domiciliados no exterior e no caso de pessoas físicas, e de 15%, no caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido, arbitrado ou optante do Simples Nacional.

O art. 4º da Medida Provisória estabelece novas regras para o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura — FIP-IE. O *caput* do art. 4º da Medida Provisória altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, que institui o FIP-IE. Os novos dispositivos incorporados ao art. 1º mudam as seguintes regras de constituição e funcionamento do FIP-IE: o Poder Executivo Federal poderá indicar outras áreas tidas como prioritárias a receber investimentos (§ 1º, V), em adição aos setores descriminados em lei – energia, transporte, água e saneamento básico e irrigação; e o Fundo terá mais liberdade na escolha de seus ativos.

Já o art. 2º da Lei n.º 11.478/2007 concede ao FIP-IE um regime especial de tributação do imposto sobre a renda, excluindo-o do regime geral aplicável aos fundos de investimento pelo art. 1º da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004. Conforme a nova redação dada pela MP ao § 1º do art. 2º da Lei nº 11.478/2007, os ganhos auferidos na alienação de cotas de FIP-IE em operações em bolsa ou fora de bolsa serão tributados sob a alíquota zero, no caso de pessoas físicas, e como ganho líquido à alíquota de 15%

quando auferidos por pessoas jurídicas. Na redação anterior desse § 1º, no caso das pessoas físicas, a isenção alcançava somente as operações em bolsa (e não as fora de bolsa), cujo resgate de cotas viesse a ocorrer 5 anos após a aquisição das mesmas; já quanto ao regime das pessoas jurídicas, não houve alteração.

O art. 21 da Medida Provisória faz uma última alteração no art. 1º da Lei n.º 11.478/2007: revoga o § 5º desse artigo, cuja redação até então vigente facultava ao regulamento do FIP-IE estabelecer prazo de duração e condições para eventuais prorrogações do Fundo.

TRIBUTAÇÃO DE RENDIMENTOS PERIÓDICOS DE TÍTULOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS

O art. 5º da Medida Provisória altera a metodologia utilizada na tributação do imposto sobre a renda incidente sobre títulos e aplicações financeiras que produzam rendimentos periódicos. Conforme dispõe o *caput* do art. 5º da Medida Provisória, o imposto sobre a renda incidirá *pró-rata tempore* sobre a parcela do rendimento produzido entre a data de aquisição ou a data do pagamento periódico anterior e a data de sua percepção, podendo ser deduzida da base de cálculo a parcela dos rendimentos correspondente ao período entre a data do pagamento do rendimento periódico anterior e a data de aquisição do título.

Já o § 1º do art. 5º da Medida Provisória dispõe que a parcela dos rendimentos que tiver sido deduzida segundo a regra prevista no *caput* deve ser apropriada à base de cálculo da apuração do ganho de capital, na tributação pelo Imposto de Renda quando da alienação do título ou aplicação financeira.

As duas medidas no seu conjunto visam a transportar a parcela de rendimentos em questão, retirando-a da incidência na fonte, que ocorre no momento de percepção do rendimento periódico, e apropriando-a à tributação posterior de ganho de capital, que é efetivada quando da alienação do título ou aplicação financeira.

MODIFICAÇÕES NA LEI Nº 6.404/76 E NOVAS REGRAS PARA DEBÊNTURES E LETRAS FINANCEIRAS

O art. 6º da Medida Provisória altera a redação dos arts. 55, 59 e 66 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 — a Lei das SAs. No art. 55, são alterados os §§ 1º e 2º, que tratam da possibilidade de recompra de debêntures pela empresa emissora junto aos detentores desses títulos. A nova redação do § 1º prevê que os títulos poderão ser adquiridos no mercado de valores mobiliários, observando as regras expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários. O § 2º do art. 55 da Lei das SAs também recebe nova redação, na qual fica facultado às companhias adquirir debêntures de sua emissão, desde que observem as regras expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras.

São alterados também os três primeiros parágrafos do art. 59 da Lei das SAs. A nova redação do § 1º prevê que, no caso de companhia aberta, o conselho de administração poderá deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, independentemente de disposição estatutária, e a assembleia geral pode delegar ao conselho de administração a deliberação sobre as condições de que tratam os incisos VI a VIII do *caput* do art. 59 e sobre a oportunidade da emissão. Já o § 2º do art. 59 estabelece que o estatuto da companhia aberta poderá autorizar o conselho de administração a deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, e as espécies e classes das ações que poderão ser emitidas.

Cabe destacar que, com as alterações promovidas pela Medida Provisória, fica suprimido o antigo § 3º do art. 59 da Lei das SAs, o qual impedia a companhia de: 1. efetuar nova emissão de debêntures antes de terem sido colocadas todas as séries de emissão anterior ou canceladas as séries não colocadas; e 2. negociar nova série da mesma emissão antes de colocada a anterior ou cancelado o saldo não colocado.

O art. 6º da Medida Provisória altera, ainda, a redação da alínea "a" do § 3º do art. 66 da Lei das SAs, a qual passa a permitir que a pessoa que já seja agente fiduciário dos debenturistas poderá sê-lo em outra emissão de debêntures da mesma companhia, desde que autorizado nos termos das normas da CVM.

O art. 21, I da Medida Provisória promove, por fim, uma última alteração na Lei das SAs, revogando a norma legal que limitava o valor total da emissão das debêntures (revogação do art. 60 da Lei n.º 6.404/76); ou seja, com a edição da MP deixa de haver qualquer limite objetivo para a emissão de debêntures.

Já o art. 7º da Medida Provisória introduz um dispositivo pontual no ordenamento jurídico, relativo às debêntures e às letras financeiras, pelo qual fica permitido a esses títulos sofrerem correção monetária com periodicidade igual àquela estabelecida para o pagamento periódico dos juros, ainda que com periodicidade inferior a 1 ano.

TRIBUTAÇÃO NA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA RURAL OU DE PEQUENOS CRÉDITOS A PESSOAS FÍSICAS

O art. 8º da Medida Provisória altera a redação do art. 12 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para acrescentar um § 2º. Segundo o disposto no § 2º, nos casos de renegociação de dívida, em dois tipos de operações de crédito realizadas por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil — financiamento rural e crédito concedido a pessoa física no montante de até 30.000,00 —, se houver a recuperação do crédito, não deverá ocorrer o imediato reconhecimento como receita para fins de tributação, mas tão somente no momento do efetivo recebimento do crédito renegociado.

APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS PRESUMIDOS DE PIS/PASEP E COFINS

O art. 9º da Medida Provisória inclui os arts. 56-A e 56-B na Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010. Esses dispositivos alteram a forma de aproveitamento dos créditos presumidos da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS instituídos pelo art. 8º da Lei nº 10.925, de 20 de dezembro de 2004. O art. 56-A visa permitir a compensação com outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou o ressarcimento do saldo dos créditos presumidos acumulados por empresas exportadoras dos produtos listados no art. 8º da Lei nº 10.925/2004 desde o ano de 2006 até a data de publicação da MP. O art. 56-B permite a compensação desses créditos presumidos com outros tributos ou o seu ressarcimento para o farelo de soja classificado na posição 23.04 da NMC para operações realizadas no mercado interno ou para exportações a partir de 1º de janeiro de 2011.

REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA DESENVOLVIMENTO DE USINAS NUCLEARES — RENUCLEAR

Os arts. 10 a 13 da MP instituem regime especial de tributação para incentivar a implantação de obras de infraestrutura no setor de geração de energia elétrica de origem nuclear. De acordo com as regras do Regime, as pessoas jurídicas habilitadas poderão adquirir, no mercado interno ou por importação, máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos novos ou materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado com suspensão da exigência do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI e do Imposto de Importação — II. A suspensão da exigência se transformará em isenção após o bem adquirido ser incorporado ou utilizado na obra de infraestrutura.

NOVOS BENEFÍCIOS FISCAIS NO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL E NA LEI DE INFORMÁTICA

O art. 14 inclui o inciso V no art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para reduzir a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo de modens classificados nas posições 8517.62.55 (moduladores/demoduladores – modens), 8517.62.62 (aparelhos emissores com receptor incorporado de sistema troncalizado, de tecnologia celular, ou por satélite de tecnologia celular) e 8517.62.72 (outros aparelhos emissores com receptor incorporado, digitais, de freqüência inferior a 15 GHz e de taxa de transmissão inferior ou igual a 34 Mbits/s, exceto os de sistema bidirecional de radiomensagens de taxa de transmissão inferior ou igual a 112 kbits/s).

O art. 15 modifica o § 7º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, para elevar de 95% para 100% a redução de Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI incidente sobre os bens desenvolvidos no País que sejam classificados na categoria de bens de informática e automação pela referida Lei (art. 16A).

PRORROGAÇÕES (RGR, PROINFA e AFRMM)

A cobrança da quota anual da Reserva Global de Reversão — RGR fica prorrogada até 31 de dezembro de 2035, de acordo com a nova redação dada pelo art. 16 da MP ao *caput* do art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

O art. 17 permite a prorrogação, conforme critérios definidos em regulamento, do prazo de início de funcionamento das instalações de geração de energia elétrica alternativa. Essas instalações estão inseridas no Programa de Incentivo às Fontes

Alternativas de Energia Elétrica — PROINFA, que tem como objetivo aumentar a participação da energia elétrica produzida por empreendimentos de Produtores Independentes Autônomos, concebidos com base em fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa, no Sistema Elétrico Interligado Nacional.

O art. 18 altera o *caput* do art. 4º da Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, para prorrogar para 31 de dezembro de 2015 o término do prazo de validade da isenção do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante — AFRMM para empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões.

EXTINÇÃO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO — FND

O art. 19 da Medida Provisória extingue o Fundo Nacional de Desenvolvimento — FND, de natureza autárquica, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.

COBRANÇA DE JUROS NO FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR — FIES

O art. 20 da MP insere o inciso II no art. 5º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para deixar claro que os juros cobrados pelo FIES serão capitalizados mensalmente. Segundo a Exposição de Motivos, essa sistemática já é praticada nas operações do Fundo, sendo a alteração legislativa efetuada apenas para coibir futuras demandas judiciais.

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

De acordo com o art. 22, a MP entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011 em relação aos arts. 1º ao 17.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com o art. 62 da Constituição Federal, *"em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional"*. O § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, estabelece, por sua vez, que, *"no dia da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e documento expondo a motivação do ato"*. Assim, a admissibilidade da MP depende da observância dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e do atendimento ao mencionado dispositivo do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Por intermédio da Mensagem nº 788, de 30 de dezembro de 2010, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional a MP nº 517, de 2010, aventando as razões para sua edição.

Segundo a Exposição de Motivos que acompanha a MP (EM Interministerial nº 194/2010-MF/MDIC/MC/MCT/MEC/MME/MP, de 29 de dezembro de 2010), as medidas contidas nos arts. 1º a 8º e no art. 21 buscam viabilizar a construção de um mercado privado de financiamento de longo prazo no Brasil, pois atualmente o Governo e os bancos públicos, principalmente o BNDES, são promotores quase que exclusivos de tais recursos — quase 90% da carteira de crédito com vencimento superior a 5 anos tem como lastro linhas oriundas de bancos públicos, sendo que só o BNDES é responsável por quase 62%.

A MP traz também estímulos ao setor agropecuário, dispostos em seu art. 9º. Segundo a Exposição de Motivos, essas medidas visam garantir às empresas

esmagadoras de soja que os créditos apurados na tributação de PIS/COFINS possam ser efetivamente utilizados, por meio de compensação ou ressarcimento, bem como permitir que todo o setor de avicultura e suinocultura possa recuperar os créditos acumulados na tributação de PIS/COFINS desde o ano-calendário de 2006, de modo a que as empresas do setor consigam realizar estes ativos, reduzindo seus custos de produção.

Os dispositivos presentes nos arts. 10 a 13 (criação do RENUCLEAR) buscam estabelecer incentivos à implantação de geração termonuclear no País

A isenção para *modems*, objeto do art. 14, visa contribuir para a expansão do Plano Nacional de Banda Larga, cujos benefícios se estenderão a diversas áreas: sociedade da informação; Governo Eletrônico e uso dos serviços do Estado; e outros.

Já a isenção na Lei de Informática, tema do art. 15, tem como objetivo incentivar as atividades e os investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica.

A Reserva Global de Reversão — RGR é encargo que onera as tarifas de energia elétrica. Foi criado com o objetivo de capitalizar um fundo para o pagamento de indenizações a empresas em caso de eventuais reversões à União de concessões de serviço público de energia elétrica. A prorrogação do seu período de cobrança, até 2035, objeto do art. 16, é apontada como necessária, pela essencialidade de seus recursos para o barateamento dos investimentos e a modernização do setor elétrico, contribuindo também para a redução de desigualdades sociais no País. É citada ainda a oportuna utilização desses recursos no restabelecimento do serviço público de eletricidade em vários Estados vitimados por catástrofes naturais.

Por sua vez, a prorrogação, até 30 de dezembro de 2011, do prazo de início de funcionamento de instalações de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, contratadas no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de

Energia Elétrica — PROINFA, instituída no art. 17, é apontada como necessária para que empreendimentos eólicos em desenvolvimento possam entrar em operação, haja vista que os entraves para o início de suas construções já foram superados, como, por exemplo, a falta de capacidade da indústria nacional de atender à demanda por equipamentos, e o aprendizado do processo de licenciamento ambiental.

O período de isenção do AFRMM é prorrogado, no art. 18, sob a argumentação de ser necessário para consolidar o objetivo fundamental da República grafado no art. 3º da Constituição, que consiste em reduzir as desigualdades sociais e econômicas existentes nas diversas regiões do País.

Com relação à extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento — FND, objeto do art. 19, a Exposição de Motivos alega que não há razões para a continuidade operacional do Fundo, cuja modelagem não se mostra adequada ao mercado, visto que não tem conseguido captar novos recursos, gerando, assim, gastos desnecessários relativos a pessoal, material permanente e de consumo, além de outras despesas de custeio.

Por fim, a alteração promovida pelo art. 20 da Medida Provisória visa eliminar eventual insegurança jurídica quanto à possibilidade de capitalizar juros mensalmente em financiamentos no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior — FIES.

Dessa forma, pela análise da Exposição de Motivos anexa à Medida Provisória, percebe-se que nas alterações propostas pelo texto sobressaem-se dois propósitos centrais: estimular a atividade de relevantes segmentos econômicos e fortalecer o setor de infraestrutura nacional, sobretudo o setor de energia, vital para o desenvolvimento do País. Adicionalmente, propõem-se medidas que visam à economia de recursos públicos, como a extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento e a definição clara de regras

para o Financiamento ao Estudante do Ensino Superior — FIES. Por essa razão, entendemos que as razões descritas na Exposição de Motivos são suficientes para justificar a relevância e a urgência da edição da Medida Provisória em análise. Além disso, foram cumpridas todas as condições listadas na Constituição Federal e na Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, quanto à edição e ao encaminhamento de medida provisória.

Assim, somos pela admissibilidade da presente Medida Provisória.

DA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

Da análise da Medida Provisória não se depreende qualquer vício de inconstitucionalidade ou injuridicidade, ou má técnica legislativa. A proposição atende às normas constitucionais relativas às competências legislativas da União (art. 24, I) e às atribuições do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (art. 48, I). Além disso, a Medida Provisória não se reporta a matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, de acordo com os arts. 49, 51 e 52 da Constituição Federal.

Quanto às emendas, também não verificamos vícios flagrantes de inconstitucionalidade, injuridicidade ou técnica legislativa que obstem a apreciação do mérito de todas elas, à exceção das Emendas nºs 84, 85, 115 e 117, que foram indeferidas pela Presidência da Câmara dos Deputados.

Em virtude do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 517, de 2010, bem como das Emendas de nºs 01 a 83, 86 a 114, e 116.

DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A análise de adequação financeira e orçamentária da MP nº 517, de 2010, deve seguir as disposições da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional. De acordo com o § 1º do seu art. 5º, *"o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou sobre a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União"*.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2011 (Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010), no *caput* do art. 92, determina que somente será aprovado o projeto de lei ou editada a medida provisória que institua ou altere tributo, quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação. Adicionalmente, o *caput* do art. 93 define que *"na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional"*.

A LRF, por sua vez, estabelece três condições para a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita: a demonstração do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes; a compatibilidade com o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO; e o atendimento de pelo menos uma de duas condições estabelecidas.

Uma dessas condições é que o proponente demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afeta as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO. A outra condição, alternativa, é que a proposição esteja acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo. Nesse caso, o benefício só pode entrar em vigor quando implementadas tais medidas compensatórias.

Por fim, salienta-se que, de acordo com o respectivo § 2º do art. 92 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, somente são considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial.

No caso das medidas contidas nos arts. 1º a 8º da MP, a renúncia de receitas está estimada pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda em aproximadamente R$ 972 milhões, a serem incorridos nos 2 primeiros anos após sua adoção.

O custo da renúncia fiscal decorrente das propostas do RENUCLEAR (arts. 10 a 13 da MP) foi fixado para os anos de 2011 a 2015 em R$ 589 milhões. Já a desoneração de *modems* (art. 14 da MP) é prevista para os anos de 2011 a 2014 em R$ 663,17 milhões. A redução do IPI está estimada para os anos 2011 e 2012 em R$ 96,47 milhões.

Relativamente à prorrogação da isenção do AFRMM (art. 18), a Exposição de Motivos da Medida Provisória informa que o montante da renúncia fiscal no período de 2007 a 2009 será de R$ 137,45 milhões.

Em contrapartida às previsões de renúncia fiscal, informa a Exposição de Motivos da Medida Provisória que o impacto das presentes medidas para o ano-calendário de 2011 deverá ser absorvido pela estimativa de acréscimo de receita de dois bilhões e oitocentos e três milhões de reais, advinda das alterações de alíquotas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, incidente sobre as operações de câmbio realizadas por investidor estrangeiro para ingresso de recursos destinados aos mercados financeiro e de capitais, promovidas pelos Decretos nº 7.323, de 4 de outubro de 2010, e nº 7.330, de 18 de outubro de 2010.

Adicionalmente, parcela da diminuição na arrecadação decorrente dos benefícios concedidos, notadamente em relação ao aumento da isenção de IPI prevista na Lei de Informática (art. 14 da Medida Provisória), será considerada na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, de forma a não afetar as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Percebe-se, portanto, que a Medida Provisória cumpre o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e na Lei de Responsabilidade Fiscal. Não vislumbramos, dessa forma, incompatibilidade ou inadequação orçamentária ou financeira na norma em análise. Tampouco verificamos incompatibilidades ou inadequações financeiras ou orçamentárias que nos impeçam de analisar o mérito das emendas.

Dessa forma, nos termos da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, somos pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 517, de 2011, e das emendas a ela apresentadas.

DO MÉRITO

Pode-se dividir o texto desta Medida Provisória em três temas principais: estímulo à atividade produtiva, incentivos ao setor de infraestrutura e economia de recursos públicos. Apenas pela análise de seus temas principais pode-se perceber a importância da edição da Medida Provisória nº 517, de 2010, assim como o seu caráter meritório.

As alterações previstas na forma de tributação e nas regras de emissão de títulos privados fazem surgir uma nova e relevante fonte de financiamento do setor produtivo nacional. Destaca-se, sobretudo, que nessa nova alternativa de financiamento da produção não há a participação de recursos públicos. Ou seja, aumenta-se a oferta de crédito para o setor privado sem, contudo, diminuir a capacidade de investimento do setor público. Nesse mesmo sentido caminham as alterações realizadas em fundos de investimento em infraestrutura.

Também recebe incentivos o setor agrícola, que poderá aproveitar créditos presumidos de PIS e COFINS para o abatimento de outros tributos. Na verdade, podemos questionar, até mesmo, se essa medida pode ser considerada um incentivo fiscal ou é apenas a correção de uma distorção na legislação. O texto da Medida Provisória procura evitar que produtores rurais exportadores fiquem impedidos de compensar grande quantidade de créditos tributários legalmente constituídos.

Já em relação à infraestrutura nacional, a medida traz uma série de importantes propostas. O texto propõe incentivos ao setor energético, primordial para o desenvolvimento do País, e de telecomunicações, notadamente visando estimular o Plano Nacional de Banda Larga, que pretende oferecer o acesso à Internet a milhões de brasileiros.

Por fim, são feitas alterações pontuais na legislação visando à economia de gastos públicos, muito importante nesse momento de austeridade em que vivemos. É extinto o

Fundo Nacional de Desenvolvimento, cujos resultados não justificavam o seu custo de manutenção e é definida regra clara de correção do financiamento estudantil oferecido pelo FIES, evitando-se assim futuras demandas judiciais que afetariam principalmente instituições financeiras oficiais, como a Caixa Econômica Federal.

Assim, entendemos necessárias e oportunas a maior parte das iniciativas inseridas na Medida Provisória. Consideramos, entretanto, que há alterações a serem feitas no texto original, a fim de aprimorá-lo. Alterações direcionadas, sobretudo, a atingir o escopo da Norma, que é o desenvolvimento econômico e social do País.

Em muito contribuíram para essa nossa convicção as avaliações que fizemos das relevantes sugestões oferecidas pelos ilustres pares desta Casa e do Senado Federal, colhidas nas emendas apresentadas e, também, no intenso debate sobre o assunto.

Fruto desse processo, concluímos pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão — PLV anexo, que contém as modificações a seguir descritas resumidamente:

1º) No caso do benefício contido no art. 1º da Medida Provisória: deixa claro que os projetos de investimentos, voltados à pesquisa, desenvolvimento e inovação também estarão contemplados; conceitua por exclusão as instituições não financeiras emissoras dos valores mobiliários alcançados pelo benefício; estende o benefício também a fundos de investimentos de não-residentes que aplicarem 98% de seus recursos aos títulos objeto do benefício; e delega ao Ministério da Fazenda a edição de regras para o caso de antecipação de pagamento do imposto devido, conforme previsto no § 3º da redação original da Medida Provisória.

2º) No caso do benefício constituído no art. 2º da Medida Provisória: estende-o também às debêntures emitidas por sociedade de propósito específico constituída para implementar projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação."

.....

"2º) No caso do benefício contido no art. 2º da Medida Provisória: estende-o também às debêntures emitidas por sociedade de propósito especifico constituída para implementar projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação; na apuração do lucro real, permite a exclusão dos rendimentos tributados na fonte e impede a dedutibilidade de perdas; e estabelece multa para o caso de não haver implementação de projeto contemplado como benefício fiscal;

3º) No caso do benefício contido no art. 3º da Medida Provisória: aperfeiçoa a redação de alguns dispositivos; estabelece tratamento diferenciado a investidor não residente, na hipótese de liquidação ou transformação do fundo; e, na apuração do lucro real, permite a exclusão dos rendimentos tributados na fonte e impede a dedutibilidade de perdas;

4º) Estende o benefício contido no art. 4º da Medida Provisória ao Fundo de Investimento e Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I);

5º) Aperfeiçoa a redação dos dispositivos alterados na Lei das S.As., conforme sugestão apresentada pela Comissão de Valores Mobiliários, e altera outros artigos, além dos três previstos na redação original do art. 6º da Medida Provisória com vistas a: permitir o registro eletrônico de livros sociais; possibilitar que o acionista vote a distância na assembleia geral, adotando a certificação digital e assinatura eletrônica; retirar a exigência de que membros do Conselho de Administração sejam acionistas da empresa; e permitir que sociedades de menor porte publiquem de forma reduzida suas demonstrações financeiras em jornais, desde que a informação integral esteja disponível na Internet;

6º) Aperfeiçoa as Leis nsº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e 12.058, de 13 de outubro de 2009;

7º) Aperfeiçoa dispositivo que estabelece o RENUCLEAR;

8º) Introduz dispositivos que aperfeiçoam a Lei nº 10.260 de 12 de julho de 2001, Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, que tratam de financiamentos aos estudantes do ensino superior (FIES e PROUNI);

9º) Inclui dispositivo modificando a redação do art. 6º da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, a chamada Lei do Gás Natural, objetivando:

1 - possibilitar que os agentes detentores de autorização para o exercício da atividade de transporte dutoviário de gás natural disponibilizem seus estudos e projetos para limitação de concessionário, garantindo-lhes o direito a serem indenizados pelo licitante vencedor da concessão, de forma análoga ao que hoje é feito no setor elétrico brasileiro, submetendo-se o valor da indenização à análise da ANP; e 2 - possibilitar que o MME utilize recursos provenientes da Conta de Desenvolvimento Energético — CDE para cobrir a diferença dos custos de pagamento de tarifa de transporte e/ou construção do gasoduto cuja capacidade seja superior à identificada na chamada pública definida no *caput* do art. 6º da referida lei;

10º) Regulamenta a compensação de precatórios, conforme previsto no art. 100, § 9º e § 10, da Constituição Federal;

11º) Introduz dispositivo objetivando desafetar parte da Reserva Particular do Patrimônio Nacional denominada Seringal Triunfo, no Estado do Amapá, para possibilitar a implantação do futuro reservatório da AHE Cachoeira Caldeirão, empreendimento indispensável ao desenvolvimento da Região Norte do País.

Sr. Presidente, quanto às demais emendas, cumpre registrar que, no período entre a nossa escolha como Relator da Medida Provisória e a apresentação deste parecer, ouvimos todas as sugestões encaminhadas por meio dos meus ilustres colegas de Parlamento. Também analisamos todas as emendas, e, sem dúvida, as contribuições apresentadas muito elevaram a qualidade do PLV que apresentamos. Contudo, houve também discordâncias em relação a algumas sugestões, como ocorre em qualquer debate democrático neste País. Já outras emendas tratam de assuntos que, em razão de sua profundidade ou especificidade, merecem debate mais apurado de seu conteúdo nesta Casa, tarefa que não nos foi possível concluir em razão do rito sumário de tramitação das medidas provisórias.

DO VOTO

Face ao exposto, o voto é pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 517, de 2010, e das Emendas nºs 1 a 117; e, quanto ao mérito, pela aprovação da referida Medida Provisória, pela aprovação, total ou parcial, na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo, das Emendas de nºs 1 a 14, 17 a 22, 25, 26, 28 a 33, 35 a 37, 49 a 66, 68, 74 a 79, 87, 89, 90, 101, 102, 106, 108 e 115, e pela rejeição das demais emendas."

Esse é o voto do Relator, Sr. Presidente.

.....

O SR. JOÃO CARLOS BACELAR (Bloco/PR-BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) -

"Plenário da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei de Conversão nº ..., de 2011

Medida Provisória nº 517, de 2010.

Dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda nas operações que especifica, altera as Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.478, de 29 de maio de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares — RENUCLEAR, dispõe sobre medidas tributárias relacionadas ao Plano Nacional de Banda Larga, altera a legislação relativa à isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante — AFRMM, dispõe sobre a extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento, e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reduzida a zero a alíquota do imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos definidos nos termos da alínea "a" do § 2o do art. 81 da Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995, produzidos por títulos ou valores mobiliários adquiridos a partir de 1o de janeiro de 2011, objeto de distribuição pública, de emissão de pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Conselho Monetário Nacional, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, os títulos ou valores mobiliários deverão ser remunerados por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou a Taxa Referencial — TR, vedada a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada, e ainda, cumulativamente, apresentar:

I - prazo médio ponderado superior a quatro anos;

II - vedação à recompra do papel pelo emissor nos dois primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento;

III - inexistência de compromisso de revenda assumido pelo comprador;

IV - prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias;

V - comprovação de que o ativo tenha sido negociado em mercados regulamentados de valores mobiliários; e

VI - procedimento simplificado que demonstre o objetivo de alocar os recursos captados em projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, desenvolvimento e inovação

§ 2º O Conselho Monetário Nacional definirá a fórmula de cômputo do prazo médio a que se refere o inciso I do § 1º, bem como o procedimento simplificado a que se refere o inciso VI daquele parágrafo

§ 3º Para fins do disposto neste artigo são consideradas instituições financeiras os bancos de qualquer espécie, cooperativas de crédito, caixa econômica, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, sociedades corretoras de câmbio, de títulos de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil e administradoras de mercado de balcão organizado.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se:

I - exclusivamente a beneficiário residente ou domiciliado no exterior que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;

II – às cotas de fundos de investimento exclusivos para investidores não-residentes que possuam no mínimo 98% (noventa e oito por cento) do valor do patrimônio líquido do fundo aplicado em títulos de que trata o *caput*.

§ 5º Os fundos a que se refere o inciso II do § 4º observarão as regras disciplinadas nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 3º.

§ 6º Até 30 de junho de 2011, relativamente aos investimentos em títulos ou valores mobiliários possuídos em 1º de janeiro de 2011 e que obedeçam ao disposto no § 1º, fica facultado ao investidor estrangeiro antecipar o pagamento do imposto sobre a renda que seria devido por ocasião do pagamento, crédito, entrega ou remessa a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, ficando os rendimentos auferidos a partir da data do pagamento do imposto sujeitos ao benefício da alíquota zero previsto neste artigo.

§ 7º O Ministério da Fazenda poderá disciplinar o cômputo do Imposto de Renda devido pelo investidor estrangeiro, nos casos em que este opte pela antecipação de pagamento disposta no § 6º, tendo como base para apuração do tributo:

I – o preço de mercado do título, definido pela média aritmética dos valores negociados apurados nos 10 dias úteis que antecedem o pagamento antecipado do Imposto de Renda;

II – o preço apurado com base na curva de juros do papel, nos casos em que, cumulativamente ou não:

a) Inexista, no prazo de antecedência disposto no inciso I, a negociação do título em plataforma eletrônica;

b) O volume negociado mostre-se insuficiente para concluir que o preço observado espelha o valor do título. (NR)

Art. 2º No caso de debêntures emitidas por sociedade de propósito específico constituída para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, os rendimentos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas:

I - zero por cento, quando auferidos por pessoa física; e

II - quinze por cento, quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, pessoa jurídica isenta ou optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte — SIMPLES Nacional.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se somente às debêntures que atendam ao disposto no § 1º do art. 1º, emitidas entre a data da publicação da regulamentação mencionada no § 2º do art. 1º e a data de 31 de dezembro de 2015.

§ 2º O regime de tributação previsto neste artigo aplica-se inclusive às pessoas jurídicas relacionadas no inciso I do art. 77 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

§ 3º Os rendimentos tributados exclusivamente na fonte poderão ser excluídos na apuração do lucro real.

§ 4º As perdas apuradas nas operações com os títulos a que se refere o *caput*, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

§ 5º As pessoas jurídicas, integrantes da sociedade de propósito específicos de que trata o *caput*, que deixarem de implementar os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, ficam sujeitas à multa equivalente a 20% do valor total da emissão da debênture.

Art. 3º As instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários ao exercício da administração de carteira de títulos e valores mobiliários poderão constituir fundo de investimento, que disponha em seu regulamento que a aplicação dos seus recursos nos ativos de que trata o art. 2º não poderá ser inferior, em qualquer momento de sua vigência, a oitenta e cinco por cento do valor do patrimônio líquido do fundo.

§ 1º Os cotistas dos fundos de investimento de que trata o *caput* ou dos fundos de investimentos em cotas de fundo de investimento que detenham, no mínimo, noventa e cinco por cento dos seus recursos alocados em cotas dos fundos de investimento de que trata o *caput*, terão sua alíquota do imposto sobre a renda, incidente sobre os rendimentos produzidos pelos fundos de que trata o *caput,* reduzida a:

I - zero por cento, quando:

a) pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior que realizar operações financeiras no País, de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a vinte por cento;

b) auferidos por pessoa física;

II - quinze por cento, quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e pessoa jurídica isenta ou optante pelo SIMPLES Nacional.

§ 2º Os cotistas dispostos na alínea "b" do inciso I e no inciso II do § 1º sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda exclusivamente na fonte.

§ 3º O não atendimento pelo fundo de investimento que trata o *caput* ou pelo fundo de investimento em cota de fundo de investimento de que trata o § 1º de qualquer das condições dispostas neste artigo implica a sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cota de fundo de investimento, no que couber.

§ 4º O fundo de investimento de que trata o *caput* e o fundo de investimento em cota de fundo de investimento de que trata o § 1º terão prazo máximo de cento e oitenta dias após a sua constituição para enquadrar-se ao disposto neste artigo e de noventa dias para promover eventual reenquadramento.

§ 5º Os reenquadramentos devem ser computados a partir da data de apuração do descumprimento do disposto neste artigo.

§ 6º Na hipótese de liquidação ou transformação do fundo, conforme previsto no § 3º, aplicar-se-ão aos rendimentos de que trata o § 1º à alíquota de 15% para os cotistas dispostos na alínea "a" do inciso I e as alíquotas previstas nos incisos I a IV do *caput* do art. 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para os cotistas dispostos na alínea "b" do inciso I e no inciso II, não se aplicando a incidência exclusivamente na fonte para os cotistas do inciso II.

§ 7º A Comissão de Valores Mobiliários e a Secretaria da Receita Federal do Brasil regulamentarão, dentro de suas respectivas competências, no que for necessário, o disposto neste artigo.

§ 8º O regime de tributação previsto neste artigo aplica-se inclusive às pessoas jurídicas relacionadas no inciso I do art. 77 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

§ 9º Os rendimentos tributados exclusivamente na fonte poderão ser excluídos na apuração do lucro real.

§ 10 As perdas apuradas nas operações com cotas dos fundos a que se refere o § 1º, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

Art. 4º A ementa e os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e o Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I), e dá outras providências."

"Art. 1º. As Instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para o exercício da administração de carteira de títulos de valores mobiliários poderão constituir Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I), sob a forma de condomínio fechado, que

terão, respectivamente, por objetivo o investimento no território nacional em novos projetos de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação

§1º.....

V - outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal.

§ 1º-A Além dos dispositivos no §1º, consideram-se novos os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, implementados a partir da vigência desta lei por sociedades específicas criadas para tal fim e que atendam à regulamentação do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT.

§ 2º Os novos projetos de que tratam os §§ 1º e 1º-A deste artigo poderão constituir-se na expansão de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico.

§ 3º As sociedades de propósito específicos a que se referem os §§ 1º e 2º serão necessariamente organizadas como sociedade por ações, de capital aberto ou fechado.

§ 4º No mínimo 90% (noventa por cento) do patrimônio do FIP-IE e do FIP-PD&I deverão ser aplicados em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em

ações, ou outros títulos de emissão das sociedades de que trata o § 3º, desde que permitidos pela regulamentação da CVM para fundos de investimento em participações.

§ 5º Manter revogação dada pelo art. 21 da MP nº 517, de 2010.

§ 6º O FIP-IE e do FIP-PD&I deverão ter um mínimo de 5 (cinco) cotistas, sendo que cada cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo FIP-IE ou pelo FIP-PD&I ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos dos fundos.

§ 7º As sociedades de que trata o § 3º deverão seguir, pelo menos, as práticas de governança corporativa estabelecidas pela CVM para as companhias investidas por fundos de investimento em participações.

§ 8º O FIP-IE e o FIP-PD&I deverão participar do processo decisório das sociedades investidas com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e na sua gestão, notadamente por meio da indicação de membros do Conselho de Administração ou, ainda, pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle, pela celebração de acordo de acionistas ou pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

§ 9º O não-atendimento pelo FIP-IE ou pelo FIP-PD&I de qualquer das condições de que trata este artigo implica sua liquidação ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber.

§ 10. O FIP-IE e o FIP-PD&I terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e para se enquadrarem no nível mínimo de investimento estabelecido no § 4º.

§ 11. Aplica-se também o disposto no § 10 deste artigo na hipótese de desenquadramento do fundo por encerramento de projeto a que se referem os §§ 1º, 1º-A e 2º."

"Art. 2º Os rendimentos auferidos no resgate de cotas do FIP-IE e do FIP-PD&I, inclusive quando decorrentes da liquidação do fundo, ficam sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas.

§ 1º Os ganhos auferidos na alienação de cotas de fundos de investimento de que trata o caput serão tributados:

I - à alíquota zero, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa;

II - como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa.

.....

§ 3º No caso de rendimentos distribuídos à pessoa física, nas formas previstas no caput e no § 2º, tais rendimentos ficam isentos do Imposto sobre a Renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.

....." *(NR)*

Art. 5º O Imposto sobre a Renda incidente sobre os rendimentos periódicos a que se refere o § 3º do art. 65 da Lei nº 8.981, de 1995, incidirá, *pro-rata tempore*, sobre a parcela do rendimento produzido entre a data de aquisição ou a data do pagamento periódico anterior e a data de sua percepção, podendo ser deduzida da base de cálculo a parcela dos rendimentos correspondente ao período entre a data do pagamento do rendimento periódico anterior e a data de aquisição do título.

§ 1º Ocorrido o primeiro pagamento periódico de rendimentos após a aquisição do título sem alienação pelo adquirente, a parcela do rendimento não submetida à incidência do Imposto sobre a Renda na fonte deverá ser deduzida do custo de aquisição para fins de apuração da base de cálculo do imposto, quando de sua alienação.

§ 2º As instituições intervenientes deverão manter registro que permitam verificar a correta apuração da base de cálculo do Imposto de que trata este artigo, na forma regulamentada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Os arts. 55, 59, 66, 100, 121, 122, 127, 146 e 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55. .....

§ 1º A amortização de debêntures da mesma série deverá ser feita mediante rateio.

§ 2º O resgate parcial de debêntures da mesma série deve ser feito:

I – mediante sorteio; ou

II – se as debêntures estiverem cotadas por preço inferior ao valor nominal, por compra no mercado organizado de valores mobiliários, observando as regras expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º É facultado à companhia adquirir debêntures de sua emissão:

I – por valor igual ou inferior ao nominal, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou

II – por valor superior ao nominal, desde que observe as regras expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 4º – A companhia poderá emitir debêntures cujo vencimento somente ocorra nos casos de inadimplência da obrigação de pagar juros e dissolução da companhia, ou de outras condições previstas no título". (NR).

"Art .59.....

§ 1º Na companhia aberta, o conselho de administração pode deliberar somente pela emissão de debêntures não conversíveis em ações, salvo disposição estatutária em contrário.

§ 2º O estatuto da companhia aberta poderá autorizar o conselho de administração a, dentro dos limites do capital autorizado, deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, e as espécies e classes das ações que poderão ser emitidas.

§ 3º A assembleia geral pode deliberar que a emissão terá valor e número de série indeterminados, dentro dos limites por ela fixados." (NR)

§ 4º Nos casos não previstos nos §§ 1º e 2º, a assembléia geral pode delegar ao conselho de administração a deliberação sobre as condições de que tratam os incisos VI a VIII do caput e sobre a oportunidade da emissão. (NR).

"Art.66 .....

§ 3º.....

a) pessoa que já exerça a função em outra emissão da mesma companhia, a menos que autorizada, nos termos das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários;

"Art. 100.....

§ 2º Nas companhias abertas, os livros referidos nos incisos I a V do caput deste artigo poderão ser substituídos,

observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, por registros mecanizados ou eletrônicos." (NR)

"Art. 121.....

Parágrafo único. Nas companhias abertas, o acionista poderá participar e votar à distância em assembleia geral, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários." (NR)

"Art. 122 Compete privativamente à assembleia geral:

.....

IV – autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 4º do art. 59;

....."(NR)

"Art.127.....

Parágrafo único. Considera-se presente em assembleia geral para todos os efeitos desta lei o acionista que registrar a distância sua presença, na forma prevista em regulamento da Comissão de Valores Mobiliários."

"Art. 146 Poderão ser eleitos para membros dos órgãos de administração pessoas naturais, devendo os diretores serem residentes no País."

"Art. 289 As publicações ordenadas pela presente Lei serão feitas no órgão oficial da União ou do Estado ou do

Distrito Federal, conforme lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, observado o disposto no art. 289-A."

Art. 7º A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescida do seguinte:

"Art. 289-A As publicações das demonstrações financeiras e demais atos societários das sociedades que não sejam de grande porte poderão ser feitas em formato resumido com a disponibilização da íntegra em registro eletrônico em página na Internet, na forma prevista em regulamento da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º As publicações referidas no caput serão feitas em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da sociedade, sendo dispensada a publicação em órgão oficial de que trata o art. 289.

§ 2º Não será considerada sociedade de grande porte, para os fins exclusivos do disposto neste artigo, aquela que tiver, no exercício social anterior, ativo total igual ou inferior a 240 milhões de reais ou receita bruta anual igual ou inferior a 500 milhões de reais.

§ 3º Às publicações das demonstrações financeiras de sociedades que não sejam de grande porte aplica-se, no que couber, o disposto nos §§ 1º a 7º do art. 289."

Art. 8º As debêntures e as letras financeiras podem sofrer correção monetária em periodicidade igual àquela estipulada para o pagamento periódico de juros, ainda que em periodicidade inferior a um ano.

Art. 9º O art. 12 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.12. .....

§ 1º Os bens recebidos a título de quitação do débito serão escriturados pelo valor do crédito ou avaliados pelo valor definido na decisão judicial que tenha determinado sua incorporação ao patrimônio do credor.

§ 2º Nas operações de crédito realizadas por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos casos de renegociação de dívida, o reconhecimento da receita para fins de incidência de imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido ocorrerá no momento do efetivo recebimento do crédito nas seguintes hipóteses:

I - operação de financiamento rural;

II - operação de crédito concedido a pessoa física no valor igual ou inferior a 30 mil reais, apurado no momento da perda dos créditos."

Art. 10 A Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 56-A O saldo de créditos presumidos apurados a partir do ano-calendário de 2006, na forma do § 3º do art. 8º da

Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, existentes na data de publicação desta Lei, poderá:

I - ser compensado com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria;

II - ser ressarcido em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 1º O pedido de ressarcimento ou de compensação dos créditos presumidos de que trata o caput somente poderá ser efetuado:

I - relativamente aos créditos apurados nos anos-calendário de 2006 a 2008, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação desta lei;

II - relativamente aos créditos apurados no ano-calendário de 2009 e no período compreendido entre janeiro de 2010 e o mês de publicação desta lei, a partir de 1º de janeiro de 2012.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos presumidos que tenham sido apurados em relação a custos, despesas e encargos vinculados à receita de exportação, observado o disposto nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003." (NR)

"Art. 56-B A pessoa jurídica, inclusive cooperativa, que até o final de cada trimestre-calendário não conseguir utilizar os créditos presumidos apurados na forma do inciso II do § 3º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, poderá:

I - efetuar sua compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria;

II - solicitar seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se aos créditos presumidos que tenham sido apurados em relação a custos, despesas e encargos vinculados à receita auferida com a venda no mercado interno ou com a exportação de farelo de soja, classificado na posição 23.04 da NCM, observado o disposto nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003."

Art. 11 O inciso *IV* e o *parágrafo único* do *art. 54* da *Lei no 12.350*, de 20 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54.....

IV - produtos classificados nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 0210.1 e carne de frango classificada no código 0210.99.00 da NCM, quando efetuada por pessoa jurídica que industrialize ou revenda bens e produtos classificados nas posições 01.03 e 01.05 da NCM. (NR)."

Parágrafo único .....

I-A – Relativamente aos produtos previstos no inciso IV, aplica-se aos atacadistas e distribuidores que não industrializem ou revendam bens e produtos classificados nas posições 01.03 e 01.05 da NCM. "(NR)

.....

Art. 12 O inciso II do § 5º do art. 55 da Lei no 12.350, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 55.....

§5º.....

.....

II - de crédito em relação às receitas de vendas efetuadas com suspensão às pessoas jurídicas de que trata o caput deste artigo, exceto em relação às receitas auferidas com vendas dos produtos classificados nas posições 23.04 e 23.06 da NCM."

Art. 13 O *caput* do art. 57 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57 A partir do primeiro dia do mês subsequente ao de publicação desta lei, não mais se aplica o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 23 julho de 2004, às mercadorias ou aos produtos classificados nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 0210.1 e 23.09 da NCM."

Art. 14 Fica instituído o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares — RENUCLEAR, nos termos e condições estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o regime de que trata o *caput*, inclusive quanto à habilitação e cohabilitação de pessoa jurídica ao RENUCLEAR.

Art. 15 É beneficiária do RENUCLEAR a pessoa jurídica habilitada perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil que tenha projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de geração de energia elétrica de origem nuclear, observado o disposto no art. 21, inciso XXIII e no art. 49, inciso XIV, da Constituição Federal.

§ 1º Compete ao Ministério de Minas e Energia a aprovação de projeto e a definição, em portaria, dos projetos que se enquadram nas disposições do caput.

§ 2º As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte — SIMPLES Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as pessoas jurídicas de que tratam o inciso II do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, não poderão aderir ao RENUCLEAR.

§ 3º A fruição do RENUCLEAR fica condicionada à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos projetos aprovados até 31 de dezembro de 2012.

Art. 16 No caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, fica suspensa a exigência do:

I - Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR;

II - IPI incidente no desembaraço aduaneiro, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR;

III - Imposto de Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR.

§ 1º Nas notas fiscais relativas às saídas de que trata o inciso I do *caput*, deverá constar a expressão *"Saída com suspensão da exigibilidade do IPI"*, com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

§ 2º As suspensões de que trata este artigo convertem-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.

§ 3º A pessoa jurídica que não utilizar ou incorporar o bem ou material de construção na obra de infraestrutura fica obrigada a recolher os impostos não pagos em decorrência das suspensões de que trata este artigo, acrescidas de juros e multa de mora, na forma da lei, contados a partir da data do fato gerador do imposto, na condição:

I - de contribuinte, em relação ao IPI incidente no desembaraço aduaneiro e ao Imposto de Importação;

II - de responsável, em relação ao IPI de que trata o inciso I do *caput*.

§ 4º Para efeitos deste artigo, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

§ 5º No caso do Imposto de Importação, o disposto neste artigo aplica-se somente a materiais de construção ou outros bens sem similar nacional.

Art. 17 O benefício de que trata o art. 14 poderá ser usufruído até 31 de dezembro de 2015, nas aquisições e importações realizadas pela pessoa jurídica habilitada.

Art. 18 O art. 28 da Lei nº 11.196..."

.....

"Art. 18 O art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"V - modems, classificados nas posições 8517.62.55, 8517.62.62 ou 517.62.72 da TIPI."

Art. 19 O § 7º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 7º Aplicam-se aos bens desenvolvidos no País que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação por esta Lei, conforme regulamento, os seguintes percentuais:

I - redução de 100% do imposto devido, de 15 de dezembro de 2010 até 31 de dezembro de 2014;

II - redução de 90% do imposto devido, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2015; e

III - redução de 70% do imposto devido, de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2019, quando será extinto."

Art. 20 O art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. A quota anual da Reserva Global de Reversão — RGR ficará extinta no final do exercício de 2035, devendo a ANEEL proceder à revisão tarifária de modo que os consumidores sejam beneficiados pela extinção do encargo."

Art. 21 O art. 21 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 A data de início de funcionamento das instalações de geração de energia elétrica, prevista na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, poderá ser prorrogada até 30 de dezembro de 2011, conforme critérios definidos em regulamento."

Art. 22 O art. 4º da Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Serão concedidos aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento, até 31 de dezembro

de 2015, o benefício de isenção do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante — AFRMM."

Art. 23 Fica extinto o Fundo Nacional de Desenvolvimento — FND, de natureza autárquica, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.

§ 1º A União sucederá o FND nos seus direitos e obrigações e ações judiciais em que este seja autor, réu, assistente, opoente ou terceiro interessado.

§ 2º Os bens, direitos e obrigações do extinto FND serão inventariados em processo sob a coordenação e supervisão do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 3º Ato do Poder Executivo disporá sobre a estrutura e o prazo de duração do processo de inventariança.

§ 4º Ficam encerrados os mandatos dos componentes do Conselho de Orientação do FND.

§ 5º Aos cotistas minoritários fica assegurado o ressarcimento de sua participação no extinto FND, calculado com base no valor patrimonial de cada cota, segundo o montante do patrimônio líquido registrado no balanço patrimonial apurado em 31 de dezembro de 2010, atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, do mês anterior à data do pagamento.

§ 6º Fica a União autorizada a utilizar os títulos e valores mobiliários oriundos do extinto FND para promover, junto a entidades da administração indireta, o pagamento dos dividendos e o ressarcimento das cotas, mediante dação em pagamento.

Art. 24 O inciso II do art. 5º da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação.

"II - Juros capitalizados mensalmente a serem estipulados pelo CMN."

Art. 25 O § 1º do art. 3º e os arts. 5º e 20-A da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 1º .....

V - o abatimento de que trata o art. 6-B."

"Art. 5º .....

VII - Comprovação da idoneidade cadastral do estudante e dos seus fiadores na assinatura dos contratos e termos aditivos, observando o disposto no § 9º deste artigo.

§ 11 O estudante que na contratação do FIES optar por garantia de fundo autorizado nos termos do inciso III do art. 7º na Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, fica dispensado de oferecer as garantias previstas no § 9º deste artigo."

"Art. 20-A O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE — terá prazo até 31 de dezembro de 2011 para assumir o papel de agente operador dos contratos de financiamento formalizados no âmbito do FIES até o dia 14 de janeiro de 2010, cabendo à Caixa Econômica Federal, durante este prazo, dar continuidade ao desempenho das atribuições decorrentes do encargo."

Art. 26 O art. 8º da Lei 11.096, de 30 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 8º .....

§ 3º A isenção de que trata este artigo será calculada na proporção de ocupação efetiva das bolsas devidas."

Art. 27 O art. 11 da Lei nº 11.180 de 23 de setembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 Fica autorizada a concessão de bolsa-permanência até o valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica exclusivamente para custeio de despesas educacionais a estudantes beneficiários da bolsa integral do Programa Universidade para Todos -- PROUNI, instituído pela Lei nº 11. 096, de 13 de janeiro de 2005, matriculados em curso de turno integral conforme critério de concessão, distribuição, manutenção e cancelamentos de bolsas a serem estabelecidas em regulamento, inclusive quanto ao aproveitamento e à frequência mínima a ser exigida pelo estudante."

Art. 28 O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único - O atendimento ao disposto no art. 60 da Lei nº 11.069, de 29 de junho de 1995, para as instituições que aderiram ao programa até 31 de dezembro de 2006, poderá ser efetuado, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2011."

Art. 29 O art. 6º da Lei nº 11.909, de 4 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§ 1º O agente enquadrado pela Agência Nacional de Petróleo — ANP como titular do direito a que se refere o § 2º do art. 30 poderá, concluído o processo de chamada pública estabelecido no art. 5º, disponibilizar os estudos e projetos de licenciamento de gasodutos para serem utilizados em licitação de concessão, sendo-lhes assegurado o direito de ser indenizado pelo licitante vencedor do valor previamente definido pela ANP.

§ 2º O Ministério de Minas e Energia — MME poderá determinar a utilização de recursos provenientes na Conta de Desenvolvimento Energético — CDE, para cobrir a diferença dos custos de pagamento da tarifa de transporte e/ou construção de gasoduto, cuja capacidade seja superior à identificada na chamada pública."

Art. 30 A compensação de débitos perante a Fazenda Pública Federal com créditos provenientes de precatórios, na forma prevista nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, observará o disposto nesta lei.

§ 1º Para efeito de compensação de que trata o *caput*, serão considerados os débitos líquidos e certos inscritos ou não em dívidas ativas da União, incluídos nos débitos parcelados.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica a débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, ressalvado parcelamento, ou cuja execução esteja suspensa em virtude do recebimento de embargo do devedor com efeito suspensivo, ou em virtude de outra espécie de contestação judicial que confira efeito suspensivo à execução.

§ 3º A Fazenda Pública Federal, antes da requisição do precatório ao tribunal, será intimada para responder, no prazo de 30 dias, sobre eventual existência de débitos do autor da ação, cujos valores poderão ser abatidos a título de compensação.

§ 4º A intimação de que trata o § 3º será dirigida ao órgão responsável pela representação judicial da pessoa jurídica na ação de execução e será feita por mandado, que conterá os dados do beneficiário do precatório, em especial o nome e a respectiva inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 5º A informação prestada pela Fazenda Pública Federal deverá conter os dados necessários para identificação dos débitos a serem compensados para atualização dos valores pela contadoria judicial.

§ 6º Somente poderão ser objeto da compensação de que trata este artigo os créditos e débitos oriundos da mesma pessoa jurídica.

Art. 31 Recebida a informação de que trata o § 3 do art. 30 desta lei, o juiz intimará o beneficiário do precatório para se manifestar em 15 dias.

§ 1º A impugnação do beneficiário deverá vir acompanhada de documentos que comprovem de pleno suas alegações e poderá versar exclusivamente sobre:

I – erro aritmético do valor do débito a ser compensado;

II – suspensão da exigibilidade do débito, ressalvado o parcelamento;

III – suspensão da execução, em virtude do recebimento de embargos do devedor com efeito suspensivo ou em virtude de outra espécie de contestação judicial que confira efeito suspensivo à execução; ou

IV – extinção do débito.

§ 2º Outras exceções somente poderão ser arguídas pelo beneficiário em ação autônoma.

Art. 32 Apresentada a impugnação pelo beneficiário do precatório, o juiz intimará, pessoalmente, mediante entrega dos autos com vista, o órgão responsável pela representação judicial da pessoa jurídica na ação de execução, para manifestação em 30 dias.

Art. 33 O juiz proferirá decisão em 10 dias, restringindo-se a identificar eventuais débitos que não poderão ser compensados, o montante que deverá ser submetido ao abatimento e o valor líquido do precatório.

Parágrafo único. O cálculo do juízo deverá considerar as deduções tributárias que serão retidas pela instituição financeira.

Art. 34 Da decisão mencionada no art. 33 dessa lei, caberá agravo de instrumento.

§ 1º O agravo de instrumento terá efeito suspensivo e impedirá a requisição do precatório ao tribunal até o seu trânsito em julgado.

§ 2º O agravante, no prazo de 3 dias, requererá juntada aos autos dos processos de cópia de petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instituíram o recurso.

§ 3º O agravante, no prazo de 3 dias, informará o cumprimento do disposto no § 2º ao tribunal, sob pena de inadmissibilidade do agravo de instrumento.

Art. 35 Antes do trânsito em julgado da decisão mencionada no art. 34 desta lei, somente será admissível a requisição ao tribunal de precatório relativo à parte incontroversa da compensação.

Art. 36 A compensação se operará no momento em que a decisão judicial que a determinou transitar em julgado, ficando sob condição resolutória de ulterior disposição financeira do precatório.

§ 1º A Fazenda Pública Federal será intimada no trânsito em julgado da decisão que determinar como compensação, com remessa dos autos para fins de registro.

§ 2º No prazo de 30 dias, a Fazenda Pública Federal devolverá os autos instruídos com os dados para preenchimento dos documentos da arrecadação referidos aos débitos compensados.

§ 3º Recebidos os dados para preenchimento dos documentos de arrecadação pelo juiz, este intimará o beneficiário informando o registro de compensação efetuado pela Fazenda Pública Federal.

§ 4º Em caso de débitos parcelados, a compensação parcial implicará quitação das parcelas, sucessivamente:

I - na ordem crescente da data de vencimento das prestações vencidas; e

II - na ordem decrescente da data de vencimento das prestações vincendas.

§ 5º Transitada em julgado a decisão que determinou a compensação, os atos de cobrança dos débitos ficam suspensos até que haja disponibilização financeira do precatório, sendo cabível a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa.

§ 6º Os efeitos financeiros da compensação, para fins de repasses e transferências constitucionais, somente ocorrerão no momento da disponibilização financeira do precatório.

§ 7º Entende-se por disponibilização financeira do precatório o ingresso de recursos nos cofres da União decorrente dos recolhimentos de que trata o § 4º do art. 39.

§ 8º Os valores informados, submetidos ao abatimento, serão atualizados até a data do trânsito em julgado da decisão judicial que determinou a compensação, nos termos da legislação que rege a cobrança dos créditos da Fazenda Pública Federal.

Art. 37 A requisição do precatório pelo juiz ao Tribunal conterá informações acerca do valor integral do débito da Fazenda Pública Federal, do valor deferido para compensação, dos dados para preenchimento dos documentos de arrecadação e do valor líquido a ser pago ao credor do precatório, observado o disposto no parágrafo único do art. 33.

Art. 38 O precatório será expedido pelo Tribunal em seu valor integral, contendo, para enquadramento no fluxo orçamentário da Fazenda Pública Federal, informações sobre os valores destinados à compensação, os valores a serem pagos ao beneficiário e os dados para preenchimento dos documentos de arrecadação.

Art. 39 O precatório será corrigido na forma prevista no § 12 do art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º A partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a compensação, os débitos compensados serão atualizados na forma do *caput*.

§ 2º O valor bruto do precatório será depositado integralmente na instituição financeira responsável pelo pagamento.

§ 3º O Tribunal respectivo, por ocasião da remessa dos valores de precatório à instituição financeira, atualizará os valores correspondentes aos débitos compensados, conforme critérios previstos no § 1º do *caput*, e remeterá os dados para preenchimento dos documentos de arrecadação à instituição financeira, juntamente com o comprovante da transferência do numerário integral do precatório.

§ 4º Ao receber os dados para o preenchimento dos documentos de arrecadação de que trata o § 3º, a instituição financeira efetuará sua quitação em até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º Após a disponibilização financeira do precatório, caberá restituição administrativa ao beneficiário de valores compensados a maior.

Art. 40 Recebidas pelo juízo as informações de quitação dos débitos compensados, o órgão responsável pela representação judicial da pessoa jurídica na ação de execução será intimado pessoalmente, mediante entrega dos autos com vista, para registro da extinção definitiva dos débitos.

Art. 41 Em caso de cancelamento do precatório, será intimada a Fazenda Pública Federal para dar prosseguimento aos atos de cobrança.

§ 1º Em se tratando de débitos parcelados, uma vez cancelado o precatório, o parcelamento será reconsolidado para pagamento no prazo restante do parcelamento original, respeitado o valor da parcela mínima, se houver;

§ 2º Se o cancelamento do precatório ocorrer após a quitação dos débitos compensados, o Tribunal solicitará à entidade arrecadadora a devolução dos valores à conta do Tribunal.

Art. 42 Somente será objeto do parcelamento de que trata o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) o valor líquido do precatório a ser pago ao beneficiário, após abatimento dos valores compensados com os créditos da Fazenda Pública Federal e das correspondentes retenções tributárias.

Parágrafo único. Os débitos compensados serão quitados integralmente, de imediato, na forma do § 4º do art. 39.

Art. 43 O art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 7º.....

§ 4º A amortização de que trata o § 1º deste artigo poderá ser feita com a utilização de precatório federal de titularidade do próprio devedor, inclusive os expedidos anteriormente à Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009."

Art. 44 O disposto nesta lei não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Pública Federal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado

Art. 45 O art. 16 da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 Fica reduzida a zero, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2016, a alíquota do Imposto de Renda na fonte incidente nas operações de que trata o inciso V do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou cargas, até 31 de dezembro de 2013."

Art. 46 O art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art .65.....

§ 18 A opção pelo pagamento à vista ou pelos parcelamentos de débitos de que trata esta lei deverá ser efetivada até o dia 30 de junho de 2011.

.....

§ 27 Na hipótese de depósitos ou garantias de instrumentos da dívida pública federal, exceto precatórios, já vinculados ao débito a ser pago ou parcelado nos termos deste artigo, o órgão credor os receberá, a título de dação em pagamento, pelo valor por ele aceito como garantia ou, na sua ausência, pelo valor reconhecido pelo mesmo órgão credor como representativo de valor real.

.....

§ 36 Para efeito do disposto nos §§ 25 e 27 deste artigo, as dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) serão consideradas instrumentos da dívida pública federal, devendo ser recebidas pelo órgão credor como dação em pagamento, pelo valor nominal apurado após o procedimento de que trata o inciso VII do art. 3º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, para fins de dedução no valor do débito consolidado objeto de pagamento à vista ou parcelamento, ressalvado o direito de o órgão credor cobrar do devedor eventual diferença verificada, por qualquer motivo, em relação ao valor nominal apurado ao final do processo de novação.

§ 37 Em caso de rejeição do pedido de novação por uma das instâncias referidas no art. 3º da Lei nº 10.150, de 2000, a dação em pagamento de que trata o § 36 deste artigo será tornada sem efeito, na parte correspondente aos créditos perante o FCVS rejeitados, cabendo ao órgão credor efetuar a apuração do valor original do débito, para fins de cobrança, observado, no que couber, o disposto no § 12 deste artigo."

Art. 47 A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 65-A Fica o Banco Central do Brasil autorizado a utilizar, por seu valor nominal, os créditos perante o FCVS recepcionados na forma do § 36 do art. 65 desta lei, para efeito da transferência de resultado de que trata o caput do art. 7º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Nas hipóteses de que tratam os §§ 36 e 37 do art. 65 desta lei, fica assegurado à União o direito de cobrar do devedor eventual diferença apurada entre o valor nominal recebido pelo Banco Central do Brasil como dação em pagamento e o valor nominal finalmente atribuído aos créditos novados junto ao FCVS, bem como o valor do débito decorrente de eventual rejeição do pedido de novação por uma das instâncias referidas no art. 3º da Lei nº 10.150, de 2000.

§ 2º O disposto nos §§ 18, 27, 36 e 37 do art. 65 desta lei não se aplica aos pagamentos ou parcelamentos já deferidos pelo credor, ressalvado o direito de o devedor, no prazo fixado no § 18 do referido art. 65, aditar os pedidos em andamento, observado, neste caso, o disposto nos §§ 19 e 21 do art. 65 desta lei."

Art. 48 A Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 3-A Em caso de transferência dos créditos perante o FCVS a instituição que não seja titular de conta de reservas bancárias, será exigida do cedente sua participação como interveniente no contrato de novação de que trata o § 6º do art. 3º desta lei.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput os casos em que o cedente tenha sido extinto ou esteja em liquidação, ou quando a transferência de créditos tiver ocorrido em virtude de lei federal ou por resolução do Conselho Monetário Nacional — CMN."

Art. 49 Fica desafetada parcialmente a Reserva Particular do Patrimônio Natural, denominada Seringal Triunfo, no Estado do Amapá, criada pela Portaria IBAMA nº 89-N, de 1º de julho de 1998.

§ 1º Ficam redefinidos os limites sul e leste da Reserva Particular do Patrimônio Nacional denominada Seringal Triunfo, no Estado do Amapá, criada pela Portaria IBAMA nº 89-N, de 1º de julho de 1998, os quais referem-se àqueles coincidentes com a margem esquerda do Rio Araguari, que passam agora a ser coincidentes com o limite da Área de Preservação Permanente — APP da margem esquerda do futuro reservatório da AHE

Cachoeira Caldeirão, cuja cota de referência é a elevação 58,5m, correspondente à cota de inundação do reservatório no eixo da barragem.

§ 2º A área parcialmente desafetada da Reserva Particular do Patrimônio Nacional denominada Seringal Triunfo deverá ser objeto de compensação ambiental no âmbito do processo de licenciamento da AHE Cachoeira Caldeirão.

Art. 50 O art. 1º da Lei nº 10.312, de 27 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social — COFINS incidente sobre a receita bruta decorrente da venda de gás natural canalizado, destinado à produção de energia elétrica pelas usinas integrantes do Programa Prioritário de Termoeletricidade – PPT.

§ 1º O disposto no caput alcança as receitas decorrentes da venda de gás natural canalizado, destinado à produção de energia elétrica pelas usinas termoelétricas integrantes do PPT.

§ 2º As receitas de que tratam o caput e o § 1º referem-se à cadeia de suprimentos do gás, abrangendo o contrato de compra e venda entre a supridora do gás e a Companhia Distribuidora de gás estadual, bem como o contrato de compra e venda entre a Companhia Distribuidora de gás estadual e usina.

§ 3º Nos contratos que incluem compromisso firme de recebimento e entrega de gás, nos termos das cláusulas "take or pay e ship or pay", a alíquota zero incidirá sobre a parcela referente ao gás efetivamente entregue à usina termelétrica integrante do PPT, bem como sobre as parcelas do preço que não estiverem associadas à entrega do produto, nos termos das cláusulas "take or pay e ship or pay".

§ 4º Entende-se por cláusula "take or pay" a disposição contratual segundo a qual a pessoa jurídica vendedora compromete-se a fornecer, e o comprador compromete-se a adquirir, uma quantidade determinada de gás natural canalizado, sendo este obrigatório a pagar pela quantidade de gás que se compromete a adquirir, mesmo que não a utilize.

§ 5º Entende-se por cláusula "ship or pay" a remuneração pela capacidade de transporte do gás, expressa em um percentual do volume contratado".

Art. 51 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 Ficam revogados:

I – o art. 60 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

II – o § 5º do art. 1º e o inciso III do § 1º do art. 2º da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007; e

III - o inciso III do § 9º do artigo 5º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001;

IV – o art. 16 da lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005."

Este é o parecer, Sr. Presidente.

.....

O SR. JOÃO CARLOS BACELAR (Bloco/PR-BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, V.Exa. me permite? Eu tenho uma correção aqui. Houve um equívoco aqui. A Emenda nº 115, eu a tinha colocado no texto, mas ela já tinha sido indeferida pela Mesa Diretora, pelo Presidente, pela Mesa Diretora desta Casa.

Então, eu queria retificar aqui o meu texto: a Emenda nº 115 já tinha sido indeferida.

Muito obrigado, Líder Vaccarezza.

.....

O SR. JOÃO CARLOS BACELAR (Bloco/PR-BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, para retificar o nosso relatório, quero incluir uma emenda de Relator.

Art. 51 O art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º .....

§ 11 A alíquota que serviu de base para a aplicação dos coeficientes de redução de que trata este artigo permanecerá aplicável, ainda que haja alteração na classificação dos produtos beneficiados na nomenclatura comum do MERCOSUL.

§ 12 O disposto no § 11 não se aplica no caso de alteração da classificação fiscal do produto decorrente de incorreção na classificação adotada à época da aprovação do projeto respectivo.

Com isso, Sr. Presidente, o antigo art. 51 passa a ser 52 e o 52 passa a ser automaticamente 53.

Muito obrigado.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

Parecer proferido em Plenário em 18/05/2011, às 16hs10min.

PARECER APRESENTADO EM PLENÁRIO PELO RELATOR DESIGNADO PARA MANIFESTAR-SE PELA COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, DE 2010
(Mensagem nº 181, de 2010)

Dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda nas operações que especifica, altera as Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.478, de 29 de maio de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares - RENUCLEAR, dispõe sobre medidas tributárias relacionadas ao Plano Nacional de Banda Larga, altera a legislação relativa à isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, dispõe sobre a extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado JOÃO CARLOS BARCELAR

I – RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Presidente da República, com fulcro no art. 62 da Constituição Federal, submeteu à deliberação do Congresso Nacional, nos termos da Mensagem nº 788, de 30 de dezembro de 2010, a Medida Provisória – MP nº 517, de 30 de dezembro de 2010, que "dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda nas operações que especifica, altera as Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.478, de 29 de maio de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares - RENUCLEAR, dispõe sobre medidas tributárias relacionadas ao Plano Nacional de Banda Larga, altera a legislação relativa à isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, dispõe sobre a extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento, e dá outras providências".

As alterações na legislação contidas no texto da Medida Provisória estão descritas a seguir neste relatório.

INCENTIVOS FISCAIS PARA TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS

Os arts. 1º ao 4º, e 21 da Medida Provisória alteram a tributação incidente sobre títulos e valores mobiliários, com o objetivo de desenvolver o mercado de financiamento privado de longo prazo no Brasil.

O **art. 1º** da MP reduz a zero a alíquota do imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos produzidos por títulos ou valores mobiliários emitidos por empresas não-financeiras e que sejam adquiridos, a partir de 1º de janeiro de 2011, por investidores residentes ou domiciliados no exterior, desde que o país de residência do beneficiário tribute a renda à alíquota igual ou superior a 20%.

O **art. 2º** da MP adota novo regime de tributação do imposto sobre a renda incidente sobre debêntures emitidas por sociedade de propósito específico que tenha sido constituída para implementar projetos de investimento na área de infra-estrutura, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Esse novo regime destina-se somente aos investidores residentes ou domiciliados no Brasil, que sofrerão a incidência do imposto de renda sob a alíquota de 0%, se pessoa física, e de 15%, se pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido, arbitrado ou ainda optante do Simples Nacional.

O **art. 3º** da MP autoriza a constituição de fundo de investimento cuja aplicação de seus recursos nos ativos tratados pelo art. 2º da MP sejam sempre iguais ou superiores a 85% do patrimônio líquido do fundo de investimento. O § 1º do art. 2º reduz as alíquotas do imposto sobre a renda incidente sobre aqueles ativos, que passa a ser de 0%, no caso de investidores residentes ou domiciliados no exterior e no caso de pessoas físicas, e de 15%, no caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido, arbitrado ou optante do Simples Nacional.

O **art. 4º** da MP estabelece novas regras para o Fundo de Investimento em Participações em Infra-estrutura – FIP-IE. O *caput* do art. 4º da MP altera os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, que institui o FIP-IE. Os novos dispositivos incorporados ao art. 1º mudam as seguintes regras de constituição e funcionamento do FIP-IE: o Poder Executivo Federal poderá indicar outras áreas tidas como prioritárias a receber investimentos (§ 1º, V), em adição aos setores descriminados em lei – energia, transporte, água e saneamento básico e irrigação; e o Fundo terá mais liberdade na escolha de seus ativos.

Já o art. 2º da Lei n.º 11.478/2007 concede ao FIP-IE um regime especial de tributação do imposto sobre a renda, excluindo-o do regime geral aplicável aos fundos de investimento pelo art. 1º da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004. Conforme a nova redação dada pela MP ao § 1º do art. 2º da Lei nº 11.478/2007, os ganhos auferidos na alienação de cotas de FIP-IE em operações em bolsa ou fora de bolsa serão tributados sob a alíquota zero, no caso de pessoas físicas, e como ganho líquido à alíquota de 15% quando auferidos por pessoas jurídicas. Na redação anterior desse § 1º, no caso das pessoas físicas, a isenção alcançava somente as operações em bolsa (e não as fora de bolsa), cujo resgate de cotas viesse a ocorrer cinco anos após a aquisição das mesmas; já quanto ao regime das pessoas jurídicas, não houve alteração.

O art. 21 da Medida Provisória faz uma última alteração no art. 1º da Lei n.º 11.478/2007: revoga o § 5º desse artigo, cuja redação até então vigente facultava ao regulamento do FIP-IE estabelecer prazo de duração e condições para eventuais prorrogações do Fundo.

TRIBUTAÇÃO DE RENDIMENTOS PERIÓDICOS DE TÍTULOS E APLICAÇÕES FINACEIRAS

O art. 5º da Medida Provisória altera a metodologia utilizada na tributação do imposto sobre a renda incidente sobre títulos e aplicações financeiras que produzam rendimentos periódicos. Conforme dispõe o *caput* do art. 5º da MP, o imposto sobre a renda incidirá *pró-rata tempore* sobre a parcela do rendimento produzido entre a data de aquisição ou a data do pagamento periódico anterior e a data de sua percepção, podendo ser deduzida da base de cálculo a parcela dos rendimentos correspondente ao período entre a data do pagamento do rendimento periódico anterior e a data de aquisição do título.

Já o § 1º do art. 5º da MP dispõe que a parcela dos rendimentos que tiver sido deduzida segundo a regra prevista no *caput* deve ser apropriada à base de cálculo da apuração do ganho de capital, na tributação pelo imposto de renda quando da alienação do título ou aplicação financeira.

As duas medidas no seu conjunto visam transportar a parcela de rendimentos em questão, retirando-a da incidência na fonte, que ocorre no momento de percepção do rendimento periódico, e apropriando-a à tributação posterior de ganho de capital, que é efetivada quando da alienação do título ou aplicação financeira.

MODIFICAÇÕES NA LEI DAS SAS (LEI N.º 6.404/76) E NOVAS REGRAS PARA DEBÊNTURES E LETRAS FINANCEIRAS

O **art. 6º** da Medida Provisória altera a redação dos artigos 55, 59 e 66 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – a Lei das SAs. No art. 55, são alterados os §§ 1º e 2º, que tratam da possibilidade de recompra de debêntures pela empresa emissora junto aos detentores desses títulos. A nova redação do § 1º prevê que os títulos poderão ser adquiridos no mercado de valores mobiliários, observando as regras expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários. O § 2º do art. 55 da Lei das SAs também recebe nova redação, na qual fica facultado às companhias adquirir debêntures de sua emissão, desde que observem as regras expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras.

São alterados também os três primeiros parágrafos do art. 59 da Lei das SAs. A nova redação do § 1º prevê que, no caso de companhia aberta, o conselho de administração poderá deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, independentemente de disposição estatutária, e a assembléia geral pode delegar ao conselho de administração a deliberação sobre as condições de que tratam os incisos VI a VIII do *caput* do art. 59 e sobre a oportunidade da emissão. Já o § 2º do art. 59 estabelece que o estatuto da companhia aberta poderá autorizar o conselho de administração a deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, e as espécies e classes das ações que poderão ser emitidas.

Cabe destacar que, com as alterações promovidas pela MP, fica suprimido o antigo § 3º do art. 59 da Lei das SAs, o qual impedia a companhia de: 1. efetuar nova emissão de debêntures antes de terem sido colocadas todas as séries de emissão anterior ou canceladas as séries não colocadas; e 2. negociar nova série da mesma emissão antes de colocada a anterior ou cancelado o saldo não colocado.

O art. 6º da Medida Provisória altera, ainda, a redação da alínea "a" do § 3º do artigo 66 da Lei das SAs, a qual passa a permitir que a pessoa que já seja agente fiduciário dos debenturistas poderá sê-lo em outra emissão de debêntures da mesma companhia, desde que autorizado nos termos das normas da CVM.

O art. 21, I da Medida Provisória promove, por fim, uma última alteração na Lei das SAs, revogando a norma legal que limitava o valor total da emissão das debêntures (revogação do art. 60 da Lei n.º 6.404/76); ou seja, com a edição da MP deixa de haver qualquer limite objetivo para a emissão de debêntures.

Já o art. 7º da Medida Provisória introduz um dispositivo pontual no ordenamento jurídico, relativo às debêntures e às letras financeiras, pelo qual fica permitido a esses títulos sofrerem correção monetária com periodicidade igual àquela estabelecida para o pagamento periódico dos juros, ainda que com periodicidade inferior a um ano.

TRIBUTAÇÃO NA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA RURAL OU DE PEQUENOS CRÉDITOS A PESSOAS FÍSICAS

O art. 8º da Medida Provisória altera a redação do art. 12 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para acrescentar um § 2º. Segundo o disposto no § 2º, nos casos de renegociação de dívida, em dois tipos de operações de crédito realizadas por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – financiamento rural e crédito concedido a pessoa física no montante de até R$ 30.000,00 –, se houver a recuperação do crédito, não deverá ocorrer o imediato reconhecimento como receita para fins de tributação, mas tão-somente no momento do efetivo recebimento do crédito renegociado.

APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS PRESUMIDOS DE PIS/PASEP E COFINS

O **art. 9º** da Medida Provisória inclui os artigos 56-A e 56-B na Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010. Esses dispositivos alteram a forma de aproveitamento dos créditos presumidos da contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins instituídos pelo art. 8º da Lei nº 10.925, de 20 de dezembro de 2004. O art. 56-A visa permitir a compensação com outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou o ressarcimento do saldo dos créditos presumidos acumulados por empresas exportadoras dos produtos listados no art. 8º da Lei nº 10.925/2004 desde o ano de 2006 até a data de publicação da MP. O art. 56-B permite a compensação desses créditos presumidos com outros tributos ou o seu ressarcimento para o farelo de soja classificado na posição 23.04 da NMC para operações realizadas no mercado interno ou para exportações a partir de 1º de janeiro de 2011.

REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA DESENVOLVIMENTO DE USINAS NUCLEARES – RENUCLEAR

Os **arts. 10 a 13** da MP instituem regime especial de tributação para incentivar a implantação de obras de infra-estrutura no setor de geração de energia elétrica de origem nuclear. De acordo com as regras do Regime, as pessoas jurídicas habilitadas poderão adquirir, no mercado interno ou por importação, máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos novos ou materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado com suspensão da exigência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Importação - II. A suspensão da exigência se transformará em isenção após o bem adquirido ser incorporado ou utilizado na obra de infra-estrutura.

NOVOS BENEFÍCIOS FISCAIS NO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL E NA LEI DE INFORMÁTICA

O **art. 14** inclui o inciso V no art. 28 da Lei n.º 11.196, de 21 de novembro de 2005, para reduzir a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo de modens classificados nas posições 8517.62.55 (moduladores/demoduladores – modens), 8517.62.62 (aparelhos emissores com receptor incorporado de sistema troncalizado, de

tecnologia celular, ou por satélite de tecnologia celular) e 8517.62.72 (outros aparelhos emissores com receptor incorporado, digitais, de freqüência inferior a 15 GHz e de taxa de transmissão inferior ou igual a 34 Mbits/s, exceto os de sistema bidirecional de radiomensagens de taxa de transmissão inferior ou igual a 112kbits/s).

O **art. 15** modifica o § 7º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, para elevar de 95% para 100% a redução de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidente sobre os bens desenvolvidos no país que sejam classificados na categoria de bens de informática e automação pela referida Lei (art. 16A).

PRORROGAÇÕES (RGR, PROINFA E AFRMM)

A cobrança da quota anual da Reserva Global de Reversão – RGR fica prorrogada até 31 de dezembro de 2035, de acordo com a nova redação dada pelo **art. 16** da MP ao **caput** do art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

O **art. 17** permite a prorrogação, conforme critérios definidos em regulamento, do prazo de início de funcionamento das instalações de geração de energia elétrica alternativa. Essas instalações estão inseridas no Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – Proinfa, que tem como objetivo aumentar a participação da energia elétrica produzida por empreendimentos de Produtores Independentes Autônomos, concebidos com base em fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa, no Sistema Elétrico Interligado Nacional.

O **art. 18** altera o **caput** do art. 4º da Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, para prorrogar para 31 de dezembro de 2015 o término do prazo de validade da isenção do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM para empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões.

EXTINÇÃO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO – FND

O **art. 19** da Medida Provisória extingue o Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND, de natureza autárquica, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.

COBRANÇA DE JUROS NO FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR – FIES

O **art. 20** da MP insere o inciso II no art. 5º da Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001, para deixar claro que os juros cobrados pelo FIES serão capitalizados mensalmente. Segundo a Exposição de Motivos, essa sistemática já é praticada nas operações do Fundo, sendo a alteração legislativa efetuada apenas para coibir futuras demandas judiciais.

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

De acordo com o **art. 22**, a MP entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011 em relação aos arts. 1º ao 17.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com o art. 62 da Constituição Federal, "em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional". O § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, estabelece, por sua vez, que, "no dia da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e documento expondo a motivação do ato". Assim, a admissibilidade da MP depende da observância dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e do atendimento ao mencionado dispositivo do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Por intermédio da Mensagem nº 788, de 30 de dezembro de 2010, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional a MP nº 517, de 2010, aventando as razões para sua edição.

Segundo a Exposição de Motivos que acompanha a MP (EM Interministerial nº 194/2010-MF/MDIC/MC/MCT/MEC/MME/MP, de 29 de dezembro de 2010), as medidas contidas nos artigos 1º a 8º e no art. 21 buscam viabilizar a construção de um mercado privado de financiamento de longo prazo no Brasil, pois atualmente o Governo e os bancos públicos, principalmente o BNDES, são promotores quase que exclusivos de tais recursos – quase 90% da carteira de crédito com vencimento superior a cinco anos tem como lastro linhas oriundas de bancos públicos, sendo que só o BNDES é responsável por quase 62%.

A MP traz também estímulos ao setor agropecuário, dispostos em seu art. 9º. Segundo a Exposição de Motivos, essas medidas visam garantir às empresas esmagadoras de soja que os créditos apurados na tributação de PIS/Cofins possam ser efetivamente utilizados, por meio de compensação ou ressarcimento, bem como permitir que todo o setor de avicultura e suinocultura possa recuperar os créditos acumulados na tributação de PIS/Cofins desde o ano-calendário de 2006, de modo a que as empresas do setor consigam realizar estes ativos, reduzindo seus custos de produção.

Os dispositivos presentes nos artigos 10 a 13 (criação do Renuclear) buscam estabelecer incentivos à implantação de geração termonuclear no País

A isenção para modens, objeto do art. 14, visa contribuir para a expansão do Plano Nacional de Banda Larga, cujos benefícios se estenderão a diversas áreas: Sociedade da Informação; Governo Eletrônico e o uso dos serviços do Estado; e outros.

Já a isenção na Lei de Informática, tema do art. 15, tem como objetivo incentivar as atividades e os investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica.

A Reserva Global de Reversão – RGR é encargo que onera as tarifas de energia elétrica. Foi criado com o objetivo de capitalizar um fundo para o pagamento de indenizações a empresas em caso de eventuais reversões à União de concessões de serviço público de energia elétrica. A prorrogação do seu período

de cobrança, até 2035, objeto do art. 16, é apontada como necessária, pela essencialidade de seus recursos para o barateamento dos investimentos e para a modernização do setor elétrico, contribuindo também para a redução de desigualdades sociais no País. É citada ainda a oportuna utilização desses recursos no restabelecimento do serviço público de eletricidade em vários estados vitimados por catástrofes naturais.

Por sua vez, a prorrogação, até 30 de dezembro de 2011, do prazo de início de funcionamento de instalações de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, contratadas no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA, instituída no art. 17, é apontada como necessária para que empreendimentos eólicos em desenvolvimento possam entrar em operação, haja vista que os entraves para o início de suas construções já foram superados, como, por exemplo, a falta de capacidade da indústria nacional de atender à demanda por equipamentos, e o aprendizado do processo de licenciamento ambiental.

O período de isenção do AFRMM é prorrogado, no art. 18, sob a argumentação de ser necessário para consolidar o objetivo fundamental da República grafado no artigo 3º da Constituição, que consiste em reduzir as desigualdades sociais e econômicas existentes nas diversas regiões do país.

Com relação à extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND, objeto do art. 19, a Exposição de Motivos alega que não há razões para a continuidade operacional do Fundo, cuja modelagem não se mostra adequada ao mercado, visto que não tem conseguido captar novos recursos, gerando, assim, gastos desnecessários relativos a pessoal, material permanente e de consumo, além de outras despesas de custeio.

Por fim, a alteração promovida pelo art. 20 da MP visa eliminar eventual insegurança jurídica quanto à possibilidade de capitalizar juros mensalmente em financiamentos no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES.

Dessa forma, pela análise Exposição de Motivos anexa à MP, percebe-se que nas alterações propostas pelo texto sobressaem-se dois propósitos centrais: estimular a atividade de relevantes segmentos econômicos e fortalecer o setor de

infra-estrutura nacional, sobretudo o setor de energia, vital para o desenvolvimento do país. Adicionalmente, propõem-se medidas que visam à economia de recursos públicos, como a extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento e a definição clara de regras para o Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES. Por essa razão, entendemos que as razões descritas na Exposição de Motivos são suficientes para justificar a relevância e a urgência da edição da Medida Provisória em análise. Além disso, foram cumpridas todas as condições listadas na Constituição Federal e na Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, quanto à edição e ao encaminhamento de MP.

Assim, somos pela admissibilidade da presente Medida Provisória.

DA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

Da análise da MP não se depreende qualquer vício de inconstitucionalidade ou injuridicidade ou má técnica legislativa. A proposição atende às normas constitucionais relativas às competências legislativas da União (art. 24, I) e às atribuições do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (art. 48, I). Além disso, a MP não se reporta a matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, de acordo com os arts. 49, 51 e 52 da Constituição Federal.

Quanto às emendas, também não verificamos vícios flagrantes de inconstitucionalidade, injuridicidade ou técnica legislativa que obstem a apreciação do mérito de todas elas, à exceção das emendas nos 84, 85, 115 e 117 que foram indeferidas pela Presidência da Câmara dos Deputados.

Em virtude do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da MP nº 517, de 2010, bem como das emendas de nos 01 a 83, 86 a 114, e 116.

DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A análise de adequação financeira e orçamentária da MP nº 517, de 2010, deve seguir as disposições da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional. De acordo com o § 1º do seu art. 5º, "o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou sobre a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União".

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2011 (Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010), no *caput* do art. 92, determina que somente será aprovado o projeto de lei ou editada a medida provisória que institua ou altere tributo, quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação. Adicionalmente, o *caput* do art. 93 define que "na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional".

A LRF, por sua vez, estabelece três condições para a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita: a demonstração do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes; a compatibilidade com o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO; e o atendimento de pelo menos uma de duas condições estabelecidas.

Uma dessas condições é que o proponente demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afeta as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO. A outra condição, alternativa, é que a proposição esteja acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo. Nesse caso, o benefício só pode entrar em vigor quando implementadas tais medidas compensatórias.

Por fim, salienta-se que, de acordo com o respectivo § 2º do art. 92 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, somente são considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial.

No caso das medidas contidas nos arts. 1º a 8º da MP, a renúncia de receitas está estimada pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda em aproximadamente R$ 972 milhões, a serem incorridos nos dois primeiros anos após sua adoção.

O custo da renúncia fiscal decorrente das propostas do RENUCLEAR (arts. 10 a 13 da MP) foi fixado para os anos de 2011 a 2015, em R$ 589 milhões. Já a desoneração de modens (art. 14 da MP) é prevista para os anos de 2011 a 2014 em R$ 663,17 milhões. A redução do IPI está estimada para os anos 2011 e 2012 em R$ 96,47 milhões.

Relativamente à prorrogação da isenção do AFRMM (art. 18), a exposição de motivos da MP informa que o montante da renúncia fiscal no período de 2007 a 2009 será de R$ 137,45 milhões.

Em contrapartida às previsões de renúncia fiscal, informa a exposição de motivos da MP que o impacto das presentes medidas para o ano-calendário de 2011 deverá ser absorvido pela estimativa de acréscimo de receita de dois bilhões e oitocentos e três milhões de reais, advinda das alterações de alíquotas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, incidente sobre as operações de câmbio realizadas por investidor estrangeiro para ingresso de recursos destinados aos mercados financeiro e de capitais, promovidas pelos Decretos nº 7.323, de 4 de outubro de 2010, e nº 7.330, de 18 de outubro de 2010.

Adicionalmente, parcela da diminuição na arrecadação decorrente dos benefícios concedidos, notadamente em relação ao aumento da isenção de IPI prevista na Lei de Informática (art. 14 da MP), será considerada na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, de forma a não afetar as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Percebe-se, portanto, que a MP cumpre o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e na Lei de Responsabilidade Fiscal. Não vislumbramos, dessa forma, incompatibilidade ou inadequação orçamentária ou financeira na Norma em análise. Tampouco verificamos incompatibilidades ou inadequações financeiras ou orçamentárias que nos impeçam de analisar o mérito das emendas.

Dessa forma, nos termos da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, somos pela adequação orçamentária e financeira da MP nº 517, de 2011, e das emendas a ela apresentadas.

DO MÉRITO

Pode-se dividir o texto desta Medida Provisória em três temas principais: estímulo à atividade produtiva, incentivos ao setor de infra-estrutura e economia de recursos públicos. Apenas pela análise de seus temas principais pode-se perceber a importância da edição da MP nº 517, de 2010, assim como o seu caráter meritório.

As alterações previstas na forma de tributação e nas regras de emissão de títulos privados fazem surgir uma nova e relevante fonte de financiamento do setor produtivo nacional. Destaca-se, sobretudo, que nessa nova alternativa de financiamento da produção não há a participação de recursos públicos. Ou seja, aumenta-se a oferta de crédito para o setor privado sem, contudo, diminuir a capacidade de investimento do setor público. Nesse mesmo sentido caminham as alterações realizadas em fundos de investimento em infra-estrutura.

Também recebe incentivos o setor agrícola, que poderá aproveitar créditos presumidos de Pis e Cofins para o abatimento de outros tributos. Na verdade, podemos questionar, até mesmo, se essa medida pode ser considerada um incentivo fiscal ou é apenas a correção de uma distorção na legislação. O texto da MP procura evitar que produtores rurais exportadores fiquem impedidos de compensar grande quantidade de créditos tributários legalmente constituídos.

Já em relação à infra-estrutura nacional, a Medida traz uma série de importantes propostas. O texto propõe incentivos ao setor energético, primordial para o desenvolvimento do país, e de telecomunicações, notadamente visando estimular o Plano Nacional de Banda Larga, que pretende oferecer o acesso à *internet* a milhões de brasileiros.

Por fim, são feitas alterações pontuais na legislação visando à economia de gastos públicos, muito importante nesse momento de austeridade em que vivemos. É extinto o Fundo Nacional de Desenvolvimento, cujos resultados não justificavam o seu custo de manutenção e é definida regra clara de correção do financiamento estudantil oferecido pelo FIES, evitando-se assim futuras demandas judiciais que afetariam principalmente instituições financeiras oficiais, como a Caixa Econômica Federal.

Assim, entendemos necessárias e oportunas a maior parte das iniciativas inseridas na MP. Consideramos, entretanto, que há alterações a serem feitas no texto original, a fim de aprimorá-lo. Alterações direcionadas, sobretudo, a atingir o escopo da Norma, que é o desenvolvimento econômico e social do país.

Em muito contribuíram para essa nossa convicção as avaliações que fizemos das relevantes sugestões oferecidas pelos ilustres pares desta Casa e do Senado Federal, colhidas nas emendas apresentadas e, também, no intenso debate sobre o assunto.

Fruto desse processo, concluímos pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão – PLV anexo, que contém as modificações a seguir descritas resumidamente:

1º) No caso do benefício contido no art. 1º da MP: deixa claro que os projetos de investimento voltados à pesquisa, desenvolvimento e inovação também estarão contemplados; conceitua por exclusão as instituições não financeiras emissoras dos valores mobiliários alcançados pelo benefício; estende o benefício também a fundos de investimento de não residentes que aplicarem 98% de seus recursos aos títulos objeto do benefício; e delega ao ministério da Fazenda a edição de regras para o caso da antecipação de pagamento do imposto devido, conforme previsto no § 3º da redação original da MP;

2º) No caso do benefício contido no art. 2º da MP: estende-o também às debêntures emitidas por sociedade de propósito específico constituída para implementar projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação; na apuração do lucro real, permite a exclusão dos rendimentos tributados na fonte e impede a dedutibilidade de perdas; e estabelece multa para o caso de não haver a implementação do projeto contemplado com o benefício fiscal;

3º) No caso do benefício contido no art. 3º da MP: aperfeiçoa a redação de alguns dispositivos; estabelece tratamento diferenciado a investidor não residente, na hipótese de liquidação ou transformação do fundo; e, na apuração do lucro real, permite a exclusão dos rendimentos tributados na fonte e impede a dedutibilidade de perdas;

4º) Estende o benefício contido no art. 4º da MP ao Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I);

5º) Aperfeiçoa a redação dos dispositivos alterados na Lei das SAs, conforme sugestão apresentada pela Comissão de Valores Mobiliários, e altera outros artigos além dos três previstos na

redação original do art. 6º da MP, com vistas a: permitir o registro eletrônico de livros sociais; possibilitar que o acionista vote à distância na assembléia geral, adotando a certificação digital e assinatura eletrônica; retirar a exigência de que os membros do conselho de administração sejam acionistas da empresa; e permitir que sociedades de menor porte publiquem de forma reduzida suas demonstrações financeiras em jornais, desde que a informação integral esteja disponível na internet;

6º) Aperfeiçoa as Leis nº 12.350 de 20 de dezembro de 2010 e nº 12.058, de 13 de outubro de 2009;

7º) Aperfeiçoa dispositivo que estabelece o RENUCLEAR;

8º) Introduz dispositivos que aperfeiçoam a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, que tratam de financiamentos aos estudante do ensino superior (FIES e PROUNI);

9º) Inclui dispositivo modificando a redação do art. 6º da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, a chamada Lei do Gás Natural, objetivando: 1 - possibilitar que os agentes detentores de autorização para o exercício da atividade de transporte dutoviário de gás natural disponibilizem seus estudos e projetos para licitação de concessionário, garantindo-lhes o direito de serem indenizados pelo licitante vencedor da concessão, de forma análoga ao que hoje é feito no setor elétrico brasileiro, submetendo-se o valor da indenização à análise da ANP; e 2 – possibilitar que o MME utilize recursos provenientes da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE para cobrir a diferença dos custos de pagamento de tarifa de transporte e/ou de construção do gasoduto, cuja capacidade seja superior a identificada na chamada pública definida no *caput* do art. 6º da referida Lei;

10º) Regulamenta a compensação de precatórios, conforme previsto no art. 100, § 9º e § 10 da Constituição Federal;

11º) Introduz dispositivo objetivando desafetar parte da Reserva Particular do Patrimônio Nacional denominada Seringal Triunfo, no Estado do Amapá, para possibilitar a implantação do futuro reservatório da AHE Cachoeira Caldeirão, empreendimento indispensável ao desenvolvimento da região.

Quanto às demais emendas, cumpre registrar que, no período entre a nossa escolha como Relator da Medida e a apresentação deste Parecer, ouvimos todas as sugestões encaminhadas por meus ilustres colegas de Parlamento. Também analisamos todas as emendas e, sem dúvida, as contribuições apresentadas muito elevaram a qualidade do PLV que apresentamos. Contudo, houve também discordâncias em relação a algumas sugestões, como ocorre em qualquer debate democrático. Já outras emendas tratam de assuntos que, em razão de sua profundidade ou especificidade, merecem debate mais apurado de seu conteúdo nesta Casa. Tarefa que não nos foi possível concluir em razão do rito sumário de tramitação das Medidas Provisórias.

DO VOTO

Face ao exposto, o voto é pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 517, de 2010, e das Emendas nºs 1 A 117; e, quanto ao mérito, pela **APROVAÇÃO** da referida Medida Provisória, pela **APROVAÇÃO**, total ou parcial, na forma do **PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO** anexo, das Emendas de nºs 1 a 14, 17 a 22, 25, 26, 28 a 33, 35 a 37, 49 a 66, 68, 74 a 79, 87, 89, 90, 101, 102, 106,108 e pela **REJEIÇAO** das demais emendas.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado **JOÃO CARLOS BARCELAR**
Relator

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 13 , DE 2011
MEDIDA PROVISÓRIA nº 517, de 2010

Dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda nas operações que especifica, altera as Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.478, de 29 de maio de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares - RENUCLEAR, dispõe sobre medidas tributárias relacionadas ao Plano Nacional de Banda Larga, altera a legislação relativa à isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, dispõe sobre a extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reduzida a zero a alíquota do imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos definidos nos termos da alínea "a" do § 2º do art. 81 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, produzidos por títulos ou valores mobiliários adquiridos a partir de 1º de janeiro de 2011, objeto de distribuição pública, de emissão de pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Conselho Monetário Nacional, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, os títulos ou valores mobiliários deverão ser remunerados por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou a taxa referencial – TR, vedada a pactuação total ou parcial de taxa de juros pósfixada, e ainda, cumulativamente, apresentar:

I - prazo médio ponderado superior a quatro anos;

II - vedação à recompra do papel pelo emissor nos dois primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento;

III - inexistência de compromisso de revenda assumido pelo comprador;

IV - prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, cento e oitenta dias;

V - comprovação de que o ativo tenha sido negociado em mercados regulamentados de valores mobiliários; e

VI - procedimento simplificado que demonstre o objetivo de alocar os recursos captados em projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional definirá a fórmula de cômputo do prazo médio a que se refere o inciso I do § 1º, bem como o procedimento simplificado a que se refere o inciso VI daquele parágrafo.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo são consideradas instituições financeiras os bancos de qualquer espécie, cooperativas de crédito, caixa econômica, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, sociedades corretoras de câmbio, de títulos de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil e administradoras de mercado de balcão organizado.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se:

I – exclusivamente a beneficiário residente ou domiciliado no exterior que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;

II – às cotas de fundos de investimento exclusivos para investidores não-residentes que possuam no mínimo 98% (noventa e oito por cento) do valor do patrimônio líquido do fundo aplicado em títulos de que trata o **caput**.

§ 5º Os fundos a que se refere o inciso II do § 4º observarão as regras disciplinadas nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 3º.

§ 6º Até 30 de junho de 2011, relativamente aos investimentos em títulos ou valores mobiliários possuídos em 1º de janeiro de 2011 e que obedeçam ao disposto no § 1º, fica facultado ao investidor estrangeiro antecipar o pagamento do imposto sobre a renda que seria devido por ocasião do pagamento, crédito, entrega ou remessa a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, ficando os rendimentos auferidos a partir da data do pagamento do imposto sujeitos ao benefício da alíquota zero previsto neste artigo.

§ 7º O Ministério da Fazenda poderá disciplinar o cômputo do imposto de renda devido pelo investidor estrangeiro, nos casos em que este opte pela antecipação de pagamento disposta no § 6º, tendo como base para apuração do tributo:

I – o preço de mercado do título, definido pela média aritmética dos valores negociados apurados nos dez dias úteis que antecedem o pagamento antecipado do imposto de renda; ou

II – o preço apurado com base na curva de juros do papel, nos casos em que, cumulativamente ou não:

a) inexista, no prazo de antecedência disposto no inciso I, a negociação do título em plataforma eletrônica;

b) o volume negociado mostre-se insuficiente para concluir que o preço observado espelha o valor do título.

Art. 2º No caso de debêntures emitidas por sociedade de propósito específico constituída para implementar projetos de investimento na área de infra-estrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, os rendimentos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas:

I - zero por cento, quando auferidos por pessoa física; e

II - quinze por cento, quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, pessoa jurídica isenta ou optante pelo

Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se somente às debêntures que atendam ao disposto no § 1º do art. 1º, emitidas entre a data da publicação da regulamentação mencionada no § 2º do art. 1º e a data de 31 de dezembro de 2015.

§ 2º O regime de tributação previsto neste artigo aplica-se inclusive às pessoas jurídicas relacionadas no inciso I do art. 77 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

§ 3º Os rendimentos tributados exclusivamente na fonte poderão ser excluídos na apuração do lucro real.

§ 4º As perdas apuradas nas operações com os títulos a que se refere o **caput** quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

§ 5º As pessoas jurídicas, integrantes da sociedade de propósito específicos de que trata o **caput**, que deixarem de implementar os projetos de investimento na área de infra-estrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, ficam sujeitas à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da emissão da debênture.

Art. 3º As instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários ao exercício da administração de carteira de títulos e valores mobiliários poderão constituir fundo de investimento, que disponha em seu regulamento que a aplicação dos seus recursos nos ativos de que trata o art. 2º não poderá ser inferior, em qualquer momento de sua vigência, a oitenta e cinco por cento do valor do patrimônio líquido do fundo.

§ 1º Os cotistas dos fundos de investimento de que trata o **caput** ou dos fundos de investimentos em cotas de fundo de investimento que detenham, no mínimo, noventa e cinco por cento dos seus recursos alocados em cotas dos fundos de investimento de que trata o **caput**, terão sua alíquota do imposto sobre a renda, incidente sobre os rendimentos produzidos pelos fundos de que trata o **caput**, reduzida a:

I - zero por cento, quando:

a) pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a vinte por cento;

b) auferidos por pessoa física;

II - quinze por cento, quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e pessoa jurídica isenta ou optante pelo SIMPLES NACIONAL.

§ 2º Os cotistas dispostos na alínea "b" do inciso I e no inciso II do § 1º sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda exclusivamente na fonte.

§ 3º O não atendimento pelo fundo de investimento que trata o **caput** ou pelo fundo de investimento em cota de fundo de investimento de que trata o § 1º de qualquer das condições dispostas neste artigo implica a sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cota de fundo de investimento, no que couber.

§ 4º O fundo de investimento de que trata o **caput** e o fundo de investimento em cota de fundo de investimento de que trata o § 1º terão prazo máximo de cento e oitenta dias após a sua constituição para enquadrar-se ao disposto neste artigo e de noventa dias para promover eventual reenquadramento.

§ 5º Os reenquadramentos devem ser computados a partir da data de apuração do descumprimento do disposto neste artigo.

§ 6º Na hipótese de liquidação ou transformação do fundo conforme previsto no § 3º, aplicar-se-ão aos rendimentos de que trata o § 1º a alíquota de 15% para os cotistas dispostos na alínea "a" do inciso I e as alíquotas previstas nos incisos I a IV do **caput** do art. 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para os cotistas dispostos na alínea "b" do inciso I e no inciso II, não se aplicando a incidência exclusivamente na fonte para os cotistas do inciso II.

§ 7º A Comissão de Valores Mobiliários e a Secretaria da Receita Federal do Brasil regulamentarão, dentro de suas respectivas competências, no que for necessário, o disposto neste artigo.

§ 8º O regime de tributação previsto neste artigo aplica-se inclusive as pessoas jurídicas relacionadas no inciso I do art. 77 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

§ 9º Os rendimentos tributados exclusivamente na fonte poderão ser excluídos na apuração do lucro real.

§ 10. As perdas apuradas nas operações com cotas dos fundos a que se refere o § 1º quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

Art. 4º A ementa e os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"Institui o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e o Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e dá outras providências."* (NR)

"Art. 1º. As Instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM – para o exercício da administração de carteira de títulos de valores mobiliários poderão constituir Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIP-IE – e Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – FIP-PD&I, sob a forma de condomínio fechado, que terão, respectivamente, por objetivo o investimento no território nacional em novos projetos de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 1º .....

.....

V - outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal.

.....

§ 1º-A Além dos dispositivos no §1º, consideram-se novos os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação implementados a partir da vigência desta lei por sociedades específicas criadas para tal fim e que atendam à regulamentação do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT.

§ 2º Os novos projetos de que tratam os §§ 1º e 1º-A deste artigo poderão constituir-se na expansão de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico.

§ 3º As sociedades de propósito específicos a que se referem os §§ 1º e 2º serão necessariamente organizadas como sociedade por ações, de capital aberto ou fechado.

§ 4º No mínimo 90% (noventa por cento) do patrimônio do FIP-IE e do FIP-PD&I deverão ser aplicados em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão das sociedades de que trata o § 3º, desde que permitidos pela regulamentação da CVM para fundos de investimento em participações.

.....

§ 6º O FIP-IE e do FIP-PD&I deverá ter um mínimo de 5 (cinco) cotistas, sendo que cada cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo FIP-IE ou pelo FIP-

PD&I ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos dos fundos.

§ 7º As sociedades de que trata o § 3º deverão seguir, pelo menos, as práticas de governança corporativa estabelecidas pela CVM para as companhias investidas por fundos de investimento em participações.

§ 8º O FIP-IE e o FIP-PD&I deverão participar do processo decisório das sociedades investidas com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e na sua gestão, notadamente por meio da indicação de membros do Conselho de Administração ou, ainda, pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle, pela celebração de acordo de acionistas ou pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

§ 9º O não atendimento pelo FIP-IE ou pelo FIP-PD&I de qualquer das condições de que trata este artigo implica sua liquidação ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber.

§ 10. O FIP-IE e o FIP-PD&I terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e para enquadrarem-se no nível mínimo de investimento estabelecido no § 4º.

§ 11. Aplica-se também o disposto no § 10 deste artigo na hipótese de desenquadramento do fundo por encerramento de projeto a que se referem os §§ 1º, 1º-A e 2º.

....." (NR)

"Art. 2º. Os rendimentos auferidos no resgate de cotas do FIP-IE e do FIP-PD&I, inclusive quando decorrentes da liquidação do fundo, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas.

*§ 1º Os ganhos auferidos na alienação de cotas de fundos de investimento de que trata o **caput** serão tributados:*

I - à alíquota zero, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa;

II - como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa.

.....

*§ 3º No caso de rendimentos distribuídos à pessoa física, nas formas previstas no **caput** e no § 2º, tais rendimentos ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.*

....." (NR)

Art. 5º O Imposto sobre a Renda incidente sobre os rendimentos periódicos a que se refere o § 3º do art. 65 da Lei nº 8.981, de 1995, incidirá, **pro-rata tempore**, sobre a parcela do rendimento produzido entre a data de aquisição ou a data do pagamento periódico anterior e a data de sua percepção, podendo ser deduzida da base de cálculo a parcela dos rendimentos correspondente ao período entre a data do pagamento do rendimento periódico anterior e a data de aquisição do título.

§ 1º Ocorrido o primeiro pagamento periódico de rendimentos após a aquisição do título sem alienação pelo adquirente, a parcela do rendimento não submetida à incidência do imposto sobre a renda na fonte deverá ser deduzida do

custo de aquisição para fins de apuração da base de cálculo do imposto, quando de sua alienação.

§ 2º As instituições intervenientes deverão manter registro que permitam verificar a correta apuração da base de cálculo do imposto de que trata este artigo, na forma regulamentada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Os arts. 55, 59, 66, 100, 121, 122, 127, 146 e 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55. .....

§ 1º A amortização de debêntures da mesma série deverá ser feita mediante rateio.

§ 2º O resgate parcial de debêntures da mesma série deve ser feito:

I – mediante sorteio; ou

II – se as debêntures estiverem cotadas por preço inferior ao valor nominal, por compra no mercado organizado de valores mobiliários, observado as regras expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º É facultado à companhia adquirir debêntures de sua emissão:

I – por valor igual ou inferior ao nominal, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou

II – por valor superior ao nominal, desde que observe as regras expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 4º A companhia poderá emitir debêntures cujo vencimento somente ocorra nos casos de inadimplência da obrigação de pagar juros e dissolução da companhia, ou de outras condições previstas no título." (NR)

"Art. 59. .....

.....

§ 1º Na companhia aberta, o conselho de administração pode deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, salvo disposição estatutária em contrário.

§ 2º O estatuto da companhia aberta poderá autorizar o conselho de administração a, dentro dos limites do capital autorizado, deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, e as espécies e classes das ações que poderão ser emitidas.

§ 3º A assembléia geral pode deliberar que a emissão terá valor e número de série indeterminados, dentro dos limites por ela fixados.

§ 4º Nos casos não previstos nos §§ 1º e 2º, a assembléia geral pode delegar ao conselho de administração a deliberação sobre as condições de que tratam os incisos VI a VIII do ***caput*** *e sobre a oportunidade da emissão."* (NR)

"Art. 66. .....

.....

§ 3º .....

a) pessoa que já exerça a função em outra emissão da mesma companhia, a menos que autorizado, nos termos das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários;

....." (NR)

"Art. 100. .....

.....

*§ 2º Nas companhias abertas, os livros referidos nos incisos I a V do **caput** deste artigo poderão ser substituídos, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, por registros mecanizados ou eletrônicos. "* (NR)

"Art. 121. .....

.....

Parágrafo único. Nas companhias abertas, o acionista poderá participar e votar à distância em assembléia geral, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários." (NR)

"Art. 122. Compete privativamente à assembléia geral:

.....

IV – autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 4º do art. 59;

....." (NR)

"Art. 127. .....

.....

Parágrafo único. Considera-se presente em assembléia geral para todos os efeitos desta Lei o acionista que registrar à distância sua presença, na forma prevista em regulamento da Comissão de Valores Mobiliários." (NR)

"Art. 146. Poderão ser eleitos para membros dos órgãos de administração pessoas naturais, devendo os diretores serem residentes no País." (NR)

"Art. 289. As publicações ordenadas pela presente Lei serão feitas no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, observado o disposto no artigo 289-A.

....." (NR)

Art. 7º A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 289-A:

"Art. 289-A. As publicações das demonstrações financeiras e demais atos societários de sociedades que não sejam de grande porte poderão ser feitas em formato resumido, com a disponibilização da integra em registro eletrônico em página na internet, na forma prevista em regulamento da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º. As publicações referidas no ***caput*** *serão feitas em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da sociedade, sendo dispensada a publicação em órgão oficial de que trata o artigo 289.*

§ 2º. Não será considerada sociedade de grande porte, para os fins exclusivos do disposto neste artigo, aquela que tiver, no exercício social anterior, ativo total igual ou inferior a R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual igual ou inferior a R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

§ 3º. Às publicações das demonstrações financeiras de sociedades que não sejam de grande porte aplica-se, no que couber, o disposto nos §§ 1º a 7º do artigo 289." (NR)

Art. 8º As debêntures e as letras financeiras podem sofrer correção monetária em periodicidade igual àquela estipulada para o pagamento periódico de juros, ainda que em periodicidade inferior a um ano.

Art. 9º O art. 12 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

§ 1º Os bens recebidos a título de quitação do débito serão escriturados pelo valor do crédito ou avaliados pelo valor definido na decisão judicial que tenha determinado sua incorporação ao patrimônio do credor.

§ 2º Nas operações de crédito realizadas por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos casos de renegociação de dívida, o reconhecimento da receita para fins de incidência de imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido ocorrerá no momento do efetivo recebimento do crédito nas seguintes hipóteses:

I - operação de financiamento rural;

II - operação de crédito concedido a pessoa física de valor igual ou inferior a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), apurado no momento da perda dos créditos." (NR)

Art. 10. A Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 56-A. O saldo de créditos presumidos apurados a partir do ano-calendário de 2006 na forma do § 3º do art. 8º da Lei nº

10.925, de 23 de julho de 2004, existentes na data de publicação desta Lei, poderá:

I - ser compensado com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação especifica aplicável à matéria;

II - ser ressarcido em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

*§ 1º O pedido de ressarcimento ou de compensação dos créditos presumidos de que trata o **caput** somente poderá ser efetuado:*

I - relativamente aos créditos apurados nos anos-calendário de 2006 a 2008, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação desta Lei;

II - relativamente aos créditos apurados no ano-calendário de 2009 e no período compreendido entre janeiro de 2010 e o mês de publicação desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2012.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos presumidos que tenham sido apurados em relação a custos, despesas e encargos vinculados à receita de exportação, observado o disposto nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003."

Art. 56-B. A pessoa juridica, inclusive cooperativa, que até o final de cada trimestre-calendário, não conseguir utilizar os créditos presumidos apurados na forma do inciso II do § 3º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, poderá:

I - efetuar sua compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria;

II - solicitar seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Parágrafo único. O disposto no ***caput*** *aplica-se aos créditos presumidos que tenham sido apurados em relação a custos, despesas e encargos vinculados à receita auferida com a venda no mercado interno ou com a exportação de farelo de soja classificado na posição 23.04 da NCM, observado o disposto nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003."* (NR)

Art. 11. O inciso IV e o parágrafo único do art. 54 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. .....

.....

IV - produtos classificados nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 0210.1 e carne de frango classificada no código 0210.99.00 da NCM, quando efetuada por pessoa jurídica que industrialize ou revenda bens e produtos classificados nas posições 01.03 e 01.05 da NCM." (NR)

Parágrafo Único. .....

.....

I-a. relativamente aos produtos previstos no inciso IV, aplica-se aos atacadistas e distribuidores que não industrializam ou revendam bens e produtos classificados nas posições 01.03 e 01.05 da NCM

.....*(NR)*

Art. 12. O inciso II do § 5º do art. 55 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55. .....

.....

§ 5º .....

.....

II - de crédito em relação às receitas de vendas efetuadas com suspensão às pessoas jurídicas de que trata o ***caput*** *deste artigo, exceto em relação às receitas auferidas com vendas dos produtos classificados nas posições 23.04 e 23.06 da NCM.*

....." (NR)

Art. 13. O art. 57 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. A partir do primeiro dia do mês subseqüente ao de publicação desta lei, não mais se aplica o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, às mercadorias ou aos produtos classificados nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 0210.1 e 23.09 da NCM." (NR)

Art. 14. Fica instituído o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares - RENUCLEAR, nos termos e condições estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o regime de que trata o **caput**, inclusive quanto à habilitação e cohabilitação de pessoa jurídica ao RENUCLEAR.

Art. 15. É beneficiária do RENUCLEAR a pessoa jurídica habilitada perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil que tenha projeto aprovado para

implantação de obras de infraestrutura no setor de geração de energia elétrica de origem nuclear, observado o disposto no art. 21, inciso XXIII e no art. 49, inciso XIV, da Constituição Federal.

§ 1º Compete ao Ministério de Minas e Energia a aprovação de projeto e a definição, em portaria, dos projetos que se enquadram nas disposições do caput.

§ 2º As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as pessoas jurídicas de que tratam o inciso II do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, não poderão aderir ao RENUCLEAR.

§ 3º A fruição do RENUCLEAR fica condicionada à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos projetos aprovados até 31 de dezembro de 2012.

Art. 16. No caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, fica suspensa a exigência do:

I - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR;

II - IPI incidente no desembaraço aduaneiro, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR;

III - Imposto de Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR.

§ 1º Nas notas fiscais relativas às saídas de que trata o inciso I do caput, deverá constar a expressão "Saída com suspensão da exigibilidade do IPI", com a

especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

§ 2º As suspensões de que trata este artigo convertem-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.

§ 3º A pessoa jurídica que não utilizar ou incorporar o bem ou material de construção na obra de infraestrutura fica obrigada a recolher os impostos não pagos em decorrência das suspensões de que trata este artigo, acrescidas de juros e multa de mora, na forma da lei, contados a partir da data do fato gerador do imposto, na condição:

I - de contribuinte, em relação ao IPI incidente no desembaraço aduaneiro e ao Imposto de Importação;

II - de responsável, em relação ao IPI de que trata o inciso I do caput.

§ 4º Para efeitos deste artigo, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

§ 5º No caso do Imposto de Importação, o disposto neste artigo aplica-se somente a materiais de construção ou outros bens sem similar nacional.

Art. 17. O benefício de que trata o art. 14 poderá ser usufruído até 31 de dezembro de 2015, nas aquisições e importações realizadas pela pessoa jurídica habilitada.

Art. 18. O art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"V - modens, classificados nas posições 8517.62.55, 8517.62.62 ou 8517.62.72 da TIPI." (NR)

Art. 19. O § 7º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 7º Aplicam-se aos bens desenvolvidos no País que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação por esta Lei, conforme regulamento, os seguintes percentuais:

I - redução de 100% (cem por cento) do imposto devido, de 15 de dezembro de 2010 até 31 de dezembro de 2014;

II - redução de 90% (noventa por cento) do imposto devido, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2015; e

III - redução de 70% (setenta por cento) do imposto devido, de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2019, quando será extinto." (NR)

Art. 20. O art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. A quota anual da Reserva Global de Reversão – RGR ficará extinta ao final do exercício de 2035, devendo a ANEEL proceder à revisão tarifária de modo que os consumidores sejam beneficiados pela extinção do encargo." (NR)

Art. 21. O art. 21 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. A data de início de funcionamento das instalações de geração de energia elétrica, prevista na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, poderá ser prorrogada até 30 de dezembro de 2011, conforme critérios definidos em regulamento." (NR)

Art. 22. O art. 4º da Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Serão concedidos aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse

para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento, até 31 de dezembro de 2015, o benefício de isenção do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM." (NR)

Art. 23. Fica extinto o Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), de natureza autárquica, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.

§ 1º A União sucederá o FND nos seus direitos e obrigações e ações judiciais em que este seja autor, réu, assistente, opoente ou terceiro interessado.

§ 2º Os bens, direitos e obrigações do extinto FND serão inventariados em processo sob a coordenação e supervisão do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 3º Ato do Poder Executivo disporá sobre a estrutura e o prazo de duração do processo de inventariança.

§ 4º Ficam encerrados os mandatos dos componentes do Conselho de Orientação do FND.

§ 5º Aos cotistas minoritários fica assegurado o ressarcimento de sua participação no extinto FND, calculado com base no valor patrimonial de cada cota, segundo o montante do patrimônio líquido registrado no balanço patrimonial apurado em 31 de dezembro de 2010, atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do mês anterior à data do pagamento.

§ 6º Fica a União autorizada a utilizar os títulos e valores mobiliários oriundos do extinto FND para promover, junto a entidades da administração indireta, o pagamento dos dividendos e o ressarcimento das cotas, mediante dação em pagamento.

Art. 24. O inciso II do art. 5º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - juros, capitalizados mensalmente, a serem estipulados pelo CMN;" (NR)

Art. 25. O § 1º do art. 3º e os arts. 5º e 20-A da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

.....

§ 1º .....

.....

V – o abatimento de que trata o artigo 6-B." (NR)

"Art. 5º.....

.....

VII – comprovação de idoneidade cadastral do estudante e do(s) seu(s) fiador(es) na assinatura dos contratos e termos aditivos, observando o disposto no § 9º deste artigo.

.....

§ 11. O estudante que na contratação do FIES optar por garantia de Fundo autorizado nos termos do inciso III do art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, fica dispensado de oferecer as garantias previstas no § 9º deste artigo." (NR)

"Art. 20-A. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE terá prazo até o dia 31 de dezembro de 2011 para assumir o papel de agente operador dos contratos de financiamento formalizados no âmbito do FIES até o dia 14 de janeiro de 2010, cabendo à Caixa Econômica Federal, durante este prazo, dar continuidade ao desempenho das atribuições decorrentes do encargo." (NR)

Art. 26. O art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. .....

.....

§ 3º A isenção de que trata este artigo será calculada na proporção de ocupação efetiva das bolsas devidas." (NR)

Art. 27. O art. 11 da Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Fica autorizada a concessão de bolsa-permanência, até o valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica, exclusivamente para custeio das despesas educacionais, a estudantes beneficiários de bolsa integral do Programa Universidade para Todos – PROUNI, instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, matriculado em curso de turno integral, conforme critérios de concessão, distribuição, manutenção e cancelamento de bolsas a serem estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao aproveitamento e à frequência mínima a ser exigida do estudante." (NR)

Art. 28. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. O atendimento ao disposto no art. 60 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, para as instituições que aderirem ao Programa até 31 de dezembro de 2006, poderá ser efetuado, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2011." (NR)

Art. 29. O art. 6º da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§ 1º O agente enquadrado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP como titular do direito a que se refere o § 2º do art. 30 poderá, concluído o processo de chamada pública estabelecida no art. 5º, disponibilizar os estudos, projetos e licenciamentos do gasoduto para serem utilizados em licitação de concessão, sendo-lhe assegurado o direito de ser indenizado pelo licitante vencedor do valor previamente definido pela ANP.

§ 2º O Ministério de Minas e Energia – MME poderá determinar a utilização de recursos provenientes da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE para cobrir a diferença dos custos de pagamento de tarifa de transporte e/ou de construção do gasoduto, cuja capacidade seja superior a identificada na chamada pública." (NR)

Art. 30. A compensação de débitos perante a Fazenda Pública Federal com créditos provenientes de precatórios, na forma prevista nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, observará o disposto nesta Lei.

§ 1º. Para efeitos da compensação de que trata o caput, serão considerados os débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa da União, incluídos os débitos parcelados.

§ 2º. O disposto no § 1º não se aplica a débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, ressalvado o parcelamento, ou cuja execução esteja suspensa em virtude do recebimento de embargos do devedor com efeito suspensivo, ou em virtude de outra espécie de contestação judicial que confira efeito suspensivo à execução.

§ 3º. A Fazenda Pública Federal, antes da requisição do precatório ao Tribunal, será intimada para responder, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual

existência de débitos do autor da ação, cujos valores poderão ser abatidos a título de compensação.

§ 4º. A intimação de que trata o § 3º será dirigida ao órgão responsável pela representação judicial da pessoa jurídica na ação de execução e será feita por mandado, que conterá os dados do beneficiário do precatório, em especial o nome e a respectiva inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

§ 5º. A informação prestada pela Fazenda Pública Federal deverá conter os dados necessários para identificação dos débitos a serem compensados e para atualização dos valores pela contadoria judicial.

§ 6º. Somente poderão ser objeto da compensação de que trata este artigo os créditos e os débitos oriundos da mesma pessoa jurídica.

Art. 31. Recebida a informação de que trata o § 3º do art. 30 desta lei, o juiz intimará o beneficiário do precatório para se manifestar em 15 (quinze) dias.

§ 1º. A impugnação do beneficiário deverá vir acompanhada de documentos que comprovem de plano suas alegações e poderá versar exclusivamente sobre:

I – erro aritmético do valor do débito a ser compensado;

II - suspensão da exigibilidade do débito, ressalvado o parcelamento;

III – suspensão da execução, em virtude do recebimento de embargos do devedor com efeito suspensivo ou em virtude de outra espécie de contestação judicial que confira efeito suspensivo à execução; ou

IV - extinção do débito.

§ 2º. Outras exceções somente poderão ser argüidas pelo beneficiário em ação autônoma.

Art. 32. Apresentada a impugnação pelo beneficiário do precatório, o juiz intimará, pessoalmente, mediante entrega dos autos com vista, o órgão responsável pela representação judicial da pessoa jurídica na ação de execução, para manifestação em 30 (trinta) dias.

Art. 33. O juiz proferirá decisão em 10 (dez) dias, restringindo-se a identificar eventuais débitos que não poderão ser compensados, o montante que deverá ser submetido ao abatimento e o valor líquido do precatório.

Parágrafo único. O cálculo do juízo deverá considerar as deduções tributárias que serão retidas pela instituição financeira.

Art. 34. Da decisão mencionada no art. 33 desta lei, caberá agravo de instrumento.

§ 1º. O agravo de instrumento terá efeito suspensivo e impedirá a requisição do precatório ao Tribunal até o seu trânsito em julgado.

§ 2º. O agravante, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso.

§ 3º. O agravante, no prazo de 3 (três) dias, informará o cumprimento do disposto no § 2º ao Tribunal, sob pena de inadmissibilidade do agravo de instrumento.

Art. 35. Antes do trânsito em julgado da decisão mencionada no art. 34 desta lei, somente será admissível a requisição ao Tribunal de precatório relativo à parte incontroversa da compensação.

Art. 36. A compensação se operará no momento em que a decisão judicial que a determinou transitar em julgado, ficando sob condição resolutória de ulterior disponibilização financeira do precatório.

§ 1º. A Fazenda Pública Federal será intimada do trânsito em julgado da decisão que determinar a compensação, com remessa dos autos, para fins de registro.

§ 2º. No prazo de 30 (trinta) dias, a Fazenda Pública Federal devolverá os autos instruídos com os dados para preenchimento dos documentos de arrecadação referentes aos débitos compensados.

§ 3º. Recebidos os dados para preenchimento dos documentos de arrecadação pelo juízo, este intimará o beneficiário, informando os registros de compensação efetuados pela Fazenda Pública Federal.

§ 4º. Em caso de débitos parcelados, a compensação parcial implicará a quitação das parcelas, sucessivamente:

I – na ordem crescente da data de vencimento das prestações vencidas; e

II – na ordem decrescente da data de vencimento das prestações vincendas.

§ 5º. Transitada em julgado a decisão que determinou a compensação, os atos de cobrança dos débitos ficam suspensos até que haja disponibilização financeira do precatório, sendo cabível a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa.

§ 6º. Os efeitos financeiros da compensação, para fins de repasses e transferências constitucionais, somente ocorrerão no momento da disponibilização financeira do precatório.

§ 7º. Entende-se por disponibilização financeira do precatório o ingresso de recursos nos cofres da União decorrente dos recolhimentos de que trata o § 4º do art. 39.

§ 8º. Os valores informados, submetidos ao abatimento, serão atualizados até a data do trânsito em julgado da decisão judicial que determinou a compensação, nos termos da legislação que rege a cobrança dos créditos da Fazenda Pública Federal.

Art. 37. A requisição do precatório pelo juiz ao Tribunal conterá informações acerca do valor integral do débito da Fazenda Pública Federal, do valor deferido para compensação, dos dados para preenchimento dos documentos de arrecadação e do valor líquido a ser pago ao credor do precatório, observado o disposto no parágrafo único do art. 33.

Art. 38. O precatório será expedido pelo Tribunal em seu valor integral, contendo, para enquadramento no fluxo orçamentário da Fazenda Pública Federal,

informações sobre os valores destinados à compensação, os valores a serem pagos ao beneficiário e os dados para preenchimento dos documentos de arrecadação.

Art. 39. O precatório será corrigido na forma prevista no § 12 do art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. A partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a compensação, os débitos compensados serão atualizados na forma do caput.

§ 2º. O valor bruto do precatório será depositado integralmente na instituição financeira responsável pelo pagamento.

§ 3º O Tribunal respectivo, por ocasião da remessa dos valores do precatório à instituição financeira, atualizará os valores correspondentes aos débitos compensados, conforme critérios previstos no § 1º do caput, e remeterá os dados para preenchimento dos documentos de arrecadação à instituição financeira juntamente com o comprovante da transferência do numerário integral do precatório.

§ 4º Ao receber os dados para preenchimento dos documentos de arrecadação de que trata o § 3º, a instituição financeira efetuará sua quitação em até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º Após a disponibilização financeira do precatório, caberá restituição administrativa ao beneficiário de valores compensados a maior.

Art. 40. Recebidas pelo juízo as informações de quitação dos débitos compensados, o órgão responsável pela representação judicial da pessoa jurídica na ação de execução será intimado pessoalmente, mediante entrega dos autos com vista, para registro da extinção definitiva dos débitos.

Art. 41. Em caso de cancelamento do precatório, será intimada a Fazenda Pública Federal para dar prosseguimento aos atos de cobrança.

§ 1º. Em se tratando de débitos parcelados, uma vez cancelado o precatório, o parcelamento será reconsolidado para pagamento no prazo restante do parcelamento original, respeitado o valor da parcela mínima, se houver.

§ 2º. Se o cancelamento do precatório ocorrer após a quitação dos débitos compensados, o Tribunal solicitará à entidade arrecadadora a devolução dos valores à conta do Tribunal.

Art. 42. Somente será objeto do parcelamento de que trata o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) o valor líquido do precatório a ser pago ao beneficiário, após abatimento dos valores compensados com os créditos da Fazenda Pública Federal e das correspondentes retenções tributárias.

Parágrafo único. Os débitos compensados serão quitados integralmente, de imediato, na forma do § 4º do art. 39.

Art. 43. O art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

.....

§ 4º. A amortização de que trata o § 1º deste artigo poderá ser feita com a utilização de precatório federal de titularidade do próprio devedor, inclusive os expedidos anteriormente à Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009."

Art. 44. O disposto nesta Lei não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Pública Federal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado

Art. 45. O art. 16 da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Fica reduzida a zero, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2016, a alíquota do imposto de renda na fonte incidente nas operações de que trata o inciso V do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica

domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou cargas, até 31 de dezembro de 2013." (NR)

Art. 46. O art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. .....

.....

§ 18. A opção pelo pagamento à vista ou pelos parcelamentos de débitos de que trata esta Lei deverá ser efetivada até o dia **30 de junho de 2011.**

.....

§ 27. Na hipótese de depósitos ou garantias de instrumentos da dívida pública federal, exceto precatórios, já vinculados ao débito a ser pago ou parcelado nos termos deste artigo, o órgão credor os receberá, a título de dação em pagamento, pelo valor por ele aceito como garantia ou, na sua ausência, pelo valor reconhecido pelo mesmo órgão credor como representativo de valor real.

.....

§ 36. Para efeito do disposto nos §§ 25 e 27 deste artigo, as dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) serão consideradas instrumentos da dívida pública federal, devendo ser recebidas pelo órgão credor como dação em pagamento, pelo valor nominal apurado após o procedimento de que trata o inciso VII do art. 3º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, para fins de dedução no

valor do débito consolidado objeto de pagamento à vista ou parcelamento, ressalvado o direito de o órgão credor cobrar do devedor eventual diferença verificada, por qualquer motivo, em relação ao valor nominal apurado ao final do processo de novação.

§ 37. Em caso de rejeição do pedido de novação por uma das instâncias referidas no art. 3º da Lei nº 10.150, de 2000, a dação em pagamento de que trata o § 36 deste artigo será tornada sem efeito, na parte correspondente aos créditos perante o FCVS rejeitados, cabendo ao órgão credor efetuar a apuração do valor original do débito, para fins de cobrança, observado, no que couber, o disposto no § 12 deste artigo.

Art. 47. A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 65-A. Fica o Banco Central do Brasil autorizado a utilizar, por seu valor nominal, os créditos perante o FCVS recepcionados na forma do § 36 do art. 65 desta lei, para efeito da transferência de resultado de que trata o caput do art. 7º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Nas hipóteses de que tratam os §§ 36 e 37 do art. 65 desta lei, fica assegurada à União o direito de cobrar do devedor eventual diferença apurada entre o valor nominal recebido pelo Banco Central do Brasil como dação em pagamento e o valor nominal finalmente atribuído aos créditos novados junto ao FCVS, bem como o valor do débito decorrente de eventual rejeição do pedido de novação por uma das instâncias referidas no art. 3º da Lei nº 10.150, de 2000.

§ 2º. O disposto nos §§ 18, 27, 36 e 37 do art. 65 desta lei não se aplica aos pagamentos ou parcelamentos já deferidos pelo credor, ressalvados o direito de o devedor, no prazo fixado no § 18 do referido art. 65, aditar os pedidos em andamento,

observado, neste caso, o disposto nos §§ 19 e 21 do art. 65 desta lei."

Art. 48. A Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 3-A. Em caso de transferência dos créditos perante o FCVS a instituição que não seja titular de conta de reservas bancárias, será exigida do cedente sua participação como interveniente no contrato de novação de que trata o § 6º do art. 3º desta lei.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no caput os casos em que o cedente tenha sido extinto ou esteja em liquidação, ou quando a transferência de créditos tiver ocorrido em virtude de lei federal ou por resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN."

Art. 49. Fica desafetada parcialmente a Reserva Particular do Patrimônio Natural denominada Seringal Triunfo, no Estado do Amapá, criada pela Portaria IBAMA nº 89-N, de 1º de julho de 1998.

§ 1º. Ficam redefinidos os limites sul e leste da Reserva Particular do Patrimônio Nacional denominada Seringal Triunfo, no estado do Amapá, criada pela Portaria IBAMA nº 89-N, de 01 de julho de 1998, os quais referem-se àqueles coincidentes com a margem esquerda do Rio Araguari, que passam agora a ser coincidentes com o limite da Área de Preservação Permanente – APP da margem esquerda do futuro reservatório da AHE Cachoeira Caldeirão, cuja cota de referência é a elevação 58,5m, correspondente à cota de inundação do reservatório no eixo da barragem.

§ 2º. A área parcialmente desafetada da Reserva Particular do Patrimônio Nacional denominada Seringal Triunfo deverá ser objeto de compensação ambiental no âmbito do processo de licenciamento da AHE Cachoeira Caldeirão.

Art. 50. O art. 1º da Lei nº 10.312, de 27 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidente sobre a receita bruta decorrente da venda de gás natural canalizado, destinado à produção de energia elétrica pelas usinas integrantes do Programa Prioritário de Termoeletricidade – PPT.

*§ 1º O disposto no **caput** alcança as receitas decorrentes da venda de gás natural canalizado, destinado à produção de energia elétrica pelas usinas termoelétricas integrantes do PPT.*

*§ 2º As receitas de que tratam o **caput** e o § 1º referem-se à cadeia de suprimentos do gás, abrangendo o contrato de compra e venda entre a supridora do gás e a Companhia Distribuidora de gás estadual, bem como o contrato de compra e venda entre a Companhia Distribuidora de gás estadual e usina.*

*§ 3º Nos contratos que incluem compromisso firme de recebimento e entrega de gás, nos termos das cláusulas **take or pay e ship or pay**, a alíquota zero incidirá sobre a parcela referente ao gás efetivamente entregue à usina termelétrica integrante do PPT, bem como sobre as parcelas do preço que não estiverem associadas à entrega do produto, nos termos das cláusulas **take or pay e ship or pay**.*

*§ 4º Entende-se por cláusula **take or pay** a disposição contratual segundo a qual a pessoa jurídica vendedora compromete-se a fornecer, e o comprador compromete-se a adquirir, uma quantidade determinada de gás natural canalizado, sendo este obrigatório a pagar pela quantidade de gás que se compromete a adquirir, mesmo que não a utilize.*

§ 5º Entende-se por cláusula ***ship or pay*** *a remuneração pela capacidade de transporte de gás, expressa em um percentual do volume contratado". (NR)*

Art.51. O art. 7º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

§ 11. A alíquota que serviu de base para a aplicação dos coeficientes de redução de que trata este artigo permanecerá aplicável, ainda que haja alteração na classificação dos produtos beneficiados na Nomenclatura Comum do Mercosul.

§ 12. O disposto no § 11 não se aplica no caso de alteração da classificação fiscal do produto, decorrente de incorreção na classificação adotada à época da aprovação do projeto respectivo." (NR)

Art.52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.53. Ficam revogados:

I – o art. 60 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

II – o § 5º do art. 1º e o inciso III do § 1º do art. 2º da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007; e

III - o inciso III do § 9º do artigo 5º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001;

IV - o artigo 16 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado JOÃO CARLOS BARCELAR
Relator

REFORMULAÇÃO DO PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, DE 2010, E ÀS EMENDAS A ELA APRESENTADAS (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO).

O SR. JOÃO CARLOS BACELAR (Bloco/PR-BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, vamos à reformulação do parecer:

"Com o objetivo de aprimorar o parecer e o Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010, apresentados em plenário em 18 de maio de 2011, elaboramos essa complementação de voto que busca corrigir falhas detectadas no parecer, bem como propor nova redação para alguns dispositivos contidos no Projeto de Lei de Conversão.

No art. 49 do PLV, que trata da desafetação da Reserva Seringal Triunfo, há correções de redação nos §§ 1º e 2º: onde está "Patrimônio Nacional", leia-se "Patrimônio Natural".

Dois novos artigos devem ser inseridos logo após o art. 50 do PLV apresentado, a fim de que a Emenda 108 seja acatada inteiramente e possa ocorrer a efetiva redução na tributação do PIS e COFINS incidentes sobre o Programa Prioritário de Termoeletricidade — PPT.

Os artigos a serem incluídos no PLV são os seguintes:

"Art. 51 Sem prejuízo do disposto no art. 54, para os efeitos da redução de alíquotas de que trata o art. 1º da Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, na redação dada pelo

artigo anterior, a pessoa jurídica que efetuar vendas de gás natural canalizado destinadas a usinas termelétricas deverá:

I - Manter o registro dos atos da exclusão e suspensão dessas usinas no PPT, e;

II - Estar em situação regular em relação a impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil."

"Art. 52 Fica concedida remissão dos débitos de responsabilidade da pessoa jurídica supridora de gás e das companhias distribuidoras de gás estaduais, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, correspondentes à contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social — COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de gás natural canalizado, destinado à produção de energia elétrica pelas usinas integrantes do PPT, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir dia 1º de março de 2002 e até a data anterior à publicação desta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não implica restituição de valores pagos."

A redação do art. 11 do PLV, que altera o regime de tributação do PIS/COFINS conferido ao segmento de carnes bovinas previsto na Lei nº 12.350, de 2010, deve ser alterado e um novo artigo deve ser incluído no PLV para garantir efeito análogo no regime estabelecido ao segmento de carnes suínas previsto na Lei nº 12.058, de 2009.

As redações desses dois artigos devem ser as seguintes:

"Art. 11 O inciso IV do art. 54 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 54 .....

Inciso IV - Produtos classificados nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 0210.1 e carne de frango classificada no código 0210.99.00 da NCM, quando efetuada por pessoa jurídica que revenda tais produtos, ou que industrialize bens e produtos classificados nas posições 01.03. e 01.05 da NCM'."

"Art. 53 O inciso II do art. 32 da Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, e o inciso I do parágrafo único do mesmo artigo passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 32.....

Inciso II - Os produtos classificados nas posições 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.00.1 da NCM, quando efetuada por pessoa jurídica que revenda tais produtos, ou que industrialize bens e produtos classificados nas posições 01.02, 02.01 e 02.02 da NCM.

Parágrafo único. .....

I - Não alcança a receita bruta auferida nas vendas de varejo'."

No art. 1º, § 3º, estamos suprimindo a expressão "e administradoras de mercado de balcão organizado", para aprimorar o texto, atendendo à demanda da Bolsa Mercantil de Valores.

O código de um produto previsto no art. 3º do PLV deve ser corrigido: onde está "23.09", leia-se "23.09.90".

No caso dos artigos do PLV que regulamentam os precatórios, deve ser acrescentado o termo qualitativo "devedora do precatório" logo após a menção à pessoa jurídica, que é feita nos §§ 4º e 6º do art. 30 e nos art. 32 e 40.

Além disso, deve ser alterado o texto do art. 43 do PLV, o qual passa a ser o seguinte:

> *"Art. 43 O precatório federal de titularidade do devedor, inclusive aquele expedido anteriormente à Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, poderá ser utilizado, nos termos do art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, para amortizar dívida consolidada."*

Diante da inclusão de novos artigos, os três últimos artigos do PLV devem ser renumerados para 54, 55 e 56.

Por fim, diferentemente do que constava no voto apresentado, as Emendas nºs 1 a 5, 12 a 14, 18 a 20, 22, 25, 26, 28 a 33, 35 a 37, 49 a 66, 68, 74 a 76, 87, 102 e 106 também devem ser rejeitadas.

Face ao exposto, o voto é pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 517, de 2010, e das Emendas nºs 1 a 117.

Quanto ao mérito, pela aprovação da referida Medida Provisória, pela aprovação, total ou parcial, na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo, das Emendas nºs 6 a 11, 17, 21, 77 a 79, 89, 90, 101 e 108, e pela rejeição das demais emendas."

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

Parecer reforlulado proferido em Plenário em 25/05/2011, às 00hs e 30 min.

PARECER APRESENTADO EM PLENÁRIO PELO RELATOR DESIGNADO PARA MANIFESTAR-SE PELA COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, DE 2010

(Mensagem nº 181, de 2010)

Dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda nas operações que especifica, altera as Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.478, de 29 de maio de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares - RENUCLEAR, dispõe sobre medidas tributárias relacionadas ao Plano Nacional de Banda Larga, altera a legislação relativa à isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, dispõe sobre a extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado JOÃO CARLOS BACELAR

REFORMULAÇÃO DE PARECER

Com o objetivo de aprimorar o Parecer e o Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória Nº 517, de 30 de dezembro de 2010, apresentados em plenário, em 18 de maio de 2011, elaboramos essa complementação de voto, que busca corrigir falhas detectadas no Parecer, bem como propor nova redação para alguns dispositivos contidos no Projeto de Lei de Conversão.

No art. 49 do PLV, que trata da desafetação da Reserva Seringal Triunfo, há correções de redação nos § 1º e 2º: onde está Patrimônio Nacional, leia-se "*Patrimônio **Natural***".

Dois novos artigos devem ser inseridos logo após o art. 50 do PLV apresentado, a fim de que a emenda 108 seja acatada inteiramente e possa ocorrer a efetiva redução na tributação do Pis e Cofins incidentes sobre o Programa Prioritário de Termoeletricidade - PPT. Os artigos a serem incluídos no PLV são os seguintes:

Art. 51. Sem prejuízo do disposto no art. 54, para os efeitos da redução de alíquotas de que trata o art. 1º da Lei n.º 10.312, de 27 de novembro de 2001, na redação dada pelo artigo anterior, a pessoa jurídica que efetuar vendas de gás natural canalizado destinadas a usinas termelétricas deverá:

I - manter registro dos atos de inclusão, exclusão e suspensão dessas usinas no PPT; e

II - estar em situação regular em relação a impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 52. Fica concedida remissão dos débitos de responsabilidade da pessoa jurídica supridora de gás e das Companhias Distribuidoras de gás estaduais, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, correspondentes à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de gás natural canalizado, destinado à produção de energia elétrica pelas usinas integrantes do PPT, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 2002 e até a data anterior à publicação desta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não implica restituição de valores pagos.

A redação do artigo 11 do PLV, que altera o regime de tributação do PIS/Cofins conferido ao segmento de carnes bovinas previsto na Lei 12.350/2010, deve ser alterado e um novo artigo deve ser incluído no PLV, para garantir efeito análogo no regime estabelecido ao segmento de carnes suínas previsto na Lei 12.058/2009. As redações desses dois artigos devem ser as seguintes:

Art. 11. O inciso IV do art. 54 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. .....

.....

IV - produtos classificados nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 0210.1 e carne de frango classificada no código 0210.99.00 da NCM, quando efetuada por pessoa jurídica que revenda tais produtos, ou que industrialize bens e produtos classificados nas posições 01.03 e 01.05 da NCM.

....." (NR)

Art. 53. O inciso II do art. 32 da Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, e o inciso I do Parágrafo único do mesmo artigo passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. .....

.....

II – produtos classificados nas posições 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.00.1 da NCM quando efetuada por pessoa jurídica que revenda tais produtos, ou que industrialize bens e produtos classificados nas posições 01.02, 02.01 e 02.02 da NCM.

Parágrafo único. .....

I - não alcança a receita bruta auferida nas vendas a varejo;

No Artigo 1º, ss 3º estamos suprimindo a expressão "e Administradores de mercado de balcão organizado para aprimorar o texto atendendo a uma demanda da BMCF

....." (NR)

O código de um produto previsto no artigo 13 do PLV deve ser corrigido: onde está 23.09 leia-se "**23.09.90**".

No caso dos artigos do PLV que regulamentam os precatórios, deve ser acrescentado o termo qualificativo "**devedora do precatório**" logo após a menção à pessoa jurídica, que é feita nos parágrafos 4º e 6º do artigo 30 e nos artigos 32 e 40. Além disso, também deve ser alterado o texto do artigo 43 da PLV, o qual passa a ser o seguinte:

Art. 43. O precatório federal de titularidade do devedor, inclusive aquele expedido anteriormente à Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, poderá ser utilizado, nos termos do art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, para amortizar a dívida consolidada.

Diante da inclusão dos novos artigos, os três últimos artigos do PLV devem ser renumerados para 54, 55 e 56.

Por fim, diferentemente do que constava no Voto apresentado, as emendas 1 a 5, 12 a 14, 18 a 20, 22, 25, 26, 28 a 33, 35 a 37, 49 a 66, 68, 74 a 76, 87, 102 e 106 também devem ser rejeitadas. Logo:

Face ao exposto, o voto é pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária da Medida

Provisória nº 517, de 2010, e das Emendas nºs 1 A 117; e, quanto ao mérito, pela **APROVAÇÃO** da referida Medida Provisória, pela **APROVAÇÃO**, total ou parcial, na forma do **PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO** anexo, das Emendas de nºs 6 a 11, 17, 21, 77 a 79, 89, 90, 101 e 108 e pela **REJEIÇÃO** das demais emendas.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado JOÃO CARLOS BARCELAR
Relator

REFORMULAÇÃO DO PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, DE 2010, E ÀS EMENDAS A ELA APRESENTADAS (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO).

A SRA. PRESIDENTA (Rose de Freitas) - O Relator solicita a palavra para fazer, em plenário, alterações no seu relatório.

Tem a palavra o Deputado João Carlos Bacelar.

O SR. JOÃO CARLOS BACELAR (Bloco/PR-BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidenta, vou excluir as emendas indeferidas na Medida Provisória nº 517, de 2010. É uma correção.

"Face ao exposto, o voto é pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 517, de 2010, e das Emendas nºs 1 a 83, 86 a 114 e 116; e, quanto ao mérito, pela aprovação da referida Medida Provisória, pela aprovação, total ou parcial, na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo, das Emendas nºs 6 a 11, 17, 21, 77 a 79, 89, 90, 101 e 108 e pela rejeição das demais emendas."

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

MPV 517/2010

Medida Provisória

Situação: Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN)

Autor
Poder Executivo

Apresentação
31/12/2010

Ementa
Dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda nas operações que especifica, altera as Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.478, de 29 de maio de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares - RENUCLEAR, dispõe sobre medidas tributárias relacionadas ao Plano Nacional de Banda Larga, altera a legislação relativa à isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, dispõe sobre a extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento, e dá outras providências.

Explicação Ementa
Altera as Leis nºs 8.248, de 1991; 9.648, de 1998; 11.943, de 2009; 9.808, de 1999; 10.260, de 2001.
_ Reduz o percentual do imposto devido sobre os bens desenvolvidos no País na categoria de bens de informática e automação; extingue em 2035 a cota anual da Reserva Global de Reversão; prorroga até 2015 o benefício de isenção do AFRMM para os investimentos no Nordeste e Amazônia; extingue o Fundo Nacional de Desenvolvimento; aplica aos financiamentos do FIES juros capitalizados mensalmente.
_O PLV 13 de 2011 inclui alterações às Leis nºs 10.150, de 2000; 10.312, de 2001; 11.096, de 2005; 11.128, de 2005; 11.180, de 2005; 11.371, de 2006; 11.909, de 2009; 11.941, de 2009 e 12.249, de 2010; revoga dispositivos das Leis nºs 10.260, de 2001 e 11.096, de 2005.; define regras para compensação de débitos e pagamento de precatórios da Fazenda Pública; torna parcialmente desafetada a reserva particular Seringal do Triunfo no Estado do Amapá.

Apreciação
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime
Urgência

Última Ação
25/05/2011 PLENÁRIO (PLEN)
Adiada a continuação da votação em face do encerramento da Sessão.

Último Despacho
18/02/2011 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de Tramitação: Urgência

Documentos Relacionados

Apensados
-

Outros Documentos

Avulsos e Publicações (0)	Requerimentos (0)	Legislação Citada (1)
Pareceres, Substitutivos e Votos (3)	Ofícios (0)	Indexação (1)
Emendas (117)	Espelho Comissão Especial (0)	Histórico de Apensados (0)
Destaques (0)	Relat. Conf. Assinaturas (0)	Questões de Ordem Relacionadas (0)
Recursos (0)		

Andamento

31/12/2010 Poder Executivo - EXEC

Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.

31/12/2010 CONGRESSO NACIONAL - CN

Prazo para Emendas: 02/02/2011 a 07/02/2011.
Comissão Mista: 02/02/2011 a 15/02/2011.
Câmara dos Deputados: 16/02/2011 a 01/03/2011.
Senado Federal: 02/03/2011 a 15/03/2011.
Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 16/03/2011 a 18/03/2011.
Sobrestar Pauta: a partir de 19/03/2011.
Congresso Nacional: 02/02/2011 a 02/04/2011.
Prorrogação pelo Congresso Nacional: 03/04/2011 a 01/06/2011.

17/02/2011 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Recebido o ofício n. 81/2010 do Congresso Nacional. Encaminho o processado da Medida Provisória nº 517, de 2010, à Medida foram oferecidas 117 (cento e dezessete) emendas e a Comissão Mista referida no caput do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN não se instalou.

17/02/2011 PLENÁRIO - PLEN

Apresentação da Mensagem n. 788/2010, pelo Poder Executivo, que: "Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 517 , de 30 de dezembro de 2010, que 'Dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda nas operações que especifica, altera as Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.478, de 29 de maio de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares - RENUCLEAR, dispõe sobre medidas tributárias relacionadas ao Plano Nacional de Banda Larga, altera a legislação relativa à isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, dispõe sobre a extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento, e dá outras providências".
".

17/02/2011 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Publicação Inicial no DCD do dia 18/02/2011

18/02/2011 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Publique-se. Submeta-se ao Plenário.
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de Tramitação: Urgência

18/02/2011 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Encaminhada à publicação. Avulso Inicial

Publicação do despacho no DCD do dia 19/02/2011

22/02/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 502/10, com prazo encerrado.

23/02/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 503/10, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

23/02/2011 20:01 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

01/03/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

01/03/2011 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Despacho exarado nas emendas apresentadas à MPV 517/2010: "Com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 1/2002-CN, c/c art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, indefiro liminarmente as Emendas nº 84, 85, 115 e 117, apresentadas à Medida Provisória nº 517/2010, por versarem sobre matéria estranha, tudo em conformidade com a decisão desta Presidência proferida em resposta à Questão de Ordem nº 478/2009. Publique-se. Oficie-se."

02/03/2011 14:00 Sessão Ordinária - Debate - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo.

15/03/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

16/03/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

22/03/2011 PLENÁRIO - PLEN

Designado Relator, Dep. João Carlos Bacelar (PR-BA), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às emendas apresentadas.

22/03/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

23/03/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

29/03/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.

05/04/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 511, de 2010, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

06/04/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 14:00).

Retirada de pauta, de ofício.

12/04/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

19/04/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 513, de 2010, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

26/04/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

27/04/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discu..ão em turno único.

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

03/05/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

04/05/2011 13:00 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria sobre a mesa.

Votação do Requerimento do Dep. Cândido Vacarezza, Líder do Governo, que solicita inversão de pauta, a fim de que as matérias dela constantes sejam apreciadas na seguinte ordem: 1º) MPv 521/10 ; 2º) MPv 517/10 ; 3º) MPv 520/10; 4º) MPv 524/11 ; 5º) MPv 518/10; e 6.º) MPv 519/10, seguidos dos demais itens.

Encaminhou a Votação o Dep. Jilmar Tatto (PT-SP).

Prejudicado o Requerimento, em face da retirada de pauta, de ofício, da Medida Provisória.

Retirada de pauta, de ofício.

17/05/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

17/05/2011 19:05 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 19:05).

Prejudicado Requerimento do Dep. Onyx Lorenzoni, na qualidade de Líder do DEM, que solicita a inversão de pauta, para que seja apreciada na seguinte ordem : I) Requerimentos de Deputados dependentes de votação imediata; II) Matérias constantes da Ordem do Dia; III) Redações Finais; IV) Requerimentos de Urgência; e V) Requerimentos de Comissão sujeitos à votação.

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

18/05/2011 09:00 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00).

Votação do Requerimento do Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto, Líder do DEM, que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória.

Prejudicado o Requerimento em face da Reclamação dos Deputados Rodrigo Maia e Antonio Carlos Magalhães Neto, que solicitaram a votação do Requerimento de convocação de sessão extraordinária, que consta como Matéria sobre a Mesa. Deferida pela Sra. Presidenta.

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

18/05/2011 13:20 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 13:20).

Votação do Requerimento do Dep. Duarte Nogueira, Líder do PSDB, que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória.

Encaminhou a Votação o Dep. Otavio Leite (PSDB-RJ).

Verificação da votação do requerimento, solicitada pelos Deputados Otavio Leite, na qualidade de Líder do PSDB, Eduardo Cunha, na qualidade de Líder do PMDB, Rubens Bueno, na qualidade de Líder do Bloco PV-PPS, e Onofre Santo Agostini, na qualidade de Líder do DEM, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.

Rejeitado o Requerimento. Sim: 11; não: 269; abstenção: 03; total: 283.

Prejudicado o Requerimento do Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto, Líder do DEM, que solicita a retirada de pauta desta matéria.

Retirado pelo autor, Dep. Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do DEM, o Requerimento que solicita concessão de prazo, até a sessão ordinária seguinte, para apreciação desta Medida Provisória.

Retirado pelo autor, Dep. Otavio Leite, na qualidade de Líder do PSDB, o Requerimento que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.

Retirado pelo autor, Dep. Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do DEM, o Requerimento que solicita o adiamento da discussão por uma sessão.

Retirado pelo autor, Dep. Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do DEM, o Requerimento que solicita que a discussão seja feita por grupo de artigos.

Parecer proferido em Plenário e entregue à Mesa pelo Relator, Dep. João Carlos Bacelar (PR-BA), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta Medida Provisória, pela aprovação, total ou parcial, das Emendas de n.ºs 1 a 14, 17 a 22, 25, 26, 28 a 33, 35 a 37, 49 a 66, 68, 74 a 79, 87, 89, 90, 101, 102, 106 e 108, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, com retificação; e pela rejeição das Emendas de n.ºs 15 e 16, 23 e 24, 27, 34, 38 a 48, 67, 69 a 73, 80 a 83, 86, 88, 91 a 100, 103 a 105, 107, 109 a 114 e 116.

Adiada a discussão em face do encerramento da sessão.

25/05/2011 00:11 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 00:11).

Parecer reformulado em Plenário e entregue à Mesa pelo Relator, Dep. João Carlos Bacelar (PR-BA), pela Comissão Mista, que conclui pela aprovação desta Medida Provisória, na forma do Projeto de Lei de Conversão retificado, com alterações.

Encerrada a discussão.

Retirados pelo autor, Dep. Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do DEM, os Requerimentos que solicitam o adiamento da votação por uma sessão; que a votação seja feita artigo por artigo; e que as emendas sejam votadas uma a uma.

Retirado pelo autor, Dep. Luiz Fernando Machado, na qualidade de Líder do PSDB, o Requerimento que solicita o adiamento da votação por duas sessões.

Adiada a votação por acordo dos Srs. Líderes.

25/05/2011 09:00 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Votação em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00).

Votação do Requerimento do Dep. Antony Garotinho, na qualidade de Líder do Bloco PR-PRB-PTdoB-PRTB-PRP-PHS-PSL, que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória.

Encaminhou a Votação o Dep. Anthony Garotinho (PR-RJ).

Retirado o requerimento.

Parecer reformulado em Plenário e entregue à Mesa pelo Relator, Dep. João Carlos Bacelar (PR-BA), pela Comissão Mista, que conclui pela aprovação desta Medida Provisória, na forma do Projeto de Lei de Conversão retificado, com alterações.

Encaminharam a Votação: Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP), Dep. Domingos Sávio (PSDB-MG) e Dep. Pedro Eugênio (PT-PE).

Votação preliminar em turno único.

Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

Votação, quanto ao mérito, em turno único.

Aprovada a Medida Provisória n.º 517, de 2010, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, com alterações, ressalvados os destaques.

Adiada a continuação da votação em face do encerramento da Sessão.

25/05/2011 15:00 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Continuação da votação, em turno único, da Medida Provisória n.º 517, de 2010 (Sessão Extraordinária - 15:00).

Votação do art. 14 e consequentemente dos arts. 15, 16 e 17, por haver conexão e fazer referência, constantes do Projeto de Lei de Conversão apresentado, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PDT.

Encaminharam a Votação: Dep. Giovani Cherini (PDT-RS) e Dep. Alfredo Sirkis (PV-RJ).

Mantido o texto.

Prejudicado o Destaque do Bloco PV-PPS, para votação em separado da Emenda n.º 31, que dispõe sobre os arts. 14, 15, 16 e 17 do Projeto de Lei de Conversão apresentado.

Votação do art. 20, constante do Projeto de Lei de Conversão apresentado, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSDB.

Encaminharam a Votação: Dep. Domingos Sávio (PSDB-MG), Dep. Mendes Ribeiro Filho (PMDB-RS) e Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP).

Mantido o texto. Sim: 270; não: 101; abstenção: 2; total: 373.

Votação da Emenda nº 64, objeto do Destaque para votação em separado do Bloco PV-PPS.

Encaminhou a Votação o Dep. Arnaldo Jardim (PPS-SP).

Rejeitada a Emenda. Sim: 94; não: 257; total: 351.

Votação da Emenda nº 59, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.

Encaminhou a Votação o Dep. Efraim Filho (DEM-PB).

Rejeitada a Emenda.

Votação do artigo 24 do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.

Encaminhou a Votação o Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA).

Mantido o artigo. Sim: 265; não: 118; total: 383.

Retirado o destaque de bancada do PSDB, para votação em separado da Emenda n.º 71.

Votação da Emenda nº 80, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PR.

Encaminhou a Votação o Dep. Izalci (PR-DF).

Retirado o Destaque.

Votação da Emenda nº 36, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSDB.

Encaminharam a Votação: Dep. Otavio Leite (PSDB-RJ) e Dep. João Carlos Bacelar (PR-BA).

Rejeitada a Emenda.

Votação da Redação Final.

Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. João Carlos Bacelar (PR-BA).

A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 517-C/10) (PLV 13/11).

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 9 , DE 2011

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010**, que "Dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda nas operações que especifica, altera as Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.478, de 29 de maio de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares - RENUCLEAR, dispõe sobre medidas tributárias relacionadas ao Plano Nacional de Banda Larga, altera a legislação relativa à isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, dispõe sobre a extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 25 de março de 2011.

Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

MPV Nº 517	
Publicação no DO	31-12-2010
Designação Prevista da Comissão	2-2-2011
Instalação Prevista da Comissão	3-2-2011
Emendas	até 7-2-2011
Prazo na Comissão	2-2-2011 a 15-2-2011 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	15-2-2011
Prazo na CD	16-2-2011 a 1º-3-2011 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	1º-3-2011
Prazo no SF	2-3-2011 a 15-3-2011 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	15-3-2011
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	16-3-2011 a 18-3-2011 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	19-3-2011 (46º dia)
Prazo final no Congresso	2-4-2011 (60 dias)
Prazo final prorrogado	1º-6-2011(*)
(*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 9, de 2011 – DOU (Seção 1) de 28-3-2011	

MPV Nº 517	
Votação na Câmara dos Deputados	25-5-2011
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

.....

§ 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

§ 10. Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previstos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

.....

§ 12. A partir da promulgação desta Emenda Constitucional, a atualização de valores de requisitórios, após sua expedição, até o efetivo pagamento, independentemente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e, para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

.....

TÍTULO X
ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 78. Ressalvados os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o art. 33 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas complementações e os que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo, os precatórios pendentes na data de promulgação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente,

acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão dos créditos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 30, de 2000)

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

Art. 7º O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subseqüente à aprovação dos balanços semestrais.

§ 1º O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento.

§ 2º O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados trimestralmente, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União.

§ 3º Os balanços trimestrais do Banco Central do Brasil conterão notas explicativas sobre os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

.....

LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976.

Dispõe sobre as Sociedades por Ações

.....

Vencimento, Amortização e Resgate

Art. 55. A época do vencimento da debênture deverá constar da escritura de emissão e do certificado, podendo a companhia estipular amortizações parciais de cada série, criar fundos de amortização e reservar-se o direito de resgate antecipado, parcial ou total, dos títulos da mesma série.

§ 1º A amortização de debêntures da mesma série que não tenham vencimentos anuais distintos, assim como o resgate parcial, deverão ser feitos mediante sorteio ou, se as debêntures estiverem cotadas por preço inferior ao valor nominal, por compra em bolsa.

§ 2º É facultado à companhia adquirir debêntures de sua emissão, desde que por valor igual ou inferior ao nominal, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras.

§ 3º A companhia poderá emitir debêntures cujo vencimento somente ocorra nos casos de inadimplemento da obrigação de pagar juros e dissolução da companhia, ou de outras condições previstas no título.

.....

SEÇÃO III
Criação e Emissão

Competência

Art. 59. A deliberação sobre emissão de debêntures é da competência privativa da assembléia-geral, que deverá fixar, observado o que a respeito dispuser o estatuto:

I - o valor da emissão ou os critérios de determinação do seu limite, e a sua divisão em séries, se for o caso;

II - o número e o valor nominal das debêntures;

III - as garantias reais ou a garantia flutuante, se houver;

IV - as condições da correção monetária, se houver;

V - a conversibilidade ou não em ações e as condições a serem observadas na conversão;

VI - a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate;

VII - a época e as condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver;

VIII - o modo de subscrição ou colocação, e o tipo das debêntures.

§ 1º Na companhia aberta, o conselho de administração poderá deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, e a assembléia-geral pode delegar ao conselho de administração a deliberação sobre as condições de que tratam os incisos VI a VIII deste artigo e sobre a oportunidade da emissão. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 2º A assembléia-geral pode deliberar que a emissão terá valor e número de séries indeterminados, dentro de limites por ela fixados com observância do disposto no artigo 60.

§ 3º A companhia não pode efetuar nova emissão antes de colocadas todas as debêntures das séries de emissão anterior ou canceladas as séries não colocadas, nem negociar nova série da mesma emissão antes de colocada a anterior ou cancelado o saldo não colocado.

Limite de Emissão

Art. 60. Excetuados os casos previstos em lei especial, o valor total das emissões de debêntures não poderá ultrapassar o capital social da companhia.

§ 1º Esse limite pode ser excedido até alcançar:

a) 80% (oitenta por cento) do valor dos bens gravados, próprios ou de terceiros, no caso de debêntures com garantia real;

b) 70% (setenta por cento) do valor contábil do ativo da companhia, diminuído do montante das suas dívidas garantidas por direitos reais, no caso de debêntures com garantia flutuante.

§ 2º O limite estabelecido na alínea a do § 1º poderá ser determinado em relação à situação do patrimônio da companhia depois de investido o produto da emissão; neste caso os recursos ficarão sob controle do agente fiduciário dos debenturistas e serão entregues à companhia, observados os limites do § 1º, à medida em que for sendo aumentado o valor das garantias.

§ 3º A Comissão de Valores Mobiliários poderá fixar outros limites para emissões de debêntures negociadas em bolsa ou no balcão, ou a serem distribuídas no mercado.

§ 4º Os limites previstos neste artigo não se aplicam à emissão de debêntures subordinadas.

.....

SEÇÃO VI
Agente Fiduciário dos Debenturistas
Requisitos e Incompatibilidades

Art. 66. O agente fiduciário será nomeado e deverá aceitar a função na escritura de emissão das debêntures.

§ 1º Somente podem ser nomeados agentes fiduciários as pessoas naturais que satisfaçam aos requisitos para o exercício de cargo em órgão de administração da companhia e as instituições financeiras que, especialmente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, tenham por objeto a administração ou a custódia de bens de terceiros.

§ 2º A Comissão de Valores Mobiliários poderá estabelecer que nas emissões de debêntures negociadas no mercado o agente fiduciário, ou um dos agentes fiduciários, seja instituição financeira.

§ 3º Não pode ser agente fiduciário:

a) pessoa que já exerça a função em outra emissão da mesma companhia;

b) instituição financeira coligada à companhia emissora ou à entidade que subscreva a emissão para distribuí-la no mercado, e qualquer sociedade por elas controlada;

c) credor, por qualquer título, da sociedade emissora, ou sociedade por ele controlada;

d) instituição financeira cujos administradores tenham interesse na companhia emissora;

e) pessoa que, de qualquer outro modo, se coloque em situação de conflito de interesses pelo exercício da função.

§ 4º O agente fiduciário que, por circunstâncias posteriores à emissão, ficar impedido de continuar a exercer a função deverá comunicar imediatamente o fato aos debenturistas e pedir sua substituição.

.....

CAPÍTULO IX

Livros Sociais

Art. 100. A companhia deve ter, além dos livros obrigatórios para qualquer comerciante, os seguintes, revestidos das mesmas formalidades legais:

I - o livro de Registro de Ações Nominativas, para inscrição, anotação ou averbação: (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

a) do nome do acionista e do número das suas ações;

b) das entradas ou prestações de capital realizado;

c) das conversões de ações, de uma em outra espécie ou classe; (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

d) do resgate, reembolso e amortização das ações, ou de sua aquisição pela companhia;

e) das mutações operadas pela alienação ou transferência de ações;

f) do penhor, usufruto, fideicomisso, da alienação fiduciária em garantia ou de qualquer ônus que grave as ações ou obste sua negociação.

II - o livro de "Transferência de Ações Nominativas", para lançamento dos termos de transferência, que deverão ser assinados pelo cedente e pelo cessionário ou seus legítimos representantes;

III - o livro de "Registro de Partes Beneficiárias Nominativas" e o de "Transferência de Partes Beneficiárias Nominativas", se tiverem sido emitidas, observando-se, em ambos, no que couber, o disposto nos números I e II deste artigo;

IV - o livro de Atas das Assembléias Gerais; (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

V - o livro de Presença dos Acionistas; (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

VI - os livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, se houver, e de Atas das Reuniões de Diretoria; (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

VII - o livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

§ 1º A qualquer pessoa, desde que se destinem a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal ou dos acionistas ou do mercado de valores mobiliários, serão dadas certidões dos assentamentos constantes dos livros mencionados nos incisos I a III, e por elas a companhia poderá cobrar o custo do serviço, cabendo, do indeferimento do pedido por parte da companhia, recurso à Comissão de Valores Mobiliários. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

§ 2º Nas companhias abertas, os livros referidos nos incisos I a III do *caput* deste artigo poderão ser substituídos, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, por registros mecanizados ou eletrônicos. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

.....

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 121. A assembléia-geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Competência Privativa

Art. 122. Compete privativamente à assembléia-geral:(Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

I - reformar o estatuto social;(Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da companhia, ressalvado o disposto no inciso II do art. 142;(Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

III - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;(Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

IV - autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto no § 1º do art. 59;(Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

V - suspender o exercício dos direitos do acionista (art. 120);(Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

VI - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;(Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

VII - autorizar a emissão de partes beneficiárias;(Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

VIII - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

IX - autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata.(Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

Parágrafo único. Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de concordata poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente a assembléia-geral, para manifestar-se sobre a matéria.(Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

.....

Livro de Presença

Art. 127. Antes de abrir-se a assembléia, os acionistas assinarão o "Livro de Presença", indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares.

.....

Requisitos e Impedimentos

Art. 146. Poderão ser eleitos para membros dos órgãos de administração pessoas naturais, devendo os membros do conselho de administração ser acionistas e os diretores residentes no País, acionistas ou não. (Redação dada pela Lei nº 10.194, de 2001)

§ 1º A ata da assembléia-geral ou da reunião do conselho de administração que eleger administradores deverá conter a qualificação e o prazo de gestão de cada um dos eleitos, devendo ser arquivada no registro do comércio e publicada. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 2º A posse do conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do conselheiro. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

.....

CAPÍTULO XXV

Disposições Gerais

Art. 289. As publicações ordenadas pela presente Lei serão feitas no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

§ 1º A Comissão de Valores Mobiliários poderá determinar que as publicações ordenadas por esta Lei sejam feitas, também, em jornal de grande circulação nas localidades em que os valores mobiliários da companhia sejam negociados em bolsa ou em mercado de balcão, ou disseminadas por algum outro meio que assegure sua

ampla divulgação e imediato acesso às informações. (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

§ 2º Se no lugar em que estiver situada a sede da companhia não for editado jornal, a publicação se fará em órgão de grande circulação local.

§ 3º A companhia deve fazer as publicações previstas nesta Lei sempre no mesmo jornal, e qualquer mudança deverá ser precedida de aviso aos acionistas no extrato da ata da assembléia-geral ordinária.

§ 4º O disposto no final do § 3º não se aplica à eventual publicação de atas ou balanços em outros jornais.

§ 5º Todas as publicações ordenadas nesta Lei deverão ser arquivadas no registro do comércio.

§ 6º As publicações do balanço e da demonstração de lucros e perdas poderão ser feitas adotando-se como expressão monetária o milhar de reais.(Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)

§ 7º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, as companhias abertas poderão, ainda, disponibilizar as referidas publicações pela rede mundial de computadores. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

LEI Nº 8.248, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991.

Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências.

.....

Art. 4º As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação que investirem em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação farão jus aos benefícios de que trata a Lei nº 8.191, de 11 de junho de 1991. (Redação dada pela Lei nº 10.176, de 11.1.2001) (Regulamento)

§ 1º O Poder Executivo definirá a relação dos bens de que trata o § 1ºC, respeitado o disposto no art. 16A desta Lei, a ser apresentada no prazo de trinta dias, contado da publicação desta Lei, com base em proposta conjunta dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Ciência e Tecnologia e da Integração Nacional. (Redação dada pela Lei nº 10.176, de 11.1.2001) (Regulamento

§ 1ºA. O benefício de isenção estende-se até 31 de dezembro de 2000 e, a partir dessa data, fica convertido em redução do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, observados os seguintes percentuais: (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.176, de 11.1.2001))

I – redução de noventa e cinco por cento do imposto devido, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2001; (Inciso incluído pela Lei nº 10.176, de 11.1.2001)

II – redução de noventa por cento do imposto devido, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2002; (Inciso incluído pela Lei nº 10.176, de 11.1.2001)

III – redução de oitenta e cinco por cento do imposto devido, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2003; (Inciso incluído pela Lei nº 10.176, de 11.1.2001)

IV - redução de 80% (oitenta por cento) do imposto devido, de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2014; (Redação dada pela Lei nº 11.077, de 2004)

V - redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto devido, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2015; (Redação dada pela Lei nº 11.077, de 2004)

VI - redução de 70% (setenta por cento) do imposto devido, de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2019, quando será extinto. (Redação dada pela Lei nº 11.077, de 2004)

§ 1ºB. (VETADO) (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.176, de 11.1.2001)

§ 1ºC. Os benefícios incidirão somente sobre os bens de informática e automação produzidos de acordo com processo produtivo básico definido pelo Poder Executivo, condicionados à apresentação de proposta de projeto ao Ministério da Ciência e Tecnologia. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.176, de 11.1.2001)

§ 2º Os Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia estabelecerão os processos produtivos básicos no prazo máximo de cento e vinte dias, contado da data da solicitação fundada da empresa interessada, devendo ser publicados em portaria interministerial os processos aprovados, bem como os motivos determinantes do indeferimento. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.176, de 11.1.2001)

§ 3º São asseguradas a manutenção e a utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI relativo a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens de que trata este artigo. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.176, de 11.1.2001)

§ 4º A apresentação do projeto de que trata o § 1ºC não implica, no momento da entrega, análise do seu conteúdo, ressalvada a verificação de adequação ao processo produtivo básico, servindo entretanto de referência para a avaliação dos relatórios de que trata o § 9º do art. 11. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.176, de 11.1.2001)

§ 5º O disposto no § 1º-A deste artigo não se aplica a microcomputadores portáteis e às unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R$ 11.000,00 (onze mil reais), bem como às unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais equipamentos, que observarão os seguintes percentuais: (Redação dada pela Lei nº 11.077, de 2004)

I - redução de 95% (noventa e cinco por cento) do imposto devido, de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2014; (Redação dada pela Lei nº 11.077, de 2004)

II - redução de 90% (noventa por cento) do imposto devido, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2015; (Redação dada pela Lei nº 11.077, de 2004)

III - redução de 70% (setenta por cento) do imposto devido, de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2019, quando será extinto. (Redação dada pela Lei nº 11.077, de 2004)

§ 6º O Poder Executivo poderá atualizar o valor fixado no § 5º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.077, de 2004)

§ 7º Os benefícios de que trata o § 5º deste artigo aplicam-se, também, aos bens desenvolvidos no País, que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação por esta Lei, conforme regulamento. (Incluído pela Lei nº 11.077, de 2004)

.....

LEI Nº 8.981, DE 20 DE JANEIRO DE 1995.

Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO VI

Da Tributação das Operações Financeiras

SEÇÃO I

Do Mercado de Renda Fixa

Art. 65. O rendimento produzido por aplicação financeira de renda fixa, auferido por qualquer beneficiário, inclusive pessoa jurídica isenta, a partir de 1º de janeiro de 1995, sujeita-se à incidência do Imposto de Renda na fonte à alíquota de dez por cento.

§ 1º A base de cálculo do imposto é constituída pela diferença positiva entre o valor da alienação, líquido do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, e sobre operações relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF), de que trata a Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994, e o valor da aplicação financeira.

§ 2º Para fins de incidência do Imposto de Renda na fonte, a alienação compreende qualquer forma de transmissão da propriedade, bem como a liquidação, resgate, cessão ou repactuação do título ou aplicação.

§ 3º Os rendimentos periódicos produzidos por título ou aplicação, bem como qualquer remuneração adicional aos rendimentos prefixados, serão submetidos à incidência do Imposto de Renda na fonte por ocasião de sua percepção.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se também:

a) às operações conjugadas que permitam a obtenção de rendimentos predeterminados, realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, bem como no mercado de balcão;

b) às operações de transferência de dívidas realizadas com instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou com pessoa jurídica não-financeira;

c) aos rendimentos auferidos pela entrega de recursos a pessoa jurídica, sob qualquer forma e a qualquer título, independentemente de ser ou não a fonte pagadora instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 5º Em relação às operações de que tratam as alíneas a e b do § 4º, a base de cálculo do imposto será:

a) o resultado positivo auferido no encerramento ou liquidação das operações conjugadas;

b) a diferença positiva entre o valor da dívida e o valor entregue à pessoa jurídica responsável pelo pagamento da obrigação, acrescida do respectivo Imposto de Renda retido.

§ 6º Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas com vistas a definir as características das operações de que tratam as alíneas a e b do § 4º.

§ 7º O imposto de que trata este artigo será retido:

a) por ocasião do recebimento dos recursos destinados ao pagamento de dívidas, no caso de que trata a alínea b do § 4º;

b) por ocasião do pagamento dos rendimentos, ou da alienação do título ou da aplicação, nos demais casos.

§ 8º É responsável pela retenção do imposto a pessoa jurídica que receber os recursos, no caso de operações de transferência de dívidas, e a pessoa jurídica que efetuar o pagamento do rendimento, nos demais casos.

.....

Art. 77. O regime de tributação previsto neste Capítulo não se aplica aos rendimentos ou ganhos líquidos: (Redação dada pela Lei nº 9.065, de 1995)

I - em aplicações financeiras de renda fixa de titularidade de instituição financeira, inclusive sociedade de seguro, previdência e capitalização, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários ou sociedade de arrendamento mercantil; (Redação dada pela Lei nº 9.065, de 1995)

.....

Art. 81. Ficam sujeitos ao Imposto de Renda na fonte, à alíquota de dez por cento, os rendimentos auferidos:

I - pelas entidades mencionadas nos arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 2.285, de 23 de julho de 1986;

II - pelas sociedades de investimento a que se refere o art. 49 da Lei nº 4.728, de 1965, de que participem, exclusivamente, investidores estrangeiros;

III - pelas carteiras de valores mobiliários, inclusive vinculadas à emissão, no exterior, de certificados representativos de ações, mantidas, exclusivamente, por investidores estrangeiros.

§ 1º Os ganhos de capital ficam excluídos da incidência do Imposto de Renda quando auferidos e distribuídos, sob qualquer forma e a qualquer título, inclusive em decorrência de liquidação parcial ou total do investimento pelos fundos, sociedades ou carteiras referidos no caput deste artigo.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, consideram-se:

a) rendimentos: quaisquer valores que constituam remuneração de capital aplicado, inclusive aquela produzida por títulos de renda variável, tais como juros, prêmios, comissões, ágio, deságio e participações nos lucros, bem como os resultados positivos auferidos em aplicações nos fundos e clubes de investimento de que trata o art. 73;

b) ganhos de capital, os resultados positivos auferidos:

b.1) nas operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, com exceção das operações conjugadas de que trata a alínea a do § 4º do art. 65;

b.2) nas operações com ouro, ativo financeiro, fora de bolsa;

§ 3º A base de cálculo do Imposto de Renda sobre os rendimentos auferidos pelas entidades de que trata este artigo será apurada:

a) de acordo com os critérios previstos nos arts. 65 a 67 no caso de aplicações de renda fixa;

b) de acordo com o tratamento previsto no § 3º do art. 65 no caso de rendimentos periódicos;

c) pelo valor do respectivo rendimento ou resultado positivo, nos demais casos.

§ 4º Na apuração do imposto de que trata este artigo serão indedutíveis os prejuízos apurados em operações de renda fixa e de renda variável.

§ 5º O disposto neste artigo alcança, exclusivamente, as entidades que atenderem às normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, não se aplicando, entretanto, aos fundos em condomínio referidos no art. 80.

§ 6º Os dividendos e as bonificações em dinheiro estão sujeitas ao Imposto de Renda à alíquota de quinze por cento.

.....

....

LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995.

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

.....

Art. 60. A concessão ou reconhecimento de qualquer incentivo ou benefício fiscal, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal fica condicionada à comprovação pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, da quitação de tributos e contribuições federais. (Vide Lei nº 11.128, de 2005)

.....

LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.

.....

Créditos Recuperados

Art. 12. Deverá ser computado na determinação do lucro real o montante dos créditos deduzidos que tenham sido recuperados, em qualquer época ou a qualquer título, inclusive nos casos de novação da dívida ou do arresto dos bens recebidos em garantia real.

§ 1º Os bens recebidos a título de quitação do débito serão escriturados pelo valor do crédito ou avaliados pelo valor definido na decisão judicial que tenha determinado sua incorporação ao patrimônio do credor. (Incluído pela Medida Provisória nº 517, de 2010).

§ 2º Nas operações de crédito realizadas por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos casos de renegociação de dívida, o reconhecimento da receita para fins de incidência de imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido ocorrerá no momento do efetivo recebimento do crédito nas seguintes hipóteses: (Incluído pela Medida Provisória nº 517, de 2010).

I - operação de financiamento rural; (Incluído pela Medida Provisória nº 517, de 2010).

II - operação de crédito concedido a pessoa física no montante de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais). (Incluído pela Medida Provisória nº 517, de 2010).

.....

LEI Nº 9.481, DE 13 DE AGOSTO DE 1997.

Dispõe sobre a incidência de imposto de renda na fonte sobre rendimentos de beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, e dá outras providências.

Art. 1º A alíquota do imposto de renda na fonte incidente sobre os rendimentos auferidos no País, por residentes ou domiciliados no exterior, fica reduzida para zero, nas seguintes hipóteses: (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 10.12.97)

.....

V - valores correspondentes aos pagamentos de contraprestação de arrendamento mercantil de bens de capital, celebrados com entidades mercantil de bens de capital, celebrados com entidades domiciliadas no exterior;

.....

LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998.

Altera dispositivos das Leis nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação da Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRÁS e de suas subsidiárias e dá outras providências.

.....

Art. 8º A quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR ficará extinta ao final do exercício de 2035, devendo a ANEEL proceder à revisão tarifária de modo que os consumidores sejam beneficiados pela extinção do encargo. (Redação dada pela Medida Provisória nº 517, de 2010).

.....

LEI Nº 9.808, DE 20 DE JULHO DE 1999.

Define diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e dá outras providências.

.....

Art. 4º Serão concedidos aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento, até 31 de dezembro de 2010, os seguintes benefícios:

I - isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM;

II - isenção do IOF nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados.

.....

LEI Nº 10.150, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000.

Dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS; altera o Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nºs 8.004, 8.100 e 8.692, de 14 de março de 1990, 5 de dezembro de 1990, e 28 de julho de 1993, respectivamente; e dá outras providências.

.....

Art. 3º A novação de que trata o art. 1º far-se-á mediante:

.....

VII - parecer da Secretaria Federal de Controle, sobre o disposto no inciso V;

.....

LEI Nº 10.260, DE 12 DE JULHO DE 2001.

Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências.

.....

Art. 3º A gestão do FIES caberá:

.....

§ 1º O MEC editará regulamento que disporá, inclusive, sobre:

I - as regras de seleção de estudantes a serem financiados pelo FIES;

II – os casos de transferência de curso ou instituição, suspensão temporária e encerramento dos contratos de financiamento; (Redação dada pela Lei nº 11.552, de 2007).

III – as exigências de desempenho acadêmico para a manutenção do financiamento, observado o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 1º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.552, de 2007).

IV - aplicação de sanções às instituições de ensino e aos estudantes que descumprirem as regras do Fies, observados os §§ 5º e 6º do art. 4º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.202, de 2010)

.....

Art. 5º Os financiamentos concedidos com recursos do FIES deverão observar o seguinte:

I – prazo: não poderá ser superior à duração regular do curso, abrangendo todo o período em que o Fies custear os encargos educacionais a que se refere o art. 4º desta Lei, inclusive o período de suspensão temporária, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 11.552, de 2007).

II - juros, capitalizados mensalmente, a serem estipulados pelo CMN; (Redação dada pela Medida Provisória nº 517, de 2010).

III - oferecimento de garantias adequadas pelo estudante financiado ou pela entidade mantenedora da instituição de ensino; (Redação dada pela Lei nº 12.202, de 2010)

IV – carência: de 18 (dezoito) meses contados a partir do mês imediatamente subsequente ao da conclusão do curso, mantido o pagamento dos juros nos termos do § 1º deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

VI - risco: as instituições de ensino participarão do risco do financiamento, na condição de devedores solidários, nos seguintes limites percentuais: (Redação dada pela Lei nº 12.202, de 2010)

b) 30% (trinta por cento) para as instituições de ensino inadimplentes com as obrigações tributárias federais; (Incluída dada pela Lei nº 11.552, de 2007).

c) 15% (quinze por cento) para as instituições de ensino adimplentes com as obrigações tributárias federais; (Incluída dada pela Lei nº 11.552, de 2007).

VII – comprovação de idoneidade cadastral do estudante e do(s) seu(s) fiador(es) na assinatura dos contratos, observado o disposto no § 9º deste artigo. (Incluído dada pela Lei nº 11.552, de 2007).

§ 1º Ao longo do período de utilização do financiamento, inclusive no período de carência, o estudante financiado fica obrigado a pagar os juros incidentes sobre o financiamento, na forma regulamentada pelo agente operador. (Redação dada pela Lei nº 12.202, de 2010)

§ 2º É facultado ao estudante financiado, a qualquer tempo, realizar amortizações extraordinárias ou a liquidação do saldo devedor, dispensada a cobrança de juros sobre as parcelas vincendas. (Redação dada pela Lei nº 11.552, de 2007).

§ 3º Excepcionalmente, por iniciativa do estudante, a instituição de ensino à qual esteja vinculado poderá dilatar em até um ano o prazo de utilização de que trata o inciso I do caput, hipótese na qual as condições de amortização permanecerão aquelas definidas no inciso V também do caput. (Redação dada pela Lei nº 12.202, de 2010)

§ 4º Na hipótese de verificação de inidoneidade cadastral do estudante ou de seu(s) fiador(es) após a assinatura do contrato, ficará sobrestado o aditamento do mencionado documento até a comprovação da restauração da respectiva idoneidade ou a substituição do fiador inidôneo, respeitado o prazo de suspensão temporária do contrato. (Redação dada pela Lei nº 11.552, de 2007).

§ 5º O contrato de financiamento poderá prever a amortização mediante autorização para desconto em folha de pagamento, na forma da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, preservadas as garantias e condições pactuadas originalmente, inclusive as dos fiadores. (Incluído dada pela Lei nº 11.552, de 2007).

§ 6º (VETADO) (Incluído dada pela Lei nº 11.552, de 2007).

§ 7º O agente financeiro fica autorizado a pactuar condições especiais de amortização ou alongamento excepcional de prazos, nos termos da normatização do agente operador, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Fies, de forma que o valor inicialmente contratado retorne integralmente ao Fundo, acrescido dos encargos contratuais. (Incluído dada pela Lei nº 11.552, de 2007).

§ 8º Em caso de transferência de curso, aplicam-se ao financiamento os juros relativos ao curso de destino, a partir da data da transferência. (Incluído dada pela Lei nº 11.552, de 2007).

§ 9º Para os fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, o estudante poderá oferecer como garantias, alternativamente: (Incluído dada pela Lei nº 11.552, de 2007).

I – fiança; (Incluído dada pela Lei nº 11.552, de 2007).

II – fiança solidária, na forma do inciso II do § 7º do art. 4º desta Lei; (Incluído dada pela Lei nº 11.552, de 2007).

III – autorização para desconto em folha de pagamento, nos termos do § 5º deste artigo. (Incluído dada pela Lei nº 11.552, de 2007).

§ 10. A redução dos juros, estipulados na forma do inciso II deste artigo, incidirá sobre o saldo devedor dos contratos já formalizados. (Incluído pela Lei nº 12.202, de 2010)

Art. 5º-A. As condições de amortização dos contratos de financiamento celebrados no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES serão fixadas por meio de ato do Poder Executivo Federal. (Incluído pela Medida Provisória nº 501, de 2010)

.....

Art. 20-A. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE terá prazo de até 1 (um) ano para assumir o papel de agente operador do Fies, cabendo à Caixa Econômica Federal, durante este prazo, dar continuidade ao desempenho das atribuições decorrentes do encargo. (Incluído pela Lei nº 12.202, de 2010)

.....

LEI Nº 10.312, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a incidência das Contribuições para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social nas operações de venda de gás natural e de carvão mineral.

Art. 1º Ficam reduzidas a zero por cento as alíquotas das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, e para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de gás natural canalizado, destinado à produção de energia elétrica pelas usinas integrantes do Programa Prioritário de Termoeletricidade, nos termos e condições estabelecidas em ato conjunto dos Ministros de Estado de Minas e Energia e da Fazenda.

.....

LEI Nº 10.637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.

.....

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a: (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos) (Vide Medida Provisória nº 497, de 2010)

I - bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

a) no inciso III do § 3º do art. 1º desta Lei; e (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008). (Produção de efeitos)

b) nos §§ 1º e 1º-A do art. 2º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.787, de 2008)

II - bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

III - (VETADO)

IV – aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

V - valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e

Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

VI - máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

VII - edificações e benfeitorias em imóveis de terceiros, quando o custo, inclusive de mão-de-obra, tenha sido suportado pela locatária;

VIII - bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Lei.

IX - energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003)

IX - energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica. (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

X - vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção. (Incluído pela Lei nº 11.898, de 2009)

§ 1º O crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no caput do art. 2º desta Lei sobre o valor: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência)

I - dos itens mencionados nos incisos I e II do caput, adquiridos no mês;

II - dos itens mencionados nos incisos IV, V e IX do caput, incorridos no mês; (Redação dada pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003)

III - dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos VI e VII do caput, incorridos no mês;

IV - dos bens mencionados no inciso VIII do caput, devolvidos no mês.

§ 2º Não dará direito a crédito o valor: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

I - de mão-de-obra paga a pessoa física; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

II - da aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento da contribuição, inclusive no caso de isenção, esse último quando revendidos ou utilizados como insumo em produtos ou serviços sujeitos à alíquota 0 (zero), isentos ou não alcançados pela contribuição. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 3º O direito ao crédito aplica-se, exclusivamente, em relação:

I - aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País;

II - aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País;

III - aos bens e serviços adquiridos e aos custos e despesas incorridos a partir do mês em que se iniciar a aplicação do disposto nesta Lei.

§ 4º O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subseqüentes.

§ 5º (VETADO)

§ 6º (VETADO)

§ 7º Na hipótese de a pessoa jurídica sujeitar-se à incidência não-cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep, em relação apenas a parte de suas receitas, o crédito será apurado, exclusivamente, em relação aos custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas. (Vide Lei nº 10.865, de 2004)

§ 8º Observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal, no caso de custos, despesas e encargos vinculados às receitas referidas no § 7º e àquelas submetidas ao regime de incidência cumulativa dessa contribuição, o crédito será determinado, a critério da pessoa jurídica, pelo método de:

I – apropriação direta, inclusive em relação aos custos, por meio de sistema de contabilidade de custos integrada e coordenada com a escrituração; ou

II – rateio proporcional, aplicando-se aos custos, despesas e encargos comuns a relação percentual existente entre a receita bruta sujeita à incidência não-cumulativa e a receita bruta total, auferidas em cada mês.

§ 9º O método eleito pela pessoa jurídica será aplicado consistentemente por todo o ano-calendário, observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal.

§ 15. O disposto no § 12 deste artigo também se aplica na hipótese de aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nºs 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, e 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

§ 16. Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo e nos §§ 1º a 3º do art. 2º desta Lei, na hipótese de aquisição de mercadoria revendida por pessoa jurídica comercial estabelecida nas Áreas de Livre Comércio referidas no § 15, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento). (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

.....

Art. 8º Permanecem sujeitas às normas da legislação da contribuição para o PIS/Pasep, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 6º:

I – as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998 (parágrafos introduzidos pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001), e Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983;

II – as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado; (Vide Medida Provisória nº 497, de 2010)

III – as pessoas jurídicas optantes pelo Simples;

IV – as pessoas jurídicas imunes a impostos;

V – os órgãos públicos, as autarquias e fundações públicas federais, estaduais e municipais, e as fundações cuja criação tenha sido autorizada por lei, referidas no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988;

VI - (VETADO)

VII – as receitas decorrentes das operações:

a) referidas no inciso IV do § 3º do art. 1º; ~~(Vide Medida Medida Provisória nº 413, de 2008)~~ (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência)

b) sujeitas à substituição tributária da contribuição para o PIS/Pasep;

c) referidas no art. 5º da Lei nº 9.716, de 26 de novembro de 1998;

VIII - as receitas decorrentes de prestação de serviços de telecomunicações;

IX - (VETADO)

X - as sociedades cooperativas; (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003)

XI - as receitas decorrentes de prestação de serviços das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003)

.....

LEI Nº 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.

.....

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a: (Vide Medida Provisória nº 497, de 2010)

I - bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

a) nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º desta Lei; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)(Vide Medida Provisória nº 413, de 2008) (Vide Lei nº 11.727, de 2008).

b) no § 1º do art. 2º desta Lei; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

b) nos §§ 1º e 1º-A do art. 2º desta Lei; (Redação dada pela lei nº 11.787, de 2008)

II - bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da Tipi; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

III - energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica; (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

IV - aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

V - valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

VI - máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros, ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços; (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

VII - edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades da empresa;

VIII - bens recebidos em devolução cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Lei;

IX - armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, nos casos dos incisos I e II, quando o ônus for suportado pelo vendedor.

X - vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção. (Incluído pela Lei nº 11.898, de 2009)

§ 1º Observado o disposto no § 15 deste artigo, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no caput do art. 2º desta Lei sobre o valor: (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeito)

I - dos itens mencionados nos incisos I e II do caput, adquiridos no mês;

II - dos itens mencionados nos incisos III a V e IX do caput, incorridos no mês;

III - dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos VI e VII do caput, incorridos no mês;

IV - dos bens mencionados no inciso VIII do caput, devolvidos no mês.

§ 2º Não dará direito a crédito o valor: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

I - de mão-de-obra paga a pessoa física; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

II - da aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento da contribuição, inclusive no caso de isenção, esse último quando revendidos ou utilizados como

insumo em produtos ou serviços sujeitos à alíquota 0 (zero), isentos ou não alcançados pela contribuição. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 3º O direito ao crédito aplica-se, exclusivamente, em relação:

I - aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País;

II - aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País;

III - aos bens e serviços adquiridos e aos custos e despesas incorridos a partir do mês em que se iniciar a aplicação do disposto nesta Lei.

§ 4º O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subseqüentes.

§ 7º Na hipótese de a pessoa jurídica sujeitar-se à incidência não-cumulativa da COFINS, em relação apenas à parte de suas receitas, o crédito será apurado, exclusivamente, em relação aos custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas.

§ 8º Observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal, no caso de custos, despesas e encargos vinculados às receitas referidas no § 7º e àquelas submetidas ao regime de incidência cumulativa dessa contribuição, o crédito será determinado, a critério da pessoa jurídica, pelo método de:

I - apropriação direta, inclusive em relação aos custos, por meio de sistema de contabilidade de custos integrada e coordenada com a escrituração; ou

II - rateio proporcional, aplicando-se aos custos, despesas e encargos comuns a relação percentual existente entre a receita bruta sujeita à incidência não-cumulativa e a receita bruta total, auferidas em cada mês.

§ 9º O método eleito pela pessoa jurídica para determinação do crédito, na forma do § 8º, será aplicado consistentemente por todo o ano-calendário e, igualmente, adotado na apuração do crédito relativo à contribuição para o PIS/PASEP não-cumulativa, observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal.

§ 10. O valor dos créditos apurados de acordo com este artigo não constitui receita bruta da pessoa jurídica, servindo somente para dedução do valor devido da contribuição.

~~§ 11. Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que adquiram diretamente de pessoas físicas residentes no País produtos in natura de origem vegetal, classificados nas posições 10.01 a 10.08 e 12.01, todos da NCM, que exerçam cumulativamente as atividades de secar, limpar, padronizar, armazenar e comercializar tais produtos, poderão deduzir da COFINS devida, relativamente às vendas realizadas às pessoas jurídicas a que se refere o § 5º, em cada período de apuração, crédito presumido calculado à alíquota correspondente a 80% (oitenta por cento) daquela prevista no art. 2º sobre o valor de aquisição dos referidos produtos in natura.~~ (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)

~~§ 12. Relativamente ao crédito presumido referido no § 11:~~ (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)

~~I - o valor das aquisições que servir de base para cálculo do crédito presumido não poderá ser superior ao que vier a ser fixado, por espécie de produto, pela Secretaria da Receita Federal - SRF; e~~(Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)

~~II - a Secretaria da Receita Federal expedirá os atos necessários para regulamentá-lo.~~ (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)

§ 13. Deverá ser estornado o crédito da COFINS relativo a bens adquiridos para revenda ou utilizados como insumos na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, que tenham sido furtados ou roubados, inutilizados ou deteriorados, destruídos em sinistro ou, ainda, empregados

em outros produtos que tenham tido a mesma destinação. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 14. Opcionalmente, o contribuinte poderá calcular o crédito de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, relativo à aquisição de máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado, no prazo de 4 (quatro) anos, mediante a aplicação, a cada mês, das alíquotas referidas no caput do art. 2º desta Lei sobre o valor correspondente a 1/48 (um quarenta e oito avos) do valor de aquisição do bem, de acordo com regulamentação da Secretaria da Receita Federal. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 15. O crédito, na hipótese de aquisição, para revenda, de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d da Constituição Federal, quando destinado à impressão de periódicos, será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no § 2º do art. 2º desta Lei (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

§ 16. Opcionalmente, o contribuinte poderá calcular o crédito de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, relativo à aquisição de embalagens de vidro retornáveis, classificadas no código 7010.90.21 da Tipi, destinadas ao ativo imobilizado, de acordo com regulamentação da Secretaria da Receita Federal do Brasil: (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeito)

I – no prazo de 12 (doze) meses, à razão de 1/12 (um doze avos); ou (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeito)

II – na hipótese de opção pelo regime especial instituído pelo art. 58-J desta Lei, no prazo de 6 (seis) meses, à razão de 1/6 (um sexto) do valor da contribuição incidente, mediante alíquota específica, na aquisição dos vasilhames, ficando o Poder Executivo autorizado a alterar o prazo e a razão estabelecidos para o cálculo dos referidos créditos. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeito)

§ 17. Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo e nos §§ 1º a 3º do art. 2º desta Lei, na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na Zona Franca de Manaus, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota de 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento) e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento). (Redação dada pela Lei nº 11.307, de 2006)

§ 18. O crédito, na hipótese de devolução dos produtos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei, será determinado mediante a aplicação das alíquotas incidentes na venda sobre o valor ou unidade de medida, conforme o caso, dos produtos recebidos em devolução no mês. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) (Vigência) (Vide Medida Provisória nº 413, de 2008) (Vide Lei nº 11.727, de 2008).

§ 19. A empresa de serviço de transporte rodoviário de carga que subcontratar serviço de transporte de carga prestado por: (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

I – pessoa física, transportador autônomo, poderá descontar, da Cofins devida em cada período de apuração, crédito presumido calculado sobre o valor dos pagamentos efetuados por esses serviços; (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

II - pessoa jurídica transportadora, optante pelo SIMPLES, poderá descontar, da Cofins devida em cada período de apuração, crédito calculado sobre o valor dos pagamentos efetuados por esses serviços. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) (Vigência)

§ 20. Relativamente aos créditos referidos no § 19 deste artigo, seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor dos mencionados pagamentos, de alíquota correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) daquela constante do art. 2º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) (Vigência)

§ 21. Não integram o valor das máquinas, equipamentos e outros bens fabricados para incorporação ao ativo imobilizado na forma do inciso VI do caput deste artigo os custos de que tratam os incisos do § 2º deste artigo. (Incluído dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 22. ~~(Vide Medida Provisória nº 413, de 2008).~~

§ 23. O disposto no § 17 deste artigo também se aplica na hipótese de aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nºs 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, e 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeito).

§ 24. Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo e nos §§ 1º a 3º do art. 2º desta Lei, na hipótese de aquisição de mercadoria revendida por pessoa jurídica comercial estabelecida nas Áreas de Livre Comércio referidas no § 23 deste artigo, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota de 3% (três por cento). (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

.....

Art. 10. Permanecem sujeitas às normas da legislação da COFINS, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º:

I - as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998, e na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983;

II - as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado; (Vide Medida Provisória nº 497, de 2010)

III - as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES;

IV - as pessoas jurídicas imunes a impostos;

V - os órgãos públicos, as autarquias e fundações públicas federais, estaduais e municipais, e as fundações cuja criação tenha sido autorizada por lei, referidas no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição;

VI - sociedades cooperativas, exceto as de produção agropecuária, sem prejuízo das deduções de que trata o art. 15 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e o art. 17 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, não lhes aplicando as disposições do § 7º do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e as de consumo; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

VII - as receitas decorrentes das operações:

a) referidas no inciso IV do § 3º do art. 1º; ~~(Vide Medida Medida Provisória nº 413, de 2008)~~ (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência)

b) sujeitas à substituição tributária da COFINS;

c) referidas no art. 5º da Lei nº 9.716, de 26 de novembro de 1998;

VIII - as receitas decorrentes de prestação de serviços de telecomunicações;

IX - as receitas decorrentes de venda de jornais e periódicos e de prestação de serviços das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

X - as receitas submetidas ao regime especial de tributação previsto no art. 47 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

XI - as receitas relativas a contratos firmados anteriormente a 31 de outubro de 2003:

a) com prazo superior a 1 (um) ano, de administradoras de planos de consórcios de bens móveis e imóveis, regularmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

b) com prazo superior a 1 (um) ano, de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços;

c) de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços contratados com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias, bem como os contratos posteriormente firmados decorrentes de propostas apresentadas, em processo licitatório, até aquela data;

XII - as receitas decorrentes de prestação de serviços de transporte coletivo rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros;

XIII - as receitas decorrentes de serviços: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

a) prestados por hospital, pronto-socorro, clínica médica, odontológica, de fisioterapia e de fonoaudiologia, e laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas; e (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

b) de diálise, raios X, radiodiagnóstico e radioterapia, quimioterapia e de banco de sangue; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

XIV - as receitas decorrentes de prestação de serviços de educação infantil, ensinos fundamental e médio e educação superior.

XV - as receitas decorrentes de vendas de mercadorias realizadas pelas pessoas jurídicas referidas no art. 15 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

XVI - as receitas decorrentes de prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, efetuado por empresas regulares de linhas aéreas domésticas, e as decorrentes da prestação de serviço de transporte de pessoas por empresas de táxi aéreo; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

XVII - as receitas auferidas por pessoas jurídicas, decorrentes da edição de periódicos e de informações neles contidas, que sejam relativas aos assinantes dos serviços públicos de telefonia; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

XVIII – as receitas decorrentes de prestação de serviços com aeronaves de uso agrícola inscritas no Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB); (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

XIX – as receitas decorrentes de prestação de serviços das empresas de call center, telemarketing, telecobrança e de teleatendimento em geral; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

XX – as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2015; (Redação dada pela Lei nº 12.375, de 2010)

XXI – as receitas auferidas por parques temáticos, e as decorrentes de serviços de hotelaria e de organização de feiras e eventos, conforme definido em ato conjunto dos Ministérios da Fazenda e do Turismo. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

XXII - as receitas decorrentes da prestação de serviços postais e telegráficos prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)

XXIII - as receitas decorrentes de prestação de serviços públicos de concessionárias operadoras de rodovias; (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004)

XXIV - as receitas decorrentes da prestação de serviços das agências de viagem e de viagens e turismo. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004)

XXV - as receitas auferidas por empresas de serviços de informática, decorrentes das atividades de desenvolvimento de software e o seu licenciamento ou cessão de direito de uso, bem como de análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de software, compreendidas ainda como softwares as páginas eletrônicas. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

XXVI - as receitas relativas às atividades de revenda de imóveis, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e construção de prédio destinado à venda, quando decorrentes de contratos de longo prazo firmados antes de 31 de outubro de 2003; (Incluído dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

XXVII – (VETADO) (Incluído dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 1º Ficam convalidados os recolhimentos efetuados de acordo com a atual redação do inciso IX deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 2º O disposto no inciso XXV do caput deste artigo não alcança a comercialização, licenciamento ou cessão de direito de uso de software importado. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

.....

LEI Nº 10.925, DE 23 DE JULHO DE 2004.

Reduz as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de fertilizantes e defensivos agropecuários e dá outras providências.

.....

Art. 8º As pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, classificadas nos capítulos 2, 3, exceto os produtos vivos desse capítulo, e 4, 8 a 12, 15, 16 e 23, e nos códigos 03.02, 03.03, 03.04, 03.05, 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14, exceto os códigos 0713.33.19, 0713.33.29 e 0713.33.99, 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.01, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00, todos da NCM, destinadas à alimentação humana ou animal, poderão deduzir da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, devidas em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens referidos no inciso II do caput do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física. (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004) (Vigência) (Vide Lei nº 12.058, de 2009) (Vide Lei nº 12.350, de 2010)

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se também às aquisições efetuadas de:

I - cerealista que exerça cumulativamente as atividades de limpar, padronizar, armazenar e comercializar os produtos in natura de origem vegetal, classificados nos códigos 09.01, 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, 12.01 e 18.01, todos da NCM; (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - pessoa jurídica que exerça cumulativamente as atividades de transporte, resfriamento e venda a granel de leite in natura; e

III - pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária e cooperativa de produção agropecuária.(Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 2º O direito ao crédito presumido de que tratam o caput e o § 1º deste artigo só se aplica aos bens adquiridos ou recebidos, no mesmo período de apuração, de pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País, observado o disposto no § 4º do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 3º O montante do crédito a que se referem o **caput** e o § 1º deste artigo será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a:

I - 60% (sessenta por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para os produtos de origem animal classificados nos Capítulos 2 a 4, 16, e nos códigos 15.01 a 15.06, 1516.10, e as misturas ou preparações de gorduras ou de óleos animais dos códigos 15.17 e 15.18; e

II - 50% (cinqüenta por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para a soja e seus derivados classificados nos Capítulos 12, 15 e 23, todos da TIPI; e (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

III - 35% (trinta e cinco por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nos 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para os demais produtos. (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 4º É vedado às pessoas jurídicas de que tratam os incisos I a III do § 1º deste artigo o aproveitamento:

I - do crédito presumido de que trata o **caput** deste artigo;

II - de crédito em relação às receitas de vendas efetuadas com suspensão às pessoas jurídicas de que trata o **caput** deste artigo.

§ 5º Relativamente ao crédito presumido de que tratam o **caput** e o § 1º deste artigo, o valor das aquisições não poderá ser superior ao que vier a ser fixado, por espécie de bem, pela Secretaria da Receita Federal.

§ 6º Para os efeitos do caput deste artigo, considera-se produção, em relação aos produtos classificados no código 09.01 da NCM, o exercício cumulativo das atividades de padronizar, beneficiar, preparar e misturar tipos de café para definição de aroma e sabor (blend) ou separar por densidade dos grãos, com redução dos tipos determinados pela classificação oficial. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 7º O disposto no § 6º deste artigo aplica-se também às cooperativas que exerçam as atividades nele previstas. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

.....

LEI Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais; institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO; altera as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 8.850, de 28 de janeiro de 1994, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 10.522, de 19 de julho de 2002, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 10.925, de 23 de julho de 2004; e dá outras providências.

Art. 1º Os rendimentos de que trata o art. 5º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, relativamente às aplicações e operações realizadas a partir de 1º de janeiro de 2005, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, às seguintes alíquotas: (Vigência)

I - 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II - 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;

III - 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;

IV - 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

§ 1º No caso de aplicações existentes em 31 de dezembro de 2004:

I - os rendimentos produzidos até essa data serão tributados nos termos da legislação então vigente;

II - em relação aos rendimentos produzidos em 2005, os prazos a que se referem os incisos I a IV do **caput** deste artigo serão contados a partir:

a) de 1º de julho de 2004, no caso de aplicação efetuada até a data da publicação desta Lei; e

b) da data da aplicação, no caso de aplicação efetuada após a data da publicação desta Lei.

§ 2º No caso dos fundos de investimentos, será observado o seguinte:

I - os rendimentos serão tributados semestralmente, com base no art. 3º da Lei nº 10.892, de 13 de julho de 2004, à alíquota de 15% (quinze por cento), sem prejuízo do disposto no inciso III deste parágrafo;

II - na hipótese de fundos de investimentos com prazo de carência de até 90 (noventa) dias para resgate de quotas com rendimento, a incidência do imposto de renda na fonte a que se refere o inciso I deste parágrafo ocorrerá na data em que se completar cada período de carência para resgate de quotas com rendimento, sem prejuízo do disposto no inciso III deste parágrafo;

III - por ocasião do resgate das quotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o previsto nos incisos I a IV do **caput** deste artigo.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - aos fundos e clubes de investimento em ações cujos rendimentos serão tributados exclusivamente no resgate das quotas, à alíquota de 15% (quinze por cento);

II - aos títulos de capitalização, no caso de resgate sem ocorrência de sorteio, cujos rendimentos serão tributados à alíquota de 20% (vinte por cento).

§ 4º Ao fundo ou clube de investimento em ações cuja carteira deixar de observar a proporção referida no art. 2º da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, aplicar-se-á o disposto no **caput** e nos §§ 1º e 2º deste artigo, a partir do momento do desenquadramento da carteira, salvo no caso de, cumulativamente, a referida proporção não ultrapassar o limite de 50% (cinqüenta por cento) do total da carteira, a situação for regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias e o fundo ou clube não incorrer em nova hipótese de desenquadramento no período de 12 (doze) meses subseqüentes.

§ 5º Consideram-se incluídos entre os rendimentos referidos pelo art. 5º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, os predeterminados obtidos em operações conjugadas, realizadas nos mercados de opções de compra e de venda em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros (box), no mercado a termo nas bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, em operações de venda coberta e sem ajustes diários, e no mercado de balcão.

§ 6º As operações descritas no § 5º deste artigo, realizadas por fundo ou clube de investimento em ações, não integrarão a parcela da carteira aplicada em ações, para efeito da proporção referida no § 4º deste artigo.

§ 7º O Ministro da Fazenda poderá elevar e restabelecer o percentual a que se refere o art. 2º da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001.

.....

LEI Nº 11.096, DE 13 DE JANEIRO DE 2005.

Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências.

Art. 8º A instituição que aderir ao Prouni ficará isenta dos seguintes impostos e contribuições no período de vigência do termo de adesão: (Vide Lei nº 11.128, de 2005)

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas;

II - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, instituída pela Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988;

III - Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social, instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991; e

IV - Contribuição para o Programa de Integração Social, instituída pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970.

§ 1º A isenção de que trata o caput deste artigo recairá sobre o lucro nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, e sobre a receita auferida, nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, decorrentes da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos seqüenciais de formação específica.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda disciplinará o disposto neste artigo no prazo de 30 (trinta) dias.

.....

Art. 16. O processo de deferimento do termo de adesão pelo Ministério da Educação, nos termos do art. 5º desta Lei, será instruído com a estimativa da renúncia fiscal, no exercício de deferimento e nos 2 (dois) subseqüentes, a ser usufruída pela respectiva instituição, na forma do art. 9º desta Lei, bem como o demonstrativo da compensação da referida renúncia, do crescimento da arrecadação de impostos e contribuições federais no mesmo segmento econômico ou da prévia redução de despesas de caráter continuado.

.....

LEI Nº 11.128, DE 28 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre o Programa Universidade para Todos – PROUNI e altera o inciso I do art. 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 1º A adesão da instituição de ensino superior ao Programa Universidade para Todos - PROUNI, nos termos da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, dar-se-á por intermédio de sua mantenedora, e a isenção prevista no art. 8º dessa Lei será aplicada pelo prazo de vigência do termo de adesão, devendo a mantenedora comprovar, ao

final de cada ano-calendário, a quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, sob pena de desvinculação do Programa, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

.....

LEI Nº 11.180, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.

Institui o Projeto Escola de Fábrica, autoriza a concessão de bolsas de permanência a estudantes beneficiários do Programa Universidade para Todos – PROUNI, institui o Programa de Educação Tutorial – PET, altera a Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

.....

Art. 11. Fica autorizada a concessão de bolsa-permanência, no valor de até R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, exclusivamente para custeio das despesas educacionais, a estudante beneficiário de bolsa integral do Programa Universidade para Todos - Prouni, instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, matriculado em curso de turno integral, conforme critérios de concessão, distribuição, manutenção e cancelamento de bolsas a serem estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao aproveitamento e à freqüência mínima a ser exigida do estudante.

.....

LEI Nº 11.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, o Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.245, de 18 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.336, de 19 de dezembro de 2001, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, e dispositivos das Leis nºs 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, e da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO IV
DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL

Art. 28. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo: (Vide Decreto nº 4.542, de 2002)

I - de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10 da Tabela de Incidência do IPI - TIPI;

II - de máquinas automáticas para processamento de dados, digitais, portáteis, de peso inferior a 3,5Kg (três quilos e meio), com tela (écran) de área superior a 140cm^2 (cento e quarenta centímetros quadrados), classificadas nos códigos 8471.30.12, 8471.30.19 ou 8471.30.90 da Tipi;

III - de máquinas automáticas de processamento de dados, apresentadas sob a forma de sistemas, do código 8471.49 da Tipi, contendo exclusivamente 1 (uma) unidade de processamento digital, 1 (uma) unidade de saída por vídeo (monitor), 1 (um) teclado (unidade de entrada), 1 (um) mouse (unidade de entrada), classificados, respectivamente, nos códigos 8471.50.10, 8471.60.7, 8471.60.52 e 8471.60.53 da Tipi;

IV - de teclado (unidade de entrada) e de mouse (unidade de entrada) classificados, respectivamente, nos códigos 8471.60.52 e 8471.60.53 da Tipi, quando acompanharem a unidade de processamento digital classificada no código 8471.50.10 da Tipi.

V - modens, classificados nas posições 8517.62.55, 8517.62.62 ou 8517.62.72 da TIPI. (Incluído pela Medida Provisória nº 517, de 2010).

§ 1º Os produtos de que trata este artigo atenderão aos termos e condições estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao valor e especificações técnicas.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado ou por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e do Distrito Federal, direta ou indireta, às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e às demais organizações sob o controle direto ou indireto da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.

§ 3º O disposto no caput deste artigo aplica-se igualmente nas vendas efetuadas às sociedades de arrendamento mercantil leasing.

.....

LEI Nº 11.371, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre operações de câmbio, sobre registro de capitais estrangeiros, sobre o pagamento em lojas francas localizadas em zona primária de porto ou aeroporto, sobre a tributação do arrendamento mercantil de aeronaves, sobre a novação dos contratos celebrados nos termos do § 1º do art. 26 da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, altera o Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, e revoga dispositivo da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

.....

.....

Art. 16. Fica reduzida a zero, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2013, a alíquota do imposto de renda na fonte incidente nas operações de que trata o inciso V do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa por fonte situada no País a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2011. (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

.....

.....

LEI Nº 11.478, DE 29 DE MAIO DE 2007.

Institui o Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE e dá outras providências.

Art. 1º As instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM para o exercício da administração de carteira de títulos e valores mobiliários poderão constituir Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE, sob a forma de condomínio fechado, que terá por objetivo o investimento em novos projetos de infra-estrutura no território nacional.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se novos os projetos de infra-estrutura implementados a partir da vigência desta Lei por sociedades especificamente criadas para tal fim, em:

I - energia;

II - transporte;

III - água e saneamento básico; e

IV - irrigação.

§ 2º Os novos projetos de que trata o § 1º deste artigo poderão constituir-se na expansão de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico.

§ 3º As sociedades de propósito específico a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo serão necessariamente organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado.

§ 4º No mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio do FIP-IE deverão ser aplicados em ações ou bônus de subscrição de emissão das sociedades de que trata o § 3º deste artigo.

§ 5º O FIP-IE terá seu prazo de duração e condições para eventuais prorrogações definidos em seu regulamento.

§ 6º O FIP-IE deverá ter um mínimo de 10 (dez) cotistas, sendo que cada cotista não poderá deter mais de 20% (vinte por cento) das cotas emitidas pelo FIP-IE ou auferir rendimento superior a 20% (vinte por cento) do total de rendimentos do fundo.

§ 7º As sociedades de que trata o § 3º deste artigo deverão seguir, pelo menos, as seguintes práticas de governança corporativa:

I - proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

II - estabelecimento de um mandato unificado de no máximo 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração;

III - disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;

IV - concessão da faculdade do emprego da arbitragem como mecanismo de resolução dos conflitos societários;

V - auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM; e

VI - no caso de abertura de seu capital, obrigar-se, perante o FIP-IE, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste parágrafo.

§ 8º O FIP-IE deverá participar do processo decisório das sociedades investidas com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e na sua gestão, notadamente por meio da indicação de membros do Conselho de Administração ou, ainda, pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle, pela celebração de acordo de acionistas ou pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

§ 9º O não atendimento pelo FIP-IE de qualquer das condições de que trata este artigo implica sua liquidação ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento.

§ 10. O FIP-IE terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua constituição para enquadrar-se no nível mínimo de investimento estabelecido no § 4º deste artigo.

§ 11. Aplica-se também o disposto no § 10 deste artigo na hipótese de desenquadramento do fundo por encerramento de projeto a que se refere o § 1º deste artigo.

Art. 2º Os rendimentos auferidos no resgate de cotas do FIP-IE, inclusive quando decorrentes da liquidação do fundo, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas.

§ 1º Os ganhos auferidos na alienação de cotas de fundos de investimento de que trata o caput deste artigo serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento):

I - como ganho líquido quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa;

II - como ganho líquido quando auferidos por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa; e

III - de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital na alienação de bens ou direitos de qualquer natureza quando auferidos por pessoa física em operações realizadas fora de bolsa.

§ 2º No caso de amortização de cotas, o imposto de renda incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição à alíquota de que trata o caput deste artigo.

§ 3º No caso de rendimentos distribuídos à pessoa física, nas formas previstas no caput e no § 2º deste artigo, tais rendimentos ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, desde que tenham transcorrido 5 (cinco) anos da aquisição da cota pelo investidor.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se somente aos fundos referidos nesta Lei que cumprirem os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

§ 5º Na hipótese de liquidação ou transformação do fundo, conforme previsto no § 9º do art. 1º desta Lei, aplicar-se-ão as alíquotas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

.....

LEI Nº 11.909, DE 4 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências.

.....

Art. 6º A ANP, conforme diretrizes do Ministério de Minas e Energia, promoverá, direta ou indiretamente, o processo de chamada pública de que trata o art. 5º desta Lei.

.....

LEI Nº 11.941, DE 27 DE MAIO DE 2009.

Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.469, de 10 de julho de 1997, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e as Leis nºs 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, 11.732, de 30 de junho de 2008, 10.260, de 12 de julho de 2001, 9.873, de 23 de novembro de 1999, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.345, de 14 de setembro de 2006; prorroga a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995; revoga dispositivos das Leis nºs 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.620, de 5 de janeiro de 1993, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, das Leis nºs 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.964, de 10 de abril de 2000, e, a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os Decretos nºs 83.304, de 28 de março de 1979, e 89.892, de 2 de julho de 1984, e o art. 112 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; e dá outras providências.

.....

Art. 7º A opção pelo pagamento a vista ou pelos parcelamentos de débitos de que trata esta Lei deverá ser efetivada até o último dia útil do 6º (sexto) mês subsequente ao da publicação desta Lei.

§ 1º As pessoas que se mantiverem ativas no parcelamento de que trata o art. 1º desta Lei poderão amortizar seu saldo devedor com as reduções de que trata o inciso I do § 3º do art. 1º desta Lei, mediante a antecipação no pagamento de parcelas.

§ 2º O montante de cada amortização de que trata o § 1º deste artigo deverá ser equivalente, no mínimo, ao valor de 12 (doze) parcelas.

§ 3º A amortização de que trata o § 1º deste artigo implicará redução proporcional da quantidade de parcelas vincendas.

.....

LEI Nº 11.943, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Autoriza a União a participar de Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica - FGEE; altera o § 4º do art. 1º da Lei nº 11.805, de 6 de novembro de 2008; dispõe sobre a utilização do excesso de arrecadação e do superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional; altera o art. 1º da Lei nº 10.841, de 18 de fevereiro de 2004, as Leis nºs 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 10.848, de 15 de março de 2004, 3.890-A, de 25 de abril de 1961, 10.847, de 15 de março de 2004, e 10.438, de 26 de abril de 2002; e autoriza a União a repassar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES recursos captados junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD.

.....

Art. 21. A data de início de funcionamento das instalações de geração de energia elétrica, prevista na alínea "a" do inciso I art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, poderá ser prorrogada até 30 de dezembro de 2011, conforme critérios definidos em regulamento. (Redação dada pela Medida Provisória nº 517, de 2010).

.....

LEI Nº 12.058, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federados que recebem recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no exercício de

2009, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais; altera as Leis nºs 11.786, de 25 de setembro de 2008, 9.503, de 23 de setembro de 1997, 11.882, de 23 de dezembro de 2008, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 10.925, de 23 de julho de 2004, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.893, de 13 de julho de 2004, 9.454, de 7 de abril de 1997, 11.945, de 4 de junho de 2009, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 11.326, de 24 de julho de 2006, 8.427, de 27 de maio de 1992, 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 5.917, de 10 de setembro de 1973, 11.977, de 7 de julho de 2009, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 9.703, de 17 de novembro de 1998, 10.865, de 30 de abril de 2004, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 11.772, de 17 de setembro de 2008, a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001, e o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976; revoga a Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, e o art. 13 da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006; e dá outras providências.

.....
.....

Art. 32. Fica suspenso o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidente sobre a receita bruta da venda, no mercado interno, de: (Produção de efeito)

.....
.....

II – produtos classificados nas posições 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.00.1 da NCM, quando efetuada por pessoa jurídica que industrialize bens e produtos classificados nas posições 01.02, 02.01 e 02.02 da NCM. (Redação dada pela Lei nº 12.350, de 2010)

Parágrafo único. A suspensão de que trata este artigo:

I - não alcança a receita bruta auferida nas vendas a consumidor final;

.....
.....

LEI Nº 12.087, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2009, com o objetivo de fomentar as exportações do País, e sobre a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas e para produtores rurais e suas cooperativas; e altera as Leis nºs 11.491, de 20 de junho de 2007, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.001, de 13 de março de 1990.

.....
.....

Art. 7º Fica a União autorizada a participar, no limite global de até R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), de fundos que, atendidos os requisitos fixados nesta Lei, tenham por finalidade, alternativa ou cumulativamente:

.....

III - garantir diretamente o risco em operações de crédito educativo, no âmbito de programas ou instituições oficiais, na forma prevista nos estatutos dos respectivos fundos. (Incluído pela Lei nº 12.385, de 2011)

.....

LEI Nº 12.249, DE 11 DE JUNHO DE 2010.

Institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC; cria o Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e institui o Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional - RECOMPE; prorroga benefícios fiscais; constitui fonte de recursos adicional aos agentes financeiros do Fundo da Marinha Mercante - FMM para financiamentos de projetos aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM; institui o Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira - RETAERO; dispõe sobre a Letra Financeira e o Certificado de Operações Estruturadas; ajusta o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV; altera as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.484, de 31 de maio de 2007, 11.488, de 15 de junho de 2007, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.948, de 16 de junho de 2009, 11.977, de 7 de julho de 2009, 11.326, de 24 de julho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 5.615, de 13 de outubro de 1970, 9.126, de 10 de novembro de 1995, 11.110, de 25 de abril de 2005, 7.940, de 20 de dezembro de 1989, 9.469, de 10 de julho de 1997, 12.029, de 15 de setembro de 2009, 12.189, de 12 de janeiro de 2010, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 11.775, de 17 de setembro de 2008, os Decretos-Leis nºs 9.295, de 27 de maio de 1946, 1.040, de 21 de outubro de 1969, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga as Leis nºs 7.944, de 20 de dezembro de 1989, 10.829, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto-Lei nº 423, de 21 de janeiro de 1969; revoga dispositivos das Leis nºs 8.003, de 14 de março de 1990, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 5.025, de 10 de junho de 1966, 6.704, de 26 de outubro de 1979, 9.503, de 23 de setembro de 1997; e dá outras providências.

.....

Art. 65. Poderão ser pagos ou parcelados, em até 180 (cento e oitenta) meses, nas condições desta Lei, os débitos administrados pelas autarquias e fundações públicas federais e os débitos de qualquer natureza, tributários ou não tributários, com a Procuradoria-Geral Federal.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos ou não, inscritos ou não como dívida ativa das autarquias e fundações, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

§ 2º Para os fins do disposto no caput deste artigo, poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas até 30 de novembro de 2008, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, assim considerados:

I - os débitos de qualquer natureza, tributários ou não, inscritos em dívida ativa no âmbito da Procuradoria-Geral Federal e os que não estejam inscritos em dívida ativa perante as autarquias e fundações públicas federais;

II - os demais débitos de qualquer natureza, tributários ou não, com as autarquias e fundações.

§ 3º Observados o disposto nesta Lei e os requisitos e as condições estabelecidos em ato da Advocacia-Geral da União, a ser editado no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação desta Lei, os débitos a que se refere este artigo poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I - pagos à vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

II - parcelados em até 30 (trinta) prestações mensais, com redução de 90% (noventa por cento) das multas de mora e de ofício, de 35% (trinta e cinco por cento) das isoladas, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

III - parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 30% (trinta por cento) das isoladas, de 35% (trinta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

IV - parcelados em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, com redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 25% (vinte e cinco por cento) das isoladas, de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal; ou

V - parcelados em até 180 (cento e oitenta) prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 20% (vinte por cento) das isoladas, de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal.

§ 4º Os débitos não tributários pagos ou parcelados na forma dos incisos I a V do § 3º deste artigo terão como definição de juros de mora, para todos os fins desta Lei, o

montante total de correção e juros estabelecidos na legislação aplicável a cada tipo de débito objeto de pagamento ou parcelamento.

§ 5º O requerimento do parcelamento abrange os débitos de que trata este artigo, incluídos, a critério do optante, no âmbito de cada um dos órgãos.

§ 6º Observado o disposto nesta Lei, a dívida objeto do parcelamento será consolidada na data de seu requerimento e dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, não podendo cada prestação mensal ser inferior a:

I - R$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de pessoa física; e

II - R$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoa jurídica.

§ 7º (VETADO).

§ 8º (VETADO).

§ 9º A manutenção em aberto de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará, após comunicação ao sujeito passivo, a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança.

§ 10. As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins previstos no § 9º deste artigo.

§ 11. A pessoa jurídica optante pelo parcelamento previsto neste artigo deverá indicar pormenorizadamente, no respectivo requerimento de parcelamento, quais débitos deverão ser nele incluídos.

§ 12. Na hipótese de rescisão do parcelamento com o cancelamento dos benefícios concedidos:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão;

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas, com acréscimos legais até a data da rescisão.

§ 13. A pessoa física responsabilizada pelo não pagamento ou recolhimento de tributos devidos pela pessoa jurídica poderá efetuar, nos mesmos termos e condições previstos nesta Lei, em relação à totalidade ou à parte determinada dos débitos:

I - pagamento;

II - parcelamento, desde que com anuência da pessoa jurídica, nos termos a serem definidos em regulamento.

§ 14. Na hipótese do inciso II do § 13 deste artigo:

I - a pessoa física que solicitar o parcelamento passará a ser solidariamente responsável, juntamente com a pessoa jurídica, em relação à dívida parcelada;

II - é suspenso o julgamento na esfera administrativa.

§ 15. Na hipótese de rescisão do parcelamento previsto no inciso II do § 13 deste artigo, a pessoa jurídica será intimada a pagar o saldo remanescente, calculado na forma do § 12 deste artigo.

§ 16. A opção pelos parcelamentos de que trata esta Lei importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de responsável, e por ele indicados para compor os referidos parcelamentos, configura confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 17. São dispensados os honorários advocatícios em razão da extinção da ação na forma deste artigo.

§ 18. A opção pelo pagamento à vista ou pelos parcelamentos de débitos de que trata esta Lei deverá ser efetivada até o último dia útil do sexto mês subsequente ao da publicação desta Lei.

§ 19. As pessoas que se mantiverem ativas no parcelamento de que trata este artigo poderão amortizar seu saldo devedor com as reduções de que trata o inciso I do § 3º deste artigo, mediante a antecipação no pagamento de parcelas.

§ 20. O montante de cada amortização de que trata o § 19 deste artigo deverá ser equivalente, no mínimo, ao valor de 12 (doze) parcelas.

§ 21. A amortização de que trata o § 19 deste artigo implicará redução proporcional da quantidade de parcelas vincendas.

§ 22. A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Lei não implica novação de dívida.

§ 23. As reduções previstas neste artigo não são cumulativas com outras previstas em lei e serão aplicadas somente em relação aos saldos devedores dos débitos.

§ 24. Na hipótese de anterior concessão de redução de multa, de mora e de ofício, de juros de mora ou de encargos legais em percentuais diversos dos estabelecidos neste artigo, prevalecerão os percentuais nela referidos, aplicados sobre os respectivos valores originais.

§ 25. O saldo dos depósitos existentes, em espécie ou em instrumentos da dívida pública federal, exceto precatórios, vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos deste artigo será automaticamente convertido em renda das respectivas autarquias e fundações, após aplicação das reduções sobre o valor atualizado do depósito para o pagamento à vista ou parcelamento.

§ 26. Na hipótese em que o saldo exceda ao valor do débito após a consolidação de que trata este artigo, o saldo remanescente será levantado pelo sujeito passivo, caso não haja outro crédito tributário ou não tributário vencido e exigível em face do sujeito passivo.

§ 27. Na hipótese de depósitos ou garantias de instrumentos da dívida pública federal, exceto precatórios, o órgão credor os recepcionará pelo valor reconhecido por ele como representativo de valor real ou pelo valor aceito como garantia pelo mesmo órgão credor.

§ 28. No cálculo dos saldos em espécie existentes na data de adesão ao pagamento ou parcelamento previstos neste artigo, serão excluídos os juros remuneratórios sobre débitos cuja exigibilidade tenha sido suspensa por meio do referido depósito e que não tenham incidência de multa ou juros de mora.

§ 29. Para fins de determinação do saldo dos depósitos a serem levantados após a dedução dos débitos consolidados, se o sujeito passivo tiver efetivado tempestivamente apenas o depósito do principal, será deduzido o principal acrescido de valor equivalente ao que decorreria da incidência de multas de mora e juros de mora, observada a aplicação das reduções e dos demais benefícios previstos neste artigo.

§ 30. A Advocacia-Geral da União expedirá normas que possibilitem, se for o caso, a revisão dos valores dos débitos consolidados para o efeito do disposto no § 29.

§ 31. Os parcelamentos requeridos na forma e nas condições de que trata este artigo:

I - não dependem de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada; e

II - no caso de débito inscrito em dívida ativa, abrangerão inclusive os encargos legais que forem devidos, sem prejuízo da dispensa prevista neste artigo.

§ 32. O disposto neste artigo não se aplica ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial -INMETRO.

§ 33. As pessoas jurídicas que se encontrem inativas desde o ano-calendário de 2009 ou que estiverem em regime de liquidação ordinária, judicial ou extrajudicial, ou em regime de falência, que optaram pelo pagamento ou parcelamento dos débitos, nos termos deste artigo, poderão compensar os débitos do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) apurados em razão da concessão do benefício de redução dos valores de multas, juros de mora e encargo legal, em decorrência do disposto no § 3º deste artigo, respectivamente, com a utilização de prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL, próprios, acumulados de exercícios anteriores, sendo que o valor a ser utilizado será determinado mediante a aplicação da alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante do prejuízo fiscal e de 9% (nove por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL. (Incluído pela Lei nº 12.402, de 2011)

§ 34. Para fins do disposto no § 33, a pessoa jurídica inativa que retomar à atividade antes de 31 de dezembro de 2013 deverá recolher os valores referentes ao IRPJ e à CSLL objeto da compensação com todos os encargos legais e recompor o prejuízo fiscal do IRPJ e a base de cálculo negativa da CSLL correspondentes. (Incluído pela Lei nº 12.402, de 2011)

§ 35. A Secretaria da Receita Federal do Brasil disciplinará o disposto nos §§ 33 e 34. (Incluído pela Lei nº 12.402, de 2011)

LEI Nº 12.350, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014; promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas; altera as Leis nºs 11.774, de 17 de setembro de 2008, 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.959, de 27 de janeiro de 2000, 10.887, de 18 de junho de 2004, 12.058, de 13 de outubro de 2009, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 10.996, de 15 de dezembro de 2004, 11.977, de 7 de julho de 2009, e 12.249, de 11 de junho de 2010, os Decretos-Leis nºs 37, de 18 de novembro de 1966, e 1.455, de 7 de abril de 1976; revoga dispositivos das Leis nºs 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e dá outras providências.

.....

Art. 54. Fica suspenso o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidente sobre a receita bruta da venda, no mercado interno, de:

I – insumos de origem vegetal, classificados nas posições 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, e nas posições 12.01, 23.04 e 23.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), quando efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, vendidos:

a) para pessoas jurídicas que produzam mercadorias classificadas nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM;

b) para pessoas jurídicas que produzam preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos classificados nas posições 01.03 e 01.05, classificadas no código 2309.90 da NCM; e

c) para pessoas físicas;

II – preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos classificados nas posições 01.03 e 01.05, classificadas no código 2309.90 da NCM;

III – animais vivos classificados nas posições 01.03 e 01.05 da NCM, quando efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, vendidos para pessoas jurídicas que produzam mercadorias classificadas nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM;

IV – produtos classificados nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM, quando efetuada por pessoa jurídica que industrialize ou revenda bens e produtos classificados nas posições 01.03 e 01.05 da NCM.

Parágrafo único. A suspensão de que trata este artigo:

I – não alcança a receita bruta auferida nas vendas a varejo;

II – aplicar-se-á nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 55. As pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, inclusive cooperativas, que produzam mercadorias classificadas nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM, destinadas a exportação, poderão descontar da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas em cada período de apuração crédito presumido, calculado sobre:

I – o valor dos bens classificados nas posições 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, e nas posições 12.01, 23.04 e 23.06 da NCM, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física;

II – o valor das preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos classificados nas posições 01.03 e 01.05, classificadas no código 2309.90 da NCM, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física;

III – o valor dos bens classificados nas posições 01.03 e 01.05 da NCM, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física.

§ 1º O disposto nos incisos I a III do caput deste artigo aplica-se também às aquisições de pessoa jurídica.

§ 2º O direito ao crédito presumido de que tratam o caput e o § 1º deste artigo só se aplica aos bens adquiridos ou recebidos, no mesmo período de apuração, de pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no § 4º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 3º O montante do crédito a que se referem os incisos I e II do caput e o § 1º deste artigo será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de percentual correspondente a 30% (trinta por cento) das alíquotas previstas no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 4º O montante do crédito a que se referem o inciso III do caput e o § 1º deste artigo será determinado mediante aplicação sobre o valor das mencionadas aquisições de percentual correspondente a 30% (trinta por cento) das alíquotas previstas no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 5º É vedado às pessoas jurídicas de que trata o § 1º deste artigo o aproveitamento:

I – do crédito presumido de que trata o caput deste artigo;

II – de crédito em relação às receitas de vendas efetuadas com suspensão às pessoas jurídicas de que trata o caput deste artigo.

§ 6º O crédito apurado na forma do caput deste artigo deverá ser utilizado para desconto do valor da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins a recolher, decorrente das demais operações no mercado interno.

§ 7º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre-calendário, não conseguir utilizar o crédito na forma prevista no § 6º deste artigo poderá:

I – efetuar sua compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria;

II – solicitar seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 8º O disposto no § 7º deste artigo aplica-se somente à parcela dos créditos presumidos determinada com base no resultado da aplicação, sobre o valor da aquisição de bens relacionados nos incisos do caput deste artigo, da relação percentual existente entre a receita de exportação e a receita bruta total, auferidas em cada mês.

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também no caso de vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

§ 10. O crédito presumido de que trata este artigo aplicar-se-á nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 56. A pessoa jurídica, tributada com base no lucro real, que adquirir para industrialização ou venda a varejo as mercadorias classificadas nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM poderá descontar da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, devidas em cada período de apuração, crédito presumido, determinado mediante a aplicação, sobre o valor das aquisições, de percentual correspondente a 12% (doze por cento) das alíquotas previstas no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 1º É vedada a apuração do crédito de que trata o caput deste artigo nas aquisições realizadas pelas pessoas jurídicas mencionadas no inciso IV do caput do art. 54 desta Lei.

§ 2º O direito ao crédito presumido somente se aplica às mercadorias de que trata o caput deste artigo, adquiridas com suspensão das contribuições, no mesmo período de apuração, de pessoa jurídica residente ou domiciliada no País, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no § 4º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 56-A. O saldo de créditos presumidos apurados a partir do ano-calendário de 2006 na forma do § 3º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, existentes na data de publicação desta Lei, poderá: (Incluído pela Medida Provisória nº 517, de 2010).

I - ser compensado com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria; (Incluído pela Medida Provisória nº 517, de 2010).

II - ser ressarcido em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria. (Incluído pela Medida Provisória nº 517, de 2010).

§ 1º O pedido de ressarcimento ou de compensação dos créditos presumidos de que trata o **caput** somente poderá ser efetuado: (Incluído pela Medida Provisória nº 517, de 2010).

I - relativamente aos créditos apurados nos anos-calendário de 2006 a 2008, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação desta Lei; (Incluído pela Medida Provisória nº 517, de 2010).

II - relativamente aos créditos apurados no ano-calendário de 2009 e no período compreendido entre janeiro de 2010 e o mês de publicação desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2012. (Incluído pela Medida Provisória nº 517, de 2010).

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos presumidos que tenham sido apurados em relação a custos, despesas e encargos vinculados à receita de exportação, observado o disposto nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. (Incluído pela Medida Provisória nº 517, de 2010).

Art. 56-B. A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre-calendário, não conseguir utilizar os créditos presumidos apurados na forma do inciso II do § 3º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, poderá: (Incluído pela Medida Provisória nº 517, de 2010).

I - efetuar sua compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil,

observada a legislação específica aplicável à matéria; (Incluído pela Medida Provisória nº 517, de 2010).

II - solicitar seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria. (Incluído pela Medida Provisória nº 517, de 2010).

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se aos créditos presumidos que tenham sido apurados em relação a custos, despesas e encargos vinculados à receita auferida com a venda no mercado interno ou com a exportação de farelo de soja classificado na posição 23.04 da NCM, observado o disposto nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003. (Incluído pela Medida Provisória nº 517, de 2010).

Art. 57. A partir do primeiro dia do mês subsequente ao de publicação desta Lei, não mais se aplica o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004:

I – às mercadorias ou aos produtos classificados nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 0210.1 e 23.09.90 da NCM;

II – às mercadorias ou aos produtos classificados nas posições 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, e nas posições 12.01, 23.04 e 23.06 da NCM, no que for contrário ao disposto nos arts. 54 a 56.

.....

DECRETO-LEI Nº 288, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967.

.....

Art. 7° Os produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, salvo os bens de informática e os veículos automóveis, tratores e outros veículos terrestres, suas partes e peças, excluídos os das posições 8711 a 8714 da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), e respectivas partes e peças, quando dela saírem para qualquer ponto do Território Nacional, estarão sujeitos à exigibilidade do Imposto sobre Importação relativo a matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira neles empregados, calculado o tributo mediante coeficiente de redução de sua alíquota ad valorem, na conformidade do § 1° deste artigo, desde que atendam nível de industrialização local compatível com processo produtivo básico para produtos compreendidos na mesma posição e subposição da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB). (Redação dada pela Lei nº 8.387, de 30.12.91)

§ 1° O coeficiente de redução do imposto será obtido mediante a aplicação da fórmula que tenha: (Parágrafo incluído pela Lei nº 8.387, de 30.12.91)

I - no dividendo, a soma dos valores de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de produção nacional e da mão-de-obra empregada no processo produtivo; (Inciso incluído pela Lei nº 8.387, de 30.12.91)

II - no divisor, a soma dos valores de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de produção nacional e de origem estrangeira, e da mão-de-obra empregada no processo produtivo. (Inciso incluído pela Lei nº 8.387, de 30.12.91)

§ 2° No prazo de até doze meses, contado da data de vigência desta lei, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional projeto de lei estabelecendo os coeficientes diferenciados de redução das alíquotas do Imposto sobre Importação, em substituição à fórmula de que trata o parágrafo anterior. (Inciso incluído pela Lei nº 8.387, de 30.12.91)

§ 3° Os projetos para produção de bens sem similares ou congêneres na Zona Franca de Manaus, que vierem a ser aprovados entre o início da vigência desta lei e o da lei a que se refere o § 2°, poderão optar pela fórmula prevista no § 1°. (Parágrafo incluído pela Lei nº 8.387, de 30.12.91)

§ 4° Para os produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, salvo os bens de informática e os veículos automóveis, tratores e outros veículos terrestres, suas partes e peças, excluídos os das posições 8711 a 8714 da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), cujos projetos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa até 31 de março de 1991 ou para seus congêneres ou similares, compreendidos na mesma posição e subposição da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), constantes de projetos que venham a ser aprovados, no prazo de que trata o art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a redução de que trata o caput deste artigo será de oitenta e oito por cento. (Parágrafo incluído pela Lei nº 8.387, de 30.12.91)

§ 5° A exigibilidade do Imposto sobre Importação, de que trata o caput deste artigo, abrange as matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem empregados no processo produtivo industrial do produto final, exceto quando empregados por estabelecimento industrial localizado na Zona Franca de Manaus, de acordo com projeto aprovado com processo produtivo básico, na fabricação de produto que, por sua vez tenha sido utilizado como insumo por outra empresa, não coligada à empresa fornecedora do referido insumo, estabelecida na mencionada Região, na industrialização dos produtos de que trata o parágrafo anterior. (Parágrafo incluído pela Lei nº 8.387, de 30.12.91)

§ 6º Os Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia estabelecerão os processos produtivos básicos no prazo máximo de cento e vinte dias, contado da data da solicitação fundada da empresa interessada, devendo ser indicados em portaria interministerial os processos aprovados, bem como os motivos determinantes do indeferimento. (Redação dada pela Lei nº 10.176, de 2001) (Regulamento) (Regulamento).

§ 7° A redução do Imposto sobre Importação, de que trata este artigo, somente será deferida a produtos industrializados previstos em projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Suframa que: (Parágrafo incluído pela Lei nº 8.387, de 30.12.91)

I - se atenha aos limites anuais de importação de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, constantes da respectiva resolução aprobatória do projeto e suas alterações; (Inciso incluído pela Lei nº 8.387, de 30.12.91)

II - objetive: (Inciso incluído pela Lei nº 8.387, de 30.12.91)

a) o incremento de oferta de emprego na região; (Alínea incluída pela Lei nº 8.387, de 30.12.91)

b) a concessão de benefícios sociais aos trabalhadores; (Alínea incluída pela Lei nº 8.387, de 30.12.91)

c) a incorporação de tecnologias de produtos e de processos de produção compatíveis com o estado da arte e da técnica; (Alínea incluída pela Lei nº 8.387, de 30.12.91)

d) níveis crescentes de produtividade e de competitividade; (Alínea incluída pela Lei nº 8.387, de 30.12.91)

e) reinvestimento de lucros na região; e (Alínea incluída pela Lei nº 8.387, de 30.12.91)

f) investimento na formação e capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento científico e tecnológico. (Alínea incluída pela Lei nº 8.387, de 30.12.91)

§ 8º Para os efeitos deste artigo, consideram-se: (Parágrafo incluído pela Lei nº 8.387, de 30.12.91)

a) produtos industrializados os resultantes das operações de transformação, beneficiamento, montagem e recondicionamento, como definidas na legislação de regência do Imposto sobre Produtos Industrializados; (Alínea incluída pela Lei nº 8.387, de 30.12.91)

b) processo produtivo básico é o conjunto mínimo de operações, no estabelecimento fabril, que caracteriza a efetiva industrialização de determinado produto. (Alínea incluída pela Lei nº 8.387, de 30.12.91)

§ 9º Os veículos automóveis, tratores e outros veículos terrestres, suas partes e peças, excluídos os das posições e subposições 8711 a 8714 da Tabela Aduaneira do Brasil (TAB) e respectivas partes e peças, industrializados na Zona Franca de Manaus, quando dela saírem para qualquer ponto do Território Nacional, estarão sujeitos à exigibilidade do Imposto sobre Importação relativo a matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos, de origem estrangeira e neles empregados, conforme coeficiente de redução estabelecido neste artigo, ao qual serão acrescidos cinco pontos percentuais. (Parágrafo incluído pela Lei nº 8.387, de 30.12.91)

§ 10. Em nenhum caso o percentual previsto no parágrafo anterior poderá ser superior a cem. (Parágrafo incluído pela Lei nº 8.387, de 30.12.91)

.....

DECRETO-LEI Nº 2.288, DE 23 DE JULHO DE 1986.

Cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento, institui empréstimo compulsório para absorção temporária de excesso de poder aquisitivo, e dá outras providências.

.....

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 15, DE 2011

(Proveniente da Medida Provisória nº 519, de 2010)

Autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos, para assistência humanitária internacional.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

Pág.

- Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão.....
- Medida Provisória original.....
- Mensagem do Presidente da República nº 790, de 2010.....
- Exposição de Motivos nº 43/2010, dos Ministros de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca; Relações Exteriores; e Desenvolvimento Agrário.....
- Ofício nº 745/2011, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....
- Nota Técnica , da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados.....
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Luis Carlos Heinze (PP-RS).....
- Folha de sinopse da tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 11, de 2011, prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória.....
- Calendário de tramitação da Medida Provisória.....
- Legislação Citada.....

* Emendas apresentadas perante a Comissão Mista, já publicadas em caderno específico.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 15, DE 2011
(Proveniente da Medida Provisória nº 519, de 2010)

Autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos, para assistência humanitária internacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° A União fica autorizada a doar, até 12 (doze) meses após a publicação desta Lei, por intermédio do Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas - PMA, ao Estado Plurinacional da Bolívia, à República de El Salvador, à República da Guatemala, à República do Haiti, à República da Nicarágua, à República do Zimbábue, à República de Cuba, aos países da Comunidade de Países de Língua Portuguesa, à Autoridade Nacional Palestina, à República do Sudão, à República Democrática Federal da Etiópia, à República Centro-Africana, à República Democrática do Congo, à República Democrática Somali, à República do Níger e à República Democrática Popular da Coreia os produtos nos respectivos limites identificados no Anexo desta Lei, desde que não comprometa o atendimento às populações vitimadas por eventos socionaturais adversos no território nacional.

§ 1° As doações serão efetivadas por meio de termo firmado pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e correrão à conta de dotações orçamentárias da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM e do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

§ 2° Caberá ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I - caso haja necessidade premente, autorizar o beneficiamento dos produtos em alimentos prontos para consumo humano; e

II - disponibilizar, por intermédio da CONAB, os produtos, livres e desembaraçados, dentro dos navios nos portos do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, de Santos, no Estado de São Paulo, de Paranaguá, no Estado do Paraná, de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, e de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, por meios próprios ou de terceiros, correndo todas as despesas decorrentes, inclusive na forma de equivalência em produto, à conta de dotações consignadas no orçamento da União.

§ 3º O frete e demais despesas de transporte serão cobertos pelo PMA, que poderá ser ressarcido na forma de equivalência em produto.

§ 4º Em casos excepcionais, nas situações em que o PMA não puder arcar de forma integral com as despesas de transporte, os referidos custos deverão ser cobertos pelas dotações orçamentárias mencionadas no § 1º.

Art. 2º As despesas com as doações previstas no art. 1º desta Lei não deverão afetar a implementação eficiente da PGPM e do PAA.

Art. 3º Caberá ao Ministério das Relações Exteriores definir os quantitativos e respectivos destinatários dos produtos identificados no Anexo desta Lei, em coordenação com o PMA.

Parágrafo único. Atendida a demanda dos países previstos no art. 1º desta Lei, o Ministério das Relações Exteriores poderá destinar os estoques remanescentes a outros países atingidos por eventos socionaturais adversos ou em situação de insegurança alimentar aguda, observados os limites previstos naquele artigo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

PRODUTOS A SEREM DOADOS	LIMITES
Arroz	Até 500.000 (quinhentas mil) toneladas
Feijão	Até 100.000 (cem mil) toneladas
Milho	Até 100.000 (cem mil) toneladas
Leite em pó	Até 10.000 (dez mil) toneladas
Sementes de hortaliças	Até 1 (uma) tonelada

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 519, DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos para assistência humanitária internacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A União fica autorizada a doar, por intermédio do Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas (PMA), ao Estado Plurinacional da Bolívia, à República de El Salvador, à República da Guatemala, à República do Haiti, à República da Nicarágua, à República do Zimbábue, a países da Comunidade de Países de Língua Portuguesa, à Autoridade Nacional Palestina, à República do Sudão, à República Democrática Federal da Etiópia, à República Centro-Africana, à República Democrática do Congo, à República Democrática Somali, à República do Níger e à República Democrática Popular da Coreia os produtos e seus respectivos limites identificados no Anexo a esta Medida Provisória.

§ 1º As doações serão efetivadas por meio de termo firmado pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, e correrão à conta de dotações orçamentárias da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM e do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

§ 2º Caberá ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I - caso haja necessidade premente, autorizar o beneficiamento dos produtos em alimentos prontos para consumo humano; e

II - disponibilizar, por intermédio da CONAB, os produtos, livres e desembaraçados, dentro dos navios nos portos do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, Santos, no Estado de São Paulo, Paranaguá, no Estado do Paraná, Itajaí, no Estado de Santa Catarina, e Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, por meios próprios ou de terceiros, correndo todas as despesas decorrentes, inclusive na forma de equivalência em produto, à conta de dotações consignadas no orçamento da União.

§ 3º O frete e demais despesas de transporte serão cobertos pelo PMA, que poderá ser ressarcido na forma de equivalência em produto.

§ 4º Em casos excepcionais, nas situações em que o PMA não puder arcar com a integralidade das despesas de transporte, referidos custos deverão ser cobertos pelas dotações orçamentárias mencionadas no § 1º.

Art. 2º As despesas com as doações previstas no art. 1º não deverão afetar a implementação eficiente da PGPM e do PAA.

Art. 3º Caberá ao Ministério das Relações Exteriores definir os quantitativos e respectivos destinatários dos produtos identificados no Anexo a esta Medida Provisória, em coordenação com o PMA.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

Mensagem nº 790, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 519 , de 30 de dezembro de 2010, que "Autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos para assistência humanitária internacional".

Brasília, 30 de dezembro de 2010.

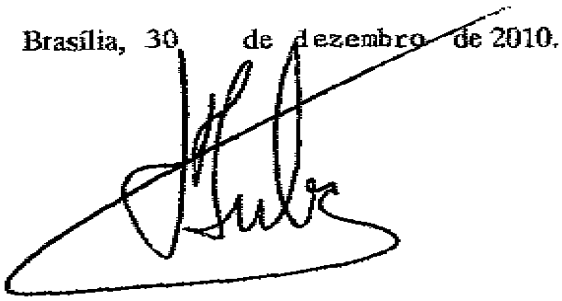

EMI Nº 0043 - MAPA/MRE/ MDA

Brasília, 30 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a anexa proposta de edição de Medida Provisória com a finalidade de autorizar a doação, por intermédio do Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas (PMA), ao Estado Plurinacional da Bolívia, à República de El Salvador, à República da Guatemala, à República do Haiti, à República da Nicarágua, à República do Zimbábue, a países da Comunidade de Países da Língua Portuguesa (CPLP), à Autoridade Nacional Palestina, à República do Sudão, à República Democrática Federal da Etiópia, à República Centro-Africana, à República Democrática do Congo, à República Democrática Somali, à República do Níger e à República Democrática Popular da Coréia, de até 100 (cem) mil toneladas de arroz, até 100 (cem) mil toneladas de feijão, até 300 (trezentas) mil toneladas de milho, até 10 (dez) mil toneladas de leite em pó e até uma tonelada de sementes de hortaliças, oriundas dos estoques públicos.

2. O Grupo Interministerial sobre Assistência Humanitária Internacional (GTI-AHI), coordenado pelo Ministério das Relações Exteriores, identificou a necessidade de apoio urgente às populações dos países antes mencionados, afetados por eventos naturais e sociais de grandes proporções, que ocasionaram mortes, desabastecimento, e situações de risco para suas populações, por falta de alimentos. Justificam-se, assim, a urgência e relevância requeridas pela Carta Magna para a edição da Medida Provisória.

3. A necessidade de um ato legal com força de lei deriva do fato de que a doação de alimentos dos estoques públicos caracteriza a desafetação de bem móvel que constitui patrimônio da União.

4. É necessário esclarecer, em primeiro lugar, que os estoques reguladores da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB são constituídos de produtos "in natura", de forma que, antes da doação, a empresa poderá ter que transformar os produtos em beneficiados (por meio de operações de venda e compra simultâneas em bolsas de mercadoria), postos no porão dos navios.

5. Em segundo lugar, esclarecemos que, no caso do arroz, do feijão e do milho, todas as despesas oriundas das doações em comento correrão à conta do Programa Abastecimento Alimentar - Ação Orçamentária: Formação de Estoques Públicos - Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), Programa de Trabalho 20.605.0352.2130.0001, Fonte de Recursos: 160, e, no caso do leite, de recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário à CONAB, para aquisição do Plano de Trabalho 21.605.03512B81.0001 e para operacionalização por meio da Funcional Programática 21.122.0351.2B83.0001 - Ação: Operacionalização da Aquisição, da Armazenagem e da Revenda de Produtos da Agricultura Familiar. Neste caso, as despesas portuárias e de frete correrão à conta de dotações consignadas ao Orçamento da União, acima elencadas ou de outra a ser definida pela área econômica.

6. Cumpre também mencionar que a utilização dos estoques públicos não acarreta despesa adicional ao Orçamento da União, exceto as despesas decorrentes de sua operacionalização. No caso específico das despesas relativas ao transporte e distribuição da doação, esses custos correrão às expensas do PMA, maior organismo especializado em assistência humanitária do Sistema das Nações Unidas e importante parceiro do Governo brasileiro em ações já empreendidas dessa natureza. Em casos excepcionais, nas situações em que o PMA não puder arcar com a integralidade das despesas de transporte, referidos custos deverão ser cobertos pelas dotações orçamentárias "Política de Garantia de Preços Mínimos" (PGPM) e "Programa de Aquisição de Alimentos" (PAA).

7. As doações acima referidas não deverão afetar a eficiência na implementação e gestão dos estoques públicos.

8. Esclarecemos, por fim, que o ato proposto tem a finalidade de propiciar ao Ministério das Relações Exteriores, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário e demais órgãos e instâncias governamentais envolvidos a necessária autorização legal para os procedimentos devidos à efetivação das doações mencionadas.

Respeitosamente,

Assinado por: Ruy Nunes Pinto Nogueira, Guilherme Cassel, Wagner Gonçalves Rossi

Of. n. 745/11/SGM-P

Brasília, 26 de maio de 2011.

A Sua Excelência o Senhor

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do SENADO FEDERAL

Assunto: **Envio de MPv para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 519, de 2010, do Poder Executivo (Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2011), que "Autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos, para assistência humanitária internacional".

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

MARCO MAIA
Presidente

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

Nota Técnica 5, de 2011

Brasília, 07/02/2011

Assunto: Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 519, de 30 de dezembro de 2010, que "Autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos para assistência humanitária internacional."

1. INTRODUÇÃO

Esta nota técnica atende à determinação do art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002-CN, que estabelece: "*O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da medida provisória*" [1].

Com base no art. 62 da Constituição Federal o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, a Medida Provisória nº 519, de 30 de dezembro de 2010 (MP 519/10), que "Autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos para assistência humanitária internacional."

Recebida no Congresso Nacional, a MP 519/10 teve fixado o seu cronograma de tramitação – inclusive com a definição do prazo para a apresentação de emendas – e foi remetida à Comissão Mista, nos termos do que estabelecem as normas regimentais pertinentes à matéria.

2. SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

A MP 519/10 tem a finalidade de autorizar a doação, por intermédio do Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas (PMA), ao Estado Plurinacional da Bolívia, à República de El Salvador, à República da Guatemala, à República do Haiti, à República da Nicarágua, à República do Zimbábue, a países da Comunidade de Países de Língua Portuguesa, à Autoridade Nacional Palestina, à República do Sudão, à República Democrática Federal da Etiópia, à República Centro-Africana, à República Democrática do Congo, à República Democrática Somali, à República do Niger e à República Democrática Popular da Coreia os seguintes bens dos estoques públicos de alimentos:

---

[1] Trata-se de comissão mista para emitir parecer sobre medidas provisórias, citada no Art. 2º da Resolução nº 2, de 2002.

PRODUTOS A SEREM DOADOS	LIMITES
arroz	até cem mil toneladas
feijão	até cem mil toneladas
milho	até trezentas mil toneladas
leite em pó	até dez mil toneladas
sementes de hortaliças	até uma tonelada

As doações serão efetivadas mediante termo firmado pelo Poder Executivo, por intermédio da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, e correrão à conta de dotações orçamentárias da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM e do Programa de Aquisição de Alimento - PAA.

Caberá ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) disponibilizar os produtos livres e desembaraçados, dentro dos navios, por meios próprios ou de terceiros, correndo todas as despesas decorrentes, inclusive na forma de equivalência em produto, à conta de dotações consignadas no Orçamento da União. E, se houver necessidade, autorizar o beneficiamento dos produtos em alimentos prontos para consumo humano.

Segundo os elementos contidos na Exposição de Motivos EMI nº 00043 – MAPA/MRE/MDA, de 07 de julho de 2010, o Grupo Interministerial sobre Assistência Humanitária Internacional (GTI-AHI), coordenado pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE), identificou a necessidade de apoio urgente às populações dos países antes mencionados, afetados por eventos naturais e sociais de grandes proporções, que ocasionaram mortes, desabastecimento, e situações de risco para suas populações, por falta de alimentos. Justificam-se, assim, a urgência e relevância requeridas pela Carta Magna para a edição da Medida Provisória.

A necessidade de um ato legal com força de lei deriva, segundo a citada EMI, do fato de que a doação de alimentos de estoques públicos configura uma desafetação de bem móvel que constitui patrimônio da União.

Esclarece-se, também, que:

- Os estoques reguladores em poder da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB são constituídos de produtos "in natura", de forma que, antes da doação, a empresa deverá "transformá-los" em produtos beneficiados, posto no porão dos navios. Essa tarefa deverá ser realizada por meio de operações de venda e compra simultâneas em bolsas de mercadorias.
- No caso do arroz, do feijão e do milho, todas as despesas oriundas das doações em comento correrão à conta do Programa Abastecimento Alimentar - Ação Orçamentária: Formação de Estoques Públicos - Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), Programa de Trabalho 20.605.0352.2130.0001, Fonte de Recursos: 160.
- Quanto ao leite, as despesas serão cobertas com recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário à CONAB. Quando for para aquisição os recursos serão do Plano de Trabalho 21.605.0351.2B81.0001 e quando for para a operacionalização, da Funcional Programática 21.122.0351.2B83.0001.

- As despesas portuárias e de frete correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento da União acima elencadas ou de outra a ser definida pela área econômica.
- A utilização dos estoques públicos não acarreta despesa adicional ao Orçamento da União, exceto as despesas decorrentes de sua operacionalização.
- As doações acima referidas não deverão afetar a eficiência na implementação e gestão dos estoques públicos.

3. COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A Resolução nº 1, de 2002 – CN, que *"Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências"*, estabelece, em seu art. 5º, que o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das MPs *"abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 , a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União."*

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), no seu art. 16, estabeleceu os seguintes conceitos:

> *Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
>
> > *I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*
> >
> > *II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Veja-se, então, que a doação de alimentos oriundos de estoques públicos, nos termos propostos pela MP 519/10, estaria, de certa forma, ao abrigo das obrigações impostas pelo Art. 16 da LRF, pois a EMI Nº 00029/2010 afirma categoricamente que:

> *"...a utilização dos estoques públicos não acarreta despesa adicional ao Orçamento da União, exceto as despesas decorrentes de sua operacionalização."* (grifo nosso)

Ademais, como se trata de utilização de recursos constantes do Programa de Trabalho aprovado na Lei Orçamentária Anual, não há que se questionar a compatibilização e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4. OBSERVAÇÕES FINAIS

Segundo a Exposição de Motivos, que acompanha a referida MP, a doação de bens provenientes dos estoques públicos não acarretaria despesa adicional ao Orçamento da União.

A despesa para transformar o produto "in natura" em produto beneficiado, "posto porão do navio", corresponderia, certamente, a uma despesa primária. No entanto, a MPI informa que essa ação seria realizada por meio de operações de venda e compra simultâneas em bolsas de mercadorias. Entende-se, portanto, que essa proposta subentende uma permuta de produtos "in natura" por produtos "beneficiados".

Embora não se possa duvidar da eficácia do procedimento, verifica-se que o mesmo esconde ofensas graves contra os princípios orçamentários da universalidade, publicidade, especificidade e transparência. Além de não evidenciar o verdadeiro custo do beneficiamento, a "doação de produtos dos estoques públicos" é uma finalidade incompatível com o Descritor da Ação 2130 – Formação de Estoques Públicos – PGPM :

> "Operacionalização dos instrumentos de intervenção definidos pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), como Aquisição do Governo Federal - AGF e Contrato de Opção de Venda, retirando o excedente do mercado no momento da safra, formando estoques reguladores e estratégicos, utilizando-os para o abastecimento, inclusive permitindo ou promovendo o acesso de compradores de pequeno porte, realizando despesas operacionais, financeiras e tributárias decorrentes das operações de compra e venda e manutenção dos estoques públicos de produtos agropecuários."

Falta, igualmente, avaliação sobre a redução da receita do Tesouro Nacional. A doação em questão pode não implicar em "aumento da despesa", conforme assinalado na MPI, mas implica sim em redução da quantidade do estoque público disponível para comercialização, cuja receita gera recursos para manutenção da própria Política de Formação de Estoques Públicos.

Na verdade, em respeito aos princípios orçamentários da publicidade, transparência, universalidade, especificação, entre outros, essa operação deveria ser autorizada por meio de crédito especial ou extraordinário.

Observe-se que há cancelamentos de dotações orçamentárias e respectivas alocações em **novas** ações – o que é **típico** de crédito adicional. Se assim fosse feito, evidenciar-se-ia, com clareza, que se trata de cancelamento de despesa financeira (RP 0), classificada em Inversões Financeiras – GND 5, e de alocação em despesa primária, configurando, em decorrência, evidente violação do resultado fiscal previsto na Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010).

São esses os elementos objetivos que entendemos pertinentes propiciar para subsidiar os trabalhos e as decisões da Relatoria e da Comissão.

Brasília, 07 de fevereiro de 2011

VANDER GONTIJO
Consultor de Orçamentos e Fiscalização Financeira

PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 519, DE 2010, E ÀS EMENDAS A ELA APRESENTADAS. (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO)

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, colegas Parlamentares, faço a leitura do relatório.

"Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi atribuída pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2011, o Exmo. Sr. Presidente da República, por meio da Mensagem nº 790, de 30 de dezembro de 2010, submeteu à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 519, de 2010, que autoriza o Poder Executivo a doar, por intermédio do Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas, estoques públicos de alimentos para assistência humanitária internacional.

Os beneficiários da medida são: o Estado Plurinacional da Bolívia, a República de El Salvador, a República da Guatemala, a República do Haiti, a República da Nicarágua, a República do Zimbábue, países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, a Autoridade Nacional Palestina, a República do Sudão, a República Democrática Federal da Etiópia, a República Centro-Africana, a República Democrática do Congo, a República Democrática Somali, a República do Níger e a República Democrática Popular da Coreia."

[p1] Comentário: Sessão:128.1.54.O Quarto:67/I Hora:11:12 Taq:Andréa Nogueira Rev.:André Galvão

[P2] Comentário: Todos os nomes conferidos. Andréa N.

Apenas lembrando que, conforme questionado ontem, essa é a Coreia do Norte.

"A autorização para doação engloba os seguintes volumes de produtos: até 100 mil toneladas de arroz; até 100 mil toneladas de feijão; até 300 mil toneladas de milho; até 10 mil toneladas de leite em pó; e até 1 tonelada de sementes de hortaliças."

As únicas alterações que fizemos nessas quantidades foi a redução para 200 mil toneladas de milho, em função do preço no mercado interno — não há falta, mas o preço subiu muito —; e o aumento da quantidade de arroz, de 100 para 500 mil toneladas. Foram as alterações que fizemos nas quantidades, por essas razões.

"As doações correrão à conta de dotações orçamentárias da Política de Garantia de Preços Mínimos — PGPM e do Programa de Aquisição de Alimentos — PAA, bem

assim as despesas de transporte, nos casos excepcionais em que o Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas — PMA não puder custear de forma integral. Os custos com fretes e demais despesas com transporte custeadas pelo PMA poderão ser a este ressarcidas na forma de equivalência em produto.

Ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento caberá: 1 - autorizar o beneficiamento dos produtos para consumo direto, caso haja necessidade; e 2 - disponibilizar, por intermédio da Companhia Nacional de Abastecimento — CONAB, os produtos, livres e desembaraçados, dentro dos navios nos portos do Rio de Janeiro (RJ), Santos (SP), Paranaguá (PR), Itajaí (SC) e Rio Grande (RS), por meios próprios ou de terceiros, correndo todas as despesas decorrentes, inclusive na forma de equivalência em produto, à conta de dotações consignadas no Orçamento da União.

[p3] Comentário:
Sessão:128.1.54.D Quarto:69/1
Hora:11:14 Taq.:Roberto Rmt.:André Galvão

Ao Ministério das Relações Exteriores caberá definir a quantidade dos produtos a serem doados a cada beneficiário, em coordenação com o Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas — PMA.

No decorrer do prazo regimental, foram apresentadas à Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria cinco emendas, que oferecem redações alternativas ou acrescem dispositivos à Medida Provisória nº 519, de 2010.

São autores dessas emendas os Parlamentares que a seguir serão nominados.

Emenda nº 1, do Deputado André Figueiredo. Altera a redação do art. 1º para condicionar a doação de que se trata ao não comprometimento do atendimento e populações vitimadas por eventos socioambientais adversos no território nacional

Emenda nº 2, do Deputado Hugo Leal. Acresce parágrafo ao art. 1º, que autoriza a União a doar os produtos de que se trata prioritariamente às cidades brasileiras atingidas por catástrofes naturais.

Emenda nº 3, do Deputado Walter Pinheiro. Acresce parágrafo único ao art. 2º, que condiciona as doações de estoques públicos para assistência humanitária internacional ao atendimento das finalidades previstas na Lei nº 9.077, de 1995, que autoriza o Poder Executivo a utilizar estoques públicos de alimentos no combate à fome e à miséria."

Essas duas emendas foram colocadas para que, também, além da ajuda humanitária internacional, possa a medida ser utilizada para as populações brasileiras necessitadas.

[p4] Comentário:
Sessão:128.1.54.D Quarto:69/1
Hora:11:16 Taq.:Ângela Ventura
Rev.:André Galvão

"Emenda nº 4, do Deputado Milton Monti., acresce o dispositivo que inclui lavanderias hospitalares entre os serviços ou atividades consideradas essenciais pelo art. 10 da Lei nº 7.783, de 1989, que trata sobre o exercício do direito de greve.

Emenda nº 5, do Deputado Odair Cunha, acresce dispositivo que autoriza a doação de mercadorias apreendidas objeto da pena de perdimento aplicada em decisão final *administrativa, ainda que relativas a processos pendentes de apreciação judicial*, inclusive as que estiverem à disposição da Justiça como corpo de delito, produto ou objeto de crime, salvo determinação em contrário, em cada caso, pela autoridade judicial.

Em conformidade com o art. 4º, § 4º, da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, o Presidente da Câmara dos Deputados indeferiu liminarmente as Emendas nºs 04 e 05, por versarem sobre matéria estranha à tratada na Medida Provisória."

Ontem foi levantado pelo Líder do PSDB que não poderia haver matéria estranha. Portanto, essas duas Emendas nºs 4 e 5 já foram retiradas do projeto. As demais são especificamente sobre a matéria.

"Esgotado o prazo para manifestação da Comissão Mista sem que esta o fizesse, o processado da referida Medida Provisória foi encaminhado ao Presidente da Câmara dos Deputados. Desta forma, cabe ao Plenário desta Casa e, em seguida, ao do Senado Federal, deliberar sobre a matéria.

VOTO DO RELATOR

Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

O art. 62 da Constituição Federal estabelece que, em caso de relevância e urgência, é admissível a adoção de medida provisória pelo Presidente da República, que

A admissibilidade da medida provisória restringe-se, assim, aos pressupostos de relevância e urgência. Entendemos que estes pressupostos fazem-se presentes no caso sob exame, uma vez que, dada a importância e a necessidade de implementação tempestiva das providências referidas na Medida Provisória nº 519, de 2010, tornar-se-iam exíguos os prazos para a tramitação de projeto de lei, ainda que em regime de urgência.

[p5] Comentário:
Sessão:128.1.54.O Quarto:70/1
Hora:11:18 Taq.:Carlos Eduardo
Rev.:André Galvão

Com base no exposto, manifesto-me pela admissibilidade da Medida Provisória nº 519, de 2010.

Atendidos os pressupostos de urgência e relevância e constatando que as matérias tratadas no diploma legal sob análise não se enquadram no rol das vedações impeditivas à edição de medidas provisórias, listadas nos incisos I a IV do art. 62 e no art. 246 da Constituição Federal, nem se inserem entre aquelas cuja competência é exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer uma de suas Casas, tampouco ferem qualquer princípio ou preceito da Lei Maior, voto pela constitucionalidade e pela juridicidade da Medida Provisória nº 519, de 2010. Quanto à técnica legislativa, entendo atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 6 de fevereiro de 1998.

[P6] Comentário: Diz "requerimento". Registrei como está no parecer.

Da Adequação Financeira e Orçamentária

A Resolução nº 1, de 2002 - CN, que *"dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências"*, estabelece, em seu art. 5º, que o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das medidas provisórias *"abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União."*

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF), no seu art. 16, estabeleceu os seguintes conceitos:

[p7] Comentário: Sessão:128.1.54.O Quarto:71/1 Hora:11:20 Taq.:Graciele Rev.:Silvia

> *Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
>
> *I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*
>
> *II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

Veja-se, então, que a doação de alimentos oriundos de estoques públicos, nos termos propostos pela Medida Provisória nº 519/2010, estaria, de certa forma, ao abrigo das obrigações impostas pelo art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a EMI Nº 00029/2010 afirma categoricamente que:

"...a utilização dos estoques públicos não acarreta despesa adicional ao Orçamento da União, exceto as despesas decorrentes de sua operacionalização."

Ademais, como se trata de utilização de recursos constantes do Programa de Trabalho aprovado na Lei Orçamentária Anual, não há que se questionar a compatibilização e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As Emendas nº 01 a 03 não trazem, em si, quaisquer implicações ao Orçamento da União e nem afrontam as demais legislações orçamentárias e financeiras em vigor. Apenas interferem no processo disposto na medida provisória para realizar as doações em questão.

Em vista desses elementos, voto pela adequação e compatibilidade orçamentária e financeira da MPV nº 519, de 2010, bem como do respectivo Projeto de Lei de Conversão, e pela não implicação orçamentária ou financeira das Emendas nºs 01 a 03. Tendo sido indeferidas liminarmente, não cabe manifestação quanto à adequação e compatibilidade financeira e orçamentária quanto às Emendas nºs 04 e 05.

[p6] Comentário:
Sessão:128.1.54.O Quarto:72/1
Hora:11:22 Taq.:Denise Honda
Rev.:Silvia

Do Mérito

A doação de alimentos pretendida pela MPV nº 519, de 2010, vai ao encontro do espírito solidário do povo brasileiro. As populações das nações beneficiadas incluem-se entre as mais afetadas pela desnutrição, por falta de renda que permita a aquisição de gêneros alimentícios ou em razão de catástrofes naturais, como terremotos e furacões.

Relatórios da CONAB, com posição em 10/05/2011, indicam que os estoques públicos de feijão (152.618 mil toneladas), milho (2.322 mil toneladas) e arroz em casca (1.008 mil toneladas) são suficientes para a doação em questão. O volume disponível de leite (2,3 mil toneladas) é inferior à quantidade máxima autorizada para doação (até 10 mil toneladas de leite em pó). Entretanto, o fato de a produção leiteira ser diária facilita a formação e a recomposição de estoques. Sementes de hortaliças não integram os estoques da CONAB.

A despeito de bem intencionadas, este Relator considera desnecessárias as Emendas nºs 01, 02 e 03, por condicionarem a doação de que se trata..."

.....

"As Emendas nº 04 e 05 foram indeferidas, liminarmente, por versarem sobre matéria estranha à tratada na Medida Provisória, em conformidade com o art. 4º, § 4º, da Resolução nº 1, de 2002-CN. Trata-se, portanto, de caso em que não cabe análise de mérito.

A despeito disso, aproveito a parte da Emenda nº 05 que propõe seja o Ministério das Relações Exteriores autorizado, no caso de atendidas as necessidades dos beneficiários originais da Medida Provisória 519, de 2010, a destinar os estoques remanescentes a outros países atingidos por eventos sócio-naturais adversos ou em situação de insegurança alimentar aguda.

Finalmente, tendo presente que a Medida Provisória nº 519 foi editada ainda em 2010, período em que não se observavam no mercado os baixíssimos preços do arroz, em prejuízo da renda dos agricultores, e os elevados preços do milho, que apresenta impactos significativos na produção de aves e suínos, julgo oportuno, adequado e necessário promoverem-se ajustes nos quantitativos a seres doados desses produtos." Ou seja, reduzir o milho, de 300 para 100 mil toneladas, e aumentar o arroz, de 100 para 500 mil toneladas.

"Vale registrar que, em média, a saca de arroz está cotada a R$ 18,00, enquanto o preço mínimo é de R$ 25,80 e seu custo é de R$ 29,90, segundo o Instituto Riograndense do Arroz. Tendo presente a supersafra deste ano, a tendência é que a situação se agrave, se nada for feito. Portanto, entendo nada mais natural que conjugar a doação para outros países de estoques públicos com as estratégias de apoio à sustentação de preços de produtos agrícolas no mercado interno.

Com base no exposto, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 519, de 2010, na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo, e pela rejeição das Emendas nºs 01 a 03."

O SR. MIRO TEIXEIRA (PDT-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Relator, Sr. Presidente, gostaria de usar do direito de sanar algumas dúvidas com o Relator. Claro que a intenção aqui é ótima.

[p9] Comentário:
Sessão:128.1.54.O Quarto:74VI
Hora:11:26 Taq.:Núbia Rev.:Silvia

Primeira preocupação que eu tenho: tem prazo determinado?

O SR. LUIS CARLOS HEINZE - Sim.

O SR. MIRO TEIXEIRA - Ou é uma autorização pela eternidade?

O SR. LUIS CARLOS HEINZE – Não. Agora, esse prazo será nos próximos meses, se aprovado. Nós estamos trabalhando no Senado Federal, Sr. Deputado, para que o Senado já aprove entre hoje e amanhã.

O SR. MIRO TEIXEIRA – Não é desse prazo que eu estou falando.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE - O.k.

O SR. MIRO TEIXEIRA - Estou falando do prazo... Por quanto tempo o Brasil vai fornecer essa ajuda?

O SR. LUIS CARLOS HEINZE - Daqui até o final do ano.

O SR. MIRO TEIXEIRA - Isso está em que dispositivo?

O SR. LUIS CARLOS HEINZE - Não. Não está constando aqui.

O SR. MIRO TEIXEIRA - Nós não poderíamos votar essa limitação?

O SR. LUIS CARLOS HEINZE - Podemos. Não tem problema.

O SR. MIRO TEIXEIRA - Para não ficar uma doação pela eternidade que só outra lei poderá revogar.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE - O.k.

O SR. MIRO TEIXEIRA - Então, limitar no tempo. E é claro que, havendo necessidade, poderia vir outra lei.

A segunda coisa diz respeito às determinações dos produtos aqui. Eu tenho uma séria dúvida, porém eu acho que fica resolvida com a fixação no tempo dessa atividade, que é o impacto que isso pode ter no preço desses produtos no mercado interno. Acho até que essas quantidades não são razoáveis a ponto de causar impacto, de aumentar os preços no mercado interno. Fixando o prazo, acho que essa parte está resolvida.

Finalmente, é que nós só tomamos conhecimento desses produtos graças ao relatório de V. Exa., porque o anexo que acompanha a medida provisória, como está dito na medida provisória, não foi distribuído ao Plenário.

Temos o destaque para votação em separado da Emenda nº 1. Como disse V. Exa., ela é praticamente redundante. Ela assegura que essa doação será feita, desde que não falte aqui para atender as tragédias internas do Brasil, que, às vezes, acontecem.

Peço que V. Exa. aceite essa emenda. Eu retirarei o destaque, se V. Exa. aceitar, e faremos uma votação simbólica.

[p10] Comentário:
Sessão:128.1.54.O Quarto:75/1
Hora:11:28 Taq.:Neicl Rev.:Silvia

O SR. LUIS CARLOS HEINZE - O.k., eu aceito. Dá para incorporar no relatório a questão do prazo. E podemos já determinar: como a nova safra ocorre só a partir de março do ano que vem, então, nós fixamos de agora até fevereiro, 28 de fevereiro, para a doação.

O SR. MIRO TEIXEIRA - Se V.Exa. quiser, eu até acho que pode ser mais generoso: pode ser até o fim do ano que vem. Tem que ter um prazo, por causa da safra. Os especialistas em produção agrícola é que podem dizer o que é mais sensato. *(Pausa.)* É mais sensato até a próxima safra. Pronto. Então ficaremos até 12 meses depois da conversão em lei da medida provisória. Pronto.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE - O.k. Sim. O prazo é 12 meses depois da conversão, conforme o Deputado Miro Teixeira está propondo. Concordamos com isso. O.k.?

Obrigado, Deputado Miro.

O SR. VICENTE CANDIDO - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo da Fonte) - Pela ordem, Deputado Vicente.

O SR. VICENTE CANDIDO *(PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.)* - Sr. Relator, conforme entendimento de ontem à noite, em conversa com V.Exa. e também com o Líder do Governo, queria fazer aqui uma solicitação verbal para ver se V.Exa. também inclui no texto Cuba, um país que vive sob furacões e tem uma carência muito grande na produção de alimentos. Então, acho justo, pelas relações históricas com o Brasil, a inclusão de Cuba também nesse rol de países a serem beneficiados.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE - O.k. Da minha parte, não tem problema. Dá para aceitar incluir mais um país. Entendeu? Essa determinação... O Ministério das Relações Exteriores já está fazendo um contato. Dá para incluir Cuba também, para eles colocarem esses países aqui. O.k.?

O SR. VICENTE CANDIDO - Eu agradeço muito.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE - Muito obrigado. Cuba.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo da Fonte) - Foram acolhidas por V.Exa. as duas sugestões para que constem no relatório?

O SR. LUIS CARLOS HEINZE - Sim, Cuba, e também o prazo de 12 meses a contar da sanção dessa lei.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo da Fonte) - E com relação à proposta feita pelo Deputado Miro Teixeira?

[P11] Comentário: Sessão:128.1.54.O Quarto:76/I Hora:11:30 Taq:Viviane Rev.:Denise Miranda

O SR. LUIS CARLOS HEINZE - É o prazo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo da Fonte) - O trecho "desde que não comprometa o atendimento às populações vitimadas por eventos naturais adversos no território nacional" também fica acatado.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE - O.k.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo da Fonte) - Ficam acatados, então, o prazo e...

O SR. MIRO TEIXEIRA (PDT-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O prazo e a Emenda nº 1 no texto.

Até para facilitar aqui o processo de votação, já consideramos a nossa orientação de bancada a favor do parecer do Relator, com essas alterações.

Obrigado.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE - O.k.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo da Fonte) - Perfeito.

Sr. Relator...

O SR. LUIS CARLOS HEINZE - Então, concordamos. E já vamos preparar a Emenda nº 1, com a questão do tempo e a inclusão de Cuba, com os três itens que nós alteramos no relatório.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo da Fonte) - V.Exa. vai preparar a reformulação do texto, para que nós possamos dar início às discussões já com o texto modificado.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE - Já preparamos agora a reformulação do texto, o.k.?

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, só para esclarecer ao Deputado Miro Teixeira, informo que, no art. 1º do Projeto de Lei de Conversão, já foi incorporado "até 12 meses", já está aqui. O Deputado Vicente Candido colocou "a República de Cuba", já está aqui também. E também no art. 1º: "desde que não comprometa o atendimento às populações vitimadas por eventos socionaturais adversos no território nacional".

Essas 3 alterações já passam a compor o art. 1º. O texto já está aqui e será logo distribuído aos colegas Parlamentares.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 519, DE 2010

(MENSAGEM Nº 790)

Autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos para assistência humanitária internacional.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado LUIS CARLOS HEINZE

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi atribuída pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 790, de 30 de dezembro de 2010, submeteu à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 519, de 2010, que autoriza o Poder Executivo a doar, por intermédio do Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas (PMA), estoques públicos de alimentos para assistência humanitária internacional.

Os beneficiários da medida são: o Estado Plurinacional da Bolívia, a República de El Salvador, a República da Guatemala, a República do Haiti, a República da Nicarágua, a República do Zimbábue, países da Comunidade de Países de Língua Portuguesa, a Autoridade Nacional Palestina, a República do Sudão, a República Democrática Federal da Etiópia, a República Centro-Africana, a República Democrática do Congo, a República Democrática Somali, a República do Níger e a República Democrática Popular da Coreia.

A autorização para doação engloba os seguintes volumes de produtos:

- até 100 mil toneladas de arroz;
- até 100 mil toneladas de feijão;
- até 300 mil toneladas de milho;
- até 10 mil toneladas de leite em pó;
- até uma tonelada de sementes de hortaliças.

As doações correrão à conta de dotações orçamentárias da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM e do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, bem assim as despesas de transporte, nos casos excepcionais em que o Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas (PMA) não puder custeá-las de forma integral. Os custos com frete e demais despesas com transporte custeadas pelo PMA poderão ser a este ressarcidas na forma de equivalência em produto.

Ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento caberá: 1 - autorizar o beneficiamento dos produtos para consumo direto, caso haja necessidade; e 2 - disponibilizar, por intermédio da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, os produtos, livres e desembaraçados, dentro dos navios nos portos do Rio de Janeiro (RJ), Santos (SP), Paranaguá (PR), Itajaí (SC) e Rio Grande (RS), por meios próprios ou de terceiros, correndo todas as despesas decorrentes, inclusive na forma de equivalência em produto, à conta de dotações consignados no orçamento da União.

Ao Ministério das Relações Exteriores – MRE caberá definir a quantidade dos produtos a serem doados a cada beneficiário, em coordenação com o Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas (PMA).

No decorrer do prazo regimental, foram apresentadas à Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria 5 (cinco) emendas, que oferecem redações alternativas ou acrescem dispositivos à MPV nº 519, de 2010. São autores dessas emendas os seguintes Parlamentares:

Parlamentares	Emenda	Alteração
Dep. André Figueiredo	01	**Altera a redação do Art. 1º.** Para condicionar a doação de que se trata ao não comprometimento do atendimento a populações vitimadas por eventos socioambientais adversos no território nacional.
Dep. Hugo Leal	02	**Acresce § ao Art. 1º.** Que autoriza a União a doar os produtos de que se trata prioritariamente às cidades brasileiras atingidas por catástrofes naturais.
Dep. Walter Pinheiro	03	**Acresce parágrafo único ao Art. 2º.** Que condiciona as doações de estoques públicos para assistência humanitária internacional ao atendimento das finalidades previstas na Lei nº 9.077, de 1995, que autoriza o Poder Executivo a utilizar estoques públicos de alimentos no combate à fome e à miséria.
Dep. Milton Monti	04	**Acresce dispositivo** Que inclui lavanderias hospitalares entre os serviços ou atividades consideradas essenciais pelo art. 10 da Lei nº 7.783, de 1989, que trata sobre o exercício do direito de greve.
Dep. Odair Cunha	05	**Acresce dispositivo** Que autoriza a doação de mercadorias apreendidas, objeto da pena de perdimento aplicada em decisão final administrativa, ainda que relativas a processos pendentes de apreciação judicial, inclusive as que estiverem à disposição da justiça como corpo de delito, produto ou objeto de crime, salvo determinação em contrário, em cada caso, pela autoridade judicial.

Em conformidade com o art. 4º, § 4º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, o Presidente da Câmara dos Deputados indeferiu liminarmente **as emendas nº 04 e 05**, por versarem sobre matéria estranha à tratada na Medida Provisória.

Esgotado o prazo para manifestação da Comissão Mista, sem que esta o fizesse, o processado da referida Medida Provisória foi encaminhado ao Presidente da Câmara dos Deputados. Desta forma, cabe ao Plenário desta Casa e, em seguida, ao do Senado Federal, deliberar sobre a matéria.

II - VOTO DO RELATOR

Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

O art. 62 da Constituição Federal estabelece que, em caso de relevância e urgência, é admissível a adoção de medida provisória pelo Presidente da República, que deverá submetê-la de imediato ao Congresso Nacional.

A admissibilidade da medida provisória restringe-se, assim, aos pressupostos de relevância e urgência. Entendemos que estes pressupostos fazem-se presentes no caso sob exame, uma vez que, dada a importância e a necessidade de implementação tempestiva das providências referidas na Medida Provisória nº 519, de 2010, tornar-se-iam exíguos os prazos para a tramitação de projeto de lei, ainda que em regime de urgência. Com base no exposto, **manifesto-me pela admissibilidade da Medida Provisória nº 519, de 2010.**

Atendidos os pressupostos de urgência e relevância e constatando que as matérias tratadas no diploma legal sob análise não se enquadram no rol das vedações impeditivas à edição de medidas provisórias, listadas nos incisos I a IV do art. 62 e no art. 246 da Constituição Federal, nem se inserem entre aquelas cuja competência é exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer uma de suas Casas, tampouco ferem qualquer princípio ou preceito da Lei Maior, **voto pela constitucionalidade e pela juridicidade da Medida Provisória nº 519, de 2010. Quanto à técnica legislativa, entendo atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 6 de fevereiro de 1998.**

Da Adequação Financeira e Orçamentária

A Resolução nº 1, de 2002 – CN, que "dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências", estabelece, em seu art. 5º, que o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das medidas provisórias "abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União."

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), no seu art. 16, estabeleceu os seguintes conceitos:

> *Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
>
> *I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*
>
> *II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Veja-se, então, que a doação de alimentos oriundos de estoques públicos, nos termos propostos pela MPV nº 519/2010, estaria, de certa forma, ao abrigo das obrigações impostas pelo Art. 16 da LRF, pois a EMI Nº 00029/2010 afirma categoricamente que:

> *"...a utilização dos estoques públicos não acarreta despesa adicional ao Orçamento da União, exceto as despesas decorrentes de sua operacionalização."* (grifo nosso)

Ademais, como se trata de utilização de recursos constantes do Programa de Trabalho aprovado na Lei Orçamentária Anual, não há que se questionar a compatibilização e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As emendas nº 01 a 03 não trazem, em si, quaisquer implicações ao Orçamento da União e nem afrontam as demais legislações orçamentárias e financeiras em vigor. Apenas interferem no processo disposto na Medida Provisória para realizar as doações em questão.

Em vista desses elementos, **voto pela adequação e compatibilidade orçamentária e financeira da MPV nº 519, de 2010, bem como do respectivo projeto de lei de conversão, e pela não implicação orçamentária ou financeira das emendas nº 01 a 03. Tendo sido indeferidas liminarmente, não cabe manifestação quanto à adequação e compatibilidade financeira e orçamentária quanto às emendas nº 04 e 05.**

Do Mérito

A doação de alimentos pretendida pela MPV nº 519, de 2010, vai ao encontro do espírito solidário do povo brasileiro. As populações das nações beneficiadas incluem-se entre as mais afetadas pela desnutrição, por falta de renda que permita a aquisição de gêneros alimentícios ou em razão de catástrofes naturais, como terremotos e furacões.

Relatórios da CONAB com posição em 10/05/2011 indicam que os estoques públicos de **feijão** (152.618 mil toneladas), **milho** (2.322 mil toneladas) e arroz em casca (1.008 mil toneladas) são suficientes para a doação em questão. O volume disponível de **leite** (2,3 mil toneladas) é inferior à quantidade que se pretende doar (até 10 mil toneladas de leite em pó). Entretanto, o fato de a produção leiteira ser diária facilita a formação e a recomposição de estoques. **Sementes de hortaliças** não integram os estoques da CONAB.

A despeito de bem intencionadas, este relator considera desnecessárias as **emendas nº 01, 02 e 03**, por condicionarem a doação de que se trata, que é de pequena monta, às necessidades internas do Brasil, no caso de catástrofes naturais, bem como ao atendimento de doações no âmbito do programa de combate à fome e à miséria.

As **emendas nº 04 e 05** foram indeferidas, liminarmente, por versarem sobre matéria estranha à tratada na Medida Provisória, em conformidade com o art. 4º, § 4º da Resolução nº 1, de 2002-CN. Trata-se, portanto, de caso em que não cabe análise de mérito.

A despeito disso, aproveito a parte da emenda nº 05 que propõe seja o Ministério das Relações Exteriores autorizado a, no caso de atendidas as necessidades dos beneficiários originais da MPV 519, de 2010, destinar os estoques remanescentes a outros países atingidos por eventos socionaturais adversos ou em situação de insegurança alimentar aguda.

Finalmente, tendo presente que a Medida Provisória nº 519, foi editada ainda em 2010, período em que não se observavam no mercado os baixíssimos preços do arroz, em prejuízo da renda dos agricultores, e os elevados preços do milho, que apresenta impactos significativos na produção de aves e suínos, julgo oportuno, adequado e necessário promoverem-se ajustes nos quantitativos a seres doados desses produtos.

Vale registrar que, em média, a saca de arroz está cotada a R$ 18,00, enquanto o preço mínimo do produto é de R$ 25,80 e seu custo de produção gira em torno de R$ 29,90, segundo o Instituto Riograndense do Arroz – IRGA. Tendo presente a supersafra deste ano, a tendência é que a situação se agrave, se nada for feito. Portanto, entendo nada mais natural que conjugar a doação para outros países de estoques públicos com as estratégias nacionais de apoio à comercialização de produtos agrícolas.

Com base no exposto, **voto pela aprovação da Medida Provisória nº 519, de 2010, na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo, e pela rejeição das emendas nº 01 a 03.**

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado Luis Carlos Heinze
Relator

PLV nº 15/2011

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 519, DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos, para assistência humanitária internacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União fica autorizada a doar, por intermédio do Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas (PMA), ao Estado Plurinacional da Bolívia, à República de El Salvador, à República da Guatemala, à República do Haiti, à República da Nicarágua, à República do Zimbábue, a países da Comunidade de Países de Língua Portuguesa, à Autoridade Nacional Palestina, à República do Sudão, à República Democrática Federal da Etiópia, à República Centro-Africana, à República Democrática do Congo, à República Democrática Somali, à República do Níger e à República Democrática Popular da Coreia os produtos e seus respectivos limites identificados no Anexo a esta Lei.

§ 1º As doações serão efetivadas por meio de termo firmado pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e correrão à conta de dotações orçamentárias da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM e do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

§ 2º Caberá ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I - caso haja necessidade premente, autorizar o beneficiamento dos produtos em alimentos prontos para consumo humano; e

II - disponibilizar, por intermédio da CONAB, os produtos, livres e desembaraçados, dentro dos navios nos portos do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, Santos, no Estado de São Paulo, Paranaguá, no Estado do Paraná, Itajaí, no Estado de Santa Catarina, e Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, por meios próprios ou de terceiros, correndo todas as despesas decorrentes, inclusive na forma de equivalência em produto, à conta de dotações consignadas no orçamento da União.

§ 3º O frete e demais despesas de transporte serão cobertos pelo PMA, que poderá ser ressarcido na forma de equivalência em produto.

§ 4º Em casos excepcionais, nas situações em que o PMA não puder arcar de forma integral com as despesas de transporte, referidos custos deverão ser cobertos pelas dotações orçamentárias mencionadas no § 1º.

Art. 2º As despesas com as doações previstas no art. 1º desta Lei não deverão afetar a implementação eficiente da PGPM e do PAA.

Art. 3º Caberá ao Ministério das Relações Exteriores definir os quantitativos e respectivos destinatários dos produtos identificados no Anexo a esta Lei, em coordenação com o PMA.

Parágrafo único. Atendida a demanda dos países previstos no art. 1º desta Lei, o Ministério das Relações Exteriores poderá destinar os estoques remanescentes a outros países atingidos por eventos socionaturais adversos ou em situação de insegurança alimentar aguda, observados os limites previstos naquele artigo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

PRODUTOS A SEREM DOADOS	LIMITES
Arroz	Até quinhentas mil toneladas
Feijão	Até cem mil toneladas
Milho	Até cem mil toneladas
Leite em pó	Até dez mil toneladas
Sementes de hortaliças	Até uma tonelada

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado LUIS CARLOS HEINZE

Relator

Parecer reformulado apresentado em Plenário, em 26/05/2011, às 11h 35 min.

1

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 519, DE 2010
(MENSAGEM Nº 790)

Autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos para assistência humanitária internacional.

Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: Deputado LUIS CARLOS HEINZE

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi atribuída pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 790, de 30 de dezembro de 2010, submeteu à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 519, de 2010, que autoriza o Poder Executivo a doar, por intermédio do Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas (PMA), estoques públicos de alimentos para assistência humanitária internacional.

Os beneficiários da medida são: o Estado Plurinacional da Bolívia, a República de El Salvador, a República da Guatemala, a República do Haiti, a República da Nicarágua, a República do Zimbábue, países da Comunidade de Países de Língua Portuguesa, a Autoridade Nacional Palestina, a República do Sudão, a República Democrática Federal da Etiópia, a República Centro-Africana, a República Democrática do Congo, a República Democrática Somali, a República do Níger e a República Democrática Popular da Coreia.

A autorização para doação engloba os seguintes volumes de produtos:

- até 100 mil toneladas de arroz;
- até 100 mil toneladas de feijão;
- até 300 mil toneladas de milho;
- até 10 mil toneladas de leite em pó;
- até uma tonelada de sementes de hortaliças.

As doações correrão à conta de dotações orçamentárias da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM e do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, bem assim as despesas de transporte, nos casos excepcionais em que o Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas (PMA) não puder custeá-las de forma integral. Os custos com frete e demais despesas com transporte custeadas pelo PMA poderão ser a este ressarcidas na forma de equivalência em produto.

Ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento caberá: 1 - autorizar o beneficiamento dos produtos para consumo direto, caso haja necessidade; e 2 - disponibilizar, por intermédio da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, os produtos, livres e desembaraçados, dentro dos navios nos portos do Rio de Janeiro (RJ), Santos (SP), Paranaguá (PR), Itajaí (SC) e Rio Grande (RS), por meios próprios ou de terceiros, correndo todas as despesas decorrentes, inclusive na forma de equivalência em produto, à conta de dotações consignados no orçamento da União.

Ao Ministério das Relações Exteriores – MRE caberá definir a quantidade dos produtos a serem doados a cada beneficiário, em coordenação com o Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas (PMA).

No decorrer do prazo regimental, foram apresentadas à Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria 5 (cinco) emendas, que oferecem redações alternativas ou acrescem dispositivos à MPV nº 519, de 2010. São autores dessas emendas os seguintes Parlamentares:

Parlamentares	Emenda	Alteração
Dep. André Figueiredo	01	**Altera a redação do Art. 1º.** Para condicionar a doação de que se trata ao não comprometimento do atendimento a populações vitimadas por eventos socioambientais adversos no território nacional.
Dep. Hugo Leal	02	**Acresce § ao Art. 1º.** Que autoriza a União a doar os produtos de que se trata prioritariamente às cidades brasileiras atingidas por catástrofes naturais.
Dep. Walter Pinheiro	03	**Acresce parágrafo único ao Art. 2º.** Que condiciona as doações de estoques públicos para assistência humanitária internacional ao atendimento das finalidades previstas na Lei nº 9.077, de 1995, que autoriza o Poder Executivo a utilizar estoques públicos de alimentos no combate à fome e à miséria.
Dep. Milton Monti	04	**Acresce dispositivo** Que inclui lavanderias hospitalares entre os serviços ou atividades consideradas essenciais pelo art. 10 da Lei nº 7.783, de 1989, que trata sobre o exercício do direito de greve.
Dep. Odair Cunha	05	**Acresce dispositivo** Que autoriza a doação de mercadorias apreendidas, objeto da pena de perdimento aplicada em decisão final administrativa, ainda que relativas a processos pendentes de apreciação judicial, inclusive as que estiverem à disposição da justiça como corpo de delito, produto ou objeto de crime, salvo determinação em contrário, em cada caso, pela autoridade judicial.

Em conformidade com o art. 4º, § 4º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, o Presidente da Câmara dos Deputados indeferiu liminarmente **as emendas nº 04 e 05**, por versarem sobre matéria estranha à tratada na Medida Provisória.

Esgotado o prazo para manifestação da Comissão Mista, sem que esta o fizesse, o processado da referida Medida Provisória foi encaminhado ao Presidente da Câmara dos Deputados. Desta forma, cabe ao Plenário desta Casa e, em seguida, ao do Senado Federal, deliberar sobre a matéria.

II - VOTO DO RELATOR

Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

O art. 62 da Constituição Federal estabelece que, em caso de relevância e urgência, é admissível a adoção de medida provisória pelo Presidente da República, que deverá submetê-la de imediato ao Congresso Nacional.

A admissibilidade da medida provisória restringe-se, assim, aos pressupostos de relevância e urgência. Entendemos que estes pressupostos fazem-se presentes no caso sob exame, uma vez que, dada a importância e a necessidade de implementação tempestiva das providências referidas na Medida Provisória nº 519, de 2010, tornar-se-iam exíguos os prazos para a tramitação de projeto de lei, ainda que em regime de urgência. Com base no exposto, **manifesto-me pela admissibilidade da Medida Provisória nº 519, de 2010.**

Atendidos os pressupostos de urgência e relevância e constatando que as matérias tratadas no diploma legal sob análise não se enquadram no rol das vedações impeditivas à edição de medidas provisórias, listadas nos incisos I a IV do art. 62 e no art. 246 da Constituição Federal, nem se inserem entre aquelas cuja competência é exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer uma de suas Casas, tampouco ferem qualquer princípio ou preceito da Lei Maior, **voto pela constitucionalidade e pela juridicidade da Medida Provisória nº 519, de 2010. Quanto à técnica legislativa, entendo atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 6 de fevereiro de 1998.**

Da Adequação Financeira e Orçamentária

A Resolução nº 1, de 2002 – CN, que "dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências", estabelece, em seu art. 5º, que o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das medidas provisórias "abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União."

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), no seu art. 16, estabeleceu os seguintes conceitos:

> *Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
>
> *I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*
>
> *II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Veja-se, então, que a doação de alimentos oriundos de estoques públicos, nos termos propostos pela MPV nº 519/2010, estaria, de certa forma, ao abrigo das obrigações impostas pelo Art. 16 da LRF, pois a EMI Nº 00029/2010 afirma categoricamente que:

> *"...a utilização dos estoques públicos não acarreta despesa adicional ao Orçamento da União, exceto as despesas decorrentes de sua operacionalização."* (grifo nosso)

Ademais, como se trata de utilização de recursos constantes do Programa de Trabalho aprovado na Lei Orçamentária Anual, não há que se questionar a compatibilização e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As emendas nº 01 a 03 não trazem, em si, quaisquer implicações ao Orçamento da União e nem afrontam as demais legislações orçamentárias e financeiras em vigor. Apenas interferem no processo disposto na Medida Provisória para realizar as doações em questão.

Em vista desses elementos, **voto pela adequação e compatibilidade orçamentária e financeira da MPV nº 519, de 2010, bem como do respectivo projeto de lei de conversão, e pela não implicação orçamentária ou financeira das emendas nº 01 a 03. Tendo sido indeferidas liminarmente, não cabe manifestação quanto à adequação e compatibilidade financeira e orçamentária quanto às emendas nº 04 e 05.**

Do Mérito

A doação de alimentos pretendida pela MPV nº 519, de 2010, vai ao encontro do espírito solidário do povo brasileiro. As populações das nações beneficiadas incluem-se entre as mais afetadas pela desnutrição, por falta de renda que permita a aquisição de gêneros alimentícios ou em razão de catástrofes naturais, como terremotos e furacões.

Relatórios da CONAB, com posição em 10/05/2011, indicam que os estoques públicos de **feijão** (152.618 mil toneladas), **milho** (2.322 mil toneladas) e arroz em casca (1.008 mil toneladas) são suficientes para a doação em questão. O volume disponível de **leite** (2,3 mil toneladas) é inferior à quantidade máxima autorizada para doação (até 10 mil toneladas de leite em pó). Entretanto, o fato de a produção leiteira ser diária facilita a formação e a recomposição de estoques. **Sementes de hortaliças** não integram os estoques da CONAB.

A despeito de bem intencionadas, este relator considera desnecessárias as **emendas nº 01, 02 e 03**, por condicionarem a doação de que se trata, que é de pequena monta, às necessidades internas do Brasil, no caso de catástrofes naturais, bem como ao atendimento de doações no âmbito do programa de combate à fome e à miséria.

As **emendas nº 04 e 05** foram indeferidas, liminarmente, por versarem sobre matéria estranha à tratada na Medida Provisória, em conformidade com o art. 4º, § 4º da Resolução nº 1, de 2002-CN. Trata-se, portanto, de caso em que não cabe análise de mérito.

A despeito disso, aproveito a parte da emenda nº 05 que propõe seja o Ministério das Relações Exteriores autorizado, no caso de atendidas as

necessidades dos beneficiários originais da MPV 519, de 2010, a destinar os estoques remanescentes a outros países atingidos por eventos sócio-naturais adversos ou em situação de insegurança alimentar aguda.

Finalmente, tendo presente que a Medida Provisória nº 519, foi editada ainda em 2010, período em que não se observavam no mercado os baixíssimos preços do arroz, em prejuízo da renda dos agricultores, e os elevados preços do milho, que apresenta impactos significativos na produção de aves e suínos, julgo oportuno, adequado e necessário promoverem-se ajustes nos quantitativos a seres doados desses produtos.

Vale registrar que, em média, a saca de arroz está cotada a R$ 18,00, enquanto o preço mínimo do produto é de R$ 25,80 e seu custo de produção gira em torno de R$ 29,90, segundo o Instituto Riograndense do Arroz – IRGA. Tendo presente a supersafra deste ano, a tendência é que a situação se agrave, se nada for feito. Portanto, entendo nada mais natural que conjugar a doação para outros países de estoques públicos com as estratégias de apoio à sustentação de preços de produtos agrícolas no mercado interno.

Com base no exposto, **voto pela aprovação da Medida Provisória nº 519, de 2010, na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo, e pela rejeição das emendas nº 01 a 03.**

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado Luis Carlos Heinze
Relator

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 519, DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos, para assistência humanitária internacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União fica autorizada a doar, por intermédio do Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas (PMA), ao Estado Plurinacional da Bolívia, à República de El Salvador, à República da Guatemala, à República do Haiti, à República da Nicarágua, à República do Zimbábue, a países da Comunidade de Países de Língua Portuguesa, à Autoridade Nacional Palestina, à República do Sudão, à República Democrática Federal da Etiópia, à República Centro-Africana, à República Democrática do Congo, à República Democrática Somali, à República do Níger e à República Democrática Popular da Coreia os produtos e seus respectivos limites identificados no Anexo a esta Lei.

§ 1º As doações serão efetivadas por meio de termo firmado pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e correrão à conta de dotações orçamentárias da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM e do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

§ 2º Caberá ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I - caso haja necessidade premente, autorizar o beneficiamento dos produtos em alimentos prontos para consumo humano; e

II - disponibilizar, por intermédio da CONAB, os produtos, livres e desembaraçados, dentro dos navios nos portos do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, Santos, no Estado de São Paulo, Paranaguá, no Estado do Paraná, Itajaí, no Estado de Santa Catarina, e Rio Grande, no Estado do Rio

Grande do Sul, por meios próprios ou de terceiros, correndo todas as despesas decorrentes, inclusive na forma de equivalência em produto, à conta de dotações consignadas no orçamento da União.

§ 3º O frete e demais despesas de transporte serão cobertos pelo PMA, que poderá ser ressarcido na forma de equivalência em produto.

§ 4º Em casos excepcionais, nas situações em que o PMA não puder arcar de forma integral com as despesas de transporte, referidos custos deverão ser cobertos pelas dotações orçamentárias mencionadas no § 1º.

Art. 2º As despesas com as doações previstas no art. 1º desta Lei não deverão afetar a implementação eficiente da PGPM e do PAA.

Art. 3º Caberá ao Ministério das Relações Exteriores definir os quantitativos e respectivos destinatários dos produtos identificados no Anexo a esta Lei, em coordenação com o PMA.

Parágrafo único. Atendida a demanda dos países previstos no art. 1º desta Lei, o Ministério das Relações Exteriores poderá destinar os estoques remanescentes a outros países atingidos por eventos sócio-naturais adversos ou em situação de insegurança alimentar aguda, observados os limites previstos naquele artigo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

PRODUTOS A SEREM DOADOS	LIMITES
Arroz	Até quinhentas mil toneladas
Feijão	Até cem mil toneladas
Milho	Até cem mil toneladas
Leite em pó	Até dez mil toneladas
Sementes de hortaliças	Até uma tonelada

Sala das Sessões, em de maio de 2011.

Deputado LUIS CARLOS HEINZE
Relator

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: MPV-519/2010 Avulso
Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 31/12/2010
Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de tramitação: Urgência
Situação: PLEN: Aguardando Deliberação.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos para assistência humanitária internacional.

Indexação: Autorização, doação, alimento, estoque público, assistência humanitária, Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas, Bolívia, El Salvador, Guatemala, Haiti, Nicarágua, Zimbábue, Comunidade de Países de Língua Portuguesa, Autoridade Nacional da Palestina, Sudão, Etiópia, República Centro-Africana, Congo, Somali, Níger, Coréia.

Despacho:
18/2/2011 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

PLEN (PLEN)
MSC 790/2010 (Mensagem) - Poder Executivo

Emendas

MPV51910 (MPV51910)
EMC 1/2011 MPV51910 (Emenda Apresentada na Comissão) - André Figueiredo
EMC 2/2011 MPV51910 (Emenda Apresentada na Comissão) - Hugo Leal
EMC 3/2011 MPV51910 (Emenda Apresentada na Comissão) - Walter Pinheiro
EMC 4/2011 MPV51910 (Emenda Apresentada na Comissão) - Milton Monti
EMC 5/2011 MPV51910 (Emenda Apresentada na Comissão) - Odair Cunha

Pareceres, Votos e Redação Final

MPV51910 (MPV51910)
PPP 2 MPV51910 (Parecer Proferido em Plenário) - Luis Carlos Heinze
PPR 2 MPV51910 (Parecer Reformulado de Plenário) - Luis Carlos Heinze

Última Ação:

Data	
18/2/2011 -	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência (íntegra)
17/5/2011 -	PLENÁRIO (PLEN) - Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

Andamento

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Data	
31/12/2010	Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.(íntegra)

31/12/2010	**CONGRESSO NACIONAL (CN)** Prazo para Emendas: 02/02/2011 a 07/02/2011. Comissão Mista: 02/02/2011 a 15/02/2011. Câmara dos Deputados: 16/02/2011 a 01/03/2011. Senado Federal: 02/03/2011 a 15/03/2011. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 16/03/2011 a 18/03/2011. Sobrestar Pauta: a partir de 19/03/2011. Congresso Nacional: 02/02/2011 a 02/04/2011. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 03/04/2011 a 01/06/2011.
17/2/2011	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Recebido o Ofício 83/2011, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 519, de 2010, que "Autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos para assistência humanitária internacional." Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas 5 (cinco) emendas e a Comissão Mista referida no caput do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN não se instalou. (íntegra)
17/2/2011	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Publicação inicial no DCD do dia 18/02/2011
17/2/2011	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação da Mensagem n. 790/2010, pelo Poder Executivo, que: "Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 519 ,de 30 de dezembro de 2010, que 'Autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos para assistência humanitária internacional'. ".(íntegra)
18/2/2011	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência (íntegra)
18/2/2011	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Encaminhada à publicação. Avulso Inicial
18/2/2011	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Publicação do despacho no DCD do dia 19/02/2011
22/2/2011	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
22/2/2011	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 502/10, com prazo encerrado.
23/2/2011	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
23/2/2011	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 503/10, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
23/2/2011	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
23/2/2011	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
28/2/2011	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Despacho exarado nas emendas apresentadas à MPV 519/2010: "Com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 1/2002-CN, c.c. art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, indefiro liminarmente as Emendas n. 04 e n. 05, apresentadas à Medida Provisória nº 519/2010, por versarem sobre matéria estranha, tudo em conformidade com a decisão desta Presidência proferida à Questão de Ordem nº 478/2009. Publique-se. Oficie-se."
1/3/2011	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
1/3/2011	**PLENÁRIO (PLEN)**

	Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
2/3/2011	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo.
15/3/2011	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
15/3/2011	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
16/3/2011	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
16/3/2011	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
22/3/2011	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
22/3/2011	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
23/3/2011	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
29/3/2011	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.
5/4/2011	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 511, de 2010, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
6/4/2011	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 14:00).
6/4/2011	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirada de pauta, de ofício.
12/4/2011	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
13/4/2011	**Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI)** Designado Relator, Dep. Luis Carlos Heinze (PP-RS), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às emendas apresentadas.
19/4/2011	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
19/4/2011	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 513, de 2010, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
26/4/2011	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
26/4/2011	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
27/4/2011	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
27/4/2011	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

3/5/2011	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
3/5/2011	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
4/5/2011	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
4/5/2011	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirada de pauta, de ofício.
17/5/2011	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
26/5/2011	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00).
26/5/2011	**PLENÁRIO (PLEN)** Parecer proferido em Plenário e entregue à Mesa pelo Relator, Dep. Luis Carlos Heinze (PP-RS), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela admissibilidade; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta Medida Provisória e da Emenda nº 1, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado e pela rejeição das Emendas de nºs 2 a 3.
26/5/2011	**PLENÁRIO (PLEN)** Parecer Reformulado de Plenário e entregue à Mesa pelo Relator, Dep. Luis Carlos Heinze (PP-RS), pela Comissão Mista, que conclui pela aprovação desta Medida Provisória, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, com alterações.
26/5/2011	**PLENÁRIO (PLEN)** Discutiu a Matéria o Dep. Zonta (PP-SC).
26/5/2011	**PLENÁRIO (PLEN)** Encerrada a discussão.
26/5/2011	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação preliminar em turno único.
26/5/2011	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
26/5/2011	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação, quanto ao mérito, em turno único.
26/5/2011	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Medida Provisória, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, com alteraçoes.
26/5/2011	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado o destaque de Bancada do PDT para votação em separado da Emenda nº 1.
26/5/2011	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da Redação Final.
26/5/2011	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Luis Carlos Heinze (PP-RS).
26/5/2011	**PLENÁRIO (PLEN)** A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 519-A/10) (PLV 15/11).

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 11, DE 2011

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 519, de 30 de dezembro de 2010**, que "Autoriza o Poder Executivo a doar estoques públicos de alimentos para assistência humanitária internacional", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 25 de março de 2011.

Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

MPV Nº 519	
Publicação no DO	31-12-2010
Designação Prevista da Comissão	2-2-2011
Instalação Prevista da Comissão	3-2-2011
Emendas	até 7-2-2011
Prazo na Comissão	2-2-2011 a 15-2-2011 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	15-2-2011
Prazo na CD	16-2-2011 a 1º-3-2011 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	1º-3-2011
Prazo no SF	2-3-2011 a 15-3-2011 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	15-3-2011
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	16-3-2011 a 18-3-2011 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	19-3-2011 (46º dia)
Prazo final no Congresso	2-4-2011 (60 dias)
Prazo final prorrogado	1º-6-2011(*)
(*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 11, de 2011 – DOU (Seção 1) de 28-3-2011	

MPV Nº 519	
Votação na Câmara dos Deputados	26-5-2011
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 11, DE 2011

(Proveniente da Medida Provisória nº 521, de 2010)

Altera as Leis nºs 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente, e 10.480, de 2 de julho de 2002, prorrogando o prazo de pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete e da Gratificação Temporária para os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

Pág.

- Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão.....
- Medida Provisória original.....
- Mensagem do Presidente da República nº 798, de 2010 .....
- Exposição de Motivos nº 36/2010, dos Ministros de Estado da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão.....
- Ofício nº 746/2011, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....
- Nota Técnica nº 4/2011, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados.....
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relatora: Deputada Jandira Feghali (PCdoB-RJ).....
- Folha de sinopse da tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 13, de 2011, prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória.....
- Calendário de tramitação da Medida Provisória.....
- Legislação Citada.....

* Emendas apresentadas perante a Comissão Mista, já publicadas em caderno específico.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 11, DE 2011

(Proveniente da Medida Provisória nº 521, de 2010)

Altera as Leis nºs 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente, e 10.480, de 2 de julho de 2002, prorrogando o prazo de pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete e da Gratificação Temporária para os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nºs 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente, e 10.480, de 2 de julho de 2002, e prorroga o prazo de pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete e da

Gratificação Temporária para os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.

Art. 2° O art. 4° da Lei n° 6.932, de 7 de julho de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° Ao médico-residente é assegurado bolsa no valor de R$ 2.338,06 (dois mil, trezentos e trinta e oito reais e seis centavos), em regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais.

§ 1° O médico-residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS como contribuinte individual.

§ 2° O médico-residente tem direito, conforme o caso, à licença paternidade de 5 (cinco) dias ou à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3° A instituição de saúde responsável por programas de residência médica poderá prorrogar, nos termos da Lei n° 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela médica-residente, o período de licença maternidade em até 60 (sessenta) dias.

§ 4° O tempo de residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico-residente por motivo de saúde ou nas hipóteses dos §§ 2° e 3°.

§ 5° A instituição de saúde responsável por programas de residência médica oferecerá ao médico-residente, durante todo o período de residência:

I - condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões;

II – alimentação; e

III - moradia, conforme estabelecido em regulamento.

§ 6º O valor da bolsa do médico-residente poderá ser reajustado anualmente." (NR)

Art. 3º O caput do art. 7º da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Poderão perceber a Gratificação de Representação de Gabinete ou a Gratificação Temporária até 31 de dezembro de 2011 os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros, em relação ao art. 2º desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2011.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 521, DE 2010

Altera a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e prorroga o prazo de pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete e da Gratificação Temporária para os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A.

"Art. 4º-A. Ao médico-residente é assegurada bolsa no valor de R$ 2.338,05 (dois mil, trezentos e trinta e oito reais e seis centavos), em regime especial de treinamento em serviço de sessenta horas semanais.

§ 1º O médico-residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS como contribuinte individual.

§ 2º O médico-residente tem direito, conforme o caso, à licença paternidade de cinco dias ou à licença maternidade de cento e vinte dias.

§ 3º A instituição de saúde responsável por programas de residência médica poderá prorrogar, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela médica-residente, o período de licença maternidade em até sessenta dias.

§ 4º O tempo de residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico-residente por motivo de saúde ou nas hipóteses dos §§ 2º e 3º.

§ 5º A instituição de saúde responsável por programas de residência médica fornecerá ao médico-residente alimentação e condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões." (NR)

Art. 2º O caput do art. 7º da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Poderão perceber a Gratificação de Representação de Gabinete ou a Gratificação Temporária, até 31 de dezembro de 2011, os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União." (NR)

Art. 3º Fica revogado o art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros, em relação ao art. 1º, a partir de 1º de janeiro de 2011.

Brasília, 31 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

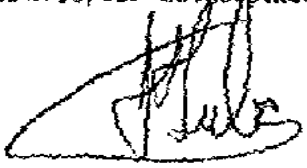

Mensagem nº 798, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 521 , de 31 de dezembro de 2010, que "Altera a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e prorroga o prazo de pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete e da Gratificação Temporária para os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União".

Brasília, 31 de dezembro de 2010.

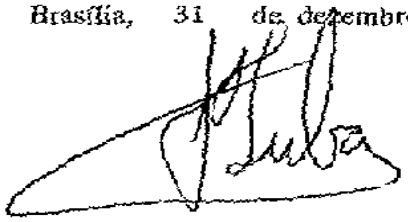

E.M. Nº 036 – MEC/MP

Brasília, 24 de novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de Medida Provisória em anexo, que altera a Lei nº 6.932, de 7de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e prorroga o prazo de pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete e da Gratificação Temporária para os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União. , e a Lei nº 11.381, de 1º de dezembro de 2006, que estabeleceu o valor da bolsa concedida ao médico residente.

2. O objetivo principal da proposta é alterar o valor da bolsa e ajustar as regras relacionadas aos benefícios concedidos aos médicos residentes, a partir de 1º de janeiro de 2011.

3. A Residência Médica é um programa de treinamento em serviço de longa duração, que permite a qualificação do médico nas diferentes especialidades que se desenvolveram na Saúde ao longo das últimas décadas. É reconhecida mundialmente como o melhor mecanismo de capacitação de médicos para o exercício profissional especializado responsável e de qualidade.

4. Há hoje no Brasil cerca de 23.000 médicos residentes, nas 53 especialidades e 54 áreas de atuação reconhecidas pela CNRM, cujos programas têm duração de dois a cinco anos, com carga horária de 60 horas semanais.

5. Por se tratar de uma modalidade de ensino de pós-graduação fundamentado essencialmente no treinamento em serviço, há uma situação híbrida na relação ensino – trabalho, na qual é concedida uma bolsa de estudos com características de bolsa-trabalho, sem qualquer estabelecimento de vínculo empregatício.

6. As bolsas de residentes médicos e de residentes das demais profissões da saúde (que por Lei têm o mesmo valor) são pagas, na sua maioria, com recursos públicos provenientes de órgãos dos diferentes níveis de governo, sendo que o Ministério da Educação - MEC constitui o maior financiador de residência do país, com um investimento atual em 5.610 bolsas de residência médica/mês para os programas desenvolvidos pelas universidades federais em sua rede de hospitais e 483 bolsas de residência multiprofissional, totalizando 6.093 bolsas.

7. Este número vem crescendo anualmente, em cumprimento à política governamental de expansão de vagas de residência médica, com vista à cobertura da necessidade de médicos especialistas detectada em estudo realizado conjuntamente pelos Ministérios da Saúde e da Educação, e também de implementação da residência multiprofissional da saúde, necessária para a qualificação dos demais profissionais que compõem o quadro de recursos humanos do SUS. Para 2011, está prevista a meta de oferta de 6.092 bolsas de residência médica e 1.174 bolsas de residência multiprofissional, totalizando 7.270 bolsas. No âmbito desta política interministerial, o Ministério da Saúde também vem expandindo o pagamento de bolsas de residência, não apenas nas suas unidades próprias, mas também nas de unidades estaduais, municipais e hospitais filantrópicos, com uma previsão de financiamento de um total de 1862 bolsas para 2011, tanto em programas médicos como de outras profissões.

8. Esta modalidade de ensino foi regulamentada pelo Decreto nº 80.281, de 5 de Setembro de 1977 e posteriormente pela Lei nº 6.932, de 7de julho de 1981. Tal Lei estabelece, em seu art. 4º, alguns aspectos relacionados aos benefícios que seriam concedidos aos médicos residentes, bem como a sua vinculação ao sistema previdenciário.

9. O texto deste artigo sofreu sucessivas reformulações, por meio da sobreposição de mudanças provocadas pelas Leis: nº 7.217/1984; nº 7.601/1987; nº 8.138/1990; nº 10.405/2002 promulgadas posteriormente, provocando diferentes interpretações com relação às obrigações das instituições em relação aos médicos residentes. Por essa razão, entende-se ser importante reformular totalmente o artigo 4º da Lei nº 6.932, de maneira a deixar claras novamente essas obrigações e os benefícios concedidos aos médicos residentes.

10. Outro aspecto relevante a ser mencionado é o fato de que o valor da bolsa de residência tem sido, ao longos dos anos, objeto de tensionamento entre o movimento dos médicos residentes e o Governo Federal o que, em última análise, constituiu a motivação maior para que ocorresse a promulgação sucessiva de Leis regulamentando a matéria.

11. Neste contexto, o valor de R$ 1.916,45 fixado pela Lei nº 11.381, de 2006, pago a partir de janeiro de 2007, juntamente com uma pauta de reivindicações em torno dos benefícios adicionais, foi objeto de paralisação nacional liderada pela Associação Nacional de Médicos Residentes - ANMR no início do segundo semestre do corrente ano.

12. As reivindicações encaminhadas pela ANMR à Comissão Nacional de Residência Médica, sediada no MEC, incluíam os seguintes itens: reajuste imediato das bolsas em 38,7%; definição de um período do ano para discussão e definição de reajuste - que passaria a ser anual; pagamento da 13ª bolsa para todos os médicos residentes e pós-graduandos brasileiros; auxílio moradia e alimentação; adicional de insalubridade; ampliação da licença maternidade das médicas residentes para seis meses.

13. Foram realizadas reuniões com representações dos principais órgãos financiadores de programas de residência no país, a saber: Ministério da Educação; Ministério da Saúde; Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS); Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS); e Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas (CMB), na qual esta pauta foi analisada, estabelecendo-se uma agenda de encaminhamentos, a ser avaliada e aprovada pelos respectivos órgãos envolvidos, tendo em vista que as disposições propostas implicavam em impacto orçamentário para os mesmos.

14. As negociações para o encerramento do movimento de paralisação dos residentes resultaram numa proposta de:

a. reajuste de 22% no valor da bolsa, passando a valer R$2.338,06, a partir de 1º de janeiro de 2011;

b. reiteração do conceito de que as instituições que desenvolvem programas de residência devem oferecer aos residentes alimentação e condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões;

c. verificação da possibilidade de ampliação do período de licença maternidade de médicas residentes de quatro para seis meses;

d. estabelecimento da licença paternidade de cinco dias para médicos residentes;

e. criação de um Grupo de Trabalho, com a participação de todas as entidades financiadoras e a ANMR, instituído pela Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.352, de 16 de agosto de 2010, para discutir a analisar a viabilidade de adoção de mecanismos de recomposição periódica e fontes alternativas de financiamento de bolsas de residência médica, e os demais itens da pauta de reivindicações dos residentes.

15. Saliente-se que os Ministérios da Educação e da Saúde já incorporaram em sua previsão orçamentária para 2011 os valores necessários à concessão do reajuste das bolsas de residentes ora apresentado.

16. Face ao exposto, fica clara a necessidade de se restabelecer a base legal em relação aos benefícios a serem concedidos a médicos residentes no decorrer dos seus cursos, com uma visão atualizada decorrente de negociação estabelecida entre as partes interessadas.

17. A urgência da medida justifica-se exatamente pelo fato de que existe uma fragilidade legal na situação vigente e também de que a normatização do reajuste de valor para início em 2011 é um mecanismo para melhorar a condição de trabalho dos médicos residentes e garantir condições para um ambiente de tranqüilidade junto à categoria.

18. A proposta de Medida Provisória pretende, também, alterar a redação do art. 7º da Lei nº 10.480, de 10 de julho de 2002, a fim de prorrogar, até 31 de dezembro de 2011, o prazo de concessão da Gratificação de Representação de Gabinete e de Gratificação Temporária para servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.

19. Essa iniciativa faz-se necessária pela importância para a instituição de poder contar com a participação desses servidores na condução das suas atividades, registrando, de outra parte, que a medida em pauta não gera aumento de despesa por já estar contemplada no Projeto de lei Orçamentária para 2011.

20. São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter a Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

Assinado por: Fernando Haddad e Paulo Bernardo Silva

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 746/11/SGM-P

Brasília, 26 de maio de 2011.

A Sua Excelência o Senhor

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do SENADO FEDERAL

Assunto: **Envio de MPv para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 521, de 2010, do Poder Executivo (Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2011, que "Altera as Leis nºs 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente, e 10.480, de 2 de julho de 2002; e prorroga o prazo de pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete e da Gratificação Temporária para os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União".

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

MARCO MAIA
Presidente

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 4/2011 – MEDIDA PROVISÓRIA Nº 521, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 521, de 31 de dezembro de 2010, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Interessado: Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 521 de 2010.

I – RELATÓRIO

A presente Nota Técnica atende à determinação do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que estabelece a elaboração, pelo órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator, de nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória.

A Medida Provisória (MP) nº 521, de 2010, editada em conformidade com o que determina o art. 62 da Constituição, altera a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente, com o intuito de ampliar o valor da bolsa de médico-residente, alterar a nomenclatura relativa à filiação desses profissionais na Previdência Social bem como garantir licença-maternidade e paternidade aos bolsistas, possibilitando-lhes a prorrogação do tempo de residência por prazo equivalente ao afastamento por motivo de saúde ou das referidas licenças.

A MP também prorroga por mais um ano o prazo de pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete e da Gratificação Temporária para os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.

É o relatório.

II – COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O §1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que "Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências", determina que o exame de adequação orçamentária e financeira seja procedido da seguinte forma:

> *§ 1º O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.*

Por sua vez, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000), no seu art. 16, §1º, estabelece os seguintes conceitos sobre adequação e compatibilidade financeira e orçamentária:

> *§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*
> *I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*
> *II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*

Nos termos do art. 17 da LRF, as despesas correntes obrigatórias de caráter continuado derivadas de medida provisória que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, deverão ser instruídas com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, bem como deve ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio.

Do exame da Medida Provisória - MP nº 521, de 2010, verifica-se que a matéria por ela disposta acarreta gastos de caráter continuado ao erário federal, exemplo do reajuste do valor da bolsa de médico-residente (principal objeto da MP), que na sua maioria são pagas com recursos públicos provenientes de órgãos dos diferentes níveis de governo, sendo o Ministério da Educação – MEC o maior financiador de residência do país, conforme assinalado na Exposição de Motivos nº 36 – MEC/MP, de 24 de novembro de 2010, que acompanha a MP em tela.

A MP ainda confere aos médicos-residentes direito à licença paternidade de cinco dias e de prorrogar a licença maternidade por mais sessenta dias, conforme o caso, bem como possibilita aos bolsistas prorrogar o tempo de residência por prazo equivalente ao afastamento por motivo de saúde ou das referidas licenças.

A Medida Provisória em exame também altera a nomenclatura dada à filiação do médico-residente na Previdência Social, que passa de contribuinte autônomo para contribuinte individual. Essa modificação apenas vem atualizar, na Lei 6.932, de 1981, o termo há muito empregado na Lei nº 8.213, de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. Desde 29 de novembro de 1999, com a edição da Lei nº 9.876, de 1999 (que alterou a Lei nº 8.213, de 1991), os trabalhadores autônomos, ou a

ele equiparados, foram agrupados na categoria de segurados denominada "contribuinte individual" no Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Esses contribuintes auferem renda pelo trabalho sem, contudo, estar na qualidade de empregado. Nota-se, portanto, que essa modificação de nomenclatura não produz implicação orçamentária e financeira.

Altera, ainda a MP em análise, o prazo de concessão da Gratificação de Representação de Gabinete e de Gratificação Temporária para servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União, o que acarreta expansão da despesa pública e será objeto de análise mais adiante.

Verifica-se, portanto, que, à luz do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000), a medida provisória em análise fixa para o ente obrigação legal por um período superior a dois exercícios, constituindo despesa obrigatória de caráter continuado. Dessa forma, conforme o § 1º do mencionado dispositivo, "**os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.**" (gn). O art. 16, inciso I, preceitua que:

> *Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que* ***acarrete aumento da despesa*** *será* ***acompanhado de****:*
> *I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes.* (gn)

No mesmo sentido dispõe a Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (LDO 2011):

> *Art. 91. As proposições legislativas, sob a forma de projetos de lei, decretos legislativos ou* ***medidas provisórias*** *que importem ou autorizem diminuição da receita ou* ***aumento de despesa da União*** *no exercício de 2011 deverão estar* ***acompanhadas de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2011 a 2013, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação****, nos termos das disposições constitucionais e legais que regem a matéria.* (gn)

Embora os diplomas legais acima mencionados exijam - para a medida provisória que autoriza aumento de despesa da União - a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o presente exercício e os dois subseqüentes, com o detalhamento da respectiva memória de cálculo e correspondente compensação, não há qualquer menção a essas informações na Exposição de Motivos nº 36 - MEC/MP, que acompanha a medida em análise.

Cumpre informar que a proposta orçamentária para 2011, aprovada pelo Congresso Nacional e encaminhada ao Poder Executivo, para sanção, prevê, no âmbito do Ministério da Educação, R$ 236,8 milhões para a ação orçamentária "4005 – Apoio à Residência Multiprofissional" e R$ 45,3 milhões para a atividade "6149 – Residência de Profissionais de Saúde" no Ministério da Saúde.

Já as gratificações da AGU, que tiveram prazo de vigência prorrogado, podem ser pagas com recursos da ação orçamentária "2272 – Gestão e Administração do Programa" do programa "0580 – Defesa Jurídica da União", no âmbito da Unidade Orçamentária "20114 - Advocacia-Geral da União" da Presidência da República, com previsão de R$ 1,6 bilhão para 2011. É bom lembrar que os recursos dessa dotação atendem diversas despesas e não apenas as gratificações em tela[1].

Embora haja recursos na peça orçamentária para 2011, não há como verificar se as dotações - tanto para o aumento da bolsa dos médicos-residentes quanto para as gratificações da AGU - serão suficientes para atender ao aumento da despesa gerada pela edição da MP, posto que o Poder Executivo não encaminhou, até o momento, os dados relativos ao impacto orçamentário-financeiro da medida, conforme assinalado anteriormente.

Por fim, no tocante ao disposto no art. 2º da MP em comento (que altera a redação do art. 7º da Lei nº 10.480, de 10 de julho de 2002, para dilatar até 31 de dezembro de 2011 o prazo de concessão da Gratificação de Representação de Gabinete e de Gratificação Temporária para servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União), argumenta o Poder Executivo, na sobredita EM nº 36, que "a medida em pauta não gera aumento de despesa por já estar contemplada no Projeto de lei Orçamentária para 2011".

Todavia, não há como compactuar com tal tergiversação. O fato de haver previsão orçamentária não significa que não haja aumento da despesa. Na verdade, se, pela redação anterior do art 7º da Lei nº 10.480, de 2002, a despesa com tais gratificações deveriam findar em 2010, é óbvio que sua prorrogação acarretará despesa ao erário federal e, logo, essa expansão de gastos deve ser estimada, com base nos dispositivos da LRF e LDO 2011 anteriormente comentados.

Além disso, cumpre ressaltar que o prazo para concessão dessas gratificações, que era para ser temporário, vem sendo prorrogado ano após ano, transformando-a em despesa de caráter permanente e contínuo.

Portanto, da análise da Medida Provisória nº 521, de 2010, verifica-se que a mesma possui impacto orçamentário-financeiro que não estão estimados pelo Poder Executivo em detrimento do que exigem os arts. 16 e 17 da LRF bem como o art. 91 da LDO 2011.

---

[1] De acordo com o cadastro de ações orçamentárias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, as despesas da ação 2272 "compreendem: serviços administrativos; pessoal ativo; manutenção e uso de f rota veicular, própria ou de terceiros por órgãos da União; manutenção e conservação de imóveis próprios da União, cedidos ou alugados, tilizados pelos órgãos da União; despesas com viagens e locomoção (aquisição de passagens, pagamento de diárias e af ins); estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas, etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas e demais atividades-meio necessárias à gestão e administração do programa".

No tocante aos pressupostos de relevância e urgência da matéria, o comando do art. 62 da Constituição Federal estabelece que, em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

Justifica a EM que a urgência da medida reside no "fato de que existe uma fragilidade legal na situação vigente e também de que a normatização do reajuste de valor para início em 2011 é um mecanismo para melhorar a condição de trabalho dos médicos residentes e garantir condições para um ambiente de tranqüilidade junto à categoria.".

Quanto à prorrogação do prazo de concessão das Gratificações da AGU de que tratam o art. 2º da MP, argumenta a EM que a "iniciativa faz-se necessária pela importância para a instituição de poder contar com a participação desses servidores na condução das suas atividades".

Esses são os subsídios que me parecem pertinentes para a apreciação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) quanto à adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 521, de 2010.

Brasília, 8 de fevereiro de 2011.

MARCOS ROGÉRIO ROCHA MENDONÇA
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER DA RELATORA, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 521, DE 2010, E ÀS EMENDAS A ELA APRESENTADAS. (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO)

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB-RJ. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) - Cumprimento o Presidente da sessão e todos os colegas.

Na medida em que muitas intervenções foram feitas pelos Líderes, que haviam acordado apenas pela leitura do relatório, mas começaram a discuti-lo, é importante que alguns esclarecimentos sejam dados antes da sua leitura formal.

Em primeiro lugar, é importante dizer que este PLV, que será apresentado aqui oralmente, já está na mão de todos os Líderes desde a semana passada. É importante dizer isso porque não há nenhum susto, nenhuma novidade no texto que será lido, pela formalidade do processo de legislar e de votar, porque já está na mão, e não foi entregue hoje, dos Líderes de todos os partidos.

Em segundo lugar, ele tratará de duas matérias da maior relevância. A primeira, a matéria original da Medida Provisória nº 521, de 2010, que trata da residência médica, de alguns itens da Lei nº 6.932, de 1981, e até por história de vida o vínculo é muito forte,

por ter sido eu Presidente da Associação Nacional dos Médicos Residentes, quando se consolidou esta Lei, em 1983. Nesta medida provisória, nós tratamos de recuperar direitos e de consolidar alguns avanços, frutos de uma greve de dois meses feita por essa categoria recentemente.

O acréscimo como emenda da Relatora do tema do Regime Diferenciado de Contratações Públicas, quando ouço as opiniões, parece que o tema é novo. Mas está sendo tratado neste Congresso há um ano; ele se iniciou no primeiro semestre de 2010, quando eu nem aqui estava, mas já acompanhava o debate, porque dois relatores anteriores são da nossa bancada.

Fico um pouco surpresa com o discurso de que esta matéria entrou agora para o debate e precisa de um tempo enorme de discussão, como se esse debate já não tivesse começado por iniciativa do Governo, que corretamente enfrenta o problema do Regime Diferenciado de Contratações Públicas, na medida em que o mundo olha para nós.

Esta não é uma discussão que interessa apenas ao Brasil. Interessa ao mundo, que está de olhos voltados para este País, e também à sociedade brasileira, porque não queremos debater apenas como fazer as obras dos equipamentos esportivos; queremos saber como aproveitaremos esses eventos para trazer legados estruturantes e urbanos às cidades que sediarão esses jogos e às cidades de seu entorno. Não me importa apenas ter um grande parque olímpico, se não tenho sensibilidade e não mexo na matriz de transporte e em saneamento ambiental, se não garanto modificações viárias nessas cidades.

Por isso, o Regime Diferenciado de Contratações Públicas precisava ampliar seu escopo. Então, propus não ficar apenas nos aeroportos da Copa, que boa parcela da sociedade utiliza. Precisamos ampliar para aquilo que importa à grande maioria do povo brasileiro os legados estruturantes das cidades envolvidas nos eventos e as cidades próximas.

Em segundo lugar, fala-se que o Regime Diferenciado é um problema. Parece até que hoje está tudo bem, que não há fraude, não há desvio de recurso, sob a Lei nº 8.666, de 1993, nem obras paradas. Está tudo ótimo. Então, a criação do Regime Diferenciado é que vai trazer problemas. Não há hospitais nem escolas inacabados, tampouco

problemas em estradas. Não há problema em lugar nenhum porque a Lei 8.666 é perfeita.

Nenhuma lei é mágica. O fato de existir o Regime Diferenciado de Contratações Públicas não resolverá tudo, mas é uma alternativa ao gestor. Sem nenhum medo de errar, daria o título a este regime: Maior empoderamento do Estado, do Poder Público; menor risco de vulnerabilidade ao mercado e às empresas privadas. É disso que este texto trata, ao contrário do que disseram aqui alguns Líderes. Talvez tenhamos, de fato, de conversar um pouco mais nestes dias para que essa compreensão seja mais consensual e unânime.

Em terceiro lugar, é bom informar que este é um processo muito amplo e plural. Desde que peguei sua relatoria, antes da Semana Santa, ouvi todos os Deputados que me procuraram. Houve reunião com os Líderes da base, com o Colégio de Líderes, com as assessorias de partidos da Oposição e do Governo, inclusive desta Relatora, e envolvemos permanentemente o Tribunal de Contas da União e a Controladoria-Geral da União, porque são os órgãos fiscalizadores de controle.

O Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Benjamin Zymler, pediu-me expressamente que dissesse da tribuna do plenário da Câmara dos Deputados que esta Medida Provisória é um avanço extraordinário, que é necessária sua votação e que questões pontuais por ele levantadas no Senado Federal, que são de fato pontuais, serão decantadas no regulamento da Medida Provisória. Portanto não há óbice nem contradição deste texto com o Tribunal de Contas da União.

Também foi publicada hoje, em todos os jornais, declaração do Dr. Jorge Hage, Ministro Chefe da Controladoria-Geral da União, que compreende, identifica-se, apoia e

sustenta este texto como um texto avançado e importante para o processo licitatório no Brasil.

Por último, gostaria de dizer que tenho em minhas mãos notas taquigráficas do dia 23 de fevereiro de 2010. Nelas há um acordo. Ou seja, esta matéria entrar numa medida provisória que já tramita, também não é algo novo. Ela já foi para a MP 503. No dia da sua votação, 23 de fevereiro, houve acordo para que ela entrasse na MP 510. Também não entrou, e volta agora.

É o melhor procedimento? Não é o melhor procedimento. Gostaríamos que cada medida provisória tratasse do seu tema. Mas é o processo que nos leva a esta alteração do parecer agregando novas formulações, na medida em que há um ano se tenta aprovar na Câmara dos Deputados e no Congresso Nacional.

Vou passar à leitura do relatório, uma exigência regimental, apesar de que será amplamente distribuído.

"A Medida Provisória nº 521, de 31 de dezembro de 2010, altera a lei que dispõe sobre a residência médica a fim de dispor sobre: a) o valor da bolsa, fixado em R$2.338,06; b) o enquadramento do médico residente como contribuinte individual da Previdência Social; c) a garantia à licença paternidade e à licença maternidade; d) a prorrogação do tempo de residência por igual período ao de afastamento por motivo de saúde ou das licenças mencionadas; e) a garantia de alimentação e de local apropriado para repouso e higiene pessoal durante os plantões."

Registro, já nesta abertura, que nesta Medida Provisória os residentes, na sua forma original, perderam o direito à moradia, direito consagrado ao longo dos anos, que, aliás, dá nome ao programa: residência médica.

"Além disso, prorroga o prazo de pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete e da Gratificação Temporária para os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União — AGU.

À MP foram apresentadas, no prazo regimental, nove emendas.

As Emendas nºs 1 e 4 tratam do direito de moradia dos médicos residentes. A Emenda nº 1, de autoria do Senador Álvaro Dias, assegura ao médico residente alimentação e moradia no decorrer do período da residência. Já a Emenda nº 4, de autoria do Deputado Rubens Bueno, institui auxílio moradia compatível com a realidade regional.

O Senador Walter Pinheiro apresentou duas emendas. A Emenda nº 2 acrescenta artigo à Medida Provisória (...) para assegurar autonomia administrativa e financeira à AGU e para instituir prerrogativas e garantias para seus respectivos membros.

A Emenda nº 6, de autoria do Deputado Raimundo Gomes de Matos, reabre prazo para os servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS exercerem a opção pela vantagem pessoal nominalmente identificada.

As Emendas nºs 7 e 8 são de autoria da Deputada Jaqueline Roriz. A primeira estende o regime celetista aos médicos residentes, no que couber, enquanto a outra determina que o plantão não pode ultrapassar 24 horas, devendo ser seguido de um período de repouso de 72 horas.

Finalmente, a Emenda nº 9, de autoria do Deputado Milton Monti, acrescenta a lavanderia hospitalar ao rol de atividades ou serviços essenciais enumeradas pela Lei de Greve.

Em consonância com diretriz adotada pela Presidência da Câmara dos Deputados, as Emendas nºs 5, 6 e 9 não foram admitidas à tramitação, por tratarem matéria alheia aos temas disciplinados pela Medida Provisória nº 521/10.

É o relatório.

VOTO

Cumpre, antes de apreciar o mérito, manifestação sobre a admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 521, de 2010, e das emendas a ela apresentadas.

DA ADMISSIBILIDADE

Em relação aos pressupostos de relevância e urgência para a edição de medidas provisórias, exigidos para sua admissibilidade pelo art. 62 da Constituição Federal, verificamos que eles se encontram plenamente atendidos pela Medida Provisória nº 521, de 2010.

Quanto à relevância, é inegável a necessidade de reajuste da bolsa paga aos médicos residentes — que permanece inalterada há 4 anos — e de uma melhor definição legal dos benefícios a que fazem jus. Além disso, mostra-se também necessária a concessão das gratificações devidas aos servidores da AGU, para que se dê continuidade aos trabalhos daquele órgão.

O requisito de urgência da matéria sob exame é evidente e está resumido no item 17 da Exposição de Motivos que a acompanha:

(...)

DA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto ao conteúdo legal da Medida Provisória sob comento, verifica-se que não se insere entre as matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas. Tampouco se enquadra o texto entre as matérias enumeradas no § 1º do art. 62 da Constituição Federal, que dispõe sobre os casos de vedação de edição de medidas provisórias.

(...)

Por outro lado, as matérias objeto da MP inserem-se com perfeição no ordenamento jurídico vigente e foram redigidas segundo a boa técnica legislativa.

(...)

DA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Com respeito à análise de compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, os Exmos. Srs. *Ministros da Educação e Cultura e do Planejamento, Orçamento e Gestão* afirmam que os valores necessários para a concessão do reajuste das bolsas de residentes já foram incorporados aos orçamentos dos Ministérios da Educação e da Saúde. Também o valor referente ao pagamento da Gratificação de Gabinete e da Gratificação Temporária para os servidores ou empregados requisitados pela AGU já está contemplado na Lei Orçamentária de 2011.

(...)"

É bom aqui ressaltar — é um parêntese de informação — o agradecimento ao Ministro Fernando Haddad, por ter contribuído com o avanço desse relatório, no tocante à recuperação do direito à moradia, que nós conquistamos nessa negociação, para os médicos residentes, como também agradecimento ao Ministro Padilha.

Quero aqui realçar o papel do Deputado Luiz Sérgio, das assessorias, inclusive, da Casa Civil, que nos ajudaram a consolidar, dentro deste texto, não só a moradia, mas um artigo autorizativo ao Governo no sentido do reajuste anual das bolsas. Ele não determina, mas autoriza a avaliação periódica anual do valor da bolsa dos médicos residentes.

Então, cabe aqui o registro, em particular, de agradecimento ao Ministro Haddad, ao Ministro Luiz Sérgio e ao Ministro Padilha.

"DO MÉRITO

O objetivo principal da MP em questão, como bem explicitado em sua justificativa, é alterar o valor da bolsa paga aos médicos residentes e ajustar as regras relacionadas aos benefícios a eles concedidos. Cabe salientar que a maior parte do texto da medida foi fruto de amplo debate com a categoria, sendo que os principais pontos constantes da nova norma foram acordados com as entidades interessadas.

Até a edição da MP, o valor da bolsa dos médicos residentes era de R$ 1.916,45, montante incompatível tanto com a complexidade das tarefas por eles desempenhadas quanto com a responsabilidade e a carga horária exigidas. Além disso, o valor não havia sido atualizado nos quatro anos anteriores. Nesse contexto, o reajuste de 22% não supera a defasagem, mas corresponde ao acordado com a categoria no recente movimento grevista nacional.

Essa situação, todavia, explicita ser necessário indicar a periodicidade do reajuste do valor da bolsa ora em vigor, com o objetivo de facilitar sua efetivação e alcançar um valor justo. Assim, introduzimos um dispositivo que possibilita cumprir este objetivo, autorizando o reajuste anual, sem gerar injuridicidade.

Com relação ao enquadramento previdenciário do médico residente, a MP reintroduz dispositivo inicialmente constante da Lei nº 6.932/1981, mas de cujo texto fora retirado por meio da Lei nº 10.405/2002. O faz, todavia, de forma devidamente atualizada para a categoria de contribuinte individual, atual denominação legal adotada para o antigo contribuinte autônomo.

No que respeita às licenças-maternidade e paternidade, cumpre salientar que consistem em direitos sociais assegurados na Carta Magna. A redação original da Lei nº 6.932/1981 já assegurava à médica residente a continuidade da bolsa de estudo durante o período de 4 meses, quando gestante, mas não tratava da licença-paternidade. Além disso, a médica residente não fazia jus à prorrogação do período de 120 dias de licença-maternidade, instituída pela Lei nº 11.770, de 2008. A nova regra sana, portanto, tais omissões jurídicas.

No que concerne às condições de repouso e higiene pessoal dos médicos residentes, a MP limita-se a determinar que as instituições responsáveis por programas de residência médica assegurem condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões. No entanto, a redação anterior da Lei 6.932/81, com redação dada pela Lei nº 8.138/90, estabelecia que as instituições de saúde responsáveis por programas de residência médica deveriam oferecer aos residentes alimentação e moradia no decorrer do período de residência. Inclusive no caso de 2011, com orçamento já previsto nos diversos níveis aos quais os programas estão vinculados.

Existe, portanto, alteração significativa na natureza do benefício, com evidente prejuízo para os médicos residentes. Esse ponto, cabe salientar, já vem sendo motivo de protesto por parte da categoria e é objeto das Emendas de nºs 1 e 4, apresentadas à MP.

(...)

Resta ainda analisar as demais emendas apresentadas. A Emenda nº 3, em sua essência, atrela-se à Emenda nº 2, sobre a qual proferimos voto pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária. Perde, portanto, sua eficácia.

(...)

Em relação aos novos dispositivos acrescentados ao Projeto de Lei de Conversão, por esta relatoria, ressalto que os mesmos trazem de volta à apreciação do Plenário regras para um Regime Diferenciado de Contratações. A matéria constante originariamente na Medida Provisória 489/10 restou prejudicada pelo calendário eleitoral, tornando-se indispensável sua inclusão em nova MP.

Durante a tramitação da MP 503/10 o relator voltou ao tema, mas, pela complexidade da matéria, foi fechado acordo entre os Líderes para que retornasse em outra MP, motivo pelo qual reapresento o conteúdo do texto com inovações, fruto de debates com o Tribunal de Contas da União e Ministérios envolvidos, e que, com a devida antecedência, foi distribuído aos Líderes partidários. O debate amadureceu o texto inicialmente apresentado, tornando-o mais claro em relação às normas de fiscalização e à publicidade necessária ao procedimento licitatório.

É importante destacar que o Regime Diferenciado de Contratações garante o pleno e irrevogável atendimento a todos os princípios aplicáveis às compras governamentais e à gestão de recursos por parte dos agentes públicos e reforça os mecanismos de controle dos gastos e atribuições originárias dos órgãos de fiscalização.

O Regime Diferenciado de Contratações Públicas — RDC, vertebra uma nova legislação (...)."

Isso quer dizer que a Lei nº 8.666 está em vigor. O Regime Diferenciado de Contratações é uma opção para o gestor, até porque não traz para o seu texto carta-

convite, tomada de preços, uma série de mecanismos que continuam em vigor na Lei nº 8.666. É uma nova lei que leva ao gestor outra opção de celeridade, de maior poder do gestor e de fiscalização e controle absolutamente agudos e fortalecidos.

O Regime Diferenciado traz uma adequação mais que necessária de uma legislação que, nos últimos tempos, "tem se mostrado pouco eficaz em diversas áreas, ainda mais se considerados os desafios de organizar e realizar os maiores eventos esportivos do mundo: a Copa do Mundo de Futebol e os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos.

O objetivo dos dispositivos que se apresentam é propiciar à Administração Pública maior celeridade na celebração dos contratos necessários à realização dos eventos, mitigando, sobremaneira, riscos de eventuais atrasos que possam comprometer a concretização dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, o que, por certo, causaria incalculáveis prejuízos à imagem do País.

O RDC é uma opção para o gestor, uma vez que a Lei nº 8.666/93 mantém-se em vigor, e possibilita, além da necessária celeridade às obras, o grande legado urbanístico contido nos projetos dos grandes eventos esportivos, e que poderão, em muito, melhorar a qualidade de vida dos cidadãos de pelo menos 12 capitais brasileiras. Por isso, ampliamos o escopo da Medida para a Copa das Confederações, em 2013, Copa do Mundo, de 2014, Jogos Olímpicos e Paraolímpicos, de 2016, considerando" — isso é importante ressaltar — "todos os projetos contidos na matriz de responsabilidade do GECOPA/FIFA, não apenas os aeroportuários, além de projetos definidos pela Autoridade Pública Olímpica — APO."

Ou seja, já respondendo à questão aqui levantada: não é qualquer obra, nem de decisão de um Prefeito ou de um Governador. As obras que podem ser enquadradas aqui

têm de estar contidas na matriz de responsabilidade da GECOPA/FIFA. Uma instituição internacional tem interferência nas decisões, além dos três níveis de Governo que estão no GECOPA.

Da mesma forma, Olimpíadas e Paraolimpíadas não podem agregar nenhuma obra que não esteja contida no projeto olímpico e paraolimpico. Então, não é uma liberação geral para toda e qualquer obra que saia da cabeça de um gestor local. Essa afirmação não é verdadeira.

"Aplicam-se no RDC conceitos jurídicos baseados na lei antifraude do Reino Unido" — que é a referência desta legislação e de outras do mundo inteiro —, "como é o caso da chamada "contratação integrada", e outros que já encontram abrigo na norma positiva, como, por exemplo: a inversão de fases do procedimento licitatório, as formas de contratação de empreitada por preço global, por preço unitário e empreitada integral, além dos tipos de licitação por menor preço, técnica e preço e melhor técnica, todos conceituados na Lei nº 8.666/93 e replicados no Projeto de Lei de Conversão."

É bom dizer que em vários artigos nós fizemos remissão ao que vale na Lei nº 8.666/93, particularmente no que toca a gestão de contratos, a fiscalização e controle.

"Assim, o foco do RDC é a entrega final do produto, obra ou serviço", e menos no processo. "Diminuindo-se a superposição de contratos e empresas num único empreendimento, define-se melhor a responsabilidade das empresas pelo objeto contratado pelo poder público. Assim diminuem sensivelmente os riscos de falhas, uma vez que estas, caso ocorram, serão de ônus exclusivo do contratado que o realizou, o que, por evidente, implicará, também, na impossibilidade de celebração de termos aditivos nos moldes que habitualmente ocorrem, e onde estão concentrados os maiores riscos de fraude e aumento de custo das obras."

As exceções a esse caso, porque fica vedado o termo aditivo, fica vedada a dispersão de recurso, fica vedada a majoração de valores, fica vedada a liberação geral de processos a que estamos submetidos, são três. A primeira delas é motivo de força *maior*. Exemplo: *desastre natural*, uma enchente, um tsunami ou algo como ocorreu nas Olimpíadas de Atenas, que teve que dobrar o orçamento em segurança em função do atentado às Torres Gêmeas nos Estados Unidos. Isso é imprevisível. Qual é o percentual? É motivo de força maior ou caso fortuito, então, não tem como prever se é 10%, 15% ou 20%.

Na questão de quando, é a Administração Pública quem o faz. Nesta questão, há o limite da Lei nº 8.666: 25% e 50%. No caso de exigência internacional, também é imprevisível, porque não sabemos exatamente quais são as especificações do equipamento esportivo que podem ser alteradas no meio do processo por exigência internacional.

"Como sabemos, um dos maiores problemas apontados pelos órgãos de controle para justificar a paralisação de obras reside na dificuldade de se obter projetos minimamente adequados, o que culmina, quase sempre, com atrasos de cronograma e com a necessidade da celebração de termos aditivos para ajustes de preços.

A contratação integrada, que pode ser considerada a principal inovação, consiste no desenvolvimento do projeto básico, executivo, execução da obra ou serviço de engenharia e todas as demais etapas necessárias e suficientes para entrega final do *objeto à administração pelo contratado*.

(...)

São criados, ainda, sistemas de *pré-qualificação permanente*, por segmentos específicos de atuação das empresas; de cadastro permanente de empresas e

fornecedores, com validade anual; de registro de preços, com rotinas de controle e de atualização periódicas e de padronização de compras, conceito já existente na Lei nº 8.666. Com a inversão de fases, já adotada no pregão eletrônico, que predomina no novo regime, a habilitação e a entrega de informações pelas empresas se restringe àquela vencedora do certame, evitando, além de recursos, encargos extras para as empresas. O procedimento licitatório terá como regra geral uma *única fase recursal, após o julgamento* das propostas e a habilitação do vencedor.

Outras inovações foram incorporadas por esta relatoria, entre as quais:

Explicitação de que a adoção do RDC deve seguir as normas" — e eu queria atenção nisso — de proteção ambiental, não só nos materiais das obras, mas também no seu entorno, no impacto de vizinhança e também na compensação ambiental, jurisprudência já existente, como também "preservação do patrimônio histórico e cultural e de natureza urbanísticas, como também as respectivas e necessárias compensações.

(...)"

É importante ressaltar que nós inovamos aqui não apenas na questão ambiental, mas no respeito, preservação e compensação no campo do patrimônio histórico, cultural, *arqueológico e imaterial. É importante este ressalto.*

"Regras para a composição da comissão de licitação que será composta majoritariamente por servidores ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos ou entidades da administração responsáveis pela licitação.

No momento em que o Brasil fala para o mundo, precisamos dar exemplo de lisura e transparência, mas também de competência e compromisso com o resultado correto para o País. O RDC permitirá o cumprimento de nossos compromissos como país sede

desses importantes eventos esportivos. Mais do que isso, tornará possível que as obras resultantes da preparação para sediar a Copa do Mundo de 2014 e os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 se revertam em benefícios permanentes para a população.

Pelos motivos acima expostos, concluo:

I - pelo atendimento da Medida Provisória nº 521, de 2010, aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência;

II - pela constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa da Medida Provisória nº 521, de 2010, e das emendas a ela propostas;

III - pela não implicação com aumento da despesa ou diminuição da receita pública da União das emendas de nºs 1,3,4,7 e 8; pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária da Emenda nº 2; pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 521, de 2010; e

IV - no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 521, de 2010, pela aprovação, total ou parcial, das Emendas de nºs 1 a 4, na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo, e pela rejeição das demais (...)."

Obviamente, como se trata de um Projeto de Lei de Conversão, será entregue a público e à Mesa o Projeto de Lei de Conversão, cuja leitura foi exigida.

.....

A SRA. JANDIRA FEGHALI – "Projeto de Lei de Conversão.

Altera a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, (...) institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas e prorroga o prazo de pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete e da Gratificação Temporária para os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente, institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas e prorroga o prazo de pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete e da Gratificação Temporária para os servidores da Advocacia-Geral da União.

CAPÍTULO I

Das regras aplicáveis às atividades dos médicos-residentes

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Ao médico-residente é assegurada bolsa no valor de R$2.338,06 (dois mil, trezentos e trinta e oito reais e seis centavos), em regime especial de treinamento em serviço de 60 horas semanais.

§ 1º O médico-residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social—RGPS como contribuinte individual.

§ 2º O médico-residente tem direito, conforme o caso, à licença-paternidade de 5 dias ou à licença-maternidade de 120 dias.

§ 3º A instituição de saúde responsável por programas de residência médica poderá prorrogar, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela médica-residente, o período de licença maternidade em até 60 dias.

§ 4º O tempo de residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico-residente por motivo de saúde ou nas hipóteses dos §§ 2º e 3º.

§ 5º A instituição de saúde responsável por programas de residência médica oferecerá ao médico-residente, durante todo o período de residência:

I - condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões;

II – alimentação; e

III - moradia, conforme estabelecido em regulamento.

§ 6º O valor da bolsa do médico-residente poderá ser reajustado anualmente."

Capítulo II

Do Regime Diferenciado de Contratações Públicas — RDC

Seção I

Dos Aspectos Gerais

Art. 3º Fica instituído o Regime Diferenciado de Contratações Públicas — RDC, aplicável às licitações e contratos necessários à realização:

I – dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, constantes da Carteira de Projetos Olímpicos a ser definida pela Autoridade Pública Olímpica — APO; e

II – da Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação — FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, definidos pelo Grupo Executivo — GECOPA 2014 do Comitê Gestor instituído para definir, aprovar e supervisionar as ações previstas no Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 – CGCOPA 2014 e, no caso das obras, as constantes da matriz de responsabilidades celebrada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º O RDC tem por objetivos:

I – ampliar a eficiência nas contratações públicas;

II – promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público; e

III – incentivar a inovação tecnológica.

§ 2º A adoção do RDC deverá constar de forma expressa do instrumento convocatório e resultará no afastamento das normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exceto nos casos expressamente previstos nesta lei.

Art. 4º Na aplicação do RDC deverão ser observadas as seguintes definições:

I - empreitada integral: quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para a qual foi contratada;

II - empreitada por preço global: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

III - empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

IV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço de engenharia, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação (...):

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra (...);

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra (...);

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

IV - projeto executivo: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes; e

V - tarefa: quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

Art. 5º As licitações e contratações realizadas em conformidade com o RDC deverão observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo."

Essa é a reprodução da Lei nº 8.666.

"Art. 6º Nas licitações e contratos de que trata esta lei serão observadas as seguintes diretrizes...

.....

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB-RJ. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) - Para a alegria de todos, vou continuar a leitura do parecer.

"Art. 6º. Nas licitações e contratos de que trata esta lei serão observadas as seguintes diretrizes:

I - Padronização do objeto da contratação relativamente às especificações técnicas e de desempenho e, quando for o caso, às condições de manutenção, assistência técnica e de garantia oferecidas.

II - padronização de instrumentos convocatórios e minutas de contratos, previamente aprovados pelo órgão jurídico competente;

III - busca da maior vantagem para a Administração Pública (...);

IV - condições de aquisição, de seguros e de pagamento compatíveis com as do setor privado, inclusive mediante pagamento de remuneração variável conforme desempenho, nas hipóteses em que esta for adequada e conveniente para a Administração Pública;

V - utilização, sempre que possível, nas planilhas de custos constantes das propostas oferecidas pelos licitantes, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação; e

VI - parcelamento do objeto, visando à ampla participação de licitantes, sem perda de economia de escala.

§1º As contratações realizadas com base no RDC devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística; e

IV - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas.

§ 2º (...) o impacto negativo sobre os bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados, deverá ser compensado por meio de medidas determinadas pela autoridade responsável, na forma da legislação aplicável.

Seção II

Das regras aplicáveis às licitações no âmbito do RDC

Subseção I

Do objeto da licitação

Art. 7º O objeto da licitação deverá ser definido de forma clara e precisa no instrumento convocatório, vedadas as especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias".

Destaco que isso é para evitar o dirigismo do processo licitatório. Vou destacando para auxiliar a compreensão.

"Art. 8º O orçamento previamente estimado para a contratação será fornecido somente após o encerramento da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação de que trata o *caput* deste artigo constará do instrumento convocatório.

§ 2º No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.

§ 3º Em qualquer caso, a informação referida no *caput"* — ou seja, o orçamento disponibilizado para obra — "deste artigo será permanentemente disponibilizada aos órgãos de controle interno e externo."

Aqui é importante novamente destacar que o orçamento, que não será previamente fornecido para evitar os cartéis, os conluios e os acordos nas licitações que ora encontramos por aí, conhecido o valor que a Administração Pública pode gastar, provoca, com grande frequência, a redução do valor da obra, mas todos os órgãos de fiscalização e controle conhecerão anteriormente o orçamento disponibilizado, que não poderá ser ultrapassado no certame.

"Art. 9º No caso de licitação para aquisição de bens, a Administração Pública poderá:

I - indicar marca ou modelo, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor for a única capaz de atender às necessidades da entidade contratante; ou

c) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser melhor compreendida pela identificação de determinada marca ou modelo aptos a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão *"ou similar"* ou *"ou de melhor qualidade"*;

II - exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação, na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade da sua apresentação;

III - solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada; e

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

Art. 10. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - contratação por tarefa;

IV - empreitada integral; ou

V - contratação integrada.

§ 1º Nas licitações e contratações de obras e serviços de engenharia serão adotados, preferencialmente, os regimes de empreitada por preço global, empreitada integral e contratação integrada.

§ 2º No caso de inviabilidade da aplicação do disposto no § 1º deste artigo, poderá ser adotado outro regime previsto no *caput* deste artigo, hipótese em que serão inseridos nos autos do procedimento os motivos que justificaram a exceção.

§ 3º O custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil — SINAPI, no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias — SICRO, no caso de obras e serviços rodoviários.

§ 4º No caso de inviabilidade da definição dos custos, consoante o disposto no § 3º deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 5º Nas licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas onde for adotado o regime previsto no inciso V do *caput*, deverá haver projeto básico aprovado pela autoridade competente, disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório.

Art. 11. Nas licitações de obras e serviços de engenharia no âmbito do RDC poderá ser utilizada a contratação integrada, desde que técnica e economicamente justificado.

§ 1º A contratação integrada compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, respeitadas as condições de solidez, segurança, durabilidade, qualidade, prazo de entrega e preço especificados no instrumento convocatório, respeitado o disposto no *caput* do art. 8º.

§ 2º No caso de contratação integrada:

I - o edital deverá conter anteprojeto de engenharia que contemple os documentos técnicos destinados a possibilitar a caracterização da obra ou serviço, incluindo a demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviço desejado, aos padrões de segurança, à estética do projeto arquitetônico, à adequação ao interesse público, à

economia na utilização, à facilidade na execução, à durabilidade e aos impactos ambientais" — aqui há conjugação do texto original com a contribuição do Tribunal de Contas da União;

"II - o valor estimado da contratação será calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela Administração Pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica; e

III - será adotado o critério de julgamento técnica e preço;

§ 3º Caso seja permitida no anteprojeto de engenharia a apresentação de projetos com metodologias diferenciadas de execução, o instrumento convocatório estabelecerá critérios objetivos para avaliação e julgamento das propostas.

§ 4º Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada, fica vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto nos seguintes casos:

I - para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior" — como eu já exemplifiquei; e

"II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração Pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993" — aqui é explícito o limite de 25% e 50%, no caso de obra nova ou reforma, respectivamente.

"Art. 12. Na contratação das obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho da contratada, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazo de

entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato, conforme estabelecido em regulamento.

Parágrafo único. Na utilização da remuneração variável, deverá ser respeitado" — esse é um dado importante — "o limite orçamentário fixado pela Administração Pública para a contratação."

Nenhuma remuneração variável poderá exceder ao valor e à totalidade do Orçamento previsto para o processo licitatório.

"Art. 13. A Administração Pública poderá, *mediante justificativa expressa*, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que não implique perda de economia de escala, quando:

I - o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; ou

II - *a múltipla execução for conveniente para atender à Administração Pública.*

Do procedimento licitatório

Art. 14. O procedimento de licitação de que trata *esta lei observará as seguintes* fases, nesta ordem:

I - fase interna;

II - publicação;

III - apresentação das propostas e lances;

IV - *julgamento;*

V - *habilitação;*

VI - fase recursal; e

VII - *encerramento.*

Parágrafo único. A fase de que trata o inciso V poderá, mediante ato motivado, anteceder as referidas nos incisos III e IV, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório — esta é a chamada inversão de fase, que permite a habilitação ante um pregão eletrônico, por exemplo, pelo menor preço.

Art. 15. As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a presencial" — predomina aqui o pregão eletrônico, forma aprovada nacional e internacionalmente.

"Parágrafo único. Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

Art. 16. Na fase de habilitação das licitações realizadas em conformidade com esta lei, aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos arts. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o seguinte:

I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação;

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto no caso de inversão de fases" — isso reduz, e muito, os prazos dos recursos e as brigas judiciais;

"III - no caso de inversão de fases, só serão recebidas as propostas dos licitantes previamente habilitados; e

IV - em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal poderão ser exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado" — isto também reduz, e muito, o tempo que se perde no processo licitatório.

"Parágrafo único. Nas licitações disciplinadas pelo RDC:

I – será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio, conforme estabelecido em regulamento; e

II – poderão ser exigidos requisitos de sustentabilidade ambiental, na forma da legislação aplicável.

Art. 17. Será dada ampla publicidade aos procedimentos licitatórios e de pré-qualificação disciplinados por esta Lei, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas, contados a partir da data de publicação do instrumento convocatório:

I - para aquisição de bens:

a) cinco dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto; e

b) dez dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

II – para a contratação de serviços e obras:

a) quinze dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto; e

b) trinta dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

III – para licitações em que se adote o critério de julgamento pela maior oferta: dez dias úteis; e

IV – para licitações em que se adote o critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço(...): trinta dias úteis.

§ 1º A publicidade a que se refere o *caput* deste artigo, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I – publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, sem prejuízo da possibilidade de publicação de extrato em jornal diário de grande circulação; e

II – divulgação em sítio eletrônico oficial centralizado de divulgação de licitações ou mantido pelo ente encarregado do procedimento licitatório junto à rede mundial de computadores.

§ 2º No caso de licitações cujo valor não ultrapasse R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para obras ou R$80.000,00 (oitenta mil reais) para bens e serviços, inclusive de engenharia, fica dispensada a publicação prevista no inciso I do § 1º deste artigo."

Esses valores são os mesmos da carta convite da Lei nº 8.666, de 1993, que também dispensa esse tipo de publicação.

"§ 3º No caso de parcelamento do objeto, deverá ser considerado para fins da aplicação do disposto no § 2º deste artigo o valor total da contratação.

(...)

Art. 18. Nas licitações poderão ser adotados os modos de disputa aberto e fechado, que poderão ser combinados na forma do regulamento.

Art. 19. O regulamento disporá sobre as regras e procedimentos de apresentação de propostas ou lances.

(...)

Art. 20. Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

I – menor preço ou maior desconto;

II – técnica e preço;

III – melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV – maior oferta de preço; ou

V – maior retorno econômico.

(...)

Art. 21. O julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

(...)

Art. 22. No julgamento pela melhor..."

.....

A SRA. JANDIRA FEGHALI - Retomo a leitura:

"Art. 21. O julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos"

Essa, inclusive, é uma proposta do DEM, que incorporamos aqui, a extensão aos termos aditivos eventuais, segundo as exceções.

"§ 3º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

Art. 22. No julgamento pela melhor combinação de técnica e preço deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes, mediante a utilização de parâmetros objetivos obrigatoriamente inseridos no instrumento convocatório.

§ 1º O critério de julgamento a que se refere o *caput* deste artigo será utilizado quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório for relevante aos fins pretendidos pela Administração Pública, e destinar-se-á exclusivamente a objetos:

I – de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica; ou

II – que possam ser executados com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades que eventualmente forem oferecidas para cada produto ou solução.

§ 2º É permitida a atribuição de fatores de ponderação distintos para valorar as propostas técnicas e de preço, sendo o percentual de ponderação mais relevante limitado a setenta por cento.

Art. 23. O julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes com base em critérios objetivos previamente estabelecidos no instrumento convocatório, no qual será definido o prêmio ou a remuneração que será atribuída aos vencedores.

Parágrafo único. O critério de julgamento referido no *caput* deste artigo poderá ser utilizado para a contratação de projetos, inclusive arquitetônicos, e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, excluindo-se os projetos de engenharia.

Art. 24. O julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a Administração Pública.

§ 1º Quando utilizado o critério de julgamento pela maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º No julgamento pela maior oferta de preço, poderá ser exigida a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia, como requisito de habilitação, conforme dispuser o regulamento.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o licitante vencedor perderá o valor da entrada em favor da Administração Pública caso não efetive o pagamento devido no prazo estipulado.

Art. 25. No julgamento pelo maior retorno econômico, utilizado exclusivamente para a celebração de contratos de eficiência, as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionará a maior economia para a Administração Pública decorrente da execução do contrato.

§ 1º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, sendo o contratado remunerado com base em percentual da economia gerada.

§ 2º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, os licitantes apresentarão propostas de trabalho e de preço, conforme dispuser o regulamento.

§ 3º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

I – a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração da contratada;

II – se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração da contratada, será aplicada multa por inexecução contratual no valor da diferença; e

III – a contratada sujeitar-se-á, ainda, a outras sanções cabíveis caso a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida seja superior ao limite máximo estabelecido no contrato.

Art. 26. Serão desclassificadas as propostas que:

I – contenham vícios insanáveis;

II – não obedeçam às especificações técnicas especificadas no instrumento convocatório;

III – apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no art. 8º desta Lei;

IV – não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

V – apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanáveis.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração Pública poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários considerados relevantes, conforme dispuser o regulamento.

Art. 27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nessa ordem:

I – disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;

II – a avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III – os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

IV – sorteio."

.....

"Parágrafo único. As regras previstas no *caput* deste artigo não prejudicam a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 28. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

Parágrafo único. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado,

mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.

Art. 29. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá uma fase recursal única" — essa é uma inovação importante para reduzir as fases e os prazos de recurso que inviabilizam o término das obras, sem retirar o direito de recurso e o contraditório — "que se seguirá à habilitação do vencedor.

Parágrafo único. Na fase recursal serão analisados os recursos referentes ao julgamento das propostas ou lances e à habilitação do vencedor.

Art. 30. Exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

II – anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

III – revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Subseção III

Dos procedimentos auxiliares das licitações no âmbito do RDC

Art. 31. São procedimentos auxiliares das licitações regidas pelo disposto nesta Lei:

I – pré-qualificação permanente;

II – cadastramento;

III – sistema de registro de preços; e

IV – catálogo eletrônico de padronização.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata o *caput* deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

Art. 32. Considera-se pré-qualificação permanente o procedimento anterior à licitação destinado a identificar:

I – fornecedores que reunam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II – bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da Administração Pública.

§ 1º O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

§ 2º A Administração Pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, nas condições estabelecidas em regulamento.

§ 3º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 4º A pré-qualificação terá validade de um ano, no máximo, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Art. 33. Os registros cadastrais poderão ser mantidos para efeito de habilitação dos inscritos em procedimentos licitatórios e serão válidos por um ano, no máximo, podendo ser atualizados a qualquer tempo.

§ 1º Os registros cadastrais serão amplamente divulgados e ficarão permanentemente abertos para a inscrição de interessados.

§ 2º Os inscritos serão admitidos segundo requisitos previstos em regulamento.

§ 3º A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

§ 4º A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências de habilitação, ou as estabelecidas para admissão cadastral.

Art. 34. O Sistema de Registro de Preços, especificamente destinado às licitações de que trata esta Lei, reger-se-á pelo disposto em regulamento.

§ 1º Poderá aderir ao sistema referido no *caput* deste artigo qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 3º desta Lei.

§ 2º O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I – efetivação prévia de ampla pesquisa de mercado;

II – seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III – desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados;

IV – definição da validade do registro; e

V – inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

§ 3º A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

Art. 35. O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a

padronização dos itens a serem adquiridos pela Administração Pública que estarão disponíveis para a realização de licitação.

Parágrafo único. O catálogo referido no *caput* deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja a oferta de menor preço ou de maior desconto, e conterá toda a documentação e procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

Subseção IV

Da comissão de licitação

Art. 36. As licitações promovidas consoante o RDC serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de licitações, composta majoritariamente por servidores ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos ou entidades da Administração Pública responsáveis pela licitação.

§ 1º As regras relativas ao funcionamento das comissões de licitação e da comissão de cadastramento de que tratam esta Lei serão estabelecidas em regulamento.

§ 2º Os membros da comissão de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que houver sido adotada a respectiva decisão.

Subseção V

Da dispensa e inexigibilidade de licitação

Art. 37. As hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação estabelecidas nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se às contratações realizadas com base no RDC.

Parágrafo único. O processo de contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação deverá seguir o procedimento previsto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subseção VI

Das condições específicas para a participação nas licitações e para a contratação no RDC.

Art. 38. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações de que trata esta Lei:

I – da pessoa física ou jurídica que elaborar o projeto básico ou executivo correspondente;

II – da pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente;

III – da pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de cinco por cento do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado; ou

IV – do servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo no caso das contratações integradas.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não impede, nas licitações para a contratação de obras ou serviços, a previsão de que a elaboração de projeto executivo constitua encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela Administração Pública.

§ 3º É permitida a participação das pessoas físicas ou jurídicas de que tratam os incisos II e III do *caput* deste artigo em licitação ou na execução do contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do órgão ou entidade pública interessados.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo aplica-se aos membros da comissão de licitação.

Art. 39. É vedada a contratação direta, sem licitação, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau civil com:

I – detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; e

II – autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração Pública.

Art. 40. Nos processos de contratação abrangidos por esta Lei aplicam-se as preferências para fornecedores ou tipos de bens, serviços e obras previstos na legislação, em especial as referidas no:

I – art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II – art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

III – art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Seção III

Das regras específicas aplicáveis aos contratos celebrados no âmbito do RDC

Art. 41. Os contratos administrativos celebrados com base no RDC reger-se-ão pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das regras específicas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Equiparar-se-ão às alterações contratuais previstas no art. 65, inciso I, *alínea* "a", *da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as modificações* supervenientes decorrentes de normas ou exigências apresentadas pelas entidades internacionais de administração do desporto nos projetos básicos e executivos das obras e serviços *referentes aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, à Copa das* Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação — FIFA 2013 e à Copa do Mundo FIFA 2014, desde que homologadas, respectivamente, pelo Comitê Olímpico Internacional, pelo Comitê Paraolímpico Internacional ou pela FIFA, conforme o *caso, não lhes sendo aplicáveis os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666,* de 21 de *junho de 1993.*

Art. 42. É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o *termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo* e condições estabelecidos:

I – revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nesta lei; ou

II – convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecidas as condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao

orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório;

Art. 43. Na hipótese do inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento de bens em consequência de rescisão contratual observará a ordem de classificação dos licitantes remanescentes e as condições por estes ofertadas, desde que não seja ultrapassado o orçamento estimado para a contratação;

Art. 44. Os contratos para a execução das obras previstas no Plano Plurianual poderão ser firmados pelo período nele compreendido, observado o disposto no *caput* do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 45. Na hipótese do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os contratos celebrados pelos entes públicos responsáveis pelas atividades descritas no art. 3º desta lei poderão ter sua vigência estabelecida até a data da extinção da APO.

Art. 46. As normas referentes à anulação e revogação das licitações previstas no art. 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar-se-ão às contratações realizadas com base no disposto nesta Lei.

Seção IV

Dos pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos

Art. 47. Dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação do RDC, caberão:

I - pedidos de esclarecimento e impugnações ao instrumento convocatório no prazo mínimo de:

a) até dois dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para aquisição ou alienação de bens; ou

b) até cinco dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para contratação de obras ou serviços;

II - recursos, no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, em face:

a) do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados;

b) do ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

c) do julgamento das propostas;

d) da anulação ou revogação da licitação;

e) do indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

f) da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

g) da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública; e

III - representações, no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da intimação, relativamente a atos de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Os licitantes que desejarem apresentar os recursos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do *caput* deste artigo deverão manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 2º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

§ 3º É assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 5º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

Art. 48. Aplica-se ao RDC o disposto no art. 113, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Seção V

Das sanções administrativas

Art. 49. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

I - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

II - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado" — aqui, também, há uma contribuição do DEM;

"V - fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

VII - der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

§ 1º A aplicação da sanção de que trata o *caput* deste artigo implicará ainda o descredenciamento do licitante, pelo prazo estabelecido no *caput* deste artigo, dos sistemas de cadastramento dos entes federativos que compõem a Autoridade Pública Olímpica.

§ 2º As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se às licitações e aos contratos regidos por esta Lei.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

Art. 50. O Poder Executivo federal regulamentará o disposto no Capítulo II desta Lei.

Art. 51. Até que a Autoridade Pública Olímpica defina a Carteira de Projetos Olímpicos, aplica-se, excepcionalmente,o disposto nesta Lei às contratações decorrentes do inciso I do art. 3º desta Lei, desde que sejam imprescindíveis para o cumprimento das obrigações assumidas perante o Comitê Olímpico Internacional e o Comitê Paraolímpico Internacional, e sua necessidade seja fundamentada pelo contratante da obra ou serviço.

Art. 52. O *caput* do art. 7º da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Poderão perceber a Gratificação de Representação de Gabinete ou a Gratificação Temporária, até 31 de dezembro de 2011, os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União."

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros, em relação ao art. 2º desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2011."

Assim, Sr. Presidente, está concluída a leitura do PLV apresentado à Mesa e a esta Casa, juntamente com o relatório e o voto que foi feito na forma do PLV.

Finalizo dizendo que, depois de ler mais uma vez esse PLV, tenho a absoluta convicção de que aqui prezamos todos os interesses públicos e do poder público, reforçamos a fiscalização e o controle, fizemos remissão à Lei 8.666 no que foi preciso, e vamos evitar — a vida vai mostrar — uma série de desvios, fraudes, desperdício de recursos, porque temos um limite orçamentário que não pode ser ultrapassado em nenhuma hipótese, exceto, como aqui citado, nos termos aditivos e limitados pela Lei 8.666.

Estou à disposição da Casa para qualquer esclarecimento.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

Parecer Proferido em Plenário em 04/05/2011, ás 18hs 25m

PARECER APRESENTADO EM PLENÁRIO PELA RELATORA DESIGNADA PARA MANIFESTAR-SE PELA COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DA APRECIAÇÃO DA MATÉRIA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 521, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e prorroga o prazo de pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete e da Gratificação Temporária para os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.

Autor: Poder Executivo

Relatora: Deputada Jandira Feghali

I - RELATÓRIO

A Medida Provisória (MP) nº 521, de 31 de dezembro de 2010, altera a lei que dispõe sobre a residência médica a fim de dispor sobre: a) o valor da bolsa, fixado em R$ 2.338,06; b) o enquadramento do médico residente como contribuinte individual da Previdência Social; c) a garantia à licença paternidade e à licença maternidade; d) a prorrogação do tempo de residência por igual período ao de afastamento por motivo de saúde ou das licenças mencionadas; e) a garantia de alimentação e de local apropriado para repouso e higiene pessoal durante os plantões.

Além disso, prorroga o prazo de pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete e da Gratificação Temporária para os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União (AGU).

À MP foram apresentadas, no prazo regimental, nove emendas. As emendas nº 1 e 4 tratam do direito de moradia dos médicos residentes. A Emenda de nº 1, de autoria do Senador Álvaro Dias, assegura ao médico residente alimentação e moradia no decorrer do período da residência. Já a Emenda de nº 4, de autoria do Deputado Rubens Bueno, institui auxílio moradia compatível com a realidade regional.

O Senador Walter Pinheiro apresentou duas emendas. A Emenda de nº 2 acrescenta artigo à MP para majorar o valor da bolsa oferecida ao médico residente nas regiões consideradas carentes, segundo disposto em regulamento. A de nº 3, por sua vez, renumera os artigos e parágrafos da MP, como consequência do acréscimo proposto pela emenda anterior.

A Emenda de nº 5, de autoria do Deputado Domingos Neto, inclui artigos à MP para assegurar autonomia administrativa e financeira à AGU e para instituir prerrogativas e garantias para seus respectivos membros.

A Emenda de nº 6, de autoria do Deputado Raimundo Gomes de Matos, reabre prazo para os servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) exercerem a opção pela vantagem pessoal nominalmente identificada, prevista no *caput* do art. 9º da Lei nº 11.314, de 2006.

As emendas nº 7 e 8 são de autoria da Deputada Jaqueline Roriz. A primeira estende o regime celetista aos médicos residentes, no que couber, enquanto a outra determina que o plantão não pode ultrapassar 24 horas, devendo ser seguido de um período de repouso de 72 horas.

Finalmente, a Emenda de nº 9, de autoria do Deputado Milton Monti, acrescenta a lavanderia hospitalar ao rol de atividades ou serviços essenciais enumeradas pela Lei de Greve.

Em consonância com diretriz adotada pela Presidência da Câmara dos Deputados, as Emendas de nº 5, 6 e 9 não foram admitidas à tramitação, por tratarem matéria alheia aos temas disciplinados pela MP 521/10.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cumpre, antes de apreciar o mérito, manifestação sobre a admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 521, de 2010, e das emendas a ela apresentadas.

DA ADMISSIBILIDADE

Em relação aos pressupostos de relevância e urgência para a edição de medidas provisórias, exigidos para sua admissibilidade pelo art. 62 da Constituição Federal, verificamos que eles se encontram plenamente atendidos pela Medida Provisória n.º 521, de 2010.

Quanto à relevância, é inegável a necessidade de reajuste da bolsa paga aos médicos residentes – que permanece inalterada há 04 anos – e de uma melhor definição legal dos benefícios a que fazem jus. Além disso, mostra-se também necessária a concessão das gratificações devidas aos servidores da AGU, para que se dê continuidade aos trabalhos daquele Órgão.

O requisito de urgência da matéria sob exame é evidente e está resumido no item 17 da Exposição de Motivos que a acompanha:

A urgência da medida justifica-se exatamente pelo fato de que existe uma fragilidade legal na situação vigente e também de que a normatização do reajuste de valor para início de 2011 é um mecanismo para melhorar a condição de trabalho dos médicos residentes e garantir condições para um ambiente de tranquilidade junto à categoria.

DA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto ao conteúdo legal da Medida Provisória sob comento, verifica-se que não se insere entre as matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional (CF, art. 49) ou de qualquer de suas Casas (CF, art. 51 e 52). Tampouco se enquadra o texto entre as matérias enumeradas no § 1º do art. 62 da Constituição Federal, que dispõe sobre os casos de vedação de edição de medidas provisórias. As matérias contidas na Medida Provisória nº 521, de 2010, estão enquadradas no caso geral do Art. 48, da Constituição Federal.

Por outro lado, as matérias objeto da MP inserem-se com perfeição no ordenamento jurídico vigente e foram redigidas segundo a boa técnica legislativa.

Com relação às emendas apresentadas, aquelas acolhidas à tramitação cumprem os pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Pelo exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 521, de 2011, e das emendas a ela apresentadas.

DA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Com respeito à análise de compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, os Exmos. Srs. Ministros da Educação e Cultura e do Planejamento, Orçamento e Gestão afirmam que os valores necessários para a concessão do reajuste das bolsas de residentes já foram incorporados aos orçamentos dos Ministérios da Educação e da Saúde. Também o valor referente ao pagamento da Gratificação de Gabinete e da Gratificação

Temporária para os servidores ou empregados requisitados pela AGU já está contemplado na Lei Orçamentária de 2011.

As emendas de nº 1, 3, 4, 7 e 8 não implicam aumento ou diminuição da receita e da despesa pública federal. Não cabe, portanto, quanto a elas, pronunciamento a respeito de adequação e compatibilidade financeira e orçamentária.

A Emenda de nº 2, por sua vez, gera aumento de despesa. Exigiria, portanto, segundo a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 16), fossem apresentadas a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, o que não ocorreu. Por esse motivo, o parecer, no particular, é por sua inadequação e incompatibilidade financeira e orçamentária.

Assim sendo, as disposições da Medida Provisória, bem como das emendas a ela apresentadas, com exceção da de nº 2, estão de acordo com a legislação que rege o controle das finanças públicas e, dessa forma, voto pela:

a) não implicação com aumento da despesa ou diminuição da receita pública da União das Emendas de nº 1, 3, 4, 7 e 8, não cabendo portanto manifestação quanto à sua adequação financeira e orçamentária;

b) pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária da Emenda nº 2;

c) pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da MP nº 521, de 2010.

DO MÉRITO

O objetivo principal da MP em questão, como bem explicitado em sua justificativa, é alterar o valor da bolsa paga aos médicos

residentes e ajustar as regras relacionadas aos benefícios a eles concedidos. Cabe salientar que a maior parte do texto da *Medida foi fruto de amplo debate* com a categoria sendo que os principais pontos constantes da nova norma foram acordados com as entidades interessadas.

Até a edição da MP, o valor da bolsa dos médicos residentes era de R$ 1.916,45, montante incompatível tanto com a complexidade das tarefas por eles desempenhadas quanto com a responsabilidade e a carga horária exigidas. Além disso, o valor não havia sido atualizado nos quatro anos anteriores. Nesse contexto, o *reajuste de 22% não* supera a defasagem, mas corresponde ao acordado com a categoria no recente movimento grevista nacional.

Essa situação, todavia, explicita ser necessário indicar a periodicidade do reajuste do valor da bolsa ora em vigor, com o objetivo de *facilitar* sua efetivação e alcançar um valor justo. Assim, introduzimos um dispositivo que possibilita cumprir este objetivo, autorizando o reajuste anual, sem gerar injuridicidade.

Com relação ao enquadramento previdenciário do médico residente, a MP reintroduz dispositivo inicialmente constante da Lei nº 6.932/1981, mas de cujo texto fora retirado por meio da Lei nº 10.405/2002. O faz, todavia, de forma devidamente atualizada para a categoria de contribuinte individual, atual denominação legal adotada para o antigo contribuinte autônomo.

No que respeita às licenças maternidade e paternidade, cumpre salientar que consistem em direitos sociais assegurados na Carta Magna (CF, art. 7º, XVIII e XIX, e art. 39, § 3º). A redação original da Lei nº 6.932/1981 já assegurava à médica residente a continuidade da bolsa de estudo durante o período de quatro meses, quando gestante, mas não tratava da licença paternidade. Além disso, a médica residente não fazia jus à prorrogação do período de 120 dias de licença maternidade instituída pela Lei nº 11.770, de 2008. A nova regra sana, portanto, tais omissões jurídicas.

No que concerne às condições de repouso e higiene pessoal dos médicos residentes, a MP limita-se a determinar que as instituições responsáveis por programas de residência médica assegurem condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões. No entanto, a redação anterior da Lei 6.932/81, com redação dada pela Lei 8.138/90, estabelecia que as instituições de saúde responsáveis por programas de residência médica deveriam oferecer aos residentes alimentação e moradia no decorrer do período de residência. Inclusive no caso de 2011, com orçamento já previsto nos diversos níveis aos quais os programas estão vinculados.

Existe, portanto, alteração significativa na natureza do benefício, com evidente prejuízo para os médicos residentes. Esse ponto, cabe salientar, já vem sendo motivo de protesto por parte da categoria e é objeto das emendas de nº 1 e 4, apresentadas à MP, que tratam o problema de forma diversa. Para sanar a questão, acolho as duas emendas no projeto de lei de conversão (PLV) que apresento, tornando possíveis as duas soluções propostas, conforme o caso.

Resta ainda analisar as demais emendas apresentadas. A Emenda de nº 3, em sua essência, atrela-se à Emenda de nº 2, sobre a qual proferimos voto pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária. Perde, portanto, sua eficácia.

A Emenda de nº 7 estende ao médico residente o regime da Consolidação das Leis do Trabalho. A residência médica, contudo, segundo a Lei nº 6.932/1981 constitui modalidade de ensino de pós-graduação. Não se caracteriza como contrato de trabalho, mesmo havendo treinamento em serviço, que pode ser entendido como trabalho *lato sensu*. É um contrato em que o enfoque acadêmico predomina sobre o trabalhista, embora haja trabalho (treinamento em serviço).

O contrato de residência médica, reiteramos, é definido legalmente como pós-graduação e não caracteriza, nos termos da legislação trabalhista e civil vigente, o vínculo empregatício. Na realidade, existem diferenças entre o contrato do médico residente e aquele do trabalhador celetista. Um exemplo é a carga horária: para o residente, 60 horas semanais; para o trabalhador celetista, 44 horas por semana. Nesse contexto, parece de melhor alvitre estender os direitos trabalhistas que sejam julgados compatíveis com o contrato de residência, a exemplo das licenças maternidade e paternidade, já discutidas, ambas vinculadas à contribuição ao Regime Geral de Previdência Social.

Já a Emenda de nº 8 estatui período de repouso incompatível com a jornada de 60 horas semanais. Exigiria, para sua implementação, mudança da carga horária da residência, medida que implicaria alterações profundas no processo de pós-graduação.

Em relação aos novos dispositivos acrescentados ao Projeto de Lei de Conversão, por esta relatoria, ressalto que os mesmos trazem de volta à apreciação deste Plenário regras para um Regime Diferenciado de Contratações. A matéria, constante originariamente na Medida Provisória 489/10 restou prejudicada pelo calendário eleitoral, tornando-se indispensável sua inclusão em nova MP.

Durante a tramitação da MP 503/10 o relator voltou ao tema, mas, pela complexidade da matéria, foi fechado um acordo entre os líderes para que retornasse em outra MP, motivo pelo qual reapresento o conteúdo do texto com inovações, fruto de debates com o Tribunal de Contas da União e Ministérios envolvidos, e que, com a devida antecedência, foi distribuído aos líderes partidários. O debate amadureceu o texto inicialmente apresentado tornando-o mais claro em relação às normas de fiscalização e à publicidade necessária ao procedimento licitatório.

É importante destacar que o RDC garante o pleno e irrevogável atendimento a todos os princípios aplicáveis às compras governamentais e à gestão de recursos por parte dos agentes públicos e, reforça os mecanismos de controle dos gastos e as atribuições originárias dos órgãos de fiscalização.

O Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) vertebra uma nova legislação, que utiliza as normas positivas vigentes aplicáveis ao tema e busca, por meio do emprego de conceitos jurídicos modernos, a adequação mais que necessária de uma legislação que, nos últimos tempos, tem se mostrado pouco eficaz em diversas áreas, ainda mais, se considerados os desafios de organizar e realizar os maiores eventos esportivos do mundo: a Copa do Mundo de Futebol e os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos.

O objetivo dos dispositivos que se apresentam é propiciar à Administração Pública maior celeridade na celebração dos contratos necessários à realização dos eventos, mitigando, sobremaneira, riscos de eventuais atrasos que possam comprometer a concretização dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, o que, por certo, causaria incalculáveis prejuízos à imagem do país.

O RDC é uma opção para o gestor, uma vez que a Lei 8.666/93 mantém-se em vigor, e possibilita, além da necessária celeridade às obras, o grande legado urbanístico contido nos projetos dos grandes eventos esportivos, e que poderão, em muito, melhorar a qualidade de vida dos cidadãos de pelo menos 12 capitais brasileiras. Por isso, ampliamos o escopo da medida para a Copa das Confederações em 2013, Copa do Mundo de 2014, Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, considerando todos os projetos contidos na matriz de responsabilidade do GECOPA/FIFA, não apenas os aeroportuários, além de projetos definidos pela Autoridade Pública Olímpica - APO.

Aplicam-se no RDC conceitos jurídicos baseados na lei anti-fraude do Reino Unido, como é o caso da chamada "contratação integrada", e outros que já encontram abrigo na norma positiva, como, por exemplo: a inversão de fases do procedimento licitatório, as formas de contratação de empreitada por preço global, por preço unitário e empreitada integral, além dos tipos de licitação por menor preço, técnica e preço e melhor técnica, todos conceituados na Lei 8.666/93 e replicados no Projeto de Lei de Conversão.

Assim, o foco do RDC é a entrega final do produto, obra ou serviço. Diminuindo-se a superposição de contratos e empresas num único empreendimento, define-se melhor a responsabilidade das empresas pelo objeto contratado pelo Poder Público. Assim diminui sensivelmente os riscos de falhas, uma vez que estas, caso ocorram, serão de ônus exclusivo do contratado que o realizou, o que, por evidente, implicará, também, na impossibilidade de celebração de termos aditivos nos moldes que habitualmente ocorrem, e onde estão concentrados os maiores riscos de fraude e aumento de custo das obras.

Como sabemos, um dos maiores problemas apontados pelos órgãos de controle para justificar a paralisação de obras reside na dificuldade de se obter projetos minimamente adequados, o que culmina, quase sempre, com atrasos de cronograma e com a necessidade da celebração de termos aditivos para ajustes de preços.

A contratação integrada, que pode ser considerada a principal inovação, consiste no desenvolvimento do projeto básico, projeto executivo, execução da obra ou serviço de engenharia e todas as demais etapas necessárias e suficientes para entrega final do objeto à Administração pelo contratado.

Destaque-se que este instituto, apesar de novo para o ordenamento jurídico brasileiro, é amplamente utilizado em outros países mundo. Na contratação integrada só estão previstos termos aditivos em dois casos: para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; e por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração Pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado. No segundo caso estão mantidos os limites da Lei de Licitações: até 25% do valor inicial contratado para obras, serviços ou compras e até 50%, para reformas.

São criados, ainda, sistemas de pré-qualificação permanente, por segmentos específicos de atuação das empresas; de cadastro permanente de empresas e fornecedores, com validade anual; de registro de preços, com rotinas de controle e de atualização periódicas e de padronização de compras. Com a inversão de fases, já adotada no pregão eletrônico, a habilitação e a entrega de informações pelas empresas se restringe àquela vencedora do certame, evitando, além de recursos, encargos extras para as empresas. O procedimento licitatório terá como regra geral uma única fase recursal, após o julgamento das propostas e a habilitação do vencedor.

Outras inovações foram incorporadas por esta relatoria, entre as quais:

- Explicitação de que a adoção do RDC deve seguir as normas de proteção ambiental, de preservação do patrimônio histórico e cultural e de natureza urbanísticas, como também as respectivas e necessárias compensações. Serão considerados os materiais de maior sustentabilidade ambiental, impactos de vizinhança, preservação de patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial.

- Maior regramento da remuneração variável considerando o bom desempenho da contratada, conforme metas e padrões de qualidade pré-determinados e limitados ao valor orçamentário fixado para a contratação. Valoriza-se o desempenho que exceda os termos e obrigações contratuais, como antecipação dos prazos, inovações tecnológicas, mitigações de impactos ambientais e ao patrimônio histórico.

- Regras para a composição da comissão de licitação que será composta majoritariamente por servidores ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos ou entidades da administração responsáveis pela licitação.

No momento em que o Brasil fala para o mundo precisamos dar exemplo de lisura e transparência, mas também de competência e compromisso com o resultado correto para o país. O RDC permitirá o cumprimento de nossos compromissos como país sede desses importantes eventos esportivos. Mais do que isso, tornará possível que, as obras resultantes da preparação para sediar a Copa do Mundo de 2014 e os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, se revertam em benefícios permanentes para a população.

III CONCLUSÃO

Pelos motivos acima expostos, concluo:

I - pelo atendimento da Medida Provisória nº 521, de 2010, aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência;

II - pela constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa da Medida Provisória nº 521, de 2010, e das emendas a ela propostas;

III - pela não implicação com aumento da despesa ou diminuição da receita pública da União das emendas de nº 1,3,4,7 e 8; pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária da Emendas nº 2; pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 521, de 2010; e

IV - no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 521, de 2010, pela aprovação, total ou parcial, das Emendas nº 1 e 4, na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo, e pela rejeição das demais, as Emendas de nº 3, 7 e 8.

Sala das Sessões, em 03 de Maio de 2011.

Deputada Jandira Feghali

Relatora

MEDIDA PROVISÓRIA 521, DE 2010

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N.º

Altera a Lei n.º 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do *médico-residente*, *institui o Regime* Diferenciado de Contratações Públicas e prorroga o prazo de pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete e da Gratificação Temporária *para os servidores ou empregados* requisitados pela Advocacia-Geral da União.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n.º 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente, institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas e prorroga o prazo de pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete e da Gratificação Temporária para os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.

CAPÍTULO I
Das regras aplicáveis às atividades dos médicos-residentes

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Ao médico-residente é assegurada bolsa no valor de R$ 2.338,06 (dois mil, trezentos e trinta e oito reais e seis centavos), em regime especial de treinamento em serviço de sessenta horas semanais.

§ 1º O médico-residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS como contribuinte individual.

§ 2º O médico-residente tem direito, conforme o caso, à licença paternidade de cinco dias ou à licença maternidade de cento e vinte dias.

§ 3º A instituição de saúde responsável por programas de residência médica poderá prorrogar, nos termos da Lei n.º 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela médica-residente, o período de licença maternidade em até sessenta dias.

§ 4º O tempo de residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico-residente por motivo de saúde ou nas hipóteses dos §§ 2º e 3º.

§ 5º A instituição de saúde responsável por programas de residência médica oferecerá ao médico-residente, durante todo o período de residência:

I - condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões;

II – alimentação; e

III - moradia, conforme estabelecido em Regulamento.

§ 6º O valor da bolsa do médico-residente poderá ser reajustado anualmente." (NR)

CAPÍTULO II
Do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC

Seção I
Dos Aspectos Gerais

Art. 3º Fica instituído o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, aplicável às licitações e contratos necessários à realização:

I – dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, constantes da Carteira de Projetos Olímpicos a ser definida pela Autoridade Pública Olímpica - APO; e

II – da Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação – FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, definidos pelo Grupo Executivo – GECOPA 2014 do Comitê Gestor instituído para definir, aprovar e supervisionar as ações previstas no Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 – CGCOPA2014 e, no caso das obras, as constantes da matriz de responsabilidades celebrada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º O RDC tem por objetivos:

I – ampliar a eficiência nas contratações públicas;

II – promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público; e

III – incentivar a inovação tecnológica.

§ 2º A adoção do RDC deverá constar de forma expressa do instrumento convocatório e resultará no afastamento das normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exceto nos casos expressamente previstos nesta Lei.

Art. 4º Na aplicação do RDC deverão ser observadas as seguintes definições:

I - empreitada integral: quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para a qual foi contratada;

II - empreitada por preço global: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

III - empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

IV – projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço de engenharia, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra ou serviço e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter, sem frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório, os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso, exceto nas hipóteses de contratação integrada;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

IV – projeto executivo: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes; e

V – tarefa: quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

Art. 5º As licitações e contratações realizadas em conformidade com o RDC deverão observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Art. 6º Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

I – padronização do objeto da contratação relativamente às especificações técnicas e de desempenho e, quando for o caso, às condições de manutenção, assistência técnica e de garantia oferecidas;

II – padronização de instrumentos convocatórios e minutas de contratos, previamente aprovados pelo órgão jurídico competente;

III – busca da maior vantagem para a Administração Pública, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

IV – condições de aquisição, de seguros e de pagamento compatíveis com as do setor privado, inclusive mediante pagamento de remuneração variável conforme desempenho, nas hipóteses em que esta for adequada e conveniente para a Administração Pública;

V – utilização, sempre que possível, nas planilhas de custos constantes das propostas oferecidas pelos licitantes, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação; e

VI – parcelamento do objeto, visando à ampla participação de licitantes, sem perda de economia de escala.

§1º As contratações realizadas com base no RDC devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos *gerados pelas obras contratadas*;

II – mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III – avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística; e

IV - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas.

§2º O impacto negativo sobre os bens do patrimônio cultural, *histórico, arqueológico e imaterial tombados, deverá ser compensado por meio de* medidas determinadas pela autoridade responsável, na forma da legislação aplicável.

Seção II
Das regras aplicáveis às licitações no âmbito do RDC

Subseção I
Do objeto da licitação

Art. 7º O objeto da licitação deverá ser definido de forma clara e precisa no instrumento convocatório, vedadas as especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.

Art. 8º O orçamento previamente estimado para a contratação será fornecido somente após o encerramento da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação de que trata o **caput** deste artigo constará do *instrumento convocatório*.

§ 2º No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.

§ 3º Em qualquer caso, a informação referida no **caput** deste artigo será permanentemente disponibilizada aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 9º No caso de licitação para aquisição de bens, a Administração Pública poderá:

I – indicar marca ou modelo, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor for a única capaz de atender às necessidades da entidade contratante; ou

c) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser melhor compreendida pela identificação de determinada marca ou modelo aptos a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar" ou "ou de melhor qualidade";

II – exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação, na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade da sua apresentação;

III – solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada; e

IV – solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

Art. 10. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III – contratação por tarefa;

IV - empreitada integral; ou

V - contratação integrada.

§ 1º Nas licitações e contratações de obras e serviços de engenharia serão adotados, preferencialmente, os regimes de empreitada por preço global, empreitada integral e contratação integrada.

§ 2º No caso de inviabilidade da aplicação do disposto no § 1º deste artigo, poderá ser adotado outro regime previsto no **caput** deste artigo, hipótese em que serão inseridos nos autos do procedimento os motivos que justificaram a exceção.

§ 3º O custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, no caso de obras e serviços rodoviários.

§ 4º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no § 3º deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 5º Nas licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas onde for adotado o regime previsto no inciso V do ***caput***, deverá haver projeto básico aprovado pela autoridade competente, disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório.

Art. 11. Nas licitações de obras e serviços de engenharia no âmbito do RDC poderá ser utilizada a contratação integrada, desde que técnica e economicamente justificado.

§ 1º A contratação integrada compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, respeitadas as condições de solidez, segurança, durabilidade, qualidade, prazo

de entrega e preço especificados no instrumento convocatório, respeitado o disposto no **caput** do art. 8º.

§ 2º No caso de contratação integrada:

I - o edital deverá conter anteprojeto de engenharia que contemple os documentos técnicos destinados a possibilitar a caracterização da obra ou serviço, incluindo a demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviço desejado, aos padrões de segurança, à estética do projeto arquitetônico, à adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, à durabilidade e aos impactos ambientais;

II – o valor estimado da contratação será calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela Administração Pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica; e

III – será adotado o critério de julgamento técnica e preço;

§ 3º Caso seja permita no anteprojeto de engenharia a apresentação de projetos com metodologias diferenciadas de execução, o instrumento convocatório estabelecerá critérios objetivos para avaliação e julgamento das propostas.

§ 4º Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada, fica vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto nos seguintes casos:

I - para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; e

II – por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração Pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Na contratação das obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho da contratada, com base em metas, padrões de qualidade, critérios

de sustentabilidade ambiental e prazo de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato, conforme estabelecido em regulamento.

Parágrafo único. Na utilização da remuneração variável, deverá ser respeitado o limite orçamentário fixado pela Administração Pública para a contratação.

Art. 13. A Administração Pública poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que não implique perda de economia de escala, quando:

I - o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; ou

II - a múltipla execução for conveniente para atender à Administração Pública.

§ 1º Nas hipóteses previstas no **caput** deste artigo, a Administração Pública deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada uma das contratadas.

§ 2º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica aos serviços de engenharia.

Subseção II
Do procedimento licitatório

Art. 14. O procedimento de licitação de que trata esta Lei observará as seguintes fases, nesta ordem:

I – fase interna;

II – publicação;

III – apresentação das propostas e lances;

IV - julgamento;

V – habilitação;

VI – recursal; e

VII – encerramento.

Parágrafo único. A fase de que trata o inciso V poderá, mediante ato motivado, anteceder as referidas nos incisos III e IV, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

Art. 15. As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a presencial.

Parágrafo único. Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

Art. 16. Na fase de habilitação das licitações realizadas em conformidade com esta Lei, aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos arts. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o seguinte:

I – poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação;

II – será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto no caso de inversão de fases;

III – no caso de inversão de fases, só serão recebidas as propostas dos licitantes previamente habilitados; e

IV – em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal poderão ser exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. Nas licitações disciplinadas pelo RDC:

I – será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio, conforme estabelecido em regulamento; e

II – poderão ser exigidos requisitos de sustentabilidade ambiental, na forma da legislação aplicável.

Art. 17. Será dada ampla publicidade aos procedimentos licitatórios e de pré-qualificação disciplinados por esta Lei, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação

de propostas, contados a partir da data de publicação do instrumento convocatório:

I - para aquisição de bens:

a) cinco dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto; e

b) dez dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

II – para a contratação de serviços e obras:

a) quinze dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto; e

b) trinta dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

III – para licitações em que se adote o critério de julgamento pela maior oferta: dez dias úteis; e

IV – para licitações em que se adote o critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço, pela melhor técnica ou em razão do conteúdo artístico: trinta dias úteis.

§ 1º A publicidade a que se refere o **caput** deste artigo, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I – publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, sem prejuízo da possibilidade de publicação de extrato em jornal diário de grande circulação; e

II – divulgação em sítio eletrônico oficial centralizado de divulgação de licitações ou mantido pelo ente encarregado do procedimento licitatório junto à rede mundial de computadores.

§ 2º No caso de licitações cujo valor não ultrapasse R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) para obras ou R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para bens e serviços, inclusive de engenharia, fica dispensada a publicação prevista no inciso I do § 1º deste artigo.

§3º No caso de parcelamento do objeto, deverá ser considerado para fins da aplicação do disposto no § 2º deste artigo o valor total da contratação.

§ 4º As *eventuais modificações no instrumento convocatório* serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e *procedimentos originais*, *exceto* quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 18. Nas licitações poderão ser adotados os modos de disputa aberto e fechado, que poderão ser *combinados na forma do regulamento*.

Art. 19. O regulamento disporá sobre as regras e procedimentos de *apresentação de propostas ou lances*, observado o seguinte:

I – no modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas ofertas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, *conforme o critério de julgamento* adotado;

II – no modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para que sejam divulgadas; e

III – nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à *Administração Pública, por meio eletrônico*, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do *detalhamento das bonificações* e despesas indiretas – BDI e dos encargos sociais - ES, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

§ 1º Poderão ser admitidos, *nas condições estabelecidas em* regulamento:

I – a apresentação de lances intermediários; e

II – o reinício da disputa aberta, após a definição da melhor proposta e para a definição das demais colocações, sempre que existir uma diferença de pelo menos dez por cento entre o melhor lance e o do licitante subseqüente.

§ 2º Consideram-se intermediários os lances:

I – iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta; ou

II – iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 20. Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

I – menor preço ou maior desconto;

II – técnica e preço;

III – melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV – maior oferta de preço; ou

V – maior retorno econômico.

§ 1º O critério de julgamento será definido com base nas características do objeto da licitação, conforme disposto nesta Lei e no regulamento.

§ 2º O julgamento das propostas será efetivado pelo emprego de parâmetros objetivos definidos no instrumento convocatório.

Art. 21. O julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.

§ 3º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

Art. 22. No julgamento pela melhor combinação de técnica e preço deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço

apresentadas pelos licitantes, mediante a utilização de parâmetros objetivos obrigatoriamente inseridos no instrumento convocatório.

§ 1º O critério de julgamento a que se refere o **caput** deste artigo *será utilizado quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica* das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório for relevante aos fins pretendidos pela Administração Pública, e destinar-se-á exclusivamente a objetos:

I – de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica; ou

II – que possam ser executados com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades que eventualmente forem oferecidas para cada produto ou solução.

§ 2º É permitida a atribuição de fatores de ponderação distintos para valorar as propostas técnicas e de preço, sendo o percentual de ponderação mais relevante limitado a setenta por cento.

Art. 23. *O julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo* artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes com base em critérios objetivos previamente estabelecidos no instrumento convocatório, no qual será definido o prêmio ou a remuneração que será atribuída aos vencedores.

Parágrafo único. O critério de julgamento referido no **caput** deste artigo poderá ser utilizado para a contratação de projetos, inclusive arquitetônicos, e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, excluindo-se os projetos de engenharia.

Art. 24. O julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a Administração Pública.

§ 1º Quando utilizado o critério de julgamento pela maior oferta de preço, *os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira* poderão ser dispensados, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º No julgamento pela maior oferta de preço, poderá ser exigida a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia, como requisito de habilitação, conforme dispuser o regulamento.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o licitante vencedor perderá o valor da entrada em favor da Administração Pública caso não efetive o pagamento devido no prazo estipulado.

Art. 25. No julgamento pelo maior retorno econômico, utilizado exclusivamente para a celebração de contratos de eficiência, as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionará a maior economia para a Administração Pública decorrente da execução do contrato.

§ 1º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, sendo o contratado remunerado com base em percentual da economia gerada.

§ 2º Na hipótese prevista no **caput** deste artigo, os licitantes apresentarão propostas de trabalho e de preço, conforme dispuser o regulamento.

§ 3º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

I – a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração da contratada;

II – se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração da contratada, será aplicada multa por inexecução contratual no valor da diferença; e

III – a contratada sujeitar-se-á, ainda, a outras sanções cabíveis caso a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida seja superior ao limite máximo estabelecido no contrato.

Art. 26. Serão desclassificadas as propostas que:

I – contenham vícios insanáveis;

II – não obedeçam às especificações técnicas especificadas no instrumento convocatório;

III – apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no art. 8º desta Lei;

IV – não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

V – apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanáveis.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração Pública poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso IV do **caput** deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários considerados relevantes, conforme dispuser o regulamento.

Art. 27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nessa ordem:

I – disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;

II – a avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III – os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

IV – sorteio.

Parágrafo único. As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicam a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 28. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

Parágrafo único. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o

preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.

Art. 29. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá uma fase recursal única, que se seguirá à habilitação do vencedor.

Parágrafo único. Na fase recursal serão analisados os recursos referentes ao julgamento das propostas ou lances e à habilitação do vencedor.

Art. 30. Exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

II – anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

III – revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Subseção III
Dos procedimentos auxiliares das licitações no âmbito do RDC

Art. 31. São procedimentos auxiliares das licitações regidas pelo disposto nesta Lei:

I – pré-qualificação permanente;

II – cadastramento;

III – sistema de registro de preços; e

IV – catálogo eletrônico de padronização.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata o **caput** deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

Art. 32. Considera-se pré-qualificação permanente o procedimento anterior à licitação destinado a identificar:

I – fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II – bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da Administração Pública.

§ 1º O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

§ 2º A Administração Pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, nas condições estabelecidas em regulamento.

§ 3º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 4º A pré-qualificação terá validade de um ano, no máximo, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Art. 33. Os registros cadastrais poderão ser mantidos para efeito de habilitação dos inscritos em procedimentos licitatórios e serão válidos por um ano, no máximo, podendo ser atualizados a qualquer tempo.

§ 1º Os registros cadastrais serão amplamente divulgados e ficarão permanentemente abertos para a inscrição de interessados.

§ 2º Os inscritos serão admitidos segundo requisitos previstos em regulamento.

§ 3º A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

§ 4º A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências de habilitação, ou as estabelecidas para admissão cadastral.

Art. 34. O Sistema de Registro de Preços, especificamente destinado às licitações de que trata esta Lei, reger-se-á pelo disposto em regulamento.

§ 1º Poderá aderir ao sistema referido no **caput** deste artigo qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 3º desta Lei.

§ 2º O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I – efetivação prévia de ampla pesquisa de mercado;

II – seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III – desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados;

IV – definição da validade do registro; e

V – inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

§ 3º A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

Art. 35. O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela Administração Pública que estarão disponíveis para a realização de licitação.

Parágrafo único. O catálogo referido no **caput** deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja a oferta de menor preço ou de maior desconto, e conterá toda a documentação e procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

Subseção IV
Da comissão de licitação

Art. 36. As licitações promovidas consoante o RDC serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de licitações, composta majoritariamente por servidores ou empregados públicos pertencentes

aos quadros permanentes dos órgãos ou entidades da Administração Pública responsáveis pela licitação.

§ 1º As regras relativas ao funcionamento das comissões de licitação e da comissão de cadastramento de que tratam esta Lei serão estabelecidas em regulamento.

§ 2º Os membros da comissão de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que houver sido adotada a respectiva decisão.

Subseção V
Da dispensa e inexigibilidade de licitação

Art. 37. As hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação estabelecidas nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se às contratações realizadas com base no RDC.

Parágrafo único. O processo de contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação deverá seguir o procedimento previsto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subseção VI
Das condições especificas para a participação nas licitações e para a contratação no RDC

Art. 38. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações de que trata esta Lei:

I – da pessoa física ou jurídica que elaborar o projeto básico ou executivo correspondente;

II – da pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente;

III – da pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de cinco por cento do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado; ou

IV – do servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo no caso das contratações integradas.

§ 2º O disposto no **caput** deste artigo não impede, nas licitações *para a contratação de obras ou serviços, a previsão de que a elaboração de* projeto executivo constitua encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela Administração Pública.

§ 3º É permitida a participação das pessoas físicas ou jurídicas de que tratam os incisos II e III do **caput** deste artigo em licitação ou na execução do contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do órgão ou entidade pública interessados.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo aplica-se aos membros da *comissão de licitação.*

Art. 39. É vedada a contratação direta, sem licitação, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau civil com:

I – detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; e

II – autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração Pública.

Art. 40. Nos processos de contratação abrangidos por esta Lei aplicam-se as preferências para fornecedores ou tipos de bens, serviços e obras previstos na legislação, em especial as referidas no:

I – art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II – art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

III – art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Seção III
Das regras específicas aplicáveis aos contratos celebrados no âmbito do RDC

Art. 41. Os contratos administrativos celebrados com base no RDC reger-se-ão pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das regras específicas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Equiparar-se-ão às alterações contratuais previstas no art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as modificações supervenientes decorrentes de normas ou exigências apresentadas pelas entidades internacionais de administração do desporto nos projetos básicos e executivos das obras e serviços referentes aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, à Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação – FIFA 2013 e à Copa do Mundo FIFA 2014, desde que homologadas, respectivamente, pelo Comitê Olímpico Internacional, pelo Comitê Paraolímpico Internacional ou pela FIFA, conforme o caso, não lhes sendo aplicáveis os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 42. É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos:

I – revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nesta Lei; ou

II – convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecidas as condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório;

Art. 43. Na hipótese do inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento de bens em consequência de rescisão contratual observará a ordem de

classificação dos licitantes remanescentes e as condições por estes ofertadas, desde que não seja ultrapassado o orçamento estimado para a contratação;

Art. 44. Os contratos para a execução das obras previstas no Plano Plurianual poderão ser firmados pelo período nele compreendido, observado o disposto no **caput** do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 45. Na hipótese do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os contratos celebrados pelos entes públicos responsáveis pelas atividades descritas no art. 3º desta Lei poderão ter sua vigência estabelecida até a data da extinção da APO.

Art. 46. As normas referentes à anulação e revogação das licitações previstas no art. 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar-se-ão às contratações realizadas com base no disposto nesta Lei.

Seção IV
Dos pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos

Art. 47. Dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação do RDC, caberão:

I - pedidos de esclarecimento e impugnações ao instrumento convocatório no prazo mínimo de:

a) até dois dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para aquisição ou alienação de bens; ou

b) até cinco dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para contratação de obras ou serviços;

II – recursos, no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, em face:

a) do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados;

b) do ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

c) do julgamento das propostas;

d) da anulação ou revogação da licitação;

e) do indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

f) da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

g) da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública; e

III – representações, no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da intimação, relativamente a atos de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Os licitantes que desejarem apresentar os recursos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do **caput** deste artigo deverão manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 2º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

§ 3º É assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 5º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

Art. 48. Aplica-se ao RDC o disposto no art. 113 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Seção V
Das sanções administrativas

Art. 49. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das

multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

I – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

II – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

III – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV – não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

V – fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

VII – der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

§ 1º A aplicação da sanção de que trata o **caput** deste artigo implicará ainda o descredenciamento do licitante, pelo prazo estabelecido no **caput** deste artigo, dos sistemas de cadastramento dos entes federativos que compõem a Autoridade Pública Olímpica.

§ 2º As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se às licitações e aos contratos regidos por esta Lei.

CAPÍTULO III
Das disposições finais

Art. 50. O Poder Executivo federal regulamentará o disposto no Capitulo II desta Lei.

Art. 51. Até que a Autoridade Pública Olímpica defina a Carteira de Projetos Olímpicos, aplica-se, excepcionalmente, o disposto nesta Lei às contratações decorrentes do inciso I do art. 3º desta Lei, desde que sejam imprescindíveis para o cumprimento das obrigações assumidas perante o Comitê

Olímpico Internacional e o Comitê Paraolímpico Internacional, e sua necessidade seja fundamentada pelo contratante da obra ou serviço.

Art. 52. O **caput** do art. 7º da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Poderão perceber a Gratificação de Representação de Gabinete ou a Gratificação Temporária, até 31 de dezembro de 2011, os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União." (NR)

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros, em relação ao art. 2º desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2011.

REFORMULAÇÃO DO PARECER DA RELATORA, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 521, DE 2010, E ÀS EMENDAS A ELA APRESENTADAS. (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO)

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB-RJ. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, seguindo o acordo feito no período da tarde, preciso apresentar apenas a reformulação do relatório e do PLV, dos quais nós retiramos tudo o que se refere, no relatório e no PLV, ao Regime Diferenciado de Contratos e Licitações.

Repito que a condição, inclusive, de assumir a emenda relativa à RDC sempre foi de que não abriria mão da MP original, caso o acordo para a votação não se constituísse.

Portanto, na medida em que a Liderança do Governo abre mão — foi quem me solicitou votar a emenda —, eu volto à MP original, que foi o meu compromisso primeiro quando V.Exa. me nomeou Relatora da Medida Provisória nº 521, garantindo aqui a votação dos direitos dos médicos residentes que se estabeleceram como fruto de uma greve de 2 meses e que reajusta a bolsa dos médicos residentes em 22%.

Além disso, recuperamos o direito à moradia, que tinha se perdido no texto original da Medida Provisória. É atualizada a linguagem previdenciária para contribuinte individual, é estendida a licença-paternidade aos médicos residentes e a opção de 180 dias às médicas residentes, sendo que 120 estão garantidos como licença-maternidade. E é um texto que autoriza o Governo a reajustar a bolsa no período anual. Então, é um texto que recupera direitos.

Eu queria apenas solicitar ao Líder do Governo que se comunicasse com o Líder do Governo no Senado para que houvesse viabilidade de ela ser votada lá até terça-feira, prazo final, e que fosse feito um contato com o Líder Romero Jucá. E que todos os partidos que aqui se comprometeram em votá-la sem destaque, sem oposição e sem obstrução façam o mesmo com os seus líderes, para que esses profissionais não tenham os seus direitos negados pelo Congresso Nacional.

Vou apresentar à Mesa o relatório e o PLV e agradeço a votação de todos.

Muito obrigada.

Parecer Proferido em Plenário, em 25/05/2011, às 22hs 05min

PARECER APRESENTADO EM PLENÁRIO PELA RELATORA DESIGNADA PARA MANIFESTAR-SE PELA COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DA APRECIAÇÃO DA MATÉRIA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 521, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e prorroga o prazo de pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete e da Gratificação Temporária para os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.

Autor: Poder Executivo

Relatora: Deputada Jandira Feghali

I - RELATÓRIO

A Medida Provisória (MP) nº 521, de 31 de dezembro de 2010, altera a lei que dispõe sobre a residência médica a fim de dispor sobre: a) o valor da bolsa, fixado em R$ 2.338,06; b) o enquadramento do médico residente como contribuinte individual da Previdência Social; c) a garantia à licença paternidade e à licença maternidade; d) a prorrogação do tempo de residência por igual período ao de afastamento por motivo de saúde ou das licenças mencionadas; e) a garantia de alimentação e de local apropriado para repouso e higiene pessoal durante os plantões.

Além disso, prorroga o prazo de pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete e da Gratificação Temporária para os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União (AGU).

À MP foram apresentadas, no prazo regimental, nove emendas. As emendas nº 1 e 4 tratam do direito de moradia dos médicos residentes. A Emenda de nº 1, de autoria do Senador Álvaro Dias, assegura ao médico residente alimentação e moradia no decorrer do período da residência. Já a Emenda de nº 4, de autoria do Deputado Rubens Bueno, institui auxílio moradia compatível com a realidade regional.

O Senador Walter Pinheiro apresentou duas emendas. A Emenda de nº 2 acrescenta artigo à MP para majorar o valor da bolsa oferecida ao médico residente nas regiões consideradas carentes, segundo disposto em regulamento. A de nº 3, por sua vez, renumera os artigos e parágrafos da MP, como consequência do acréscimo proposto pela emenda anterior.

A Emenda de nº 5, de autoria do Deputado Domingos Neto, inclui artigos à MP para assegurar autonomia administrativa e financeira à AGU e para instituir prerrogativas e garantias para seus respectivos membros.

A Emenda de nº 6, de autoria do Deputado Raimundo Gomes de Matos, reabre prazo para os servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) exercerem a opção pela vantagem pessoal nominalmente identificada, prevista no *caput* do art. 9º da Lei nº 11.314. de 2006.

As emendas nº 7 e 8 são de autoria da Deputada Jaqueline Roriz. A primeira estende o regime celetista aos médicos residentes, no que couber, enquanto a outra determina que o plantão não pode ultrapassar 24 horas, devendo ser seguido de um período de repouso de 72 horas.

Finalmente, a Emenda de nº 9, de autoria do Deputado Milton Monti, acrescenta a lavanderia hospitalar ao rol de atividades ou serviços essenciais enumeradas pela Lei de Greve.

Em consonância com diretriz adotada pela Presidência da Câmara dos Deputados, as Emendas de nº 5, 6 e 9 não foram admitidas à tramitação, por tratarem matéria alheia aos temas disciplinados pela MP 521/10.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cumpre, antes de apreciar o mérito, manifestação sobre a admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 521, de 2010, e das emendas a ela apresentadas.

DA ADMISSIBILIDADE

Em relação aos pressupostos de relevância e urgência para a edição de medidas provisórias, exigidos para sua admissibilidade pelo art. 62 da Constituição Federal, verificamos que eles se encontram plenamente atendidos pela Medida Provisória n.º 521, de 2010.

Quanto à relevância, é inegável a necessidade de reajuste da bolsa paga aos médicos residentes – que permanece inalterada há 04 anos – e de uma melhor definição legal dos benefícios a que fazem jus. Além disso, mostra-se também necessária a concessão das gratificações devidas aos servidores da AGU, para que se dê continuidade aos trabalhos daquele Órgão.

O requisito de urgência da matéria sob exame é evidente e está resumido no item 17 da Exposição de Motivos que a acompanha:

A urgência da medida justifica-se exatamente pelo fato de que existe uma fragilidade legal na situação vigente e também de que a normatização do reajuste de valor para início de 2011 é um mecanismo para melhorar a condição de trabalho dos médicos residentes e garantir condições para um ambiente de tranquilidade junto à categoria.

DA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto ao conteúdo legal da Medida Provisória sob comento, verifica-se que não se insere entre as matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional (CF, art. 49) ou de qualquer de suas Casas (CF, art. 51 e 52). Tampouco se enquadra o texto entre as matérias enumeradas no § 1º do art. 62 da Constituição Federal, que dispõe sobre os casos de vedação de edição de medidas provisórias. As matérias contidas na Medida Provisória nº 521, de 2010, estão enquadradas no caso geral do Art. 48, da Constituição Federal.

Por outro lado, as matérias objeto da MP inserem-se com perfeição no ordenamento jurídico vigente e foram redigidas segundo a boa técnica legislativa.

Com relação às emendas apresentadas, aquelas acolhidas à tramitação cumprem os pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Pelo exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 521, de 2011, e das emendas a ela apresentadas.

DA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Com respeito à análise de compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, os Exmos. Srs. Ministros da Educação e Cultura e do Planejamento, Orçamento e Gestão afirmam que os valores necessários

para a concessão do reajuste das bolsas de residentes já foram incorporados aos orçamentos dos Ministérios da Educação e da Saúde. Também o valor referente ao pagamento da Gratificação de Gabinete e da Gratificação Temporária para os servidores ou empregados requisitados pela AGU já está contemplado na Lei Orçamentária de 2011.

As emendas de nº 1, 3, 4, 7 e 8 não implicam aumento ou diminuição da receita e da despesa pública federal. Não cabe, portanto, quanto a elas, pronunciamento a respeito de adequação e compatibilidade financeira e orçamentária.

A Emenda de nº 2, por sua vez, gera aumento de despesa. Exigiria, portanto, segundo a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 16), fossem apresentadas a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, o que não ocorreu. Por esse motivo, o parecer, no particular, é por sua inadequação e incompatibilidade financeira e orçamentária.

Assim sendo, as disposições da Medida Provisória, bem como das emendas a ela apresentadas, com exceção da de nº 2, estão de acordo com a legislação que rege o controle das finanças públicas e, dessa forma, voto pela:

a) não implicação com aumento da despesa ou diminuição da receita pública da União das Emendas de nº 1, 3, 4, 7 e 8, não cabendo portanto manifestação quanto à sua adequação financeira e orçamentária;

b) pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária da Emenda nº 2;

c) pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da MP nº 521, de 2010.

DO MÉRITO

O objetivo principal da MP em questão, como bem explicitado em sua justificativa, é alterar o valor da bolsa paga aos médicos residentes e ajustar as regras relacionadas aos benefícios a eles concedidos. Cabe salientar que a maior parte do texto da Medida foi fruto de amplo debate com a categoria sendo que os principais pontos constantes da nova norma foram acordados com as entidades interessadas.

Até a edição da MP, o valor da bolsa dos médicos residentes era de R$ 1.916,45, montante incompatível tanto com a complexidade das tarefas por eles desempenhadas quanto com a responsabilidade e a carga horária exigidas. Além disso, o valor não havia sido atualizado nos quatro anos anteriores. Nesse contexto, o reajuste de 22% não supera a defasagem, mas corresponde ao acordado com a categoria no recente movimento grevista nacional.

Essa situação, todavia, explicita ser necessário indicar a periodicidade do reajuste do valor da bolsa ora em vigor, com o objetivo de facilitar sua efetivação e alcançar um valor justo. Assim, introduzimos um dispositivo que possibilita cumprir este objetivo, autorizando o reajuste anual, sem gerar injuridicidade.

Com relação ao enquadramento previdenciário do médico residente, a MP reintroduz dispositivo inicialmente constante da Lei nº 6.932/1981, mas de cujo texto fora retirado por meio da Lei nº 10.405/2002. O faz, todavia, de forma devidamente atualizada para a categoria de contribuinte individual, atual denominação legal adotada para o antigo contribuinte autônomo.

No que respeita às licenças maternidade e paternidade, cumpre salientar que consistem em direitos sociais assegurados na Carta Magna (CF, art. 7º, XVIII e XIX, e art. 39, § 3º). A redação original da Lei nº 6.932/1981 já assegurava à médica residente a continuidade da bolsa de estudo durante o período de quatro meses, quando gestante, mas não tratava da licença paternidade. Além disso, a médica residente não fazia jus à prorrogação do período de 120 dias de licença maternidade instituída pela Lei nº 11.770, de 2008. A nova regra sana, portanto, tais omissões jurídicas.

No que concerne às condições de repouso e higiene pessoal dos médicos residentes, a MP limita-se a determinar que as instituições responsáveis por programas de residência médica assegurem condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões. No entanto, a redação anterior da Lei 6.932/81, com redação dada pela Lei 8.138/90, estabelecia que as instituições de saúde responsáveis por programas de residência médica deveriam oferecer aos residentes alimentação e moradia no decorrer do período de residência. Inclusive no caso de 2011, com orçamento já previsto nos diversos níveis aos quais os programas estão vinculados.

Existe, portanto, alteração significativa na natureza do benefício, com evidente prejuízo para os médicos residentes. Esse ponto, cabe salientar, já vem sendo motivo de protesto por parte da categoria e é objeto das emendas de nº 1 e 4, apresentadas à MP, que tratam o problema de forma diversa. Para sanar a questão, acolho as duas emendas no projeto de lei de conversão (PLV) que apresento, tornando possíveis as duas soluções propostas, conforme o caso.

Resta ainda analisar as demais emendas apresentadas.

A Emenda de nº 3, em sua essência, atrela-se à Emenda de nº 2, sobre a qual proferimos voto pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária. Perde, portanto, sua eficácia.

A Emenda de nº 7 estende ao médico residente o regime da Consolidação das Leis do Trabalho. A residência médica, contudo, segundo a Lei nº 6.932/1981 constitui modalidade de ensino de pós-graduação. Não se caracteriza como contrato de trabalho, mesmo havendo treinamento em serviço, que pode ser entendido como trabalho *lato sensu*. É um contrato em que o enfoque acadêmico predomina sobre o trabalhista, embora haja trabalho (treinamento em serviço).

O contrato de residência médica, reiteramos, é definido legalmente como pós-graduação e não caracteriza, nos termos da legislação trabalhista e civil vigente, o vínculo empregatício. Na realidade, existem diferenças entre o contrato do médico residente e aquele do trabalhador celetista. Um exemplo é a carga horária: para o residente, 60 horas semanais; para o trabalhador celetista, 44 horas por semana. Nesse contexto, parece de melhor alvitre estender os direitos trabalhistas que sejam julgados compatíveis com o contrato de residência, a exemplo das licenças maternidade e paternidade, já discutidas, ambas vinculadas à contribuição ao Regime Geral de Previdência Social.

Já a Emenda de nº 8 estatui período de repouso incompatível com a jornada de 60 horas semanais. Exigiria, para sua implementação, mudança da carga horária da residência, medida que implicaria alterações profundas no processo de pós-graduação.

III CONCLUSÃO

Pelos motivos acima expostos, concluo:

I - pelo atendimento da Medida Provisória nº 521, de 2010, aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência;

II - pela constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa da Medida Provisória nº 521, de 2010, e das emendas a ela propostas;

III - pela não implicação com aumento da despesa ou diminuição da receita pública da União das emendas de nº 1,3,4,7 e 8; pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária da Emendas nº 2; pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 521, de 2010; e

IV - no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 521, de 2010, pela aprovação, total ou parcial, das Emendas nº 1 e 4, na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo, e pela rejeição das demais, as Emendas de nº 3, 7 e 8.

Sala das Sessões, em 25 de Maio de 2011.

Deputada Jandira Feghali
Relatora

Parecer Proferido em Plenário em 25/05/2011, às 22hs 05 min.

MEDIDA PROVISÓRIA 521, DE 2010

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 11, DE 2011

Altera a Lei n.º 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do *médico-residente*, e *prorroga* o prazo de pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete e da *Gratificação* Temporária para os servidores ou empregados requisitados pela *Advocacia-Geral da União*.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n.º 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente, *institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas* e prorroga o prazo de pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete e da Gratificação Temporária para os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, passa *a vigorar com a seguinte redação*:

"Art. 4º Ao *médico-residente é assegurada* bolsa no valor de R$ 2.338,06 (dois mil, trezentos e trinta e oito reais e seis centavos), em regime especial de treinamento em serviço de sessenta horas semanais.

§ 1º O médico-residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS *como contribuinte individual*.

§ 2º O médico-residente tem direito, conforme o caso, à licença paternidade de cinco dias ou à licença maternidade de cento e vinte dias.

§ 3º A instituição de saúde responsável por programas de residência médica poderá prorrogar, nos termos da Lei n.º 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela médica-residente, o período de licença maternidade em até sessenta dias.

§ 4º O tempo de residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico-residente por motivo de saúde ou nas hipóteses dos §§ 2º e 3º.

§ 5º A instituição de saúde responsável por programas de residência médica oferecerá ao médico-residente, durante todo o período de residência:

I - condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões;

II – alimentação; e

III - moradia, conforme estabelecido em Regulamento.

§ 6º O valor da bolsa do médico-residente poderá ser reajustado anualmente." (NR)

Art. 3º. O **caput** do art. 7º da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Poderão perceber a Gratificação de Representação de Gabinete ou a Gratificação Temporária, até 31 de dezembro de 2011, os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União." (NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros, em relação ao art. 2º desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2011.

MPV 521/2010

Medida Provisória

Nova Ficha (Alfa Teste) | Imprimir Ficha

///

Situação: Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN)

Autor
Poder Executivo

Apresentação
31/12/2010

Ementa
Altera a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e prorroga o prazo de pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete e da Gratificação Temporária para os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.

Explicação Ementa
Fixa o valor de R$ 2.338,06 (dois mil, trezentos e trinta e oito reais e seis centavos) para bolsa do médico residente e garante a licença paternidade e a licença maternidade. Prorroga até 31 de dezembro de 2011 a Gratificação de Gabinete ou a Gratificação Temporária dos servidores ou requisitados pela Advocacia-Geral da União.

Apreciação
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime
Urgência

Última Ação
18/02/2011 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
Publique-se. Submeta-se ao Plenário.
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de Tramitação: Urgência
25/05/2011 PLENÁRIO (PLEN)
Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 517, de 2010, item 01 da pauta.

Último Despacho
18/02/2011 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de Tramitação: Urgência

Documentos Relacionados

Apensados
-

Outros Documentos

Avulsos e Publicações (0)	Requerimentos (0)	Legislação Citada (1)
Pareceres, Substitutivos e Votos (2)	Ofícios (0)	Indexação (1)
Emendas (9)	Espelho Comissão Especial (0)	Histórico de Apensados (0)
Destaques (0)	Relat. Conf. Assinaturas (0)	Questões de Ordem Relacionadas (0)
Recursos (1)		

Andamento

31/12/2010 Poder Executivo - EXEC

Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.

31/12/2010 CONGRESSO NACIONAL - CN

Prazo para Emendas: 02/02/2011 a 07/02/2011.
Comissão Mista: 02/02/2011 a 15/02/2011.
Câmara dos Deputados: 16/02/2011 a 01/03/2011.
Senado Federal: 02/03/2011 a 15/03/2011.
Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 16/03/2011 a 18/03/2011.
Sobrestar Pauta: a partir de 19/03/2011.
Congresso Nacional: 02/02/2011 a 02/04/2011.
Prorrogação pelo Congresso Nacional: 03/04/2011 a 01/06/2011.

17/02/2011 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Recebido o ofício nº 85/2011, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 521, de 2010, que "Altera a Lei n4 !6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e prorroga o prazo de pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete e da Gratificação Temporária para os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União." Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas 9 (nove) emendas e a Comissão Mista referida no caput do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN não se instalou.

17/02/2011 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Publicação Inicial no DCD do dia 18/02/2011

17/02/2011 PLENÁRIO - PLEN

Apresentação da Mensagem n. 798/2010, pelo Poder Executivo, que: "Nos tennos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória n~ 521 de 31 de dezembro de 2010, que 'Altera a Lei n~ 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e prorroga o prazo de pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete e da Gratificação Temporária para os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União'".

18/02/2011 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Publique-se. Submeta-se ao Plenário.
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de Tramitação: Urgência

18/02/2011 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Encaminhada à publicação. Avulso Inicial

Publicação do despacho no DCD do dia 19/02/2011

21/02/2011 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Despacho exarado nas emendas apresentadas à MPV 521/10: "Com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 1/2002-CN, c/c art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, indefiro liminarmente as Emendas no 5, 6 e 9, apresentadas à Medida Provisória nº 521/2010, por versarem sobre matéria estranha, tudo em conformidade com a decisão desta Presidência proferida em resposta à Questão de Ordem nº 478/2009. Publique-se. Oficie-se.".

22/02/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 502/10, com prazo encerrado.

22/02/2011 PLENÁRIO - PLEN

Apresentação do Recurso contra *nao recebimento* de emenda (Art. 125, caput, RICD) n. 10/2011, pelo Deputado Domingos Neto (PSB-CE), que: "RECURSO ao Plenário do despacho que indeferiu liminarmente a Emenda n. 05 à Medida Provisória n. 521/2010".

23/02/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 503/10, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

23/02/2011 20:01 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

01/03/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

02/03/2011 14:00 Sessão Ordinária - Debate - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo.

15/03/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

16/03/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

22/03/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

23/03/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

29/03/2011 Presidência da Câmara dos Deputados - PRESI

Designada Relatora, Dep. Jandira Feghali (PCdoB-RJ), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às emendas apresentadas.

29/03/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.

05/04/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 511, de 2010, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

06/04/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 14:00).

Retirada de pauta, de ofício.

12/04/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

19/04/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 513, de 2010, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

26/04/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

27/04/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

03/05/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

04/05/2011 13:00 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 13:00)

Rejeitado o Recurso nº 10/11, do Deputado Domingos Neto (PSB-CE), contra o indeferimento liminar da Emenda de nº 5.

Parecer proferido em Plenário e entregue à Mesa pela Relatora, Dep. Jandira Feghali (PCdoB-RJ), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa desta Medida Provisória e das Emendas apresentadas; pela adequação financeira e orçamentária; pela não implicação com aumento da despesa ou diminuição da receita pública da União das Emendas de nºs 1, 3, 4, 7 e 8; pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária da Emenda de nº 2; e, no mérito, pela aprovação desta Medida Provisória, pela aprovação, total ou parcial, das Emendas de nºs 1 e 4, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das Emendas de nºs 3, 7 e 8.

Adiada a discussão em face do encerramento da sessão.

04/05/2011 18:01 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão, em turno único, da Medida Provisória n.º 521, de 2010 (Sessão Extraordinária - 18:01).

Continuação da leitura do Projeto de Lei de Conversão apresentado a esta Medida Provisória, anexo ao parecer da relatora.

Adiada a discussão por acordo dos Srs. Líderes.

04/05/2011 Comissão MPV52110 - MPV52110

Apresentação do Projeto de Lei de Conversão n. 11/2011, pela Deputada Jandira Feghali (PCdoB-RJ), que: "Altera a Lei nº 6.932/81, que dispõe sobre as atividades do médico-residente, institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas e prorroga o prazo de pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete e da Gratificação Temporária para os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União".

10/05/2011 13:00 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 13:00).

Votação do Requerimento do Dep. Duarte Nogueira, Líder do PSDB, que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória.

Encaminharam a Votação: Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) e Dep. Vanderlei Macris (PSDB-SP).

Verificação da votação do requerimento, solicitada pelos Deputados Mendonça Filho, Rogério Marinho e Sibá Machado, na qualidade de Líderes do DEM, PSDB e PT respectivamente, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.

Rejeitado o Requerimento. Sim: 17; não: 263; abstenção: 04; total: 284.

Prejudicado o Requerimento do Dep. Osmar Serraglio, na qualidade de Líder do Governo, que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória.

Prejudicado o Requerimento do Dep. Pauderney Avelino, na qualidade de Líder do DEM, que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória.

Prejudicado o Requerimento do Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto, Líder do DEM, que solicita o adiamento da discussão por uma sessão.

Prejudicado o Requerimento do Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto, Líder do DEM, que solicita concessão de prazo, até a sessão ordinária seguinte, para apreciação desta Medida Provisória.

Prejudicado o Requerimento do Dep. Duarte Nogueira, Líder do PSDB, que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.

Votação do Requerimento do Dep. Mendonça Filho, na qualidade de Líder do DEM, solicitando - nos termos do § 4º do artigo 185 do RICD - verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para o Requerimento que solicita que a discussão seja feita por grupo de artigos.

Encaminharam a Votação: Dep. Sibá Machado (PT-AC) e Dep. Mendonça Filho (DEM-PE).

Prejudicado o Requerimento em face do encerramento da sessão.

Adiada a discussão em face do encerramento da sessão.

10/05/2011 PLENÁRIO - PLEN

Encaminhou a Votação o Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP).

10/05/2011 18:15 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

17/05/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

17/05/2011 19:05 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 19:05).

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

18/05/2011 09:00 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

18/05/2011 13:20 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 13:20).

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

25/05/2011 09:00 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 517, de 2010, item 01 da pauta.

25/05/2011 15:00 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

25/05/2011 20:20 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 20:19).

Retirado pelo autor, Dep. Efraim Filho, na qualidade de Líder do DEM, o requerimento que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória.

Parecer reformulado em Plenário e entregue à Mesa pela Relatora, Dep. Dep. Jandira Feghali (PCdoB-RJ), pela Comissão Mista, que conclui pela aprovação desta Medida Provisória, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, com alterações.

25/05/2011 Comissão MPV52110 - MPV52110

Apresentação do Projeto de Lei de Conversão n. 11/2011, pela Deputada Jandira Feghali (PCdoB-RJ), que: "Altera a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente, e prorroga o prazo de pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete e da Gratificação Temporária para os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União".

25/05/2011 20:20 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Retirado pelo autor, Dep. Efraim Filho, na qualidade de Líder do DEM, o Requerimento que solicita o adiamento da discussão por uma sessão.

Retirado pelo autor, Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto, Líder do DEM, o Requerimento que solicita que a discussão seja feita por grupo de artigos.

Encerrada a discussão.

Retirado pelo autor, Dep. Vanderlei Macris, na qualidade de Líder do PSDB, o Requerimento que solicita o adiamento da votação por duas sessões.

Retirado pelo autor, Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto, Líder do DEM, o Requerimento que solicita o adiamento da votação por uma sessão.

Retirado pelo autor, Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto, Líder do DEM, o Requerimento que solicita que a votação seja feita artigo por artigo.

Retirado pelo autor, Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto, Líder do DEM, o Requerimento que solicita que as emendas sejam votadas uma a uma.

Votação preliminar em turno único.

Encaminharam a Votação: Dep. Domingos Sávio (PSDB-MG), Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), Dep. Ságuas Moraes (PT-MT) e Dep. Mandetta (DEM-MS).

Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela não implicação com aumento da despesa ou diminuição da receita pública da União das Emendas de nºs 1, 3, 4, 7 e 8 e pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária da de nº 2.

Em conseqüência, a Emenda de nº 2 deixa de ser submetida a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.

Votação, quanto ao mérito, em turno único.

Prejudicado o destaque da bancada do Bloco PV-PPS, para votação em separado dos arts. 3.º ao 51 do Projeto de Lei de Conversão.

Aprovada a Medida Provisória, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado.

Aprovada a Emenda de Redação.

Votação da Redação Final.

Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Jandira Feghali (PCdoB-RJ).

A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 521-B/10) (PLV 11/11).

Imprimir Ficha

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 13 DE 2011

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 521, de 31 de dezembro de 2010**, que "Altera a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e prorroga o prazo de pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete e da Gratificação Temporária para os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 25 de março de 2011.

Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

SENADO FEDERAL
Secretaria de Expediente
Certifico que a matéria foi publicada no DCN de 28/03/11
em 28 / 03 / 11
Celso Dias dos Santos
Diretor

MPV Nº 521	
Publicação no DO	31-12-2010 (Ed. Extra)
Designação Prevista da Comissão	2-2-2011
Instalação Prevista da Comissão	3-2-2011
Emendas	até 7-2-2011
Prazo na Comissão	2-2-2011 a 15-2-2011 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	15-2-2011
Prazo na CD	16-2-2011 a 1º-3-2011 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	1º-3-2011
Prazo no SF	2-3-2011 a 15-3-2011 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	15-3-2011
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	16-3-2011 a 18-3-2011 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	19-3-2011 (46º dia)
Prazo final no Congresso	2-4-2011 (60 dias)
(*) Prazo final prorrogado	1º-6-2011
(*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 13, de 2011 – DOU (Seção 1) de 28-3-2011.	

MPV Nº 521	
Votação na Câmara dos Deputados	**25-5-2011**
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 6.932, DE 7 DE JULHO DE 1981.

Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências.

.....

Art. 4º Ao médico residente será assegurada bolsa no valor correspondente a R$ 1.915,45 (mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos), em regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais. (Redação dada pela Lei nº 11.381, de 2006). (Revogado pela Medida Provisória nº 521, de 2010).

§ 1º O médico residente é filiado ao Sistema Previdenciário na qualidade de segurado autônomo. (Redação dada pela Lei nº 8.138, de 1990). (Revogado pela Medida Provisória nº 521, de 2010).

§ 2º Para efeito do reembolso previsto no art. 69 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com redação dada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, combinada com o § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, o valor da bolsa referida neste artigo será acrescido de dez por cento sobre o salário base ao qual está vinculada a contribuição do médico residente, em sua qualidade de segurado autônomo do Sistema Previdenciário. (Redação dada pela Lei nº 8.138, de 1990). (Revogado pela Medida Provisória nº 521, de 2010).

§ 3º Para fazer jus ao acréscimo de que trata o § 2º deste artigo o médico residente deverá comprovar, mensalmente, os recolhimentos efetivados para a Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 8.138, de 1990). (Revogado pela Medida Provisória nº 521, de 2010).

§ 4º As instituições de saúde responsáveis por programas de residência médica oferecerão aos residentes alimentação e moradia no decorrer do período de residência. (Redação dada pela Lei nº 8.138, de 1990).

§ 5º Ao médico residente filiado ao Sistema Previdenciário na forma do § 1º deste artigo são assegurados os direitos previstos na Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 e suas alterações posteriores, bem como os decorrentes de acidentes de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 8.138, de 1990). (Revogado pela Medida Provisória nº 1.729, de 1998).

§ 5º Ao médico residente filiado ao Sistema Previdenciário na forma do § 1º deste artigo são assegurados os direitos previstos na Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 e suas alterações posteriores, bem como os decorrentes de acidentes de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 8.138, de 1990) (Revogado pela Medida Provisória nº 521, de 2010).

§ 6º A médica residente será assegurada a continuidade de bolsa de estudos durante o período de quatro meses, quando gestante, devendo, porém, o período da bolsa ser prorrogado por igual tempo para fins de cumprimento das exigências constantes desta lei. (Redação dada pela Lei nº 8.138, de 1990). (Revogado pela Medida Provisória nº 521, de 2010).

.....

LEI Nº 10.480, DE 2 DE JULHO DE 2002.

Mensagem de veto
Texto compilado

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo na AGU – GDAA, cria a Procuradoria-Geral Federal, e dá outras providências.

.....

~~*Art. 7º Poderão perceber a Gratificação de Representação de Gabinete ou a Gratificação Temporária, até 31 de dezembro de 2010, os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.* (Redação dada pela Medida Provisória nº 478, de 2009)~~

.....

LEI Nº 11.770, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008.

Mensagem de veto

Regulamento.

Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 14, DE 2011

(Proveniente da Medida Provisória nº 520, de 2010)

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH; altera a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e dá outras providências.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTES DOCUMENTOS: Pág.

- Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão.....
- Medida Provisória original.....
- Mensagem do Presidente da República nº 797, de 2010. .....
- Exposição de Motivos nº 383/2010, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação.....
- Ofício nº 747/2011, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....
- Nota Técnica s/nº, de 07/01/2011, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal.....
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Danilo Forte (PMDB/CE).....
- Folha de sinopse da tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 12, de 2011, prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória.....
- Calendário de tramitação da Medida Provisória.....
- Legislação Citada.....

* Emendas apresentadas perante a Comissão Mista, já publicadas em caderno específico.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 14, DE 2011
(Proveniente da Medida Provisória nº 520, de 2010)

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH; altera a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar empresa pública unipessoal, na forma definida no inciso II do art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 5º do Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969 , denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Educação, com prazo de duração indeterminado.

§ 1º A EBSERH terá sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e poderá manter escritórios, representações, dependências e filiais em outras unidades da Federação.

§ 2º Fica a EBSERH autorizada a criar subsidiárias de âmbito regional para o desenvolvimento de atividades inerentes ao seu objeto social, com as mesmas características estabelecidas no *caput* .

Art. 2º A EBSERH terá seu capital social integralmente sob a propriedade da União.

Parágrafo único. A integralização do capital social será realizada com recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, bem como pela incorporação de qualquer espécie de bens e direitos suscetíveis de avaliação em dinheiro.

Art. 3º A EBSERH terá por finalidade a prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulato-

rial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como a prestação às instituições federais de ensino ou instituições congêneres de serviços de apoio ao ensino e à pesquisa, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, observada, nos termos do art. 207 da Constituição Federal, a autonomia universitária.

§ 1º As atividades de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial de que trata o *caput* inserir-se-ão integralmente e exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º No desenvolvimento de suas atividades de assistência à saúde, a EBSERH observará as orientações da política nacional de saúde, de responsabilidade do Ministério da Saúde.

§ 3º É assegurado à EBSERH o ressarcimento das despesas com o atendimento de consumidores e respectivos dependentes de planos privados de assistência à saúde, na forma estabelecida pelo art. 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, observados os valores de referência estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Art. 4º Compete à EBSERH:

I - administrar unidades hospitalares, bem como prestar serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, no âmbito do SUS;

II - prestar às instituições federais de ensino superior e a outras instituições congêneres serviços de apoio ao ensino e à pesquisa, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, mediante as condições que forem fixadas em seu estatuto social;

III - apoiar a execução de planos de ensino e pesquisa de instituições federais de ensino superior e de outras instituições congêneres, cuja vinculação com o campo da saúde pública ou com outros aspectos da sua atividade torne necessária essa cooperação, em especial na implementação da residência médica multiprofissional nas áreas estratégicas para o SUS;

IV - prestar serviços de apoio à geração do conhecimento em pesquisas básicas, clínicas e aplicadas nos hospitais universitários federais e a outras instituições congêneres;

V - prestar serviços de apoio ao processo de gestão dos hospitais universitários e federais e a outras instituições congêneres, com implementação de sistema de gestão único com geração de indicadores quantitativos e qualitativos para o estabelecimento de metas; e

VI - exercer outras atividades inerentes às suas finalidades, nos termos do seu estatuto social.

Art. 5º É dispensada a licitação para a contratação da EBSERH pela administração pública, para realizar atividades relacionadas ao seu objeto social.

Art. 6º A EBSERH, respeitado o princípio da autonomia universitária, poderá prestar os serviços relacionados às suas competências mediante contrato com as instituições federais de ensino ou instituições congêneres.

§ 1º O contrato de que trata o *caput* estabelecerá, entre outras:

I - as obrigações dos signatários;

II - as metas de desempenho, indicadores e prazos de execução a serem observados pelas partes;

III - a respectiva sistemática de acompanhamento e avaliação, contendo critérios e parâmetros a serem aplicados; e

IV - a previsão de que a avaliação de resultados obtidos, no cumprimento de metas de desempenho e observância de prazos pelas unidades da EBSERH, será usada para o aprimoramento de pessoal e melhorias estratégicas na atuação perante a população e as instituições federais de ensino ou instituições congêneres, visando ao melhor aproveitamento dos recursos destinados à EBSERH.

§ 2º Ao contrato firmado será dada ampla divulgação por intermédio dos sítios da EBSERH e da entidade contratante na internet.

§ 3º Consideram-se instituições congêneres, para efeitos desta Lei, as que desenvolvam atividades de ensino e de pesquisa na área da saúde e as que prestem serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 7º Na hipótese de que trata o art. 6º, os servidores titulares de cargo efetivo em exercício na instituição federal de ensino ou instituição congênere que exerçam atividades relacionadas ao objeto da EBSERH poderão ser a ela cedidos para a realização de atividades de assistência à saúde e administrativas.

§ 1º Ficam assegurados aos servidores referidos no *caput* os direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem.

§ 2º A cessão de que trata o *caput* ocorrerá com ônus para o cessionário.

Art. 8º Constituem recursos da EBSERH:

I - recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União;

II - as receitas decorrentes:

a) da prestação de serviços compreendidos em seu objeto;

b) da alienação de bens e direitos;

c) das aplicações financeiras que realizar;

d) dos direitos patrimoniais, tais como aluguéis, foros, dividendos e bonificações; e

e) dos acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais;

III - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; e

IV - rendas provenientes de outras fontes.

Parágrafo único. O lucro líquido da EBSERH será reinvestido para atendimento do objeto social da empresa, excetuadas as parcelas decorrentes da reserva legal e da reserva para contingência.

Art. 9º A EBSERH será administrada por 1 (um) Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por 1 (uma) Diretoria Executiva e contará ainda com 1 (um) Conselho Fiscal e 1 (um) Conselho Consultivo.

§ 1º O estatuto social da EBSERH definirá a composição, as atribuições e o funcionamento dos seus órgãos societários.

§ 2º O Conselho de Administração da EBSERH terá, como membros natos, representantes do Ministério da Saúde, do Ministério da Educação, da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES e, observando o disposto no art. 2º da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, da Federação dos Sindicatos de Trabalhadores das Universidades Brasileiras - FASUBRA, sem prejuízo da composição que será definida no estatuto social da empresa.

§ 3º O Conselho Consultivo da EBSERH exercerá o controle social da empresa, será paritariamente constituído por representantes da sociedade civil, inclusive dos usuários, e do Estado, na forma estabelecida no estatuto social dela e sem prejuízo de outros meios de fiscalização por parte da sociedade civil, e terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante do Conselho Nacional de Saúde;

II - 1 (um) representante do Conselho Federal de Medicina;

III - 1 (um) representante da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES;

IV - 1 (um) representante da Federação dos Sindicatos de Trabalhadores das Universidades Brasileiras – FASUBRA; e

V - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§ 4º A atuação de membros da sociedade civil no Conselho Consultivo não será remunerada e será considerada como relevante serviço social.

§ 5º Ato do Poder Executivo aprovará o estatuto da EBSERH.

Art. 10. O regime de pessoal permanente da EBSERH será o da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação complementar, condicionada a contratação à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os editais de concursos públicos para o preenchimento de emprego no âmbito da EBSERH poderão estabelecer, como título, o cômputo do tempo de exercício em atividades correlatas às atribuições do respectivo emprego.

Art. 11. Fica a EBSERH, para fins de sua implantação, autorizada a contratar, mediante processo seletivo simplificado, pessoal técnico e administrativo por tempo determinado.

§ 1º A celebração de contratos temporários de emprego para fins de implantação da EBSERH só poderá ocorrer durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias contados da sua constituição.

§ 2º Os contratos temporários de emprego de que trata o *caput* poderão ser prorrogados uma única vez, desde que a soma dos 2 (dois) períodos não ultrapasse 5 (cinco) anos.

§ 3º A contratação por meio do processo seletivo simplificado de que trata o *caput* poderá ser feita mediante análise de currículo, observados os quantitativos aprovados pelos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação.

Art. 12. A EBSERH poderá celebrar contratos temporários de emprego com base nas alíneas *a* e *b* do § 2º do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, mediante processo seletivo simplificado, observado o prazo máximo de duração estabelecido no seu art. 445.

Art. 13. Ficam as instituições federais de ensino autorizadas a ceder à EBSERH, no âmbito e durante a vigência do contrato de que trata o art. 6º, bens e direitos necessários à sua execução.

Parágrafo único. Ao término do contrato, os bens serão devolvidos à instituição cedente.

Art. 14. A EBSERH e suas subsidiárias sujeitar-se-ão à fiscalização dos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao controle externo exercido pelo Congresso Nacional, com auxílio do Tribunal de Contas da União.

Art. 15. A EBSERH fica autorizada a patrocinar entidade fechada de previdência privada, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O patrocínio de que trata o *caput* poderá ser feito mediante adesão a entidade fechada de previdência privada já existente.

Art. 16. Os Estados poderão autorizar a criação de empresas públicas de serviços hospitalares.

Art. 17. Os arts. 4º, 5º, 6º e 8º da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

III – comprovar, anualmente, da forma regulamentada pelo Ministério da Saúde, a prestação dos serviços de que trata o inciso II, com base nas internações realizadas e nos atendimentos ambulatoriais prestados.

....." (NR)

"Art. 5º .....

Parágrafo único. A entidade deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado, em conformidade com a forma e com o prazo determinado pelo Ministério da Saúde." (NR)

"Art. 6º A entidade de saúde que presta serviços exclusivamente na área ambulatorial deverá observar o disposto nos incisos I e II do art. 4º, comprovando, anualmente, a prestação dos serviços no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento)." (NR)

"Art. 8º Não havendo interesse de contração pelo Gestor local do SUS dos serviços de saúde ofertados pela entidade, no percentual mínimo a que se refere o inciso II do art. 4º, a entidade poderá comprovar a aplicação de percentual da sua receita em gratuidade na área da saúde, da seguinte forma:

.....

§ 2º A receita prevista no *caput* será a efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde." (NR)

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 520, DE 2010

MENSAGEM Nº 797/2010
AVISO Nº 1.050/2010 – C. CIVIL

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. - EBSERH e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar empresa pública sob a forma de sociedade anônima, denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. - EBSERH, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Educação, com prazo de duração indeterminado.

§ 1º A EBSERH terá sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e poderá manter escritórios, representações, dependências e filiais em outras unidades da Federação.

§ 2º Fica a EBSERH autorizada a criar subsidiárias de âmbito regional para o desenvolvimento de atividades inerentes ao seu objeto social.

Art. 2º A EBSERH terá seu capital social representado por ações ordinárias nominativas, integralmente sob a propriedade da União.

Parágrafo único. A integralização do capital social será realizada com recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, bem como pela incorporação de qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro.

Art. 3º A EBSERH terá por finalidade a prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar e laboratorial à comunidade, assim como a prestação, às instituições federais de ensino ou instituições congêneres, de serviços de apoio ao ensino e à pesquisa, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.

Parágrafo único. As atividades de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial de que trata o *caput* inserir-se-ão integralmente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º Compete à EBSERH:

I - administrar unidades hospitalares, bem como prestar serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial à comunidade, no âmbito do SUS;

II - prestar, às instituições federais de ensino superior e a outras instituições congêneres, serviços de apoio ao ensino e à pesquisa, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, mediante as condições que forem fixadas em seu estatuto social;

III - apoiar a execução de planos de ensino e pesquisa de instituições federais de ensino superior e a outras instituições congêneres, cuja vinculação com o campo da saúde pública ou com outros aspectos da sua atividade torne necessária essa cooperação, em especial na implementação da residência média multiprofissional nas áreas estratégicas para o SUS;

IV - prestar serviços de apoio à geração do conhecimento em pesquisas básicas, clínicas e aplicadas nos hospitais universitários federais e a outras instituições congêneres;

V - prestar serviços de apoio ao processo de gestão dos hospitais universitários e federais e a outras instituições congêneres, com implementação de sistema de gestão único com geração de indicadores quantitativos e qualitativos para o estabelecimento de metas; e

VI - exercer outras atividades inerentes às suas finalidades, nos termos do seu estatuto social.

Art. 5º A EBSERH sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

Art. 6º É dispensada a licitação para a contratação da EBSERH pela administração pública, para realizar atividades relacionadas ao seu objeto social.

Art. 7º A EBSERH poderá prestar os serviços relacionados às suas competências mediante contrato com as instituições federais de ensino ou instituições congêneres.

§ 1º O contrato de que trata o *caput* estabelecerá, entre outras:

I - as obrigações dos signatários;

II - as metas de desempenho, indicadores e prazos de execução a serem observados pelas partes; e

III - a respectiva sistemática de acompanhamento e avaliação, contendo critérios e parâmetros a serem aplicados.

§ 2º Ato do Ministro de Estado supervisor da entidade contratante e do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão aprovará a minuta do contrato a ser firmado, em cada caso, ao qual deverá ser dada ampla divulgação por intermédio dos sítios da EBSERH e da entidade contratante na internet.

§ 3º O órgão supervisor da entidade contratante participará, como interveniente, nos contratos de que trata este artigo.

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 7º, os servidores titulares de cargo efetivo em exercício na instituição federal de ensino ou instituição congênere que exerçam atividades relacionadas ao objeto da EBSERH poderão ser a ela cedidos para a realização de atividades de assistência à saúde e administrativas.

§ 1º Ficam assegurados aos servidores referidos no *caput* os direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem.

§ 2º A cessão de que trata o *caput* ocorrerá com ônus para o cessionário.

Art. 9º Constituem recursos da EBSERH:

I - as receitas decorrentes:

a) da prestação de serviços compreendidos em seu objeto;
b) da alienação de bens e direitos;
c) das aplicações financeiras que realizar;
d) dos direitos patrimoniais, tais como aluguéis, foros, dividendos e bonificações; e
e) dos acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais;

II - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; e

III - rendas provenientes de outras fontes.

Art. 10. A EBSERH será administrada por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria Executiva, e contará ainda com um Conselho Fiscal.

§ 1º O estatuto social da EBSERH definirá a composição, as atribuições e o funcionamento dos seus órgãos societários.

§ 2º Ato do Poder Executivo aprovará o estatuto da EBSERH.

Art. 11. O regime de pessoal permanente da EBSERH será o da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, condicionada a contratação à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os editais de concursos públicos para o preenchimento de emprego no âmbito da EBSERH poderão estabelecer, como título, o cômputo do tempo de exercício em atividades correlatas às atribuições do respectivo emprego, inclusive em entidades privadas.

Art. 12. Fica a EBSERH, para fins de implantação, autorizada a contratar, através de processo seletivo simplificado, pessoal técnico e administrativo por tempo determinado.

§ 1º A celebração de contratos temporários de emprego para fins de implantação da EBSERH só poderá ocorrer durante os primeiros cento e oitenta dias contados da sua constituição.

§ 2º Os contratos temporários de emprego de que trata o **caput** poderão ser prorrogados uma única vez, desde que a soma dos dois períodos não ultrapasse dois anos.

§ 3º A contratação mediante o processo seletivo simplificado de que trata o **caput** poderá ser feita mediante análise de currículo, observados os quantitativos aprovados pelos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação.

Art. 13. A EBSERH poderá celebrar contratos temporários de emprego com base nas alíneas "a" e "b" do § 2º do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante processo seletivo simplificado, observado o prazo máximo de duração estabelecido no seu art. 445.

Art. 14. Ficam as instituições federais de ensino autorizadas a ceder à EBSERH, no âmbito do contrato de que trata o art. 7º, bens móveis e imóveis necessários à sua execução.

Art. 15. A EBSERH e suas subsidiárias sujeitar-se-ão à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo da União.

Art. 16. A EBSERH fica autorizada a patrocinar entidade fechada de previdência privada, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O patrocínio de que trata o **caput** poderá ser feito mediante adesão a entidade fechada de previdência privada já existente.

Art. 17. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

Mensagem nº 797, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 520 , de 31 de dezembro de 2010, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. - EBSERH e dá outras providências".

Brasília, 31 de dezembro de 2010.

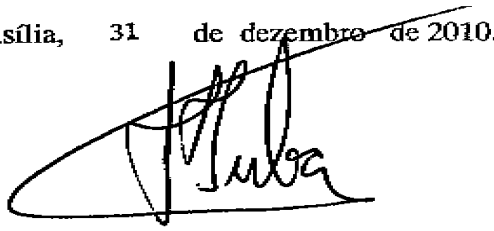

EMI nº 00383/2010/MP/MEC

Brasília, 23 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Medida Provisória que autoriza o Poder Executivo a criar a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. - EBSERH.

2. O Projeto em questão propõe uma modelagem jurídico-institucional para a prestação dos serviços administrativos e médico-hospitalares pelos hospitais universitários da administração pública federal, solucionando problemas prementes e criando condições para a melhoria substancial dos padrões de gestão, inclusive pela adoção de instrumentos avançados de controle de resultados e transparência perante a sociedade.

3. Este setor é constituído por 45 hospitais, dentre os quais 44 estruturados como órgãos das universidades federais, sem personalidade jurídica própria, que dispõem de limitada autonomia administrativa para a gestão das suas atividades e serviços. Sua atuação é voltada para o apoio aos programas de ensino e pesquisa das universidades, mas também prestam serviços médico-hospitalares diretamente ao Sistema Único de Saúde - SUS. O setor foi responsável por 39,7 milhões de procedimentos, em 2009.

4. A força de trabalho dos hospitais universitários é composta por 70.373 profissionais, dos quais 26.556 recrutados por intermédio das fundações de apoio das universidades, sob diversos formatos legais: pelo regime celetista (CLT), por contratos de prestação de serviços (terceirização) e outros formatos que caracterizam vínculos precários sob a forma de terceirização irregular.

5. Desde os anos 90, os hospitais universitários expandiram suas atividades sob bases institucionais frágeis e não sustentáveis em longo prazo. A instrumentalização das fundações de apoio para atender a suas necessidades de contratação e gestão da força de trabalho tem sido arranjo amplamente disseminado, acarretando distorções, problemas cumulativos e vulnerabilidade jurídica.

6. Assim, estima-se que muitas destas fundações estejam alimentando um crescente passivo trabalhista por força da utilização de formas precárias de contratação e da consequente exposição ao contencioso com órgãos de controle e o Judiciário. Além disso, a convivência entre diferentes regimes de contratação em uma mesma organização acarreta dificuldades de gestão e vulnerabilidade jurídica perante as disposições constitucionais em vigor e a própria estrutura da administração federal. A judicialização da gestão dessas organizações tem sido efeito perverso das distorções e problemas mencionados.

7. A perda da capacidade de planejamento e de contratação de serviços é uma das fragilidades resultantes da dependência estabelecida entre as universidades e suas fundações de apoio, que deveriam atuar de forma complementar e em alinhamento com estratégias e diretrizes estabelecidas no âmbito de cada instituição e do governo federal. Contudo, o que se verifica é uma indevida delegação de funções chave dessas instituições às fundações de apoio.

8. A proposta de Projeto de Medida Provisória em tela contempla uma solução jurídico-institucional sustentável, baseada na adoção do formato de empresa pública para a prestação de serviços e atividades ora fornecidos por intermédio das fundações de apoio. Pela proposição que ora encaminhamos será o Poder Executivo autorizado a criar a EBSERH como empresa pública de prestação de serviços, com a finalidade de apoiar a prestação de serviços médico-hospitalares, laboratoriais e de apoio ao ensino e à pesquisa.

9. A organização como empresa possibilitará a contratação de profissionais sob regime celetista e o estabelecimento de um regime de remuneração e gestão de pessoal compatível com a realidade do setor. Esta é componente fundamental do projeto para permitir a gestão com a necessária autonomia e flexibilidade necessários à prestação de serviços hospitalares. Questão crucial a ser equacionada com a implementação do novo modelo será a regularização da situação criada com a proliferação de contratações irregulares de terceirização de mão de obra.

10. Os servidores públicos atualmente dedicados às atividades específicas dos hospitais universitários manterão o seu vínculo por meio de cessão à empresa, com ônus para esta, preservadas desta forma as equipes que já atuam nestas instituições. Para a imediata instalação da empresa sem descontinuidade, poderão ser recrutados quadros de pessoal celetista por meio de contratação temporária em processo seletivo simplificado, baseado em análise de *curriculum vitae*. Esse mecanismo permitirá o reconhecimento da experiência profissional dos empregados atualmente contratados por fundações de apoio, os quais poderão ser beneficiados pelo reconhecimento dessa experiência quando se submeterem ao processo de recrutamento.

11. O formato empresa pública permitirá uma desejável autonomia financeira, adoção de normas e procedimentos próprios de compras e contratações, contratação de pessoal e regime de remuneração alinhados com o mercado de trabalho. Operando com vários hospitais, terá oportunidade de obter ganhos de escala e especialização nos processos de compras, gestão de processos e pessoas. A empresa estará apta a captar recursos próprios provenientes da prestação de serviços, mediante contrato que estabelecerá metas de desempenho, indicadores e prazos de execução e uma sistemática de acompanhamento e avaliação de resultados.

12. A solução proposta tem como precedente as experiências de autonomia na forma de empresa pública adotadas nos casos do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC e do Grupo Hospitalar Conceição - GHC, sociedade de economia mista vinculada ao Ministério da Saúde - MS. Trata-se de instituições dotadas de autonomia administrativa e orçamentária, gestão profissionalizada e mecanismos de governança colegiada que promovem a sua inserção estratégica no ambiente de atuação e na administração pública.

13. A urgência da medida justifica-se pela necessidade de criação de uma modelagem jurídico-institucional para a prestação dos serviços administrativos e médico-hospitalares pelos hospitais universitários da administração pública federal, solucionando problemas prementes e proporcionando condições para a melhoria substancial dos padrões de gestão, inclusive pela adoção de instrumentos avançados de controle de resultados e transparência perante a sociedade.

14. São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter a Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

Assinado por: Paulo Bernardo Silva Fernando Haddad

Of. n. 747/11/SGM-P

Brasília, 26 de maio de 2011.

A Sua Excelência o Senhor

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do SENADO FEDERAL

Assunto: **Envio de MPv para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 520, de 2010, do Poder Executivo (Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2011), que "Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH; altera a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e dá outras providências".

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

MARCO MAIA
Presidente

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira

Brasília, 7 de janeiro de 2011.

Assunto: Subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 520, de 31 de dezembro de 2010, que *"autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. – EBSERH e dá outras providências"*.

Interessada: Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre a referida Medida Provisória.

1 – INTRODUÇÃO

A Constituição Federal estabelece, no art. 62, § 9º, que caberá a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessões separadas, pelo plenário de cada uma das casas do Congresso Nacional.

O art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que regula o processo legislativo de apreciação de medidas provisórias, preceitua que compete ao órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator da medida provisória elaborar nota técnica com subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da matéria.

A nota técnica deve atender ao disposto no art. 5º, § 1º, da mencionada Resolução, que prescreve a abrangência do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira: *"análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União"*.

2 – SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

A MP 520/2010 autoriza a criação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, vinculada ao Ministério da Educação, sob a forma de sociedade anônima, cujo capital social será integralmente da União.

A integralização do capital será realizada com recursos de dotações consignadas na lei orçamentária, bem como pela incorporação de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro. A empresa estará sujeita a legislação própria das empresas privadas e terá como regime jurídico de pessoal a Consolidação das Leis do Trabalho.

A EBSERH terá por finalidade a prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar e laboratorial à comunidade, assim como a prestação, às instituições federais de ensino ou instituições congêneres, de serviços de apoio ao ensino e à pesquisa, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.

A Exposição de Motivos Interministerial – EMI nº 00383/2010/MP/MEC informa que o objetivo do Poder Executivo, ao propor a criação da EBSERH, é criar uma modelagem jurídico-institucional para a prestação dos serviços administrativos e médico-hospitalares pelos hospitais universitários da administração pública federal, solucionando problemas prementes e criando condições para a melhoria substancial dos padrões de gestão, inclusive pela adoção de instrumentos avançados de controle de resultados e transparência perante a sociedade. A EMI aponta, como um problema motivador para a criação da EBSERH, as relações entre os hospitais universitários e as fundações de apoio, arranjo institucional que acarreta distorções e vulnerabilidade jurídica. Cita ainda a crescente judicialização da gestão dos hospitais universitários, decorrente da convivência de diversos regimes de contratação de pessoal, e a perda de capacidade de planejamento e de contratação de serviços, por conta da delegação indevida de funções chave dessas instituições às fundações de apoio.

De acordo com a EMI, o formato de empresa pública permitirá uma desejável autonomia financeira, adoção de normas e procedimentos próprios de compras e contratações, contratação de pessoal e regime de remuneração alinhado com o mercado de trabalho. Operando com vários hospitais, terá oportunidade de obter ganhos de escala e especialização nos processos de compras, gestão de processos e pessoas. A empresa estará apta a captar recursos próprios provenientes da prestação de serviços, mediante contrato que estabelecerá metas de desempenho, indicadores e prazos de execução e uma sistemática de acompanhamento e avaliação de resultados.

3 – SUBSÍDIOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Conforme mencionado na introdução desta nota técnica, o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve analisar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e a implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

Inicialmente, cabe apontar que a criação de empresa pública, de acordo com o preconizado no inciso XIX do art. 37 da Constituição Federal depende de lei específica autorizativa. Essa é uma condição necessária, mas não suficiente, pois a criação ainda depende da edição de ato do Poder Executivo (decreto) e do registro dos estatutos na entidade competente.

Conforme estabelecido no Parágrafo Único do art. 2º da MP, a integralização do capital social será realizada com recursos de dotações consignadas no Orçamento Geral da União, bem como pela incorporação de qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro. Consta do *caput* do art. 1º que a empresa será vinculada ao Ministério da Educação. Assim, é de se esperar que a dotação necessária à implantação da EBSERH integre a programação orçamentária do citado órgão.

Como na Lei Orçamentária de 2011 não há dotação reservada na programação do Ministério da Educação para a criação da empresa, o Poder Executivo deverá submeter à apreciação do Congresso Nacional a abertura de crédito orçamentário que atenda às necessidades de integralização do capital social. Nessa oportunidade, o Congresso Nacional poderá avaliar a pertinência e a magnitude dos recursos que se pretende consignar à EBSERH.

Registre-se, por fim, que nem a medida provisória em exame, nem a respectiva exposição de motivos que a submeteu ao Presidente da República, trazem informações sobre qual será o impacto orçamentário e financeiro, neste exercício e nos próximos, decorrente da criação da empresa.

São esses os subsídios considerados relevantes para a apreciação da Medida Provisória nº 520, de 31 de dezembro de 2010, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Augusto Bello de Souza Neto
Consultor de Orçamentos do Senado Federal

PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 520, DE 2010, E ÀS EMENDAS A ELA APRESENTADAS. (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO)

O SR. DANILO FORTE (PMDB-CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, primeiro, eu gostaria de agradecer ao Líder do meu partido, Deputado Henrique Eduardo Alves, e ao Presidente desta Casa, Deputado Marco Maia, por terem me incumbido a tarefa de relatar matéria tão importante e, ao mesmo tempo, polêmica, com relação à gestão de recursos humanos nos hospitais universitários.

Nós temos 45 hospitais universitários, em 32 universidades federais, por todo o País. Já há algum tempo perdura uma preocupação muito grande com relação aos recursos humanos dentro desses hospitais de clínicas.

Nesta caminhada, a nossa primeira preocupação foi exatamente vivenciar e procurar entender o que realmente havia de crise, de dificuldades e dos modelos administrativos de recursos humanos que cada hospital de clínicas tinha.

Para isso, quero aqui agradecer ao Reitor da minha Universidade Federal do Ceará, Prof. Jesualdo Pereira Farias, com quem nós tivemos a oportunidade de iniciar o debate reunindo o corpo docente da universidade, o corpo clínico, os servidores e o corpo discente. E de lá percebemos que os hospitais de clínicas pelo País afora eram ilhas de excelência com relação a questões pontuais de desenvolvimento técnico e científico na formação dos profissionais da área de saúde. O mesmo Hospital de Clínicas Walter Cantídio, do meu Estado, é uma excelência em transplante de fígado e rim, o que muito me deixou orgulhoso. Mas, por outro lado, também percebemos a dificuldade com que era gerida a força de trabalho daqueles servidores que muitas vezes se encontravam numa situação trabalhista precária.

E foi exatamente com base na precariedade do vínculo empregatício desses servidores, que eram servidores públicos que prestavam serviço público, mas que muitas vezes eram contratados de forma terceirizada, através de fundações de apoio, através de organizações não-governamentais, através de empresas de terceirização — e, para o nosso maior espanto, em alguns momentos, a figura do próprio "recibado", aquele que passava na tesouraria do hospital, recebia o cheque do pagamento mensal num

envelope, assinava um recibo e não tinha vínculo nenhum nem com empresa, nem com universidade, nem com fundação —, e foi baseado nisso que, no final do ano passado, o Tribunal de Contas da União, através de um acórdão, colocou para o Governo Federal a obrigação de regulamentar, de resolver imediatamente a situação trabalhista de 26.560 servidores que se encontravam nessa situação precária.

E nós realizamos 11 audiências públicas. Só nesta Casa foram 4 audiências públicas nas Comissões de Saúde, de Trabalho e de Educação. Fizemos visitas 6 a hospitais de clínicas pelo País. Realizamos debates com todos os entes que fazem essa força viva, que é a universidade pública brasileira.

E dentro do nosso compromisso com a universidade, dentro do nosso compromisso com a modernização dessa universidade, para que possa ensejar no mercado de trabalho profissionais com competência cada vez maior, tanto do ponto de vista do ensino como também do ponto de vista da prática na área de saúde, nós tivemos a preocupação de tirar todos aqueles pontos que eram indesejáveis.

.....

Estava só querendo relatar um pouco do histórico, para que as pessoas tomassem conhecimento da preocupação que nós tivemos exatamente na elaboração desse relatório.

"Projeto de Lei de Conversão.

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa brasileira pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares — EBSERH, altera a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar empresa pública unipessoal, na forma definida no inciso II do art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 5º do Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares — EBSERH, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Educação, com prazo de duração indeterminado.

§ 1º A EBSERH terá sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e poderá manter escritórios, representações, dependências e filiais em outras unidades da Federação.

§ 2º Fica a EBSERH autorizada a criar subsidiárias de âmbito regional para o desenvolvimento de atividades inerentes ao seu objeto social, com as mesmas características estabelecidas no *caput*.

Art. 2º A EBSERH terá seu capital social integralmente sob a propriedade da União.

Parágrafo único. A integralização do capital social será realizada com recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento da União, bem como pela incorporação de qualquer espécie de bens e direitos suscetíveis de avaliação em dinheiro.

Art. 3º A EBSERH terá por finalidade a prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como a prestação às instituições federais de ensino ou instituições congêneres de serviços de apoio ao ensino e à pesquisa, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, observada, nos termos do art. 207 da Constituição Federal, a autonomia universitária.

§ 1º As atividades de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial de que trata o *caput* inserir-se-ão integralmente e exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º No desenvolvimento de suas atividades de assistência à saúde, a EBSERH observará as orientações da política nacional de saúde, de responsabilidade do Ministério da Saúde.

§ 3º É assegurado à EBSERH o ressarcimento das despesas com o atendimento de consumidores e respectivos dependentes de planos privados de assistência à saúde, na forma estabelecida pelo art. 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, observados os valores de referência estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Art. 4º Compete à EBSERH:

I - administrar unidades hospitalares, bem como prestar serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, no âmbito do SUS;

II – prestar às instituições federais de ensino superior e a outras instituições congêneres serviços de apoio ao ensino e à pesquisa, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, mediante as condições que forem fixadas em seu estatuto social;

III – apoiar a execução de planos de ensino e pesquisa de instituições federais de ensino superior e outras instituições congêneres, cuja vinculação com o campo da saúde pública ou com outros aspectos da sua atividade torne necessária essa cooperação, em especial na implementação da residência médica multiprofissional nas áreas estratégicas para o SUS;

IV – prestar serviços de apoio à geração do conhecimento em pesquisas básicas, clínicas e aplicadas nos hospitais universitários federais e em outras instituições congêneres;

V – prestar serviços de apoio ao processo de gestão dos hospitais universitários e federais e a outras instituições congêneres, com implementação de sistema de gestão único com geração de indicadores quantitativos e qualitativos para o estabelecimento de metas; e

VI - exercer outras atividades inerentes às suas finalidades, nos termos do seu estatuto social.

Art. 5º É dispensada a licitação para a contratação da EBSERH pela administração pública, para realizar atividades relacionadas ao seu objeto social.

Art. 6º A EBSERH, respeitado o princípio da autonomia universitária, poderá prestar os serviços relacionados às suas competências mediante contrato com instituições federais de ensino ou instituições congêneres.

§ 1º O contrato de que trata o *caput* estabelecerá, entre outras:

I – as obrigações dos signatários;

II - as metas de desempenho, indicadores e prazos de execução a serem observados pelas partes;

III - a respectiva sistemática de acompanhamento e avaliação, contendo critérios e parâmetros a serem aplicados; e

IV - a previsão de que a avaliação de resultados obtidos, no cumprimento de metas de desempenho e observância de prazos pelas unidades da EBSERH, será usada para o aprimoramento de pessoal e melhorias estratégicas na atuação junto à população e às instituições federais de ensino ou instituições congêneres, visando o melhor aproveitamento dos recursos destinados à EBSERH.

[P1] Comentário:
Sessão:126.1.54.O Quarto:127/1
Hora:19:30 Taq.:Rosilene Rev.:Monica

§ 2º Ao contrato firmado será dada ampla divulgação por intermédio dos sítios da EBSERH e da entidade contratante na Internet.

§ 3º Consideram-se instituições congêneres, para efeitos desta Lei, as que desenvolvam atividades de ensino e de pesquisa na área da saúde e as que prestem serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS.

Art. 7º Na hipótese de que trata o art. 6º, os servidores titulares de cargo efetivo em exercício na instituição federal de ensino ou instituição congênere que exerçam atividades relacionadas ao objeto da EBSERH poderão a ela ser cedidos para a realização de atividades de assistência à saúde e administrativas.

§ 1º Ficam assegurados aos servidores referidos no *caput* os direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou na entidade de origem.

§ 2º A cessão de que trata o *caput* ocorrerá com ônus para o cessionário.

Art. 8º Constituem recursos da EBSERH:

I - recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União;

II - as receitas decorrentes:

a) da prestação de serviços compreendidos em seu objeto;

b) da alienação de bens e direitos;

c) das aplicações financeiras que realizar;

[P2] Comentário:
Sessão:126.1.54.O Quarto:128/1
Hora:19:32 Taq.:Daniele Côrtes
Rev.:Monica

d) dos direitos patrimoniais, tais como aluguéis, foros, dividendos e bonificações; e

e) dos acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais;

III - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; e

IV - rendas provenientes de outras fontes.

Parágrafo único. O lucro líquido da EBSERH será reinvestido para atendimento do objeto social da empresa, excetuadas as parcelas decorrentes da reserva legal e da reserva para contingência.

Art. 9º A EBSERH será administrada por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria Executiva, e contará ainda com um Conselho Fiscal e um Conselho Consultivo.

§ 1º O estatuto social da EBSERH definirá a composição, as atribuições e o funcionamento dos seus órgãos societários.

§ 2º O Conselho de Administração da EBSERH terá, como membros natos, representantes do Ministério da Saúde, do Ministério da Educação, da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – ANDIFES e, observando o disposto no art. 2º da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, da Federação dos Sindicatos de Trabalhadores das Universidades Brasileiras – FASUBRA, sem prejuízo da composição que será definida no estatuto social da empresa.

§ 3º O Conselho Consultivo da EBSERH exercerá o controle social da empresa, será paritariamente constituído por representantes da sociedade civil, inclusive dos usuários, e do Estado, na forma estabelecida no estatuto social da mesma e sem prejuízo de outros meios de fiscalização por parte da sociedade civil, e terá a seguinte composição:

I - um representante do Conselho Nacional de Saúde;

[P3] Comentário:
Sessão:126.1.54.O Quarto:129/1
Hora:19:34 Taq.:Juliana Baldoni
Rev.:Monica

II - um representante do Conselho Federal de Medicina;

III - um representante da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES;

IV - um representante da Federação dos Sindicatos de Trabalhadores das Universidades Brasileiras — FASUBRA; e

V - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil — OAB.

§ 4º A atuação de membros da sociedade civil no Conselho Consultivo não será remunerada e será considerada como relevante serviço social.

§ 5º Ato do Poder Executivo aprovará o estatuto da EBSERH.

Art. 10 O regime de pessoal permanente da EBSERH será o da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, condicionada a contratação à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os editais de concursos públicos para o preenchimento de emprego no âmbito da EBSERH poderão estabelecer, como título, o cômputo do tempo de exercício em atividades correlatas às atribuições do respectivo emprego.

Art. 11 Fica a EBSERH, para fins de sua implantação, autorizada a contratar, através de processo seletivo simplificado, pessoal técnico e administrativo por tempo determinado.

§ 1º A celebração de contratos temporários de emprego para fins da implementação da EBSERH só poderá ocorrer durante os primeiros cento e oitenta dias contados da sua constituição.

§ 2º Os contratos temporários de emprego de que trata o *caput* poderão ser prorrogados uma única vez, desde que a soma dos dois períodos não ultrapasse cinco anos.

[P4] Comentário:
Sessão:128.1.54.O Quarto:130/1
Hora:19:36 Taq.:Glaucia Rev.:Monica

§ 3º A contratação mediante o processo seletivo simplificado de que trata o *caput* poderá ser feita mediante análise d observados os quantitativos aprovados pelos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação.

Art. 12 A EBSERH poderá celebrar contratos temporários de emprego com base nas alíneas "a" e "b" do § 2º do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante processo seletivo simplificado, observado o prazo máximo de duração estabelecido no seu art. 445.

Art. 13 Ficam as instituições federais de ensino autorizadas a ceder à EBSERH, no âmbito e durante a vigência do contrato de que trata o art. 6º, bens e direitos necessários à sua execução.

Parágrafo único. Ao término do contrato, os bens serão devolvidos à instituição cedente.

Art. 14 A EBSERH e suas subsidiárias sujeitar-se-ão à fiscalização dos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao controle externo exercido pelo Congresso Nacional, com auxílio do Tribunal de Contas da União.

Art. 15 A EBSERH fica autorizada a patrocinar entidade fechada de previdência privada, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O patrocínio de que trata o *caput* poderá ser feito mediante adesão a entidade fechada de previdência privada já existente.

Art. 16. Os Estados poderão autorizar a criação de empresas públicas de serviços hospitalares.

[PS] Comentário:
Sessão:126.1.54.O Quarto:131/1
Hora:19:38 Taq.:Marina Hernandes
Rev.:Monica

Art. 17. Os arts. 4°, 5°, 6° e 8° da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4°.....

III – comprovar, anualmente, da forma regulamentada pelo Ministério da Saúde, a prestação dos serviços de que trata o inciso II, com base nas internações realizadas e nos atendimentos ambulatoriais prestados."

"Art. 5°.....

Parágrafo único. A entidade deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado, em conformidade com a forma e com o prazo determinados pelo Ministério da Saúde."

"Art. 6° A entidade de saúde que presta serviços exclusivamente na área ambulatorial deverá observar o disposto nos incisos I e II do art. 4°, comprovando, anualmente, a prestação dos serviços no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento)."

"Art. 8° Não havendo interesse de contratação, pelo Gestor local do SUS, dos serviços de saúde ofertados pela entidade, no percentual mínimo a que se refere o inciso II do art. 4°, a entidade poderá comprovar a aplicação de percentual da sua receita em gratuidade na área da saúde, da seguinte forma:

.....

§ 1° A receita prevista no caput será a efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde."

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Está aqui apresentado nosso Projeto de Lei Conversão da Medida Provisória nº 520.

Esperamos que todos façamos um bom debate e aprovemos essa lei, que atende à regulamentação e à nova gestão dos hospitais universitários brasileiros.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

PARECER APRESENTADO EM PLENÁRIO PELO RELATOR DESIGNADO PARA MANIFESTAR-SE PELA COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DA APRECIAÇÃO DA MATÉRIA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 520, DE 2010

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, altera a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar empresa pública unipessoal, na forma definida no inciso II do art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 5º do Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969 , denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares– EBSERH, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Educação, com prazo de duração indeterminado.

§ 1º A EBSERH terá sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e poderá manter escritórios, representações, dependências e filiais em outras unidades da Federação.

§ 2º Fica a EBSERH autorizada a criar subsidiárias de âmbito regional para o desenvolvimento de atividades inerentes ao seu objeto social, com as mesmas características estabelecidas no *caput*.

Art. 2º A EBSERH, terá seu capital social integralmente sob a propriedade da União.

Parágrafo único. A integralização do capital social será realizada com recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, bem como pela incorporação de qualquer espécie de bens e direitos suscetíveis de avaliação em dinheiro.

Art. 3º A EBSERH terá por finalidade a prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como a prestação, às instituições federais de ensino ou instituições congêneres, de serviços de apoio ao ensino e à pesquisa, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, observada, nos termos do art. 207 da Constituição Federal, a autonomia universitária.

§ 1º As atividades de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial de que trata o caput inserir-se-ão integralmente e exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º No desenvolvimento de suas atividades de assistência à saúde, a EBSERH observará as orientações da política nacional de saúde, de responsabilidade do Ministério da Saúde.

§ 3º É assegurado à EBSERH o ressarcimento das despesas com o atendimento de consumidores e respectivos dependentes de planos privados de assistência à saúde, na forma estabelecida pelo art. 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, observados os valores de referência estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Art. 4º Compete à EBSERH:

I - administrar unidades hospitalares, bem como prestar serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, no âmbito do SUS;

II - prestar, às instituições federais de ensino superior e a outras instituições congêneres, serviços de apoio ao ensino e à pesquisa, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, mediante as condições que forem fixadas em seu estatuto social;

III - apoiar a execução de planos de ensino e pesquisa de instituições federais de ensino superior e a outras instituições congêneres, cuja vinculação com o campo da saúde pública ou com outros aspectos da sua atividade torne necessária essa cooperação, em especial na implementação da residência médica multiprofissional nas áreas estratégicas para o SUS;

IV - prestar serviços de apoio à geração do conhecimento em pesquisas básicas, clínicas e aplicadas nos hospitais universitários federais e a outras instituições congêneres;

V - prestar serviços de apoio ao processo de gestão dos hospitais universitários e federais e a outras instituições congêneres, com implementação de sistema de gestão único com geração de indicadores quantitativos e qualitativos para o estabelecimento de metas; e

VI - exercer outras atividades inerentes às suas finalidades, nos termos do seu estatuto social.

Art. 5º É dispensada a licitação para a contratação da EBSERH pela administração pública, para realizar atividades relacionadas ao seu objeto social.

Art. 6º A EBSERH, respeitado o princípio da autonomia universitária, poderá prestar os serviços relacionados às suas competências mediante contrato com as instituições federais de ensino ou instituições congêneres.

§ 1º O contrato de que trata o caput estabelecerá, entre outras:

I - as obrigações dos signatários;

II - as metas de desempenho, indicadores e prazos de execução a serem observados pelas partes;

III - a respectiva sistemática de acompanhamento e avaliação, contendo critérios e parâmetros a serem aplicados; e

IV - a previsão de que a avaliação de resultados obtidos, no cumprimento de metas de desempenho e observância de prazos pelas unidades da EBSERH, será usada para o aprimoramento de pessoal e melhorias estratégicas na atuação junto à população e às instituições federais de ensino ou instituições congêneres, visando o melhor aproveitamento dos recursos destinados à EBSERH.

§ 2º Ao contrato firmado será dada ampla divulgação por intermédio dos sítios da EBSERH e da entidade contratante na Internet.

§ 3º Consideram-se instituições congêneres, para efeitos desta Lei, as que desenvolvam atividades de ensino e de pesquisa na área da saúde e as que prestem serviços no âmbito do Sistema Unico de Saúde – SUS.

Art. 7º Na hipótese de que trata o art. 6º, os servidores titulares de cargo efetivo em exercício na instituição federal de ensino ou instituição congênere que exerçam atividades relacionadas ao objeto da EBSERH poderão ser a ela cedidos para a realização de atividades de assistência à saúde e administrativas.

§ 1º Ficam assegurados aos servidores referidos no caput os direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem.

§ 2º A cessão de que trata o caput ocorrerá com ônus para o cessionário.

Art. 8º Constituem recursos da EBSERH:

I - recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União;

II - as receitas decorrentes:

a) da prestação de serviços compreendidos em seu objeto;

b) da alienação de bens e direitos;

c) das aplicações financeiras que realizar;

d) dos direitos patrimoniais, tais como aluguéis, foros, dividendos e bonificações; e

e) dos acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais;

III - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; e

IV - rendas provenientes de outras fontes.

Parágrafo único. O lucro líquido da EBSERH será reinvestido para atendimento do objeto social da empresa, exceto as parcelas decorrentes da reserva legal e da reserva para contingência.

Art. 9º A EBSERH será administrada por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria Executiva, e contará ainda com um Conselho Fiscal e um Conselho Consultivo.

§ 1º O estatuto social da EBSERH definirá a composição, as atribuições e o funcionamento dos seus órgãos societários.

§ 2º O Conselho de Administração da EBSERH terá, como membros natos, representantes do Ministério da Saúde, do Ministério da Educação, da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – ANDIFES e, observando o disposto no art. 2º da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, da Federação dos Sindicatos de Trabalhadores das Universidades Brasileiras – FASUBRA, sem prejuízo da composição que será definida no estatuto social da empresa.

§ 3º O Conselho Consultivo da EBSERH exercerá o controle social da empresa será paritariamente constituído por representantes da sociedade civil, inclusive dos usuários, e do Estado, na forma estabelecida no estatuto social da mesma e sem prejuízo de outros meios de fiscalização por parte da sociedade civil, e terá a seguinte composição:

I - um representante do Conselho Nacional de Saúde;

II - um representante do Conselho Federal de Medicina;

III - um representante da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES;

IV - um representante da Federação dos Sindicatos de Trabalhadores das Universidades Brasileiras – FASUBRA; e

V - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§ 4º A atuação de membros da sociedade civil no Conselho Consultivo não será remunerada e será considerada como relevante serviço social.

§ 5º Ato do Poder Executivo aprovará o estatuto da EBSERH.

Art. 10. O regime de pessoal permanente da EBSERH será o da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, condicionada a contratação à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os editais de concursos públicos para o preenchimento de emprego no âmbito da EBSERH poderão estabelecer, como título, o cômputo do tempo de exercício em atividades correlatas às atribuições do respectivo emprego.

Art. 11. Fica a EBSERH, para fins de sua implantação, autorizada a contratar, através de processo seletivo simplificado, pessoal técnico e administrativo por tempo determinado.

§ 1º A celebração de contratos temporários de emprego para fins de implantação da EBSERH só poderá ocorrer durante os primeiros cento e oitenta dias contados da sua constituição.

§ 2º Os contratos temporários de emprego de que trata o caput poderão ser prorrogados uma única vez, desde que a soma dos dois períodos não ultrapasse cinco anos.

§ 3º A contratação mediante o processo seletivo simplificado de que trata o caput poderá ser feita mediante análise de currículo, observados os quantitativos aprovados pelos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação.

Art. 12. A EBSERH poderá celebrar contratos temporários de emprego com base nas alíneas "a" e "b" do § 2º do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante processo seletivo simplificado, observado o prazo máximo de duração estabelecido no seu art. 445.

Art. 13. Ficam as instituições federais de ensino autorizadas a ceder à EBSERH, no âmbito e durante a vigência do contrato de que trata o art. 6º, bens e direitos necessários à sua execução.

Parágrafo único. Ao término do contrato, os bens serão devolvidos à instituição cedente.

Art. 14. A EBSERH e suas subsidiárias sujeitar-se-ão à fiscalização dos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao controle externo exercido pelo Congresso Nacional, com auxílio do Tribunal de Contas da União.

Art. 15. A EBSERH fica autorizada a patrocinar entidade fechada de previdência privada, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O patrocínio de que trata o caput poderá ser feito mediante adesão a entidade fechada de previdência privada já existente.

Art. 16. Os Estados poderão autorizar a criação de empresas públicas de serviços hospitalares.

Art. 17. Os arts 4°, 5°, 6° e 8° da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

III – comprovar, anualmente, da forma regulamentada pelo Ministério da Saúde, a prestação dos serviços de que trata o inciso II, com base nas internações realizadas e nos atendimentos ambulatoriais prestados.

....." (NR)

"Art. 5º .....

.....

Parágrafo único. A entidade deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado, em conformidade com a forma e com o prazo determinados pelo Ministério da Saúde." (NR)

"Art. 6º A entidade de saúde que presta serviços exclusivamente na área ambulatorial deverá observar o disposto nos incisos I e II do art. 4º, comprovando, anualmente, a prestação dos serviços no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento)." (NR)

"Art. 8º Não havendo interesse de contratação, pelo Gestor local do SUS, dos serviços de saúde ofertados pela entidade, no percentual mínimo a que se refere o inciso II do art. 4º, a entidade poderá comprovar a aplicação de percentual da sua receita em gratuidade na área da saúde, da seguinte forma:

.....

§ 1º A receita prevista no *caput* será a efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado DANILO FORTE

Relator

MPV 520/2010

Nova Ficha (Alfa Teste) | Imprimir Ficha

Medida Provisória

Situação: Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN)

Autor
Poder Executivo

Apresentação
31/12/2010

Ementa
Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. - EBSERH e dá outras providências.

Apreciação
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime
Urgência

Última Ação
18/02/2011 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
Publique-se. Submeta-se ao Plenário.
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de Tramitação: Urgência
25/05/2011 PLENÁRIO (PLEN)
Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 517, de 2010, item 01 da pauta.

Último Despacho
18/02/2011 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de Tramitação: Urgência

Documentos Relacionados

Apensados
-

Outros Documentos

Avulsos e Publicações (0)	Requerimentos (0)	Legislação Citada (1)
Pareceres, Substitutivos e Votos (1)	Ofícios (0)	Indexação (1)
Emendas (54)	Espelho Comissão Especial (0)	Histórico de Apensados (0)
Destaques (0)	Relat. Conf. Assinaturas (0)	Questões de Ordem Relacionadas (0)
Recursos (0)		

Andamento

31/12/2010 Poder Executivo - EXEC

Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.

31/12/2010 CONGRESSO NACIONAL - CN

Prazo para Emendas: 02/02/2011 a 07/02/2011.
Comissão Mista: 02/02/2011 a 15/02/2011.
Câmara dos Deputados: 16/02/2011 a 01/03/2011.
Senado Federal: 02/03/2011 a 15/03/2011.
Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 16/03/2011 a 18/03/2011.
Sobrestar Pauta: a partir de 19/03/2011.
Congresso Nacional: 02/02/2011 a 02/04/2011.
Prorrogação pelo Congresso Nacional: 03/04/2011 a 01/06/2011.

17/02/2011 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Recebido o Ofício nº 84/2010, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 520/2010. Informa ainda, que à medida foram oferecidas 53 (cinquenta e três emendas)e a Comissão Mista referida no caput dp art. 2º da Resolução 1 de 2002-CN não se instalou.

17/02/2011 PLENÁRIO - PLEN

Apresentação da Mensagem n. 797/2010, pelo Poder Executivo, que: "Submete à apreciação do Congresso Nacional o o texto da Medida Provisória nº 520, de 31 de dezembro de 2010, que 'Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. - EBSERH e dá outras providências'.
".

17/02/2011 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Publicação inicial no DCD do dia 18/02/2011

18/02/2011 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Publique-se. Submeta-se ao Plenário.
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de Tramitação: Urgência

18/02/2011 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Encaminhada à publicação. Avulso Inicial

Publicação do despacho no DCD do dia 19/02/2011

22/02/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 502/10, com prazo encerrado.

23/02/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 503/10, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

23/02/2011 20:01 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

01/03/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

02/03/2011 14:00 Sessão Ordinária - Debate - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo.

15/03/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

16/03/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

22/03/2011 Presidência da Câmara dos Deputados - PRESI

Designado Relator, Dep. Danilo Forte (PMDB-CE), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às emendas apresentadas.

22/03/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

23/03/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

29/03/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.

05/04/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 511, de 2010, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

06/04/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 14:00).

Retirada de pauta, de ofício.

12/04/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

19/04/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 513, de 2010, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

26/04/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

27/04/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

03/05/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

04/05/2011 13:00 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Retirada de pauta, de ofício.

17/05/2011 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

17/05/2011 19:05 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 19:05).

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

18/05/2011 09:00 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

18/05/2011 13:20 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 13:20).

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

25/05/2011 09:00 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 517, de 2010, item 01 da pauta.

25/05/2011 15:00 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 15:00).

Retirado pelo autor, Dep. Efraim Filho, na qualidade de Líder do DEM, o Requerimento que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória.

Retirado pelo autor, Dep. Efraim Filho, na qualidade de Líder do DEM, o Requerimento que solicita a concessão de prazo, até a sessão ordinária seguinte, para apreciação desta Medida Provisória.

Votação do Requerimento do Dep. Chico Alencar, Líder do PSOL, que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória.

Encaminhou a Votação o Dep. Chico Alencar (PSOL-RJ).

Rejeitado o Requerimento.

Retirado pelo autor, Dep. Antonio Imbassahy, na qualidade de Líder do PSDB, o Requerimento que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.

Retirado pelo autor, Dep. Efraim Filho, na qualidade de Líder do DEM, o Requerimento que solicita o adiamento da discussão por uma sessão.

Retirado pelo autor, Dep. Efraim Filho, na qualidade de Líder do DEM, o Requerimento que solicita que a discussão seja feita por grupo de artigos.

Parecer proferido em Plenário e entregue à Mesa pelo Relator, Dep. Danilo Forte (PMDB-CE), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa desta Medida Provisória e das Emendas de n.ºs 1 a 36, 38, 39, 41, 43, 46 e 48 a 51; pela inconstitucionalidade das Emendas de nºs 37, 40, 42, 44, 45 e 47 e pela injuridicidade das Emendas de nºs 37, 52, 53 e 54; pela adequação financeira e orçamentária desta Medida Provisória e das Emendas apresentadas; e, no mérito, pela aprovação desta Medida Provisória, pela aprovação, total ou parcial, das Emendas de nºs 1, 2, 4, 5, 15, 21, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 49 e 50, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das Emendas de nºs 3, 6 a 14, 16 a 20, 22 a 29, 36, 38, 39, 41, 43, 46, 48 e 51.

Discutiram a Matéria: Dep. Alice Portugal (PCdoB-BA), Dep. Newton Lima (PT-SP), Dep. Laercio Oliveira (PR-SE), Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP) e Dep. Nazareno Fonteles (PT-PI).

Votação do Requerimento dos Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão.

Encaminharam a Votação: Dep. Newton Lima (PT-SP) e Dep. Ivan Valente (PSOL-SP).

Aprovado o Requerimento.

Encerrada a discussão.

Retirado pelo autor, Dep. Antonio Imbassahy, na qualidade de Líder do PSDB, o Requerimento que solicita o adiamento da votação por duas sessões.

Retirado pelo autor, Dep. Efraim Filho, na qualidade de Líder do DEM, o Requerimento que solicita o adiamento da votação por uma sessão.

Retirado pelo autor, Dep. Efraim Filho, na qualidade de Líder do DEM, o Requerimento que solicita que a votação seja feita artigo por artigo.

Retirado pelo autor, Dep. Efraim Filho, na qualidade de Líder do DEM, o Requerimento que solicita que as emendas sejam votadas uma a uma.

Adiada a votação em face do encerramento da Sessão.

25/05/2011 20:20 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Votação, em turno único, da Medida Provisória n.º 520, de 2010 (Sessão Extraordinária - 20:19).

Votação do Requerimento do Dep. Ivan Valente, Líder do PSOL, que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória.

Encaminharam a Votação: Dep. Ivan Valente (PSOL-SP) e Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP).

Rejeitado o Requerimento.

Prejudicado o Requerimento do Dep. Dr. Paulo César, na qualidade de Líder do Bloco PR-PRB-PTdoB-PRTB-PRP-PHS-PTC-PSL, que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória.

Votação do Requerimento do Dep. Ivan Valente, Líder do PSOL, que solicita que a votação seja feita por grupo de artigos.

Encaminharam a Votação: Dep. Alice Portugal (PCdoB-BA) e Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP).

Rejeitado o Requerimento.

Votação do Requerimento do Dep. Ivan Valente, Líder do PSOL, que solicita que a votação seja feita emenda por emenda.

Encaminhou a Votação o Dep. Chico Alencar (PSOL-RJ).

Rejeitado o Requerimento.

Votação do Requerimento do Dep. Ivan Valente, na qualidade de Líder do PSOL, que solicita votação nominal para o mérito desta Medida Provisória.

Encaminhou a Votação o Dep. Ivan Valente (PSOL-SP).

Rejeitado o Requerimento.

Votação preliminar em turno único.

Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadmissibilidade das Emendas

de nºs 37, 40, 42, 44, 45, 47, 52, 53 e 54.

Em conseqüência, as Emendas de nºs 37, 40, 42, 44, 45, 47, 52, 53 e 54 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.

Aprovada a Medida Provisória, na forma do Projeto de Lei Conversão apresentado, ressalvados os destaques.

Votação do § 2º do artigo 1º do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSDB.

Encaminharam a Votação: Dep. Marcus Pestana (PSDB-MG) e Dep. Newton Lima (PT-SP).

Mantido o texto.

Votação da Emenda nº 9, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSDB.

Encaminhou a Votação a Dep. Alice Portugal (PCdoB-BA).

Rejeitada a Emenda.

Votação da Emenda nº 22, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.

Encaminhou a Votação o Dep. Efraim Filho (DEM-PB).

Rejeitada a emenda.

Votação da Emenda nº 28, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.

Encaminhou a Votação o Dep. Efraim Filho (DEM-PB).

Rejeitada a Emenda.

Votação da Redação Final.

Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Danilo Forte (PMDB-CE).

A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 520-B/10) (PLV 14/11).

25/05/2011 PLENÁRIO - PLEN

Rejeitada a Emenda.

Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Danilo Forte (PMDB-CE).

A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 520-B/10) (PLV 14/11).

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 12 DE 2011

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 520, de 31 de dezembro de 2010**, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. – EBSERH e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 25 de março de 2011.

Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

MPV Nº 520	
Publicação no DO	31-12-2010 (Ed. Extra)
Designação Prevista da Comissão	2-2-2011
Instalação Prevista da Comissão	3-2-2011
Emendas	até 7-2-2011
Prazo na Comissão	2-2-2011 a 15-2-2011 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	15-2-2011
Prazo na CD	16-2-2011 a 1º-3-2011 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	1º-3-2011
Prazo no SF	2-3-2011 a 15-3-2011 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	15-3-2011
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	16-3-2011 a 18-3-2011 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	19-3-2011 (46º dia)
Prazo final no Congresso	2-4-2011 (60 dias)
(*) Prazo final prorrogado	1º-6-2011
(*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 12, de 2011 – DOU (Seção 1) de 28-3-2011.	

MPV Nº 520	
Votação na Câmara dos Deputados	25-5-2011
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

TÍTULO VIII
Da Ordem Social

.....

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO
Seção I
DA EDUCAÇÃO

.....

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

.....

LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

.....

Art. 32. Serão ressarcidos pelas operadoras dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei, de acordo com normas a serem definidas pela ANS, os serviços de atendimento à saúde previstos nos respectivos contratos, prestados a seus consumidores e respectivos dependentes, em instituições públicas ou privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

§ 1º O ressarcimento a que se refere o **caput** será efetuado pelas operadoras à entidade prestadora de serviços, quando esta possuir personalidade jurídica própria, e ao SUS, mediante tabela de procedimentos a ser aprovada pela ANS. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

§ 2º Para a efetivação do ressarcimento, a ANS disponibilizará às operadoras a discriminação dos procedimentos realizados para cada consumidor. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

§ 3º A operadora efetuará o ressarcimento até o décimo quinto dia após a apresentação da cobrança pela ANS, creditando os valores correspondentes à entidade prestadora ou ao respectivo fundo de saúde, conforme o caso. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

§ 4º O ressarcimento não efetuado no prazo previsto no § 3º será cobrado com os seguintes acréscimos: (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

I - juros de mora contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de um por cento ao mês ou fração; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

II - multa de mora de dez por cento. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

§ 5º Os valores não recolhidos no prazo previsto no § 3º serão inscritos em dívida ativa da ANS, a qual compete a cobrança judicial dos respectivos créditos. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

§ 6º O produto da arrecadação dos juros e da multa de mora serão revertidos ao Fundo Nacional de Saúde. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

§ 7º A ANS fixará normas aplicáveis ao processo de glosa ou impugnação dos procedimentos encaminhados, conforme previsto no § 2º deste artigo. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

§ 8º Os valores a serem ressarcidos não serão inferiores aos praticados pelo SUS e nem superiores aos praticados pelas operadoras de produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

.....

LEI Nº 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

.....

Art. 4º Para ser considerada beneficente e fazer jus à certificação, a entidade de saúde deverá, nos termos do regulamento:

I - comprovar o cumprimento das metas estabelecidas em convênio ou instrumento congênere celebrado com o gestor local do SUS;

II - ofertar a prestação de seus serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento);

III - comprovar, anualmente, a prestação dos serviços de que trata o inciso II, com base no somatório das internações realizadas e dos atendimentos ambulatoriais prestados.

§ 1º O atendimento do percentual mínimo de que trata o *caput* pode ser individualizado por estabelecimento ou pelo conjunto de estabelecimentos de saúde da pessoa jurídica, desde que não abranja outra entidade com personalidade jurídica própria que seja por ela mantida.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, no conjunto de estabelecimentos de saúde da pessoa jurídica, poderá ser incorporado aquele vinculado por força de contrato de gestão, na forma do regulamento.

Art. 5º A entidade de saúde deverá ainda informar, obrigatoriamente, ao Ministério da Saúde, na forma por ele estabelecida:

I - a totalidade das internações e atendimentos ambulatoriais realizados para os pacientes não usuários do SUS;

II - a totalidade das internações e atendimentos ambulatoriais realizados para os pacientes usuários do SUS; e

III - as alterações referentes aos registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

Art. 6º A entidade de saúde que presta serviços exclusivamente na área ambulatorial deverá observar o disposto nos incisos I e II do art. 4º.

.....

Art. 8º Na impossibilidade do cumprimento do percentual mínimo a que se refere o inciso II do art. 4º, em razão da falta de demanda, declarada pelo gestor local do SUS, ou não havendo contratação dos serviços de saúde da entidade, deverá ela comprovar a aplicação de percentual da sua receita bruta em atendimento gratuito de saúde da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento), se o percentual de atendimento ao SUS for inferior a 30% (trinta por cento);

II - 10% (dez por cento), se o percentual de atendimento ao SUS for igual ou superior a 30 (trinta) e inferior a 50% (cinquenta por cento); ou

III - 5% (cinco por cento), se o percentual de atendimento ao SUS for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) ou se completar o quantitativo das internações hospitalares e atendimentos ambulatoriais, com atendimentos gratuitos devidamente informados de acordo com o disposto no art. 5º, não financiados pelo SUS ou por qualquer outra fonte.

Parágrafo único. (VETADO)

.....

LEI Nº 12.353, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a participação de empregados nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e dá outras providências.

.....

Art. 2º Os estatutos das empresas públicas e sociedades de economia mista de que trata esta Lei deverão prever a participação nos seus conselhos de administração de representante dos trabalhadores, assegurado o direito da União de eleger a maioria dos seus membros.

§ 1º O representante dos trabalhadores será escolhido dentre os empregados ativos da empresa pública ou sociedade de economia mista, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela empresa em conjunto com as entidades sindicais que os representem.

§ 2º O representante dos empregados está sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de conselheiro de administração previstos em lei e no estatuto da respectiva empresa.

§ 3º Sem prejuízo da vedação aos administradores de intervirem em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da empresa, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

.....

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

.....

Art. 443 - O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito e por prazo determinado ou indeterminado

.....

§ 2º - O contrato por prazo determinado só será válido em se tratando: (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

a) de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo; (Incluída pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

b) de atividades empresariais de caráter transitório; (Incluída pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

.....

Art. 445 - O contrato de trabalho por prazo determinado não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, observada a regra do art. 451. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

Parágrafo único. O contrato de experiência não poderá exceder de 90 (noventa) dias. (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

.....

DECRETO-LEI Nº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967.

Dispõe sôbre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

.....

Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:

.....

II - Emprêsa Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criado por lei para a exploração de atividade econômica que o Govêrno seja levado a exercer por fôrça de contingência ou de conveniência administrativa podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

.....

DECRETO-LEI Nº 900, DE 29 DE SETEMBRO DE 1969.

Altera disposições do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

.....

Art . 5º Desde que a maioria do capital votante permaneça de propriedade da União, será admitida, no capital da Emprêsa Pública (artigo 5º inciso II, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967), a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno bem como de entidades da Administração Indireta da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. Bloco/PMDB – PB) – Com referência aos **Projetos de Lei de Conversão nºs 11, 13, 14 e 15, de 2011**, que acabam de ser lidos, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para a apreciação das matérias encontra-se esgotado e, o de suas vigências foi prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional e esgotar-se-ão em 1º de junho que se aproxima.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência inclui as matérias na Ordem do Dia da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. Bloco/PMDB – PB) – A Presidência designa Relatores-revisores das Medidas Provisórias os seguintes Senadores: Senador Romero Jucá, do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2011 (da Medida Provisória nº 521, de 2010); Senadora Gleisi Hoffmann, do Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2011 (da Medida Provisória nº 520, de 2010); e Senadora Ana Amélia, que aqui está presente, do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2011 (da Medida Provisória nº 519, de 2010).

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. Bloco/PMDB – PB) – Estando a pauta trancada, encerro a Ordem do Dia.

São as seguintes as demais matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

7

REQUERIMENTO Nº 573, DE 2011

Votação, em turno único, do Requerimento nº 573, de 2011, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, *solicitando voto de solidariedade ao Governo Brasileiro, em razão da declaração da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, em 1º de abril de 2011, na qual solicita às autoridades brasileiras a suspensão do licenciamento e da construção da hidrelétrica de Belo Monte, no rio Xingu (PA).*

8

REQUERIMENTO Nº 574, DE 2011

Votação, em turno único, do Requerimento nº 574, de 2011, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, *solicitando voto de censura à declaração da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, em 1º de abril de 2011, na qual solicita às autoridades brasileiras a suspensão do licenciamento e da construção da hidrelétrica de Belo Monte, no rio Xingu (PA).*

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. Bloco/PMDB – PB) – Vamos iniciar a lista dos oradores inscritos.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. Bloco/PMDB – PB) – V. Exª tem a palavra pela ordem.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu me dirijo à Mesa para solicitar um projeto oriundo da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 61, da Deputada Alice Portugal. Fui Relator dessa matéria, que foi aprovada ainda em 2009, Sr. Presidente. Trata-se de um projeto importante, que diz respeito a instituir o dia 2 de julho como data histórica no calendário das efemérides nacionais. Está aprovado. Se não o colocarmos nesta sessão, eu gostaria que na próxima sessão da semana vindoura nós pudéssemos votar, inclusive por conta da data, que se aproxima. E foi aprovado por esta Casa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. Bloco/PMDB – PB) – Como já foi encerrada a Ordem do Dia, Senador João Pedro, será cumprida a solicitação de V. Exª, de acordo com o Regimento.

A SRA. VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Sr. Presidente, Senador Wilson, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. Bloco/PMDB – PB) – V. Exª tem a palavra pela ordem, Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRA. VANESSA GRAZZIONTIN (Bloco/PCdoB – AM. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Se V. Exª me permite, antes de chamar os oradores inscritos, eu gostaria apenas de fazer um registro, um registro importante.

Ontem, a Bancada do Estado do Amazonas – os oito Deputados Federais e os três Senadores – participou de uma importante reunião com o Governador do Estado do Amazonas, Omar Aziz. Além de mim, estavam o Senador João Pedro, o Senador Eduardo Braga e todos os Deputados Federais, debatendo a Medida Provisória nº 534, que inclui os *tablets* como um insumo e um bem de informática. Portanto, incluído com todos os benefícios fiscais da Lei de Informática.

Estamos mobilizados e em negociação com o Poder Executivo para que, não apenas a Zona Franca de Manaus, mas todas as regiões do País não percam suas vantagens comparativas e a possibilidade também de sediar parte da produção. Então, fica aqui o registro do empenho do Governador Omar Aziz e da unidade da Bancada do Amazonas na luta em defesa da Zona Franca de Manaus.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Santiago. Bloco/PMDB – PB) – Pela Liderança da Minoria, com a pa-

lavra o Senador Mário Couto. Em seguida, o Senador José Pimentel.

V. Exª dispõe, Senador Mário Couto, do tempo regimental de 20 minutos, além daquele de que V. Exª precisa.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Primeiro, Sr. Presidente, quero agradecer a bondade de V. Exª. Como sempre, um presidente que atende com muito carinho os pedidos dos Senadores.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero pedir permissão, inicialmente, ao meu País, quero pedir permissão ao Brasil para hoje dedicar minha fala de vinte minutos ao povo do meu Estado. Principalmente àqueles que tiveram a confiança, e não foram poucos, 1,5 milhão de eleitores, de me mandar para cá representar esse querido Estado, meu querido Estado do Pará, da Virgem de Nazaré.

Meus queridos paraenses, há tempo que observo a crise na Assembleia Legislativa do meu Estado. Há tempo que penso em vir a esta tribuna falar sobre o assunto. Eu me poupei. Eu me poupei até o dia de hoje. Resolvi, então, depois de conversar com toda minha assessoria, com meus advogados, com minha família, externar meus sentimentos a respeito principalmente do fato que veio à imprensa no dia de ontem, Senador Líder do meu Partido, Alvaro Dias.

Senador Alvaro Dias, tenho 24 anos de mandato consecutivos. Hoje, tenho orgulho de ser neste Senado o Líder da Oposição e de fazer parte do Conselho de Ética desta Casa, algo que V. Exªs, com muita bondade, me concederam por unanimidade.

Vinte e quatro anos de vida, Senador Alvaro, de vida correta, sem absolutamente nenhum processo, sem absolutamente nenhuma acusação. Dirigi a Assembleia Legislativa do meu Estado com muita dignidade. Tenho minhas contas todas aprovadas, por unanimidade também, Senador, por unanimidade também, Presidente, e com o visto do Ministério Público junto àquele competente Tribunal de Contas.

Eles, sim, entraram naquela Assembleia por vários dias. Repito, por vários dias, observando a minha administração. Não foi apenas em uma semana, não foi apenas em dois dias, não foi apenas passando um visto num documento para chegar à conclusão de quem é honesto e de quem não é. O Tribunal de Contas me fiscalizou durante quatro anos. O Tribunal de Contas foi para dentro da Assembleia fiscalizar meu mandato e deu a minha administração como aprovada por unanimidade de seus membros.

Ontem, vem um Promotor de Justiça à televisão, Senador Alvaro Dias, tentar macular a imagem deste Senador. Ele foi à televisão, paraenses e paraenses, homens e mulheres da minha terra querida. Aqueles que não votaram, mas que confiam em mim, e aqueles que votaram para que eu pudesse fazer aqui a defesa desse querido Estado.

Vai o promotor de justiça a um canal de televisão e diz que há diferença na folha do meu mandato. Aliás, ele não sabe nem quem acusa. Uma hora é um presidente, outra hora é outro presidente, outra hora são três, outra hora são nove. E na minha administração, diz ele que a folha de pagamento que ia para o banco tinha um valor e a folha de pagamento que ficava no órgão tinha outro valor.

Vou ler a declaração desse nobre promotor de justiça. Diz ele a um jornal: "Como é que tem um dado na Assembleia e outro dado no banco?"

Por que V. Exª, se assim posso lhe chamar, por que V. Exª não procurou ver? Se V. Exª tem dúvida, por que V. Exª vai acusar alguém, vai acusar um membro deste Poder? Se V. Exª tem dúvida devia ter a dignidade e a ética de ter me consultado ou pessoalmente mandado me chamar ou, mais ético ainda, faria por escrito para eu responder, o que seria melhor e a maneira mais ética de respeitar um Senador da República eleito pela vontade popular, por 1,5 milhão de eleitores, meu nobre promotor.

Ora, promotor, se a folha de pagamento que vai para o banco tem um valor é porque ela vai com o valor líquido, promotor; a que fica na Assembleia tem os descontos dos impostos, promotor público. Não podia ser igual. Como é que V. Exª vai à televisão e diz ao rádio e diz à imprensa escrita que vai me processar por improbidade, promotor?

Meu Líder, Senador Alvaro Dias, disse o promotor também que vai me processar por improbidade porque na minha administração tinham cargos comissionados permanentes.

Ora, Senador Alvaro, vai ter que processar o Senado nacional, vai ter que processar todos os órgãos públicos e assembleias deste País, meu nobre procurador.

Quando eu não entendo de alguma coisa, procuro entender, mas tenho a hombridade, o caráter e a ética de não acusar ninguém. Em nenhum momento, Senador Alvaro Dias, o Ministério Público do meu Estado, por quem tenho todo respeito e admiração, tenho o cuidado, quando venho a esta tribuna, de conceituar esse Ministério Público que tem nos seus quadros pessoas competentes, promotores e consultores, promotores e procuradores de um nível que temos todos que respeitar.

Não se pode acusar dessa maneira.

As minhas contas, meu nobre promotor público, quero externar-lhe mais este sentimento através da tribuna do Senado Federal, gravado em notas taquigráficas: as minhas documentações da Assembleia Legislativa do meu tempo estão a sua disposição. Abra-as! Estou falando isto aqui, no Senado Federal, nesta tribuna inviolável: abra a minha folha de pagamento, promotor! Mostre à

sociedade! Veja se lá tem fantasma! Veja se tem alguém recebendo sem merecer! Veja, mostre à sociedade, mas não fale sem ter certeza, não fale sem ter convicção.

Pois não, Senador Alvaro. Seja breve, Senador.

O Sr. Alvaro Dias (Bloco/PSDB – PR) – Senador Mário Couto, não quero ocupar o tempo de V. Exª, mas eu tenho o dever de, não apenas em meu nome pessoal, mas em nome da nossa Bancada do PSDB, dos seus dez colegas Senadores de Partido, manifestar inteira solidariedade a V. Exª e a nossa crença na postura de correção, de honestidade, de dignidade, que tem sido o arcabouço maior da sua atividade pública. Nós confiamos na sua honestidade, na sua decência. V. Exª tem sido um opositor corajoso que se expõe, que não tem medo de eventuais retaliações, que comparece a essa tribuna quase que diariamente, denunciando falcatruas no seu Estado ou em todo o País. E nós sabemos que quem se comporta como V. Exª tem-se comportado na tribuna do Senado Federal o faz dessa forma porque nada tem a temer. É por essa razão que manifestamos a V. Exª a nossa inteira solidariedade e, sobretudo, a crença de que V. Exª sairá desse episódio ainda maior do que nele ingressou.

O SR. MÁRIO COUTO (Bloco/PSDB – PA) – Obrigado, Senador Alvaro.

Não atinja, não atinja, meu caro promotor, não atinja políticos que se esforçam pela moralidade deste País. Não atinja! Deste País e do Pará. Não atinja! Investigue! Procure a realidade! Não se afoite! Não se emocione com a imprensa! Aja com equilíbrio! O Ministério Público é competente. O Ministério Público é sério. O Ministério Público do meu Pará tem dado exemplos de seriedade. Não é agora, não é agora que um promotor pode tão antiético e até irresponsável da maneira como foi.

Abra, promotor! Abra a folha! Abra o que V. Exª quiser para a população paraense! Mostre! Mostre cada administração! Mostre o valor da minha folha de pagamento! Compare com as outras! Diga quanto eu gastava! Mostre, promotor.

Povo da minha terra, prezados paraenses, eu tenho conhecimento de tudo do meu Estado. A minha função aqui é fiscalizar. Eu recebo denúncias de todo o meu País. Eu recebo correspondência a todo instante, cada um procurando denunciar. Do meu Estado então, eu tenho guarda-roupas cheios de denúncias! Cheios de denúncias! E muitas já fiz aqui e consegui sucesso. Seguro defeso, por exemplo. A Polícia Federal foi lá e prendeu.

Eu quero saber, eu quero saber, paraenses. Imprensa da minha terra, na qual sempre confiei, a qual sempre respeitei, procure ver lá na própria Assembleia Legislativa do meu Estado! Se vocês não acharem me procurem que eu acho para vocês. Procurem ver lá mesmo na Assembleia Legislativa se não tem esposa, parentes, irmão, sobrinho de promotores públicos recebendo na Assembleia. Procurem ver! Mostrem as folhas que vai aparecer lá, sem concurso público, de maneira irregular!

Para isso foi criado, Brasil... Como nós avançamos, Brasil, em matéria de fiscalização. Tem, sim, tem muita corrupção ainda neste País, e eu vou denunciar. Ninguém vai calar a minha boca! Ninguém vai tirar o Mário Couto desta tribuna, ninguém! Não adianta ter raiva de mim! Não adianta me acusar!

Eu sei por que estão com raiva de mim. Eu sei por que querem me tirar daqui. Não vão! Esta voz vai até o final do seu mandato!

Mas avançamos; avançamos neste País, principalmente na área de fiscalização.

Outro dia, um membro do Ministério Público, aqui nesta capital, meu caro amigo Senador, foi preso porque enterrava dinheiro no jardim da sua casa.

Hoje, Senador, se um promotor público ou um juiz cometer uma injustiça a V. Exª, está aqui, meu caro amigo, o Conselho Nacional do Ministério Público para que V. Exª entre e peça que sejam corrigidos os erros e penalizada a pessoa.

Hoje existe o Conselho Nacional de Justiça que julga os juízes. O País evoluiu. Ninguém neste País pode achar que é dono do mundo; ninguém neste País pode achar que é o todo-poderoso!

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

Sem ameaça. Vou descer, Presidente. Sem ameaça, não vou ameaçar ninguém, mas quero mostrar ao meu Estado estes documentos. Na próxima semana, eu vou ler estes documentos. Vou ler na próxima semana. Não o faço hoje porque meu tempo esgotou, mas eu vou ler. Vou ler estes documentos: é denúncia que me chegou às mãos.

Desço desta tribuna, meu caro Presidente, dizendo ao povo da minha terra, da minha terra querida que jamais, em toda a minha carreira pública, eu deixei de honrar o meu mandato. Fui perseguido, muito perseguido, durante toda a minha vida, mas jamais fui covarde. Não sou covarde. Aconteça o que acontecer comigo, lutarei pelo direito. Aqueles que me acusarem indevidamente terão a sua resposta. Covardes são aqueles que não se defendem! Covardes são aqueles que aceitam acusações e infâmias! Eu quero, Presidente, que, quando me acusarem, provem. Eu vou entrar no Conselho do Ministério Público, aqui em Brasília, com assinatura de todos os Senadores da minha bancada, de todos, eu entrarei pedindo os meus direitos e os reparos morais.

Muito obrigado, Presidente.

Durante o discurso do Sr. Mário Couto, o Sr. Wilson Santiago, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Randolfe Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. PSOL – AP) – Obrigado, Senador.

O próximo orador inscrito é o Senador Paulo Davim, do Partido Verde.

O SR. PAULO DAVIM (Bloco/PV – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, semana passada eu fiz um pronunciamento nesta tribuna a respeito de um posicionamento tomado pela Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça quanto às instituições médicas e do movimento realizado dia 7 de maio, movimento nacional, movimento reivindicatório dos médicos do Brasil, no sentido de melhorarem a remuneração praticada pelas operadoras de planos de saúde.

Em função disso, houve um posicionamento da Justiça, e eu gostaria de ler em plenário a manifestação pública feita pelos Conselhos de Medicina, juntamente com o Conselho Federal de Medicina, a respeito da decisão da Justiça, evidentemente favorável à nossa causa.

O Conselho Federal de Medicina e os Conselhos Regionais de Medicina obtiveram uma importante vitória na Justiça contra a Secretaria de Direito Econômico. Após analisar ação impetrada pelo Conselho Federal de Medicina, o juiz Antonio Correia, da 9ª Vara Federal, em Brasília, concedeu o pedido de antecipação de tutela em detrimento de medidas preventivas determinadas pelo órgão do Ministério da Justiça que impedia os médicos – por meio de suas entidades representativas – de expressarem sua opinião e pleitos com relação aos planos de saúde.

Em sua decisão, o magistrado considerou o processo administrativo instaurado pela Secretaria de Direito Econômico "viciado pelo abuso de poder, dada a ausência de competência para interferir nas relações dos médicos com seus pacientes ou com os planos de saúde". O juiz argumenta ainda que com seus atos as operadoras pretendem "mediante contrato de adesão, fazer com que trabalhem para terceiros que solicitam os serviços de sua arte científica pelos valores que se propõe a pagar".

Essa é a mesma tese definida pelas entidades médicas: de que as operadoras de planos de saúde têm agido de forma desequilibrada em sua relação com os médicos ao imporem os valores dos honorários de consultas e procedimentos sem fazer os reajustes devidos.

De acordo com levantamento realizado pelo Conselho Federal de Medicina, pela Associação Médica Brasileira e da Federação Nacional dos Médicos, em sete anos (de 2003 a 2009), os planos médico-hospitalares tiveram 129% de incremento na movimentação financeira, passando de R$28 bilhões para R$65,4 bilhões. O valor da consulta, no mesmo período, subiu apenas 44%. Isso em média apurada pela própria Associação Nacional de Saúde. Em 2011, há operadoras que ainda pagam o absurdo de R$25,00 a consulta.

Na sua decisão, juiz se refere à impropriedade dos argumentos apresentados pela Secretaria de Defesa Econômica em sua ação contra os médicos e entidades que lutam por melhores condições de trabalho e de assistência pelos planos de saúde. Para ele, a Secretaria extrapolou: "a competência é a atribuição, por lei, de poderes para a produção do ato. Ausente esta, o ato estará viciado pelo abuso de poder e não terá validade e nem eficácia".

> Estou convencido de que as expressões mercado e empresa não se confundem nem se aplicam à prática da atividade da medicina e suas relações com seus pacientes ou com as empresas que contratam com o público em geral o fornecimento de serviços, mediante adesão e pagamento de valor mensal, bem como o órgão de fiscalização de atividade criado por lei com competência específica, que não atua no mercado ou como empresa", cita em sua decisão.
>
> O ato praticado pela Secretaria de Defesa Econômica foi motivo de pesada crítica pelo Conselho Federal de Medicina. Em nota distribuída à sociedade, a entidade afirma que decisão da Secretaria "desrespeitou a Constituição e as leis que fundamental a cidadania e as liberdades de organização e de expressão no Brasil, agindo como instrumento digno dos piores regimes autoritários a serviço de interesses públicos ou privados.

O Conselho Federal de Medicina e os Conselhos Regionais afirmaram que a Secretaria de Defesa Econômica se revelou injusta ao tratar os médicos e empresários de forma desproporcional: de um lado, penaliza o movimento de profissionais de medicina como um cartel, sujeitando-o a medidas adequadas às empresas; de outro, ignora a ação coordenada dos empresários, que acumulam lucros exorbitantes, e condena trabalhadores e pacientes a se sujeitar ao pouco oferecido sem direito à reação.

Então essa foi a nota publicada pelo Conselho Federal de Medicina e pelos Conselhos Regionais em função da decisão judicial favorável à causa médica, à causa das entidades médicas representativas do Brasil.

Faço questão de tornar pública essa nota, já que estive aqui nesta tribuna, há 15 dias, defendendo o movimento médico nacional.

Portanto, dou como lida essa nota. Fico satisfeito com a decisão da Justiça, que veio corrigir um equívoco praticado pela Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça. Vamos continuar na luta em

defesa dos melhores salários, de melhores condições de trabalho, da melhor remuneração por parte das operadoras, de forma a que haja uma relação respeitosa entre médicos e operadores de planos de saúde.

Para concluir, Sr. Presidente, gostaria de fazer um registro. O departamento de Registro Brasileiro de Transplante – RBT, que registra a captação de órgãos nos serviços de captação de órgãos pelo Brasil afora, detectou que no meu Estado o serviço de captação de órgãos, que funciona no Hospital Público Monsenhor Walfredo Gurgel, vem apresentando eficácia surpreendente. Para se ter uma ideia, a captação passou de 3,6 doadores por milhão de habitantes, em 2009, para 7,3 em 2010. Praticamente dobrou a captação de órgãos por aquela central. Nos primeiros meses de 2011, essa captação chegou a 15 doadores por milhão de habitantes. Portanto, é um avanço considerável: dobrou a captação de órgãos em relação ao ano passado, que, por sua vez, havia dobrado em relação a 2009.

Então, quero registrar esse avanço. O Rio Grande do Norte está com a central funcionando a contento, é o segundo captador de órgãos do Nordeste e, portanto, precisamos registrar esses avanços, sobretudo dentro de um cenário desalentador da saúde pública. Mas temos essas ilhas de excelência que funcionam. Por isso, devemos registrar aqui estas boas notícias e a competência dos servidores públicos que trabalham na central de captação lá do meu Estado no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.

Eram essas as minhas palavras na tarde de hoje. Quero agradecer ao nobre Senador José Pimentel, que me cedeu gentilmente o seu horário.

Muito obrigado.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SENADOR PAULO DAVIM EM SEU PRONUNCIAMENTO

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º do Regimento Interno)

Vitória dos Conselhos de Medicina: Justiça Federal suspende efeitos de decisão da SDE contra os médicos

O Conselho Federal de Medicina (CFM) e os Conselhos Regionais de Medicina (CRM) obtiveram uma importante vitória na Justiça contra a Secretaria de Direito Econômico (SDE). Após analisar ação impetrada pelo CFM, o juiz Antonio Correia, da 9ª Vara Federal, em Brasília, concedeu pedido de antecipação de tutela em detrimento de medidas preventivas determinadas pelo órgão do Ministério da Justiça que impedia os médicos – por meio de suas entidades representativas – de expressarem sua opinião e pleitos com relação aos planos de saúde.

Em sua decisão, o magistrado considerou o processo administrativo instaurado pela SDE "viciado pelo abuso de poder, dada a ausência de competência para interferir nas relações dos médicos com seus pacientes ou com os planos de saúde". O juiz argumenta ainda que com seus atos as operadoras pretendem "mediante contrato de adesão, fazer com que trabalhem para terceiros que solicitam os serviços de sua arte cientifica pelos valores que se propõe a pagar".

Essa é a mesma tese defendida pelas entidades médicas: de que as operadoras de planos de saúde têm agido de forma desequilibrada em sua relação com os médicos ao imporem os valores dos honorárias de consultas e procedimentos sem fazer os reajustes devidos.

De acordo com levantamento realizado pelo CFM, pela Associação Médica Brasileira (AMB) e da Federação Nacional dos Médicos (FENAM), em sete anos (de 2003 a 2009), os planos médico-hospitalares tiveram 129% de incremento na movimentação financeira, passando de R$28 bilhões para R$65,4 bilhões. O valor da consulta, no mesmo período, subiu apenas 44%. Isso em média apurada pela própria ANS. Em 2011, há operadoras que ainda pagam o absurdo de R$25,00 a consulta.

Empresa – Na sua decisão, juiz se refere à impropriedade dos argumentos apresentados pela SDE em sua ação contra os médicos e entidades que lutam por melhores condições de trabalho e de assistência pelos planos de saúde. Para ele, a Secretaria extrapolou: "a competência é a atribuição, por lei, de poderes para a produção do ato. Ausente esta, o ato estará viciado pelo abuso de poder e não terá validade e nem eficácia".

"Estou convencido de que as expressões mercado e empresa não se confundem e nem se aplicam à prática da atividade da medicina e suas relações com seus pacientes ou com as empresas que contratam com o público em geral o fornecimento de serviços, mediante adesão e pagamento de valor mensal, bem como o órgão de fiscalização da atividade criado por lei com competência específica, que não atua no mercado ou como empresa", cita em sua decisão.

O ato praticado pela SDE foi motivo de pesadas críticas pelo CFM. Em nota distribuída à sociedade, a entidade afirma que decisão da Secretaria "desrespeitou a Constituição e as leis que fundamentam a cidadania e as liberdades de organização e de expressão no Brasil, agindo como um instrumento digno dos piores regimes autoritários a serviço de interesses políticos ou privados".

O CFM e os CRM afirmará, ainda em sua nota que a SDE se revelou injusta ao tratar os médicos e empresários de forma desproporcional: de um lado, penaliza o movimento de profissionais da Medicina como um cartel, sujeitando-o a medidas adequadas às empresas; de outro, ignora a ação coordenada

dos empresários, que acumulam lucros exorbitantes, e condena trabalhadores e pacientes a se sujeitar ao pouco oferecido sem direito a reação.

"Este processo abriu precedentes sombrios e soa um alerta para a sociedade: se hoje o alvo da SDE são os médicos, em breve a artilharia pode se voltar para advogados, arquitetos, engenheiros, jornalistas, professores, metalúrgicos ou qualquer outra categoria que ouse lutar para que seus direitos e sua voz sejam ouvidos e respeitados", profetizaram o CFM e os CRM em seu posicionamento público.

O ESTADO DE S. PAULO Espaço Aberto 25 mai. 11 2A

Desconcentraçao dos transplantes no Brasil

SILVANO RAIA

Apesar de ser o maior do mundo, o programa público de transplantes do Brasil exige uma correção de fundamental importância.

As dimensões continentais e os diferentes estágios de desenvolvimento socioeconômico em que se encontram muitos Estados explicam a concentração dos centros transplantadores na faixa litorânea. Aproximadamente 16 Estados não realizam o procedimento ou realizam esporadicamente apenas os transplantes mais simples, como os de rim e de córnea.

Em consequência, muitos brasileiros não têm acesso a esse benefício da cirurgia moderna. A exclusão é particularmente injusta sabendo que o transplante só é indicado quando faltam alternativas para evitar a morte em curto período de tempo. O tratamento sintomático temporário é dispendioso e não consegue evitar o desfecho inexorável.

A correção desta situação depende do desenvolvimento de centros de transplantes nos Estados que ainda não os realizam (Estados-alvo). Entretanto, são procedimentos complexos que dependem de vários pré-requisitos, como captação de órgãos de doadores falecidos e capacitação de equipes médicas compostas por clínicos, cirurgiões, anestesistas e intensivistas, ou seja, de uma infraestrutura de ponta que exige tempo para ser desenvolvida. Cria-se, assim, espaço para uma solução capaz de atender, a curto prazo, os atualmente desassistidos e, ao mesmo tempo, contribuir para a formação de equipes locais para atendimento futuro.

Considerando a importância e as dificuldades inerentes ao problema, o atual ministro da Saúde, Alexandre Padilha, criou um Comitê Estratégico para desenvolvimento de novos centros de transplante, presidido por ele e constituído por um coordenador executivo, por três secretários do Ministério da Saúde e por um Conselho Consultivo composto por 12 membros de várias regiões do Brasil, especialistas no transplante dos diferentes órgãos substituíveis.

Há urgência no desenvolvimento de centros nos Estados que não os realizam

Uma das soluções em consideração inclui ações para desenvolvimento da captação de órgãos e outras para a estruturação de equipes para a realização dos transplantes em si. Não inclui nada de novo, mas sincroniza as ações propostas de tal forma que atendam às necessidades de curto e de longo prazos e, se possível, que se potencializem entre si.

O processo tem início com a formação e o desenvolvimento de uma estrutura para captação de múltiplos órgãos em todos os Estados-alvo. E envolve a criação, em hospitais de urgência, de Organizações de Procura de Órgãos (OPOs) chefiadas por um profissional especificamente capacitado para coordenar equipes multidisciplinares: enfermeiras especializadas na busca ativa de potenciais doadores, neurologistas para diagnóstico de morte encefálica, intensivistas para manutenção clínica dos doadores, enfermeiras treinadas para solicitar o consentimento familiar e cirurgiões aptos para a captação cirúrgica de múltiplos órgãos de doadores falecidos.

A capacitação desses profissionais se baseia em cursos locais e em estágios nos centros mais experientes do País. Há dois anos essa sistemática vem sendo adotada por meio de projetos de hospitais filantrópicos, com resultados animadores, como no Estado do Rio Grande do Norte, onde a captação passou de 3,6 doadores por milhão de população (pmp), em 2009, para 7,3 pmp, em 2010, e 15 pmp, no primeiro trimestre de 2011 – Registro Brasileiro de Transplantes (RBT).

No que diz respeito aos transplantes em si, a solução proposta prevê, numa primeira fase, a sua realização com base num critério de regionalização, pelo qual equipes experientes de centros próximos atenderão os pacientes dos Estados-alvo obedecendo a uma sistemática constante: inscrição dos receptores locais no polo regional e captação do órgão no polo-alvo por um cirurgião nativo, que o transporta de carro até o centro regional, onde participa do transplante. É importante salientar que, ao lado de outras iniciativas, a captação de múltiplos órgãos por cirurgiões locais e sua participação no ato cirúrgico do transplante capacitarão, a longo prazo, os polos-alvo a também realizar transplantes.

Essa regionalização por proximidade diverge da assim chamada macrorregionalização atualmente empregada, que tende, pelo maior número de voos disponíveis, concentrar em São Paulo os órgãos captados e não transplantados nos polos locais, não estimulando aí o desenvolvimento desejado.

Nos casos em que a distância entre o polo-alvo e o polo capacitado mais próximo for muito grande, sugere-se que os receptores sejam transplantados por equipes de centros experientes da Região Sudeste, como já vem ocorrendo em alguns Estados, como Acre, Goiás e Paraíba. Nesses Estados os transplantes são realizados por equipes de São Paulo que periodicamente se deslocam para transplantar receptores locais – inicialmente, de rim com doador vivo; a seguir, com doador falecido; e, mais tarde, também de fígado.

A estratégia em estudo exige sistematização complexa e mais recursos do que os atualmente destinados ao transplante de órgãos. Inicialmente poderiam ser realocados os recursos economizados no Tratamento Fora do Domicílio (TFD), que fornece passagens aéreas, ajuda de custo e hospedagem para pacientes e acompanhante. Entretanto, se não forem suficientes, é possível que o princípio adotado pela atual gestão de fazer melhor com o mesmo, associado à nova estrutura criada para atender o setor, consiga atingir o objetivo de conceder igualmente a todas as regiões do Brasil o benefício do transplante de órgãos. Essa iniciativa é condizente com a fase atual de desenvolvimento do nosso país.

* PROFESSOR EMÉRITO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO; É PIONEIRO DO TRANSPLANTE DE FÍGADO NO BRASIL

Durante o discurso do Sr. Paulo Davim, o Sr. Randolfe Rodrigues deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Geovani Borges.

O SR. PRESIDENTE (Geovani Borges. Bloco/PMDB – AP) – Senador Paulo Davim, do Rio Grande do Norte, relativamente à transcrição da nota solicitada, V. Exª será atendido na forma regimental.

Convidamos para usar da tribuna o Senador José Pimentel, do PT do Estado do Ceará. Está dando só Nordeste agora na tribuna.

V. Exª dispõe de 20 minutos.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente desta sessão, Srªs e Srs. Senadores, há um ensinamento popular que diz o seguinte: "quem casa quer casa". E, na década de 80, na década de 90, a gente acrescentava: "desde que a casa não seja do BNH", porque, ao comprar a casa pelo antigo sistema financeiro habitacional as pessoas tinham muita dificuldade em quitá-la.

Exatamente por isso o Congresso Nacional fez um forte debate sobre a necessidade de uma nova política habitacional e, em 2005, o nosso Presidente Luiz Inácio Lula da Silva manda para o Congresso um conjunto de medidas, projetos de lei que resultaram em uma lei de desafetação imobiliária, medidas provisórias que resultaram em um conjunto de políticas públicas. E hoje tenho ouvido muitos depoimentos de pais e mães de família que estão conseguindo a realização do sonho da casa própria. Trata-se de pessoas simples, de uma renda baixa, de até três salários mínimos – que é um grande grupo –, outros até seis salários mínimos, até dez, e também acima de dez salários mínimos.

De acordo com os dados da nossa Caixa Econômica Federal, só em 2010 ela realizou 1.231.250 contratos de financiamento imobiliário e, neste ano de 2011, até esta data, já foram 403.700 contratos. Portanto, estamos passando por uma nova fase da política habitacional, devolvendo a felicidade a essas famílias, satisfazendo seu grande sonho, que é o sonho da casa própria.

E, quando se observa, no período de 2007 a 2010, o crédito concedido a pessoas físicas, seja com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, seja do Fundo de Arrendamento Residencial, da antiga política do PAR, do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), só esses programas beneficiaram 971 mil famílias com a aquisição, a reforma ou a construção de suas unidades habitacionais. Exatamente por isso, nesse período, tivemos mais de R$38 bilhões investidos nas políticas habitacionais voltadas para as camadas mais pobres e mais sofridas da nossa sociedade. Dentro desse item, não estão ainda incluídos os programas do Minha Casa, Minha Vida.

Se analisarmos o programa Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo, que também é outra forma de financiamento das residências no Brasil, no período de 2007 a 2010, foram investidos R$130 bilhões nessa indústria da construção habitacional, e é mais de 1,1 milhão de famílias que foram beneficiadas pela ação da iniciativa privada, da Caixa Econômica Federal e do Governo Federal, ficando claro para o Estado Nacional e para as nossas famílias que, quando o Governo, os Poderes Públicos e a iniciativa privada se somam em torno de um programa, como é o programa habitacional, todos saem ganhando e essa é a razão de ser do Estado democrático de direito.

Agora, com o Programa Minha Casa, Minha Vida, no primeiro ano, em 2010, nós assumimos o compromisso de construir e viabilizar 1 milhão de novas moradias. Chegamos ao final de 2010 com 1.004.015 moradias nesse programa. Grande parte dessas moradias estão sendo construídas e, neste ano de 2011, deveremos concluir esse conjunto de projetos que foram assegurados e viabilizados em 2010.

Para o Minha, Casa Minha Vida foram investidos R$53 bilhões. Novamente, uma forte parceria entre a iniciativa privada, os empresários do Brasil, os pequenos, os médios e os grandes, os governo municipais viabilizando os terrenos, os governos estaduais agilizando a parte de saneamento básico, de calçamento, de pavimentação, e o Governo Federal viabilizando os recursos para que nós possamos ter uma forte política habitacional.

A nossa meta e o desejo de toda a sociedade brasileira é que cada família possa ter o seu teto. Esse sonho nós precisamos tornar realidade, e é exatamente por isso que, recentemente, o Senado Federal e o Congresso Nacional transformaram em lei a Medida Provisória nº 514, que redefine o Programa Minha Casa, Minha Vida para os próximos 4 anos. São mais 2 milhões de moradias que nós queremos viabilizar neste período. Sabemos que ainda não vamos zerar o déficit habitacional, mas muito daqueles que até 2004 e 2005 sonhavam com a casa própria....

O Senador Mozarildo, conhece a nossa realidade. Por isso concedo a palavra a V. Exª.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Pimentel, V. Exª está abordando um tema que, não tenha dúvida, acho que desde que o homem adotou a noção de constituir família, este ditado, que acho que é muito nordestino, mas nortista também, "quem casa quer casa", é realmente uma realidade. Esse programa Minha Casa, Minha Vida é fabuloso. Passei por uma fase de BNH e sei muito bem o que era aquele sacri-

fício. Você começava pagando "x" e, daqui a pouco, estava pagando "50x". Mas acho que, dentro desse programa Minha Casa, Minha Vida, há que se colocar uma ênfase, que já está começando a ser dada, para a moradia rural. É lógico que, nessas cidades, sejam médias, sejam pequenas até, principalmente nas grandes, há um déficit muito maior. Mas acontece que esse déficit se dá por causa de pessoas que migraram da zona rural. Então, acho que colocar a condição de se ter a moradia rural dá mais um estímulo para que essa pessoa se fixe na zona rural e evite a migração para a zona urbana. Acho que o programa deve ser aprimorado, incentivado e aumentado. Espero realmente que a Presidente Dilma possa, de fato, dar esse salto, que é fundamental, porque pensar em erradicar a miséria, com certeza não é só não deixar faltar comida na mesa das pessoas.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE) – Senador Mozarildo, V. Exª toca num tema muito importante, que é expandir o programa para a área rural. Ali nós temos uma dificuldade de imediato, que é a questão da titulação da terra, a escritura do imóvel. Grande parte das pequenas propriedades são propriedades de direito de herança; outros, são ocupantes de boa-fé há 100 anos, 2000 anos, seja na região Nordeste, sejam os ribeirinhos da região Norte, seja em qualquer ponto do Brasil.

Exatamente por isso, em 2010, o Governo Federal, o Presidente Lula criou o Programa de Regularização Fundiária. Esse programa está em andamento, e a gente precisa dar mais celeridade, mais agilidade, para que efetivamente todo pequeno proprietário possa ter a escritura da sua terra, seja para ter acesso ao crédito, quando for necessário, seja para ter acesso ao setor imobiliário, pois ele precisa ter uma casa de qualidade.

Com o programa Luz para Todos, nós conseguimos cobrir grandes déficits territoriais de fornecimento de energia. Eu sei que, na região Norte, em face de serem as extensões de terra muito grandes, ainda temos algumas moradias sem energia elétrica. Mas, no nosso Nordeste, estamos terminando de universalizar, porque as distâncias são menores.

Ao mesmo tempo em que estamos assegurando a energia para todos, agora precisamos ter a casa para substituir as velhas casas de taipa, como chamamos na região Nordeste, ou as casas de palha, naquelas regiões onde os coqueirais são abundantes, de maneira que a gente consiga melhorar a qualidade de vida e a segurança dessas casas.

Ainda neste primeiro semestre de 2011, a nossa Presidente Dilma deverá lançar o programa Água para Todos, exatamente para resolver o grave problema da lata d'água, que lá no Nordeste é muito presente. O velho carro-pipa, que, na época das secas – e para nós a seca é uma questão da natureza – é uma realidade. Queremos substituir e eliminar os chamados caminhos dos carros-pipas, que carregam águas, águas muitas vezes imprestáveis para abastecimento humano, mas são as únicas que existem. Por isso, o Programa Minha Casa Minha Vida precisa também ser estendido para a área rural.

Por isso, nobre Senador Mozarildo, V. Exª levanta um tema muito importante. Precisamos cada vez mais ajudar a aprimorar essas normas: que venhamos a investir esses R$71,7 bilhões, que estavam na Medida Provisória nº 514, que é Minha Casa Minha Vida, para os próximos quatro anos e, com isso, consigamos diminuir ainda mais o déficit habitacional. Mesmo assim, sabemos que ainda teremos aqueles que vão constituir novas famílias, precisando de suas casas, e parte dos que hoje já tem família ainda não tem a sua casa própria.

Ao lado disso, a Caixa Econômica Federal também tem tido uma iniciativa muito forte, que é o chamado Feirão da Casa Própria. Estão realizando mais um grande mutirão nacional em torno disso. Em 2011, tivemos a venda de mais ou menos 411 mil moradias através do Feirão da Casa Própria, já realizado em onze cidades. Inclusive, a nossa cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, já foi contemplada com um Feirão neste 2011. Vamos ter, nos próximos dias, outros feirões da casa própria: em Belém, na Região Norte, será dos dias 3 a 5 de junho, agora; em Florianópolis, indo para a Região Sul, será de 10 a 12 de junho. É uma iniciativa por meio da qual você aproxima o construtor daquele que quer adquirir a sua casa própria, o corretor, o cartório de imóveis e a Caixa Econômica Federal, que é o agente financiador dessas unidades, simplificando a concessão dos documentos, facilitando esse processo.

No Estado do Ceará, só neste 2011, já chegamos a 226.381 contratos, envolvendo algo em torno de R$14,7 bilhões. Foi exatamente o Feirão da Casa Própria o grande instrumento que alavancou o fornecimento e a viabilização dessas 226.381 unidades. Dessas, 3.651 por dia, a Caixa vem regularizando, vem viabilizando em todo o território nacional.

Portanto, Sr. Presidente, precisamos, cada vez mais, estar atentos a essas políticas e, ao mesmo tempo, ter clareza da necessidade da formação de mais mão de obra – seja de pedreiros, principalmente de carpinteiros, seja de outros profissionais que atuam na construção dessas unidades –, pois hoje está faltando essa mão de obra.

E quando a nossa Presidenta Dilma lançou o programa de formação de mão de obra, teve exatamente

o objetivo atender essa forte demanda da indústria da construção civil, porque estão faltando muitos profissionais para esse setor, principalmente nas médias e nas grandes cidades. Precisamos cada vez mais qualificar esses trabalhadores. Temos muitos deles que migraram da sua pequena propriedade, no interior do Brasil, para as médias e grandes cidades e não têm emprego. E, ao qualificar, ao capacitar essas pessoas, estaremos dando-lhes uma oportunidade para que eles possam ter também um bom emprego.

E é exatamente por isso que o programa que pretende formar 8 milhões de trabalhadores qualificados e capacitados até 2014 veio numa boa hora. Nossos institutos federais de tecnologia, as antigas escolas técnicas da minha época, da década de 70, da década de 80 – é o nome que a gente conhece –, que eram 139 até 2003, todas elas foram revitalizadas, foram ampliadas. O nosso Presidente Lula viabilizou mais 280 Escolas Técnicas Federais, viabilizando principalmente as suas construções nas médias cidades brasileiras. Agora, a nossa Presidenta Dilma pretende construir mais 120 escolas profissionalizantes, escolas técnicas de nível médio e superior nas várias regiões do Brasil, de maneira que possamos atender essa demanda crescente por mão de obra cada vez mais qualificada, por mão de obra cada vez mais especializada para assumir os bons empregos que são gerados nas diversas regiões do Brasil.

No ano passado, em 2010, ultrapassamos 2,5 milhões de novos empregos formais – emprego de verdade, com carteira assinada –, comparando com o saldo que tínhamos em dezembro de 2009. E esses 2,5 milhões de empregos com carteira assinada que viabilizamos em 2010 foram viabilizados principalmente nas pequenas empresas.

Se abrirmos a relação de dados em que as empresas encaminham seus novos empregos, aquelas empresas que têm até quatro empregados foram responsáveis por 52% dos 2 milhões de empregos gerados em 2010. E as empresas com até 99 empregados foram responsáveis por 79% dos 2,5 milhões de empregos gerados em 2010. Portanto, é a micro e a pequena empresa as responsáveis pela grande geração de emprego neste País.

Neste 2011, queremos ultrapassar esse marco de 2,5 milhões de novos empregos. Até o quarto mês, o mês de abril, já chegamos a mais de 800 mil novos empregos com carteira assinada. E, de novo, as micro e pequenas empresas têm uma presença muito forte nesse setor. A indústria da construção civil é um outro fator muito forte na geração de empregos.

Queremos chegar ao final de 2011 com nossas metas de emprego atendidas, com a formação e a qualificação de mão de obra cada vez mais fortes, e que cheguemos em 2012 com a perspectiva de continuar crescendo a nossa economia. A nossa meta é chegar em 2015 com o Brasil sendo a quinta potência econômica do Planeta. É uma meta muito ousada: nós éramos, em 2003, a décima-segunda potência econômica do Planeta; chegamos, agora em 2011, a sétima potência econômica, e queremos caminhar para a quinta potência econômica. Mas um País rico também precisa ser um país sem pobres, sem miseráveis.

E é por isso que no programa de erradicação da miséria, que vai até 2015, é fundamental que a gente acompanhe essas metas, que a gente acompanhe os indicadores sociais e que tenha dados muito claros de apuração, de identificação e de inclusão desse setor, porque ali é uma porta fácil para aqueles que não gostam de trabalhar e levam as nossas crianças para as drogas, desvirtuando suas vidas.

Nunca vi uma mãe ter um filho ou uma filha, dar ao peito à sua filha e ao seu filho e dizer: "Este filho, esta filha será uma pessoa não incluída pela sociedade, uma pessoa voltada para as drogas ou um marginal", como tratamos no linguajar popular. Toda mãe cuida, tem seu filho e se dedica para que ele possa ter uma vida melhor do que a dela, para que ele possa ser uma pessoa bem-sucedida na vida. Mas quem leva essas crianças para essa situação é a falta de oportunidade, é a falta de perspectiva.

Nós, na política, em grande parte, precisamos ter um olhar diferenciado para esse setor, a fim de que, no dia de amanhã, possamos ter famílias mais saudáveis, famílias mais integradas, jovens mais motivados. E que possamos dizer: este País vai chegar à quinta potência econômica com famílias mais ajustadas, jovens mais integrados e, acima de tudo, com a diminuição da pobreza e da miséria.

Portanto, Sr. Presidente, eu quero aqui parabenizar os vários setores da sociedade que estão envolvidos com isso: os movimentos de igreja, o terceiro setor, as prefeituras, os governos estaduais, o Governo Federal, o Congresso Nacional, as várias instâncias do Estado nacional, porque essa agenda é uma agenda de todos nós. E é por isso que somos Parlamentares.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geovani Borges. Bloco/PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Magno Malta, pela Liderança.

V. Exª disporá de 20 minutos, na forma regimental.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, aqueles que nos vêem pelos meios de comunicação do Senado da República – TV Senado,

Rádio Senado –, cumprimento a assistência, cumprimento a Imprensa.

Faço o registro, Sr. Presidente, neste plenário, da presença do Pampa, nosso campeão olímpico de vôlei, companheiro que tanta alegria deu a este País ao conquistar a medalha olímpica, um atleta de família. Há atletas que não são de família, que caem em desgraça e jogam fora uma história. Mas o Pampa certamente nos orgulha muito por estar neste plenário hoje.

Faço esse registro para o Brasil, que me vê ao vivo na TV Senado. E faço também o registro da presença do ex-Deputado estadual do meu Estado e ex-Vereador da cidade de Vila Velha Reginaldo Almeida, líder de juventude da Assembleia de Deus naquele Estado.

Eu gostaria, Sr. Presidente, de fazer alguns registros hoje. Um dos registros que faço é que acabo de trazer à Mesa requerimento retirando a assinatura da CPI feita pela oposição, que intenciona fazer uma CPI para investigar o Ministro Antonio Palocci.

Como Líder do PR, estou protocolando a retirada da assinatura do Senador Clésio Andrade da CPI, entendendo que nós, que somos a base do Governo Dilma, dando continuidade à base do Governo Lula – que tanto bem fez a este País –, passaremos pelo menos quatro ou cinco meses, como na CPI dos Bingos, na chamada CPI do Fim do Mundo, que vai inviabilizar o País, que vai parar o País de forma desnecessária e até irresponsável. Se o Ministro vai explicar-se à Procuradoria da República – e vai explicar-se – portanto, está retirada a assinatura do Senador Clésio Andrade, e nós queremos ver o Brasil caminhar. Não queremos uma crise neste momento de começo de um governo em que o Brasil tem tanta esperança, que é o Governo da Presidente Dilma Rousseff.

Aliás, Sr. Presidente, referindo-me à Presidente Dilma Rousseff, eu me dirijo à minha família e me dirijo a sua mãe.

Sr. Presidente, deixa esse assessor para depois. Olha para mim aqui.

Eu me dirijo à minha família, à minha esposa e às minhas filhas, falando da Presidente Dilma e me abraço à sua mãe, uma mulher de oração, uma mulher evangélica. Aliás, você e o Gilvan, se não tivessem ela, estavam lascado, os dois. Ela está orando o dia inteiro, sustentando vocês dois em oração, sustentando a família inteira. Feliz é quem tem uma mãe em casa, diante de Deus o tempo inteiro, intercedendo pela vida dos filhos. Sua mãe é uma figura importantíssima.

Aliás, nada de mais dizer o que vou dizer aqui e agora. Quando da votação do PL nº 122 na CDH, eu lhe fazia contato, por causa da Comissão, para que nós enterrássemos aquela aberração, uma aberração contra o País, em que se tentava criminalizar uma nação em detrimento dos interesses de uma meia dúzia barulhenta que quer suplantar a família brasileira. Um texto absolutamente nefasto, inconstitucional, cheio de sutilezas contra a família, encampado politicamente por alguns. Então V. Exª recebeu um recado da sua mãe, que lhe disse: "Olha, ou você vota contra isso ou nunca mais entre na minha casa! Nunca mais entre na minha casa!"

O Brasil está assistindo. Olha que coisa: é o sentimento de família, o sentimento de uma mulher que gerou filhos. Ninguém nunca foi gerado fora do útero. Deus criou macho e fêmea. Ninguém foi gerado fora do útero. Ninguém! Não há a menor possibilidade do ser humano não ser gerado por macho e fêmea. Não há uma terceira via nesse negócio.

E sua mãe fala: "Olha, se tu não votar contra isso, tu não entra mais em minha casa!" E isso vale para você e para Gilvan, não é? Parabéns para sua mãe! Eu acho que, se a minha mãe estivesse viva, o recado era o mesmo.

A milhões de mães que me ouvem neste País, a famílias deste País quero dizer que o futuro desse PL nº 122 é nenhum, porque, enquanto existir essa Frente da Família, que, na verdade, não é uma discussão religiosa, mas no fundo é, porque Deus criou macho e fêmea e o Senado não vai criar um terceiro sexo com uma lei... Não vai! Não vai! Nós enfrentaremos este debate e haveremos de mandá-lo para o sepultamento, com a responsabilidade de que precisamos fazer um debate com a sociedade. Tudo que não querem é que a sociedade tome conhecimento daquele texto, um texto perigoso. É construir cadeia: se não alugar, está preso; se demitir, está preso; se não admitir, está preso... A sociedade virou marginal. E quem não concorda com nada disso é homofóbico. Criaram essa agora. Então, se você não concorda, você é homofóbico. Se você diz que não acredita em homossexualismo, você é homofóbico. Homofóbico? O homofóbico quer matar, quer destruir, quer enforcar, se irrita, quer jogar a pessoa na vala comum. Isso nem existe. Quem quer matar alguém tem que ser preso, tem que ser criminalizado mesmo. Não é só na questão homossexual, não. A eles é devido o respeito, o devido respeito, como a qualquer cidadão. Agora, criar uma casta especial... Você não aceita o gesto afetivo, você vai preso. Que história é essa? Não aluga seu imóvel, você vai preso. Se você não aceita, você é homofóbico, não é? Você é homofóbico. "Tem um casal que vou trazer para jantar na sua casa, um casal homossexual, dois homens". Se você fala "não aceito na minha casa", aí 'ei, você é homofóbico!" Todo mundo tem que ser a favor. Daqui a pouco, eles vão querer uma lei que vai obrigar a ter uma quota que os homens vão ter que se homossexuais mesmo. Vai ser

obrigado. É lei: vai ter que ser homossexual. Ora, isso é brincadeira! Isso é piada de mau gosto!

O respeito é devido, precisamos respeitar, respeitar mesmo, proteger. Essas pessoas pagam imposto, elas trabalham, geram emprego como qualquer outro cidadão. Deus deu livre arbítrio a elas, deu livre arbítrio a qualquer um, você segue o seu caminho e precisa ser respeitado nele. Agora, fazer eu engolir essa peste, não. A grande maioria da sociedade brasileira, a família, não.

Por isso, quero conclamar o Brasil, quero convidá-los a, no dia 1º, portanto quarta-feira... Traga a sua mãe, Sr. Presidente, porque teremos a grande marcha da família aqui. E eu gostaria muito que um grupo de pessoas fosse recebido pela Presidente da República.

Ontem, um gesto da Presidente da República – eu não esperava outro gesto dela... Tive o privilégio, no segundo turno, de viajar este País dessatanizando e desmentindo uma série de *e-mails,* que fizeram correr este Brasil, atacando a honra e colocando no colo dessa mulher mentiras e coisas que ela nunca falou e nunca disse.

Ontem, minha Presidente da República, que, tão dignamente, no segundo turno, assinou um documento tomando para si, enquanto Presidente da República, responsabilidade com valores de família, com o que muita gente já se ofendeu naquela época, ontem, Senador Pinheiro, no dia do seu aniversário... Ontem foi seu aniversário

O Sr. Walter Pinheiro (Bloco/PT – BA. *Fora do microfone.*) – Eu faço aniversário todo dia.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Não. Ontem. Dei até uma gravata a você.

O Sr. Walter Pinheiro (Bloco/PT – BA. *Fora do microfone.*) – Foi?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Foi.

O Sr. Walter Pinheiro (Bloco/PT – BA) – Eu nem vi essa gravata.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Está no seu gabinete ou, então, o assessor levou.

O Sr. Walter Pinheiro (Bloco/PT – BA) – Você não botou um cartão.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – A Presidente da República deu um presente para você, para a Dona Ana, para os seus filhos, um presente para a família brasileira.

O chamado *kit gay*, que custou muito dinheiro de emenda, que foi para a uma ONG, os tais filmetes que vazaram – eu vi três, um mais nojento que o outro –, na verdade, não são para criar uma cultura de não discriminação nas escolas. Os filmetes que iam para as escolas, os *kits*, eram uma apologia ao homossexualismo. Faríamos das escolas do Brasil verdadeiras academias homossexuais.

Pois bem. Ontem, a Presidente, corajosamente, ao ver o vídeo – e esta foi a palavra do Sr. Gilberto Carvalho, que falou em nome dela –, achou horroroso, achou o fim do mundo. E já dizia o ex-Presidente Lula ontem, pela manhã, que se meter na educação do filho dos outros não é política de governo. Pai e mãe é que criam filho.

O Sr. Walter Pinheiro (Bloco/PT – BA) – Um aparte, Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Tem um aparte.

O Sr. Walter Pinheiro (Bloco/PT – BA) – Eu até estive com a Presidenta Dilma hoje, ao meio-dia, num almoço até muito agradável, num debate, até muito profícuo, por conta do próprio tema, porque está em voga a questão do Código Florestal. A Presidenta estava muito serena, firme, tranquila. Num determinado momento, ela até citou essa questão. O Humberto brincou: "Olha, o negócio do *kit*...". E ela disse: "Isso aí está tranquilo, está resolvido". Mas deixe-me dizer uma coisa que até tem-me agoniado muito nos últimos dias – V. Exª até conhece esta minha posição –, pois este é um dos pontos, inclusive, que enfrentei durante as minhas campanhas para Deputado, para o Senado ou nas outras disputas que já fiz na minha vida: as pessoas ficam tentando misturar determinados assuntos.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Enfrentamos, não é?

O Sr. Walter Pinheiro (Bloco/PT – BA) – Enfrentamos isso. Eu quero... Ainda vou fazer um pronunciamento aqui na Casa para trabalharmos de forma conceitual isso. Fé não é religião – é diferente –, assim como orientação sexual também não é nenhuma religião nem uma prática que se possa estabelecer como regra para todo mundo. Fé é uma decisão de cada sujeito. Ela é uma opção individual. A minha fé com Deus decido eu. Nem o Estado nem ninguém pode interferir nesse aspecto, muito menos partido político. Então, fé é uma decisão de caráter pessoal. Cada uma faz a sua opção de fé. A orientação sexual de cada sujeito também é uma orientação individual de cada sujeito. Portanto, não dá para fazermos esse debate aqui na Casa... No último período ficou isso: "há uma movimentação de evangélicos contra quem tem uma orientação sexual..." Não pode ser esse tipo de embate. Não é isso! Não é isso! Volto a insistir no que disse aqui num aparte que fiz a V. Exª. Nós temos a obrigação, nós temos a obrigação do acolhimento, da defesa da vida. Portanto, ninguém pode agredir quem tem uma orientação sexual, quem tem uma orientação política, agredir qualquer tipo de opção que cada um

faça ou qualquer orientação. Então, a minha opção de fé, Magno Malta, as pessoas têm que respeitar, elas não podem me agredir. Durante anos e anos, uma opção de fé era rechaçada por muita gente. Depois, alguns até começaram a trabalhar opção de fé como um negócio bom, como *marketing*. Então, eu estou colocando muito isso para separarmos esse debate. Por isso insisti, no dia que fiz aparte aqui a V. Exª, que uma cartilha que orienta ou que tenta falar de uma orientação, seja ela de qualquer natureza... Porque, se for dessa forma, Magno Malta, se essa orientação individual pode ser feita pelo MEC, então nós vamos exigir do MEC que faça cartilha de orientação de fé. Vai poder? Não! Porque a orientação de fé é de cada indivíduo. Não é o MEC que vai dizer, no Brasil, qual é a orientação de fé que assume este ou aquele cidadão. Portanto, é nesse embate. Vamos fazer a discussão dessa forma, não vamos ficar fazendo misturas ou até estabelecendo vitimização nesse processo. Então, acho que é importante fazermos o debate à luz, inclusive, das coisas que são orientadoras. Então, eu quero respeitar a orientação de fé, a orientação sexual de cada cidadão brasileiro, assim como também a orientação da liberdade de expressão, assim como nós brigamos tanto neste País, Magno Malta, para poder ter o direito de nos expressar na tribuna, na rua, nas páginas dos jornais... Os jornais, as revistas publicam o que querem. É isso a informação. Então esse debate da cartilha, eu acho que, de certa forma... E aí você fala da forma como o ex-Presidente Lula tocou nessa questão, mas como a Presidenta agiu nisso, é nessa linha. Quer dizer, isso não faz parte da tarefa do MEC. O Ministério da Educação e Cultura não pode se intrometer em determinados assuntos que são de orientação pessoal. Portanto, acho que esse é o ponto para a gente fazer a discussão, para não ficar "não, atendeu à bancada evangélica". E houve gente que colocou título assim: "a pressão pela votação fez não sei o que recuar". Não tem nada a ver com isso. É até uma desqualificação quem tenta fazer isso, alguém como a Presidenta Dilma. A Presidenta hoje foi enfática, Senador Magno Malta, quando alguém levantou "há uma reclamação na Câmara, não sei o quê". Ela falou de forma muito tranquila "não vou colocar cargo na negociação e na votação do Código Florestal". Não se exasperou, nem se irritou, nem nada. Falou tranquila, mas com firmeza: não, peremptoriamente, não. Portanto, alguém que tem essa posição tem também a posição muito balizada de qual atitude tomar e de qual deve ser a atitude que toma um governante para reinar em uma nação, não a posição do governante, mas reinar na nação uma posição que possa atender todos, respeitando inclusive as opções de todos. Respeitem, portanto, a nossa opção. Essa é uma coisa que eu faço questão de dizer. Eu disse a você pessoalmente: se eu não consigo sustentar uma posição que eu afirmo ser uma posição acima de todas as coisas, se o sujeito não consegue sustentar essa posição – isso é que o eleitor precisa entender da gente –, quem não consegue sustentar isso vai sustentar uma posição de defender um eleitor que ele nem está vendo? Este é um pressuposto básico para um homem público exercer o mandato: ter a coragem e a condição de sustentar as suas posições de acordo com o respeito à posição dos outros, mas não se distanciando daquilo que é de caráter muito individual. Enfrentei isso no meu partido sem problema nenhum. A minha opção de fé é a minha opção de fé. Quando fiz a minha opção de fé, o PT nem existia. Então, quando fui para o PT, fui com uma opção de fé. Portanto, eu não tenho que levar a minha opção de fé para ao PT seguir a minha opção de fé, nem o PT pode me obrigar a contrariar a minha opção de fé para seguir as orientações, sejam elas políticas, sejam elas de fé, sejam elas de qualquer natureza. Não faz parte do arcabouço, digamos assim, do ideário de um partido a opção de fé. A opção de fé é a relação de cada um com Deus. Um grande abraço.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Muito obrigado, Senador Walter Pinheiro, eu incorporo. Ouço V. Exª com muita atenção, sua lucidez, sua firmeza, sua inteligência. Nosso convívio já é de tantos anos, desde a Câmara, e V. Exª nunca abriu mão de princípios da sua fé, da sua família e, de forma muito corajosa, tem feito o debate.

É muito triste mesmo ver algumas pessoas dizendo: "Ela pagou a conta com os evangélicos, o movimento revoltado". Que conta que ela pagou? Na verdade, a mim gerou muito orgulho, porque, na minha frente, no segundo turno, ela não era a Presidente de V. Exª, ela nos ouviu e tomou uma posição. E assinou documento dizendo que, como Presidente, ela protegeria a família do Brasil. Ora, se um Presidente não tomar proteção da família, vai proteger o quê? Ele vai falar em estrada, que está certo? É asfalto, que está certo? Sem família, não tem nada. Sem família, não tem Amazônia. Sem família, não tem rio. Sem família, não tem efeito estufa, não tem nada. Sem família, não tem nada. Sem família, não tem estrada boa. Vai duplicar o quê? Para quem andar? É preciso salvar a família! É a família!

Então, parabéns à Presidenta da República.

Eu, como pai de família, me orgulho muito mais de ser base do governo dessa mulher, que tem palavra, que tem lucidez, que entendeu plenamente que a saída para o País é a família, é o fortalecimento da família. Parabéns para ela.

Senadora Gleisi.

A Sra. Gleisi Hoffmann (Bloco/PT – PR) – Muito obrigada, Senador Magno Malta. Quero aqui também endossar as palavras do nosso Senador e Líder Walter Pinheiro. A Presidenta Dilma foi muito firme, muito esclarecedora, em relação à posição que governo e que Estado devem ter em questões como essa que V. Exª aborda, que foi a questão do *kit* a ser discutido no Ministério de Educação. De fato, o Estado brasileiro não tem que ser orientador ou se meter nas questões de orientação pessoal, sejam elas de ordem sexual, sejam elas de outra natureza. O Estado, sim, deve combater a intolerância, a discriminação de todas as formas que existem na sociedade. Nós queremos uma educação inclusiva, uma educação para a cidadania, uma educação que enalteça o ser humano, os seus valores, o autorrespeito. É isso que nós precisamos na educação brasileira. Tenho certeza de que é essa a educação que a Presidenta Dilma coordena. Então, a postura, a posição da Presidenta foi muito firme, muito serena, e foi num momento em que ela tomou conhecimento do assunto. Por isso, eu fico muito triste, assim como V. Exª e como o Senador Walter Pinheiro, ao ouvir dizer que ela tomou um posicionamento em relação a uma pressão conjuntural política. Isso não é verdade. Tenho certeza de que se a Presidenta tomasse conhecimento desse assunto em data anterior, já o teria feito. No momento em que ela tomou conhecimento...

(Interrupção do som.)

A Sra. Gleisi Hoffmann (Bloco/PT – PR) – ...que o Ministro da Educação levou ao seu conhecimento, ela tomou esse posicionamento. E eu me orgulho muito da Presidenta Dilma. Tem sido uma mulher muito valorosa, muito firme, na condução do Estado brasileiro. E não esperava dela outra atitude que não essa.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Senadora Gleisi, eu incorporo, acho a palavra de V. Exª equilibradíssima, e é uma coisa para se refletir.

Ela poderia ter feito diferente, pagar a conta de forma invertida. Porque os religiosos, no segundo turno, partiram para cima dela, atacando, batendo. Ora. E foi a Igreja Católica, a evangélica, em tudo que é lugar, fazendo documento pedindo para não votar nela. Nós é que sabemos o que nós enfrentamos. Agora, de pirraça, é que ela poderia ter feito contra. Estão fazendo um discurso completamente invertido. E ela não levou em consideração essa cegueira de paixão política no processo eleitoral, quando se discute muito mais interesses...

(Interrupção do som.)

(A Sra. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – O que ela fez? Tomou posição de Presidente da República, que quer zelar pela sua família, pelo seu País e entende que não é política de governo você se meter naquilo que pai e mãe ensinam em casa. Aquilo que pai e mãe ensinam em casa agora é o MEC que vai desfazer? E a professora que se recusar vai presa? A escola que não quiser mostrar o *kit* perde a sua credencial? Como é que vai operar?

Lucidez demais da nossa Presidente. E aí me orgulho muito mais e me sinto muito mais firme, feliz, para atuar na base de uma mulher de quem nego fica falando: será que ela vai dar certo? Ela foi gerente dessa empresa por oito anos, agora só virou diretora da empresa. Sabe mais do que quem era o dono.

Com fé em Deus, com firmeza de posição e na tentativa de fazer o melhor pela família, nós vamos ter muito orgulho ainda, e é por isso que precisamos proteger, Senadora Gleisi, a nossa Presidente, o seu Governo, como base de governo.

Eu falei com o Ministro Haddad, ontem, Srª Presidente, e do Ceará o Ministro Haddad me telefonou: O Presidente Lula disse que havia falado com ele pela manhã. E eu havia feito um discurso muito duro aqui, Senadora Gleisi, quando bati mesmo no Ministro Haddad, até porque não consigo esconder meu sentimento, por conta de uma reunião que houve na Câmara. E ele me disse: olha, na verdade, eu não tinha conhecimento. Isso jamais iria para as escolas sem que houvesse uma discussão. Ele marcou para a próxima terça-feira receber toda a Frente da Família.

Mas, graças a Deus, faremos uma discussão para ouvi-lo já no momento em que a Presidente mandou sepultar tudo isso. Sepultar tudo isso, e fez a felicidade no coração da família brasileira.

Eu abraço esse jovem Ministro Haddad, um jovem inteligente, capaz. Acho que realmente ele tinha que ter prestado atenção a esse negócio um pouquinho antes, com seus assessores. Os assessores deveriam tê-lo alertado para que não chegássemos aonde nós chegamos. Mas já que...

(Interrupção do som.)

(A Sra. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Já encerro, Srª Presidente.

Mas, já que chegamos, temos no posto a postura de uma Presidente que não foi diferente daquela do Lula. Eu estive com o Lula de manhã, nosso ex-Presidente, grande Presidente, para mim o maior da história deste País, que mais teve capacidade de fazer inclusão social e tomar na mão a luta dos menores neste País. Com sua capacidade e lucidez, dizia o Lula: isso não

é coisa de governo. Educar filho é coisa de pai e mãe. Não tem o menor cabimento, não tem o menor cabimento. Eu tenho certeza de que a Presidente Dilma vai acabar com essa festa. E acabou.

E nós ficamos muito felizes, agradecidos. Pela família, tudo. Se precisar brigar, brigar. Se precisar lutar, lutar, respeitando absolutamente as pessoas: os homossexuais do Brasil, lésbicas, GLBT, todos têm o meu respeito, porque isso é devido. Respeito é devido. Protegê-los, guardá-los como cidadãos que pagam impostos neste País, vivem neste País, aqui geram emprego e trabalham. Têm o nosso respeito, e nada mais do que isso, nada mais acima de qualquer outro cidadão, direitos nada acima que outro, porque não podemos construir castas especiais e diferentes neste País.

Obrigado, Srª Presidente.

Durante o discurso do Sr. Magno Malta, o Sr. Geovani Borges deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Angela Portela.

A SRA. PRESIDENTE (Angela Portela. Bloco/PT – RR) – O próximo orador inscrito é o Senador Geovani Borges, por permuta com o Senador Luiz Henrique.

A SRA. GLEISI HOFFMANN (Bloco/PT – PR) – Pela ordem, Srª Presidenta.

A SRA. PRESIDENTE (Angela Portela. Bloco/PT – RR) – Pois não, Senadora.

A SRA. GLEISI HOFFMANN (Bloco/PT – PR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Eu queria só trazer ao registro desta Casa o pesar pelo assassinato do casal José Cláudio Ribeiro e Maria do Espírito Santo, casal de agroecologistas do Pará, que foram assassinados covardemente pela luta que faziam em defesa da floresta, do meio ambiente e também da agricultura equilibrada no Norte do nosso País.

É lamentável que isso aconteça. E mais lamentável ainda, Srª Presidenta, que isso aconteça exatamente no momento em que estávamos discutindo uma legislação, o Congresso Nacional, tão importante ao Estado brasileiro como o Código Florestal, que a Câmara aprovou agora recentemente. Vem para esta Casa. Um código que teve avanços importantes para a agricultura brasileira, principalmente em relação à pequena agricultura, em equilíbrio com a preservação e conversação ambiental. Muitas vezes, por situação como essa e também por pontos nesse Código que realmente vão ter que ser discutidos pelo Senado, nós acabamos tendo pelo Código uma grande oposição de setores que fazem o movimento ambientalista neste País.

Estivemos hoje com a Presidenta Dilma. Ela falou da importância dos avanços na garantia e na segurança dos pequenos agricultores, mas também falou da responsabilidade desta Casa, do Senado da República, de nós Senadores podermos restituir ao Código Florestal brasileiro a respeitabilidade que ele dever ter perante o Brasil e o mundo.

Nós queremos, sim, a segurança jurídica da nossa agricultura, mas não queremos e não podemos permitir a anistia daqueles que foram contrários à preservação e conservação ambiental quando ela tinha que acontecer. O Brasil tem que dar exemplo ao mundo. Queremos ser potência agrícola, mas também queremos ser potência ambiental.

Na semana que vem, Srª Presidenta, quero voltar a esse tema, falar da importância do código e do papel deste Senado na discussão que se avizinha.

Todavia, quero aqui lamentar profundamente esse assassinato, que é mancha para o nosso País, mais uma somada a tantas outras que já tivemos. Lamento. E espero que os órgãos de polícia, os órgãos de investigação possam logo chegar à origem desse crime e punir aqueles que são os responsáveis.

Obrigada, Srª Presidenta.

A SRA. PRESIDENTE (Angela Portela. Bloco/PT – RR) – Com a palavra, o Senador Geovani Borges.

O SR. GEOVANI BORGES (Bloco/PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quando o que se busca é o bem maior de nossa gente, todas as iniciativas precisam ser, no mínimo, ressaltadas, estimuladas, para que frutifiquem e venham a ganhar alcance social.

É o caso e a motivação que me trazem à tribuna hoje, com o propósito de registrar um voto de louvor à decisão anunciada pelo Ministro Aloízio Mercadante, propondo a diminuição de IPI para fabricação de *tablets* no Brasil.

A medida aludida pelo Ministério de Ciência e Tecnologia, na verdade, foi anunciada no início da semana e, por todos esses dias, tem revelado os desdobramentos de sua projeção.

A redução do imposto, de 15% para 3%, por meio de medida provisória, aliou-se à isenção total de PIS/Cofins.

Com os benefícios, a projeção geral é de menores preços ao consumidor e, naturalmente, foi celebrada também pelo setor produtivo, especialmente pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica e os principais fabricantes de *tablets*. Todos se manifestaram positivamente.

O consumidor sentirá os efeitos da MP a partir do momento em que o Governo aprovar os pleitos de concessão de incentivos apresentados pelas empresas instaladas no País. E existe um natural clamor para

isso, já que significa também incentivo à produção local, desonerando o produto.

Na verdade, tudo que retira carga tributária é bom para o fabricante e, consequentemente, bom para o usuário, porque permite a prática de um preço bom numa disputa salutar com as demais concorrentes.

Esse conjunto de ações que resultam no incentivo à produção local tem nome, PPB, que não é partido político! Trata-se do processo produtivo básico, pelo qual todos esperam.

Apesar de a desoneração já estar valendo, acredita-se que o impacto será mais relevante nas vendas de 2012, levando-se em conta o tempo de produção dos dispositivos fabricados no País. Mas não importa. Vale é a decisão tomada que abre uma perspectiva vigorosa para o setor.

Srª Presidente, vivemos num mundo de apelo tecnológico. E, nos últimos anos, tem sido apregoada aos quatro cantos do Brasil a necessidade de se fazer a inclusão digital para aqueles indivíduos que não têm acesso às tecnologias de informação e comunicação. E, para que isso aconteça, três são os pilares de sustentação: a fabricação dessas tecnologias a um custo mais reduzido, renda e, claro, sempre ela, a educação.

Sem esse tripé, qualquer ação está fadada ao insucesso.

As tecnologias de informação têm causado mudanças significativas em toda a sociedade. E, se é fácil identificar na competitividade o aspecto favorável para o ambiente empresarial, igualmente é muito fácil fazê-lo, focando o indivíduo, o ser humano, como principal agente do progresso.

Sabemos ainda que uma considerável parcela da população brasileira encontra-se excluída do mundo que se abre a partir das tecnologias da era digital. Nosso próprio Amapá ainda engatinha na questão da banda larga.

Para termos uma idéia da quantidade de excluídos, basta responder a perguntas simples, como, por exemplo: quantos brasileiros possuem computador pessoal em suas residências? Quantos podem bancar o alto custo de uma banda larga em casa?

Quantas são as pessoas com domínio do idioma inglês para entender expressões próprias do segmento e com o domínio técnico e operacional de um computador?

Ainda vivemos um quadro de insuficiências. Recentemente, tracei aqui um roteiro rápido e genérico da situação de penúria de inúmeras escolas brasileiras. É um paralelo que precisa ser tratado nessa abordagem.

Não precisa ir longe para entender que uma escola que não tem sequer banheiros em condições de uso, onde os alunos se sentam em sucatas, com carteiras e cadeiras quebradas, espremidos em salas acanhadas, onde falta material pedagógico e lúdico, e não pode ainda sequer sonhar com a disponibilidade de computadores para os estudantes.

Vejam, então, os senhores que é uma realidade contraditória.

E por quê? Porque, com a reformulação do sistema brasileiro de telecomunicações, modelos antigos como a Internet discada, deixaram de existir nos grandes centros e em boa parte das pequenas cidades também.

Porém, embora o brasileiro possa dispor de vários recursos e facilidades, caso esse indivíduo faça um uso modesto da linha telefônica para ter acesso a Internet, além de algumas ligações telefônicas ao longo do mês, tal uso resultará numa conta telefônica com valor mensal incompatível com a realidade salarial de nosso povo.

Isso tudo considerando que ele tenha acesso a Internet através de algum provedor gratuito, dentre vários existentes. Adicionalmente, se o indivíduo quiser ter acesso a Internet, ele precisa dispor de um computador pessoal o qual tem hoje um custo de, aproximadamente, R$1.300,00.

As coisas precisam caminhar juntas: o vislumbrar do progresso, a acessibilidade virtual e a busca de excelência naquilo que é essencial. Porque a exclusão sócio-econômica desencadeia a exclusão digital, ao mesmo tempo em que a exclusão digital aprofunda a exclusão sócio-econômica.

Mas, enfim, eu falava de celebração, e não desejo sair desse foco. Fico, portanto, feliz quando vejo no Governo de nossa Presidente Dilma Rousseff, serem dados passos que, efetivamente, diminuem os custos da tecnologia e a coloquem ao alcance de um número maior de pessoas.

A inclusão digital precisa ser realmente concebida dentro de políticas públicas, entre elas a redução de impostos. Isso, sim, promoverá a inclusão e a equiparação de oportunidades a todos os cidadãos. E, ao traçar esse paralelo entre condições tecnológicas e econômicas, chega-se a mais uma vertente – com certeza, a mais importante: a educação. Ela é totalmente parceira da inclusão digital.

Aliás, Srª Presidente, quero até recordar aqui que, ainda no recente mês de maio, o Comitê para Democratização da Informática promoveu mais uma edição da Semana da inclusão Digital. Foi na cidade do Rio de Janeiro e teve por tema este ano a seguinte frase: "Somos Todos Transformadores".

É isso! Somos todos transformadores. E também é este o propósito de minha fala ao saudar a perspec-

tiva da redução tributária sobre itens tecnológicos e o incentivo à produção de tecnologias no Brasil.

Temos todos que lutar pela busca e pelo incentivo à capacidade que cada ser humano tem de se reinventar, mudar a própria vida e influenciar a transformação na vida de outras pessoas, da sua família, vizinhança, comunidade e da sociedade como um todo.

E nada melhor do que as inovações tecnológicas para darem a esse advento os traços de uma realidade ao alcance de todos.

Era nosso registro.

Queria agradecer à Presidência pela atenção dispensada.

Concluo meu pronunciamento.

Durante o discurso do Sr. Geovani Borges, a Sra. Angela Portela deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Ana Rita.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Rita. Bloco/PT – ES) – Agradecemos ao Senador Geovani Borges por sua brilhante fala.

Passamos a palavra à Senadora Angela Portela, que falará em permuta com o Senador Casildo Maldaner.

A SRA. ANGELA PORTELA (Bloco/PT – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Srª Presidenta, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, venho a esta tribuna nesta noite para dar uma boa notícia, mostrar a nossa satisfação, anunciar que foi dada a ordem de serviço para a construção do Terminal de Cargas Alfandegado do Aeroporto Internacional de Boa Vista.

Esta ordem de serviço foi assinada na terça-feira pelo Presidente da Infraero, Gustavo do Vale, na sede da estatal, e é resultado de um trabalho que estamos fazendo para dotar o Estado de Roraima da infraestrutura necessária ao funcionamento das Áreas de Livre Comércio de Bonfim e Boa Vista e também da Zona de Processamento de Exportações, instrumentos criados durante o governo do Presidente Lula, visando ao desenvolvimento econômico e social do nosso Estado de Roraima.

Quero, nesta oportunidade, agradecer à direção da Infraero, tanto a seu ex-Presidente, Murilo Barboza, quanto ao atual, Gustavo do Vale, e também a toda a diretoria e à equipe em Manaus, que prontamente atenderam esse nosso pedido, formularam os estudos necessários e cumpriram todo o processo para dar início a essa importante obra para Roraima.

A construção de um terminal de cargas no Aeroporto Internacional de Boa Vista não é uma obra comum. Antes disso, é um instrumento fundamental para o desenvolvimento econômico do Estado de Roraima. Num primeiro momento, os empresários que já estão habilitados pela Superintendência da Zona Franca de Manaus para atuar nas Áreas de Livre Comércio de Boa Vista e Bonfim terão à disposição a logística adequada para receber os produtos vindos do exterior com benefícios fiscais.

Isso significa que os produtos chegarão mais baratos ao mercado de Boa Vista, sufocado, nos últimos anos, pela proximidade com a Venezuela, a República da Guiana e também com Manaus, onde os empresários já usufruem de benefícios semelhantes.

Mas significa também uma alternativa para as empresas que atuam na Zona Franca de Manaus, uma opção de desembarque e desembaraço das mercadorias. Recentemente, ocorreram problemas no Aeroporto de Manaus devido ao rápido crescimento no desembarque de cargas e, em alguns casos, a espera para o desembaraço chegou a dois meses.

Sabemos que a Infraero já está investindo também no Amazonas para evitar esses transtornos, mas, a partir de agora, Boa Vista passa a ser uma opção, inclusive com a possibilidade de desviar alguns voos cargueiros que congestionam o Aeroporto de Manaus. As mercadorias podem desembarcar em Boa Vista, ser desembaraçadas e seguir por terra para Manaus, chegando às empresas em poucas horas.

Na reunião que tivemos esta semana com o Presidente da Infraero, também tratamos das obras de reforma e ampliação do terminal de passageiros e da pista de pouso do Aeroporto de Boa Vista. Já foram iniciadas as obras na cerca de segurança e na área de prevenção a incêndios.

A ampliação e as melhorias da pista e do terminal de passageiros, inclusive com uma nova área de embarque e desembarque internacional, além de atender à população do nosso Estado, permitirá também que Boa Vista seja uma alternativa ao Aeroporto de Manaus para os turistas que virão à Amazônia nos próximos anos, especialmente com perspectiva de grande crescimento no fluxo de passageiros por conta da Copa do Mundo, em 2014.

Não estamos aqui dizendo que Roraima quer tirar receitas e turistas do Amazonas. Não é isso, Srª Presidente. Muito pelo contrário. São duas estruturas complementares que, atuando de forma coordenada, vão oferecer mais conforto, mais agilidade, melhores condição de atendimento, tanto para os empresários que usarão o futuro terminal de cargas, quanto para os passageiros que precisam embarcar e desembarcar naquela região.

Repito, Srª Presidente, que Boa Vista está distante pouco mais de 700 quilômetros de Manaus, e esse deslocamento será feito com conforto e segurança, na

medida em que o Governo do Estado, que está responsável pela obras da BR-174, com recursos do PAC, conclua os serviços de forma satisfatória.

Portanto, Srª Presidente, o terminal de cargas é uma conquista, é uma realidade, mas não podemos parar por aí, porque ainda há muito a ser feito. Pensando nisso, já nos reunimos com o Secretário da Receita Federal, para que o quadro de auditores em Roraima seja ampliado a fim de atender a demanda desse terminal alfandegado. Já nos reunimos com a direção da Suframa, para que seja agilizada a implantação de um porto seco em Boa Vista, sem o qual não há como atender os empresários cadastrados nas Áreas de Livre Comércio.

O próximo passo, Srª Presidente, a partir de agora, uma vez que o terminal de passageiros será ampliado e modernizado, é buscar o apoio da Agência Nacional de Aviação Civil e das empresas aéreas nacionais para ampliar a oferta de voos e, principalmente, para que tenhamos em Boa Vista, pelo menos, uma frequência semanal de um voo internacional.

A logística para o transporte de cargas não pode prescindir da integração do sistema rodoviário com o sistema aeroviário. Portanto, é imprescindível para o bom funcionamento das Áreas de Livre Comércio e da Zona de Processamento de Exportações que a capital de Roraima seja atendida com um voo que nos conecte com os grandes centros fornecedores de bens e insumos ao redor do mundo.

Deve ser considerado ainda o grande potencial que o Estado de Roraima tem para o desenvolvimento da atividade turística. Temos uma natureza exuberante e pouco explorada, com paisagens que são um convite ao turismo de aventura e ecoturismo, ou seja, com respeito ao meio ambiente e às populações locais, com sua cultura rica e diversificada.

Pouco conhecido dos moradores das demais regiões do Brasil, o Estado de Roraima começa a receber um número cada vez maior de visitantes de várias partes do mundo, atraídos por grandes monumentos da natureza, como o Monte Roraima, a Serra do Tepequém, o Monte Caburaí (extremo norte do Brasil), a Serra Grande e o Rio Branco.

Por sinal, a revista *Forbes*, uma publicação americana que é referência internacional, elegeu a localidade de Água Boa do Univini, no Baixo Rio Branco, como o melhor local de pesca de todo o mundo. Pesca com respeito á natureza, em que o peixe, no caso, o tucunaré, é retirado da água, fotografado e depois devolvido ao rio.

É pensando nesse grande potencial do Estado de Roraima para o turismo que temos trabalhado para melhorar a infraestrura do nosso Estado. Não apenas do aeroporto, mas também dos equipamentos urbanos, em que destaco o Teatro Municipal de Boa Vista, obra já iniciada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, a partir de recursos que conseguimos junto ao Ministério do Turismo.

Estamos trabalhando também, Senadora, com o objetivo de ampliar a qualificação da mão de obra. Roraima precisa aproveitar este grande momento, janela de oportunidades proporcionada pela Copa do Mundo e pelas Olimpíadas para incrementar a atividade turística, o que inclui também a melhoria da estrutura receptiva e a qualificação dos profissionais envolvidos.

Cabe destacar também, nesse sentido, o trabalho que estamos fazendo para ampliar o número de vagas no ensino técnico e profissional. Já conseguimos assegurar, junto ao MEC, a ampliação do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia, que terá mais um *campus* na Zona Oeste de Boa Vista e mais duas unidades no interior do Estado.

Aliado a isso, com o objetivo de democratizar o acesso dos empresários ao crédito, já nos reunimos com o Secretário Executivo do Ministério da Fazenda, Sr. Nelson Barbosa, a fim de ampliar a estrutura do Banco da Amazônia.

O Basa é o agente financeiro do Fundo Constitucional do Norte, um importante instrumento de desenvolvimento regional que, por enquanto, está praticamente inacessível aos empreendedores roraimenses, uma vez que os projetos precisam ser analisados em Belém.

Para se ter uma ideia, Srª Presidente, mais de 80% dos recursos disponibilizados pelo Basa para o Estado de Roraima não são contratados por falta de uma estrutura de análise de crédito baseada lá em Boa Vista. Queremos, portanto, ampliar a agência do Banco na capital e instalar novas unidades nos Municípios do interior, para que esse crédito, que é mais barato, possa ser usado também para ampliar a infraestrutura hoteleira e gastronômica e o surgimento de pequenos negócios que possam aproveitar este momento de pujança da economia nacional para se estabelecer e prosperar.

Portanto, quando falamos aqui, no início, da construção de um terminal de cargas no Aeroporto de Boa Vista, estamos falando, na verdade, de um projeto que tem um alcance muito maior. Estamos falando de um projeto que amplia a presença do nosso Estado na Amazônia Ocidental, aproveitando-se da complementaridade com as economias do Amazonas e também do sul da Venezuela, com os quais já temos ótimas relações comerciais e que precisam ser ampliadas e aprimoradas.

Quero encerrar minhas palavras, minha querida Presidenta, repetindo que essa obra do terminal de

cargas alfandegadas é uma grande conquista para o povo de Roraima, que será acompanhada por outras não menos importantes, porque o momento é oportuno para buscar esse desenvolvimento de forma organizada, respeitando o meio ambiente e promovendo a justa distribuição de renda para todos.

Então, quero aqui, para finalizar realmente minhas palavras, falar da minha intensa alegria por estar, neste momento, aqui no Senado Federal, comemorando uma conquista importante para o Estado de Roraima, que é um Estado jovem que precisa da infraestrutura necessária para oferecer às suas famílias, aos seus empresários e aos seus trabalhadores uma condição de vida melhor.

Sinto-me muito feliz por estar contribuindo, fazendo a minha obrigação de ajudar o nosso Estado a crescer econômica e socialmente.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigada, Srª Presidenta.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Rita. Bloco/PT – ES) – Nos que agradecemos, Senadora Angela Portela. É uma Senadora que tem feito um mandato exemplar, que muito nos alegra como mulher, como trabalhadora, como professora. Como Parlamentar desta Casa, tem sido um grande exemplo.

Senadora Angela, é com muito carinho e respeito que estamos aqui trabalhando juntas.

Quero convidá-la, então, para presidir a sessão a partir deste momento, considerando que farei minha fala logo em seguida.

A Sra. Ana Rita deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Angela Portela.

A SRA. PRESIDENTE (Angela Portela.Bloco/PT – RR) – Com a palavra a ilustre Senadora e querida amiga Ana Rita.

A SRA. ANA RITA (Bloco/PT – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Srª Presidenta, Srªs e Srs. Senadores, a todos e a todas que nos acompanham pela TV Senado, pela Rádio Senado, quero, nesta minha fala de hoje, destacar três questões.

Primeiramente, Srª Presidenta, gostaria de ratificar mais uma vez, com muito orgulho, o comprometimento do Governo da Presidenta Dilma com a inclusão social neste País. Prova disso são os termos de compromisso assinados hoje pela manhã para a construção de quatrocentos e cinqüenta e quatro quadras esportivas escolares cobertas e cento e trinta e oito unidades de educação infantil do PAC 2, o Programa de Aceleração do Crescimento. E ainda a doação de trinta mil bicicletas e capacetes escolares do Programa Caminho da Escola.

No Estado do Espírito Santo, foram contemplados com quadras esportivas escolares cobertas os Municípios de Cachoeiro de Itapemirim, Linhares, São Mateus e Vila Velha. O valor destinado para as sete quadras soma o total de três milhões, trezentos e quarenta e seis mil reais. E quero aproveitar para destacar que duas destas quadras serão construídas em Vila Velha, nos dois bairros: Cobilândia e Ilha dos Aires.

A importância do fortalecimento das políticas de indução às práticas esportivas e de lazer de forma educativa e contínua em escolas é parte integrante na implementação da consolidação do desenvolvimento cultural, econômico e social.

Ainda mais, no Estado, foram destinadas, através do PAC 2, duas unidades de educação infantil para o Município de Vila Velha, no valor de um milhão, novecentos e dezenove mil reais. Essas duas unidades serão construídas nos bairros de São Torquato e Jabaeté.

A importância dada para a educação infantil revela sensibilidade do Governo da Presidenta Dilma na concepção do preparo das crianças, pensando na formação para a vida toda e não só para o trabalho, mas para atuar dentre as diversas questões complexas da sociedade e reconhecer a educação como espaço de formação do caráter e da sociabilidade na sua essência.

Srª Presidenta, o segundo ponto que eu quero aqui destacar, que eu quero registrar também nesta fala é com relação ao Dia Internacional do Cigano, que foi comemorado, pela primeira vez na história do Brasil, no dia 24 de maio. A data foi instituída em 2006, por meio de decreto do nosso Presidente Lula, que reconheceu a importância da contribuição da etnia cigana no processo de formação da história e da identidade cultural brasileira.

Ontem, a Comissão de Direitos Humanos do Senado realizou uma audiência pública sobre a cidadania cigana, e fiquei impressionada com a falta de acesso desse povo às políticas públicas. É um segmento da sociedade que ainda merece uma atenção especial e que se encontra bastante esquecido.

A realidade dos ciganos foi apresentada em números a nós, Parlamentares: grandes índices de analfabetismo, falta de acesso à saúde e falta de higiene e estrutura nos acampamentos. O preconceito e a discriminação também foram citados como barreiras para essas comunidades.

Com a audiência pública, conseguimos agendamento de duas reuniões entre representantes dos ciganos e da Coordenação para Assuntos de Igualdade Racial – Copir do Distrito Federal e da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – Seppir do Governo Federal. Também foi sugerida, foi determinada, por parte da população cigana, a elaboração de

um texto a ser apresentado por uma entidade nacional representativa dos ciganos como sugestão para um possível projeto de lei que defenda os direitos dessa população.

A lei que for apresentada aqui, se for aprovada pelo Congresso Nacional, terá o nome de Esmeralda, em homenagem a uma criança cigana que sonhava um dia frequentar uma escola. É um começo, Srª Presidente, um caminho para mais justiça social para o povo cigano.

Por fim, como último ponto a ser destacado, quero render minhas homenagens aos defensores públicos de nosso País. Em 1988, os legisladores constituintes presentearam o País com esse instrumento que contribui para o fortalecimento de nossa democracia, que materializa os preceitos constitucionais assegurados no art. 5º, que é a Defensoria Pública.

Não precisamos de muitos argumentos para demonstrar que a Justiça no Brasil é elitista, que acessar os direitos formalmente garantidos é dispendioso e exclui grande parte da população. Por isso a Defensoria Pública cumpre um papel importante na sociedade e deve contribuir para a melhoria das condições daqueles que necessitam de auxílio para ter os seus direitos respeitados.

Em nosso País, Srª Presidenta, a Defensoria Pública é a mais nova instituição jurídica, sendo que em diversos Estados ela ainda não foi completamente estruturada. Ao introduzir no Texto Constitucional, materializada no art. 134, a Defensoria Pública como função essencial à Justiça, o Brasil entrou na vanguarda mundial ao se tornar um dos poucos países do mundo a reconhecer que nem todos possuem condições financeiras para ter acesso completo à Justiça.

Quero, então, destacar que a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo cumpre um importante papel na defesa da população desprovida financeiramente, que é a maior vítima do desrespeito aos direitos humanos, garantindo assistência judiciária integral e gratuita por meio da orientação, conciliação e postulação de direitos.

A Defensoria Pública disponibiliza aos cidadãos advogados defensores públicos, perfazendo um total de 109 profissionais servidores, para desempenhar eficaz e eficiente acesso à Justiça e à cidadania plena.

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo retrata os principais questionamentos e uma verdadeira consideração no âmbito da orientação ao cidadão, atingindo comunidades, conselhos, entidades representativas de classe, entre outros, para servir como instrumento de políticas estabelecidas de inclusão, conscientização e educação, promovendo a defesa dos direitos dos nossos jurisdicionados e o acesso à mais ampla visão da justiça.

Quero também destacar a atuação do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública capixaba, o Nudem, que é um sucesso. Com uma atuação voltada à proteção da mulher, o trabalho do núcleo tem desenvolvido uma nova e eficaz forma de resolução extrajudicial dos problemas envolvendo a questão da violência familiar, a investigação de suas causas e a adoção de medidas para proteger a mulher vítima de violência.

Infelizmente o núcleo ainda não possui orçamento próprio nem defensores suficientes, bem como funcionários, para atender à demanda e por isso a porta de entrada ao núcleo ainda é através das Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher – DEAM.

O Nudem da Defensoria Pública atende cerca de 20 mulheres por dia, o que contabiliza cerca de 100 atendimentos semanais. A articulação entre as Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres, a Polícia Civil e a Defensoria Pública tem garantido o respeito ao que diz a Lei Maria da Penha, que determina essa interação.

O trabalho deste núcleo, não oficial, sem orçamento garantido e sem estrutura própria, representa bem a importância da Defensoria Pública para o acesso à Justiça e, assim, a concretização da justiça em nossa sociedade.

Temos no Espírito Santo, segundo me informou o Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Espírito Santo, Eliseu Victor Sousa, 177 defensores públicos, porém em lei temos autorizados mais de 200.

Inúmeras são as reivindicações justas e necessárias apresentadas por esses trabalhadores pela justiça. As principais demandas são o fortalecimento da Defensoria Pública do Estado com a estruturação dos núcleos de atendimento específico, como é o caso dos núcleos de violência doméstica – segundo estimativas, seriam necessários dezessete núcleos em todo o Estado – e a estruturação do quadro de apoio com assistentes sociais, psicólogos e demais profissionais imprescindíveis a um atendimento mais robusto à população.

E aqui, Srª Presidenta, quero fazer um destaque de que essa solicitação por parte do Estado do Espírito Santo de ter uma equipe multidisciplinar é também uma demanda nacional para incluir essas categorias no quadro da Defensoria Pública. Então é muito importante esse trabalho integrado e articulado com vários profissionais de forma intersetorial, para que esse atendimento possa ser feito com boa qualidade e, assim, as pessoas serem bem atendidas.

Quero também dizer que a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo aprovou o PLC 04/2011, que destinava 5% de verbas oriundas das custas e emolumentos extrajudiciais para o Fundo de Aparelhamento de Defensorias Públicas, mas, por inconstitucionalidade, foi vetado. A boa notícia é que o Governador Renato Casagrande, nosso companheiro lá do Estado do Espírito Santo, se comprometeu a encaminhar novo projeto com igual teor, garantindo esses recursos fundamentais para modernização e aparelhamento da Defensoria do Estado.

Este fortalecimento se faz mais importante depois do resultado do IBGE que demonstrou que 78% da população capixaba tem renda familiar de até três salários mínimos, o que coloca esta população como potenciais assistidos pela Defensoria Pública do Estado.

Um exemplo da atuação de nossos defensores é a atuação no caso da desocupação recente no Município de Aracruz. A defensoria pública se fez presente na região, auxiliando os desabrigados a protocolarem requerimentos para o recebimento do aluguel social, na articulação com a prefeitura para a distribuição de colchões e, por fim, para cadastramento das famílias em programa de construção de casas populares.

Enfim, Sr.ª Presidenta, Srs. Senadores aqui presentes, sem a defensoria, os que lutam em defesa dos direitos humanos estariam em apuros; são grandes aliados na defesa da dignidade da pessoa humana.

Quero, então, parabenizar todos os defensores públicos do País na figura do Dr. Vilmar Alves Batista, Defensor Público-Geral do Estado, e do Dr. Eliseu Victor Sousa, Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Espírito Santo – Adepes.

Era isso, Sr.ª Presidente, que eu tinha para dizer, e quero aqui parabenizar, mais uma vez, todos os defensores e comunicar a nossa alegria de poder homenageá-los nesta tarde de hoje. Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Angela Portela. Bloco/PT – RR) – Parabéns, Senadora Ana Rita, pelo seu pronunciamento e pelo trabalho sério e dedicado que V. Exª vem realizando no Senado Federal, representando o seu Estado do Espírito Santo.

Próximo orador inscrito, Senador Valdir Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco/PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, antes de iniciar meu pronunciamento, eu queria agradecer a presença neste plenário do ex-Senador Chico Sartori, lá do meu Estado de Rondônia, do Cone Sul, cidade de Vilhena, que teve uma passagem breve pelo Senado Federal, mas que deixou a sua marca, o seu trabalho com inúmeros projetos aprovados para o Estado de Rondônia.

Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em outubro de 2007, a Fifa anunciou que o Brasil seria a sede da Copa do Mundo de Futebol em 2014. O procedimento de praxe adotado por aquela entidade é o de que a escolha do país-sede dos jogos seja anunciada com uma antecedência de sete anos, para que sejam viabilizados os preparativos de infraestrutura destinados a receber esse megaevento esportivo.

Pois bem, Srªs e Srs. Senadores, estamos a 36 meses da abertura da Copa e pouco ou quase nada foi feito nesse sentido. Quer dizer, de sete anos, temos só três, apenas três anos para realizar todas essas obras que a Fifa exige.

Entre as inúmeras providências que devemos adotar, uma me preocupa de modo especial: a adequação de nossos aeroportos, que constituem a porta de entrada para turistas, atletas, dirigentes esportivos e o pessoal da imprensa de todo o mundo.

E essa preocupação tem um motivo: o aquecimento da demanda do setor aéreo, provocado pelo aumento do poder aquisitivo dos brasileiros e pela competitividade das empresas do setor.

Há bem pouco tempo, as previsões davam conta de que o mercado interno de transporte de passageiros cresceria cerca de 200% nos próximos 20 anos. No entanto, os percentuais de crescimento nos últimos cinco anos já se encontram em patamares muito mais elevados. Em apenas cinco anos, crescemos o que era para crescer em 20 anos. Entre 2004 e 2006, o crescimento médio do número de passageiros transportados por quilômetro foi de 18,8% ao ano e, nos últimos meses, a taxa chegou a subir acima dos 40%.

Enquanto, em 2009, as empresas do setor transportaram 127 milhões de passageiros, em 2014, as estimativas são de que sejam 192 milhões de pessoas a usar o nosso transporte aéreo.

E não podemos nos esquecer de que, em 2016, sediaremos também os Jogos Olímpicos, outro megaevento.

Então, Srª Presidente, estamos diante de um mercado muito aquecido, para o qual devemos abrir os olhos se não quisermos passar por um vexame internacional, de proporções semelhantes ou piores que o chamado caos aéreo ou apagão aéreo, registrado no final de 2006.

A situação é de tal forma dramática que o Presidente da CBF e do Comitê Organizador da Copa do Mundo de 2014, Ricardo Teixeira, já chegou a afirmar que os três problemas mais graves do País na preparação para o evento são: aeroporto, aeroporto e aeroporto. Então, todos os problemas, todos os gargalos, apontados pelo comitê se restringem a aeroportos. O problema são os nossos aeroportos.

O presidente da Iata, a principal associação mundial das companhias aéreas, em discurso pronunciado recentemente no Fórum da Associação de Transporte Aéreo da América Latina e do Caribe, no Panamá, alertou para a demanda que virá com os megaeventos esportivos e exortou as autoridades e empresas nacionais a prepararem um plano "se quiserem evitar um vexame".

E o que fazer, então, Srªs e Srs. Senadores? Não contamos mais com os sete anos para realizar os preparativos; temos, na melhor das hipóteses, apenas 36 meses!

Não haverá tempo hábil, certamente, para realizarmos as mudanças estruturais de que o setor precisa e que, aliás, foram apontadas em audiência pública, realizada em maio do ano passado, na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal, ocasião em que estiveram presentes as maiores autoridades brasileiras no assunto.

Naquela audiência, foram detectados como principais problemas do setor aéreo nacional: 1) falta de planejamento; 2) gestão anacrônica dos aeroportos; 3) normas inadequadas e confusas; 4) concorrência predatória por parte das grandes empresas aéreas; 5) falta de investimento público em forma de subvenções às rotas deficitárias, entre outras – o que outros países fazem.

Precisamos, então, no longo prazo, repensar o modelo de gestão do setor aéreo que, no meu entendimento, é um modal estratégico para o Brasil. Somos um País de dimensões continentais, em que transporte aéreo desempenha papel fundamental na integração e no desenvolvimento das diversas regiões, seja no transporte de cargas, seja no transporte de passageiros.

Se quisermos ser um dos principais *players* globais não podemos nos dar ao luxo de conviver com aeroportos precários e mal gerenciados. De acordo com especialistas na matéria, nossos aeroportos são administrados de forma burocrática quando deveriam sê-lo como verdadeiro centros de negócios autônomos que atuem como identificadores, fomentadores e catalisadores de oportunidades de negócios de atividades sociais e de desenvolvimento tecnológico para o setor.

Isso tem acarretado uma série de distorções no sistema aeroportuário brasileiro, comprometendo a qualidade do serviço prestado ao usuário. Precisamos, portanto, Srª Presidente, mexer no modelo de gestão dos aeroportos, permitindo que seja mais descentralizada e competitiva.

Mas não podemos ficar presos apenas a essas soluções de longo prazo, porque elas demandam um tempo que no momento não possuímos. É preciso encontrar alternativas de curto prazo.

Nesse sentido, entendo que o mais viável seria fomentar o uso de aeródromos privados já existentes no País que poderiam atuar de forma supletiva à capacidade dos aeroportos públicos. Isso porque, Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, de acordo com dados da Anac, o Brasil tem hoje 4.263 aerodrómos e aeroportos. Vejam só: 4.263. A grande maioria deles são particulares. Comparando com os registros da Organização Internacional de Aviação Civil, isso significa o segundo maior número de aeroportos do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos, que têm 14.497 locais para pouso e decolagem de aeronaves.

Este é um dado curioso. Se isso é assim, perguntei-me então, se temos tantos aeroportos, por que estamos passando por um gargalo no setor aéreo? A resposta é simples.

Nossa malha aérea é mal planejada e subutilizada. Existe uma enorme concentração de tráfego aéreo nacional: pelos 67 aeroportos públicos administrados pela Infraero, passam 97% dos passageiros e 99% das cargas transportadas no Brasil.

Entre esses aeroportos, apenas oito concentram 90% do tráfego aéreo nacional e operam acima da sua capacidade, como é o caso dos aeroportos de Guarulhos; Congonhas, em São Paulo; Confins, em Belo Horizonte, e Brasília. Mas mesmo esses aeroportos apresentam momentos de ociosidade fora dos horários de pico.

Há dias, ex-Senador Chico Sartori, em que você chega no aeroporto em determinado horário e não dá nem para andar. É fila para todo lado. É fila nos guichês de passagem, é fila para entrar no raio-x, é fila para embarcar. Não tem lugar para sentar. E tem horas em que você chega e os aeroportos estão vazios. Então, está faltando um planejamento nesses horários de voos.

Além disso, se levarmos em conta um índice mundial que compara o número de passageiros transportados com a quantidade de quilômetros rodados pelas aeronaves, veremos que o Brasil aparece apenas no 16º lugar no *ranking* mundial. Fica atrás de países como Japão, China, Holanda, Austrália e Rússia, que apesar de terem menos aeroportos, utilizam de maneira muito mais eficaz e distribuída a sua estrutura.

Falta-nos, então, um melhor planejamento da malha de voos e o cumprimento de planos aeroviários, ambos de responsabilidade da ANAC. Eu espero que, com a criação agora da Secretaria de Infraestrutura Aeroportuária, que tem *status* de Ministério, o Ministro possa, com mais agilidade, ajudar a resolver esses problemas.

É por esse motivo, Srª Presidente, que faço uso da tribuna, no dia de hoje, para fazer um forte apelo ao Diretor Presidente da ANAC e ao novo Ministro – o

Diretor da ANAC é o Carlos Eduardo Magalhães, que assumiu recentemente – para que verifique a viabilidade de usarmos esses aeródromos privados.

É claro que nem todos terão condições, mas alguns desses aeródromos privados, quem sabe, poderão ter condições de ajudar a desafogar os aeroportos de médio e grande porte, sobretudo nesses dois grandes eventos que iremos sediar, quais sejam, a Copa do Mundo, em 2014, e as Olimpíadas, em 2016.

Se for viável a sua utilização, certamente teremos um custo muito menor, com inegável benefício para o País, que aplicará melhor os recursos existentes.

Creio que essa é, aliás, uma satisfação que as autoridades do setor devem dar a sociedade brasileira. Por que gastar tanto dinheiro, a toque de caixa, para modernizar os grandes aeroportos, se existem aeródromos privados que podem está em condições de atender supletivamente à crescente demanda por transporte aéreo?

Eram essas, Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, as colocações que eu tinha de fazer no dias de hoje e gostaria que merecessem a devida atenção por parte das autoridades competentes do setor aeroportuário do nosso País.

Era o que tinha dizer, Srª Presidente. Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Angela Portela – Bloco/PT – RR) – Muito obrigada, Senador Valdir Raupp, do PMDB de Rondônia.

A SRA. PRESIDENTE (Angela Portela – Bloco/PT – RR) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 52, de 2011** (nº 599/2011, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 1298/2011-TCU, referente ao acompanhamento da operação de crédito autorizada pela Resolução nº 38/2010, do Senado Federal (TC 022.067/2010-8).

É o seguinte o Aviso:

AVISO Nº 52, DE 2011

Aviso nº 599-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 18 de maio de 2011

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, em atenção ao Ofício nº 1.688 de 10-8-2010, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 022.067/2010-8, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 18-5-2011, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam.

Atenciosamente, – **Benjamin Zymler**, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 1298/2011 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 022.067/2010-8.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Estado do Ceará.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Semag.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, formulada nos termos do Ofício nº 1.688 (SF), de 10/8/2010, com vistas a que o TCU proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros obtidos pelo Estado do Ceará, mediante a operação de crédito externo aprovada pela Resolução nº 38, de 2010, do Senado Federal, contratada, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação, por ter preenchido os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no art. 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU e no art. 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução TCU nº 215, de 20 de agosto 2008;

9.2. informar, por intermédio da Presidência do TCU, à nobre Presidência do Senado Federal, via Secretaria-Geral da Mesa, que o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito em questão, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a contratação e a garantia da União foram tomadas e que o TCU acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.3. considerar integralmente atendida a solicitação formulada nos termos do Ofício nº 1.688 (SF), de 10/8/2010, com fundamento no art. 2º, § 3º, da Instrução Normativa TCU nº 59, de 12 de agosto de 2009;

9.4. encaminhar, por intermédio da Presidência do TCU, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à nobre Presidência do Senado Federal, via Secretaria-Geral da Mesa, e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará; e

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 18/2011 – Plenário.
11. Data da Sessão: 18/5/2011 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1298-18/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE II – Plenário
TC 022.067/2010-8
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Entidade: Estado do Ceará.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. SENADO FEDERAL. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO. ESTADO DO CEARÁ. BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA PELO SENADO FEDERAL. ACOMPANHAMENTO PELA CORTE DE CONTAS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCU Nº 59, DE 12 DE AGOSTO DE 2009. INFORMAÇÃO AO SENADO FEDERAL. CIÊNCIA AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ. ARQUIVAMENTO.

A competência do TCU para fiscalizar prejuízos decorrentes de operações de crédito realizadas por terceiros firma-se em razão da matéria, em virtude do risco real que pode advir ao erário federal, no caso de se mostrar insuficiente a contragarantia prestada pelo contraente direto da dívida.

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Solicitação do Congresso Nacional, formulada nos termos do Ofício nº 1.688 (SF), de 10/8/2010 (fl. 1), com vistas a que o TCU proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros obtidos pelo Estado do Ceará mediante operação de crédito externo contratada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, no valor de até US$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

2. A teor da autorização legislativa de que trata a Resolução nº 38, de 2010, do Senado Federal, os recursos advindos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa Nacional do Desenvolvimento do Turismo – Prodetur Nacional – Ceará (fls. 2/4).

3. Conforme consta do art. 3º, **caput** e § 1º, dessa resolução, a União foi autorizada a conceder garantia em favor do Estado do Ceará, ficando estabelecida como condição para o exercício dessa autorização a celebração de contrato entre esses entes para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas previstas nos arts. 155, 157 e 159, em conformidade com o § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas.

4. O exame da Solicitação foi promovido pela Semag e consta da instrução de fls. 10/13, nos seguintes termos:

"*2. No que tange à recomendação do Senado Federal, deve-se registrar que o Tribunal proferiu Acórdão 2.328/2008-Plenário, no qual esclarece, em seu item 9.2.2, que:*

'a competência do Tribunal de Contas da União, no tocante às operações de crédito externo celebradas por pessoas jurídicas de direito público interno, com garantia da União, limita-se à fiscalização e controle das garantias prestadas pela última, sem interferência direta nas aplicações dos recursos pelo ente federado contratante, em homenagem ao princípio federalista e, por consequência, à autonomia dos entes federados, insculpida no art. 18, caput, da Constituição Federal.'

3. O presente trabalho foi desenvolvido com base na análise da documentação relativa à operação de crédito em tela, disponível no ***site*** *do Senado Federal.*

Análise

4. O montante decorrente da operação de crédito destina-se a financiar o 'Programa Nacional do Desenvolvimento do Turismo – Prodetur Nacional – Ceará', razão da Exposição de Motivos nº 109/2010-MF, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda (anexo 1, fl. 2v).

5. A cargo da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observados os ditames legais, foram realizadas as avaliações abrangendo: (i) Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – Cofiex; (ii) Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício; (iii) Fluxo Financeiro; (iv) Condições Financeiras; (v) Requisitos Legais e Normativos; (vi) Verificação dos Limites Previstos no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; (vii) Inclusão no Plano Plurianual; (viii) Previsão Orçamentária; (ix) Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias à Garantia da União; (x) Limites de Endividamento do Estado; (xi) Limites para a Concessão da Garantia da União; (xii) Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Estado; (xiii) Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível; (xiv) Situação de Adimplência; (xv) Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional; (xvi) Alcance das Obrigações Contratuais; (xvii) Demais exigências da Resolução SF 48/2007, e da Lei Complementar 101/2000.

6. Os procedimentos prévios à contratação da operação de crédito foram cumpridos pelo ente demandante, tendo sido o projeto submetido à análise da Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), que por meio da Recomendação nº 1.016, de 27/3/2008, alterada pela Resolução Cofiex nº 406, de 26/9/2008, recomendou a preparação do Programa (anexo 1, fl. 9).

7. A Lei Estadual nº 14.053, de 2008, dispôs sobre o Plano Plurianual do Estado do Ceará para o período de 2008/2011, relativamente às ações previstas para o Programa em tela.

8. Quanto à análise da capacidade de pagamento consignado na Nota nº 389/2009 - COREM/STN, de 20/4/2010 (conforme Parecer nº 952/2010 – COPEM - anexo 1, fl. 12), o Estado do Ceará foi classificado na categoria 'B', considerada suficiente para a concessão de garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25/4/1997.

9. Referente à situação de adimplência, informou a Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer nº 952/2010/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF, de 30/6/2010 (anexo 1, fl. 12-v), que, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, foi verificado que o Estado do Ceará encontrava-se, à época da consulta, adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (Sisbacen/Cadip), realizada em 28/7/2010. A verificação da adimplência financeira junto à Administração Pública Federal e suas entidades controladas poderá ser feita mediante consulta ao referido Cadastro Único de Convênio (Cauc), por ocasião da assinatura do contrato de contragarantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41, de 2009, que alterou a Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007.

10. O Poder Executivo do Estado do Ceará, em virtude da Lei nº 14.099, de 2008, alterada pelas Leis nºs 14.240, de 2008, e 14.621, de 2010, está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas e as receitas tributárias previstas nos arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal.

11. A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios (Corem/STN) informou na Nota nº 389/2010, complementada pelo Memorando nº 274/2010, que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Ceará, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União. A operação em questão produzirá compromissos financeiros ao Estado até 2034 e o estudo foi projetado até 2018 (anexo 1, fl. 12).

12. Quanto aos antecedentes do Estado do Ceará junto à Secretaria do Tesouro Nacional, segundo Memorando nº 1363/2009/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 10/11/2009, atualizada em 29/6/2010, não constava, à data de sua elaboração, no âmbito da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (Coafi), procedimento de cobrança referente à recuperação de crédito decorrente de honra de aval ou concessão de garantias (anexo1, fl. 12).

13. Concernente ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos arts. 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará mediante Certidão de 4/6/2010, atestou o cumprimento destes dispositivos legais no ano de 2009 (último exercício analisado).

14. Em conformidade com o Parecer nº 952/2010/GERFI/COPEM/SECAD4/STN/MF, de 30/6/2010 (anexo 1, fls. 9/14), a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (Copem) se pronunciou favoravelmente à contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado do Ceará, nos termos do inciso II do art. 31 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, tendo preenchido os requisitos mínimos exigidos.

15. O Secretário do Tesouro Nacional manifestou-se de acordo com a proposta da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (Copem), prevalecendo, assim, quanto ao pleito, concordância no âmbito da referida Secretaria (anexo 1, fl. 13).

16. A operação de obtenção de crédito externo também foi analisada, conforme determina o inciso II do art. 23 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, pela Coordenação-Geral de Operações Financeiras da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (COF/PGFN), em seu Parecer PGFN/COF nº 1.529/2010 (anexo 1, fls. 3-8v), ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (i) verificado, pelo Ministério da Fazenda, o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (ii) verificada a adimplência do ente com a União; (iii) formalizado o contrato de contragarantia.

17. Mediante Resolução nº 38, de 2010 (fls. 2/4), o Senado Federal autorizou o pleito encaminhado pelo Governador do Estado do Ceará.

18. Consta do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal, referente ao 3º Quadrimestre de 2010, página 28, que o contrato de garantia alusivo a esta operação de crédito externo foi assinado em 30/9/2010.

Conclusão

*19. À vista dos estudos e avaliações realizados pelos órgãos competentes acerca da operação em exame, aliados aos documentos analisados, conclui-se por atendidos, nesse particular, os preceitos das Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e ainda as disposições do art. 32, **caput** e § 1º, e art. 40, §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000.*

20. No âmbito desta Corte de Contas, a Instrução Normativa TCU nº 59, de 2009, estabelece normas de tramitação e de acompanhamento das solicitações do Senado Federal acerca das resoluções de autorização das operações de crédito externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com garantia da União. O § 3º do art. 2º dessa Instrução Normativa dispõe:

'Art. 2º O Tribunal de Contas da União, preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 e no art. 232 do Regimento Interno, conhecerá da solicitação e dará ciência ao Presidente do Senado Federal sobre os procedimentos já adotados e que adotará para o acompanhamento da operação de crédito externo, dentre outros os previstos na Resolução TCU nº 215/2008, no que couber. (...)

§ 3º Após as comunicações referidas no caput, considerar-se-á integralmente atendida a Solicitação do Senado Federal, nos termos do art. 17, inciso II, e § 1º, inciso II, da Resolução TCU nº 215/2008, possibilitando o arquivamento do processo.'

21. Conhecida a presente solicitação, será dada ciência ao Presidente do Senado Federal sobre os procedimentos a cargo deste Tribunal para o acompanhamento da presente operação de crédito externo, após o que os autos deverão ser arquivados com fulcro no § 3º do art. 2º da Instrução Normativa TCU nº 59, de 2009.

22. A mesma Instrução Normativa nº 59, de 2009, no art. 4º, dispõe:

'Art. 4º. Para os efeitos do disposto nesta Instrução Normativa, a Secretaria do Tesouro Nacional:

I - comunicará ao Tribunal de Contas da União e ao Senado Federal, no prazo de até dez dias úteis, sempre que ocorrer honra de compromisso em operações de crédito externo firmadas por Estados, Distrito Federal e Municípios, em razão de garantia prestada pela União, informando ainda as medidas adotadas e a adotar para o ressarcimento dos valores;

II - divulgará em nota explicativa ao Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo:

a) relação dos contratos de garantias em operações de crédito externo efetuadas pela União no período de referência do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, contendo, no mínimo, número do contrato, ente financiado, instituição financeira credora, valor das garantias e das contragarantias;

b) todas as honras de garantias em operações de crédito externo efetuadas pela União no período de referência do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, independentemente de ter ou não havido o respectivo ressarcimento dos valores.'

23. Caberá à Semag, se for o caso, em vista do acompanhamento global a ser efetuado por meio do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, tomar as providências que forem pertinentes, no exercício das atribuições conferidas a esta unidade técnica pelo art. 3º, da mencionada Instrução Normativa.

Proposta de Encaminhamento

24. Diante do exposto, propõe-se, à consideração superior:

I) conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992;

II) informar, com fulcro no ***caput*** *do art. 2º da Instrução Normativa-TCU nº 59, de 2009, à Presidência do Senado Federal que o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito em questão, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a contratação e a garantia da União foram tomadas e que esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;*

III) encaminhar cópia do acórdão que vier a ser proferido, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Presidência do Senado Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

IV) considerar a solicitação do Senado Federal integralmente atendida e arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 2º, § 3º, da Instrução Normativa-TCU nº 59, de 2009, após a comunicação da deliberação do colegiado à Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução TCU nº 215, de 2008."

É o Relatório.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Preliminarmente, entendo que a presente Solicitação do Congresso Nacional deve ser conhecida pelo TCU, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade atinentes à espécie.

2. Conforme consta do Relatório precedente, o Senado Federal, por meio da Resolução nº 38, de 2010, autorizou o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), com garantia da União, visando financiar o "Programa Nacional do Desenvolvimento do Turismo – Prodetur Nacional – Ceará".

3. Em decorrência desse fato, a Casa Legislativa recomendou a esta Corte de Contas que procedesse ao acompanhamento da aplicação dos referidos recursos, conforme Ofício nº 1.688, datado de 10/8/2010.

4. Cumpre destacar que, na Sessão de 22/10/2008, ao analisar solicitação similar nos autos do no TC 023.994/2008-2, o TCU concluiu que, no caso de operações de crédito externo celebradas por outras pessoas políticas, *"a competência deste Tribunal restringe-se à fiscalização e ao controle das garantias prestadas pela União, sem abranger as aplicações dos recursos pelo contratante, em respeito à autonomia dos entes federados"*.

5. E, nessa oportunidade, por meio do Acórdão 2.328/2008-Plenário, o TCU decidiu informar ao Senado Federal que:

"9.2.1. o Tribunal examinará os documentos que deram suporte à elaboração dos pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Comissão de Financiamentos Externos (...), de modo a acompanhar a condução da operação de crédito tratada nos autos quanto às cautelas típicas do avalista, informando, oportunamente, os resultados desses exames;

9.2.2. a competência do Tribunal de Contas da União, no tocante às operações de crédito externo celebradas por pessoas jurídicas de direito público interno, com garantia da União, limita-se à fiscalização e controle das garantias prestadas pela última, sem interferência direta nas aplicações dos recursos pelo ente federado contratante, em homenagem ao Princípio Federalista e, por consequência, à autonomia dos entes federados, insculpida no art. 18, caput, da Constituição Federal."

6. Com a edição da Instrução Normativa TCU nº 59, de 12 de agosto de 2009, foram fixadas as normas de tramitação e acompanhamento das solicitações do Senado Federal acerca das resoluções de autorização das operações de crédito externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com garantia da União.

7. Desse modo, adotando os procedimentos indicados no item 9.2.1 do mencionado Acórdão 2.328/2008-Plenário, e, ainda, amparada nas orientações prescritas na referida IN, a Semag examinou a documentação encaminhada pelo Senado Federal, concluindo que:

7.1. as formalidades prévias à contratação da operação de crédito foram cumpridas pelo ente demandante, o que resultou na análise do pleito pela Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN; e

7.2. foi procedida análise da capacidade de pagamento do Estado do Ceará e das contragarantias oferecidas, com avaliação satisfatória.

8. Dessa forma, tendo em vista que as providências pertinentes a esta fase da contratação da operação de crédito foram finalizadas, considero adequada a proposta de arquivamento destes autos, nos termos do art. 2º, § 3º, da IN TCU nº 59, de 2009, após a necessária comunicação ao nobre Presidente do Senado Federal.

9. Enfim, importa notar que a referida instrução normativa prevê a realização de exames regulares por esta Corte de Contas em atos similares, que envolvem garantias prestadas pela União, incluindo a avaliação da adequabilidade das providências adotadas pelos órgãos federais competentes no caso da necessidade de se honrar esses compromissos, ocasião em que é formalizado processo distinto e específico para o exame da matéria.

Ante o exposto, proponho que seja adotado o Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 18 de maio de 2011.

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

A SRA. PRESIDENTE (Angela Portela – Bloco/PT – RR) – O Aviso nº 52, de 2011, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

A SRA. PRESIDENTE (Angela Portela – Bloco/PT – RR) – A Presidência recebeu, do Tribunal de Contas da União, o **Aviso nº 386, de 2011**, na origem, comunicando o recebimento do Requerimento nº 524, de 2011, sua autuação como TC-014.205/2011-4 e remessa à Secretaria-Geral de Controle Externo daquele Tribunal, para adoção de providências pertinentes.

É o seguinte o Aviso:

Aviso nº 386 – GP/TCU

Brasília, 23 de maio de 2011

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 668(SF), de 20-5-2011, por meio do qual Vossa Excelência encaminha a esta Casa cópia do Requerimento nº 524/2011, de autoria da Senadora Gleisi Hoffmann, que solicita a realização de auditoria nos contratos das rodovias que constituem o Programa de Concessões do Paraná, para apurar se existe desequilíbrio econômico-financeiro nos contratos, nos moldes do procedimento que resultou no Acórdão-TCU-Plenário nº 1055/2011.

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado no TCU como processo eletrônico nº TC-014.205/2011-4, foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX) deste Tribunal, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Augusto Nardes**, Vice-Presidente, na Presidência.

A SRA. PRESIDENTE (Angela Portela – Bloco/PT – RR) – O Aviso nº 386, de 2011, foi juntado ao processado do Requerimento nº 524, de 2011.

A SRA. PRESIDENTE (Angela Portela – Bloco/PT – RR) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 389, de 2011**, na origem, do Tribunal de Contas da União, comunicando o recebimento do autógrafo da Resolução nº 2, de 2011, do Senado Federal, autuado naquele Tribunal como processo nº TC – 014.241/2011-0, e o seu envio ao setor competente para as providências cabíveis.

É o seguinte o Aviso:

Aviso nº 389 – GP/TCU

Brasília, 23 de maio de 2011

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, registro o recebimento do Ofício nº 685 (SF), de 20/5/2011, por meio do qual Vossa Excelência encaminha a este Tribunal autógrafo da Resolução nº 02, de 2011 (SF), que "Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Branco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até R$ 115.700.000,00 (cento e quinze milhões e setecentos mil dólares norte-americanos)', e a recomendação para que o Tribunal de Contas da União proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada".

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido expediente, autuado no TCU como processo nº TC-014.241/2011-0, foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX) desta Casa, para adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente, – **Augusto Nardes**, Vice-Presidente, na Presidência.

A SRA. PRESIDENTE (Angela Portela – Bloco/PT – RR) – O Aviso nº 389, de 2011, foi juntado ao processado do Projeto de Resolução nº 19, de 2011 (Resolução nº 2, de 2011).

A SRA. PRESIDENTE (Angela Portela – Bloco/PT – RR) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 599, DE 2011

Com fundamento no art. 222 do Regimento do Senado Federal, requeiro seja encaminhado Voto de Congratulações ao Deputado Federal Aldo Rebelo pelo brilhante trabalho realizado na relatoria do PL nº 1.876, de 1999, que "dispõe sobre Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, exploração florestal e dá outras providências", chamado de novo Código Florestal Brasileiro, com destaque à sua eficiência na forma que conduziu a discussão e votação, na Câmara dos Deputados, da significativa e relevante matéria para o Brasil, que contou com a aprovação de 410 de seus ilustres pares.

Sala das Sessões, em de maio de 2011.

Senador BLAIRO MAGGI

Sen. Ivo Cassol

Senador NORA

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

A SRA. PRESIDENTE (Angela Portela – Bloco/PT – RR) – O requerimento que acaba de ser lido será publicado e remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 600, DE 2011

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, Voto de Congratulações à professora, socióloga e economista Tânia Bacelar e ao Instituto Nordeste XXI, pela justa homenagem que este prestará àquela, concedendo-lhe, no dia 6 de junho próximo, o Troféu Tejucupapo – Mulher Nordeste VinteUm 2011.

Justificação

O Instituto Nordeste XXI é uma Organização Não Governamental sediada em Fortaleza, com o objetivo precípuo de, segundo seu estatuto, "promover a difusão social do conhecimento em todas as áreas de atividade humana, buscando contribuir para a elevação do nível de conhecimento de nossa sociedade, bem como, através deste mesmo conhecimento, fomentar o desenvolvimento local sustentável e o pleno exercício da cidadania de nossa população". Entre suas muitas atividades, está a edição da conceituada revista **NE VinteUm** (Nordeste VinteUm), que, em 2010, instituiu o Troféu Tejucupapo – Mulher Nordeste VinteUm, com o objetivo de homenagear, em vida, mulheres que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento cultural e social da região nordestina.

Tânia Bacelar, a homenageada deste ano, é uma das personalidades que mais se destacaram, nas últimas décadas, no âmbito das lutas mais que seculares pelo desenvolvimento do Nordeste brasileiro. Professora, socióloga, economista, discípula do grande Celso Furtado e continuadora de sua luta, nunca deixou de dar sua inestimável contribuição em todos os momentos em que o povo nordestino dela necessitou, desde quando, ainda estudante, ingressou na Sudene, no já distante ano de 1966. Ali, exerceu por vinte anos as mais importantes funções, chegando a assumir a crucial Diretoria de Planejamento Global da Superintendência, no período de 1985 a 1986.

Professora por vocação, a Drª Tânia Bacelar nunca deixou de lecionar, procurando transmitir seus conhecimentos, sua sensibilidade e seu compromisso às novas gerações de nordestinos – atualmente, é professora do Departamento de Ciências Geográficas da UFPE – Universidade Federal de Pernambuco. Ocupou, também, importantes funções públicas. Foi Secretária de Estado de Planejamento (1987-88) e da Fazenda de Pernambuco (1988-90); Secretária Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente do Recife (2001-02); e Secretária Nacional de Políticas Regionais do Ministério da Integração Nacional (2003). Trabalhou junto às mais importantes instituições voltadas para o desenvolvimento, tanto em âmbito regional como nacional. Atualmente, é um dos membros mais atuantes do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Presidência da República (CDES).

O nome do troféu faz referência à histórica Batalha de Tejucupapo, ocorrida em 1646, na qual mulheres do lugarejo (hoje Município de Goiana/PE) impuseram humilhante derrota aos invasores holandeses, armadas de utensílios agrícolas e armas leves. Nada mais justo que seja dedicado a uma das grandes guerreiras do Nordeste atual. A premiação de Tânia Bacelar honra a homenageada, a instituição que a homenageia e todo o povo nordestino, destinatário último do trabalho de ambos. – Senador **Inácio Arruda**.

A SRA. PRESIDENTE (Angela Portela – Bloco/PT – RR) – A Presidência encaminhará o voto de congratulação solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 601, DE 2011

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2008, que altera o art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, para introduzir critérios relacionados com as mudanças climáticas globais no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos com horizonte de operação superior a vinte e cinco anos, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária.

Sala das Sessões, – Senador **Acir Gurgacz**, Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

A SRA. PRESIDENTE (Angela Portela – Bloco/PT – RR) – O requerimento que acaba de ser lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 602, DE 2011

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação em conjunto da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2011, com a Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2011, por versarem sobre a mesma matéria.

Sala das Sessões, – Senador **Randolfe Rodrigues**.

(À Mesa, para decisão)

A SRA. PRESIDENTE (Angela Portela – Bloco/PT – RR) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos regimentais.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 603, DE 2011

(Do Senador Valdir Raupp)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Senador José Sarney,

Com fundamento no artigo 256 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 2006, de minha autoria.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2011. – Senador **Valdir Raupp.**

A SRA. PRESIDENTE (Angela Portela – Bloco/PT – RR) – O requerimento que acaba de ser lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

A SRA. PRESIDENTE (Angela Portela – Bloco/PT – RR) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 48, de 2011**, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, encaminhando o Ofício nº 88/2011, do Senador Luiz Henrique, que comunica ter sido apontada irregularidade formal no processado do Projeto de Decreto Legislativo nº 323, de 2010, conforme a Nota Técnica nº 1.037/2011.

Esta Presidência, por analogia ao disposto no art. 267, § 3º, do Regimento Interno, encaminha a proposição à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional para as providências necessárias.

É o seguinte o Ofício:

OF. PRES. Nº 48/2011-CRE

Brasília, 18 de maio de 2011

Senhor Presidente José Sarney,

Em atenção ao OF. GSLHEN Nº 88/2011, de 17-5-2011, de autoria do Senador Luiz Henrique, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 323 de 2010, para as devidas providências.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, com o apreço do Senador **Fernando Collor**, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Angela Portela – Bloco/PT – RR) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

A SRA. PRESIDENTE (Angela Portela – Bloco/PT – RR) – Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 66/2011 – GLDBAG

Brasília, 25 de maio de 2011

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Cristovam Buarque como suplente da Comissão de Assuntos Econômicos – CAR, em substituição ao Senador Pedro Taques, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo. _ Senador **Humberto Costa**, Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

A SRA. PRESIDENTE (Angela Portela – Bloco/PT – RR) – Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. nº 61/2011 – CRE/PRES

Brasília, 25 de maio de 2011

Excelentíssimo Senhor Presidente, José Sarney,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, comunico a Vossa Excelência que a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio+20 e do Regime Internacional sobre mudanças climáticas, em reunião realizada no dia 19 de abril do ano em curso, elegeu, para Presidente, o Senador Cristovam Buarque e, para Vice-Presidente, o Senador Francisco Dornelles.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente, com apreço, – Senador **Fernando Collor**, Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

A SRA. PRESIDENTE (Angela Portela – Bloco/PT – RR) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 292, DE 2011

Altera a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, *que regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal*, para estabelecer critérios para a realização de plebiscito e de referendo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. A Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 2º-A. É vedada a realização de plebiscito ou de referendo que ponha em questão:

I – a forma federativa do Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias fundamentais;

V - o respeito aos direitos humanos."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O plebiscito e o referendo são importantes instituições da democracia brasileira, e servem ao propósito de viabilizar, no âmbito da democracia representativa, a sua dimensão participativa. Do mesmo modo funciona a iniciativa popular de leis.

Precisamente por sua importância, o uso desses institutos não pode ser vulgarizado. Não se pode confundir a democracia moderna com democracia plebiscitária. Como já advertiram tantos estudiosos, como Maria Victoria Benevides, o plebiscito e o referendo são instituições democráticas, mas não em todas as situações. É descabido, sobretudo, indagar, em ambiente social dominado pela emoção, sobre o respeito a direitos e garantias que o constitucionalismo historicamente propicia à pessoa humana.

A professora Maria Victoria Benevides, recorda em sua obra A Cidadania Ativa que a Constituição brasileira de 1988, ao dispor sobre os princípios imutáveis que abriga, e que também são chamados de "cláusulas pétreas", veda a apreciação de proposta de emenda à Constituição "tendente a abolir", por exemplo, os direitos e garantias individuais. Na mesma obra, voltada ao estudo e à defesa desses institutos fundamentais da democracia semidireta ou participativa, a eminente cientista política assinala:

> *Ora, os direitos humanos, por serem direitos naturais, são supra-constitucionais – e, ainda que as constituições não os declarassem explicitamente, seriam invioláveis. (...) Portanto, é evidente que as questões de direitos humanos, aqui consideradas, são as que propugnam ampliar tais direitos, e nunca restringi-los ou eliminá-los. Nesse sentido, abrangemos tanto os meios para garantir os direitos e estendê-los a todos, quanto o surgimento de novas formas de reivindicação ou de sanção referentes à violação de direitos fundamentais.* (A Cidadania Ativa, p. 150)

E não é demais recordar, nesse passo, que, enquanto a democracia é definida pelo princípio majoritário, o constitucionalismo – pilar do respeito aos direitos fundamentais – é marcado pelo princípio contra-majoritário, esteio do respeito aos direitos das minorias, das oposições, e da pessoa humana individualmente considerada.

O fato de que alguns ditadores e regime autoritários terem recorrido, em determinadas circunstâncias, a instrumentos democráticos tais como o plebiscito, impõe essa reflexão e esses cuidados. No Chile de Pinochet e, antes, em Portugal de Salazar, esse propósito foi manejado com maior ou menor sucesso. Cuida-se do risco de utilização de uma instituição democrática para expressar o que alguns denominam "o despotismo da maioria".

A democracia moderna, para se fortalecer, deve acautelar-se desses perigos. Mais do que isso, o Congresso Nacional não pode transferir suas prerrogativas constitucionais através do caminho fácil de convocar plebiscito ou referendo sobre temas que requerem o aprofundamento de suas discussões e a tomada de posição, fundamentada, justamente por aqueles que representam o povo e são eleitos por ele para essa finalidade. Daí a necessidade de se disciplinar esses institutos com o duplo propósito de prestigiá-lo e de evitar a sua manipulação para fins opostos ao aperfeiçoamento do regime democrático.

É com esse objetivo que apresentamos aos eminentes pares este projeto de lei, para o qual pedimos a devida atenção e o apoio imprescindível à sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora **GLEISI HOFFMANN**

(*) PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 293, DE 2011

Dispõe sobre o voto em listas partidárias pré-ordenadas, alterando a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o voto em listas partidárias pré-ordenadas.

Art. 2º A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93 O prazo para dar entrada em cartório ou na Secretaria do Tribunal, conforme o caso, de requerimento de registro de lista partidária pré-ordenada ou de candidatura a cargo majoritário terminará, improrrogavelmente, às dezoito horas do nonagésimo dia anterior à data marcada para a eleição.

.....

....." (NR)

"Art. 104.....

.....

.....

.....

(*) Republicado em 27 de maio de 2011 para correção do título.

§ 5º Nas eleições realizadas pelo sistema proporcional, a cédula terá espaços para que o eleitor indique a sigla ou o número do partido em cuja lista pretende votar." (NR)

"Art. 107 Determina-se para cada partido o quociente partidário, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos obtidos, desprezada a fração." (NR)

"Art. 108 Estarão eleitos tantos candidatos registrados por um partido quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem estabelecida na lista partidária." (NR)

"Art. 109.....

I – dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada partido pelo número de lugares obtidos, mais um, cabendo ao partido que apresentar a maior média um dos lugares a preencher;

.....

§ 1º O preenchimento dos lugares com que cada partido for contemplado far-se-á segundo a ordem estabelecida na lista partidária.

§ 2º Só poderão concorrer à distribuição dos lugares os partidos que tiverem obtido quociente eleitoral." (NR)

"Art. 111 Se nenhum partido alcançar o quociente eleitoral, os lugares serão distribuídos de acordo com o critério das maiores médias de votos, na forma estabelecida no art. 109, I e II." (NR)

"Art. 112 Considerar-se-ão suplentes os candidatos não eleitos, na ordem estabelecida na lista partidária." (NR)

"Art. 186.....

§ 1º.....

.....

.....

.....

.....

.....

VII – a votação de cada lista partidária;

.....

....." (NR)

"Art. 207.....

.....

.....

.....

IV – a votação de cada lista partidária e de cada candidato majoritário;

....." (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A escolha dos candidatos pelos partidos, assim como a ordem dos mesmos estabelecida na lista partidária, deverão ser feitas no período de 10 (dez) a 30 (trinta) de junho do ano em que se realizarem as eleições.

.....

.....

§ 3º Os candidatos integrantes da lista partidária serão definidos por convenção partidária, com voto direto e secreto de, pelo menos 15% (quinze por cento) dos filiados, sob pena de indeferimento do registro da respectiva lista." (NR)

"Art. 10 Cada partido poderá registrar, para as eleições proporcionais, uma quantidade de candidatos que represente até cem por cento do número de vagas em disputa.

§ 1º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido deverá garantir a alternância de gêneros na totalidade de sua lista partidária, sob pena de indeferimento do registro da respectiva lista." (NR)

"Art. 12 Os partidos, no período de registro da lista partidária de candidatos às eleições proporcionais, indicará, além de seus nomes completos, eventual variação nominal com a qual os candidatos devem ser registrados.

Parágrafo único. Quando a opção de nome indicada puder confundir o eleitor ou causar qualquer distúrbio no processo eleitoral, a Justiça Eleitoral poderá exigir do partido prova de que o candidato é conhecido pela opção de nome indicada, ou solicitar ao partido a indicação de nova opção para denominação do candidato." (NR)

"Art. 13.....

.....

.....

§ 3º Nas eleições proporcionais, o substituto ocupará o último lugar na lista definida pelo partido." (NR)

"Art. 15 Aos partidos fica assegurado o direito de manter os números atribuídos à sua legenda na eleição anterior.

§ 1º Os candidatos aos cargos majoritários, com ou sem coligação, concorrerão com o número identificador do partido ao qual estiverem filiados.

§ 2º Nas eleições proporcionais, as listas partidárias concorrerão com o número identificador do partido." (NR)

Art. 4º Ficam revogados o art. 100, o § 4º do art. 101, o art. 105, o art. 110, o § 2º do art. 175, o art. 176 e o art. 177 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, o § 1º do art. 8º, o § 1º e seus incisos I, II, III, IV e V, os § 2º, 3º, 4º e 5º e seus incisos I e II do art. 12 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida a referendo popular a ser realizado em até um ano após as primeiras eleições gerais que se realizarem em conformidade com as normas nela estabelecidas.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão da Reforma Política do Senado Federal, criada por inspiração do presidente da Casa e dirigida pelo Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) debruçou-se

sobre o tema do sistema eleitoral para composição das câmaras legislativas, excluído o Senado Federal.

Como se sabe, aquele colegiado inclinou-se, por maioria, após um segundo turno de deliberação, pela manutenção do atual sistema proporcional, modificando, tão-somente, o critério de apontamento dos eleitos. Entendeu-se, naquela oportunidade, que deveria ser suplantado o regime de "lista aberta", hoje definido no art. 108 do Código Eleitoral (indicação dos eleitos na ordem da votação nominal que cada um tenha obtido), em prol de um modelo de lista "pré-ordenada".

Todavia, ao formatar proposição que desse conta da inovação, a referida comissão houve por bem oferecer à consideração dos demais senadores uma "proposta de emenda à Constituição", cuidando das decisões tomadas.

Ora, com a devida vênia, o meio escolhido se revela inadequado para que se alcance o objetivo proposto com maior brevidade. Bastariam alterações na legislação infraconstitucional, posto que o art. 45, *caput*, da Constituição Federal já dispõe sobre o "sistema proporcional" para a composição da Câmara dos Deputados e, por simetria, das Assembléias Legislativas dos Estados (art. 27, § 1º, CF). Outra não é a regra aplicável à Câmara Legislativa do Distrito Federal (art. 32, § 3º, CF). De igual, forma, em face do poder constituinte decorrente reconhecido aos Estados, a regra a ser observada para composição dos poderes legislativos municipais.

Portanto, oferecemos à consideração de nossos pares a presente proposição que dá conta, no plano infraconstitucional, com modificações no Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 1965) e na Lei nº 9.504, de 1997 (Lei das Eleições), das alterações necessárias a fim de que se logre a obtenção de legislação bastante e conforme à Constituição, para migração da lista aberta para a lista pré-ordenada.

Tomamos como base o texto do anteprojeto do Poder Executivo encaminhado ao Congresso Nacional por meio do Aviso Interministerial nº 1299/MJ/SRI-PR, de 27 de agosto de 2008.

Seria despiciendo repetir aqui os argumentos expendidos no âmbito da Comissão da Reforma Política, a justificar a introdução, em nosso ordenamento jurídico, da lista pré-ordenada. Todavia, ante contraditas ao modelo ora preconizado, que apontariam, segundo seus adversários, para o fortalecimento da chamada "Lei de Bronze das Oligarquias Partidárias", termo cunhado pelo sociólogo alemão Robert Michels, no início

do século XX, valemo-nos da análise constante do mencionado aviso interministerial para impugnar o argumento.

"De início – diz o aviso interministerial, firmado pelos ministros Tarso Genro e José Múcio – é relevante observar que o modelo vigente, ao depender dos grandes financiadores privados e da distribuição desses recursos entre os candidatos da legenda ou da coligação – tarefa que cabe, frequentemente, aos líderes partidários – já aponta para o protagonismo dos chamados *caciques*. É moeda corrente na prática político-partidária a percepção de que cabe aos líderes partidários (de fato, não de direito) a indicação de candidatos a serem financiados, a proposta de divisão de recursos, a inclinação do apoio da máquina partidária ao candidato "A" ou "B" etc. Parece-nos equívoca ou incompleta, portanto, a relação imediata e necessária que normalmente é apresentada entre "lista fechada" e "caciquismo partidário", já que a existência do último no atual modelo de lista aberta é identificável e passível de comprovação." (Aviso Interministerial nº 1299/MJ/SRI-PR, de 27.08.2008, p. 10)

Finalmente, destacamos a incorporação da ideia de sujeição da mudança de sistema eleitoral ao escrutínio dos cidadãos, mediante referendo popular. Entretanto, consideramos mais adequado que o referendo se realize num momento posterior ao teste do novo modelo, de maneira a proporcionar uma avaliação da prática parlamentar sob os novos ditames, mas antes da realização das eleições gerais supervenientes, de forma a que, caso prevaleça a reprovação, possam os ajustes necessários ser feitos em tempo hábil, para que não incorram em suspensão de eficácia para o pleito seguinte, em face do disposto no art. 16 da Constituição Federal.

Sala das Sessões,

Senador **HUMBERTO COSTA**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965.

Institui o Código Eleitoral.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que sanciono a seguinte Lei, aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 4º, caput, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964.

Art. 93. O prazo da entrada em cartório ou na Secretaria do Tribunal, conforme o caso, de requerimento de registro de candidato a cargo eletivo terminará, improrrogavelmente, às dezoito horas do nonagésimo dia anterior à data marcada para a eleição. (Redação dada pela Lei nº 6.978, de 19.1.1982)

§ 1º Até o septuagésimo dia anterior à data marcada para a eleição, todos os requerimentos devem estar julgados, inclusive os que tiverem sido impugnados. (Redação dada pela Lei nº 6.978, de 19.1.1982)

§ 2º As convenções partidárias para a escolha dos candidatos serão realizadas, no máximo, até dez dias antes do término do prazo do pedido de registro no cartório eleitoral ou na Secretaria do Tribunal. (Redação dada pela Lei nº 6.978, de 19.1.1982)

§ 3º Nesse caso, se se tratar de eleição municipal, o juiz eleitoral deverá apresentar a sentença no prazo de 2 (dois) dias, podendo o recorrente, nos 2 (dois) dias seguintes, aditar as razões do recurso; no caso de registro feito perante o Tribunal, se o relator não apresentar o acórdão no prazo de 2 (dois) dias, será designado outro relator, na ordem da votação, o qual deverá lavrar o acórdão do prazo de 3 (três) dias, podendo o recorrente, nesse mesmo prazo, aditar as suas razões.

Art. 100. Nas eleições realizadas pelo sistema proporcional, o Tribunal Superior Eleitoral, até 6 (seis) meses antes do pleito, reservará para cada Partido, por sorteio, em sessão realizada com a presença dos Delegados de Partido, uma série de números a partir de 100 (cem). (Redação dada pela Lei nº 7.015, de 16.7.1982)

§ 1º A sessão a que se refere o caput deste artigo será anunciada aos Partidos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. (Redação dada pela Lei nº 7.015, de 16.7.1982)

§ 2º As convenções partidárias para escolha dos candidatos sortearão, por sua vez, em cada Estado e município, os números que devam corresponder a cada candidato. (Redação dada pela Lei nº 7.015, de 16.7.1982)

§ 3º Nas eleições para Deputado Federal, se o número de Partidos não for superior a 9 (nove), a cada um corresponderá obrigatoriamente uma centena, devendo a numeração dos candidatos ser sorteada a partir da unidade, para que ao primeiro candidato do primeiro Partido corresponda o número 101 (cento e um), ao do segundo Partido 201 (duzentos e um), e assim sucessivamente.(Redação dada pela Lei nº 7.015, de 16.7.1982)

§ 4º Concorrendo 10 (dez) ou mais Partidos, a cada um corresponderá uma centena a partir de 1.101 (um mil cento e um), de maneira que a todos os candidatos sejam atribuídos sempre 4 (quatro) algarismos, suprimindo-se a numeração correspondente à série 2.001 (dois mil e um) a 2.100 (dois mil e cem), para reiniciá-la em 2.101 (dois mil cento e um), a partir do décimo Partido. (Redação dada pela Lei nº 7.015, de 16.7.1982)

§ 5º Na mesma sessão, o Tribunal Superior Eleitoral sorteará as séries correspondentes aos Deputados Estaduais e Vereadores, observando, no que couber, as normas constantes dos parágrafos anteriores, e de maneira que a todos os candidatos sejam atribuídos sempre número de 4 (quatro) algarismos. (Redação dada pela Lei nº 7.015, de 16.7.1982)

Art. 101. Pode qualquer candidato requerer, em petição com firma reconhecida, o cancelamento do registro do seu nome. (Redação dada pela Lei nº 6.553, de 19.8.1978)

§ 1º Desse fato, o presidente do Tribunal ou o juiz, conforme o caso, dará ciência imediata ao partido que tenha feito a inscrição, ao qual ficará ressalvado o direito de substituir por outro o nome cancelado, observadas tôdas as formalidades exigidas para o registro e desde que o nôvo pedido seja apresentado até 60 (sessenta) dias antes do pleito.

§ 2º Nas eleições majoritárias, se o candidato vier a falecer ou renunciar dentro do período de 60 (sessenta) dias mencionados no parágrafo anterior, o partido poderá substitui-lo; se o registro do nôvo candidato estiver deferido até 30 (trinta) dias antes do pleito serão utilizadas as já impressas, computando-se para o nôvo candidato os votos dados ao anteriormente registrado.

§3º Considerar-se-á nulo o voto dado ao candidato que haja pedido o cancelamento de sua inscrição salvo na hipótese prevista no parágrafo anterior, in fine.

§ 4º Nas eleições proporcionais, ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, ao substituto será atribuído o número anteriormente dado ao candidato cujo registro foi cancelado.

§ 5º Em caso de morte, renúncia, inelegibilidade e preenchimento de vagas existentes nas respectivas chapas, tanto em eleições proporcionais quanto majoritárias,

as substituições e indicações se processarão pelas Comissões Executivas. (Incluído pela Lei nº 6.553, de 19.8.1978)

Art. 104. As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Justiça Eleitoral, devendo ser impressas em papel branco, opaco e pouco absorvente. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra.

§ 1º Os nomes dos candidatos para as eleições majoritárias devem figurar na ordem determinada por sorteio.

§ 2º O sorteio será realizado após o deferimento do último pedido de registro, em audiência presidida pelo juiz ou presidente do Tribunal, na presença dos candidatos e delegados de partido.

§ 3º A realização da audiência será anunciada com 3 (três) dias de antecedência, no mesmo dia em que fôr deferido o último pedido de registro, devendo os delegados de partido ser intimados por ofício sob protocolo.

§ 4º Havendo substituição de candidatos após o sorteio, o nome do novo candidato deverá figurar na cédula na seguinte ordem:

I - se forem apenas 2 (dois), em último lugar;

II - se forem 3 (três), em segundo lugar;

III - se forem mais de 3 (três), em penúltimo lugar;

IV - se permanecer apenas 1 (um) candidato e forem substituídos 2 (dois) ou mais, aquele ficará em primeiro lugar, sendo realizado nôvo sorteio em relação aos demais.

§ 5º Para as eleições realizadas pelo sistema proporcional a cédula conterá espaço para que o eleitor escreva o nome ou o número do candidato de sua preferência e indique a sigla do partido.

§ 6º As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

Art. 105 - Fica facultado a 2 (dois) ou mais Partidos coligarem-se para o registro de candidatos comuns a deputado federal, deputado estadual e vereador. (Redação dada pela Lei nº 7.454, de 30.12.1985)

§ 1º - A deliberação sobre coligação caberá à Convenção Regional de cada Partido, quando se tratar de eleição para a Câmara dos Deputados e Assembléias Legislativas, e

à Convenção Municipal, quando se tratar de eleição para a Câmara de Vereadores, e será aprovada mediante a votação favorável da maioria, presentes 2/3 (dois terços) dos convencionais, estabelecendo-se, na mesma oportunidade, o número de candidatos que caberá a cada Partido. (Incluído pela Lei nº 7.454, de 30.12.1985)

§ 2º - Cada Partido indicará em Convenção os seus candidatos e o registro será promovido em conjunto pela Coligação. (Incluído pela Lei nº 7.454, de 30.12.1985)

Art. 107 - Determina-se para cada Partido ou coligação o quociente partidário, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda ou coligação de legendas, desprezada a fração. (Redação dada pela Lei nº 7.454, de 30.12.1985)

Art. 108 - Estarão eleitos tantos candidatos registrados por um Partido ou coligação quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido. (Redação dada pela Lei nº 7.454, de 30.12.1985)

Art. 109 - Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários serão distribuídos mediante observância das seguintes regras: (Redação dada pela Lei nº 7.454, de 30.12.1985)

I - dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada Partido ou coligação de Partidos pelo número de lugares por ele obtido, mais um, cabendo ao Partido ou coligação que apresentar a maior média um dos lugares a preencher; (Redação dada pela Lei nº 7.454, de 30.12.1985)

II - repetir-se-á a operação para a distribuição de cada um dos lugares. (Redação dada pela Lei nº 7.454, de 30.12.1985)

§ 1º - O preenchimento dos lugares com que cada Partido ou coligação for contemplado far-se-á segundo a ordem de votação recebida pelos seus candidatos. (Redação dada pela Lei nº 7.454, de 30.12.1985)

§ 2º - Só poderão concorrer à distribuição dos lugares os Partidos e coligações que tiverem obtido quociente eleitoral. (Redação dada pela Lei nº 7.454, de 30.12.1985)

Art. 110. Em caso de empate, haver-se-á por eleito o candidato mais idoso

Art. 111 - Se nenhum Partido ou coligação alcançar o quociente eleitoral, considerar-se-ão eleitos, até serem preenchidos todos os lugares, os candidatos mais votados. (Redação dada pela Lei nº 7.454, de 30.12.1985)

Art.112. Considerar-se-ão suplentes da representação partidária: (Vide Lei nº 7.454, de 30.12.1985)

I - os mais votados sob a mesma legenda e não eleitos efetivos das listas dos respectivos partidos;

II - em caso de empate na votação, na ordem decrescente da idade.

Art. 175. Serão nulas as cédulas: I - que não corresponderem ao modelo oficial; (Vide Lei nº 7.332, de 1º.7.1985)

II - que não estiverem devidamente autenticadas;

III - que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

§ 1º Serão nulos os votos, em cada eleição majoritária:

I - quando forem assinalados os nomes de dois ou mais candidatos para o mesmo cargo;

II - quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

§ 2º Serão nulos os votos, em cada eleição pelo sistema proporcional: (Parágrafo renumerado pelo art. 39 da Lei 4.961, de 4 5.66)

I - quando o candidato não fôr indicado, através do nome ou do número, com clareza suficiente para distinguí-lo de outro candidato ao mesmo cargo, mas de outro partido, e o eleitor não indicar a legenda;

II - se o eleitor escrever o nome de mais de um candidato ao mesmo cargo, pertencentes a partidos diversos, ou, indicando apenas os números, o fizer também de candidatos de partidos diferentes;

III - se o eleitor, não manifestando preferência por candidato, ou o fazendo de modo que não se possa identificar o de sua preferência, escrever duas ou mais legendas diferentes no espaço relativo à mesma eleição.

§ 3º Serão nulos, para todos os efeitos, os votos dados a candidatos inelegíveis ou não registrados. : (Parágrafo renumerado pelo art. 39 da Lei 4.961, de 4 5.66)

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando a decisão de inelegibilidade ou de cancelamento de registro for proferida após a realização da eleição a que concorreu o candidato alcançado pela sentença, caso em que os votos serão contados para o partido pelo qual tiver sido feito o seu registro. (Incluído pela Lei nº 7.179, de 19.12.1983)

Art. 176. Contar-se-á o voto apenas para a legenda, nas eleições pelo sistema proporcional: (Redação dada pela Lei nº 8.037, de 1990)

I - se o eleitor escrever apenas a sigla partidária, não indicando o candidato de sua preferência; (Redação dada pela Lei nº 8.037, de 1990)

II - se o eleitor escrever o nome de mais de um candidato do mesmo Partido; (Redação dada pela Lei nº 8.037, de 1990)

III - se o eleitor, escrevendo apenas os números, indicar mais de um candidato do mesmo Partido; (Redação dada pela Lei nº 8.037, de 1990)

IV - se o eleitor não indicar o candidato através do nome ou do número com clareza suficiente para distingui-lo de outro candidato do mesmo Partido. (Redação dada pela Lei nº 8.037, de 1990)

Art. 177. Na contagem dos votos para as eleições realizadas pelo sistema proporcional observar-se-ão, ainda, as seguintes normas: (Redação dada pela Lei nº 8.037, de 1990)

I - a inversão, omissão ou erro de grafia do nome ou prenome não invalidará o voto, desde que seja possível a identificação do candidato; (Redação dada pela Lei nº 8.037, de 1990)

II - se o eleitor escrever o nome de um candidato e o número correspondente a outro da mesma legenda ou não, contar-se-á o voto para o candidato cujo nome foi escrito, bem como para a legenda a que pertence; (Redação dada pela Lei nº 8.037, de 1990)

III - se o eleitor escrever o nome ou o número de um candidato e a legenda de outro Partido, contar-se-á o voto para o candidato cujo nome ou número foi escrito; (Redação dada pela Lei nº 8.037, de 1990)

IV - se o eleitor escrever o nome ou o número de um candidato a Deputado Federal na parte da cédula referente a Deputado Estadual ou vice-versa, o voto será contado para o candidato cujo nome ou número foi escrito; (Redação dada pela Lei nº 8.037, de 1990)

V - se o eleitor escrever o nome ou o número de candidatos em espaço da cédula que não seja o correspondente ao cargo para o qual o candidato foi registrado, será o voto computado para o candidato e respectiva legenda, conforme o registro. (Incluído pela Lei nº 8.037, de 1990)

Art. 186. Com relação às eleições municipais e distritais, uma vez terminada a apuração de todas as urnas, a Junta resolverá as dúvidas não decididas, verificará o total dos votos apurados, inclusive os votos em branco, determinará o quociente eleitoral e os quocientes partidários e proclamará os candidatos eleitos.

§ 1º O presidente da Junta fará lavrar, por um dos secretários, a ata geral concernente às eleições referidas neste artigo, da qual constará o seguinte:

I - as seções apuradas e o número de votos apurados em cada urna;

II - as seções anuladas, os motivos por que foram e o número de votos não apurados;

III- as seções onde não houve eleição e os motivos;

IV - as impugnações feitas, a solução que lhes foi dada e os recursos interpostos;

V - a votação de cada legenda na eleição para vereador;

VI - o quociente eleitoral e os quocientes partidários;

VII - a votação dos candidatos a vereador, incluídos em cada lista registrada, na ordem da votação recebida;

VIII - a votação dos candidatos a prefeito, vice-prefeito e a juiz de paz, na ordem da votação recebida.

§ 2º Cópia da ata geral da eleição municipal, devidamente autenticada pelo juiz, será enviada ao Tribunal Regional e ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 207. Recebidos os resultados de cada Estado, e julgados os recursos interpostos das decisões dos Tribunais Regionais, o relator terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar seu relatório, com as conclusões seguintes:

I - os totais dos votos válidos e nulos do Estado;

II - os votos apurados pelo Tribunal Regional que devem ser anulados;

III - os votos anulados pelo Tribunal Regional que devem ser computados como válidos;

IV - a votação de cada candidato;

V - o resumo das decisões do Tribunal Regional sobre as dúvidas e impugnações, bem como dos recursos que hajam sido interpostos para o Tribunal Superior, com as respectivas decisões e indicação das implicações sobre os resultados.

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Estabelece normas para as eleições.

Art. 8º A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 10 a 30 de junho do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral.

§ 1º Aos detentores de mandato de Deputado Federal, Estadual ou Distrital, ou de Vereador, e aos que tenham exercido esses cargos em qualquer período da legislatura que estiver em curso, é assegurado o registro de candidatura para o mesmo cargo pelo partido a que estejam filiados. (Vide ADIN - 2.530-9)

§ 2º Para a realização das convenções de escolha de candidatos, os partidos políticos poderão usar gratuitamente prédios públicos, responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento.

Art. 9º Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo.

Parágrafo único. Havendo fusão ou incorporação de partidos após o prazo estipulado no *caput*, será considerada, para efeito de filiação partidária, a data de filiação do candidato ao partido de origem.

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais, até cento e cinqüenta por cento do número de lugares a preencher.

§ 1º No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos que a integrem, poderão ser registrados candidatos até o dobro do número de lugares a preencher.

§ 2º Nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder de vinte, cada partido poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital até o dobro das respectivas vagas; havendo coligação, estes números poderão ser acrescidos de até mais cinqüenta por cento.

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 4º Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

§ 5º No caso de as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos previsto no *caput* e nos §§ 1º e 2º deste artigo, os órgãos de direção dos partidos respectivos poderão preencher as vagas remanescentes até sessenta dias antes do pleito.

Art. 12. O candidato às eleições proporcionais indicará, no pedido de registro, além de seu nome completo, as variações nominais com que deseja ser registrado, até o máximo

de três opções, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente, mencionando em que ordem de preferência deseja registrar-se.

§ 1º Verificada a ocorrência de homonímia, a Justiça Eleitoral procederá atendendo ao seguinte:

I - havendo dúvida, poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por dada opção de nome, indicada no pedido de registro;

II - ao candidato que, na data máxima prevista para o registro, esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que nesse mesmo prazo se tenha candidatado com um dos nomes que indicou, será deferido o seu uso no registro, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com esse mesmo nome;

III - ao candidato que, pela sua vida política, social ou profissional, seja identificado por um dado nome que tenha indicado, será deferido o registro com esse nome, observado o disposto na parte final do inciso anterior;

IV - tratando-se de candidatos cuja homonímia não se resolva pelas regras dos dois incisos anteriores, a Justiça Eleitoral deverá notificá-los para que, em dois dias, cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem usados;

V - não havendo acordo no caso do inciso anterior, a Justiça Eleitoral registrará cada candidato com o nome e sobrenome constantes do pedido de registro, observada a ordem de preferência ali definida.

§ 2º A Justiça Eleitoral poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por determinada opção de nome por ele indicado, quando seu uso puder confundir o eleitor.

§ 3º A Justiça Eleitoral indeferirá todo pedido de variação de nome coincidente com nome de candidato a eleição majoritária, salvo para candidato que esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse mesmo prazo, tenha concorrido em eleição com o nome coincidente.

§ 4º Ao decidir sobre os pedidos de registro, a Justiça Eleitoral publicará as variações de nome deferidas aos candidatos.

§ 5º A Justiça Eleitoral organizará e publicará, até trinta dias antes da eleição, as seguintes relações, para uso na votação e apuração:

I - a primeira, ordenada por partidos, com a lista dos respectivos candidatos em ordem numérica, com as três variações de nome correspondentes a cada um, na ordem escolhida pelo candidato;

II - a segunda, com o índice onomástico e organizada em ordem alfabética, nela constando o nome completo de cada candidato e cada variação de nome, também em ordem alfabética, seguidos da respectiva legenda e número.

Art. 13. É facultado ao partido ou coligação substituir candidato que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, tiver seu registro indeferido ou cancelado.

§ 1º A escolha do substituto far-se-á na forma estabelecida no estatuto do partido a que pertencer o substituído, e o registro deverá ser requerido até 10 (dez) dias contados do fato ou da notificação do partido da decisão judicial que deu origem à substituição. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 2º Nas eleições majoritárias, se o candidato for de coligação, a substituição deverá fazer-se por decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos de direção dos partidos coligados, podendo o substituto ser filiado a qualquer partido dela integrante, desde que o partido ao qual pertencia o substituído renuncie ao direito de preferência.

§ 3º Nas eleições proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado até sessenta dias antes do pleito.

Art. 15. A identificação numérica dos candidatos se dará mediante a observação dos seguintes critérios:

I - os candidatos aos cargos majoritários concorrerão com o número identificador do partido ao qual estiverem filiados;

II - os candidatos à Câmara dos Deputados concorrerão com o número do partido ao qual estiverem filiados, acrescido de dois algarismos à direita;

III - os candidatos às Assembléias Legislativas e à Câmara Distrital concorrerão com o número do partido ao qual estiverem filiados acrescido de três algarismos à direita;

IV - o Tribunal Superior Eleitoral baixará resolução sobre a numeração dos candidatos concorrentes às eleições municipais.

§ 1º Aos partidos fica assegurado o direito de manter os números atribuídos à sua legenda na eleição anterior, e aos candidatos, nesta hipótese, o direito de manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior para o mesmo cargo.

§ 2º Aos candidatos a que se refere o § 1º do art. 8º, é permitido requerer novo número ao órgão de direção de seu partido, independentemente do sorteio a que se refere o § 2º do art. 100 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

§ 3º Os candidatos de coligações, nas eleições majoritárias, serão registrados com o número de legenda do respectivo partido e, nas eleições proporcionais, com o número de legenda do respectivo partido acrescido do número que lhes couber, observado o disposto no parágrafo anterior.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 294, DE 2011

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para estabelecer critérios mínimos para o pagamento de auxílio por natalidade no caso de mães que não tenham direito a licença-maternidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 22. .....

.....

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 1º, no caso de mães que não tenham direito a licença-maternidade e que tenham realizado o acompanhamento médico pré-natal, o valor mensal do auxílio por natalidade não será inferior a um salário mínimo e seu pagamento será feito pelo período mínimo de seis meses, contados do nascimento da criança, observado o critério de renda definido no **caput** deste artigo.

§ 5º Em caso de ausência ou morte da mãe, o pagamento do benefício eventual de que trata o § 4º será feito ao pai ou responsável legal pela criança." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte.

Justificação

A proteção à família, à maternidade e à infância, bem como o amparo às crianças carentes são alguns dos objetivos da assistência social previstos na Constituição Federal.

Consoante a doutrina da proteção integral à infância e à adolescência, nossa Lei Maior dispõe ainda ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, entre outros, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação e à dignidade, colocando-a a salvo de negligência.

Nesse contexto, divisamos a importância do auxílio por natalidade – benefício assistencial eventual – para mitigar as carências das crianças nascidas em famílias extremamente pobres, com renda **per capita** inferior a um quarto do salário mínimo.

Caso as mães dessas crianças tenham direito à licença-maternidade, têm a garantia de renda pelo período previsto em lei. Contudo, as mães pobres que não têm direito à licença-maternidade, seja por não terem emprego formal ou por qualquer outra razão, estão severamente desassistidas e dependem em grande medida do auxílio por natalidade para que possam, com seus filhos, simplesmente sobreviver.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o IBGE, mostram que 37,2% das trabalhadoras brasileiras entre 16 e 59 anos ainda não contam com cobertura previdenciária. Caso se leve em conta o conjunto das mulheres brasileiras, aí incluindo as que estão fora do mercado de trabalho, as donas de casa, as desempregadas, essa proporção se eleva muito, ultrapassando os 50%.

Nesse sentido, dirigimos nossa atenção às milhares de famílias que, além de serem atingidas pela pobreza, não contam sequer com a segurança mínima que uma relação formal de emprego garante – são completamente carentes da assistência social. Convém, ainda, lembrar que a prestação de benefícios assistenciais é desvinculada da contribuição à seguridade social, como dispõe o art. 203 da Constituição.

Tendo em mente a importância de garantir a essas famílias condições mínimas de subsistência e de dignidade, propomos fixar patamares mínimos relativos ao valor e ao prazo de pagamento do auxílio por natalidade às mães que não têm sequer o amparo da licença-maternidade. Com isso, pretendemos garantir um benefício assistencial análogo à licença-maternidade, ainda que de natureza distinta.

Sendo objetivo dessa proposição favorecer tanto a criança recém-nascida quanto a sua mãe, prevemos que, na falta ou ausência desta, o pagamento do benefício seja feito ao pai ou responsável pela criança.

Tomamos ainda o cuidado de não restringir em demasia as competências dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, preferindo estabelecer apenas os patamares mínimos para o pagamento do auxílio por natalidade às mães que não têm direito à licença-maternidade. Permanece a competência desses órgãos e do Conselho Nacional de Assistência Social para regulamentar esse benefício, observados os critérios mínimos ora propostos. Respeitamos, dessa forma, o princípio da descentralização previsto no art. 204 da Constituição.

A erradicação da miséria, que é o mais enfático compromisso assumido pela Presidenta Dilma Rousseff, é também uma luta de todo o povo brasileiro, não podendo o Legislativo permanecer inerte ante essa aspiração.

Ademais, a medida que propomos representa, a nosso ver, mais um passo importante na construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária, como prevê a nossa Constituição. Por essas razões, encarecemos o apoio de nossos nobres colegas para que possamos aprovar esta matéria. – Senadora **Angela Portela.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993

Mensagem de veto

Regulamento Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I
Das Definições e dos Objetivos

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

.....

SEÇÃO II
Dos Benefícios Eventuais

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais aqueles que visam ao pagamento de auxílio por natalidade ou morte às famílias cuja renda mensal **per capita** seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão regulamentados pelos Conselhos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

§ 2º Poderão ser estabelecidos outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

§ 3º O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ouvidas as respectivas representações de Estados e Municípios dele participantes, poderá propor, na medida das disponibilidades orçamentárias das três esferas de governo, a instituição de benefícios subsidiários no valor de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo para cada criança de até 6 (seis) anos de idade, nos termos da renda mensal familiar estabelecida no **caput**.

.....

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa)

A SRA. PRESIDENTE (Angela Portela – Bloco/PT – RR) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER
Nº 328, DE 2011

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 2008 (nº 362/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Litorânea de Rádio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

RELATOR: Senador **CÍCERO LUCENA**

RELATOR "AD HOC": Senador **PEDRO TAQUES**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 48, de 2008 (nº 362, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Rede Litorânea de Rádio Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 48, de 2008, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade,

juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à *Rede Litorânea de Rádio Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2011. *Senador Eduardo Braga*

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 48/2008 NA REUNIÃO DE 18 MAIO 2011
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador EDUARDO BRAGA	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
ÂNGELA PORTELA	**1. DELCÍDIO DO AMARAL**
ANIBAL DINIZ	**2. PAULO PAIM**
WALTER PINHEIRO	**3. MAGNO MALTA**
JOÃO RIBEIRO - Licenciado	**4. CRISTOVAM BUARQUE**
PEDRO TAQUES Relator Ad Hoc	**5. LÍDICE DA MATA**
RODRIGO ROLLEMBERG	**6. MARCELO CRIVELLA**
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EDUARDO BRAGA	**1. GEOVANI BORGES**
VALDIR RAUPP	**2. LUIZ HENRIQUE**
VITAL DO RÊGO	**3. RICARDO FERRAÇO**
LOBÃO FILHO	**4. RENAN CALHEIROS**
CIRO NOGUEIRA	**5. IVO CASSOL**
EUNÍCIO OLIVEIRA	**6. BENEDITO DE LIRA**
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
CYRO MIRANDA	**1. ALOYSIO NUNES FERREIRA**
FLEXA RIBEIRO	**2. CÍCERO LUCENA** RELATOR
JOSÉ AGRIPINO	**1. MARIA DO CARMO ALVES**
PTB	
GIM ARGELLO	**1. FERNANDO COLLOR**
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	**1. MARINOR BRITO**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 48/2008

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA – PT	X				DELCÍDIO DO AMARAL – PT				
ANIBAL DINIZ – PT	X				PAULO PAIM – PT	X			
WALTER PINHEIRO – PT					MAGNO MALTA – PR				
JOÃO RIBEIRO – PR (Licenciado)					CRISTOVAM BUARQUE – PDT				
PEDRO TAQUES – PDT	X				LÍDICE DA MATA – PSB				
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X				MARCELO CRIVELLA - PRB				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO BRAGA – PMDB					GEOVANI BORGES – PMDB				
VALDIR RAUPP – PMDB	X				LUIZ HENRIQUE – PMDB				
VITAL DO RÊGO – PMDB	X				RICARDO FERRAÇO – PMDB				
LOBÃO FILHO – PMDB					RENAN CALHEIROS – PMDB				
CIRO NOGUEIRA – PP	X				IVO CASSOL – PP	X			
EUNICIO OLIVEIRA – PMDB					BENEDITO DE LIRA – PP	X			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA – PSDB	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB				
FLEXA RIBEIRO – PSDB					CÍCERO LUCENA – PSDB				
JOSÉ AGRIPINO – DEM					MARIA DO CARMO ALVES – DEM				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GIM ARGELLO					FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PSOL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES					MARINOR BRITO				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 18 MAIO 2011

SENADOR EDUARDO BRAGA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 329, DE 2011

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 321, de 2009 (nº 1.162/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Bela Vista – ACBV para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

RELATOR "AD HOC": Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 321, de 2009 (nº 1.162, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Bela Vista - ACBV* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas, consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 321, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Bela Vista - ACBV* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2011.



Senador Eduardo Braga

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 321/2009 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador EDUARDO BRAGA	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
ÂNGELA PORTELA	1. DELCÍDIO DO AMARAL
ANIBAL DINIZ	2. PAULO PAIM
WALTER PINHEIRO	3. MAGNO MALTA
JOÃO RIBEIRO - Licenciado	4. CRISTOVAM BUARQUE
PEDRO TAQUES	5. LÍDICE DA MATA
RODRIGO ROLLEMBERG RELATOR AD HOC	6. MARCELO CRIVELLA
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. GEOVANI BORGES
VALDIR RAUPP	2. LUIZ HENRIQUE
VITAL DO RÊGO	3. RICARDO FERRAÇO
LOBÃO FILHO	4. RENAN CALHEIROS
CIRO NOGUEIRA	5. IVO CASSOL
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
CYRO MIRANDA	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA
FLEXA RIBEIRO RELATOR	2. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	1. MARIA DO CARMO ALVES
PTB	
GIM ARGELLO	1. FERNANDO COLLOR
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. MARINOR BRITO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 321/2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA – PT	X				DELCÍDIO DO AMARAL – PT				
ANIBAL DINIZ – PT	X				PAULO PAIM – PT	X			
WALTER PINHEIRO – PT					MAGNO MALTA – PR				
JOÃO RIBEIRO – PR (Licenciado)					CRISTOVAM BUARQUE – PDT				
PEDRO TAQUES – PDT	X				LÍDICE DA MATA – PSB				
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X				MARCELO CRIVELLA - PRB				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO BRAGA – PMDB					GEOVANI BORGES – PMDB				
VALDIR RAUPP - PMDB	X				LUIZ HENRIQUE – PMDB				
VITAL DO RÊGO – PMDB	X				RICARDO FERRAÇO – PMDB				
ROBÃO FILHO – PMDB					RENAN CALHEIROS – PMDB				
CIRO NOGUEIRA – PP	X				IVO CASSOL – PP	X			
EUNÍCIO OLIVEIRA – PMDB					BENEDITO DE LIRA – PP	X			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA – PSDB	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB				
FLEXA RIBEIRO – PSDB					CÍCERO LUCENA – PSDB				
JOSÉ AGRIPINO – DEM					MARIA DO CARMO ALVES – DEM				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GIM ARGELLO					FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PSOL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES					MARINOR BRITO				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 18 MAIO 2011

SENADOR EDUARDO BRAGA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 330, DE 2011

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.020, de 2009 (nº 1.906/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores do Terceiro Distrito de Aliança para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aliança, Estado de Pernambuco.

RELATORA: Senadora **ÂNGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 1.020, de 2009 (nº 1.906, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação dos Moradores do Terceiro Distrito de Aliança* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aliança, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.020, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação dos Moradores do Terceiro Distrito de Aliança* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aliança, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2011.

, Presidente

, Relatora

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1020/2009 NA REUNIÃO DE 18 MAIO 2011
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador EDUARDO BRAGA	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
ÂNGELA PORTELA Relator	1. DELCÍDIO DO AMARAL
ANIBAL DINIZ	2. PAULO PAIM
WALTER PINHEIRO	3. MAGNO MALTA
JOÃO RIBEIRO - *Licenciado*	4. CRISTOVAM BUARQUE
PEDRO TAQUES	5. LÍDICE DA MATA
RODRIGO ROLLEMBERG	6. MARCELO CRIVELLA
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. GEOVANI BORGES
VALDIR RAUPP	2. LUIZ HENRIQUE
VITAL DO RÊGO	3. RICARDO FERRAÇO
LOBÃO FILHO	4. RENAN CALHEIROS
CIRO NOGUEIRA	5. IVO CASSOL
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
CYRO MIRANDA	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA
FLEXA RIBEIRO	2. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	1. MARIA DO CARMO ALVES
PTB	
GIM ARGELLO	1. FERNANDO COLLOR
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. MARINOR BRITO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 1020/2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA – PT	X				DELCÍDIO DO AMARAL – PT				
ANIBAL DINIZ – PT	X				PAULO PAIM – PT	X			
WALTER PINHEIRO – PT					MAGNO MALTA – PR				
JOÃO RIBEIRO – PR (Licenciado)					CRISTOVAM BUARQUE – PDT				
PEDRO TAQUES – PDT	X				LÍDICE DA MATA – PSB				
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X				MARCELO CRIVELLA - PRB				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO BRAGA – PMDB					GEOVANI BORGES – PMDB				
VALDIR RAUPP – PMDB	X				LUIZ HENRIQUE – PMDB				
VITAL DO RÊGO – PMDB	X				RICARDO FERRAÇO – PMDB				
LOBÃO FILHO – PMDB					RENAN CALHEIROS – PMDB				
CIRO NOGUEIRA – PP	X				IVO CASSOL – PP	X			
EUNÍCIO OLIVEIRA – PMDB					BENEDITO DE LIRA – PP	X			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA – PSDB	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB				
FLEXA RIBEIRO – PSDB					CÍCERO LUCENA – PSDB				
JOSÉ AGRIPINO – DEM					MARIA DO CARMO ALVES – DEM				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GIM ARGELLO					FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PSOL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES					MARINOR BRITO				

TOTAL: 12 **SIM:** 11 **NÃO:** – **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 18 MAIO 2011

SENADOR EDUARDO BRAGA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 331, DE 2011

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 320, de 2010 (nº 2.283/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Capital de Difusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 320, de 2010 (nº 2.283, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Capital de Difusão Comunitária* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patos de Minas, Estado de Mnias Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 320, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 320, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Capital de Difusão Comunitária* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2011.

Senador Eduardo Braga
, Presidente

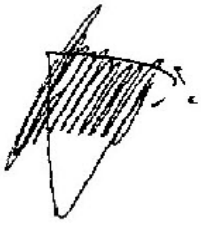
, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 320/2010 NA REUNIÃO DE 18 MAI 2011
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador EDUARDO BRAGA	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
ÂNGELA PORTELA	1. DELCÍDIO DO AMARAL
ANIBAL DINIZ	2. PAULO PAIM
WALTER PINHEIRO	3. MAGNO MALTA
JOÃO RIBEIRO - Licenciado	4. CRISTOVAM BUARQUE
PEDRO TAQUES	5. LÍDICE DA MATA
RODRIGO ROLLEMBERG	6. MARCELO CRIVELLA
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. GEOVANI BORGES
VALDIR RAUPP	2. LUIZ HENRIQUE
VITAL DO RÊGO	3. RICARDO FERRAÇO
LOBÃO FILHO	4. RENAN CALHEIROS
CIRO NOGUEIRA	5. IVO CASSOL
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
CYRO MIRANDA	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA
FLEXA RIBEIRO	2. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	1. MARIA DO CARMO ALVES
PTB	
GIM ARGELLO	1. FERNANDO COLLOR
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. MARINOR BRITO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 320/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA – PT	X				DELCIDIO DO AMARAL – PT				
ANIBAL DINIZ – PT	X				PAULO PAIM – PT	X			
WALTER PINHEIRO – PT					MAGNO MALTA – PR				
JOÃO RIBEIRO – PR (Licenciado)					CRISTOVAM BUARQUE – PDT				
PEDRO TAQUES – PDT	X				LÍDICE DA MATA – PSB				
RODRIGO ROLLEMBERG – PSB	X				MARCELO CRIVELLA – PRB				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV.)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV.)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO BRAGA – PMDB					GEOVANI BORGES – PMDB				
VALDIR RAUPP – PMDB	X				LUIZ HENRIQUE – PMDB				
VITAL DO RÊGO – PMDB	X				RICARDO FERRAÇO – PMDB				
LOBÃO FILHO – PMDB					RENAN CALHEIROS – PMDB				
CIRO NOGUEIRA – PP	X				IVO CASSOL – PP	X			
EUNÍCIO OLIVEIRA – PMDB					BENEDITO DE LIRA – PP	X			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA – PSDB	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB				
FLEXA RIBEIRO – PSDB					CÍCERO LUCENA – PSDB				
JOSÉ AGRIPINO – DEM					MARIA DO CARMO ALVES – DEM				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GIM ARGELLO					FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PSOL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES					MARINOR BRITO				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 18 MAI 2011

SENADOR EDUARDO BRAGA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 332, DE 2011

DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 376, de 2010 (nº 2.077/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural de Comunicação de Timóteo para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Timóteo, Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador **CIRO NOGUEIRA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 376, de 2010 (nº 2.077, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Cultural de Comunicação de Timóteo* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Timóteo, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 376, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 376, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Cultural de Comunicação de Timóteo* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Timóteo, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2011.

Senador Eduardo Braga, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 376/2010 NA REUNIÃO DE 18/05/2011
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador EDUARDO BRAGA	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
ÂNGELA PORTELA	1. DELCÍDIO DO AMARAL
ANIBAL DINIZ	2. PAULO PAIM
WALTER PINHEIRO	3. MAGNO MALTA
JOÃO RIBEIRO - Licenciado	4. CRISTOVAM BUARQUE
PEDRO TAQUES	5. LÍDICE DA MATA
RODRIGO ROLLEMBERG	6. MARCELO CRIVELLA
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. GEOVANI BORGES
VALDIR RAUPP	2. LUIZ HENRIQUE
VITAL DO RÊGO	3. RICARDO FERRAÇO
LOBÃO FILHO	4. RENAN CALHEIROS
CIRO NOGUEIRA RENATO	5. IVO CASSOL
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
CYRO MIRANDA	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA
FLEXA RIBEIRO	2. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	1. MARIA DO CARMO ALVES
PTB	
GIM ARGELLO	1. FERNANDO COLLOR
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. MARINOR BRITO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 376/2010

ULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ELA PORTELA – PT	X				DELCÍDIO DO AMARAL – PT				
BAL DINIZ – PT	X				PAULO PAIM – PT	X			
LTER PINHEIRO – PT					MAGNO MALTA – PR				
O RIBEIRO – PR (Licenciado)					CRISTOVAM BUARQUE – PDT				
RO TAQUES – PDT	X				LÍDICE DA MATA – PSB				
RIGO ROLLEMBERG - PSB	X				MARCELO CRIVELLA - PRB				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
UARDO BRAGA – PMDB					GEOVANI BORGES – PMDB				
LDIR RAUPP – PMDB	X				LUIZ HENRIQUE – PMDB				
AL DO RÊGO – PMDB	X				RICARDO FERRAÇO – PMDB				
BÃO FILHO – PMDB					RENAN CALHEIROS – PMDB				
RO NOGUEIRA – PP	X				IVO CASSOL – PP	X			
NÍCIO OLIVEIRA – PMDB					BENEDITO DE LIRA – PP	X			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
YRO MIRANDA – PSDB	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB				
EXA RIBEIRO – PSDB					CÍCERO LUCENA – PSDB				
SÉ AGRIPINO – DEM					MARIA DO CARMO ALVES - DEM				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
IM ARGELLO					FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PSOL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANDOLFE RODRIGUES					MARINOR BRITO				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 18/05/2011

SENADOR EDUARDO BRAGA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 333, DE 2011

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 377, de 2010 (nº 2.209/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação das Famílias Carentes de São João das Missões para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João das Missões, Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador **CIRO NOGUEIRA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 377, de 2010 (nº 2.209, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação das Famílias Carentes de São João das Missões* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João das Missões, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 377, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação das Famílias Carentes de São João das Missões* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João das Missões, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2011.

Senador Eduardo Braga, Presidente

Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 377/2010 NA REUNIÃO DE 18/05/11
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador EDUARDO BRAGA	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
ÂNGELA PORTELA	**1. DELCÍDIO DO AMARAL**
ANIBAL DINIZ	**2. PAULO PAIM**
WALTER PINHEIRO	**3. MAGNO MALTA**
JOÃO RIBEIRO - Licenciado	**4. CRISTOVAM BUARQUE**
PEDRO TAQUES	**5. LÍDICE DA MATA**
RODRIGO ROLLEMBERG	**6. MARCELO CRIVELLA**
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EDUARDO BRAGA	**1. GEOVANI BORGES**
VALDIR RAUPP	**2. LUIZ HENRIQUE**
VITAL DO RÊGO	**3. RICARDO FERRAÇO**
LOBÃO FILHO	**4. RENAN CALHEIROS**
CIRO NOGUEIRA RELATOR	**5. IVO CASSOL**
EUNÍCIO OLIVEIRA	**6. BENEDITO DE LIRA**
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
CYRO MIRANDA	**1. ALOYSIO NUNES FERREIRA**
FLEXA RIBEIRO	**2. CÍCERO LUCENA**
JOSÉ AGRIPINO	**1. MARIA DO CARMO ALVES**
PTB	
GIM ARGELLO	**1. FERNANDO COLLOR**
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	**1. MARINOR BRITO**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 377/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA – PT	X				DELCÍDIO DO AMARAL – PT				
ANIBAL DINIZ – PT	X				PAULO PAIM – PT	X			
WALTER PINHEIRO – PT					MAGNO MALTA – PR				
JOÃO RIBEIRO – PR (Licenciado)					CRISTOVAM BUARQUE – PDT				
PEDRO TAQUES – PDT	X				LÍDICE DA MATA – PSB				
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X				MARCELO CRIVELLA - PRB				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO BRAGA – PMDB					GEOVANI BORGES – PMDB				
VALDIR RAUPP – PMDB	X				LUIZ HENRIQUE – PMDB				
VITAL DO RÊGO – PMDB	X				RICARDO FERRAÇO – PMDB				
LOBÃO FILHO – PMDB					RENAN CALHEIROS – PMDB				
CIRO NOGUEIRA – PP	X				IVO CASSOL – PP	X			
EUNÍCIO OLIVEIRA – PMDB					BENEDITO DE LIRA – PP	X			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA – PSDB	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB				
FLEXA RIBEIRO – PSDB					CÍCERO LUCENA – PSDB				
JOSÉ AGRIPINO – DEM					MARIA DO CARMO ALVES – DEM				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GIM ARGELLO					FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PSOL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES					MARINOR BRITO				

TOTAL: 12 **SIM:** 11 **NÃO:** – **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 18/05/11

SENADOR EDUARDO BRAGA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 334, DE 2011

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 449, de 2010 (nº 2.465/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Terra FM de Goiânia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Goiânia, Estado do Goiás.

RELATOR: Senador **CYRO MIRANDA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 449, de 2010 (nº 2.465, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Terra FM de Goiânia Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 449, de 2010, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Terra FM de Goiânia Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2011.

Senador Eduardo Braga, Presidente


, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 449/2010 NA REUNIÃO DE 18/05/11
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador EDUARDO BRAGA	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
ÂNGELA PORTELA	**1. DELCÍDIO DO AMARAL**
ANIBAL DINIZ	**2. PAULO PAIM**
WALTER PINHEIRO	**3. MAGNO MALTA**
JOÃO RIBEIRO - Licenciado	**4. CRISTOVAM BUARQUE**
PEDRO TAQUES	**5. LÍDICE DA MATA**
RODRIGO ROLLEMBERG	**6. MARCELO CRIVELLA**
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EDUARDO BRAGA	**1. GEOVANI BORGES**
VALDIR RAUPP	**2. LUIZ HENRIQUE**
VITAL DO RÊGO	**3. RICARDO FERRAÇO**
LOBÃO FILHO	**4. RENAN CALHEIROS**
CIRO NOGUEIRA	**5. IVO CASSOL**
EUNÍCIO OLIVEIRA	**6. BENEDITO DE LIRA**
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
CYRO MIRANDA Relator	**1. ALOYSIO NUNES FERREIRA**
FLEXA RIBEIRO	**2. CÍCERO LUCENA**
JOSÉ AGRIPINO	**1. MARIA DO CARMO ALVES**
PTB	
GIM ARGELLO	**1. FERNANDO COLLOR**
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	**1. MARINOR BRITO**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 449/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA – PT	X				DELCÍDIO DO AMARAL – PT				
ANIBAL DINIZ – PT	X				PAULO PAIM – PT	X			
WALTER PINHEIRO – PT					MAGNO MALTA – PR				
JOÃO RIBEIRO – PR (Licenciado)					CRISTOVAM BUARQUE – PDT				
PEDRO TAQUES – PDT	X				LÍDICE DA MATA – PSB				
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X				MARCELO CRIVELLA - PRB				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO BRAGA – PMDB					GEOVANI BORGES – PMDB				
VALDIR RAUPP – PMDB	X				LUIZ HENRIQUE – PMDB				
VITAL DO RÊGO – PMDB	X				RICARDO FERRAÇO – PMDB				
LOBÃO FILHO – PMDB					RENAN CALHEIROS – PMDB				
CIRO NOGUEIRA – PP	X				IVO CASSOL – PP	X			
EUNÍCIO OLIVEIRA – PMDB					BENEDITO DE LIRA – PP	X			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA – PSDB	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB				
FLEXA RIBEIRO – PSDB					CÍCERO LUCENA – PSDB				
JOSÉ AGRIPINO – DEM					MARIA DO CARMO ALVES – DEM				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GIM ARGELLO					FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PSOL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES					MARINOR BRITO				

TOTAL: 12 **SIM:** 11 **NÃO:** – **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 18/05/11

SENADOR EDUARDO BRAGA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 335, DE 2011

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 497, de 2010 (nº 2.507/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural Educativa e Desportiva "Monsenhor Jadir Brandão Costa" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Felixlândia, Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador **IVO CASSOL**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 497, de 2010 (nº 2.507, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Cultural Educativa e Desportiva "Monsenhor Jadir Brandão Costa"* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Felixlândia, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 497, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Cultural Educativa e Desportiva "Monsenhor Jadir Brandão Costa"* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Felixlândia, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2011.

Senador Eduardo Braga, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 497/2010 NA REUNIÃO DE 18 MAIO 2011
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador EDUARDO BRAGA	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
ÂNGELA PORTELA	**1. DELCÍDIO DO AMARAL**
ANIBAL DINIZ	**2. PAULO PAIM**
WALTER PINHEIRO	**3. MAGNO MALTA**
JOÃO RIBEIRO - Licenciado	**4. CRISTOVAM BUARQUE**
PEDRO TAQUES	**5. LÍDICE DA MATA**
RODRIGO ROLLEMBERG	**6. MARCELO CRIVELLA**
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EDUARDO BRAGA	**1. GEOVANI BORGES**
VALDIR RAUPP	**2. LUIZ HENRIQUE**
VITAL DO RÊGO	**3. RICARDO FERRAÇO**
LOBÃO FILHO	**4. RENAN CALHEIROS**
CIRO NOGUEIRA	**5. IVO CASSOL** RELATOR
EUNÍCIO OLIVEIRA	**6. BENEDITO DE LIRA**
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
CYRO MIRANDA	**1. ALOYSIO NUNES FERREIRA**
FLEXA RIBEIRO	**2. CÍCERO LUCENA**
JOSÉ AGRIPINO	**1. MARIA DO CARMO ALVES**
PTB	
GIM ARGELLO	**1. FERNANDO COLLOR**
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	**1. MARINOR BRITO**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 497/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA – PT	X				DELCÍDIO DO AMARAL – PT				
ANIBAL DINIZ – PT	X				PAULO PAIM – PT	X			
WALTER PINHEIRO – PT					MAGNO MALTA – PR				
JOÃO RIBEIRO – PR (Licenciado)					CRISTOVAM BUARQUE – PDT				
PEDRO TAQUES – PDT	X				LÍDICE DA MATA – PSB				
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X				MARCELO CRIVELLA - PRB				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA – PMDB					GEOVANI BORGES – PMDB				
VALDIR RAUPP – PMDB	X				LUIZ HENRIQUE – PMDB				
VITAL DO RÊGO – PMDB	X				RICARDO FERRAÇO – PMDB				
LOBÃO FILHO – PMDB					RENAN CALHEIROS – PMDB				
CIRO NOGUEIRA – PP	X				IVO CASSOL – PP	X			
EUNÍCIO OLIVEIRA – PMDB					BENEDITO DE LIRA – PP	X			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA – PSDB	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB				
FLEXA RIBEIRO – PSDB					CÍCERO LUCENA – PSDB				
JOSÉ AGRIPINO – DEM					MARIA DO CARMO ALVES – DEM				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIM ARGELLO					FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES					MARINOR BRITO				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 18 MAIO 2011

SENADOR EDUARDO BRAGA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER Nº 336, DE 2011

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 520, de 2010 (nº 1.775/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a autorização à Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

RELATOR: Senador **CYRO MIRANDA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 520, de 2010 (nº 1.775, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 520, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 520, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2011.

Senador Eduardo Braga, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 520/2010 NA REUNIÃO DE 18/05/11
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador EDUARDO BRAGA	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
ÂNGELA PORTELA	**1. DELCÍDIO DO AMARAL**
ANIBAL DINIZ	**2. PAULO PAIM**
WALTER PINHEIRO	**3. MAGNO MALTA**
JOÃO RIBEIRO - Licenciado	**4. CRISTOVAM BUARQUE**
PEDRO TAQUES	**5. LÍDICE DA MATA**
RODRIGO ROLLEMBERG	**6. MARCELO CRIVELLA**
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EDUARDO BRAGA	**1. GEOVANI BORGES**
VALDIR RAUPP	**2. LUIZ HENRIQUE**
VITAL DO RÊGO	**3. RICARDO FERRAÇO**
LOBÃO FILHO	**4. RENAN CALHEIROS**
CIRO NOGUEIRA	**5. IVO CASSOL**
EUNÍCIO OLIVEIRA	**6. BENEDITO DE LIRA**
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
CYRO MIRANDA RELATOR	**1. ALOYSIO NUNES FERREIRA**
FLEXA RIBEIRO	**2. CÍCERO LUCENA**
JOSÉ AGRIPINO	**1. MARIA DO CARMO ALVES**
PTB	
GIM ARGELLO	**1. FERNANDO COLLOR**
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	**1. MARINOR BRITO**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL — PDS Nº 520/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA – PT	X			
ANIBAL DINIZ – PT	X			
WALTER PINHEIRO – PT				
JOÃO RIBEIRO – PR (Licenciado)				
PEDRO TAQUES – PDT	X			
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO BRAGA – PMDB				
VALDIR RAUPP – PMDB	X			
VITAL DO RÊGO – PMDB	X			
LOBÃO FILHO – PMDB				
CIRO NOGUEIRA – PP	X			
EUNÍCIO OLIVEIRA – PMDB				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA – PSDB	X			
FLEXA RIBEIRO – PSDB				
JOSÉ AGRIPINO – DEM				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GIM ARGELLO				
TITULAR - PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES				

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCÍDIO DO AMARAL – PT				
PAULO PAIM – PT	X			
MAGNO MALTA – PR				
CRISTOVAM BUARQUE – PDT				
LÍDICE DA MATA – PSB				
MARCELO CRIVELLA - PRB				
SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GEOVANI BORGES – PMDB				
LUIZ HENRIQUE – PMDB				
RICARDO FERRAÇO – PMDB				
RENAN CALHEIROS – PMDB				
IVO CASSOL – PP	X			
BENEDITO DE LIRA – PP	X			
SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB				
CÍCERO LUCENA – PSDB				
MARIA DO CARMO ALVES – DEM				
SUPLENTE - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FERNANDO COLLOR				
SUPLENTE - PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MARINOR BRITO				

TOTAL: 12 **SIM:** 11 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 18/05/11

SENADOR EDUARDO BRAGA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 337, DE 2011

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 523, de 2010 (nº 2.278/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação e Cultura de Novo Brasil _ ASCON para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Brasil, Estado de Goiás.

RELATOR: Senador **CYRO MIRANDA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 523, de 2010 (nº 2.278, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação de Comunicação e Cultura de Novo Brasil - ASCON* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Brasil, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 523, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação de Comunicação e Cultura de Novo Brasil - ASCON* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Brasil, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2011.

Senador Eduardo Braga, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 523/2010 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador EDUARDO BRAGA	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
ÂNGELA PORTELA	**1. DELCÍDIO DO AMARAL**
ANIBAL DINIZ	**2. PAULO PAIM**
WALTER PINHEIRO	**3. MAGNO MALTA**
JOÃO RIBEIRO - Licenciado	**4. CRISTOVAM BUARQUE**
PEDRO TAQUES	**5. LÍDICE DA MATA**
RODRIGO ROLLEMBERG	**6. MARCELO CRIVELLA**
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EDUARDO BRAGA	**1. GEOVANI BORGES**
VALDIR RAUPP	**2. LUIZ HENRIQUE**
VITAL DO RÊGO	**3. RICARDO FERRAÇO**
LOBÃO FILHO	**4. RENAN CALHEIROS**
CIRO NOGUEIRA	**5. IVO CASSOL**
EUNÍCIO OLIVEIRA	**6. BENEDITO DE LIRA**
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
CYRO MIRANDA Relator	**1. ALOYSIO NUNES FERREIRA**
FLEXA RIBEIRO	**2. CÍCERO LUCENA**
JOSÉ AGRIPINO	**1. MARIA DO CARMO ALVES**
PTB	
GIM ARGELLO	**1. FERNANDO COLLOR**
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	**1. MARINOR BRITO**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 523/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA – PT	X			
ANIBAL DINIZ – PT	X			
WALTER PINHEIRO – PT				
JOÃO RIBEIRO – PR (Licenciado)				
PEDRO TAQUES – PDT	X			
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO BRAGA – PMDB				
VALDIR RAUPP – PMDB	X			
VITAL DO RÊGO – PMDB	X			
LOBÃO FILHO – PMDB				
CIRO NOGUEIRA – PP	X			
EUNÍCIO OLIVEIRA – PMDB				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA – PSDB	X			
FLEXA RIBEIRO – PSDB				
JOSÉ AGRIPINO – DEM				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GIM ARGELLO				
TITULAR - PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES				

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCÍDIO DO AMARAL – PT				
PAULO PAIM – PT	X			
MAGNO MALTA – PR				
CRISTOVAM BUARQUE – PDT				
LÍDICE DA MATA – PSB				
MARCELO CRIVELLA - PRB				
SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GEOVANI BORGES – PMDB				
LUIZ HENRIQUE – PMDB				
RICARDO FERRAÇO – PMDB				
RENAN CALHEIROS – PMDB				
IVO CASSOL – PP	X			
BENEDITO DE LIRA – PP	X			
SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB				
CÍCERO LUCENA – PSDB				
MARIA DO CARMO ALVES – DEM				
SUPLENTE - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FERNANDO COLLOR				
SUPLENTE - PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MARINOR BRITO				

TOTAL: 12 **SIM:** 11 **NÃO:** - **ABS:** - **AUTOR:** - **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 18/05/11

SENADOR EDUARDO BRAGA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 338, DE 2011

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 525, de 2010 (nº 2.345/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro de Ipanema (RVS FM) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás.

RELATOR: Senador **CYRO MIRANDA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 525, de 2010 (nº 2.345, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro de Ipanema (RVS FM)* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem

sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 525, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 525, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro de Ipanema (RVS FM)* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2011.

Senador Eduardo Braga, Presidente


, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 525/2010 NA REUNIÃO DE 18/05/11
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador EDUARDO BRAGA	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
ÂNGELA PORTELA	**1. DELCÍDIO DO AMARAL**
ANIBAL DINIZ	**2. PAULO PAIM**
WALTER PINHEIRO	**3. MAGNO MALTA**
JOÃO RIBEIRO - Licenciado	**4. CRISTOVAM BUARQUE**
PEDRO TAQUES	**5. LÍDICE DA MATA**
RODRIGO ROLLEMBERG	**6. MARCELO CRIVELLA**
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EDUARDO BRAGA	**1. GEOVANI BORGES**
VALDIR RAUPP	**2. LUIZ HENRIQUE**
VITAL DO RÊGO	**3. RICARDO FERRAÇO**
LOBÃO FILHO	**4. RENAN CALHEIROS**
CIRO NOGUEIRA	**5. IVO CASSOL**
EUNÍCIO OLIVEIRA	**6. BENEDITO DE LIRA**
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
CYRO MIRANDA Relator	**1. ALOYSIO NUNES FERREIRA**
FLEXA RIBEIRO	**2. CÍCERO LUCENA**
JOSÉ AGRIPINO	**1. MARIA DO CARMO ALVES**
PTB	
GIM ARGELLO	**1. FERNANDO COLLOR**
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	**1. MARINOR BRITO**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 525/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA – PT	X				DELCÍDIO DO AMARAL – PT				
ANIBAL DINIZ – PT	X				PAULO PAIM – PT	X			
WALTER PINHEIRO – PT					MAGNO MALTA – PR				
JOÃO RIBEIRO – PR (Licenciado)					CRISTOVAM BUARQUE – PDT				
PEDRO TAQUES – PDT	X				LÍDICE DA MATA – PSB				
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X				MARCELO CRIVELLA - PRB				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO BRAGA – PMDB					GEOVANI BORGES – PMDB				
VALDIR RAUPP – PMDB	X				LUIZ HENRIQUE – PMDB				
VITAL DO RÊGO – PMDB	X				RICARDO FERRAÇO – PMDB				
LOBÃO FILHO – PMDB					RENAN CALHEIROS – PMDB				
CIRO NOGUEIRA – PP	X				IVO CASSOL – PP	X			
EUNÍCIO OLIVEIRA – PMDB					BENEDITO DE LIRA – PP	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA – PSDB	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB				
FLEXA RIBEIRO – PSDB					CÍCERO LUCENA – PSDB				
JOSÉ AGRIPINO – DEM					MARIA DO CARMO ALVES – DEM				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GIM ARGELLO					FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PSOL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES					MARINOR BRITO				

TOTAL: 12 **SIM:** 11 **NÃO:** – **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 18/05/11

SENADOR EDUARDO BRAGA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 339, DE 2011

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 603, de 2010 (nº 2.616/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Jornal de Sergipe Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

RELATORA: Senadora **MARIA DO CARMO ALVES**
RELATOR "AD HOC": Senador **ANÍBAL DINIZ**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 603, de 2010 (nº 2.616, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à *Rádio Jornal de Sergipe Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de

proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 603, de 2010, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à *Rádio Jornal de Sergipe Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2011.

Senador Eduardo Braga, Presidente

Relatora

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 603/2010 NA REUNIÃO DE 18 MAI 2011
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador EDUARDO BRAGA	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
ÂNGELA PORTELA	**1. DELCÍDIO DO AMARAL**
ANIBAL DINIZ PELA ORDEM	**2. PAULO PAIM**
WALTER PINHEIRO	**3. MAGNO MALTA**
JOÃO RIBEIRO - Licenciado	**4. CRISTOVAM BUARQUE**
PEDRO TAQUES	**5. LÍDICE DA MATA**
RODRIGO ROLLEMBERG	**6. MARCELO CRIVELLA**
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EDUARDO BRAGA	**1. GEOVANI BORGES**
VALDIR RAUPP	**2. LUIZ HENRIQUE**
VITAL DO RÊGO	**3. RICARDO FERRAÇO**
LOBÃO FILHO	**4. RENAN CALHEIROS**
CIRO NOGUEIRA	**5. IVO CASSOL**
EUNÍCIO OLIVEIRA	**6. BENEDITO DE LIRA**
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
CYRO MIRANDA	**1. ALOYSIO NUNES FERREIRA**
FLEXA RIBEIRO	**2. CÍCERO LUCENA**
JOSÉ AGRIPINO	**1. MARIA DO CARMO ALVES** RELATOR
PTB	
GIM ARGELLO	**1. FERNANDO COLLOR**
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	**1. MARINOR BRITO**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL — PDS Nº 603/2010

TULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
IGELA PORTELA – PT	X				DELCÍDIO DO AMARAL – PT				
IIBAL DINIZ – PT	X				PAULO PAIM – PT	X			
ALTER PINHEIRO – PT					MAGNO MALTA – PR				
ÃO RIBEIRO – PR (Licenciado)					CRISTOVAM BUARQUE – PDT				
DRO TAQUES – PDT	X				LÍDICE DA MATA – PSB				
DRIGO ROLLEMBERG - PSB	X				MARCELO CRIVELLA - PRB				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DUARDO BRAGA – PMDB					GEOVANI BORGES – PMDB				
ALDIR RAUPP – PMDB	X				LUIZ HENRIQUE – PMDB				
ITAL DO RÊGO – PMDB	X				RICARDO FERRAÇO – PMDB				
OBÃO FILHO – PMDB					RENAN CALHEIROS – PMDB				
IRO NOGUEIRA – PP	X				IVO CASSOL – PP	X			
UNÍCIO OLIVEIRA – PMDB					BENEDITO DE LIRA – PP	X			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
YRO MIRANDA – PSDB	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB				
LEXA RIBEIRO – PSDB					CÍCERO LUCENA – PSDB				
OSÉ AGRIPINO – DEM					MARIA DO CARMO ALVES – DEM				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GIM ARGELLO					FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PSOL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES					MARINOR BRITO				

TOTAL: 12 **SIM:** 11 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 18 MAI 2011

SENADOR EDUARDO BRAGA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 340, DE 2011

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 605, de 2010 (nº 2.652/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Tv Rio Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

RELATOR: Senador **MARCELO CRIVELLA**

RELATOR "AD HOC": Senador **CIRO NOGUEIRA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 605, de 2010 (nº 2.652, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à *TV Rio Sul Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 605, de 2010, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à *TV Rio Sul Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2011.

Senador Eduardo Braga

, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 605/2010 NA REUNIÃO DE 18 MAI 2011
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador EDUARDO BRAGA

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
ÂNGELA PORTELA	1. DELCÍDIO DO AMARAL
ANIBAL DINIZ	2. PAULO PAIM
WALTER PINHEIRO	3. MAGNO MALTA
JOÃO RIBEIRO - Licenciado	4. CRISTOVAM BUARQUE
PEDRO TAQUES	5. LÍDICE DA MATA
RODRIGO ROLLEMBERG	6. MARCELO CRIVELLA RELATOR
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. GEOVANI BORGES
VALDIR RAUPP	2. LUIZ HENRIQUE
VITAL DO RÊGO	3. RICARDO FERRAÇO
LOBÃO FILHO	4. RENAN CALHEIROS
CIRO NOGUEIRA REL. AD HOC	5. IVO CASSOL
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
CYRO MIRANDA	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA
FLEXA RIBEIRO	2. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	1. MARIA DO CARMO ALVES
PTB	
GIM ARGELLO	1. FERNANDO COLLOR
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. MARINOR BRITO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 605/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA – PT	X			
ANIBAL DINIZ – PT	X			
WALTER PINHEIRO – PT				
JOÃO RIBEIRO – PR (Licenciado)				
PEDRO TAQUES – PDT				
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO BRAGA – PMDB				
VALDIR RAUPP – PMDB	X			
VITAL DO RÊGO – PMDB	X			
LOBÃO FILHO – PMDB				
CIRO NOGUEIRA – PP	X			
EUNÍCIO OLIVEIRA – PMDB				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA – PSDB	X			
FLEXA RIBEIRO – PSDB				
JOSÉ AGRIPINO – DEM				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GIM ARGELLO				
TITULAR - PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES				

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCÍDIO DO AMARAL – PT				
PAULO PAIM – PT	X			
MAGNO MALTA – PR				
CRISTOVAM BUARQUE – PDT				
LÍDICE DA MATA – PSB				
MARCELO CRIVELLA - PRB				
SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GEOVANI BORGES – PMDB				
LUIZ HENRIQUE – PMDB				
RICARDO FERRAÇO – PMDB				
RENAN CALHEIROS – PMDB				
IVO CASSOL – PP	X			
BENEDITO DE LIRA – PP	X			
SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB				
CÍCERO LUCENA – PSDB				
MARIA DO CARMO ALVES – DEM				
SUPLENTE - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FERNANDO COLLOR				
SUPLENTE - PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MARINOR BRITO				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 18 MAI 2011

SENADOR EDUARDO BRAGA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 341, DE 2011

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 694, de 2010 (nº 2.760/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Sistema Hélio de Comunicações _ ACSHC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 694, de 2010 (nº 2.760, de 2010, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Sistema Hélio de Comunicações - ACSHC* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 694, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 694, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Sistema Hélio de Comunicações - ACSHC* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2011.

Senador Eduardo Braga, Presidente

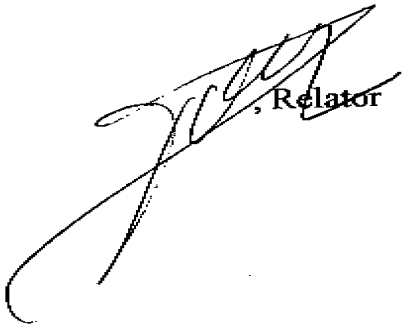

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 694/2010 NA REUNIÃO DE 18 MAIO 2011
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador EDUARDO BRAGA	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
ÂNGELA PORTELA	1. DELCÍDIO DO AMARAL
ANIBAL DINIZ	2. PAULO PAIM RELATOR
WALTER PINHEIRO	3. MAGNO MALTA
JOÃO RIBEIRO - Licenciado	4. CRISTOVAM BUARQUE
PEDRO TAQUES	5. LÍDICE DA MATA
RODRIGO ROLLEMBERG	6. MARCELO CRIVELLA
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. GEOVANI BORGES
VALDIR RAUPP	2. LUIZ HENRIQUE
VITAL DO RÊGO	3. RICARDO FERRAÇO
LOBÃO FILHO	4. RENAN CALHEIROS
CIRO NOGUEIRA	5. IVO CASSOL
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
CYRO MIRANDA	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA
FLEXA RIBEIRO	2. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	1. MARIA DO CARMO ALVES
PTB	
GIM ARGELLO	1. FERNANDO COLLOR
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. MARINOR BRITO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL — PDS Nº 694/2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA – PT	X			
ANIBAL DINIZ – PT	X			
WALTER PINHEIRO – PT				
JOÃO RIBEIRO – PR (Licenciado)				
PEDRO TAQUES – PDT	X			
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV.)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO BRAGA – PMDB				
VALDIR RAUPP – PMDB	X			
VITAL DO RÊGO – PMDB	X			
LOBÃO FILHO – PMDB				
CIRO NOGUEIRA – PP	X			
EUNÍCIO OLIVEIRA – PMDB				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA – PSDB	X			
FLEXA RIBEIRO – PSDB				
JOSÉ AGRIPINO – DEM				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GIM ARGELLO				
TITULAR - PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES				

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCÍDIO DO AMARAL – PT				
PAULO PAIM – PT	X			
MAGNO MALTA – PR				
CRISTOVAM BUARQUE – PDT				
LÍDICE DA MATA – PSB				
MARCELO CRIVELLA - PRB				
SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV.)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GEOVANI BORGES – PMDB				
LUIZ HENRIQUE – PMDB				
RICARDO FERRAÇO – PMDB				
RENAN CALHEIROS – PMDB				
IVO CASSOL – PP	X			
BENEDITO DE LIRA – PP	X			
SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB				
CÍCERO LUCENA – PSDB				
MARIA DO CARMO ALVES – DEM				
SUPLENTE - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FERNANDO COLLOR				
SUPLENTE - PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MARINOR BRITO				

TOTAL: 12 **SIM:** 11 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** —

SALA DAS REUNIÕES, EM 18 MAIO 2011

SENADOR EDUARDO BRAGA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 342, DE 2011

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 2011 (nº 2.413/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Organização Raízes da Barra para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacinto, Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador **MARCELO CRIVELLA**

RELATOR "AD HOC": Senador **CIRO NOGUEIRA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 8, de 2011 (nº 2.413, de 2010, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *ORGANIZAÇÃO RAÍZES DA BARRA* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacinto, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 8, de 2011, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 8, de 2011, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *ORGANIZAÇÃO RAÍZES DA BARRA* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacinto, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2011.

Senador Eduardo Braga, Presidente

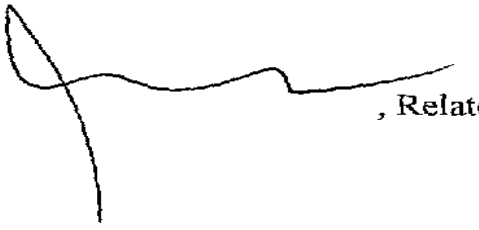

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 8/2011 NA REUNIÃO DE 18 MAI 2011
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador EDUARDO BRAGA

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
ÂNGELA PORTELA	1. DELCÍDIO DO AMARAL
ANIBAL DINIZ	2. PAULO PAIM
WALTER PINHEIRO	3. MAGNO MALTA
JOÃO RIBEIRO - Licenciado	4. CRISTOVAM BUARQUE
PEDRO TAQUES	5. LÍDICE DA MATA
RODRIGO ROLLEMBERG	6. MARCELO CRIVELLA Relator
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. GEOVANI BORGES
VALDIR RAUPP	2. LUIZ HENRIQUE
VITAL DO RÊGO	3. RICARDO FERRAÇO
LOBÃO FILHO	4. RENAN CALHEIROS
CIRO NOGUEIRA Part. Ad Hoc	5. IVO CASSOL
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
CYRO MIRANDA	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA
FLEXA RIBEIRO	2. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	1. MARIA DO CARMO ALVES
PTB	
GIM ARGELLO	1. FERNANDO COLLOR
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. MARINOR BRITO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 8/2011

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA – PT	X				DELCÍDIO DO AMARAL – PT				
ANIBAL DINIZ – PT	X				PAULO PAIM – PT	X			
WALTER PINHEIRO – PT					MAGNO MALTA – PR				
JOÃO RIBEIRO – PR (Licenciado)					CRISTOVAM BUARQUE – PDT				
PEDRO TAQUES – PDT	X				LÍDICE DA MATA – PSB				
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X				MARCELO CRIVELLA - PRB				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO BRAGA – PMDB					GEOVANI BORGES – PMDB				
VALDIR RAUPP – PMDB	X				LUIZ HENRIQUE – PMDB				
VITAL DO RÊGO – PMDB	X				RICARDO FERRAÇO – PMDB				
LOBÃO FILHO – PMDB					RENAN CALHEIROS – PMDB				
CIRO NOGUEIRA – PP	X				IVO CASSOL – PP	X			
EUNÍCIO OLIVEIRA – PMDB					BENEDITO DE LIRA – PP	X			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA – PSDB	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB				
FLEXA RIBEIRO – PSDB					CÍCERO LUCENA – PSDB				
JOSÉ AGRIPINO – DEM					MARIA DO CARMO ALVES – DEM				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GIM ARGELLO					FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PSOL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES					MARINOR BRITO				

TOTAL: 12 **SIM:** 11 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM

SENADOR EDUARDO BRAGA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 343, DE 2011

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 2011 (nº 2.597/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Caraça de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador **GIM ARGELLO**,

RELATOR "AD HOC": Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 23, de 2011 (nº 2.597, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *REDE CARAÇA DE COMUNICAÇÕES LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 23, de 2011, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à *REDE CARAÇA DE COMUNICAÇÕES LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2011.

Senador Eduardo Braga, Presidente

 , Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 23/2011 NA REUNIÃO DE 18 MAIO 2011
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador EDUARDO BRAGA	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
ÂNGELA PORTELA	**1. DELCÍDIO DO AMARAL**
ANIBAL DINIZ	**2. PAULO PAIM** Relator AD 46
WALTER PINHEIRO	**3. MAGNO MALTA**
JOÃO RIBEIRO - Licenciado	**4. CRISTOVAM BUARQUE**
PEDRO TAQUES	**5. LÍDICE DA MATA**
RODRIGO ROLLEMBERG	**6. MARCELO CRIVELLA**
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EDUARDO BRAGA	**1. GEOVANI BORGES**
VALDIR RAUPP	**2. LUIZ HENRIQUE**
VITAL DO RÊGO	**3. RICARDO FERRAÇO**
LOBÃO FILHO	**4. RENAN CALHEIROS**
CIRO NOGUEIRA	**5. IVO CASSOL**
EUNÍCIO OLIVEIRA	**6. BENEDITO DE LIRA**
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
CYRO MIRANDA	**1. ALOYSIO NUNES FERREIRA**
FLEXA RIBEIRO	**2. CÍCERO LUCENA**
JOSÉ AGRIPINO	**1. MARIA DO CARMO ALVES**
PTB	
GIM ARGELLO RELATOR	**1. FERNANDO COLLOR**
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	**1. MARINOR BRITO**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 23/2011

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA – PT	X				DELCÍDIO DO AMARAL – PT				
ANIBAL DINIZ – PT	X				PAULO PAIM – PT	X			
WALTER PINHEIRO – PT					MAGNO MALTA – PR				
JOÃO RIBEIRO – PR (Licenciado)					CRISTOVAM BUARQUE – PDT				
PEDRO TAQUES – PDT	X				LÍDICE DA MATA – PSB				
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X				MARCELO CRIVELLA - PRB				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO BRAGA – PMDB					GEOVANI BORGES – PMDB				
VALDIR RAUPP – PMDB	X				LUIZ HENRIQUE – PMDB				
VITAL DO RÊGO – PMDB	X				RICARDO FERRAÇO – PMDB				
LOBÃO FILHO – PMDB					RENAN CALHEIROS – PMDB				
CIRO NOGUEIRA – PP	X				IVO CASSOL – PP	X			
EUNÍCIO OLIVEIRA – PMDB					BENEDITO DE LIRA – PP	X			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA – PSDB	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB				
FLEXA RIBEIRO – PSDB					CÍCERO LUCENA – PSDB				
JOSÉ AGRIPINO – DEM					MARIA DO CARMO ALVES – DEM				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GIM ARGELLO					FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PSOL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES					MARINOR BRITO				

TOTAL: 12 **SIM:** 11 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 18 MAIO 2011

SENADOR EDUARDO BRAGA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 344, DE 2011

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 2011 (nº 2.606/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ARCOP _ Associação Radiodifusora Comunitária de Parauapebas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parauapebas, Estado do Pará.

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

RELATOR "AD HOC": Senador RODRIGO ROLLEMBERG

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 24, de 2011 (nº 2.606, de 2010, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *ARCOP - ASSOCIAÇÃO RADIODIFUSORA COMUNITÁRIA DE PARAUAPEBAS* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parauapebas, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 24, de 2011, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 24, de 2011, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *ARCOP - ASSOCIAÇÃO RADIODIFUSORA COMUNITÁRIA DE PARAUAPEBAS* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parauapebas, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2011.

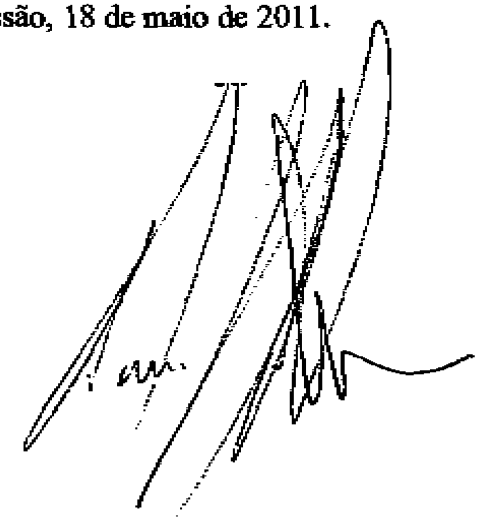

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 24/2011 NA REUNIÃO DE 18 MAIO 2011
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador EDUARDO BRAGA	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
ÂNGELA PORTELA	**1. DELCÍDIO DO AMARAL**
ANIBAL DINIZ	**2. PAULO PAIM**
WALTER PINHEIRO	**3. MAGNO MALTA**
JOÃO RIBEIRO - Licenciado	**4. CRISTOVAM BUARQUE**
PEDRO TAQUES	**5. LÍDICE DA MATA**
RODRIGO ROLLEMBERG RELATOR AD HOC	**6. MARCELO CRIVELLA**
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EDUARDO BRAGA	**1. GEOVANI BORGES**
VALDIR RAUPP	**2. LUIZ HENRIQUE**
VITAL DO RÊGO	**3. RICARDO FERRAÇO**
LOBÃO FILHO	**4. RENAN CALHEIROS**
CIRO NOGUEIRA	**5. IVO CASSOL**
EUNÍCIO OLIVEIRA	**6. BENEDITO DE LIRA**
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
CYRO MIRANDA	**1. ALOYSIO NUNES FERREIRA**
FLEXA RIBEIRO RELATOR	**2. CÍCERO LUCENA**
JOSÉ AGRIPINO	**1. MARIA DO CARMO ALVES**
PTB	
GIM ARGELLO	**1. FERNANDO COLLOR**
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	**1. MARINOR BRITO**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 24/2011

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA – PT	X				DELCÍDIO DO AMARAL – PT				
ANIBAL DINIZ – PT	X				PAULO PAIM – PT	X			
WALTER PINHEIRO – PT					MAGNO MALTA – PR				
JOÃO RIBEIRO – PR (Licenciado)					CRISTOVAM BUARQUE – PDT				
PEDRO TAQUES – PDT	X				LÍDICE DA MATA – PSB				
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X				MARCELO CRIVELLA - PRB				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO BRAGA – PMDB					GEOVANI BORGES – PMDB				
VALDIR RAUPP – PMDB	X				LUIZ HENRIQUE – PMDB				
VITAL DO RÊGO – PMDB	X				RICARDO FERRAÇO – PMDB				
LOBÃO FILHO – PMDB					RENAN CALHEIROS – PMDB				
CIRO NOGUEIRA – PP	X				IVO CASSOL – PP	X			
EUNÍCIO OLIVEIRA – PMDB					BENEDITO DE LIRA – PP	X			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA – PSDB	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB				
FLEXA RIBEIRO – PSDB					CÍCERO LUCENA – PSDB				
JOSÉ AGRIPINO – DEM					MARIA DO CARMO ALVES – DEM				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GIM ARGELLO					FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PSOL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES					MARINOR BRITO				

TOTAL: 12 **SIM:** 11 **NÃO:** – **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 18 MAIO 2011

SENADOR EDUARDO BRAGA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 345, DE 2011

Da COMISSÃO DE CIÊCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 2011 (nº 2.715/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária da Cidade de Quixaba para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixaba, Estado da Paraíba.

RELATOR: Senador **VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 44, de 2011 (nº 2.715, de 2010, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIADA DA CIDADE DE QUIXABA* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixaba, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 44, de 2011, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 44, de 2011, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIADA DA CIDADE DE QUIXABA* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixaba, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, *Senador Eduardo Braga*, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 44/2011 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador EDUARDO BRAGA	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
ÂNGELA PORTELA	**1. DELCÍDIO DO AMARAL**
ANIBAL DINIZ	**2. PAULO PAIM**
WALTER PINHEIRO	**3. MAGNO MALTA**
JOÃO RIBEIRO - Licenciado	**4. CRISTOVAM BUARQUE**
PEDRO TAQUES	**5. LÍDICE DA MATA**
RODRIGO ROLLEMBERG	**6. MARCELO CRIVELLA**
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EDUARDO BRAGA	**1. GEOVANI BORGES**
VALDIR RAUPP	**2. LUIZ HENRIQUE**
VITAL DO RÊGO RELATOR	**3. RICARDO FERRAÇO**
LOBÃO FILHO	**4. RENAN CALHEIROS**
CIRO NOGUEIRA	**5. IVO CASSOL**
EUNÍCIO OLIVEIRA	**6. BENEDITO DE LIRA**
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
CYRO MIRANDA	**1. ALOYSIO NUNES FERREIRA**
FLEXA RIBEIRO	**2. CÍCERO LUCENA**
JOSÉ AGRIPINO	**1. MARIA DO CARMO ALVES**
PTB	
GIM ARGELLO	**1. FERNANDO COLLOR**
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	**1. MARINOR BRITO**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 44/2011

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA – PT	X			
ANIBAL DINIZ – PT	X			
WALTER PINHEIRO – PT				
JOÃO RIBEIRO – PR (Licenciado)				
PEDRO TAQUES – PDT	X			
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO BRAGA – PMDB				
VALDIR RAUPP – PMDB	X			
VITAL DO REGO – PMDB	X			
LOBÃO FILHO – PMDB				
CIRO NOGUEIRA – PP	X			
EUNÍCIO OLIVEIRA – PMDB				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA – PSDB	X			
FLEXA RIBEIRO – PSDB				
JOSÉ AGRIPINO – DEM				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GIM ARGELLO				
TITULAR - PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES				

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCIDIO DO AMARAL – PT				
PAULO PAIM – PT	X			
MAGNO MALTA – PR				
CRISTOVAM BUARQUE – PDT				
LÍDICE DA MATA - PSB				
MARCELO CRIVELLA - PRB				
SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GIOVANI BORGES – PMDB				
LUIZ HENRIQUE – PMDB				
RICARDO FERRAÇO – PMDB				
RENAN CALHEIROS – PMDB				
IVO CASSOL – PP	X			
BENEDITO DE LIRA – PP	X			
SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB				
CÍCERO LUCENA – PSDB				
MARIA DO CARMO ALVES – DEM				
SUPLENTE - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FERNANDO COLLOR				
SUPLENTE - PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MARINOR BRITO				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 18 MAI 2011

SENADOR EDUARDO BRAGA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 346, DE 2011

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 2011 (nº 2.730/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Sociedade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador **PEDRO TAQUES**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 45, de 2011 (nº 2.730, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à *TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 45, de 2011, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à *TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2011.

Senador Eduardo Braga, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 45/2011 NA REUNIÃO DE 18 MAIO 2011
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador EDUARDO BRAGA	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
ÂNGELA PORTELA	**1. DELCÍDIO DO AMARAL**
ANIBAL DINIZ	**2. PAULO PAIM**
WALTER PINHEIRO	**3. MAGNO MALTA**
JOÃO RIBEIRO - Licenciado	**4. CRISTOVAM BUARQUE**
PEDRO TAQUES Relator	**5. LÍDICE DA MATA**
RODRIGO ROLLEMBERG	**6. MARCELO CRIVELLA**
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EDUARDO BRAGA	**1. GEOVANI BORGES**
VALDIR RAUPP	**2. LUIZ HENRIQUE**
VITAL DO RÊGO	**3. RICARDO FERRAÇO**
LOBÃO FILHO	**4. RENAN CALHEIROS**
CIRO NOGUEIRA	**5. IVO CASSOL**
EUNÍCIO OLIVEIRA	**6. BENEDITO DE LIRA**
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
CYRO MIRANDA	**1. ALOYSIO NUNES FERREIRA**
FLEXA RIBEIRO	**2. CÍCERO LUCENA**
JOSÉ AGRIPINO	**1. MARIA DO CARMO ALVES**
PTB	
GIM ARGELLO	**1. FERNANDO COLLOR**
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	**1. MARINOR BRITO**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL — PDS Nº 45/2011

ULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ELA PORTELA – PT	X				DELCÍDIO DO AMARAL – PT				
BAL DINIZ – PT	X				PAULO PAIM – PT	X			
LTER PINHEIRO – PT					MAGNO MALTA – PR				
O RIBEIRO – PR (Licenciado)					CRISTOVAM BUARQUE – PDT				
ORO TAQUES – PDT	X				LÍDICE DA MATA – PSB				
DRIGO ROLLEMBERG - PSB	X				MARCELO CRIVELLA - PRB				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
UARDO BRAGA – PMDB					GEOVANI BORGES – PMDB				
LDIR RAUPP – PMDB	X				LUIZ HENRIQUE – PMDB				
TAL DO RÊGO – PMDB	X				RICARDO FERRAÇO – PMDB				
BÃO FILHO – PMDB					RENAN CALHEIROS – PMDB				
RO NOGUEIRA – PP	X				IVO CASSOL – PP	X			
NÍCIO OLIVEIRA – PMDB					BENEDITO DE LIRA – PP	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
YRO MIRANDA – PSDB	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB				
LEXA RIBEIRO – PSDB					CÍCERO LUCENA – PSDB				
OSÉ AGRIPINO – DEM					MARIA DO CARMO ALVES – DEM				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
IM ARGELLO					FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PSOL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANDOLFE RODRIGUES					MARINOR BRITO				

TOTAL: 12 **SIM:** 12 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 18 MAIO 2011

SENADOR EDUARDO BRAGA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER Nº 347, DE 2011

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 2011 (nº 2.783/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Vale Aprazível Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia.

RELATOR: Senador **WALTER PINHEIRO**
RELATORA "AD HOC": Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 58, de 2011 (nº 2.783, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à *RÁDIO VALE APRAZÍVEL LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 58, de 2011, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à *RÁDIO VALE APRAZÍVEL LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2011.

Senador Eduardo Braga, Presidente

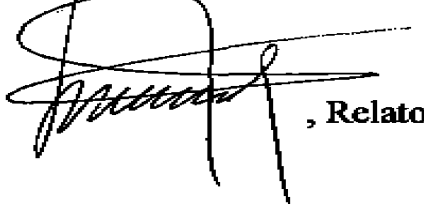

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 58/2011 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES: 18 MAI 2011

PRESIDENTE: Senador EDUARDO BRAGA	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
ÂNGELA PORTELA	**1. DELCÍDIO DO AMARAL**
ANIBAL DINIZ	**2. PAULO PAIM**
WALTER PINHEIRO Relator	**3. MAGNO MALTA**
JOÃO RIBEIRO - Licenciado	**4. CRISTOVAM BUARQUE**
PEDRO TAQUES	**5. LÍDICE DA MATA**
RODRIGO ROLLEMBERG	**6. MARCELO CRIVELLA**
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EDUARDO BRAGA	**1. GEOVANI BORGES**
VALDIR RAUPP Rel. Ad Hoc	**2. LUIZ HENRIQUE**
VITAL DO RÊGO	**3. RICARDO FERRAÇO**
LOBÃO FILHO	**4. RENAN CALHEIROS**
CIRO NOGUEIRA	**5. IVO CASSOL**
EUNÍCIO OLIVEIRA	**6. BENEDITO DE LIRA**
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
CYRO MIRANDA	**1. ALOYSIO NUNES FERREIRA**
FLEXA RIBEIRO	**2. CÍCERO LUCENA**
JOSÉ AGRIPINO	**1. MARIA DO CARMO ALVES**
PTB	
GIM ARGELLO	**1. FERNANDO COLLOR**
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	**1. MARINOR BRITO**

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 58/2011

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA – PT	X				DELCÍDIO DO AMARAL – PT				
ANIBAL DINIZ – PT	X				PAULO PAIM – PT	X			
WALTER PINHEIRO – PT					MAGNO MALTA – PR				
JOÃO RIBEIRO – PR (Licenciado)					CRISTOVAM BUARQUE – PDT				
PEDRO TAQUES – PDT	X				LÍDICE DA MATA – PSB				
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X				MARCELO CRIVELLA - PRB				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO BRAGA – PMDB					GEOVANI BORGES – PMDB				
VALDIR RAUPP – PMDB	X				LUIZ HENRIQUE – PMDB				
VITAL DO RÊGO – PMDB	X				RICARDO FERRAÇO – PMDB				
LOBÃO FILHO – PMDB					RENAN CALHEIROS – PMDB				
CIRO NOGUEIRA – PP	X				IVO CASSOL – PP	X			
EUNÍCIO OLIVEIRA – PMDB					BENEDITO DE LIRA – PP	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA – PSDB	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB				
FLEXA RIBEIRO – PSDB					CÍCERO LUCENA – PSDB				
JOSÉ AGRIPINO – DEM					MARIA DO CARMO ALVES – DEM				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GIM ARGELLO					FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PSOL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES					MARINOR BRITO				

TOTAL: 12 **SIM:** 11 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 18 MAI

18 MAI 2011

SENADOR EDUARDO BRAGA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 348, DE 2011

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 2011 (nº 2.794/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade Verde de Teresina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

RELATOR: Senador **CIRO NOGUEIRA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 61, de 2011 (nº 2.794, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *RÁDIO CIDADE VERDE DE TERESINA LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teresina, Estado do Piauí. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 61, de 2011, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à *RÁDIO CIDADE VERDE DE TERESINA LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2011.

Senador Eduardo Braga, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 61/2011 NA REUNIÃO DE 16/05/11
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B e PRB)	
ÂNGELA PORTELA	1. DELCÍDIO DO AMARAL
ANIBAL DINIZ	2. PAULO PAIM
WALTER PINHEIRO	3. MAGNO MALTA
JOÃO RIBEIRO - LICENCIADO	4. CRISTOVAM BUARQUE
PEDRO TAQUES	5. LÍDICE DA MATA
RODRIGO ROLLEMBERG	6. MARCELO CRIVELLA
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. GEOVANI BORGES
VALDIR RAUPP	2. LUIZ HENRIQUE
VITAL DO RÊGO	3. RICARDO FERRAÇO (Cabotinos)
LOBÃO FILHO	4. RENAN CALHEIROS
CIRO NOGUEIRA	5. IVO CASSOL
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
CYRO MIRANDA	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA
FLEXA RIBEIRO	2. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	3. MARIA DO CARMO ALVES
PTB	
GIM ARGELLO	1. FERNANDO COLLOR
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. MARINOR BRITO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL **PDS N.º 61/2011**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA – PT	X				DELCÍDIO DO AMARAL – PT				
ANIBAL DINIZ – PT	X				PAULO PAIM – PT	X			
WALTER PINHEIRO – PT					MAGNO MALTA – PR				
JOÃO RIBEIRO – PR (Licenciado)					CRISTOVAM BUARQUE – PDT				
PEDRO TAQUES – PDT	X				LÍDICE DA MATA – PSB				
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X				MARCELO CRIVELLA – PRB				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO BRAGA – PMDB					GEOVANI BORGES – PMDB				
VALDIR RAUPP – PMDB	X				LUIZ HENRIQUE – PMDB				
VITAL DO RÊGO – PMDB	X				RICARDO FERRAÇO – PMDB				X
LOBÃO FILHO – PMDB					RENAN CALHEIROS – PMDB				
CIRO NOGUEIRA – PP	X				IVO CASSOL – PP	X			
EUNÍCIO OLIVEIRA – PMDB					BENEDITO DE LIRA – PP	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA – PSDB	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB				
FLEXA RIBEIRO – PSDB					CÍCERO LUCENA – PSDB				
JOSÉ AGRIPINO – DEM					MARIA DO CARMO ALVES – DEM				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GIM ARGELLO					FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PSOL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES					MARINOR BRITO				

TOTAL: 13 **SIM:** 11 **NÃO:** – **ABS:** 01 **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 18/05/11

SENADOR EDUARDO BRAGA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 349, DE 2011

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 2011 (nº 2.791/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora São Joaquim Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina.

RELATOR: Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
RELATOR "AD HOC": Senador **VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 118, de 2011 (nº 2.791, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à *Rádio Difusora São Joaquim Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 118, de 2011, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à *Rádio Difusora São Joaquim Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2011.

Senador Eduardo Braga

, Presidente

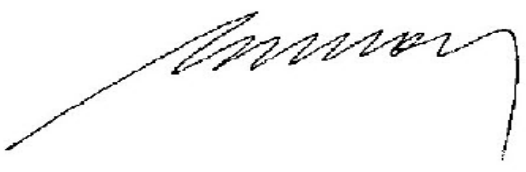

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 118/2011 NA REUNIÃO DE 18 MAI 2011
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Senador EDUARDO BRAGA	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
ÂNGELA PORTELA	1. DELCÍDIO DO AMARAL
ANIBAL DINIZ	2. PAULO PAIM
WALTER PINHEIRO	3. MAGNO MALTA
JOÃO RIBEIRO - Licenciado	4. CRISTOVAM BUARQUE
PEDRO TAQUES	5. LÍDICE DA MATA
RODRIGO ROLLEMBERG	6. MARCELO CRIVELLA
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. GEOVANI BORGES
VALDIR RAUPP	2. LUIZ HENRIQUE
VITAL DO RÊGO RELATOR AD HOC	3. RICARDO FERRAÇO
LOBÃO FILHO	4. RENAN CALHEIROS
CIRO NOGUEIRA	5. IVO CASSOL
EUNÍCIO OLIVEIRA RELATOR	6. BENEDITO DE LIRA
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
CYRO MIRANDA	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA
FLEXA RIBEIRO	2. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	1. MARIA DO CARMO ALVES
PTB	
GIM ARGELLO	1. FERNANDO COLLOR
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. MARINOR BRITO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL — PDS Nº 118/2011

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA – PT	X				DELCÍDIO DO AMARAL – PT				
ANIBAL DINIZ – PT	X				PAULO PAIM – PT	X			
WALTER PINHEIRO - PT					MAGNO MALTA – PR				
JOÃO RIBEIRO – PR (Licenciado)					CRISTOVAM BUARQUE – PDT				
PEDRO TAQUES – PDT	X				LÍDICE DA MATA – PSB				
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X				MARCELO CRIVELLA - PRB				
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO BRAGA – PMDB					GEOVANI BORGES – PMDB				
VALDIR RAUPP – PMDB	X				LUIZ HENRIQUE – PMDB				
VITAL DO RÊGO – PMDB	X				RICARDO FERRAÇO – PMDB				
LOBÃO FILHO – PMDB					RENAN CALHEIROS – PMDB				
CIRO NOGUEIRA – PP	X				IVO CASSOL – PP	X			
EUNÍCIO OLIVEIRA – PMDB					BENEDITO DE LIRA – PP	X			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CYRO MIRANDA – PSDB	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB				
FLEXA RIBEIRO – PSDB					CÍCERO LUCENA – PSDB				
JOSÉ AGRIPINO – DEM					MARIA DO CARMO ALVES - DEM				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GIM ARGELLO					FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PSOL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PSOL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RANDOLFE RODRIGUES					MARINOR BRITO				

TOTAL: 12 **SIM:** 11 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 18 MAI 2011

SENADOR EDUARDO BRAGA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 350, DE 2011

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Aviso nº 59, de 2008, (nº 1.449/08, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 2.166/2008-Plenário, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, sobre auditoria realizada na Funai.

RELATOR: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao conhecimento desta COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA (CDH) o Aviso nº 59, de 2008, do Tribunal de Contas da União (nº 1.449-Seses-TCU-Plenário, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 2.166/2008-Plenário, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram.

O Acórdão nº 2.166/2008-Plenário, proferido nos autos do processo nº TC 004.524/2007-5, examinado na Sessão Ordinária de 1º de outubro de 2008 do Plenário daquela Corte, tratou de Relatório de Auditoria realizada na Fundação Nacional do Índio (Funai) sobre procedimentos para demarcação de terras indígenas.

Em virtude da relevância das determinações formuladas pelo Tribunal de Contas da União à Funai, para conhecimento dos ilustres Senadores, com o fim de que sirvam de subsídio para o exercício de nossos mandatos no que tange à questão indígena, enumero-as a seguir:

> 9.1. determinar à Funai que:
>
> 9.1.1. compartilhe as informações recebidas acerca de invasões de terras indígenas demarcadas com órgãos federais e estaduais competentes para a prevenção e repressão de invasões a essas áreas;
>
> 9.1.2. por ocasião do encaminhamento das próximas contas a este Tribunal dê ciência das providências adotadas em relação às determinações e recomendações ora inseridas;
>
> 9.2. recomendar à mesma entidade que:
>
> 9.2.1. formule projeto de curto e médio prazo que tenha como objetivo coibir a degradação de áreas indígenas demarcadas, promovida pelos grupos indígenas ou com a conivência destes;
>
> 9.2.2. amplie o banco de dados na Coordenação que trata dos problemas ambientais, sociais e de segurança pública nas terras indígenas;
>
> 9.2.3. elabore normativo específico para padronizar, tanto em âmbito central, como em nível estadual, a maneira de manipulação e tratamento de informações acerca de invasões de áreas protegidas;
>
> .....

II – ANÁLISE

A Corte de Contas, exercendo sua competência constitucional de auxiliar o Congresso Nacional no exercício do controle externo, adotou o procedimento de manter a Casa Legislativa informada quanto a matérias de maior valor para a Nação e para o exercício parlamentar.

Em que pese a importância das informações prestadas no Aviso nº 59, de 2008, não há providência útil imediata que esta Comissão possa tomar em relação a elas.

III – VOTO

À luz do exposto, concluo pelo conhecimento do assunto por esta Comissão e pelo arquivamento do Aviso nº 59, de 2008, do Tribunal de Contas da União, bem como dos documentos que o acompanham.

Sala da Comissão, 19 de maio de 2011

, Presidente

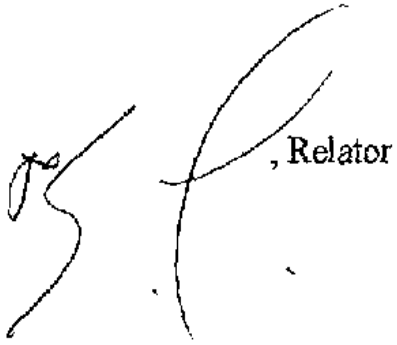

, Relator

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 19/05/2011, OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE:	
RELATOR:	

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

ANA RITA (PRESIDENTA)	1. ANGELA PORTELA
MARTA SUPLICY	2. GLEISI HOFFMANN
PAULO PAIM	3. HUMBERTO COSTA
WELLINGTON DIAS	4. JOÃO PEDRO
MAGNO MALTA	5. VICENTINHO ALVES
CRISTOVAM BUARQUE	6. JOÃO DURVAL
MARCELO CRIVELLA	7. LÍDICE DA MATA

BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

PEDRO SIMON	1. GEOVANI BORGES
EDUARDO AMORIM	2. EUNÍCIO OLIVEIRA
GARIBALDI ALVES	3. RICARDO FERRAÇO
JOÃO ALBERTO SOUZA (RELATOR)	4. WILSON SANTIAGO
SÉRGIO PETECÃO	5. VAGO
PAULO DAVIM	6. VAGO

BLOCO PARLAMENTAR PSDB/DEM (PSDB, DEM)

ATAÍDES OLIVEIRA	1. VAGO
VAGO	2. CYRO MIRANDA
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO

PTB

MOZARILDO CAVALCANTI	1. VAGO
GIM ARGELLO	2. VAGO

PSOL

MARINOR BRITO	1. RANDOLFE RODRIGUES

A SRA. PRESIDENTE (Angela Portela – Bloco/PT – RR) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

A SRA. PRESIDENTE (Angela Portela – Bloco/PT – RR) – A Presidência recebeu o Ofício nº 31, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que comunica a apreciação, em caráter terminativo, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 48, de 2008; 321 e 1.020, de 2009; 320, 376, 377, 449, 497, 520, 523, 525, 603, 605 e 694, de 2010; 8, 23, 24, 44, 45, 58, 61 e 118, de 2011.

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 31/2011 – CCT

Brasília, 18 de maio de 2011

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática aprovou, em caráter terminativo, os Projetos de Decretos Legislativos nºs 48 de 2008; 521 e 1.020 de 2009, 320, 376, 377, 449, 497, 520, 523, 525, 603, 605 e 694 de 2010; 8, 23, 24, 44, 45, 58, 61 e 118 de 2011.

Senador **Eduardo Braga**, Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

A SRA. PRESIDENTE (Angela Portela – Bloco/PT – RR) – Com referência ao Ofício nº 31, de 2011, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

A SRA. PRESIDENTE (Angela Portela – Bloco/PT – RR) – Foi lido anteriormente o **Parecer nº 350 de 2011**, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, concluindo pelo arquivamento do Aviso nº 59, de 2008. A Presidência, em cumprimento às suas conclusões, encaminha a matéria ao Arquivo.

Será feita a devida comunicação ao Tribunal de Contas da União.

A SRA. PRESIDENTE (Angela Portela – Bloco/PT – RR) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, §§ 3º ao 5º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Lei do Senado nº 377, de 2005**, do Senador Marcelo Crivella, que *veda a atribuição, a logradouros, obras, serviços e monumentos públicos de qualquer natureza, de nomes de pessoas notabilizadas pela defesa ou pela exploração de mão-de-obra escrava*;

– **Projeto de Lei do Senado nº 514, de 2009**, da Senadora Marisa Serrano, que *altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que "dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências", de forma a que seja dada preferência a projetos vinculados a escolas de educação básica das redes públicas de ensino*; e

– **Projeto de Lei do Senado nº 54, de 2010**, do Senador Flávio Arns, que *confere ao município de Florestópolis, no Estado do Paraná, o título de Município-berço da Pastoral da Criança*.

Tendo sido aprovadas terminativamente pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, as matérias vão à Câmara dos Deputados.

A SRA. PRESIDENTE (Angela Portela – Bloco/PT – RR) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, §§ 3º ao 5º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação pelo Plenário do **Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 2009** (nº 2.002/2007, na Casa de origem, do Deputado Dr. Talmir), que *inscreve os nomes de Martins, Miragaia, Dráusio e Camargo - MMDC, heróis paulistas da Revolução Constitucionalista de 1932, no* **Livro dos Heróis da Pátria**.

Tendo sido aprovado terminativamente pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, o Projeto vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

A SRA. PRESIDENTE (Angela Portela – Bloco/PT – RR) – O Srs. Senadores Cyro Miranda e Renan Calheiros enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco/PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o mundo não parou pela falta de petróleo diante de crises recorrentes, porque desenvolveu tecnologia para buscá-lo em águas profundas e aproveitar mananciais para garantir os estoques ao longo das décadas.

Provavelmente o mundo não chegará a parar pela falta de petróleo, porque, quando o ouro negro se esgotar – se vier a se esgotar – já teremos tecnologias suficientemente desenvolvidas para nos reabastecermos por outras fontes de energia e combustíveis renováveis, como o etanol e o biodiesel.

Mas, o Brasil e os atores mundiais precisam ouvir o alerta da FAO – órgão das Nações Unidas para agricultura e alimentação – e investir de forma efetiva na tecnologia para aumentar a produtividade da agricultura.

Ou o mundo se esforça no sentido de multiplicar a produção, ou poderemos sentir o peso de uma realidade nefasta: a fome.

O quadro de desabastecimento e de aumento dos alimentos chega a níveis preocupantes e é resultado de um conjunto de fatores mundiais que merecem extrema atenção e medidas efetivas dos governos.

O fato é, Sr. Presidente, que o quadro multipolar da economia mundial, marcado pela ascensão dos países emergentes, contribuiu para o significativo aumento do consumo de alimentos no mundo.

Agregue-se a isso a expansão da população mundial, que, de acordo com a Organização das Nações Unidas, passará de 6,5 bilhões, em 2005, para 8,3 bilhões, em 2030, e 9 bilhões em 2050.

Agregue-se, também, o aumento do preço do petróleo que tem forte impacto no preço dos fertilizantes em geral e empurra o preço dos alimentos para cima.

Por outras palavras, temos um trinômio que merece atenção e deve ser objeto de amplo debate nesta Casa: aumento da população; aumento do consumo e aumento dos insumos da produção.

Um dos maiores problemas é que o crescimento populacional se verifica principalmente na Ásia e na África.

E, na África, encontram-se os países que mais tendem a sofrer com o quadro de desabastecimento mundial e que poderiam ser atirados a uma guerra fratricida por alimentos.

Nesse contexto, o Brasil tem um papel primordial porque detém, ainda, fronteiras agrícolas a serem desbravadas, com possibilidade de aumento significativo da produção de alimentos para abastecer o mundo.

Da mesma forma, o Brasil poderia assumir a liderança no processo de cooperação bilateral com os países africanos, com os quais mantemos profundos laços de amizade e cultura, para ajudá-los a transformar a África num novo celeiro da humanidade.

Se o mundo tem carência da tecnologia desenvolvida pelos países centrais, tem igualmente necessidade das commodities oriundas dos diversos polos emergentes.

Por que, então, não nos juntarmos para ajudar a África numa empreita desenvolvimentista, voltada à agricultura, tão saudável e importante para todos os países?

A Embrapa teria um papel primordial nesse processo de cooperação com nossos irmãos africanos, porque, ao longo das últimas décadas, tem-se notabilizado como um centro de excelência no desenvolvimento de tecnologias agrícolas.

A Embrapa é responsável pela Revolução Verde no Brasil e poderá ser na África.

Exatamente por isso, não se poderia admitir, em hipótese alguma, o aparelhamento político desta instituição emblemática para o Brasil, que desempenha papel essencialmente técnico e voltado à pesquisa.

Mas, Sr. Presidente, para o Brasil conseguir manter-se à frente no desenvolvimento tecnológico voltado à agricultura, será necessária uma política pública clara e objetiva para o setor.

Além disso, temos um problema que, há muito, deteriora a competitividade dos nossos produtos agrícolas: a falta de logística de transporte, o que não tem sido suplantado com a velocidade exigida pelo setor.

O valor da tonelada transportada por rodovia é de 42 dólares, por ferrovia é de 26 dólares e por hidrovia chegamos a 18 dólares.

Ora, é evidente que, ou reconstruímos a concepção de transporte no Brasil, ou não teremos condições de competir no mercado mundial em pé de igualdade com os demais atores.

É verdade que o câmbio contribui de forma significativa para a falta de competitividade também, mas esta talvez esteja mais agregada aos custos da produção e do escoamento no plano nacional, do que ao dólar baixo e até mesmo às injustas barreiras tarifárias no plano internacional.

Sr. Presidente, o Brasil precisa rever a forma de projetar o futuro da Nação, precisa traçar estratégias para superar gargalos que atrapalham o aproveitamento de oportunidades de extrema importância para o futuro da economia nacional.

Nós nem sequer temos o problema de outros países que se voltaram à produção de biocombustíveis em detrimento da segurança alimentar.

Aqui, as lavouras de cana de açúcar não chegam a 1% das terras agricultáveis, o que nos deixa uma reserva confortável.

Devemos, portanto, definir uma política agrícola que contemple investimento em tecnologia voltada à produtividade, ao tempo que nos voltamos de forma efetiva para a multimodalidade no escoamento da produção.

O Brasil é líder no setor agrícola, mas precisa arregaçar as mangas e lançar-se ao trabalho se o desejo for manter essa posição.

Muito obrigado!

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco/PMDB – AL. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, no dia sete de abril o Brasil acompanhou estarrecido o massacre na escola Tasso da Silveira em Realengo, no Rio de Janeiro. Foram cruelmente assassinadas doze crianças com idades entre 12 e 14 anos. O assassino era um desequilibrado, um psicopata, mas a tragédia só foi possível graças à permissividade com a qual o Brasil trata do controle das armas.

Pelo ineditismo e magnitude da chacina, que teve repercussão internacional, o País parou durante duas semanas para debater as causas da tragédia e muitas foram as propostas naquela ocasião. Este plenário mesmo debateu durante toda uma tarde a proposta de um novo plebiscito para proibir a venda de armas no Brasil.

Isso porque naquela chacina foram utilizadas dois revólveres adquiridos no mercado negro das armas.

Na sequência da tragédia o governo antecipou a nova campanha de desarmamento. Campanhas que, embora louváveis, não têm tido a eficácia para desarmar os bandidos.

Nesta nova investida os resultados estão sendo mais frustrantes. Lançada há duas semanas, a nova campanha recolheu apenas 1.097 armas, das quais, quase a metade foram entregues à ONG Viva Rio, entidade com a qual eu tive a satisfação de trabalhar no primeiro referendo sobre a proibição da venda de armas no Brasil.

Estes números, revelados pelo movimento Viva Rio, registram uma média de 73 armas devolvidas a cada dia da campanha. Neste ritmo a campanha será encerrada no final do ano com números muito mais modestos que nos anos anteriores.

Isso ocorre porque a campanha está no voluntarismo e, praticamente, no anonimato.

Nem a peças publicitárias incentivando e explicando os procedimentos para entrega de armas foram veiculadas nos jornais, rádios e televisão do País.

O descompasso entre o lançamento e a ausência de uma massificação da informação certamente explicam os modestos resultados obtidos. Até aqui, apenas os postos da Polícia Federal estão recebendo os armamentos, como sempre fizeram. Apenas no final da última semana foi divulgada a portaria disciplinando a participação da polícia civil e de guardas municipais.

Outras entidades civis, escolas, igrejas e etc sequer sabem se participarão e de que forma integrarão a campanha do desarmamento.

As campanhas de desarmamento estão perdendo adesões por vários motivos. Mas o principal é que o cidadão que se sensibiliza com as campanhas deste tipo entregou sua arma na campanha de 2004/2005 ou o fez na campanha seguinte de 2008 e 2009. A curva descendente no número de armas devolvidas fala por si só: Na campanha de 2004 e 2005 foram recolhidas 459 mil armas. Quatro anos depois o número cai para menos de dez por cento e apenas 35 mil unidades foram entregues.

Agora em 2011, mantido o ritmo de 73 armas por dia, a campanha só irá recolher 16 mil unidades até o final do ano, menos da metade da última campanha. Um número muito modesto para quem tem 16 milhões armas e, segundo o próprio Ministério da Justiça, a metade delas na completa ilegalidade.

Ou seja, em seis anos, três campanhas o Brasil só terá conseguido recolher pouco mais de 500 mil armas. Menos do que 10 por cento das armas ilegais, estimadas em sete milhões e meio. As campanhas, as indenizações infelizmente estão sendo insuficientes e precisamos retomar o debate sobre a proibição da venda de armas.

Entendo que, desta vez, institutos ligados à cultura de paz, como o Viva Rio, Sou da Paz e outros poderia, a exemplo do que ocorreu com o projeto da Ficha Limpa, começar a recolher assinaturas para um projeto de iniciativa popular proibindo, de vez, a venda de armas e munição no Brasil.

Campanha de entrega de armas é uma fração no combate ao crime. Mas proibir a venda é cortar o mal pela raiz. Desta forma acabaremos com o chamados crimes sem causa e com a banalização das armas de fogo. Mais é preciso muito mais no combate ao crime.

Precisamos de definições claras de competências e, principalmente, da indicação das fontes de financiamento da segurança. Propus aqui a criação de uma vinculação orçamentária, ainda que temporária, para a segurança pública.

Desta forma, perto de R$1 bilhão ao ano seriam investidos em segurança. Os recursos viriam de 10% das receitas da União, 7% dos estados e 5% dos municípios. Recursos para investimentos em inteligência, modernização dos equipamentos e treinamentos das policias e, claro, seriam recursos impossíveis de serem contigenciados.

As estatísticas são assustadoras. Nos últimos vinte anos o número de assassinatos cresceu aterradores 273%. Não temos 11% da população mundial, mas respondemos por 11% dos crimes do planeta, segundo a ONU. Triste estatística, para não dizer vergonhosa.

Não dá mais para acumular a indignação, acomodar tanta dor. A falência deste modelo exige soluções que não podem mais ser adiadas. Não vamos esperar pela próxima tragédia que, certamente, está próxima.

A SRA. PRESIDENTE (Angela Portela – Bloco/PT – RR) – Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada esta sessão.

(Levanta-se a Sessão às 19 horas e 40 minutos.)

REQUERIMENTO DE LICENÇA

Artigos 13, e 43, I, do Regimento Interno (sem ônus)

RQS	SENADOR (A)	ART. RISF	PERÍODO	FINALIDADE
201-M	Maria do Carmo Alves	13	26.05	Atividade Parlamentar
202-M	Armando Monteiro	13	26.05	Atividade Parlamentar
203-M	Ataídes Oliveira	13	26.05	Atividade Parlamentar
204-M	Itamar Franco	43, I	23.05 a 21.06	Licença Saúde

ATO DA COMISSÃO DIRETORA N° 7, DE 2011

Regulamenta a Resolução n° 42, de 2010, que cria o Programa Senado Jovem Brasileiro no âmbito do Senado Federal.

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, resolve:

CAPÍTULO I
Disposição Preliminar

Art. 1° O Programa Senado Jovem Brasileiro, criado por intermédio da Resolução n° 42, de 12 de agosto de 2010, é regulamentado por este Ato e tem como objetivos:

I – proporcionar aos estudantes conhecimento acerca da estrutura e do funcionamento do Poder Legislativo Brasileiro; e

II – estimular o relacionamento permanente dos jovens cidadãos com o Senado Federal.

Art. 2° De modo a atender aos objetivos descritos no art. 1°, o Programa Senado Jovem Brasileiro é integrado pelas seguintes atividades, que devem funcionar de forma articulada:

I – Concurso de Redação do Senado Federal; e

II – Projeto Jovem Senador.

Parágrafo único. A articulação de que trata o **caput** viabiliza-se, entre outras medidas, pela participação dos finalistas do Concurso de Redação classificados em primeiro lugar em cada uma das unidades da Federação, na edição anual do Projeto Jovem Senador, na forma do disposto no art. 18.

CAPÍTULO II
Do Concurso Redação do Senado Federal

Art. 3º Poderão participar do Concurso de Redação do Senado Federal, a ser realizado anualmente, estudantes de dezesseis a dezenove anos de idade, regularmente matriculados em um dos dois últimos anos do ensino médio de escolas públicas estaduais das vinte e sete unidades da Federação, cujas Secretarias de Educação formalizarem parceria com o Senado Federal para realização do Concurso.

§ 1° Somente poderão participar do Concurso de Redação os estudantes de dezesseis a dezenove anos, considerando-se a idade na data de envio das redações ao Senado Federal pelas Secretarias de Educação, na forma do regulamento e cronograma de que trata o art. 8°.

§ 2° Poderão participar do Concurso de Redação, atendidas as condições previstas no **caput**, os estudantes da educação profissional técnica de nível médio de que trata o inciso I do art. 36-B da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 3° As etapas do Concurso de Redação do Senado Federal deverão desenvolver-se no decorrer do ano de modo que a premiação ocorra no mês de novembro.

Art. 4° Todas as edições do Concurso de Redação serão planejadas, coordenadas, executadas e avaliadas pela Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal.

Art. 5º A parceria entre a Secretaria de Educação de cada unidade da Federação e o Senado Federal, prevista no art. 3°, será formalizada mediante Termo de Adesão firmado pelo respectivo Secretário de Educação, com validade de um ano e renovação automática, salvo manifestação em contrário.

§ 1° Caberá ao Secretário de Educação indicar coordenador e respectivo substituto para organizar e realizar o processo dc seleção do Concurso de Redação na respectiva unidade da Federação, de acordo com o disposto no Termo de Adesão.

§ 2° Em data a ser estipulada pela Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal, deverá ser realizada, em Brasília, reunião de preparação e organização de cada edição anual do Concurso de Redação, com a presença do coordenador de cada unidade da Federação.

Art. 6° Caberá à Secretaria-Geral da Mesa e à Secretaria de Relações Públicas a escolha do tema de cada edição do Concurso de Redação, que terá como objeto assunto relacionado aos tópicos civismo e patriotismo e que convide à reflexão sobre o exercício da cidadania.

§ 1° O tema para o ano subseqüente deverá ser anunciado na cerimônia de premiação de cada edição do Concurso de Redação.

§ 2° A divulgação de cada edição do Concurso de Redação deverá explicitar o tema e os objetivos geral e específicos a serem atendidos pela reflexão proposta.

Art. 7° A realização de cada edição do Concurso de Redação será desdobrada, pelo menos, nas seguintes etapas:

I – seleção da redação vencedora em cada escola;

II – inscrição, pela escola, da redação selecionada junto à Secretaria de Educação;

III – seleção e envio da redação vencedora na unidade da Federação ao Senado Federal pela Secretaria de Educação; e

IV – escolha das redações classificadas em primeiro, segundo e terceiro lugares no Concurso pela comissão julgadora do Senado Federal.

Parágrafo único. A Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal, atendendo às necessidades da realização do Concurso de Redação e ouvidos os órgãos envolvidos, deverá especificar em regulamento as atividades em que essas etapas se desenvolvem, designando o responsável por elas e o seu respectivo prazo de execução.

Art. 8° A Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal deverá elaborar, em conformidade com a Resolução n° 42, de 2010, e com este Ato, um regulamento a cada edição do Concurso de Redação, de forma a dar publicidade às normas que o regem.

Parágrafo único. O regulamento deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

I – objetivos geral e específicos da edição do Concurso;
II – público-alvo do Concurso e condições de participação;
III – tema e modalidade de redação;
IV – etapas do Concurso e responsabilidade por sua execução;
V – período e procedimentos de inscrição;
VI – cronograma de atividades do Concurso, indicando-se, em especial, a data limite para postagem das redações pelas Secretarias de Educação;
VII – critérios de avaliação;
VIII - cerimônia de premiação e prêmios a serem concedidos; e
IX – formas de divulgação do Concurso e da redação vencedora.

Art. 9º O Senado Federal constituirá comissão julgadora formada por cinco servidores efetivos, provenientes dos seguintes órgãos:

I – dois servidores da Consultoria Legislativa (CONLEG);
II – dois servidores do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB); e
III – um servidor da Secretaria-Geral da Mesa (SGM).

§ 1º A critério do Senado Federal, o Conselho de Secretários de Educação (CONSED) poderá participar da comissão julgadora de que trata o **caput** mediante a indicação de um representante.

§ 2º A critério do Senado Federal, representantes de outras instituições que se tornem parceiras na organização do Concurso de Redação também poderão integrar a comissão julgadora.

§ 3° O convite para participação na comissão julgadora, de que tratam os §§ 1° e 2°, será formulado ao CONSED e a outras instituições mediante ofício subscrito pelo Primeiro-Secretário do Senado Federal.

§ 4° As indicações para participação na comissão julgadora deverão ser feitas até a sua constituição, sendo a data prevista para esse ato informada no ofício de que trata o § 3° deste artigo.

Art. 10. Só serão validadas as redações enviadas à comissão organizadora do Concurso de Redação que tiverem sido legitimamente escolhidas e encaminhadas pelas Secretarias de Educação das unidades da Federação de origem.

Art. 11. Só será validada a redação comprovadamente postada no prazo disposto no regulamento previsto no art. 8°.

Art. 12. A cerimônia de premiação, da qual os estudantes finalistas participarão, será realizada na sede do Senado Federal, em Brasília-DF.

Parágrafo único. A premiação a que se refere o **caput** será especificada no regulamento previsto no art. 8°.

Art. 13. O Senado Federal será responsável pela ampla divulgação de todas as etapas de realização do certame.

Art. 14. Os procedimentos administrativos necessários à realização do Concurso de Redação deverão garantir o cumprimento dos prazos previstos no regulamento de que trata o art. 8°.

Art. 15. O transporte aéreo a que se referem a Resolução do Senado Federal n° 42, de 2010, e este Ato abrange o deslocamento de ida e volta entre o aeroporto mais próximo da residência da pessoa e o aeroporto de Brasília.

Art. 16. O Primeiro-Secretário do Senado Federal poderá autorizar:

I – seguro-saúde, para os finalistas, durante a viagem e no período de estada em Brasília;
II – transporte aéreo, hospedagem, alimentação e traslado, em Brasília, para o acompanhante que for responsável legal de finalista menor de 18 anos de idade.

Art. 17. As atividades do Concurso de Redação contarão com o apoio da Secretaria de Polícia do Senado Federal.

CAPÍTULO III
Do Projeto Jovem Senador

Art. 18. Os finalistas do Concurso de Redação participarão, como parte da premiação, da edição anual do Projeto Jovem Senador, representando a unidade da Federação onde venceram o processo de seleção.

Parágrafo único. O finalista do Concurso de Redação, em caso de impedimento comprovado de participar da edição anual do Projeto Jovem Senador, poderá ser substituído, para esse efeito, pelo segundo colocado ou,

no impedimento deste, pelo terceiro colocado no processo de seleção da respectiva unidade da Federação.

Art. 19. O Projeto Jovem Senador, de periodicidade anual, será realizado no mês de novembro, coincidindo, obrigatoriamente, com a data de premiação do Concurso de Redação do Senado Federal.

Art. 20. No âmbito do Projeto Jovem Senador, caberá aos estudantes, devidamente orientados, a elaboração de proposições legislativas e de pronunciamentos que serão apresentados em sessões simuladas, preferencialmente, no plenário do Senado Federal.

Parágrafo único. Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Projeto Jovem Senador, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto a sua iniciativa, publicação, discussão e votação em plenário e expedição de autógrafos, nos quais estará consignado o nome do autor do projeto de lei aprovado.

Art. 21. Os trabalhos do Projeto Jovem Senador serão dirigidos por uma Mesa eleita pelos Jovens Senadores e Senadoras, composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 22. A legislatura terá a duração de três dias, iniciando-se com a posse dos Jovens Senadores e Senadoras e a eleição da Mesa e findando-se com a redação dos autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e sua conseqüente publicação no **Diário do Senado Federal**, atendidas as normas da Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Terá o tratamento de sugestão legislativa, prevista no inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, a proposição legislativa devidamente aprovada e publicada nos termos dos arts. 18 e 20 da Resolução do Senado Federal n° 42, de 2010.

Art. 23. As proposições legislativas aprovadas e publicadas no **Diário do Senado Federal** serão divulgadas no Portal e nos demais veículos de comunicação do Senado Federal.

Art. 24. O plenário do Senado Federal poderá ser aberto aos fins de semana para o desenvolvimento das atividades vinculadas ao Projeto Jovem Senador.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 25. A Secretaria-Geral da Mesa e a Secretaria de Relações Públicas tornarão as providências necessárias, inclusive a solução dos casos omissos, para o planejamento, organização e implementação do Programa Senado Jovem Brasileiro.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria-Geral o apoio técnico e logístico necessário à execução das atribuições previstas no **caput**.

Art. 26. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de maio de 2011.

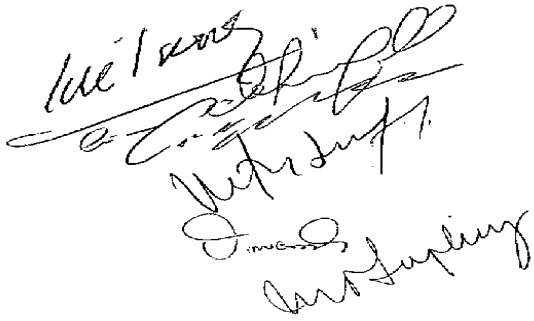

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE JOSÉ SARNEY

26-5-2011
quinta-feira

10h Reunião da Mesa Diretora
Sala de Audiências

11h Cerimônia de Assinatura de Termos de Compromisso para Construção de 454 Quadras Esportivas Escolares Cobertas e 138 Unidades de Educação Infantil do PAC2, e Doação de 30 mil Bicicletas e Capacetes Escolares do Programa Caminho da Escola Palácio do Planalto – 2º andar

16h Ordem do Dia
Plenário

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Bloco-PDT - João Durval*
Bloco-PSB - Lídice da Mata**
Bloco-PT - Walter Pinheiro**

Rio de Janeiro
Bloco-PP - Francisco Dornelles*
Bloco-PT - Lindbergh Farias**
Bloco-PRB - Marcelo Crivella**

Maranhão
PTB - Epitácio Cafeteira*
Bloco-PMDB - João Alberto Souza**
Bloco-PMDB - Lobão Filho** (S)

Pará
Bloco-PSDB - Mário Couto*
Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro**
PSOL - Marinor Brito**

Pernambuco
Bloco-PMDB - Jarbas Vasconcelos*
PTB - Armando Monteiro**
Bloco-PT - Humberto Costa**

São Paulo
Bloco-PT - Eduardo Suplicy*
Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira**
Bloco-PT - Marta Suplicy**

Minas Gerais
Bloco-PR - Clésio Andrade* (S)
Bloco-PSDB - Aécio Neves**
PPS - Itamar Franco**

Goiás
Bloco-PSDB - Cyro Miranda* (S)
Bloco-DEM - Demóstenes Torres**
Bloco-PSDB - Lúcia Vânia**

Mato Grosso
Bloco-DEM - Jayme Campos*
Bloco-PR - Blairo Maggi**
Bloco-PDT - Pedro Taques**

Rio Grande do Sul
Bloco-PMDB - Pedro Simon*
Bloco-PP - Ana Amélia**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda*
Bloco-PMDB - Eunício Oliveira**
Bloco-PT - José Pimentel**

Paraíba
Bloco-PSDB - Cícero Lucena*
Bloco-PMDB - Vital do Rêgo**
Bloco-PMDB - Wilson Santiago**

Espírito Santo
Bloco-PT - Ana Rita* (S)
Bloco-PR - Magno Malta**
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço**

Piauí
PTB - João Vicente Claudino*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-PT - Wellington Dias**

Rio Grande do Norte
Bloco-PMDB - Garibaldi Alves* (S)
Bloco-DEM - José Agripino**
Bloco-PV - Paulo Davim** (S)

Santa Catarina
Bloco-PMDB - Casildo Maldaner* (S)
Bloco-PMDB - Luiz Henrique**
Bloco-PSDB - Paulo Bauer**

Alagoas
PTB - Fernando Collor*
Bloco-PP - Benedito de Lira**
Bloco-PMDB - Renan Calheiros**

Sergipe
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares**
Bloco-PSC - Eduardo Amorim**

Amazonas
Bloco-PT - João Pedro* (S)
Bloco-PMDB - Eduardo Braga**
Bloco-PC DO B - Vanessa Grazziotin**

Paraná
Bloco-PSDB - Alvaro Dias*
Bloco-PT - Gleisi Hoffmann**
Bloco-PMDB - Roberto Requião**

Acre
Bloco-PT - Anibal Diniz* (S)
Bloco-PT - Jorge Viana**
Bloco-PMN - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PSDB - Marisa Serrano*
Bloco-PT - Delcídio do Amaral**
Bloco-PMDB - Waldemir Moka**

Distrito Federal
PTB - Gim Argello* (S)
Bloco-PDT - Cristovam Buarque**
Bloco-PSB - Rodrigo Rollemberg**

Rondônia
Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-PP - Ivo Cassol**
Bloco-PMDB - Valdir Raupp**

Tocantins
Bloco-DEM - Kátia Abreu*
Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira** (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves**

Amapá
Bloco-PMDB - José Sarney*
Bloco-PMDB - Geovani Borges** (S)
PSOL - Randolfe Rodrigues**

Roraima
PTB - Mozarildo Cavalcanti*
Bloco-PT - Angela Portela**
Bloco-PMDB - Romero Jucá**

Mandatos
*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI - TRÁFICO NACIONAL E INTERNACIONAL DE PESSOAS NO BRASIL

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 226, de 2011, de autoria da Senadora Marinor Brito e outros Senadores, composta por sete titulares e cinco suplentes, destinada a investigar, no prazo de cento e vinte dias, o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, suas causas, consequências, rotas e responsáveis, no período de 2003 e 2011, compreendido na vigência da convenção de Palermo.

(Requerimento nº 226, de 2011, lido em 16.3.2011)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (5)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (5)

Leitura: 16/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Lídice da Mata (PSB-BA) (2,4,7)	1. Gleisi Hoffmann (PT-PR) (2,6)
Angela Portela (PT-RR) (2)	2. Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (2)	
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Paulo Davim (PV-RN)	1. Ricardo Ferraço (PMDB-ES)
Waldemir Moka (PMDB-MS)	2. João Alberto Souza (PMDB-MA)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Marinor Brito (PSOL-PA) (1)	1.
PTB	
Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (3)	

Notas:
1. Em 5.4.2011, a Senadora Marinor Brito é designada membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 114/2001 SF/GSMB).
2. Em 13.4.2011, as Senadoras Vanessa Grazziotin, Ângela Portela e Marta Suplicy são designadas membros titulares; e a Senadora Lídice da Mata e o Senador Cristovam Buarque, membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 50/2011 - GLDBAG).
3. Em 13.4.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PTB (Ofícios nºs 80/2011/GLPTB e 159/2011/GSMB).
4. Em 19.04.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. nº 053/2011 - GLDBAG).
5. Em 27.04.2011, foi lido o Of. 15/11 - SSCEPI, comunicando a eleição da Senadora Vanessa Grazziotin e do Senador Randolfe Rodrigues, respectivamente, para Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
6. Em 04.05.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).
7. Em 04.05.2011, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).

2) CPI - SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ECAD

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 547, de 2011, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues e outros Senadores, composta por onze titulares e seis suplentes, destinada a investigar, no prazo de cento e oitenta dias, supostas irregularidades praticadas pelo ECAD na arrecadação e distribuição de recursos oriundos do direito autoral, abuso da ordem econômica e prática de cartel no arbitramento de valores de direito autoral e conexos, o modelo de gestão coletiva centralizada de direitos autorais de execução pública no Brasil e a necessidade de aprimoramento da Lei nº 9.610/98.

(Requerimento nº 547, de 2011, lido em 17.5.2011)

Número de membros: 11 titulares e 6 suplentes

Leitura: 17/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
	1.
PTB	
	1.

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, de iniciativa da Mesa do Senado Federal, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Leitura: 05/03/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo prorrogado: 17/07/2010
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)
Senador José Pimentel (PT) (1)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (1)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Membro da Comissão Diretora

Notas:
1. Em 23.03.2011, os Senadores José Pimentel e Antonio Carlos Valadares foram designados membros do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 038/2011 - GLDBAG).
2. Em 31.03.2011, os Senadores Vital do Rêgo e Ricardo Ferraço foram designados membros do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 097/2011 - GLPMDB).

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

2) SITUAÇÃO DOS CIDADÃOS HAITIANOS NO ACRE E DEMAIS ESTADOS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA.

Finalidade: Averiguar, in loco, no prazo de 15 dias, a situação de cidadãos haitianos que se encontram no Acre e demais estados da Amazônia brasileira, visando medidas a serem tomadas para sua proteção e regularização migratória.

(Requerimento nº 153, de 2011, tendo como signatários os Senadores Jorge Viana e Aníbal Diniz, aprovado em 03.03.2011)

Número de membros: 5

MEMBROS
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)
Senador Anibal Diniz (PT) (2)
Senador Jorge Viana (PT) (1)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)
Senador Sérgio Petecão (PMN) (3)
Senador Gilvam Borges (PMDB) (4,5)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Notas:
1. Em 14.03.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (OF. 32/2011 - GLDBAG)
2. Em 14.03.2011, o Senador Aníbal Diniz é designado membro do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (OF. 32/2011 - GLDBAG)
3. Em 16.03.2011, o Senador Sérgio Petecão é designado membro do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV. (OF. 078/2011 - GLPMDB)
4. Em 16.03.2011, o Senador Gilvam Borges é designado membro do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV. (OF. 078/2011 - GLPMDB)
5. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

3) ALTERAÇÕES NO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

Finalidade: Propor, no prazo de 90 dias, alterações no Sistema Nacional de Defesa Civil e construir proposta de constituição de uma força nacional de defesa; atuando especialmente em estados onde ocorreram tragédias de grandes proporções como Alagoas, Pernambuco e Rio de Janeiro.

(Requerimento nº 171, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Jorge Viana, aprovado em 17.3.2011)

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC) (5)
VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (5)
RELATOR: Senador Casildo Maldaner (PMDB-SC) (5)

Instalação: 04/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Jorge Viana (PT) (4)	1. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) (4,6)
Senador Delcídio do Amaral (PT) (4)	2. Senador Blairo Maggi (PR) (4)
Senador Lindbergh Farias (PT) (4)	3. Senadora Lídice da Mata (PSB) (4)
Senador Inácio Arruda (PC DO B) (4)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT) (4)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Senador Casildo Maldaner (PMDB) (3)	1. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (3)
Senador Eduardo Braga (PMDB) (3)	2. Senador Luiz Henrique (PMDB) (3)
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (3)	3. Senador Benedito de Lira (PP) (7)
Senador Valdir Raupp (PMDB) (3)	4.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Paulo Bauer (PSDB) (1)	1. Senador Cyro Miranda (PSDB) (1)
	2.
PTB	
Senador Fernando Collor (2)	1. Senador Armando Monteiro (2)

Notas:

1. Em 1º.04.2011, os Senadores Paulo Bauer e Cyro Miranda são designados membros titular e suplente, respectivamente, do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão. (Of. 74/2011 - GLPSDB)
2. Em 06.04.2011, os Senadores Fernando Collor e Armando Monteiro são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PTB na Comissão. (Of. 77/2011 - GLPTB)
3. Em 07.04.2011, os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Vital do Rêgo e Valdir Raupp são designados membros titulares do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão; e os Senadores Ricardo Ferraço e Luiz Henrique, membros suplentes. (Of. 105/2011-GLPMDB)
4. Em 20.04.2011, os Senadores Jorge Viana, Delcídio do Amaral, Lindbergh Farias e Inácio Arruda são designados membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão; e os Senadores Ana Rita, Blairo Maggi, Lídice da Mata e Acir Gurgacz, membros suplentes. (Of. 54/2011-GLDBAG)
5. Em 04.05.2011, foi lido o Of. 015/11-SSCEPI, que comunica a instalação da Comissão Temporária e a eleição do Senador Jorge Viana para Presidente e do Senador Inácio Arruda para Vice-Presidente, bem como a designação do Senador Casildo Maldaner para Relator.
6. Em 04.05.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ana Rita. (Of. 59/2011-GLDBAG)
7. Em 04.05.2011, o Senador Benedito de Lira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 140/2011).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

4) REALIZAR VISITA IN LOCO À ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A (ELETRONUCLEAR)

Finalidade: Realizar visita, in loco, à Eletrobrás Termonuclear S.A. (ELETRONUCLEAR), em específico, a Usina Nuclear de Angra I, Angra II e demais instalações do complexo.

(Requerimento nº 237, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Lindbergh Farias, aprovado em 22.03.2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Lindbergh Farias (PT) (2)	1. Senador Delcídio do Amaral (PT) (3)
Senador Jorge Viana (PT) (7)	2. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) (5)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Senador Lobão Filho (PMDB) (1)	1.
Senador Marcelo Crivella (PRB) (6,9)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cyro Miranda (PSDB) (8)	1. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (4)

Notas:
1. Em 29.03.2011, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 096/2011 - GLPMDB).
2. Em 29.03.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2011 - GLDBAG).
3. Em 29.03.2011, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2011 - GLDBAG).
4. Em 29.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 073/2011 - GLPSDB).
5. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2011 - GLDBAG).
6. Em 29.03.2011, o Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) cedeu a segunda vaga de titular na Comissão ao PRB (Of. nº 096/2011 - GLPMDB)
7. Em 29.03.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2011 - GLDBAG).
8. Em 29.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 073/2011 - GLPSDB).
9. Em 30.03.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 41/2011 - GLDBAG).

REFORMA POLÍTICA - 2011

Finalidade: Elaborar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, Anteprojeto de Reforma Política.

(Atos do Presidente do Senado Federal nºs 24 e 28, de 2011)

Número de membros: 15 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

Designação: 10/02/2011

TITULARES	SUPLENTES
Senador Francisco Dornelles (PP)	1. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Itamar Franco (PPS)	2. Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senador Fernando Collor (PTB)	3. Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senador Aécio Neves (PSDB)	4. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Roberto Requião (PMDB)	5. Senadora Ana Amélia (PP)
Senador Luiz Henrique (PMDB)	6. Senador Vicentinho Alves (PR)
Senador Wellington Dias (PT)	
Senador Jorge Viana (PT)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	
Senador Pedro Taques (PDT)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	
Senador Eduardo Braga (PMDB)	
Senadora Ana Rita (PT)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B)	
Senadora Lúcia Vânia (PSDB)	

Secretário(a): Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone(s): 61 33034638
E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Lobão Filho (PMDB-MA) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. José Pimentel (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Clésio Andrade (PR)	6. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR) (7)	7. Vicentinho Alves (PR)
Acir Gurgacz (PDT)	8. Pedro Taques (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	9. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	10. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Wilson Santiago (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Geovani Borges (PMDB) (4,8)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB) (6)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (3)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB) (2)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
Demóstenes Torres (DEM)	5. Maria do Carmo Alves (DEM) (5)
PTB	
Armando Monteiro	1. Fernando Collor
João Vicente Claudino	2. Gim Argello

PSOL	
Marinor Brito	1. Randolfe Rodrigues

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.

1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio Amaral e Lobão Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

2. Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro sumplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.

3. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.

4. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

5. Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

6. Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).

7. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

8. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Reuniões: terças-feiras, às 10h - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Marta Suplicy (PT)	1. Acir Gurgacz (PDT)
José Pimentel (PT)	2. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Armando Monteiro (PTB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE AVALIAÇÃO DA POLÍTICA FISCAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 6/2011, com o objetivo de acompanhar e avaliar, até o final da presente sessão legislativa ordinária, o desempenho da política fiscal implementada pelo Governo e suas consequências para a gestão da política macroeconômica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Gleisi Hoffmann (PT)	1. Angela Portela (PT)
Clésio Andrade (PR)	2. Lindbergh Farias (PT)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Francisco Dornelles (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (1)	1. Aécio Neves (PSDB) (2)

Notas:
1. Em 12.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves. (Of. nº 67/2011 - CAE).
2. Em 12.04.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda. (Of. nº 67/2011 - CAE).

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Casildo Maldaner (PMDB-SC) (4)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. João Pedro (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
Vicentinho Alves (PR)	5. Lindbergh Farias (PT)
João Durval (PDT)	6. Clésio Andrade (PR)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Paulo Davim (PV) (2)	2. Pedro Simon (PMDB)
Romero Jucá (PMDB) (3,5)	3. Lobão Filho (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Roberto Requião (PMDB)
Eduardo Amorim (PSC)	6. Sérgio Petecão (PMN)
Ana Amélia (PP)	7. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Armando Monteiro
João Vicente Claudino (1,6)	2. Gim Argello

Notas:

*. Em 17.02.2011 foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cícero Lucena, Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAS

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAS.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 52, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Gilvam Borges, Jarbas Vasconcelos, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Eudardo Amorim e Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião, Sergio Petecão e Benedito de Lira como membros suplentes, para comporem a CAS.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 19, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Paulo Paim, Ângela Portela, Humberto Costa, Wellington Dias, Vicentinho Alves, João Durval, Rodrigo Rollemberg, Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy, Marta Suplicy, João Pedro, Ana Rita Esgário, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, Cristovam Buarque e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CAS.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para comporem a CAS.
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 044/2011-GLPTB).
2. Em 23.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges(OF. nº 062/2011 - GLPMDB).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jayme Campos e Casildo Maldaner, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
5. Em 16.03.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na comissão. (OF. nº 81/2011 - GLPMDB)
6. Em 18.05.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do PTB na comissão. (OF. nº 87/2011 -GLPTB)

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Reuniões: quintas-feiras, às 11h30 - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 12/2005, da Comissão de Assuntos Sociais, com o objetivo da Valorização das Pessoas com Deficiência.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Wellington Dias (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Maria do Carmo Alves (DEM) (3)

Notas:
1. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Lindbergh Farias Presidente deste colegiado.
2. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Marisa Serrano Vice-Presidente deste Colegiado.
3. Em 07.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. nº 20/2011 - CAS).

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 9/2005, do Senador Papaléo Paes, com o objetivo de Promoção, Acompanhamento e Defesa da Saúde.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Humberto Costa (PT)	1. João Durval (PDT)
Ana Rita (PT) (1)	2. Wellington Dias (PT)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Ana Amélia (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Lúcia Vânia (PSDB)	1. Maria do Carmo Alves (DEM)

Notas:
1. Em 7.4.2011, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 20/2011 - CAS).
2. Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Humberto Costa e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado para o biênio 2011/2012 (Of. nº 22/2011-CAS).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 11/2009, do Senador Paulo Paim , com o objetivo da Defesa do Emprego e da Previdência Social.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Vicentinho Alves (PR)
Lídice da Mata (PSB)	2. João Pedro (PT)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Sérgio Petecão (PMN)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)

Notas:
1. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lídice da Mata Vice-Presidente deste Colegiado.
2. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim Presidente deste Colegiado.

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE POLÍTICAS SOCIAIS SOBRE DEPENDENTES QUÍMICOS DE ÁLCOOL, "CRACK" E OUTROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 02/2011, da Comissão de Assuntos Sociais, com o objetivo acompanhar, no prazo de 90 (noventa) dias, Políticas Sociais sobre Dependentes Químicos de Álcool, "Crack" e Outras Drogas.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Wellington Dias (PT)	1. Angela Portela (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	2. Cristovam Buarque (PDT)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Paulo Davim (PV)
Ana Amélia (PP)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (3)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Ana Amelia Vice-Presidente deste Colegiado.
2. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Dias Presidente deste Colegiado.
3. Em 18.05.2011, o Senador Cyro Miranda deixou de integrar a Subcomissão em virtude de participar de diversas outras Comissões (OF. nº 40/2011 - PRESIDÊNCIA/CAS).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
José Pimentel (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT) (9)
Marta Suplicy (PT)	2. Ana Rita (PT) (9)
Pedro Taques (PDT)	3. Anibal Diniz (PT) (6,9)
Jorge Viana (PT) (8)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Magno Malta (PR)	5. Clésio Andrade (PR) (20,22)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. Lindbergh Farias (PT) (10)
Inácio Arruda (PC DO B)	7. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Marcelo Crivella (PRB)	8. Humberto Costa (PT) (12)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eunício Oliveira (PMDB)	1. Luiz Henrique (PMDB) (3,4,16,21)
Pedro Simon (PMDB) (2,17)	2. Valdir Raupp (PMDB) (5,16)
Romero Jucá (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB) (13,16)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Ricardo Ferraço (PMDB) (15,16)
Renan Calheiros (PMDB) (21)	5. Lobão Filho (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	6. Waldemir Moka (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	7. Benedito de Lira (PP)
Sérgio Petecão (PMN)	8. Eduardo Amorim (PSC)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Mário Couto (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB) (14)
Demóstenes Torres (DEM) (18)	4. José Agripino (DEM) (19)
PTB	
Armando Monteiro	1. Ciro Nogueira (PP) (11)
Gim Argello	2. Mozarildo Cavalcanti (7)
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1. Marinor Brito

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindberg Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgário, Aníbal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.

**. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ.

***. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ.
****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.
*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.
******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunicio Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.
*******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.
********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CCJ.
1. Em 09.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eunício Oliveira e José Pimentel, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
2. Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
3. Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
4. Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (OF.Nº 42/2011-GLPMDB)
5. Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (OF.Nº 41/2011-GLPMDB)
6. Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
7. Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).
8. Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
9. Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).
10. Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
11. Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).
12. Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (OF. nº 014/2011-GLDBAG).
13. Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (OF. nº 063/2011-GLPMDB).
14. O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).
15. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
16. Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).
17. Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar(PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)
18. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
19. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
20. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
21. Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (OF. GLPMDB nº 136/2011).
22. Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DO PRS Nº 96, DE 2009 - REFORMA ADMINISTRATIVA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCJ nº 2/2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com o obejtivo de analisar, no prazo de 90 (noventa) dias, do PRS nº 96, de 2009, que Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 58, de 1972, e posteriores modificações.

Número de membros: 5 titulares

PRESIDENTE: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP) (3)
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (2)

TITULARES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)
Eduardo Suplicy (PT)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)
Vital do Rêgo (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)
Benedito de Lira (PP) (1)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)
Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. Em 16.03.2011, o Senador Benedito de Lira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV. (OF. nº 15/2011 - Presidência CCJ)
2. Em 23.03.2011, o Presidente deste colegiado designou o Senador Ricardo Ferraço como Relator (OF. nº 18/2011 - Presidência da CCJ).
3. Em 23.03.2011, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Eduardo Suplicy Presidente deste colegiado(OF. nº 18/2011 - Presidência da CCJ).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (3)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Gleisi Hoffmann (PT)
Walter Pinheiro (PT)	5. Clésio Andrade (PR)
João Ribeiro (PR) (12)	6. Vicentinho Alves (PR)
Magno Malta (PR)	7. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	8. Antonio Carlos Valadares (PSB) (10)
Lídice da Mata (PSB)	9.
Inácio Arruda (PC DO B)	10.
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Roberto Requião (PMDB)	1. VAGO (2)
Eduardo Amorim (PSC)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Geovani Borges (PMDB) (7,13)	3. Luiz Henrique (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	4. Waldemir Moka (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	6. Sérgio Petecão (PMN)
Ricardo Ferraço (PMDB)	7. Ciro Nogueira (PP) (11)
Benedito de Lira (PP)	8.
Ana Amélia (PP)	9.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (5)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (4)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB) (6)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
José Agripino (DEM) (8)	5. Demóstenes Torres (DEM) (9)
PTB	
Armando Monteiro	1. Mozarildo Cavalcanti
João Vicente Claudino	2. (1)
PSOL	
Marinor Brito	1. Randolfe Rodrigues

Notas:
*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CE.
**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Lúcia Vânia, Marisa Serrano e o Senador Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CE.
***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João VIcente Claudino como membros titulares; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CE.
****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 50, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Roberto Requião, Eduardo Amorim, Gilvam Borges, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e a Senadora Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Francisco Dornelles como membros suplentes, para comporem a CE.
*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando as Senadoras Maria do Carmo Alves e Kátia Abreu como membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e José Agripino como membros suplentes, para comporem a CE.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Wellington Dias, Ana Rita, Paulo Paim, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Magno Malta, Cristovam Buarque, Lídice da Mata e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Aníbal Diniz, Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, Clésio Andrade, Vicentinho Alves e Pedro Taques como membros suplentes, para comporem a CE.
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 043/2011-GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Roberto Requião e Marisa Serrano, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
4. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 062/11-GLPSDB).
5. Em 23.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 060/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
6. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 061/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
7. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
8. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
9. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
10. Em 13.04.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente na Comissão. (Of. nº 048/2011 - GLDBAG)
11. Em 02.05.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Ofício nº 123/2011-GLPMDB)
12. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
13. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: terças-feiras, às 11h - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Notas:
*. Em 17.05.2011, foi lido o Ofício nº 036/2011/CE informando que o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte decidiu, e o Plenário referendou, a redução do número de cinco membros titulares e cinco suplentes para três membros titulares e três suplentes para a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Kátia Abreu (DEM-TO) (3)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Anibal Diniz (PT)	1. Ana Rita (PT)
João Pedro (PT)	2. Delcídio do Amaral (PT) (4)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Vicentinho Alves (PR)	4. Blairo Maggi (PR)
Pedro Taques (PDT)	5. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Wilson Santiago (PMDB)	2. Lobão Filho (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	3. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	4. João Alberto Souza (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	5. Garibaldi Alves (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	6.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Kátia Abreu (DEM)	3. Jayme Campos (DEM)
PTB	
Paulo Davim (PV) (1)	1. João Vicente Claudino (2)
PSOL	
	1. Marinor Brito

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.

1. Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. nº 046/2011 - GLPTB / OF. nº 057/2011-GLPMDB).
2. Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 052/2011 - GLPTB).
3. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Rodrigo Rollemberg e Kátia Abreu, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
4. Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. nº 36/2011 - GLDBAG).

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Wilson Santiago (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Kátia Abreu (DEM)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Jorge Viana (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	2. Cristovam Buarque (PDT)
João Pedro (PT)	3. Rodrigo Rollemberg (PSB)
PTB	
Paulo Davim (PV)	1. João Vicente Claudino

Notas:
*. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 2, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Jorge Viana, Vanessa Grazziotin, João Pedro, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Marisa Serrano e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Antonio Carlos Valadares, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg, Eduardo Braga, Wilson Santiago, Kátia Abreu e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente da Água.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3303-3935
Fax: 3303-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Blairo Maggi (PR)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Pedro Taques (PDT)	2. VAGO (1)
Anibal Diniz (PT)	3. Vicentinho Alves (PR)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Jayme Campos (DEM)
PTB	
Paulo Davim (PV)	1. João Vicente Claudino

Notas:
1. Vago em virtude de o Senador Walter Pinheiro não pertencer mais à Comissão. (Of. nº 36/2011 - GLDBAG)
*. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Blairo Maggi, Pedro Taques, Aníbal Diniz, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Cícero Lucena, Aloysio Nunes Ferreira e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Rodrigo Rollemberg, Walter Pinheiro, Vicentino Alves, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Flexa Ribeiro, Jayme Campos e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3303-3935
Fax: 3303-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Ivo Cassol (PP-RO) (1)
RELATOR: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
João Pedro (PT)	1. Jorge Viana (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Pedro Taques (PDT)
Delcídio do Amaral (PT)	3.
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Ivo Cassol (PP)	1. Lobão Filho (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
PTB	
Paulo Davim (PV)	1. João Vicente Claudino

Notas:
1. Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro e Ivo Cassol, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relator o Senador Delcídio do Amaral (Of. nº 26/2011 - CMA).
*. Em 12.4.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp, Flexa Ribeiro e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Pedro Taques, Lobão Filho, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3303-3935
Fax: 3303-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DA CONFERÊNCIA DA ONU SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 25/2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com a finalidade de acompanhar a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Pedro (PT-AM) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (1)
RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
João Pedro (PT)	1. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Marisa Serrano (PSDB)
PTB	
Paulo Davim (PV)	1. João Vicente Claudino

Notas:
1. Em 5.5.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores João Pedro e Paulo Davim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relator o Senador Pedro Taques (Of. nº 47/2011 - CMA).
*. Em 10.5.2011, foi lido o Ofício nº 47, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Pedro Taques, Eduardo Braga, Ivo Cassol, Cícero Lucena e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, Antonio Carlos Valadares, Jorge Viana, Valdir Raupp, Marisa Serrana e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - RIO+20.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3303-3935
Fax: 3303-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) (3)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Marta Suplicy (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Wellington Dias (PT)	4. João Pedro (PT)
Magno Malta (PR)	5. Vicentinho Alves (PR)
Cristovam Buarque (PDT)	6. João Durval (PDT)
Marcelo Crivella (PRB) (11)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Geovani Borges (PMDB) (8,10)
Eduardo Amorim (PSC) (1,13)	2. Eunício Oliveira (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Wilson Santiago (PMDB)
Sérgio Petecão (PMN)	5. VAGO (13)
Paulo Davim (PV)	6.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB) (5,9)	1. VAGO (6)
VAGO (7)	2. Cyro Miranda (PSDB)
Demóstenes Torres (DEM)	3. José Agripino (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti (2)	1.
Gim Argello (12)	2.
PSOL	
Marinor Brito	1. Randolfe Rodrigues (4)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular para compor a CDH.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Marisa Serrano e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CDH.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando as Senadoras Ana Rita e Marta Suplicy, e os Senadores Paulo Paim, Wellington Dias, Magno Malta e Cristovam Buarque, como membros titulares; e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann, e os Senadores Humberto Costa, João Pedro, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CDH.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 54, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Pedro Simon, Jarbas Vasconcellos, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Gilvam Borges, Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilson Santiago e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador José Agripino como membro suplente, para comporem a CDH.
******. Em 01.03.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CDH.
1. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
2. Em 01.03.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 058/2011 - GLPTB).
3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Ana Rita, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
4. Em 17.03.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro suplente do PSOL na Comissão (OF. nº 085/2011 - GSMB)
5. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano deixa de integrar a Comissão (OF. nº 64/2011 - GLPSDB).
6. Em 23.03.2011, o Senador Cícero Lucena deixa de integrar a Comissão (OF. nº 66/2011 - GLPSDB).
7. Em 23.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (OF. nº 65/2011 - GLPSDB).
8. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
9. Em 09.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do PSDB na Comissão (OF. nº 110/2011-GLPSDB).
10. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
11. Em 11.05.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 63/2011-GLBAG).
12. Em 11.05.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 84/2011 - GLPTB).
13. Em 12.05.2011, o Senador Eduardo Amorim deixa de ser suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão e é designado como membro titular (Of. nº 156/2011 - GLPMDB)

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: terças-feiras, às 12h - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Marta Suplicy (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Sérgio Petecão (PMN)	1. Eunício Oliveira (PMDB)
VAGO (1)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM) (1)	1.

Notas:
1. Em 04.05.2011, foi lido o OF. Nº 172/11-CDH, que comunica a nova composição da Subcomissão, com o não preenchimento da segunda vaga de titular do Bloco Parlamentar pelo Senador João Alberto Souza (PMDB) e a ocupação da vaga de titular do Bloco da Minoria pelo Senador Demóstenes Torres (DEM).
*. Em 02.05.2011, foi lido o Of. 150/2011-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 12.04.2011; a designação das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata como membros titulares e das Senadoras Marta Suplicy e Ana Rita como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação dos Senadores Sérgio Petecão e João Alberto Souza como membros titulares e do Senador Eunício Oliveira como membro suplente do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Subcomissão; e a eleição das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E ACOMP. DA REGUL. FUNDIÁRIA DA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 29/2009, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar a execução da regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 25/2010, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em defesa da criança, do adolescente, da juventude e do idoso.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

6.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ERRADICAÇÃO DA MISÉRIA E REDUÇÃO DA POBREZA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 3/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de, no prazo de 6 meses, identificar, analisar e debater propostas legislativas que tratam dos temas da pobreza, da exclusão social e da questão de acesso e do exercício de direitos humanos fundamentais das populações menos favorecidas.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Anibal Diniz (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Jorge Viana (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	3. Lindbergh Farias (PT) (4)
João Pedro (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Blairo Maggi (PR)	5. Clésio Andrade (PR)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	7. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ana Amélia (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	5. Ricardo Ferraço (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	6. Eduardo Amorim (PSC)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB) (3)	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Demóstenes Torres (DEM)
PTB	
Fernando Collor	1. Mozarildo Cavalcanti
Gim Argello	2. Inácio Arruda (PC DO B) (1)
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1.

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular para compor a CRE.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.
1. Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 034/2011 - GLPTB / OF. nº 021/2011 - GLBAG).
2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Cristovam Buarque, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
4. Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Reuniões: quintas-feiras, às 10h - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Finalidade: Subcomissão criada pelos RRE´s nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no " I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMP. DA RIO +20 E DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007**, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Blairo Maggi (PR)
Lindbergh Farias (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Francisco Dornelles (PP)	2. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (1)

Notas:
1. Vaga cedida ao PSOL (Of. nº 27/20110-CRE/PRES)
*. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, designando os Senadores Cristovam Buarque, Lindbergh Farias, Luiz Henrique, Francisco Dornelles e Aloysio Nunes Ferreira como membros titulares; e os Senadores Blairo Maggi, Gleisi Hoffmann, Marcelo Crivella, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.
**. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da CRE, informando o aditamento do RRE nº 3/2007 pelo RRE nº 10/2011-CRE, que alterou o nome deste colegiado e ampliou sua competência para também acompanhar o planejamento e as atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (4)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Blairo Maggi (PR)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Jorge Viana (PT)	2. Acir Gurgacz (PDT)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
Gleisi Hoffmann (PT)	4. João Pedro (PT) (3)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Ana Amélia (PP)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2)	1. Cyro Miranda (PSDB) (1)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:
1. Em 13.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente da Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
2. Em 13.04.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular da Subcomissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia. (Of. nº 026/2011 - CRE/PRES)
3. Em 13.04.2011, o Senador João Pedro é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
4. Em 18.04.2011 a Subcomissão reunida elegeu o Senador Mozarildo Cavalcanti e a Senadora Ana Amélia, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (OF. Nº 029/2011-CRE/PRES).

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Blairo Maggi (PR)	5. Vicentinho Alves (PR)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Pedro Taques (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	7. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Geovani Borges (PMDB) (3,4)
Lobão Filho (PMDB)	3. Roberto Requião (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. João Alberto Souza (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Wilson Santiago (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	6. Casildo Maldaner (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	7. Eduardo Amorim (PSC)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ivo Cassol (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Mário Couto (PSDB) (2)	3. Cyro Miranda (PSDB)
Demóstenes Torres (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
PTB	
Fernando Collor	1. Armando Monteiro
Mozarildo Cavalcanti	2. João Vicente Claudino
PSOL	
	1.

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.
*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.
1. Em 17.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lúcia Vânia Presidente e o Senador Blairo Maggi Vice-Presidente deste colegiado (OF. nº 003/2011 - CI).
2. Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
4. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Reuniões: quintas-feiras, às 9h - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Benedito de Lira (PP-AL) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Wellington Dias (PT) (2)	1. Paulo Paim (PT)
Ana Rita (PT)	2. João Pedro (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	3. José Pimentel (PT) (3)
Vicentinho Alves (PR)	4. Magno Malta (PR)
João Durval (PDT)	5. Acir Gurgacz (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	6.
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Ana Amélia (PP)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. Lobão Filho (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. VAGO (4)
Wilson Santiago (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. Garibaldi Alves (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB) (6)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Marisa Serrano (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. José Agripino (DEM) (5)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Armando Monteiro
PSOL	
	1.

Notas:

*. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 28, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves e Cícero Lucena como membros titulares; e as Senadoras Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros suplentes, para comporem a CDR.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e o Senador Armando Monteiro como membro suplente, para comporem a CDR.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando a Senadora Ana Amélia e os Senadores Eduardo Amorim, Vital do Rego, Wilson Santiago, Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Lobão Filho, Jarbas Vasconcelos, Eunício Oliveira, Ivo Cassol e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CDR.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores José Pimentel, Ana Rita Esgário, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, João Pedro, Wellington Dias, Magno Malta e Acir Gurgacz como membros suplentes, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Maria do Carmo Alves como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CDR.

1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Benedito de Lira e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

2. Em 24.02.2011, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel, que passa a ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
3. Em 24.02.2011, o Senador José Pimentel foi substituído pelo Senador Wellington Dias como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, passando a compô-la como suplente em vaga destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
4. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
5. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
6. Em 10.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Aécio Neves (Of. nº 113/2011-GLPSDB).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: quartas-feiras, às 14h -
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Wellington Dias (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Ciro Nogueira (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Wilson Santiago (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. Em 04.04.2011, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Wellington Dias Presidente e o Senador Eduardo Amorim Vice-Presidente, deste colegiado (Of. nº 001/2011 -CDR)

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	1. Acir Gurgacz (PDT)
Vicentinho Alves (PR)	2. João Pedro (PT)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Ana Amélia (PP)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Ivo Cassol (PP)	2. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (2)	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:
1. Em 12.04.2011 a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Vicentinho Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
2. Vago em 10.05.2011 em virtude de o Senador Aécio Neves não pertencer mais à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo(Of. nº 113/2011-GLPSDB).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPÍADA E PARAOLIMPÍADA 2016.

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lídice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	2. Eduardo Suplicy (PT)
João Pedro (PT)	3. Walter Pinheiro (PT)
Clésio Andrade (PR)	4. Blairo Maggi (PR)
Acir Gurgacz (PDT)	5. João Durval (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB) (5)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Garibaldi Alves (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Eduardo Amorim (PSC)	3. Valdir Raupp (PMDB)
Ana Amélia (PP)	4. Luiz Henrique (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	5. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. João Alberto Souza (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB) (3)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Marisa Serrano (PSDB) (4)
Jayme Campos (DEM)	3. Demóstenes Torres (DEM) (7)
PTB	
(1)	1. Mozarildo Cavalcanti (6)
PSOL	
	1.

Notas:

*. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 29, de 2011, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Marisa Serrano e o Senador Cyro Miranda como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CRA.

**. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CRA.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Ana Amélia, Ivo Cassol e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores Garibardi Alves, Roberto Requião, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Ciro Nogueira e João Alberto Souza como membros suplentes, para comporem a CRA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Clésio Andrade e Acir Gurgacz como membros titulares; a Senadora Ângela Portela e os Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro, Blaio Maggi, João Durval e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CRA.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (OF. nº 047/2011-GLPTB).

2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Acir Gurgacz e Waldemir Moka, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

3. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.

4. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
5. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 040/11-GLBAG).
6. Em 05.04.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. 76/2011 - GLPTB).
7. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: quintas-feiras, às 12h -
Telefone(s): 3303-3506
E-mail: marcello@senado.gov.

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Anibal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Magno Malta (PR)
João Ribeiro (PR) (4)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Pedro Taques (PDT)	5. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Marcelo Crivella (PRB) (1)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Geovani Borges (PMDB) (3,5)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Fernando Collor
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1. Marinor Brito

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular; e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Aníbal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.
*******. Em 23.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando o Senador Marcelo Crivella como membro suplente, para compor a CCT.
1. Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (OF.nº 026/2011-GLDBAG)
2. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Braga e Gim Argelo, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
4. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
5. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: quartas-feiras, às 8h45 -
Telefone(s): 3303-1120
Fax: 3303-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
Fax: 3303-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 26/04/2011

Notas:

1. Eleito na sessão plenária do Senado Federal de 26.04.2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Lobão Filho (MA)	1.
João Alberto Souza (MA)	2. Wilson Santiago (PB)
Renan Calheiros (AL)	3. Valdir Raupp (RO)
Romero Jucá (RR)	4. Eunício Oliveira (CE)
PT	
Humberto Costa (PE)	1. Anibal Diniz (AC)
Wellington Dias (PI)	2. Walter Pinheiro (BA)
José Pimentel (CE)	3. Angela Portela (RR)
PSDB	
Mário Couto (PA)	1. Paulo Bauer (SC)
Cyro Miranda (GO)	2. Marisa Serrano (MS)
PTB	
Gim Argello (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
DEM	
Jayme Campos (MT)	1. Maria do Carmo Alves (SE)
PR	
Vicentinho Alves (TO)	1.
PP	
Ciro Nogueira (PI)	1.
PDT	
Acir Gurgacz (RO)	1.
PSB	
Antonio Carlos Valadares (SE)	1.
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	

Vital do Rêgo (PMDB/PB)

Atualização: 27/04/2011

Notas:
1. Eleito na 1ª reunião do Conselho, realizada em 27/04/2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Waldemir Moka (PMDB/MS)	PMDB
Delcídio do Amaral (PT/MS)	PT
Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR)	PTB
Demóstenes Torres (DEM/GO)	DEM
Benedito de Lira (PP/AL)	PP

Atualização: 26/04/2011

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/04/2011

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

5) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (7)

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011

MEMBROS
PMDB
PT
Gleisi Hoffmann (PR) (6)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PTB
Mozarildo Cavalcanti (RR) (4)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) (5)
PR
PP
Ciro Nogueira (PI) (1)
PDT
PSB
Lídice da Mata (BA)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) (3)
PSOL
Marinor Brito (PA) (2)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PSC

Eduardo Amorim (SE)
PPS
PMN
Sérgio Petecão (AC)
PV
Paulo Davim (RN)

Atualização: 24/02/2011

Notas:
1. Indicado para ocupar a vaga do PP, conforme Of.nº 070/2011-GSFD, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
2. Indicada para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of.nº 034/2011-GSMB, de 16.02.2011, lido na sessão da mesma data.
3. Indicada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.nº 003/2011-GLPCdoB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
4. Indicado para ocupar a vaga do PTB, conforme Of.nº 038/2011-GLPTB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
5. Indicada para ocupar a vaga do DEM, conforme Of.nº 008/2011-GLDEM, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
6. Indicada para ocupar a vaga do PT, conforme Of. nº 14/2011-GLDPT, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
7. Eleita na 1ª reunião do Conselho, realizada em 24.02.2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258

E-mail:scop@senado.gov.br

6) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (14)
VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (14)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011

MEMBROS
PMDB
Waldemir Moka (MS) (5)
PT
Jorge Viana (AC) (8)
PSDB
Cyro Miranda (GO) (10)
PTB
Armando Monteiro (PE) (11)
DEM
José Agripino (RN) (9)
PR
Clésio Andrade (MG) (12)
PP
Ivo Cassol (RO) (7)
PDT
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF) (13)
PC DO B
Inácio Arruda (CE) (2)
PSOL
Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (15)
PRB
Marcelo Crivella (RJ) (1)
PSC
Eduardo Amorim (SE) (4)
PPS

PMN
Sérgio Petecão (AC) (3)
PV
Paulo Davim (RN) (6)

Atualização: 19/05/2011

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.nº 086/2011, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal de 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 05, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of. nº 117, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 55, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of nº 74/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
6. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 52/2011, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designado para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. nº 12/2011, de 15/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
8. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 023/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designado para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 024/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of. nº 054/2011, lido na sessão do Senado Federal de 23/03/2011.
11. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 64, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
12. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 004/2011-GLPR, de 17/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
13. Designado para ocupar a varga do PSB, conforme Of. nº 003/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
14. Eleito na 1ª Reunião de 2011, realizada em 03/05/2011.
15. Designado para ocupar a vaga cedida pelo PSOL ao PSDB, nos termos dos Ofs. nºs 118/2011, da Liderança do PSDB, e 213/2011 da Liderança do PSOL, respectivamente, lidos na sessão do Senado Federal do dia 19/05/2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

7) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) (14)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (15)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011

MEMBROS
PMDB
Pedro Simon (RS) (6)
PT
Ana Rita (ES) (8)
PSDB
Cícero Lucena (PB) (11)
PTB
João Vicente Claudino (PI) (10)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) (9)
PR
Blairo Maggi (MT) (12)
PP
Ana Amélia (RS) (7)
PDT
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF) (13)
PC DO B
Inácio Arruda (CE) (4)
PSOL
PRB
Marcelo Crivella (RJ) (1)
PSC
Eduardo Amorim (SE) (5)
PPS

PMN
Sérgio Petecão (AC) (2)
PV
Paulo Davim (RN) (3)

Atualização: 25/05/2011

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.nº 087/2011-GSMC, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of. nº 118, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 53, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 06, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 54, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
6. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of. nº 74/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designada para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. nº 13/2011, de 15/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
8. Designada para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 022/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designada para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 023/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 65/2011-GLPTB, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
11. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of. nº 55/2011-GLPSDB, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
12. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg.005/2011-GLPR, de 17/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
13. Designado para ocupar a varga do PSB, conforme Of. nº 002/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
14. Eleita na 1ª reunião do Conselho, realizada em 25.05.2011.
15. Eleito na 1ª reunião do Conselho, realizada em 25.05.2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

8) PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (14)

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 14/03/2011

MEMBROS
PMDB
Casildo Maldaner (SC) (7)
PT
Jorge Viana (AC) (9)
PSDB
Cyro Miranda (GO) (11)
PTB
Gim Argello (DF) (10)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) (8)
PR
Clésio Andrade (MG) (12)
PP
Ciro Nogueira (PI) (5)
PDT
Cristovam Buarque (DF) (15)
PSB
Lídice da Mata (BA) (13)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) (3)
PSOL
PRB
Marcelo Crivella (RJ) (1)
PSC
Eduardo Amorim (SE) (4)
PPS
PMN

Sérgio Petecão (AC) (6)
PV
Paulo Davim (RN) (2)

Atualização: 05/05/2011

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.nº 88/2011-GSMC, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 53, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designada para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 04, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 56, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. nº 14/2011, de 15/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
6. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of. nº 114/2011, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of. nº 75/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
8. Designada para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 025/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 24/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 72/2011-GLPTB, de 28/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 29/03/2011.
11. Designado para ocupar a vaga do PSDB, em substituição ao Senador Paulo Bauer, nos termos do Of.nº 79/11-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal do dia 05/04/2011.
12. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of.nº 006/2011-GLPR, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
13. Designada para ocupar a varga do PSB, conforme Of. nº 004/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
14. Eleita na 1ª Reunião de 2011, realizada em 04/05/2011.
15. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do OF. GLPDT nº 026/2011, de 05/05/2011, lido na sessão do Senado Federal desta data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):(61)3303-5255 **Fax:**(61)3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Senador José Sarney (PMDB/AP)
Chanceler: Deputado Marco Maia (PT/RS)

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Marco Maia (PT/RS)	**PRESIDENTE** José Sarney (PMDB/AP)
1º VICE-PRESIDENTE Rose de Freitas (PMDB/ES)	**1ª VICE-PRESIDENTE** Marta Suplicy (PT/SP)
2º VICE-PRESIDENTE Eduardo da Fonte (PP/PE)	**2º VICE-PRESIDENTE** Wilson Santiago (PMDB/PB)
1º SECRETÁRIO Eduardo Gomes (PSDB/TO)	**1º SECRETÁRIO** Cícero Lucena (PSDB/PB)
2º SECRETÁRIO Jorge Tadeu Mudalen (DEM/SP)	**2º SECRETÁRIO** João Ribeiro (PR/TO)
3º SECRETÁRIO Inocêncio Oliveira (PR/PE)	**3º SECRETÁRIO** João Vicente Claudino (PTB/PI)
4º SECRETÁRIO Júlio Delgado (PSB/MG)	**4º SECRETÁRIO** Ciro Nogueira (PP/PI)
LÍDER DA MAIORIA Paulo Teixeira (PT/SP)	**LÍDER DA MAIORIA**
LÍDER DA MINORIA Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG)	**LÍDER DA MINORIA** Mário Couto (PSDB/PA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA João Paulo Cunha (PT/SP)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Eunício Oliveira (PMDB/CE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Fernando Collor (PTB/AL)

(Atualizada em 09.05.2011)

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=768&origem=CN

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389/1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1/2004)

Número de membros: 13 titulares e respectivos suplentes

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____
Vice-Presidente: _____

Lei nº 8.389/91, artigo 4º	Titulares	Suplentes
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=767&origem=CN

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389/1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1/2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=767&origem=CN

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

(Resolução nº 01/2007-CN)

Número de membros: 9 Senadores e 9 Deputados

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____
Vice-Presidente: _____
Vice-Presidente: _____

Senado Federal

Titulares	Suplentes

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes

MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Secretário: Antônio Ferreira Costa Filho
Telefones: (61) 3216-6871 / 3216-6878
Fax: (61) 3216-6880
E-mail: cpmc@camara.gov.br
Local: Câmara dos Deputados – Anexo II – Sala T/28
Endereço na Internet: www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO) [1]
Vice-Presidente: Senador Fernando Collor (PTB/AL)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA Paulo Teixeira (PT/SP)	**LÍDER DA MAIORIA**
LÍDER DA MINORIA Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** Mário Couto (PSDB/PA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Fernando Collor (PTB/AL)

(Atualizada em 09.05.2011)

Notas:
1- Assumiu a presidência na 1ª Reunião de 2011, realizada em 3-5-2011, em substituição ao Senador Fernando Collor, conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião de 2001 da CCAI, realizada em 15-8-2011.

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=449&origem=CN

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Código de Proteção e Defesa do Consumidor

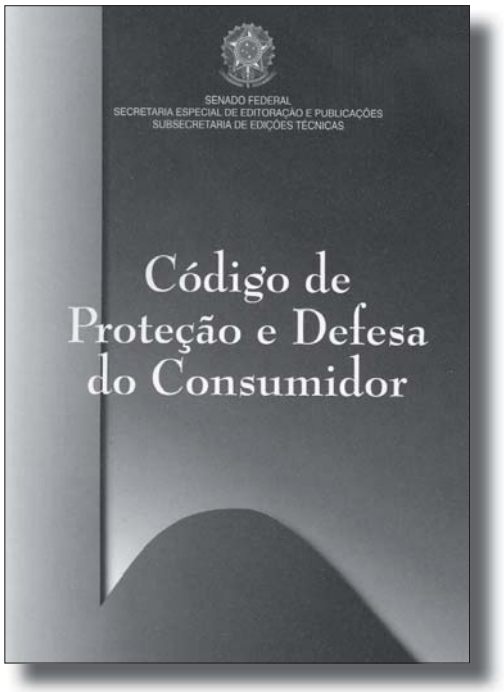

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e legislação correlata. Inclui os dispositivos constitucionais pertinentes, vetos presidenciais, legislação correlata e completo índice temático.

Estatuto da Criança e do Adolescente



Lei nº 8.069, de 1990, acrescida de legislação correlata e atos internacionais relativos ao tema criança e adolescente.

Conheça nossa livraria virtual, acesse:
www.senado.gov.br/livraria



Edição de hoje: 694 páginas
OS: 2011/12518